920

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1469-1599)

SUPLEMENTO AOS SÉCULOS XV E XVI

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. IV

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLIV

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab.
Nº 14

6
18
14

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1469-1599)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. IV

SUPLEMENTO AOS SÉCULOS XV E XVI

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
LISBOA / MCMLIV

Esta publicação foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 2 de Janeiro de 1954

INTRODUÇÃO

ESCREVÊRAMOS, sem aliás nos darmos ares de profeta, — a própria natureza do trabalho no-lo sugerira — escrevêramos na Introdução ao I volume, estas palavras singelas: «Pensamos organizar um Suplemento cronológico no final de cada século, em apêndice ao último volume a ele referente ou em volume independente caso a matéria o justifique ou exija. Não parece ser humanamente possível fugir a este inevitável senão».

De facto a matéria justifica e exije, não um simples Apêndice ao III volume da série, mas «volume independente» e mesmo de certo tomo, como está patente. Alguns destes documentos, posteriormente descobertos, revestem-se de excepcional valor, especialmente a carta fragmentária de D. Manuel ao Rei de Benim, as relações dos Carmelitas no Congo, os Regimentos dos funcionários dos defuntos e ausentes e vários papéis referentes a Paulo Dias de Novais.

A crítica tem-nos sido unanimemente lisonjeira e não conhecemos referência ou parecer alheio suficientemente valorizado para nos fazer desviar do rumo inicialmente traçado.

A Constituição Apostólica Laeto accepimus, *de 18 de Abril de 1950, criava a Hierarquia Católica na África Ocidental Britânica* (1). *Vários dos documentos até ora publicados — e*

(1) Cfr. *Acta Apostolicæ Sedis*, 1950, págs. 615 e segs.

muitos outros o serão no futuro — interessam fundamentalmente a esta zona do continente negro, nomeadamente à diocese de Owerri (o Oere dos documentos) do arcebispado de Onitscha, à diocese de Benim do arcebispado de Lagos, e à Prefeitura Apostólica do Cabo das Palmas, criada em 2 de Fevereiro de 1950 (2), *não falando já dos Vicariatos Apostólicos da África Equatorial Francesa e dos futuros bispados do Congo Belga, confinando-nos apenas a territórios do antigo Padroado português hoje sob o protectorado de outras bandeiras.*

Estes factos, se outras razões, já expostas a seu tempo, não houvera, justificam plenamente, em nosso entender, a ordem que imprimimos a este trabalho.

«*A História — escreveu Severim de Faria — hé huma narração de sucessos uerdadeiros pera ensinar a bem uiuer*» (3). *Mas, escreveu também Júlio Dantas,* «*demasiadamente a literatura, a grande deformadora da História*», *tem abusado sem rebuço da acção apostólica dos portugueses em África, diminuindo-a ou denegrindo-a, com maus propósitos, no conceito dos povos e das gerações. Quando é certo — recordando palavras justas de um polemista — que o historiador* «*tem de ser sóbrio e composto, não podendo discutir com paixão nem despir*

---

(2) Cfr. *Acta Apostolicæ Sedis*, 1950, pág. 539.

(3) *Partes e Preceitos da Historia*, in cód. 917 da BNL, fl. 35.

o casaco, por muito que o calor aperte. A sua missão é apreciar os actos sem olhar a pessoas e ajuizar das pessoas pelos seus actos» (4). *Com esta finalidade confessada se publicam estes papéis.*

«*O tempo, o grande e infalível distribuidor de justiça*», *na palavra de um insigne jurisconsulto* (5), *e graças a estes e outros documentos que a avareza dos arquivos nos irá revelando pelos tempos além, acabará, finalmente, por colocar no lugar que merecem tantas figuras ignoradas, mal conhecidas ou fartamente caluniadas por uma historiografia de cordel e sem altura mental. Agora, já não será lícito nem sério, ignorar.*

Temos a consciência nítida — não o escondemos e abertamente o confessamos — de que, apesar de todo o empenho posto na investigação, quer em profundeza quer em extensão, não conseguimos ser completos, esgotantes (6), *certos como estamos de que em investigação histórica, e para mais em maté-*

---

(4) Dr. Sebastião Ribeiro, in *A Miragem da Ordem*, Lisboa, 1943, pág. 18.

(5) Doutor José Alberto dos Reis, elogio do Eng. Duarte Pacheco na Assembleia Nacional em 25 de Novembro de 1943.

(6) Expressamente o atesta o próprio facto da publicação de dois Apêndices a este volume, em que se mencionam vários documentos perdidos e outros de cuja existência se não duvida, mas que não pudemos inserir aqui, pelos motivos já expostos a seu tempo.

ria tão vasta no tempo e no espaço, não se acaba nunca, jamais se poderá dizer: basta! Aguardar, então, pacientemente, que os anos e o labor continuado nos tragam uma tal ou qual certeza da realização daquele sonho de «perfeição» humanamente «possível»? De certo o faríamos se tivéramos diante de nós a longevidade de Matusalém, que o mesmo é dizer, a eternidade...

Essa obra que aí fica, Leitor, pode ter, tem de certeza alguns erros, ou não fosse ela obra humana e esforço de uma pessoa só... Mas consola-nos e alenta-nos a ideia de que apenas não comete erros quem não faz nada, e que a actividade febril das pessoas que nada fazem, agitando-as numa ânsia insatisfeita de «perfeição» que as queima e esteriliza, as torna absolutamente inúteis.

Aí ficam, portanto, nas mãos dos historiadores, para pábulo da sua sagacidade, penetração crítica e honestidade mental, os pergaminhos da História da Igreja africana, referentes aos séculos XV e XVI, delimitada no espaço pelas fronteiras da primitiva diocese de S. Tomé. Como queria Leão XIII, não receamos a verdade e conscientemente nada queremos com o erro. Por isso mesmo se publicaram documentos que patenteiam a humana fragilidade da obra missionária da Igreja deste período. E publicaram-se, exactamente, porque tivemos em absoluta linha de conta a sagacidade crítica e a honestidade intelectual

de quantos os venham por ventura a utilizar. Confiamos que não será lograda a honesta sinceridade do nosso intento.

No Apêndice I, que o leitor encontrará no fim do volume, anotámos alguns documentos que temos por desaparecidos; um que outro talvez nem sequer chegasse a existir, como o supomos expressamente quanto à Carta de Foral prometida a Paulo Dias de Novais.

No Apêndice II referenciamos uma série de importantes documentos do ARSI que, como ficou dito oportunamente, nos foi impossível publicar nesta colectânea. Graças, porém, à gentileza de um Amigo dedicado, publicá-los-emos mais tarde, embora fora do seu lugar e ordem natural.

No Apêndice III organizámos a lista, de certo muito incompleta, de vários dos muitos missionários do século XVI de que topámos referência em documentos não publicados por nós. Pensamos que não será destituída de algum interesse.

*

Na elaboração deste volume cumpre-nos agradecer, com a alma toda, a generosa colaboração do Dr. Giulio Cesare Mengozzi, bibliotecário da Biblioteca Cívica de Rímini (Itália). Este dedicadíssimo Funcionário levou a sua gentileza invulgar a ponto de mandar dactilografar, rever as provas e oferecer uma

fotografia do documento daquela Biblioteca, até agora inédito (Doc. 103). O Ms. de Rimini encontra-se, em versão algo diferente, como diversa é a ordem e divisão em capítulos, no Arquivo Geral dos Carmelitas Descalços (Corso d'Italia, 38 — Roma), no Cartapacio *documental do Padre Pietro della Madre di Dio (cota:* 281 e, *págs. 59-67), como tivemos ocasião de o constatar, graças ao amável acolhimento do Arquivista, R. P.e Valentino di Maria. Tratando-se de um apógrafo e tradução de original castelhano ainda desconhecido, reputámos inútil acarear minuciosamente os dois textos.*

Graças à gentil amabilidade de Sua Excelência o Embaixador de Portugal em Londres, Sr. Doutor Pedro Teotónio Pereira, foi-nos possível publicar alguns documentos de alto valor, vários deles autógrafos, de Paulo Dias de Novais e seu tempo. O Ms. 20.786 dos Adicionais do Museu Britânico parece ter sido examinado pelo Dr. João Pedro Ribeiro, considerado diplomatista de excepcional estatura, mas que, incompreensìvelmente, lhe não deu o valor que realmente possui, devendo-se porventura a este facto o ter ido parar a Londres e também, quem sabe, o seu estado actual de conservação, que torna de todo impossível a leitura e transcrição de grande número de documentos, quiçá de primacial valor histórico.

Efectivamente no fl. 2 lê-se esta carta da pena de João Pedro Ribeiro:

S.r Bell.

Este Livro traz alguns Papeis originaes do prim.ro Gov.or de Angola, neto do Descobridor do Cabo da Boa Esperança, e noticias dos prim.ros estabelecim.tos daquele Reino; porem a maior p.te saõ de neg.os particulares e correspondencias do m.mo Gov.or

5.a f.ra

Em 6 de Janeiro de 1814 — Todo seu

S.r Joaõ Bell — Joaõ P.o Ribr.o

De facto «a maior parte» desses papéis não trata de «negócios particulares e correspondencias do mesmo Governador», todos eles, aliás, de extrema importância para a história de Angola. A verdade é que o ilustre Cónego da Sé do Porto não compreendeu, infelizmente, que tinha na mão um feixe de documentos preciosos.

Graças, portanto, aos bons ofícios do Sr. Doutor Teotónio Pereira e à generosidade do Rev. Dr. Silva Rego, Director da Filmoteca Ultramarina Portuguesa, pôde o códice londrino ser fotografado e utilizado neste volume na medida do possível. Ao Sr. Embaixador e ao prezado Amigo Padre Silva Rego, os melhores agradecimentos.

Mais do que ao Autor, se real merecimento descortinarem nos volumes que aí ficam, devem ficar gratos ao Governo Português, na pessoa do seu ilustre Ministro do Ultramar, Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra M. M. Sarmento Rodrigues, quantos venham a utilizar a nossa documentação. Damião de Góis, batido em empresas similares, pôde escrever estas palavras, que queremos aqui fazer nossas:

«Ei qui iustam & absolutam historiam scribere vult, imprimis liberum & vacuum tempus tribuendum est; deinde animi quies, & omnium munerum vacatio; postmodum maiorum Principum favor, quo industria & labor studiorum praemiis adaugeantur» ([7]). *Isto é, não basta tempo livre e longo, paz de espírito, isenção de funcionalismo, ao historiador que deseje ser imparcial, exacto e completo, mas tem de ter por assegurados o favor e auxílio do Príncipe, que fomentem o trabalho da investigação. Este auxílio e favor, traduzidos de vários modos, mas principalmente na edição, realmente principesca, desta obra, tornam o Ministério do Ultramar e nomeadamente a sua Agência Geral, verdadeiramente beneméritos da acção missionária de Portugal e da Igreja na África Ocidental.*

Não ficaríamos ainda de bem com a nossa consciência se, ao terminar a investigação dos séculos XV e XVI, não lem-

---

([7]) Na Dedicatória de *Urbis Olisiponis Descriptio.*

brássemos e puséssemos no devido relevo neste momento a Junta de Investigações Científicas do Ultramar na pessoa dos ilustres membros da sua Direcção, pedindo licença para destacar o interesse pessoal e obsequioso do seu Secretário, Sr. Dr. Luís Silveira. Graças à gentileza da Junta de Investigações Científicas pôde o autor deslocar-se já aos arquivos de Simancas, de Madrid e do Vaticano, em buscas documentais que muito enriqueceram, em quantidade e valor intrínseco, a obra que aí fica, o mesmo vindo a suceder, assim o esperamos, aos volumes futuros.

Aos Rev. Padres A. Teixeira Maio e J. Maria Felgueiras, C. S. Sp., residentes em Madrid, também o nosso muito agradecer, pela presteza posta na execução dos trabalhos pedidos ou esclarecimento de dúvidas na BNM.

A nós fique-nos apenas — e isto nos basta — a satisfação da nossa leal colaboração nesta epopeia grandiosa da Igreja Católica e da Nação Portuguesa, tornando possível ou facilitando o estudo sério, objectivo, de dois séculos de acção missionária de Portugal em África.

Seguem algumas «gralhas» devidamente corrigidas.

Pág.	Linha	Lê-se:	Leia-se:
32	11	*corum*	*eorum*
45	9	VALENTE	VALENTIM
107	7	Sm Tomé	Sam Tomé
317	(Título)	DO	AO
478	(Número)	119	120
480	(Número)	120	121

Lisboa, 13 de Junho de 1954.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

AGI	Arquivo General de Indias — Sevilha
AGS	Arquivo General de Simancas — Valhadolid
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ASCC	Arquivo da Sagrada Congregação do Concílio — Roma
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa
AV	Arquivo do Vaticano — Roma
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
BNM	Biblioteca Nacional de Madrid
BUC	Biblioteca da Universidade de Coimbra
CC	Corpo Cronológico (ATT)
CM	Cartas Missivas (ATT)
CP	Colecção Pombalina (BNL)
C. S. Sp.	[da] Congregação do Espírito Santo
F. G.	Fundo Geral
Fr.	Frei
Ms.	Manuscrito
MB	Museu Britânico
P.e	Padre
R. S.	Real Senhoria
S. J.	[da] Companhia de Jesus
SS. AA.	Suas Altezas
V. A. ou v. a.	Vossa Alteza
V. M. ou v. m.	Vossa Mercê
V. R.	Vossa Reverência
VV. AA.	Vossas Altezas
VV. RR.	Vossas Reverências
/	Indica passagem de fólio ou página

//	Indica abertura de novo parágrafo
[...]	Falta de texto
Arm.	Armário
Gav.	Gaveta
Cap.	Capítulo
Cfr.	Confere ou Confira
cx.	caixa
doc., docs.	documento, documentos
fl., fls.	fólio, fólios
l. c.	*loco citato* ou *lugar citado*
liv.	livro
Ob. cit.	*Obra citada*
pág., págs.	página, páginas
s., —s—, .ss., —ss—	scilicet: isto é, a saber
s./d.	sem data
S. C. P. F.	Sagrada Congregação da Propaganda Fide
Vid.	Vide=Veja

ÍNDICE

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	— ATT - *Chancelaria de D. Afonso V*, 31: Carta Régia a Fernão Gomes, Lisboa, 4 de Setembro de 1469	3
2	— ATT - *Chancelaria de D. Afonso V*, 21: Carta de D. Afonso V sobre a Guiné, Alenquer, 19 de Outubro de 1470	5
3	— ATT - *Chancelaria de D. Afonso V*, 33: Carta régia a Fernão Gomes, Lisboa, 1 de Junho de 1473	7
4	— ATT - *Leis*, I: Comércio da Guiné e Ilhas do Mar Oceano, Lisboa, 31 de Agosto de 1474	9
5	— ATT - *Chancelaria de D. Afonso V*, 26: Doação dos tratos da Guiné ao Príncipe D. João, Torres Novas, 4 de Maio de 1481	12
6	— ITINERÁRIO do Dr. Jerónimo Münzer: Palavras de D. João II, Rei de Portugal, sobre a Ilha de S. Tomé, 1494	16
7	— ATT - *Livro das Ilhas:* Carta de Mercê aos povoadores de S. Tomé, Lisboa, 20 de Março de 1500	21
8	— ATT - *CC*, I-4-42: Carta do Capitão da Mina a El-Rei, Cidade de São Jorge, 22 de Dezembro de 1503	24
9	— ATT - *Bulas*, 22-13: Breve de Leão X ao Bispo do Funchal, Florença, 18 de Janeiro de 1506	28

N.º Pág.

10 — ATT - *Bulas*, 36-34: Breve do Papa Júlio II aos Bispos de Ceuta e Tânger, Roma, 13 de Julho de 1506 30

11 — *O Manuscrito «Valentim Fernandes»*: Ilha de S. Tomé, Dezembro de 1506 33

12 — *O Manuscrito «Valentim Fernandes»*: Ilha de Ano Bom, 1507 46

13 — ATT - *Chancelaria de D. Manuel I*, 5: Carta de Quitação a Aires Botelho, Almeirim, 16 de Fevereiro de 1508 50

14 — ATT - *CC*, I-8-45: Carta da Casa da Guiné a el-Rei, Lisboa, 5 do Outubro de 1509 52

15 — ATT - *Chancelaria de D. Manuel I*, 41: Carta de Quitação a Fernão de Melo, Santarém, 9 de Dezembro de 1509 58

16 — ATT - *CM*, II-142: Armada de Gonçalo Roíz ao Congo, 1509 60

17 — ATT - *Fragmentos*, 20: Carta de Manuel de Góis a el-Rei, S. Jorge da Mina, 12 de Janeiro de 1510 63

18 — ATT - *CC*, I-8-72: Carta de Manuel de Góis a el-Rei, S. Jorge [da Mina], 22 de Janeiro de 1510 64

19 — ATT - *CC*, I-9-28: Carta da Casa da Mina a el-Rei, Lisboa, 20 de Junho de 1510 68

20 — *Ordenações Manuelinas*, V: Ordenação Manuelina sobre o trato, 28 de Junho de 1514 70

21 — ATT - *CC*, I-15-121: Mandado de 6.000 réis a Mor Gonçalves, Lisboa, 26 de Agosto de 1514 84

22 — ATT - *CC*, I-16-30: Carta de Gonçalo Mialheiro a el-Rei, Cidade da Mina, 7 de Outubro de 1514 85

23 — ATT - *CC*, II-85-85: Mandado de Paulo da Mota, 17 de Outubro de 1514 87

N.º Pág.

24 — ATT - *Fragmentos*, 9: Carta de D. Manuel ao Rei de Benim, Almeirim, 20 de Novembro de 1514 88

25 — ATT - Ms. 871: Regimento do Tesoureiro-Geral dos defuntos de Guiné e Brasil, Lisboa, 1 de Agosto de 1515 91

26 — ATT - Ms. 871: Regimento do Tesoureiro dos defuntos da Guiné e Brasil, Almeirim, 9 de Novembro de 1515 102

27 — ATT - *CC*, I-19-49: Carta da Casa da Guiné a el-Rei, Lisboa, 6 de Dezembro de 1515 105

28 — ATT - *CC*, I-22-72: Carta de António Pires a António Carneiro, 20 de Agosto de 1517 107

29 — ATT - *CC*, I-22-72: Carta de António Pires a António Carneiro, 27 de Agosto de 1517 109

30 — ATT - *CC*, III-6-96: Alvará sobre os tratos de Guiné, Lisboa, 12 de Março de 1518 113

31 — ATT - *Leis e Regimentos de D. Manuel:* Alvará sobre os tratos de Guiné, Lisboa, 15 de Março de 1518 115

32 — ATT - *CM*, III-179: Carta de Fernão Lopes Correia a el-Rei, da Mina, 8 de Outubro de 1518 117

33 — ATT - *Leis e Regimentos de D. Manuel:* Regimento do trato de S. Tomé, Almeirim, 8 de Fevereiro de 1519 124

34 — ATT - Ms. 871: Alvará aos Capitães e Justiças de S. Tomé, Évora, 23 de Novembro de 1519 134

35 — ATT - *Leis e Regimentos de D. Manuel:* Carta de D. Manuel aos oficiais da Mina, Évora, 20 de Março de 1520 136

36 — ATT - *Ordem de Cristo*, 13: Carta confirmatória ao convento de Tomar, Montemor-o-Novo, 3 de Dezembro de 1523 138

37 — ATT - *Fragmentos*, 2: Carta do Rei do Congo a el-Rei de Portugal, 1526 (?) 141

38 — ATT - *Chancelaria de D. João III*, 2: Carta Régia a favor de Diogo Ortiz de Vilhegas, Coimbra, 11 de Julho de 1527 142

N.º Pág.

39 — ATT - *CC*, I-38-111: Mandado de 3.000 réis a Baltasar de Castro, Almeirim, 26 de Janeiro de 1528 143

40 — ATT - *CC*, I-42-116: Carta de Duarte Roíz a el-Rei, 10 de Maio de 1529 144

41 — ATT - *CC*, I-44-118: Carta do Corregedor de S. Tomé a D. João III, 28 de Março de 1530 147

42 — AV - *Lettere di Principi*, 7: Carta de D. João III ao Papa, Setúbal, 29 de Maio de 1532 149

43 — ATT - Ms. 871: Apontamentos do Tesoureiro Diogo Soares, Évora, 15 de Outubro de 1533 151

44 — ATT - *CC*, II-202-133: Regimento de Pero da Costa, Agosto de 1535 158

45 — *Bullarium Patronatus*, I: Restauração do Priorado de Tomar, Roma, 25 de Agosto de 1536 165

46 — ATT - *Leis*, 3: Regimento de Francisco Sernige a António Fernandes, Lisboa, 14 de Junho de 1538 173

47 — ATT - Ms. 871: Alvará para o Corregedor de S. Tomé, Lisboa, 20 de Agosto de 1540 179

48 — ATT - *Bulas*, 17-38: Bula de Paulo III a D. Duarte, Roma, 24 de Setembro de 1540 181

49 — ATT - Ms. 871: Alvará aos Juízes de S. Tomé, Lisboa, 23 de Julho de 1541 184

50 — ATT - Ms. 871: Alvará para os Juízes de S. Tomé, Lisboa, 23 de Julho de 1541 186

51 — ATT - *Chancelaria de D. João III*, 38: Carta de Mercê ao Infante D. Luís, Lisboa, 20 de Setembro de 1542 188

52 — ATT - *Caixa* 14, Ms. 280: Carta de el-Rei de Espanha, 28 de Novembro de 1546 190

53 — ATT - *Chancelaria de D. João III*, 15: Mercê ao Hospital de Todos os Santos, Almeirim, 9 de Fevereiro de 1547 192

N.º Pág.

54 — BNL - *CP*, Ms. 490: Carta do Padre Luís Gonçalves ao Padre Manuel Godinho, Setembro de 1547 194

55 — ATT - Ms. 871: Alvará para os Provedores dos defuntos das Ilhas de S. Tomé e Cabo Verde, Lisboa, 7 de Dezembro de 1549 196

56 — *Bullarium Patronatus*, I: Jurisdição Eclesiástica Ultramarina, Roma, 30 de Dezembro de 1551 199

57 — AV - *Acta Miscellanea*, 9: Resignação de D. Frei Bernardo da Cruz, OP, Roma, 28 de Abril de 1553 ... 207

58 — AV - *Acta Miscellanea*, 9: Cédula consistorial de D. Frei Gaspar Cão, Roma, 6 de Julho de 1554 208

59 — ATT - *CC*, I-93-82: Carta de Frei Eusébio a el-Rei, 25 de Agosto de 1554 209

60 — ATT - *Leis*, 5: Novas Constituições da Jurisdição de Tomar, Lisboa, 12 de Janeiro de 1555 211

61 — ATT - *Bulas*, I-6: Bula da Sagrada Penitenciária a el-Rei, Roma, 17 de Março de 1556 214

62 — ATT - *Gav.* 15-18-18: Carta de Martim Correia da Silva el-Rei, Valhadolid, 22 de Janeiro de 1559 219

63 — ATT - *Caixa* 14, Ms. 280: Faculdades aos Bispos Ultramarinos, Lisboa, 20 de Fevereiro de 1560 223

64 — ATT - *Ordem de Cristo*, 13: Carta Confirmatória ao convento de Tomar, Lisboa, 5 de Dezembro de 1560 ... 225

65 — ATT - Ms. 871: Regimento dos oficiais das fazendas dos defuntos, Lisboa, 1 de Janeiro de 1561 227

66 — ATT - *CC*, I-106-24: Carta do Bispo de la Quadra ao Embaixador em França, Londres, 4 de Outubro de 1562 239

67 — ATT - *CC*, I-106-70: Carta de João Pereira Dantas, Paris, 1 de Maio de 1563 241

N.º Pág.

68 — MB - *Adicionais,* 20. 786: Alvará de Paulo Dias de Novais, Cabaça do Reino de Angola, 1564 244

69 — ATT - *CC,* I-107-4: Carta de Francisco da Costa Pontes, Paris, 5 de Agosto de 1564 246

70 — ATT - *CC,* I-107-12: Carta de João Pereira Dantas, Paris, 29 de Setembro de 1564 249

71 — ATT - *Ordem de Cristo,* 55: Procuração do Dom Prior de Tomar, Lisboa, 9 de Novembro de 1564 251

72 — ATT - *Leis Extravagantes,* 5: Alvará sobre a fazenda dos Tangomãos, Lisboa, 15 de Julho de 1565 255

73 — ATT - *Bulas,* 28-34: Breve do Papa Pio V a D. Sebastião, Roma, 16 de Abril de 1567 257

74 — ATT - Ms. 871: Regimento dos oficiais dos defuntos, Lisboa, 21 de Setembro de 1567 260

75 — ATT - *Bulas,* 27-15: Breve do Papa Pio V a D. Sebastião, Roma, 27 de Outubro de 1567 268

76 — Frei Luís de Sousa - *História de S. Domingos:* Missão dos Dominicanos a Angola, 1570 273

77 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Alvará a Paulo Dias de Novais, Almeirim, 16 de Janeiro de 1571 276

78 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta de Jerónimo de Coimbra, S. Tomé, 15 de Junho de 1572 278

79 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Alvará sobre Paulo Dias de Novais, Évora, 10 de Julho de 1573 281

80 — ATT - *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), 10: Alvará a Paulo Dias de Novais, Almeirim, 23 de Janeiro de 1574 283

81 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta de Paulo Dias de Novais a seu Pai, 11 de Outubro de 1575 285

N.º pág.

82 — ATT - *Bulas*, 37-25: Breve de Gregório XIII a D. Sebastião, Roma, 20 de Dezembro de 1575 290

83 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta de Paulo Dias de Novais, 3 de Janeiro de 1578 292

84 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta de Paulo Dias de Novais, Vila de S. Paulo, 23 de Agosto de 1578 300

85 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta para Paulo Dias de Novais, 22 de Outubro de 1578 304

86 — ATT - *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), 7: Alvará ao Bispo de S. Tomé, Lisboa, 28 de Novembro de 1578 305

87 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta Régia a Paulo Dias de Novais, Lisboa, 20 de Janeiro de 1579 307

88 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Auto do Capitão Pêro da Fonseca, Cabaça, 18 de Abril de 1579 308

89 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta a António Dias de Novais, 17 de Maio de 1579 310

90 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Provisão de empréstimo a António Dias, Lisboa, 8 de Julho de 1579 315

91 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Alvará ao Tesoureiro da Casa da Mina, Almeirim, 19 de Outubro de 1579 317

92 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Provanças feitas ao embargo de Paulo Dias de Novais, 1579 319

93 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Inquirição sobre o arrendamento de Paulo Dias de Novais, 16-12-1580 a 31-1-1581 323

94 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta de Paulo Dias de Novais a el-Rei, Cocumbe, 12 de Janeiro de 1582 .. 335

95 — BUC - Ms. 1.007: Alvará proibindo o comércio para a África, Lisboa, 13 de Março de 1582 339

N.º Pág.

96 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta de Paulo Dias de Novais a el-Rei, 3 de Julho de 1582 341

97 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Certidão ao Capitão André Dias, 1582 346

98 — AGS - *Secretarias Provinciales* (Portugal), 1456: Mercê a Manuel Bocarro Mascarenhas, 23 de Agosto de 1583 348

99 — AGS - *Ibidem:* Mercê a João Castanho Vilês, 23 de Agosto de 1583 349

100 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta de António Dias a Paulo Afonso, 11 de Setembro de 1583 352

101 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Faculdade de criar comendas em Angola, 11 de Setembro de 1583 353

102 — BNM - Ms. 2.711: Relação de Frei Diogo do Santíssimo Sacramento, 1583 355

103 — *Biblioteca Cívica Gambalunghiana:* Relação dos Carmelitas Descalços, 1584 393

104 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta de Paulo Dias de Novais, Maçangano, 2 de Janeiro de 1584 416

105 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta de Paulo Dias de Novais, Maçangano, 3 de Janeiro de 1584 425

106 — AHU - *S. Tomé,* cx. 5: Obras da Fábrica da Sé de S. Tomé, Lisboa, 4 de Janeiro de 1584 431

107 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta de Sesmaria de Paulo Dias de Novais, Maçangano, 15 de Agosto de 1584 433

108 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Sentença a favor de André Dias, Baía de Todos os Santos, 26 de Setembro de 1584 440

109 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Auto do Licenciado João Morgado, Maçangano, 17 de Janeiro de 1585 444

N.º Pág.

110 — *Appendix ad Bullarium Pontificium S. C. P. F.*: Breve do Papa Gregório XIII, Roma, 25 de Janeiro de 1585 449

111 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta Régia a Paulo Dias de Novais, Lisboa, 20 de Maio de 1585 452

112 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Alvará de Paulo Dias de Novais, Maçangano, 20 de Setembro de 1585 455

113 — AGS - *Secretarias Provinciales* (Portugal), 1550: Carta do Cardeal Alberto a el-Rei, Lisboa, 1 de Março de 1586 458

114 — AGS - *Secretarias Provinciales* (Portugal), 1485: Carta de Mercê a Diogo Roiz Cardoso, Madrid, 17 de Dezembro de 1586 460

115 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Carta de Sesmaria de Paulo Dias de Novais, Maçangano, 2 de Abril de 1587 ... 461

116 — AGI - 153-6-14: Contrato sexenal de Angola, Lisboa, 6 de Julho de 1587 465

117 — AGI - 153-6-14: Alvará do contrato de Angola, Lisboa, 28 de Julho de 1587 472

118 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Crédito do Tesoureiro Diogo da Fonseca, Lisboa, 27 de Março de 1588 ... 474

119 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 17: Consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 1 de Outubro de 1588 476

120 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 1: Consulta do Capelão de Arguim, 10 de Dezembro de 1588 478

121 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Petição de Paulo Dias de Novais, 1588 480

122 — BNM - Ms. 5.785: Memoriais de Diogo de Ferreira, 1588 485

123 — MB - *Adicionais*, Ms. 20.786: Auto de Paulo Dias de Novais, Maçangano, 14 de Fevereiro de 1589 495

N.º Pág.

124 — *Os representantes de Bartolomeu Dias:* Doação de D. Filipe I a Paulo Dias de Novais, 1589 498

125 — *Synopsis Annalium:* Falecimento de Paulo Dias de Novais, 9 de Maio de 1589 512

126 — AGI - 153-6-14: Relatório de Duarte Lopes, Madrid, 14 de Dezembro de 1589 514

127 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Carta do Capitão Luís Serrão, Maçangano, 16 de Outubro de 1590 519

128 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 8: Alvará ao Tesoureiro da Conceição de Luanda, Lisboa, 8 de Novembro de 1590 523

129 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 8: Alvará ao Vigário da Conceição de Luanda, Lisboa, 15 de Novembro de 1590 526

130 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Consulta sobre a Capitania de Angola, 1590? 528

131 — BNL - Ms. 294 (F. G.): Desbarato dos Reis da Etiópia e descobrimento da Ilha de Luanda, 1591 533

132 — ARSI, *Lus.,* 106: História da Residência dos Padres da Companhia de Jesus em Angola, e cousas tocantes ao Reino, e Conquista, 1 de Maio de 1594 546

133 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 16: Regimento para os oficiais da Mina, 15 de Março de 1595 582

134 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 1: Seminário das Missões em Coimbra, Lisboa, 24 de Maio de 1595 ... 584

135 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Relatório do Bispo de S. Tomé ao Papa, 24 de Outubro de 1597 588

136 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* I: Consulta sobre o Provisor de S. Tomé, Lisboa, 13 de Março de 1598 593

N.º Pág.

137 — BNM - Ms. 3.015: Memoriais de Jerónimo Castanho a el-Rei, Madrid, 5 de Setembro de 1599 596

138 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Consulta da Mesa da Fazenda, 1599? 613

139 — MB - *Adicionais,* Ms. 20.786: Consulta de Pêro Correia da Silva, 1599? 615

140 — ATT - *CM,* III-152: Carta do Padre Baltasar Barreira, Fins do Século XVI 617

141 — *Piloto Português:* Notícias das Terras de Guiné, Fins do Século XVI 619

142 — ATT - *CM,* 4-151: Carta a el-Rei sobre o trato da Mina, s./d. 633

Apêndice I — Documentos desaparecidos 641

Apêndice II — Alguns documentos do ARSI 644

Apêndice III — Missionários Portugueses do Século XVI 649

ÍNDICE DAS GRAVURAS

ÍNDICE DAS GRAVURAS

	Pág.
Baptismo de D. Manuel, Príncipe do Sonho (3-4-1491)	16
Recepção dos Portugueses em Ambasse - Congo (29-4-1491)	32
Ruínas da Sé de S. Salvador do Congo — Vista Geral	144
Ruínas da Sé de S. Salvador do Congo (1882)	192
Rosto das «Constituyções» de Tomar	208
Fac-símile parcial do documento 102	352
Fac-símile parcial do documento 103	352
Autógrafo de Paulo Dias de Novais — Documento 105	416
Autógrafo de António Dias — Documento 100	512
Autógrafo de Luís Serrão — Documento 127	512
Planta da Sé Velha de Luanda (Senhora da Conceição)	528
Sé Velha de Luanda (Senhora da Conceição)	560

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1469-1599)

SUPLEMENTO AOS SÉCULOS XV E XVI

1

CARTA RÉGIA A FERNÃO GOMES

(4-9-1469)

SUMÁRIO — *Concede licença ao destinatário para poder armar uma caravela de 30 toneladas para ir a Safim e mais comarcas da costa africana, levando todas as mercadorias, excepto armas, ouro, prata e coisas proibidas.*

Dom Afomso ec.ª A quamtos esta carta virem fazemos saber que querẽdo nós fazer graça e merçee a Fernã Gomez, escudeiro de nossa cassa, morador em esta çidade, teemos por bem e damoslhe lugar e liçença que elle possa, da feitura desta carta a huũ año enujar huã carauella de trjmta tonelladas aas partes dAfrica, .s. á çidade de Çafy e ás villas e lugares daquella comarq[u]a e costa, com quamtas e quaees quer mercadarias lhaprouuer (1), nõ semdo armas, ouro, prata, nem coussas defessas. E bem asy della (2) possa trazer quamtas e quaees quer mercadorias lhe prouuer. //

E porem mandamos a todollos nossos Correjedores, Juizes e Justiças e a quaees quer nossos ofiçiaes e pessoas a que o conheçimẽto desta pertençer e esta carta for mostrada, que lhe leixem asy carregar na dicta carauella as dictas mercadorias e leuallas pera as dictas partes sem lhe poeerem outro embargo nẽ pejo, nẽ lhe fazemdo alguũ retimẽto de hida e vymda em maneira alguã, por asy syr (3) e vyr aas dictas partes a dicta

---

(1) Leia-se: lhe aprouver.
(2) Leia-se: de lá.
(3) Leia-se: se yr=se ir.

carauella e leuar as dictas mercadorias, como dicto hé, pagandonos elle nossos direitos, porque que *(sic)* asy hé nossa merçee. E os ofiçiaes do porto homde a dicta carauella carregar ronperam (4) esta carta pello synall atá metade, por per ella nom carregar outra carauella pera as dictas partes. E elle [a] tenha por sua guarda asynada per nós e sellada do nosso selo. //

Dada em Lisboa, iiij dias de setembro, Antam Gonçalluez a fez, ano de nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiij° lxix. //

Esta liçença lhe damos sem embargo de quaees quer lex, hordenações e defessas que hi aja fectas em comtrario.

ATT — *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 31, fl. 116.

NOTA — Fernão Gomes recebera carta régia de Recebedor dos mouros e quaisquer mercadorias vindas da Guiné, datada de 12 de Abril de 1455. — *Ibidem*, liv. 15 fl. 47.

(4) romperão: abrirão.

2

CARTA DE D. AFONSO V SOBRE A GUINÉ

(19-10-1470)

SUMÁRIO — *Regulamentação do trato — Pesadas penas impostas aos transgressores — Derrogação de doações a esta contrárias.*

Dom Afomso et.ª A quantos esta carta virem fazemos saber que ẽ os regimentos antygos que pello Ifamte dom Anrrique meu tio, que Deus aja, se dauã ás carauellas e naujos que per suas licenças nos trautos e terras de Guinee hyam resgatar erã sempre reseruados gatos dalgalia, malag[u]eta e toda outra espeçiaria e alicornes pera elle, que nenhuã outra pesoa posto que licença e luguar seu pera [ir] aos dictos trautos e terras teuesse, cada huã das dictas cousas podesse resgatar sob çerta pena, e por quamto per jnauertençia de nossos ofiçiaes e por estas dictas cousas ajnda ẽtam nom serem descubertas nẽ achadas se leixarõ de ençertar e reseruar pera nós nos priujlegios e licenças que se per nós derõ, sentindo o asy por nosso seruiço e pello de nossos regnos e boã ordem e aviamento dos dictos nossos trautos de Guinee, detreminamos, decraramos e defendemos que ẽ priujlegio ou liçença alguã que aatee ora tinhamos dada, nẽ daqui ẽ diamte demos a quaes quer lugares ou pesoas particulares, de qual quer estado e cõdiçam que sejem pera aos dictos nossos trautos e terras de Gujnea poderem resgatar, se nõ ẽtemdam as dictas cousas nẽ cada huã dellas .s. gatos dalgalia, malag[u]eta e toda outra espeçiaria e alicornes, que pera nós soomente reseruamos, o qual nẽ que despois da feitura e pubricaçã desta dicta nossa carta de cremça, detremjnaçam e defessa cada huã destas dictas cousas resgatar ou trouxer, posto que pera os dictos trautos ou terras de Gujnea tenha priujlegio ou licença

nossa, ou ao diamte [a] aja, se ẽ o tall priujlegio ou liçença expresamente nõ decrarar as sobre dictas cousas e as elle resgatar ou trouxer, perca pera nós o naujo ou naujos ẽ que for e cada huã das dictas cousas que asy resgatar ou trouxer, cõ todallas mercadorias que leuar e de lá trouuer e todollos beẽs que teuer, asy moue[i]s como de raiz. //

E outrosy detremjnamos e defendemos e mãdamos que per a sobre dicta maneira nom posam resgatar pedras preciossas nẽ tintas de brasill ou alacar, que daqui ẽ diemte sejam achadas ou descubertas, sob a dicta pena, por quamto per leterados hé detremjnado que quaes quer priujlegios e liçenças que tenhamos dadas se nõ deuẽ nẽ podem estender senõ aaquelles trautos e mercadorias e cousas que aa feitura (1) dos taes priujlegios ou liçenças eram achadas e descubertas e allguãs outras nõ; e ẽ testemunho, firmeza e decraraçã della mãdamos seer fecta esta nossa carta ẽ a Villa dAlanquer, xix dias do mes doutubro. Joham Car[r]eiro a fez, anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij°lxx.

ATT — *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 21 fl. 56 v. — Livro de *Extras*, fl. 56.

(1) No texto: *feitora*.

3

CARTA RÉGIA A FERNÃO GOMES

(1-6-1473)

SUMÁRIO — *El-Rei prorroga por mais um ano o contrato que fizera por cinco, nas condições expressas neste documento.*

Dom Afomso. Ecc.ª A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que Nós viemos hora a tall conçerto cõ Fernam Gomez, nosso caualeiro, perque Nos prouue que aallem dos çinquo annos per que elle tem por arrendamento toda [a] nossa terra de Guinee e resgates della, a tenha mays huũ anno alem dos dictos çinque. E esto assy e per aquella maneira e condiçoões e declaraçoões e cousas com que lho nós teemos dado e outorgado na carta do contrato que dos dictos çinque anos tem. Com estas condiçoões .s. que elle dicto Fernam Gomez nos dê e pague os trezentos mjll reaes que [hé] hobrigado [a] dar e pagar em cada huũ anno dos dictos cinque pollo dicto arrendamento .s. duzentos mjll reaes que despoys desto se nos obrigou a dar por cada huũ dos dictos annos polla malagueta que mandamos que outrem nos dictos contratos nom resgate, saluo elle dicto Fernam Gomez, de que tem Nossa carta. //

Com condiçã que oyto liçenças que elle ajnda tem pera poder armar e lhe vyrrem em este dicto anno despoys dos dictos annos acabados, as quaees nós demos [a] alguũas pessoas pera poderem armar, ante que com elle firmasemos o dicto trauto e resgatarẽ no tenpo de seu arrendamento. //

E bem asi as outras licenças que demos a outras pessoas pera poderem armar acabado o tempo dos dictos çinquo annos, as quaes elle dicto Fernam Gomez ouue, elle as arme e envie todas a tall tempo que de demtro deste derredeiro anno que

lhe ora arremdamos e emnouamos, ellas venham a estes Nossos Regnos, domde quer que as elle emviar a resgatar. E nom vymdo ellas no dicto anno, que as dictas licenças todas sejam consumjdas e mortas, e elle ẽ nẽ huũ tempo possa mays dellas vssar nem aver proueito. //

Com condiçaam que pera o dicto ano nós nom demos nem mandemos dar leçença a pessoa alguuã pera nelle auer de resgatar, porque de todo lhe leixamos o dicto trauto jsentamente no dicto sesto ano na forma e maneira que o elle dicto Fernam Gomez tem pellos dictos cinquo annos, com as sobre dictas condiçoões. //

E por Nosa lenbrança e segurança de todo esto lhe mandamos dar esta carta, per a quall mandamos a todollos Nossos ofiçiaaes a que for mostrada ou carreguo desto veer [a] pertençer, que conpram e guardem e façam em todo conpryr e guardar como se nella contem, por que asy hé nossa merçee. //

Dada em Lixboa, primeiro dia de Junho. Joham Carreiro a fez. Anno de nosso Senhor Jhesuu Christo de mjll iiij^{c} lxxiij.

ATT — *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 33, fls. 147 v.-148.

NOTA — Não nos foi dado encontrar a carta do primeiro contrato entre el-Rei e Fernão Gomes da Mina, de que fala este documento e sobretudo João de Barros — *Ásia*, déc. I, liv. II, cap. II.

4

COMÉRCIO DA GUINÉ E ILHAS DO MAR OCEANO

(31-8-1474)

SUMÁRIO — *Tendo dado a Guiné ao Príncipe D. João, D. Afonso V defende o trato naquelas partes estabelecendo-lhe leis e impondo penalidades graves aos contraventores.*

Dom Afomso per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarues, daaqueem e daalem mar em Africa. A quamtos esta carta nosa de ordenaçom e detriminaçom virem fazemos saber que esguardamdo nós em como os samtos padres de Roma nos teem fecta merçee e doaçom pera sempre das partes e mares e terra de Guinea e Jlhas do mar ouçeano des o cabo de Nom e Bogedor atee o meio dya. E que nenhũa pesoa a elles nom vaa nem mamde trautar nem guerrear sem liçemça e autoridade nossa, sob pena de gramdes escommunhoões que em ellas poõe. Como pera booa gouernamça e sostymemto dos trautos e resgates que em as dictas partes de Guinea teemos e ao diamte com a ajuda de Deus entemdemos teer, pollo que cada dia mamdamos descobrir mares de terra noua. O que fazemos com grãdes gastos e perjgos e despesas. E porem comuem poer lex e ordenaçoões per que o dicto trauto mantheudo e gouernado seja a seruiço de Deus e nosso e bem e proueito de nossos Regnos. E jsso mesmo comsyramdo como sempre em tempo delRey meu padre que Deus aja como no nosso des que o Jffamte dom Amrrique meu tyo que Deus aja que foy o primeiro que mamdou descobrir e nauegar aas dictas partes e mares de Guinee e lhas atee ora asy per autoridade das dictas leteras que da dicta doaçom teemos, como per posse e custume sempre foy vedado e defeso per nos aalem das dictas escomunhoões e defesa

dos dictos samtos padres de pesoa alguũa auer de hyr nem mamdar aas dictas partes e terras e mares de Guineea trautar nem resgatar nem guerrear sem nossa liçemça e autoridade. E alguũs que se dello amtremeteram em caso que foram muy poucos ouueram por ello assaz graues penas asy nos corpos como nos beẽs. Empero nom auia hy ordenaçom em escripto de pena çerta nem limitada naquelles que ousam de se amtremeter e fazer o semelhamte. //

Porem queremdo nos a ello prouer como dicto teemos, por ao diamte nom vyr duuida amtre os leterados nosos da maneira que ouuessem de teer em o tall caso por hy nom auer pena limitada e çerta, semtimdo o asy por seruiço de Deus e nosso e bem e proueito de nossos Regnos e naturaaes. Determinamos e declaramos e poemos por ley que qualquer pesoa de qualquer preuenemçia, estado e comdiçom que seja, que aas dictas partes e terras e mares de Guinea for ou mamdar trautar nem resgatar ou mouros tomar sem licemça e autoridade Nossa, moira por ello e per ese meesmo facto perca todollos beẽs que teuer, asy mouees como de raiz pera a coroa de nosos Regnnos. E esta meesma pena queremos e mamdamos que ajam aqueles que roubarem ou tomarem os nauios ou alguũa cousa delles que aas dictas partes de Guineea forem ou vierem per nossa liçemça e mamdado ou daquelles que o da nossa maão teem. //

E mais determinamos e poemos por ley que todo capitam que aas dictas partes de Guinea for resgatar e prouado lhe for que nom fez verdade e sonega ou toma alguũa cousa de moor preço que huũ marco de prata, moira por ello, asy como se outro furto fezesse e comeetesse. Leuamdo mercadoria escomdidamemte ou comsemtimdo leuar pera resgatar sem ser vista por oficiaaes dos dictos trautos primeiramemte, perca todo o que leuar. E mais seja degradado huũ anno pera a nossa çidade de Tamger. //

E esta mesma pena queremos e mamdamos que ajam os escpriuaães dos nauis que forem resgatar leuamdo mercadoria

ou comsemtimdo leuar escomdidamemte e nom escreuemdo todo o que lhe mamdamos per nossos Regimemtos ou do Primçepe meu sobre todos muito preçado e amado filho a que dos dictos trautos teemos fecta merçee, queremos que ajam pena de falsos com aquellees que em seus ofiçios cometem erro ou falsidade. //

E mais determinamos e poemos por ley que nenhuũa pesoa de qualquer estado e comdiçom que seja, nom leve nem dee em nauio nem barca nem batell nenhuũa mercadoria aos nauios que forem aa dicta Guinea, sem primeiro ser vista per os fectores dos dictos trautos. E quem o comtrairo fezer perca a mercadoria que asy leuar e mais o batell. E pague de cadea seisçemtos reaes pera o primçipe Senhor do trauto. E qualquer que tomar ou reçeber em sy ou casa sua malagueta ou outra espeçiaria que de Guinea veenha sem primeiro ser vista pellos dictos feitores. //

E porem mamdamos a todollos nossos Corregedores, Juizes e Justiças de nossos Regnos, que façom comprir e guardar esta nossa ordenaçom como se nella comteem fazemdo eixecutar as dictas penas nos que comtra ella forem, damdo a cada huũ a pena que mereçer segumdo nesta ordenaçom e determinaçom hé comtheudo. A quall queremos que asy se cumpra e guarde pera sempre. //.

Dada em a nossa çidade de Lixbooa xxxj dias do mes dagosto. Nicolao Eanes a fez Anno de noso Senhor Jhesuu Christo de mill iiij° lxxiiij°. //.

a) ElRey ·⋮ ~

ATT — *Leis*, I, doc. 178.

5

DOAÇÃO DOS TRATOS DA GUINÉ AO PRÍNCIPE D. JOÃO

(4-5-1481)

SUMÁRIO — *D. Afonso V faz ao filho plena doação do comércio da Guiné então conhecida, como das terras posteriormente descobertas — Encarrega-o da investigação dos mares, terras e gentes ignotas — Igualmente lhe doa todos os direitos havidos pelo Infante D. Henrique, mesmo os já contratados.*

Dom Afomso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que comssiramdo nós como o primçepe dom Joham meu sobre todos muyto amado e prezado filho, semdo já em hidade de dezanoue annos, nõ tinha allguũ tall carrego nẽ cuydado em estes regnos, de mamdo e regimemto, por prazer a nosso Senhor Deus de nós ajnda sermos viuo e os gouernarmos e maõdarmos, porque teuesse caussa e cayssy neçesidade de se ocupar ẽ alguũ bõo e onesto exerçiçio perque espertasse seu emtemder e ouuesse a pratica de como os reix e princepes gouernam e negoçiam e desembargaõ as coussas que sob sua maão, ordenaõça e maõdo sam, o que muyto hé proueitosso aaquelles que esperam de uir a altos Senhorios e gouernamça de regnos e pouoos, como com a graça de Deus o dito primçepe meu filho espera, espeçiallmẽte aos que em hidade de adolesçemçia e maõçebya som, os quaees a natureza e assy os que com elles comuersom por jsso mesmo serem mamçebos ẽcrinom e trazem a outros eixerçicios e deleetes e os arredam de toda ocupaçom e cuydado desprito (1). //

(1) Leia-se: de esprito=de espírito.

E porẽ quisemos emcarregar o dito meu filho dos fectos das partes de Gujnee e emuestigaçom dos mares, terras e jentes e coussas deles, que aos viuemtes agora e aos que nos precederom forom sempre muyto jgnotos atee o tempo do Ifamte dom Amrrique meu tyo, cuja alma Deus aja, que começou e trabalhou muyto por emuestigar e auer de todas as ditas coussas notiçia, o quall carrego lhe assy quissemos dar por que em elle se praticam as primcepaes coussas em o que o rey e primçepe deue saber negoçiar .s. guerra, justiça e fazemda: guerra por que muitas vezes hé neçessario de se estes trautos defemderẽ per armas, fazemdo armadas contra os que a elles querem hir e em elles sem liçemça resgatar; justiça por que aquelles que comtra as leix fectas pera bõo regimento e sostimẽto dos dictos trautos vaão, ajam de ser pugnidos per justiça fazemdo, por que dos dictos trautos se há rẽda e proueito ao quall se deue dar ordem per que se comserue e acreçemte. //

E comssiramdo nós jsso mesmo com o dicto meu filho, a que aaquelle tempo demos sua Cassa e modo pera per sy vyuer na maneira e estado que a elle cõujnha erom neçesarias grossas remdas pera seu soportamento, lhe fezemos loguo cõ outras doaçam e merçee da remda e proueito que se dos dictos trautos podesse auer, mas nom lhe foy emtam dello fecta carta. E por que nós sabemos çerto que elle dá per sy e per seos ofeçiaeẽs muy boa ordem aa negoçiaçam destes trautos e os gouerna muy bem, praz nos muyto de lhe termos fecta a dita doaçam e merçê della. E comfirmamoslha e auemolla por rata e firme des[de] o tempo que lha fezemos. E por majs auõdamẽto e mjlhor decraraçõ della nós de nouo lhe fazemos outra vez doaçom e merçê em sua ujda dos dictos trautos de Guinee e pescarias dos mares delles, assy os da Mjna e dArg[u]im, como de todollos outros rjos e quaeesquer lugares omde se ora resgata ou resgatar pode, nauga (2) ou na terra, per quaees-

(2) Leia-se: na auga=na água.

quer nomes que sejam chamados ou que nomes nom tenham. E esto des[de] o começo dos mares e terras onde se per quallquer guissa resgata, pesca, pesca ou resgatar [e] pescar pode ou outro proveito auer atee fim delles e dellas, nom soomẽte no que atee ora hé achado e descuberto, mas no que se ao diamte ẽ quallquer tempo achar e descobrir. O que tudo lhassy (3) damos tam jmteira e cumpridamẽte como a nós pertemçe. //|

E quamdo lhe assy fezemos a dicta doaçom pertençya assy pella bulla que do samto Padre (4) da dita Gujnee e trautos della teemos, como por a lomga e continuada posse ou cassy posse que della sempre teuemos, ou per outro allguũ modo per que direito em ella e ẽ os dictos trautos tenhamos. E queremos e mandamos que quallquer coussa e parte que dos ditos trautos de Gujnee ou Arg[u]im ao pressemte per cõtrauto ou doaçom que lhe ho Jfamte dom Amrrique que Deus aja ou nós fezemos, ou per outro allguũ modo tenha ou pessua, tamto que a dicta doaçom ou cõtrauto ou outro moodo ouuer fim, logo todo venha ao dicto meu filho, porque de tudo lhe fazemos dagora pera entaõ doaçom, assy e tam firmemẽte como do que agora pessoymos ou pessoyamos ao tempo da primeira doaçom e assy como se tudo o que agora per outrẽ hé possoydo fosse ao tempo desta nossa carta ẽ nossa maão e poder. //

Defemdemos a todos, de quallquer estado e comdiçom que sejam, que allguũ nõ vaa nẽ mãde aas dictas partes de Gujneea nẽ aa alguã dellas, que todas chamamos de Gujneea, posto que outros nomes tenhaõ e per outros sejam nomeadas pelos que ẽ ellas praticam a tratar, resgatar, mercadejar, pescar, sẽ mãdado ou liçença do dicto meu filho, sob as penas que nas ordenaçõees e regimẽtos sobre este casso fectas ou fezermos comtheudas. Nas quaẽs encorraõ assy como se nós os dictos

---

(3) Leia-se: lhe assy=lhe assim.

(4) Refere-se à bula *Romanus Pontifex* de Nicolau V (8-1-1454).

tractos, resgates e pescarias teuessemos ẽ elle ou em outro nom trespassaramos. //

E por que nós tynhamos outorgado ao dicto Jfamte meu tyo que os dictos tractos, resgates e pescarias de nós em sua ujda tynha, alguũs poderes, jurdiçom e graças açerqua destas coussas, a nós praz e queremos que o dicto primçepe aja tudo o que elle dicto Jfãte de nós auja, por que todo lhe çedemos e outorgamos como os e as o dicto Jfamte tynhã. //

Porẽ mãdamos aos nossos veedores da fazenda e corregedores, juizes e justiças e todollos outros ofeçiaẽes de nossos regnos a que esto pertẽçer, que ajam as dictas partes de Gujnea, tractos, resgates, pescarias dellas, por do dicto primçepe meu filho e lhas leixem auer e gouernar e em ellas tractar e mãdar tractar e mãdar pescar per sy e per aquelles que lhe a elle aprouuer. E pera elle dar licemça com todollos poderes, jurdiçom e graças que lhe ẽ esta nossa carta outorgamos, sem allguuã dũujda nẽ pejo que lhe a ello ponham. E per çertidom de todo e sua seguramça lhe mãdamos dar esta nossa carta assinada per nós e assellada do nosso sello pemdemte. //

Dada em Torres Nouas aos quatro dias do mes de mayo. Fernam dEspanha a fez, anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij° lxxxj anos.

ATT — *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 102-v. — *Místicos*, liv. 2, fl. 11-v. — *Livro I dos Reis*, fl. 61 v.

6

PALAVRAS DE D. JOÃO II, REI DE PORTUGAL, SOBRE A ILHA DE S. TOMÉ

(1494)

SUMÁRIO — *Situação e povoamento da ilha — Povoamento florestal — Sacerdotes pretos em S. Tomé — Dois impressores alemães de Norlingen e Estrasburgo, em S. Tomé.*

VERBA REGIS IOHANIS II, REGIS PORTUGALIÆ DE INSULA S. THOMÉ

Hæc insula est sub æquinoctio et rex eam cum hominibus (qui digni fuissent exilio vel morte propter eorum facinora) fecit habitari, et habet 60 milliaria in gyrum, et est maxime fructirefa de maximis arboribus. Dixit mihi rex prandens in horto de aranciis septo circa castellum in Ebora præsentibus meis sociis, quod captivi christiani in eam bannisati ex trunco cuiusdam arboris cavato navem fecissent, cuius latitudo fuisset ut lancea et longitudo satis magna et navigassent in Aethiopiam, sed male tractati reversi fuerunt in insulam S. Thomæ.

PALAVRAS DO REI JOÃO II, REI DE PORTUGAL, ACERCA DA ILHA DE S. TOMÉ

Esta ilha está situada sob o Equador e o Rei tem-na povoado com indivíduos que, por causa dos seus crimes, incorreram nas penas de morte ou de degredo. Mede 60 milhas de circunferência e tem muitas e enormes árvores. Um dia em que o Rei almoçava no jardim orlado de laranjeiras, ao pé do castelo de Évora, disse-me, perante os meus companheiros, que degredados cristãos que viviam nesta ilha, excavando um tronco duma certa árvore, tinham feito um barco da largura duma lança e muito comprido, em que navegaram até à Etiópia; tendo, porém, sido mal recebidos, voltaram para S. Tomé.

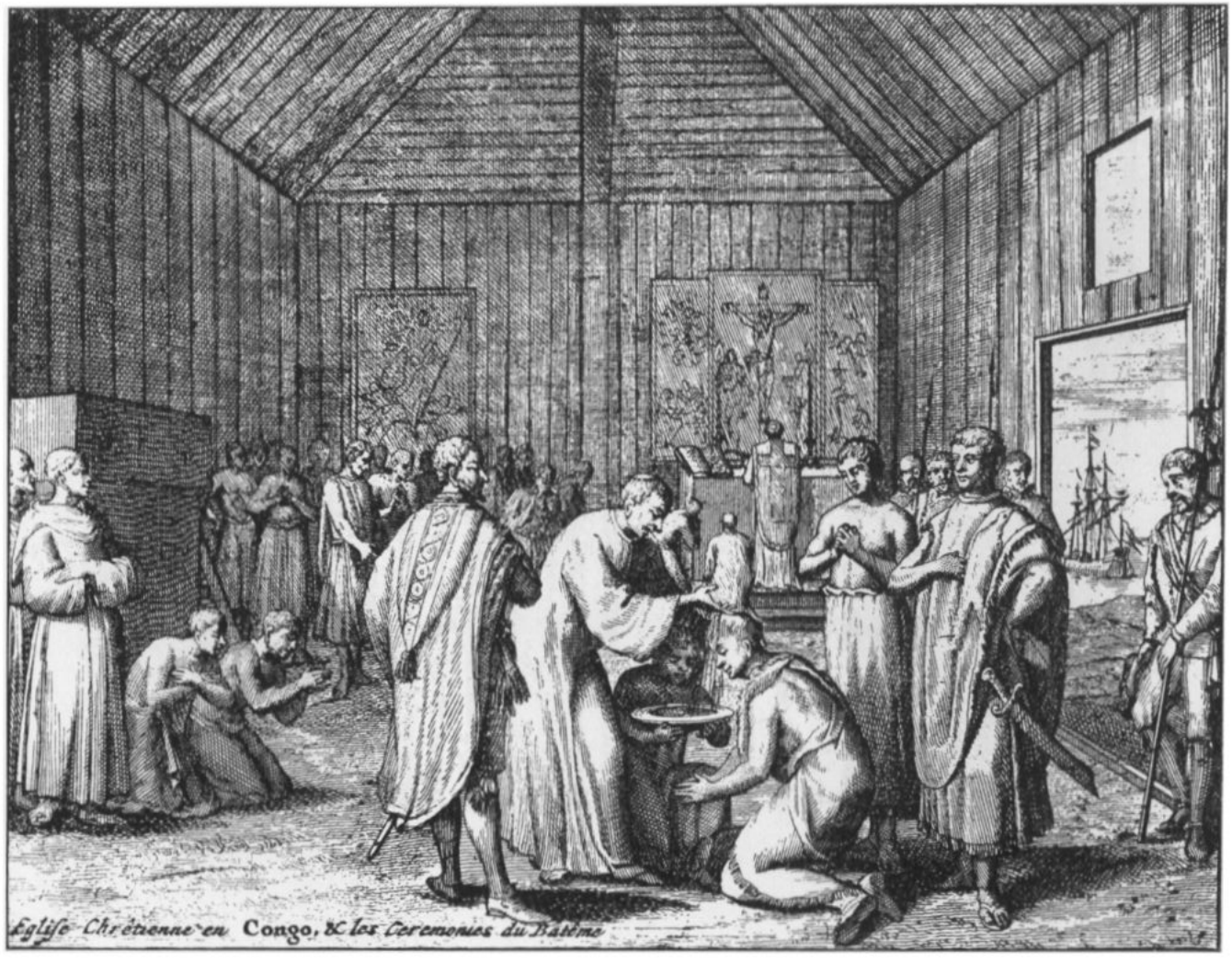

Baptismo de D. Manuel, Principe de Sonho (3-4-1491)

Capitaneus autem regius fecit navem comburi et autores facinoris digna pœna affecit.

Apportaverunt regi medietatem unius asseris et tabulæ unius arboris, cuius asseris medietas erat sedecim palmarum, nam totus asser non potuit contineri in nave. Commisitque rex ut nobis venientibus Lisbonam monstraretur sed ablatum fuit. Ecce, si diameter est 32 palmarum, quantus est circuitus? Et sunt adeo altæ arbores, ut iactator cum lapide in cimbam et culmen arboris lapidem vix possit proiicere. Et habent fructum similem cucurbitis, quaes cucurbitas pro vasis utuntur. Dixit item rex, quod citra inibi sunt adeo magna, quod homo vix possit quatuor portare et arancii in quantitate capitis sui et toto anno durare.

Item hic hortus, in quo pransus fuit, novus erat et citra quatuor annos plantatus in cancellas arundineas, et dixit, in

---

O governador da ilha mandou queimar o barco e puniu severamente os autores da façanha.

Trouxeram ao Rei metade dum tôro e duma tábua duma árvore, porque o tôro inteiro não cabia no navio; essa metade tinha de largura 16 palmos.

O Rei quis que no-lo mostrassem à nossa chegada a Lisboa, mas já lá não estava. Ora, se o diâmetro era de 32 palmos (1), de que tamanho não seria o perímetro? Há em S. Tomé árvores tão altas que um fundibulário dificilmente lhes atinge o cume com uma pedra. Os seus frutos assemelham-se a cabaças e servem de vasos. Disse o Rei também que as cidras dessa terra são tão grandes que é difícil a um homem transportar quatro e que as laranjas são do tamanho da cabeça dele e duram todo o ano.

Esse jardim, onde ele almoçou, era novo; havia quatro anos que o tinham plantado e rodeado duma sebe de canas. O Rei

---

(1) O palmo tem 22 centímetros. O tôro media, portanto, $7^{m},04$.

octo mensibus in tantum in illa insula adolescere, quantum in Evora in quatuor annis creverit. Dixit item apud eos esse unam radicem herbæ spissitudine hominis, cuius ramos et radiculas Æthiopes incidunt et dulcem succum extrahentes se bibendo recreant. Dixit item seminasse zuccarum et inibi canas in triplo maiores crevisse, quam in insula Made[i]ra de bono zuccaro. Et dixit, montem in insula esse, ex quo manant quinque flumina, exceptis allis fluminibus dulcis aquæ, quibus totam terram rigant, frumentum autem et vinum pro capitaneis ex Portugalia adduci fecit; frumentum enim hucusque seminatum in magnos calmos adolevit, sed fructum non fecit.

Misit autem iam noviter presbyteros nigros, quos ex pueris in Lisbona institui fecit, et eos insulæ ut doctores christianos præfecit. Et sperandum est, quod successu temporis maior pars Æthiopiæ deveniet ad religionem christianam. Ingressi iam sunt duo Almani, impressores, unus ex Norlingen, alius ex Argentina. Utinam vivi redeant, quia regio illa Almanis est infesta.

---

disse-me que nessa ilha o jardim se desenvolveria tanto em oito meses como em Évora em quatro anos. Disse-me também que havia lá uma raiz duma planta da grossura dum homem e que dos ramos e das raízes dessa planta extraem os negros, por meio de incisões, um suco doce, que bebem deliciados.

Disse-me também que tinha feito lá plantações de cana de açúcar e que as canas crescem três vezes mais que na ilha da Madeira e que produzem bom açúcar. Disse mais que havia nesta ilha uma montanha, donde correm cinco rios, sem falar doutros rios de água doce, que regam toda essa região. Pelos seus capitães mandou o Rei experimentar lá o trigo e o vinho; até agora, porém, o trigo que se tem semeado, cresce muito, mas não dá fruto.

Há pouco tempo mandou o Rei para lá sacerdotes pretos, que de pequenos tinha mandado educar em Lisboa; encarregou-os de serem os missionários dessa ilha. É de crer que, com

Dixit item rex, se audivisse ex multis Æthiopibus et ex uno christiano Portugalensi, qui dicebant, se vidisse in Æthiopia dracones spissos et solidos ut malum est navis et longitudinis inenarrabilis, qui elephantum vel bovem suis giris apprehendentes et mollificantes ut carnem, et sanguine inebriati mare ingrediuntur nec revertuntur. An ita sit, Deus scit. Autoritas tamen regis facit ut Plinio in multis fidem dabo.

Hæc omnia de insula Santhome ex ore regis accepi, qui quater me ad tabulam suam vocabat et bene octo horis mihi, aliis dominis silentibus, locutus est in Cosmographia, in qua callet, medicina et aliis.

Multa alia ex Conrado bombardario de Ratisbona et aliis accepi, qui multis mensibus in Æthiopia et Capo viridi et capo formoso fuerunt multis aliis etiam mortuis. O quam magnus

---

o andar dos tempos, a maior parte da Etiópia se converterá ao cristianismo. Também para lá foram dois impressores alemães, um de Norlingen, outro de Estrasburgo. Oxalá que voltem sãos e salvos, pois essa terra não é boa para os alemães. Disse-me o Rei que ouvira contar a muitos pretos e a um cristão português, que tinham visto na Etiópia dragões tão grossos e tão duros como o mastro dum navio e dum comprimento incrível, que prendiam e esmagavam com as suas roscas um elefante ou um boi e, embriagados com o seu sangue, entravam no mar para nunca mais voltar. Se é verdade ou não, Deus o sabe; mas a autoridade do Rei faz-me acreditar em Plínio em muitas cousas.

Tudo isto a respeito da ilha de S. Tomé o ouvi eu da boca do próprio Rei, que me convidou quatro vezes para a sua mesa. Durante, pelo menos, oito horas, mantendo-se todos os mais em silêncio, falou-me de cosmografia, que conhece a fundo, bem como de medicina e doutras cousas.

Muitas cousas soube eu também pelo bombarbeiro Conrado de Ratisbona e por outros indivíduos que passaram bastantes meses na Etiópia, em Cabo Verde e no Cabo Formoso; muitos

numerus schlavorum nigrorum in dies ex Æthiopia Lisbonam apportantur!

---

outros por lá morreram. Que grande quantidade de escravos negros se trazem todos os dias da Etiópia para Lisboa!

ITINERÁRIO do Dr. Jerónimo Münzer, Coimbra, 1932, págs. 59-63.

NOTA — Em 1494 o Dr. Jerónimo Münzer (Monetarius), doutorado em Medicina pela Universidade de Pavia em 1478, natural de Feldkirch (Vozelberg), visitou a Espanha e Portugal fugindo à peste que grassava em Nuremberga, de que era a esse tempo cidadão. Visitou efectivamente Portugal e teve várias entrevistas com D. João II, em Évora (16 a 26 de Novembro). O relato completo da sua viagem, apontamentos mais ou menos desordenados, encontra-se na Biblioteca de Munich (Códice Latino 231). A parte do *Itinerarium sive peregrinatio excellentissimi viri artium ac utrisque medicinæ Doctoris Hieronimi Monetarii de Feltkirchen civis Nurembergensis* relativa a Portugal e Espanha foi publicada por Ludwig Pfandl na *Revue Hispanique* (Fev. de 1920, n.º 113). A edição portuguesa é de Basílio de Vasconcelos, que fez a tradução a pedido do falecido e benemérito académico Joaquim Bensaúde.

7

CARTA DE MERCÊ AOS POVOADORES DE S. TOMÉ

(20-3-1500)

SUMÁRIO — *Para facilitar o povoamento de S. Tomé dá el-Rei liberdade de comércio ao capitão e a quantos com ele quisessem ir, nas condições constantes da presente carta régia.*

Dom Manuel ecc.ª A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que pollo muyto desejo que teemos da pouoraçam da Jlha de sam Tomé, a quall nem soomẽte desejamos que seja pouorada, mais que hajmda os moradores della sejam aproueitados & tenham caminho de teer & aver gramdes fazemdas, vemdo como jsto hé parte muy prinçipall de que todo [o] proueito se lhe pode seguir, por lhe fazermos merçee temos por bem, queremos & nos praz em quamto nosa merçee for, que o capitam & moradores da dita ylha e assy as pessoas que a ella forem estar de suas vomtades & os marinheiros que nos nauios da dita Jlha amdarem & nauegarem posam leuar & mandar leuar destes nossos Regnos pera [a] dita Jlha todas & quaaes quer mercadorias que lhes aprouuer, nam semdo porem lambés, nem outras nhuũas roupas das que resgatam em a çidade de sam Jorge da Mina, com as quaaes liuremente posam fazer & façam todos seus resgates, assy descrauos como de quaaes quer outras coussas, nom semdo ouro, em todollos Rios & terras em que temos dado lugar pera a dita Jlha poder trautar & resgatar, dos quaaes escrauos que assy resgatarem & mercadorias outras que ouuerem nos pagaram quarto e vimtena soomente & seram liures de todos outros direitos. Jtem praznos que o dito capitam e moradores da dita Jlha e pessoas açima declaradas possam

emviar a estes Regnos nos seüs nauios todos os escrauos que assy ouuerem de seus resguates, os quaaes seram liures de todos os direitos, segũdo forma do privilégio que temos dado hà dita Jlha, por que soomente se [h]á de pagar delles quarto & vimtena como dito hé & semdo caso que os ditos escrauos emviem em alguũs nossos nauios, pagarão delles seu frete & o mantimento, como estaa atee ora usado & se faz per nossa ordenamça & os ditos nauios seus em que assy os ditos escrauos emuiarem nom tocaram na çidade de sam Jorge da Mina e seram avisados de nhuũa terra nem porto tomar & direitamente se uiram a esta çidade, saluo se alguũa tall neçesidade lhe sobre viesse pera que comuiesse por causa disso o fazerem & fazemdo [o] requereram nossos almoxarifes que façam nos ditos nauios as deligemçias que se faz aos nossos que vem da Mina & nesta çidade o mesmo se guardaraa & fará na busqua & guarda delles per nossos ofiçiaães, asy & na maneira que se faz aos nosso que vem de sam Jorge; & nam lamçaram barqua fora atee a elles nom hyrem nossos ofiçiaães. //

E em todo o mais guardaram o que sobre as ditas carauellas temos mandado, so[b] pena que nam guardamdo & fazemdo assy todo, percam toda a fazemda & mais o capitã & moradores da dita Jlha nom goiuam mais deste priuilegio & merçee que por esta lhe outorgamos. //

E porem o notificamos assy por esta presemte ao nosso thisoureiro e feitor dos nossos trautos de Guiné e aos spriuães da dita casa & ao nosso almoxarife da dita Jlha e a quaaes quer outros nossos ofiçiaaes & pessoas a que esta nossa carta for mostrada & o conheçimento della pertemçer; & lhe mandamos que todo o nella cõteudo cumpram & guardem & o façam cumprir & guardar em todo & per todo, nom himdo comtra cousa della ẽ maneira alguũa, porque assy nos praz & hé nossa merçee que se faça, por bem da dita ylha & dos mercadores della. //

Dada em a nossa çidade de Lixboa a xx dias do mes de março, Aluaro Fernamdez a fez, anño do naçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill b°. //1

E as carauellas que assy no trauto da dita Jlha amdarem seram prop[r]ias do capitam della & dos moradores da dita Jlha & nestas poderam gouujr & gouuiram da merçee & liberdade que per esta carta lhe damos & nam em outras alguũas. E com esta limitaçam se guardará & comprirá.

ATT — *Livro das Ilhas,* fls. 61 v.-62.

8

CARTA DO CAPITÃO DA MINA A EL-REI

(22-12-1503)

SUMÁRIO — *Situação da feitoria e necessidade de obras — Propostas de reparações a fazer — Discorda de certas provisões enviadas para a Mina — Clérigos desnecessários em Axém.*

†

Senhor

Per hua carta que ho feytor e hofiçiaes [e[eu escreuemos a vosa Senhoria, demos comta da maneyra que esta Cassa (1) está, assy da roupa como das outras cousas. E quãto, Senhor, a hua hobra da feytorya que escreuemos a vosa Senhorja que serya bem que se fizesse, pera bom trauto desta roupa que se nesta Cassa denjfica, djgo Senhor que me pareçe ser mujto vosso serujço, como vollo lá escreuemos, por que pareçe mujto grãde mjgua de hũ tam prjnçipall trauto como este, nõ aver hua Cassa que pertemça pera esta roupa nõ ser denjficada cada dja, de maneyra que hagora hé, sem se poder escussar, porque cada vez que vemdẽ estã postos os mercadores em foro que por dez lambẽs derrubam toda ha Casa e por ser pequena amdam cõ hos pẽs por çima, nem menos se pode lejxar de lhe mostrar toda a roupa que na Casa está e jsto por nõ ter casa hõde se posa guardar, que se nõ veja, por que ha roupa que nõ

(1) Leia-se: Casa.

cabe na feytorya, por ser pequena, está hagora em mjnha cassa; poderá vosa Senhorja saber por Fernã Lopez quã pequena esta Cassa hé e como nella se nõ podem dobrar nẽ sacudjr hos lambẽs, ho que hé mujto neçesaryo, ho que me pareçe que se perde tamto nesta Casa ẽ se nõ trautar ha roupa como hera neçesaryo, nẽ ter lugar ou outra casa ẽ que se guarde, que ha perda que vosa Senhorja reçebe por jsto em hũ ano ou dous se podera fazer esta hobra muy perfeytamẽte em pouco tempo se podera fazer, damdo vosa Senhorya pera ysso manejra. //

Por que quanto hé a call e pedrarya pera se laurar camtos poderã vyr da Jlha de Samtomé, vymdo nauyo pera ho trazer, e a desposyçã pera se fazer aquesta serya de lomgo da caua daldea, de manejra que cayba toda ha roupa que cá esteuer e asy mesmo se poderá fazer hua casa ẽ que este (2) algua roupa de guarda, que nõ vejam hos negros nẽ tragã debaixo dos pees, como hagora fazẽ a quãta hy há. //

Veja vossa Senhorja jsto e falle com Fernã Lopez, que sabe todas as cousas desta Casa e o logar homde se pode fazer como djgo, porque a mj Senhor pareçe que hé mujto vosso serujço fazer se e folgarya que ẽ meu tempo se começasse esta hobra, que majs cõpre a vosso serujço que outra njnhua. //

Lá Senhor mãdey pydjr telha e call pera cubryr estas tereçenas (3) e remedjar algũas cousas que agora se poderã muy bem fazer e aymda se nõ poderã remedjar senõ cõ ho gasto dobrado do que se agora puderya fazer. //

E quãto hé Senhor a hũs aluaraes que vossa Senhorja deu de avagamte, Deus seja louuado, neste ano nõ houue cá majs de sejs, das quaes hua dellas se proueo hũ cristão novo, crjado de Joham de Mẽdo[n]ça, bem pouco auto pera serujr vossa

---

(2) Estê=esteja.
(3) Taracenas, tarecenas, tarcenas: armazéns.

Senhorja, aquj nẽ ẽ outro cabo (4). Na de Lopo de Soajo, que Deus aja, Diogo Martjz, vosso moço do mõte, e outra de hũ homẽ que se aquj fynou, hũ cryado de Fernã de Loronha, que aquj está com o trauto dos escrauos e vynho. E agora Senhor ve[i]o houtro aluará de Diogo Fernandez batyfolha (5), que tãbem vem, que sẽ embargo de mjnhas proujsoẽs ho asẽte; estes tẽ entrados ẽ avagamte[s] que eu tynha proujdas; assy Senhor que hey ẽ maa vemtura serme neçesaryo cada dja pôr amte vosa Senhorya meus serujços e mereçymẽtos, pera me nõ tyrardes huã merçê que me temdes feyta, por que dema (6) vossa Senhorja daver respeyto que ho que tynha gastey ẽ vosso serujço e o que ganhar nõ ho quero senã pera vos serujr. //

E hos que estes aluaraes vos requerẽ pera estas pessoas que cá vem, poderá Senhor ser que nõ haverá tam pouco tempo que sayrã de catiuo como eu; ter vos ey Senhor ẽ merçê lembrardesvos que me temdes feyta merçê destas avagãtes, pera me dessempenhar ho que até agora, Deus seja louuado, tyue bem que fazer. E daquj a djamte começo a ser capitã da Mina. //

E se estes homens Senhor, que vos pedem estes aluaraes hé pera êrrequeçer seus cryados que hos seruẽ, eu Senhor vollo pydy pera tyrar dous outros homes que catyuarã comjgo, ho que, Deus seja louuado, até hora nõ pude acabar de fazer. E por que esta merçê me vosa Senhorja faça abastarya estar eu ẽ companhya daqueles que cada dja avagã. //

E quãto hé Senhor açerca dhua carta que me vosa Senhorja escreueo açerca de mãdar hũ crelleguo [a] Axẽ, djgo Senhor que nõ hẽ neçesaryo nẽ vosso serujço. Por que ajmda a njnhũ dos que lá estam lhe nõ doe ha cabeça como loguo cá stom ẽ hũa noyte e hũ dja ẽ hũa almadja, homde está ho

---

(4) Lugar
(5) Funileiro.
(6) Leia-se: deu ma=deu-me a.

aparelho que se cá pode aver, posto que nõ temos uyzynhos nẽ nolos querẽ mãdar de Portugal. //

Escrita na vosa çidade de Sam Jorge aos xxij dias do mes de deze[m]bro de 1503.

a) Dy.° Lopez de Syqueyra //

ATT — *CC*-I-4-42.

9

BREVE DE LEÃO X AO BISPO DE FUNCHAL

(18-1-1506)

SUMÁRIO — *Concede a D. Diogo Pinheiro a faculdade de mandar benzer por seus Vigários as vestes sacerdotais e outras vestimentas eclesiásticas, nas partes da Etiópia ou Guiné.*

Leo PP.ª X.

Venerabilis frater, salutem & apostolicam benedictionem. //

Nuper pro parte tua nobis exposito quod tu qui in partibus Indiæ iurisdictionem habes ordinariam, non sine magno periculo ad dictas partes personaliter accedere poteras, et propterea vestes sacerdotales & alia ornamenta ecclesiastica ad diuinum cultum necessaria, per Vicarium seu Vicarios ad id per te deputandos in illis partibus benedicendi licentiam tibi concedi petebas. //

Nos tuis in hac parte supplicationibus inclinati, vestes sacerdotales et alia ornamenta ecclesiastica huiusmodi per Vicarium seu Vicarios ad id per te pro tempore deputandos in eisdem benedicendi per alias nostras in forma Breuis literas, prout in illis plenius continetur & facultatem concessimus. //

Cum autem sicut etiam nobis exponi fecisti, Tu in Ethiopia seu Guinea & nonullis alijs locis, Ciuitatibus, Terris & insulis, ad que etiam sine grandis periculo Te personaliter conferre nequis, similem habeas iurisdictionem, nobis humiliter supplicari fecisti vt litteras & per eas Tibi concessas licentiam et facultatem predictas ad Ethiopiam seu Guineam ad loca,

Ciuitates, Terras & Jnsulas huiusmodi extendere et ampliare, aliasque in premissis opportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur. //

Nos igitur huiusmodi supplicationibus inclinati, litteras et per eas Tibi concessas licentiam & facultatem predictas ad Ethiopiam seu Guineam ac omnia & singula alia Ciuitates, Terras, Jnsulas, Oppida & loca quecũque nunc & pro tempore tibi subiecta ad que sine periculo huiusmodi te pro tempore personaliter conferre nequibis, ita quod tu tuam illarum quam presentium litterarum vigore, vestes sacerdotales et alia ornamenta ecclesiastica huiusmodi in Ciuitatibus, Terris, Insulis, Oppidis & locis tibi pro tempore subiectis predictis, per Vicarium seu Vicarios ad id per te pro tempore deputandos, benedicere libere & licite valeas, extendimus, & ampliamus. Tibique concedimus pariter & jndulgemus. Non obstantibus omnibus illis que in dictis litteris voluimus non obstate. Ceterisque contrarijs quibuscũque. //

Datum Florentiæ, sub Annulo Piscatoris. Die xbiij.ª Januarij M.D.XVI°. Pontificatus nostri Anno Tertio.

Ia. Sadoletus.

ENDEREÇO: *Venerabili fratri Didado Episcopo Funchalensi.*

ATT — *Bulas*, 22-13.

10

BREVE DO PAPA JÚLIO II AOS BISPOS DE CEUTA E TÂNGER

(13-7-1506)

SUMÁRIO — *Confia aos bispos de Ceuta e Tânger o cuidado de velarem sobre as necessidades das igrejas do padroado de Portugal e seus domínios ultramarinos.*

IVLIVS PP. II.ª

Venerabiles fratres & dilecti fili, salutẽ & apostolicam benedictionem. //

Quanto magis in Ecclesiarum Gubernatione & reparatione, iurumque suorum conseruatione, noster delectatur animus, tanto í mente affligimur, cum eorum reparationis & Gubernationis, ad aures nostras sinistra perueniunt: intelleximus sane, non sine cordis nostri amaritudine, quod licet aliquæ Parrochiales Ecclesiæ Regnorum & Dominiorum Carissimi in Christo filij nostri Emanuelis, Portugalliæ & Algarbiorum Regis Illustris, pro reparatione & manutentione fabricæ iuxta cuiuslibet earum qualitatem, certos habeant redditus & prouentus: aliijs uero de earum reparatione necessarijs, per earum Rectores seu Præceptores sit prouidendum. //

Nihilominus mala ipsarum Ecclesiarum Rectorum, seu aliorũ fabricæ illarum curã habentiũ & prouidere debentium Gubernatione, & reddituũ fabricæ prædictæ ac ipsarum ecclesiarum fructuum subtractione, & usurpatione ac ordinariorum & superiorum earundem ecclesiarũ incuria, dictæ Ecclesiæ collabuntur: & in ornamentis alijsque cultui diuino necessarijs

magnus patiuntur detrimentū: propterea in eisdem Ecclesijs diuinus cultus in dies magis diminuitur. //

Nos igitur qui cultus diuini augmentum, et ecclesiarum manutentionē, & reparationē intensis desideramus affectibus, huiusmodi iacturis perinde occurrere uolētes: vobis et uestrū alteri committimus & mandamus quatinus uos uel uestrum quilibet ad omnes & singulas dictorum Regnorum & Dominiorum Ecclesias etiam exemptas infra limites & districtus Militiarum Iesu Christi, & Sancti Iacobi de Spata, ac de Auis & Hospitalis Sancti Ioannis Hierosolimitani: ac quorumcunque aliorum ordinū & Religiosorum locorum, ac militiarum existentium: & ipsarum Militiarum Magistris, ac ordinum superioribus subiectas, totiens quotiens opportunum & uobis uisum fuerit accedentes: Ecclesias prædictas quo ad earum fabricas Gubernatione, manutentione ac reparatione ornamentorū & aliorum necessariorum prouisione dumtaxat sine ordinariorū quoad solutionē iurium Episcopalium & earum uisitationē præiudicio uisitetis & ita prouideatis ut Ecclesiæ fabricas habentes de eorum fabricis & iuxta ipsarum qualitates, aliæ uero quibus per earum Parrochianos aut rectores uel commendatorē, siue dictarum militiarum magistros, ordinumque superiores aut præceptores, quibus eisdem Ecclesiæ de iure uel alias de premissis prouidendum sit iuxta Patriæ & ipsarum Ecclesiarum consuetudinē prouideant: easque reparent et reparari, ac manuteneri faciant: ita ut dictæ Ecclesiæ nullum detrimentum patiantur: & eisdem Ecclesijs, de omnibus necessarijs prouideatis, & diuinus cultus in eisdem ecclesijs incrementum suscipiat. //

Mandantes quod decreueritis per censuras Ecclesiasticas, appellatione postposita, firmiter obseruari, presentium tenore, apostolica auctoritate: super quibus plenam uobis concedimus facultatem. Non obstantibus premissis, ac Constitutionibus & ordinationibus apostolicis, necnon sinodalibus, & in Prouincialibus, ac ipsorum ordinum & Militiarum prædictarum Sta-

tutis, & Consuetudinibus, usibus stabilimentis & naturis iuramento confirmatione apostolica, uel quauis firmitate alia roboratis, & si de eis omnibus & singulis specialis & expressa ac indiuidua & de uerbo ad uerbum. Non autem per clausulas generales mentio presentibus habenda foret. Ceterisque contrarijs quibuscunque. //

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub Annulo Piscatoris. Die xiij Iulij M.D.VJ. Pontificatus Nostri Anno Tertio.

Sigismundus

ENDEREÇO: *Venerabilibus fratribus Septensi ac Tingensi Episcopis & Dilecto filio Cantori Ecclesiæ Vlixbonensis & eorum cuilibet.*

ATT — *Bulas-36-34.*

NOTA — Era bispo de Ceuta Frei Henrique Álvares de Coimbra, O. F. M. e de Tânger D. João Lobo. Cfr. Padre Atanasio Lopez in *Obispos en el Africa Septentrional desde el Siglo XIII*, Tânger, 1941, págs. 195 e 170.

Recepção dos Portugueses em Ambasse-Congo (29-4-1491)

11

ILHA DE S. TOMÉ

(Dezembro — 1506)

SUMÁRIO — *Povoação da Ilha — Igrejas — Escravaria — Geografia física — Animais domésticos e selvagens — Arborização frutífera — Hidrografia — Ainda a arborização — Cereais e raízes comestíveis que produz.*

Ho seguīte escreuj eu Valenty Fernandez Alemã de Gonçalo Piris marinheyro que foy a esta e outras ylhas, muytas vezes, homẽ maduro e de credito, ãno de 1506, no dezẽbro (1).

Ylha de Sam Thomé

Ho primeyro capitã desta ylha foy Aluaro de Camjnha fidalgo delrey de Portugal. Ao qual elrey Dom Johã deu a jur[i]diçã della. E ho mãdou pera lá no ãno de 1492 (2). E foy cõ ho dito capitã muyta gẽte de seu grado por seu soldo, antre os quaes forõ dous carpíteyros de minha casa, e morrerõ lá.

E assi mãdou o dito rey cõ este capitã $\overline{ij}$ [2.000] menjnos de viij ãnos pera baixo, que tomou aos judeus castelhanos e os mãdou baptizar, dos quaes morrerõ muytos, porẽ pelo presemte serã viuos antre machos e femeas bem vj° [600]. E o dito capitã os casou, porẽ poucas dellas parẽ dos homẽs aluos, muyto mais parẽ as aluas dos negros e as negras dos homẽs aluos.

---

(1) Texto sublinhado.

(2) A carta de doação a Álvaro de Caminha é datada de Torres Vedras a 29 de Julho de 1493. — ATT — *Livro das Ilhas*, fls. 104-105 v.

E assi mãdou o dito rey pedra e cal e tijolo e telha pera fazerẽ lá ygrejas e ornamẽtos e clerigos e frades. Fez o dito capitã na dita ilha duas ygrejas -s- hũa de Sam Frãcisco, que hé mosteyro sem frades jũto cõ a torre da pouoraçã (3).

A outra de Sancta Maria, que está dous tyros de besta da dita torre. E ambas som de pedra e cal, cobertas de telha.

Mais fez nesta ilha hũa torre muy bem murada derrador, de pedra e cal, cuberta de madeira, em a qual está o capitã com sua mulher e filhos etc.

Esta torre está na pouoraçã principal desta ylha, a qual está ao sueste da ylha, e auerá nella ij° [200] moradores, dos quaes a mor parte som homẽs degradados que mereçerõ morte em Portugal, porque cõ estes começarõ primeyramẽte a pouorar esta ylha.

E em toda a ylha auerá bem mil moradores, delles por seu grado que vam lá viuer, delles por soldo, delles pello resgate de Guinee, porẽ os mais (4) som os degradados.

E ordenou o dito Rey que em chegãdo cada degradado lhe fosse feyta merçee de huũ escrauo ou escraua negra pera sua ajuda e serujço qual elle quisesse, pello qual logo determinou que do resgate e dizimo delrey lhes fossem dados.

E há agora muytos catiuos ricos ou degradados, que delles tem 14 e mais escrauos que lhe trabalhã e roçã e criã ynhames e milho cõ que ganã (5) bem.

E auerã ao menos nesta ylha de escrauos $\overline{\overline{ij}}$, que sempre roçã e cauã e trabalhã, afora dos espravos do resgate, que som ás vezes $\overline{v}$ e $\overline{vj}$ [5.000 e 6.000].

As enfermidades principaes desta ylha sõ febres e hinchazã de pernas e esto causauã os orualhos, pello qual Fernã de Mello capitã dagora, muda a dita pouoraçã, que estaua amtre doys ryos.

---

(3) pouoação.
(4) Isto é, os mais numerosos, o maior número deles.
(5) Entenda-se: ganhã=ganham.

Em esta ylha fazẽ muy boas casas e todas de madeyra, de dous sobrados e cobertas de tauoas.

Seus vestidos, daquelles que o tem, [são] como de Portugal, porẽ os mais delles trazẽ quiçotes (6) e calças bragas (7) dalgodom.

Esta ylha terá 30 legoas em derrador.

Em esta terra nã choue se nõ cõ trouoadas.

Noytes e dias som aqui ygoaes.

No me[i]o desta ylha há serras e rochedos muy altos em çinco picos que pareçe que vam ao çeo e ho me[i]o delles hé mais alto e chamãno moesteiro.

Em estas serras há jnfijndas fõtes de que se fazẽ ryos e rybeyras, porẽ nõ entrã naujos.

Há nesta ylha boys que leuarõ pera lá do Cabo Verde, tã grãdes como de Portugal, e assi as vacas parẽ hũa vez no ãno.

Cauallos quãdo os leuã nõ viue[m] mais que huũ ãno dizẽ que morrẽ de gordura.

Trazia o capitã dagora (8) duas burras tã gordas que parecia que queriã arrebẽtar, se viuerõ ou nõ / se nõ sabe.

Ouelhas há nesta ylha tã grandes como de Portugal e nõ tem laã se nõ no papo e todo outro hé cabelinho corto como

---

(6) Não encontramos registado este vocábulo.

(7) Calções feitos de uma espécie de pano grosso chamado bragal.

(8) Fernão de Melo. A carta de doação de S. Tomé a Fernão de Melo é de 11 de Dezembro de 1499. — ATT — *Livro das Ilhas*, fls. 59v.-60v. Recebeu carta de jurisdição sobre os escravos, negros e brancos, dada em 15 de Dezembro de 1499. — ATT — *Ib.*, fl. 60v. A carta de alcaiadaria do castelo que levantasse é da mesma data. — ATT — *Ib.*, fl. 60v. Recebeu carta de jurisdição do civel e crime dada em 4 de Janeiro de 1500. — *Ib.*, fl. 61.

de caão de nossa terra. E as ouelhas de Guynee que leuã pera lá do Cabo Verde parem de tres em tres meses.

Cabras desta ylha e de Guynee sõ grãdes do corpo e pequenas e cortas dos pees, assi que a barriga lhes chegua açerca do chão. E parẽ cada mes, e dellas parẽ duas criãças, dellas tres, dellas quatro criãças. E o dito autor vio que cabrito de huũ mes naçido emprenhaua naquelle mes, e hos vira mamar e serẽ prenhes.

As cabras que leuarõ pera hy das ylhas do Cabo Verde, estas parẽ de tres em tres meses e dous cabritos atá tres ou mais.

Porcos criã nesta ylha muytos, que leuarõ de Portugal.

Ratos grãdes se criã aqui pellas matas e som proprio[s] como os dacá, cõ orelhas e rabo, porẽ sõ tã grãdes como grãdes coelhos. E assi os comẽ lá como nós aqui os coelhos.

Galinhas de Guynee há nesta ylha muytas e galinhas como dacá.

Falcões muytos.

Rolas muytas.

Pombas ou seixes muytas.

Alacatrazes muytos.

Rabi cortados muytos.

Patas brauas e mãsas muytas.

Lagartos (9) auia muytos e agora poucos, de doze couodos (10) em lõgo. E comẽ homẽs e molheres, vacas e boys e toda animalia. Estes lagartos nõ vam fora dagoa, se nõ que sempre lhes fica ho rabo nagoa doce e qualquer animalia que toma e logo dá cõ ella nagoa e dentro na agoa ho mata e ho come e empinase sobre ho rabo como huũ home em pees.

Ho capitã do ãno presente, Fernã do Mello, tem huũ lagarto muy grãde e muy temeroso, emçarrado em huũ charco

---

(9) Crocodilos.

(10) Medida de comprimento de $0^{m},66$.

e em cima do charco fez huũ andaymo pera ho ver. E este lagarto soya ([11]) de vijr da rybeyra pera este charco certas vezes por mes. E fazia grãde dano assi nos homẽs como nas animalias e aconteçeo que huũ homẽ pequeno e despreziuel ho vira algũas vezes e ho spreitou tãto atá que ho vio dẽtro e cõ sua ẽxada lhe cortou logo os bauãcos ([12]) e lhe alçou o vallado que jamais nõ pode sayr e foy ho dizer ao capitã.

Cobras há nesta ylha muy peçonhẽtas de dous couodos ẽ lõgo e de huũ braço de homẽ em gordo. E estã oulhãdo os homẽs e nõ fogẽ delles. E quãdo as ham de matar matãnas pella manhaã em frio e tirã lhes os vntos, porẽ estas cobras de dia, quãdo vam pelas aruores a comer as aues, elles fugẽ dellas, porque se mordẽ a alguẽ logo morre e se viue passa grãde risco de morte, porque se pelã as vnhas e cabellos e coyro. Estas cobras sõ negras de coor.

Tuberões peixes no mar som com[o] grãdes cações.

Há nesta ylha pe[i]xotas bicudas e quẽ dellas come morre.

Peixe agulha hé nesta ylha tambẽ peçonhenta.

Sardinhas tẽ pequenas e boas.

Badejos peixes e muytos.

Em agoa doce tẽ ẽxerrocos muytos e bõos.

Disse me Gonçalo Piriz marynheyro, que aqui tomarõ huũ peixe fe[i]o cõ grãdes dẽtes e sua feiçã era de caçã, de tres braças ([13]) em lõgo. E tomarõ no cõ hũa freixura ([14]) de cabra, e dizẽ que hé muyto peçonhento. E disse que o nauio fer[r]a do dito peixe mais de xx dias.

([11]) costumava.

([12]) barrancos?

([13]) A braça tinha 2^{m} 2. Entre marítimos correspondia a 1^{m} 83. Vulgarmente entende-se da distância entre os punhos de um indivíduo de braços abertos.

([14]) Fressura. As vísceras mais grossas dos animais, como pulmões, coração, fígado. (Do lat. *frixura*).

Toda esta ylha hé che[i]a de aruores e differẽciadas das nossas, saluo figueyras e parreyras, que os portugueses lá leuarõ.

Figueyras nõ dam fruito e fazẽ muy grãdes folhas de dous palmos ẽ ancho.

Parreyras os primeyros dous ãnos que [as] leuarõ lá derõ fruito e despois nũca mais.

Palmeyras toda a ylha hé che[i]a e dam boas tamaras, porẽ nõ tã boas como as de leuãte. E tirã muyto vinho das palmas -s- na cabeça da palma fazẽ huũ buraco e poem alli huũ cabaz e em huũ dia lhe dá duas canadas ([15]).

Larangeyras há muytas e as trouuerõ de Portugal e dam fruito larãja tã grãde como grande cydra de Portugal.

Em esta ylha de Sã Thomé há muytas cidras e tãmanhas como a barriga de pote de me[i]o almude ([16]).

Limões há muytos e tã grãdes como cidrões em Portugal.

Limas muytas, e tã grãdes como a cabeça de huũ homẽ.

Todas estas fruitas sõ de casca muy delgada como lombo de hũa faca e tem tãto çumo que nõ hé pera crer.

Mempatases, fruito como pessigos saluagẽs, há nesta ylha muyto.

Hé redonda e terá em cerco 40 legoas, serrania alta no me[i]o da ylha, pouorada de aruoredos. E em algũas partes da ylha picos secos altos, que vam ao çeo como torres de penedo.

E toda a ilha che[i]a daruoredo de aruores que nũca perdem a folha. E as mais sõ muy grossas, direytas e altas.

Tem muytas ribeyras dagoa doce, que correm todo ho ãno, que deçẽ das serras que sae da serrania e nõ achã fonte algũa.

([15]) A canada, antiga medida portuguesa, tinha 1l,4.

([16]) Medida de capacidade para líquidos, de 12 canadas ou 48 quartilhos. Varia entre 20 e 25 litros, segundo as regiões.

Tem hũa fremosa baya onde está a pouoraçã, onde espalmã os nauios. E está aa banda de nordeste esta pouoraçã.

Esta pouoraçã será de iij°l [250] casas feytas de madeira e sobradadas e cubertas de madeyra.

E auerá outros tãtos moradores pella ylha (17).

No me[i]o desta pouoraçã está a fortalleza, onde o capitã tem seu assento, que hé hũa torre de pedra e cal de 3 sobrados. E derredor della hũa cerca de casarias de muro de pedra e cal, que se começou pera viuerẽ ahy homẽs per sua võtade.

A primeyra ribeyra hé da pouoraçã e entra em a Baya; será de 4 braças em largo.

Ryo do Lagarto — pouorado é [do] capitã hũa fazẽda.

Ribeyra de Diogo Martinz, pouorada muyto.

Rio dOuro, hũa fazẽda do capitã.

Ribeyra dAngra das Conchas, pouorada.

Ribeyra Funda que traz, começa a pouorar.

As çinco ribeyras que se ajũtã ẽ hũa, onde está hũa fazẽda do capitã, de criaçõ de ynhames, porcos etc.

Me[i]a legoa da fazẽnda outra ribeyra.

Ribeyra das Praynhas, hũa fazẽda do capitã. Nestas praynhas ẽtra outra ribeyra, huũ tyro de besta doutra ribeyra.

Outra ribeyra das Praynhas dos Moços, aqui está outra criaçã de porcos, nõ [pouorada].

Ribeyra de Johã Caldeyra, nõ [pouorada].

Ribeyra da Põta de Sancta Caterina, pouoraçã.

Ribeyra Grãde, nõ [pouorada].

Ribeyra Braua, nõ [pouorada].

Ribeyra de Johã dOuguela, nõ [pouorada].

Ryo de Sã Miguel, pouorado.

Ribeyra da Lagea, nõ [pouorada].

Neste direyto está o ylheo das Rollas, nõ [pouorado].

---

(17) *À margem:* 60 por võtade.

Ryo Fremoso, nõ [pouorado].
Ribeyra dAngra das Negras, nõ [pouorada].
Ryo dAgoa Alta, nõ [pouorado].
Neste direyto esã 7 pedras ilheos.
Ryo Grãde, fazẽda do capitã.
Ribeyra dAngra das Lulas, grãde e fremosa angra, nõ pouorada.
Ribeyra dAngra dOliueyra, pouorada.
Ryo [da] Pedra Furada, nõ [pouorado].
Ribeyra dArtur Vaz, pouorada.
Ribeyra do Abade, pouorada.
Rybeyra dAngra da Galega, pouorada.
Rybeiyra do Çebollal, pouorada.
Rybeyra da Praya do Almoxariffe, pouorada.
Rybeyra de Fernã Vaz, pouorada.
E daqui á pouoraçã hũa legoa.

Ho capitã Fernã de Mello, fidalgo, tem molher e filhos ẽ a ylha e seria capitã já x ãnos ([18]). E hé sua de jur[i]diçã.
Nõ tem rẽda nenhũa, saluo tratar cõ mercadoria pellos ryos de Guynee, que seria tãta renda que se desse as azo nello teria $\overline{x}$ [10.000] cruzados cada ãno.

Nesta ylha há gatos dalgalia que criã, que fugirõ aos armadores que [os] trouxerõ da terra firme.
Ratos que som pouco menos de coelhos, como arganaças de feyçã cõ rabo, e sõ pretos delles e delles ruyuos, melhores e mais saborosos que coelhos.
Lagartos muy grãdes, e agora se temem dos homẽs.

([18]) Cfr. nota (8).

Cobras de 5 e 6 palmos, pretas cõ colar brãco [no] pescoço, muyto peçonhosas, que logo quãdo mordẽ ao homẽ logo lhe quebrã os olhos na cabeça e morre.

Há nesta ilha vacas que troxerõ de Portugal, muy grãdes, parẽ sempre.

Porcos que trouxerõ de Portugal.

Cabras e ouelhas que trazẽ dos ryos, ẽ cinco meses som prenhes e parẽ dellas tres e quatro menjnos.

Cauallos e mulas lá nõ podẽ viuer.

Homẽs brãcos cõ brãcas poucas vezes geerã, se nõ com negros ou negras.

Aues.

Muytas galinhas de Guynee, sõ muy brauas.

Pombos mãsos pellas aruores.

Rollas.

Seixes.

Tordos.

Todas estas aues sõ mãsas e estã ẽ cima das aruores e andã os moços cõ hũa vara, feito huũ laço de cordõ na vara, e lhes lãçã no pescoço, e as tirã pera baixo.

Todas estas aues [se] nõ podẽ comer de gordas, se nõ frigir e lãçar fora a gordura.

Aruores

Larãjeyras muytas.

Limoeyros mouriscos.

Çidroeyras.

Parreyras que dam vuas.

Há nesta ilha de Sã Thomé hũa aruore chamada aualaneyras e dellas muytas e a mais alta hé de tres braças. E nõ hé paao, se nõ como herua. E suas folhas tã grandes como hũa adarga. E no cabo do mais alto leua huũ fruito soo, tã grãde como hũa canastra e pesa quãto huũ homẽ pode leuãtar do

chão. E hé assi amarella como codea de melão e assi daquella feiçã de talhada de melã, e hé tã doçe como açucar e hé dẽtro maciço e como cousa coalhada.

A verga desta aruore hé hũa soo e nõ tem outro ramo nẽ tras outro fruito se nõ huũ soo pomo como se disse, porẽ ao pee della da raiz saẽ muytos filhos, de que cada hũa tãbẽ nõ traz mais que huũ fruito soo. E logo cortado ho fruito cortã ho pee da dita verga de todo, pera nõ lãçar a perder os filhos, assi todo o ãno dá fruito e na verga cortada arrebenta outra verga noua, pella qual hũa rayz della gera jnfinitas vergas, cortãdo huãs já sayrõ outras e cõtinuadamẽte dã fruito todo ho ãno. E este hé o melhor comer nesta ilha de que se mantẽ a gẽte, alem dos ynhames.

Há nesta ilha hũas aruores que pareçẽ que cheguã ao çeo todas lijas ([19]), senõ hũas ramas do mais alto como huũ pinheyro cortado e se alimpa de sy mesmo sem nenguẽ cortar. E destas aruores sõ tã grossas que podẽ fazer tauoa de 25 palmos. E dixe Gonçalo Piriz que vira xv homẽs cortar em hũa aruore sem [se] verẽ huũs a outros. E nõ tem fruito alguũ. Destas aruores ho sobredito vio dous naujos que ho capitã presente Fernã de Mello fizera, que andauã pera os ryos da ylha de Guynee, de huũ pao soo e seria[m] tã grãde[s] como carauella de 30 toneladas, cõcertada muy bem e leuará 400 quintaes cada huũ delles.

Vio eu em tempo delrey Dõ Johã ho segũdo de pia memoria, no ãno de 1496, hũa me[i]a tauoa ou a metade de hũa tauoa, que ho dito rey mandara serrar na dita ylha, que tinha em largo 16 palmos, porque mãdara lá serras pera ysso e nõ cabia no nauio a tauoa de 32 palmos, serrarõ na por me[i]o e lhas leuarõ. E destas duas metades vio eu hũa, a qual vij quãdo

---

([19]) Leia-se: lisas.

o dito rey mãdou mostrar ao doctor Jeronimo Monetario, alemão, cuja lingoa ([20]) eu era.

Há nesta ilha outra aruore que os negros chamã figuos e tem folhas como medronheyros. E sua fruita hé como grãde cacho de vuas, porẽ seus bagos vermelhos como de medronha. E esta fruita nõ naçe pellas folhas, se nõ que saem do pao mesmo aquelles cachos. E cada aruore dá muytos daquestes cachos. E se ferirẽ ou cortarẽ huũ ramo desta aruore lança mais que huũ almude de leite, porẽ nõ hé bõo pera comer, fazẽ delle sisco cõ que tomã paxerinhos.

Cabaçeyra aruore hé muyto gorda e alta, suas folhas som como da aruore que traz auellaãs. E seu fruito como cabaçinhas redondas. E comẽnas os negros.

Toda a ilha hé che[i]a de hervas muy altas.

Majoricom herva é a ilha che[i]a, de altura de huũ homẽ.

Trigo semeado nesta ilha naçe tam grosso como cana. E nõ daa semẽte nẽ faz spiga, e assi suas folhas [são] como da cana. E sua rayz todo ho ãno lança filhos verdes, como aqui as canas.

Milho zaburro naçe aqui e nũca ho semearõ se nõ no ãno de 1502 primeyro cá sempre o trazia[m] em nauios de Guynee. E nace proprio como no dacá, se nõ que naçe grãde e o milho ẽ hũa maça e nõ espalhado como o nosso. Pera este milho roçã e semeã e naçe todo ho ãno, e todo o ãno colhẽ. Semeã no [no mes de] nouẽbro e de dezẽbro. E no março colhem e assi no mayo e junho semeã e colhem no setẽbro.

Ynhames criã nesta ilha muytos. E ynhame hé hũa rayz de que geeralmẽte se mantẽ toda a terra de Guynee ou Ethiopia. Suas folhas [são] como de silua e assi jazẽ pellos chãos como silua despinhas e assi se cria por paos. E assi como as folhas della se fazẽ amarelhas, ssi amadureçe a rayz. E a rayz de ynhame pareçe açerca com zanoria amarelha, porẽ ẽ çima e dẽtro hé

([20]) Intérprete.

muy aluo e hé tã gorda como braço de huũ homẽ e vio hũa que huũ homẽ farto tinha [dificuldade?] ẽ o leuantar. Este ynhame cortã em 60 pedaços e mais, e cada talhada faz hũa herua e quãdo assi naçe a herua, emtã aquelle pedaço hé todo podre e como a herua começa [a] apodreçer emtam começa a rayz [a] engordar e fazer se ynhame. E se poem huũ ynhame enteyro nõ naçe mais que huũ soo.

Os ynhames poem no mes doctubro e nouẽbro e colhẽ nos.

E escauã derroda da rayz cõ ẽxadas e arrancã nos e tem os depẽdurados ou em redes, onde os guardã per todo o ãno. Estes ynhames vsam em lugar de pam. Comẽ no assado e cosido cõ carne e peixe e raspã no e fazẽ delle filhoos e todos outros manjares, como nós do pam.

Tem nesta ylha outra rayz de que husã no seu comer como de ynhame. E se chama coco. E hé herua e tem a folha cõprida como de jaarõ e a sua rayz se faz tã grãde como hũa grãde talha, porẽ se nõ as colhem e transpoem cada ãno, nõ som tam bõas pera comer e emtã engordam os porcos cõ elles. E quãdo os poem põenos em pedaços, e lhe[s] nacẽ filhos derredor, os quaes cortã e os tornã a poer e os poem no tempo como ynhame e assi o colhẽ e comẽ no assado e cusido, assi como ynhame, porẽ hé differẽciado do ynhame como o çẽte[i]o do trigo, os negros e scravos o comẽ.

Há nesta ilha grãdes canauea[e]s daçucar e as canas maiores que da ylha de Madeyra, de que já fazẽ melaça e daqui auãte quer o capitã mãdar fazer açucar e cada dia creçẽ mais.

Nõ naçe[m] nẽ fauas nẽ ceuada, nẽ cẽte[i]o nella.

Nesta ylha de Sã Thomé naçẽ rabãos tã grãdes como braço de huũ homẽ. E nõ os semeã mais que hũa vez, cá (21) sempre daquella rayz naçẽ outros.

---

(21) Pois, porque.

Co[u]ues de todallas sortes.

Cebolas grãdes e alho e nõo dam semẽte, por ysso se nõ podẽ aproueitar delles, e as trazẽ pera lá cada ãno de Portugal.

Nabos	Das rayzes naçẽ.
Abobaras	Hũa vez semeado e nõ mais e sempre hé verde.
Cabaças	
Salsa	
Ortellaã	

O MANUSCRITO «VALENTE FERNANDES»: Fotocópia da Academia Portuguesa de História, do Ms. da Biblioteca de Munique, publicado em Lisboa em MCMXL, com leitura do Dr. António Baião, págs. 121-129, fls. 197-210 do Ms.

Acentuámos um que outro vocábulo, pontuámos, acrescentámos em colchetes determinadas correcções ou palavras esclarecedoras do texto.

NOTA — Indagámos saber quem foi este Gonçalo Pires que a Valentim Fernandes forneceu as informações aqui relatadas. Na *Chancelaria de D. Manuel* (ATT), liv. 27, fl. 106, está transcrita uma carta de mestre das caravelas, dada a um Gonçalo Pires, marinheiro de profissão, morador em Lisboa. O documento é de 31 de Maio de 1507. Tratar-se-á, efectivamente, do marinheiro de Valentim Fernandes?

12

ILHA DE ANO BOM

(1507)

SUMÁRIO — *Descoberta ocasional — Povoação voluntária — Configuração geográfica — Sistema hidrográfico — Produtos animais e botânicos.*

[A] Ylha de Ãno Bõo foy achada no ãno de 1501 no dia do Ãno Boo per hũa carauella de Fernã de Mello, capitã da ylha de Sã Thomé e topou cõ esta ylha, que hia perdida pello mar em busca da dita ylha de Sã Thomé. E achou huũ negro nella que vi[e]ra ter a ella em hũa almadia cõ outros dous -s- auia sete ãnos amtes que esta ylha fosse achada, que tres negros em hũa almadia foram a pescar em Manicongo, cõ vẽto e tormẽta e corrẽtes forõ teer a esta ilha e viuerõ em ella sem fogo quatro ãnos, no qual tempo morrerõ dous e huũ delles se mãteue tres ãnos soo, atá que ve[i]o esta carauella. E em veẽdo ho batel que quis hir a terra, se lãçou o negro no mar e começou a nadar pera ho batel e tomarõ no e leuarõ no cõsiguo e atá oje hé viuo e disse que se mãteue de bichos que naçẽ dentro de pao podre de palmitos, speitãdoos em huũ pao delgado e leixou os secar ao sol e os comia. E estes bichos sõ tã grãdes como huũ grãde dedo de homẽ.

Começou se a pouorar (1) esta ilha ãno de 1503, ao dia de Sã Johã Baptista. E atá hoje, de 1507, há lá ix moradores per sua võtade, e nõ tẽ lgreja nẽ clerigo. E esta pouoraçã está

NOTA — O título deste capítulo no Ms. é: *Esta ylha de Principe* (fl. 211). Pelo conteúdo, está claramente errado.

(1) povoar.

em hũa pequena..... dare[i]a que está ao sueste e vaa acerca de me[i]a legoa por agoa.

Esta ylha jaz 30 legoas da ilha de Sam Thomé.

Esta ilha hé redonda, costa braua, nõ tem porto nẽ praya pera ẽtrar nẽ ryo.

Terá esta ilha em redõdo 5 legoas, em largo duas.

Toda esta ilha hé penedio e todo palmares. E no me[i]o desta ilha há quatro picos de serrania, todo[s] coberto[s] daruores e huũ pico tã alto como [o] outro.

Amtre este[s] picos está hũa lagoa dagoa doce tã grãde e redõda que auerá tres tiros de besta. E tem fonce (2) de tres braças (3) e de quatro e duas e hũa. Esta lagoa tem muytos peixes enxarrocos e muy grãdes e outra sorte nenhũa de peixe. Andã nella muytos patos brauos.

Desta lagoa corrẽ muytos ribeyros quãdo choue cõ trouoada, porque aqui nũca choue se nõ cõ trouoada, doutra maneyra nõ corrẽ se nõ tres ribeyras, das quaes duas corrẽ todo o ãno e a terceyra se seca ás vezes cõ [a] calma.

Todas estas ribeyras nõ saem por çima da lagoa se nõ embaixo pellos penedos do baixo do chão e vam ter ao mar.

Há nesta ilha porcos que comẽ tartarugas e cabras e galinhas, que os portugueses lá leuarõ.

Tartarugas há nesta ilha muytas que se criã em terra e nõ no mar, e os machos sõ tã grãdes como hũa albarda, e as femeas sõ mais pequenas. E as femeas poem seus ouos como galinha, oje huũ de manhaã outro, e onde põe o ouo alli ho leixa[m] jazer, e alli se cria huã tartaruga daquelle ouo assi no chão sem outra cerimonia. E nõ poem como as do mar. E porque ellas sõ grãde mãtijmẽto aos moradores da ilha e matarõ

---

(2) Talvez deva ler-se: fundo.

(3) A braça tinha $2^{m},2$. Entre marítimos correspondia a $1^{m},83$. Popularmente entende-se da distância entre os punhos de um indivíduo de braços abertos.

muytas dellas sem proueito, fizerõ agora huũ regimento que nenhuũ morador nõ mate mais que hũa por dia.

Há nesta ylha do Ãno Bõo aues do mar de todas [as] sortes.

Há nella rollas e tordos e estornynhos e sõ como da cá, saluo que tẽ o bico muy corto (4). E estas aues som mãsas e as matã cõ mãos e paos e nõ fugẽ.

Nõ há lagartos grãdes nesta ilha e nõ (5) lagartixas pequenas e muytas.

Cobras há delgadas de gordura (6) de huã pena despreuer e tres palmos em lõgo, verdes e saltã e corrẽ muyto e nõ fazẽ mal a nenhuũ.

Ratos há nella como ẽ Portugal e comẽ da fruita das aruores.

C[a]ranguejos há lá da feiçõ [dos] de Portugal e se criã fora dagoa e emtrãdo em agoa morrẽ, e trepã pellas aruores e comẽ das folhas dellas. Comẽ nos os moradores e sõ muy cheyrosos.

Palmeyras há nesta ylha muy muytas e todos [os] rochedos che[i]os e muy altas, os seus cachos primeyro sõ vermelhos e despois se fazẽ pretos, comẽ nos os negros.

Há nesta ylha do Ãno Bõo hũas aruores a que os portugueses chamã oliueyras, tem folhas como souoro, e hé ho pao vermelho, que trazẽ pera Portugal e sõ muy altas, trazẽ fruito como azeitonas seuilhanas brãcas, sem coroço, saluo que tem coroço como de bago de vua e hé muy doçe como açucar. E esta fruita hé no mayo e junho. E se per esta fruita nõ fosse, se perderia a armaçã desta ylha. E nõ tirã o fruito se nõ cortãdo a aruore e hé tãta que hũa aruore farta çem escrauos. E sõ tãtas que de baixo de cada folha há 20 azeytonas. E esta fruita nõ naçe em as outras ilhas sobreditas.

---

(4) Leia-se: curto.
(5) *Sic.* Não tem sentido. Será *sõ?*
(6) *Sic.* Isto é: da grossura.

Todas [as] outras aruores como na ylha de S. Tomé, limões, larãjas, milho, cocos, ynhames, como em a ilha de Sã Thomé.

Ho Iffante Dõ Anrrique fez partido aos que quiserõ armar pera Guynee -s- quẽ quisesse armar nauio á sua custa e despesa e sõ sua mercadoria, do retorno auia de pagar ao lito jffante ho quarto.

E dãdo o jffãte ho nauio, que o mercador quisesse hyr nelle a sua despesa cõ sua mercadoria, que a metade do retorno fosse do jffante, e nõ trazẽdo nada, o mercador perdia sua despeza e seu risco.

O MANUSCRITO «VALENTIM FERNANDES»: Fotocópia do Códice da Biblioteca de Munique, da Academia Portuguesa de História, publicado em MCMXL com leitura do Académico Dr. António Baião, págs. 129-131. Fls. 212-215 do Ms.

13

CARTA DE QUITAÇÃO A AIRES BOTELHO

(16-2-1508)

SUMÁRIO — *Entre os haveres quitados aparecem os da capela da Feitoria de Axém — Cumprimento exacto do Regimento.*

Dom Manuell ec.ª A quamtos esta nossa carta de quitaçã virẽ, fazemos saber que nós mamdamos ora tomar comta [a] Ayres Botelho, caualeiro de nossa casa, de todalas cousas que recebeo e despemdeo os dezasete meses que esteue por nosso fejtor em o reesguate de Axem, que hé nas partes de Guinee, que começarã o primeiro de mayo de mill e bº b e acabarã ẽ a fim de setẽbro de bº bj. Pela quall se mostra elle receber em ouro seteçemtos e vimte e sete marcos e duas omças e tres oytauas, xb grãos -ss- xxxbiijº marcos, quatro omças, duas oytauas, de Dioguo dAluaremgua, que amtes dele lá foy feytor e os bjºlxxxbiij marcos e seis omças, hũa oytaua, xb grãos per vemda das mercadorias que lhe forã ẽtregues pera o dito resgate. //

E bem asy reçebeo mais satemta e sete mill lRiiijº manilhas de latam comũas e quatro cẽtas e biijº bacyas de barbeiro e sete çẽtas e quatorze baçias de mijar e quinhentos e huũ lambe[i]s de mazena e dez painas e seis baçios machos e sasẽta e noue caldeiras daro e cemto e sasemta e quatro aljaraujas dAnhara e satemta e oyto de Tenez (1), e nouẽta e tres mãtinhas de Framdes e x do Regno e trimta e dous alquiçẽs de lacar largo e

(1) No *Livro das Ilhas:* Tunez.

cento e treze varas (2) de lemço framçes e cemto e oytẽta e huũa conchas. E bem asy panno de lãa e dalgodam, escrauos, coraães, comtas de mujtas sortes, corys dos Rios. E outras cousas que seruẽ na capela da dita feytoria e mamtimemtos pera despesa da dita Casa e asy outras muitas cousas de desuayrados dizeres e soltes (3), segundo sam escpritas e declaradas pello meudo na recadaçã da dita sua comta.//

O qual ouro e cousas se mostra elle despẽder ordenadamẽte, segumdo forma de noso Regymẽto, que lhe foy dado, que cousa alguuã lhe nã fiquo[u] por despẽder, como outro sy foy visto pella recadaçã da dita cõta, que foy vista e acabada em nossa fazemda, per bem do quall damos por quite e liure, deste dja pera todo sempre o dyto Ayres Botelho e a todos seus herdeiros e soçesores que depos elle vierẽ, dos ditos seteçẽtos vinte sete marcos, duas omças, tres oytauas, xb grãos douro e cousas sobre ditas, que nã posã por elas nẽ cada huuã dellas, em tempo alguũ ser demamdados per nós nẽ nosos oficiães. Por quamto se asy mostra nos dar de todo boa cõta, cõ emtregua, como ho direito hé, e por sua guarda e nosa lẽbrãça lhe mamdamos dar esta nosa carta de quitaçã, per nós asynada e aselada do noso selo pemdẽte. //

Dada ẽ Almeirim a xbj de feuereiro, Johã de Bajr[r]os a fez, anno de mill b^{c}biij.^{o}.

ATT — *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 5, fl. 20.

ATT — *Livro das Ilhas*, fls. 75-75 v.

---

(2) A vara media 1^{m},10.

(3) *Sic.* Leia-se: sortes.

14

CARTA DA CASA GUINÉ A EL-REI

(5-10-1509)

SUMÁRIO — *Guarda das caravelas na Mina — Guardas em exercício — Enfardamento das mercadorias — Abastecimento de vinhos — Ordenados do pessoal.*

†

Senhor

Recebemos quatro cartas de vosalteza, em que manda lhe respondamos e demos razam a alguuas cousas neellas conteudas, que topam ao guouerno da cidade de Sam Jorge da Myna (sobre que praticamos todos) como vosalteza manda que ho façamos.

E quamto ao que diz vosalteza que segundo o que lhe parece a principal cousa que daa azo a estes maaos recados hé nas goardas das Carauellas aquy nam se poer tal recado como deue; e que folgará de comsultarmos o modo que nos pareçe que se deuerá ter na goarda das ditas Carauellas; e se será bem que estas que agora sam se mudem e ponhã outras pesoas doutra quallidade; e se deuem ser mais ou menos, ou que ordenança se nysso deue ter pera melhor recado de vosso seruiço. E que asy scprevamos a vosalteza loguo quantos sam os que agora sam guoardas por seus nomes e quanto há que cada huũ serue; e se há alguũ que comprasse ho ofiçio que agora tem per vossa licença.

Senhor a guoarda que se agora põe nas Carauellas da Myna hé a que sempre foy ordenada per Regimẽto de vosalteza -s- amtes que nhuũa coussa seja demtro metida, as mais da vezes

que podemos himos aa carauella, e peramte nós pelos goardas que ha ham de goardar hé toda buscada debaixo, que nam fica cousa alguũa por buscar. E despois de assy ser ysto feito, o feitor lhe emtrega as chaues das ezcotilhas (1), leixamdo loguo os ditos goardas demtro na carauela. Domde nam ham de partir asy de noyte como de dia, que ao menos nã fique huũ delles; e sam cada dia aa noyte trazidas as chaues das escotilhas ao dito feitor, que lhas torna a dar ao outro dia pela menhaã.

E amtes que ha carauella parta, sempre himos a ella, e per amte nós hé outra vez buscada de todallas arcas, trouxas e cousas que achamos sobre [a] cuberta. Porque ho debaixo nã se pode buscar e fica de todo na fiança do que tee emtã fizeram as goardas. E se faz alardo como pelo dito Regimẽto hé mandado. E emtam nos vymos e a carauella faz vella, himdo os goardas neella tee [o] Restello (2). E ysto Senhor amda assy nesta ordem e em tal gouerno, que nos pareçe que hé como compre a vosso seruiço. E neste caso do ouro que se acha, que vem da Myna, como nam deue, nam podemos al presumjr nẽ creer senam que se traz pello que de cá leuam comtra vosso Regimemto e por via destas goardas e pillotos das carauellas, os quoais muy a meude sam as[s]az amoestados e ameaçados por Esteuam Vaz, tamto quamto compre e cõuem a voso seruiço. Peroo se elles ysto errã e o nam goardam, nós tee ora o nam podemos alcançar nem saber de çerto (como quer que nossa presumçam seja que por esta via neste casso vossalteza reçebe tamto desceruiço).

E tambem Senhor nos pareçe que per carauellas que vaão aa Jlha de Sam Thomee leuam de cá muytas coussas que da

---

(1) Aberturas feitas no convés ou porão dos navios.

(2) O mesmo que restolho. Local de Lisboa, onde se encontra actualmente a Praça do Império e os Jerónimos, donde partiam os navios para o alto-mar.

dita Jlha se trespassam aa Myna a poder deses que lá estam que co[m] elles tratam, que hé outro furo per omde se pode muyto quebrar a ordem de voso Regimento e goarda, a que tee ora nysto ouue maao remedeo. //

E quamto ao mudar das ditas guoardas em pessoas doutra qualidade, pareçenos que o que estes agora fazem [o] poderam fazer quaesquer outros, ajmda que sejam de mais ou menos sustançia, e per vemtura com menos medo e mais atreuymẽto. E pera ysto averia mester boõs homẽs conhecidos por taaes e nam quaesquer homeẽs.

E esto está asy tambem ordenado e tamto como compre a voso seruiço, que nam saberiamos outro melhor talho [a] dar a ysto, por que ho desconçerto delle nam estaa em outra cousa, saluo nos erros das goardas, que se nam podem tolher per nhuũ remedeo, queremdo elles fazer o que nam deuem.

As goardas que agora aqui há e seruẽ sam dez per todos, -s- Joham Duarte e Frãçisco Ferreira e Tristam Roȷ̃z criado de dom Gonçalo Coutinho, a que vosalteza fez meerçê de seus ofiçios vay agora ẽ çinquo anos.

E Amdré Cubellos que foy moço do Mõteiro del Rey que Deus aja, que ho mandou aqui serujr este ofiçio, passam de xx años que há que está nelle serujmdo.

E Joham Rabello que foy homẽm da goarda do Paaço de vosalteza, que lhe o dito ofiçio deu e haqui serue.

E Ruy da Lagoa, que foy reposteiro del Rey que Deus aja, que lhe deu este ofiçio, averá xb años que haqui o serue.

E Esteuam Nunez que foy criado de Fernam Serraão, que ouue ho ofiçio em tempo de Fernam Lourenço per cõpra de huũ Pero Barroso, que aquy era porteiro e goarda per licença de vosalteza, vay em sete anos.

E Pero Lopez, que foy pelo tesoureiro, a que vosalteza deu este ofiçio vay em dous anos.

E Joham de Freitas, fyel que foy da Casa de Çeita. E Pero Gomez scpriuam que foy da descarrega das naãos e requeredor

da alfamdega, aos quaes vosalteza fez meerçê destes oficios há huũ ano.

E quamto ao que vosalteza pergumta, se seram mais ou menos, pera as carauellas soomente da Myna seram sobejos, pero pera o negoçio e naaos da Imdia, nam podem ser menos.

E quamto ao que pareçe a vosalteza gramde jncomuenyemte os pillotos e mareamtes das carauellas desta Cassa fazerem os fardos e emfardellarẽ as mercadorias que ham dir em cada carauella, demtro na dita Cassa, asy como tee ora se faz; e que pera ysto abastarya fazeremno os homeẽs hordenados do thesoureiro por o negoçio seer pouco e a temporadas, etc.

Esta maneira demfardellar de marjnhos se faz e fez sempre amtigamente, porque ajmda que pareçe a vosalteza coussa de pouca acupaçam, sempre nysso sam necesareos oyto ou dez pessoas ao menos, em cimquo ou seis dias que sam ocupados no sacudir dos lambees (3) e dobrallos e ẽfardellalos. E no cõto e pesso (4) das manylhas e latam (5), que hé sempre muyta quantidade e de muyto maneeo e com menos gemte nam se poderia dar aviamento ao despacho das carauellas sem tardar muytos dias, que darya muyta toruaçã ao[s] negoçios da Cassa. E nysto nam se pode dar melhor maneira. E porque os dias pas[s]ados Steuam Vaãz teue alguũa presumçam que nestes fardos os marinheiros metiã ou poderiã meter alguũas conchas e corỹs e outras cousas meudas, dhy por diamte quamdo a dita roupa (6) se daa, somos presemtes e nam se fazem os ditos fardos senam peramte nós, que veemos tudo muy bem, em maneira que já agora daquy em diamte nam pode acõteçer nysto coussa que seja voso deseruiço.

---

(3) Pano usado antigamente para cobrir mesas, bancos, etc., listrado.

(4) Leia-se: peso.

(5) Liga de cobre e zinco.

(6) Mercadorias ligeiras, do latim *raupa*.

E quamto aos vinhos vermelhos que vaão pera o bastimẽto da Myna, que vosalteza hé emformado que sam taais que se danam e nam sam boõs pera vinhos nẽ pera vinagre; e que hé nysso muyto desseruido, e manda que loguo saibamos domde sam estes vinhos e a causa que hy há pera se danarem nem ser nysso desseruido. Dysto Senhor nam podemos dar rezam a vosalteza, porque os ditos vinhos sam comprados e emuyados à Myna por Jorge de Vascomçellos e ofiçiaais do almazem que por mandado e ordenamça de vosalteza tem carrego de dar todollos mantimentos asy pera a Myna como pera as outras partes. E nós outros nam compramos vinhos, saluo os de Caparica pera a vemda da Myna, por serem emujados como mercadoria. Ao dito Jorge de Vasconçellos pode vosalteza mandar preguntar por yso. E quanto adomde seram melhores, sabido hé que sam os de Riba Tejo e termo desta çidade, domde Esteuam Vaãz diz que se a Myna sempre forneçeo de bastimento. E asy a despesa pera os Capitaaẽs e escpriuaais e mareãtes das carauellas, e que asy o tem já dito e scprito a vosalteza muytas vezes.

E quanto ao que toca ao ordenado que se pagou a Françisco Frooez, amte de dar sua conta da feitorya, da roupa velha: elle foy pago do dito ordenado quando o foram os outros scpriuaaes e moradores que vieram cõ Bobadilha (7) depois de trazerem certidam de Ruy Gomez, Juiz de Guinee pera Joam Martins da Moeda, que tem carrego de pagar estas recadaçooẽs com Joham de Ferreira que asemta as pagas, em que diz que nam tem embargo por parte de vosalteza, e a elle se pagou como a qualquer dos outros. //

E porque nam foy de cá ordenado por feitor da roupa velha e socedeo lá per vaga dAmdré da Gama, nam foy em

---

(7) Cfr. *Monumenta*, I, pág, 212, com a leitura errada, *Bonadilha*, por Bouadilha.

lembrança que avya de dar cõta outrem senam o feitor da Myna, a que por yso se detem seu ordenado. E agora tamto que vimos este recado de vosalteza, elle foy chamado a esta Cassa e apertado que tornasse seu ordenado ou desse segurança a elle ter [de] dar sua conta, e respomdeo que estaua preso e tinha dado fiança per mandado de vosalteza, aa cõta e ordenado, que se vosalteza mais mandase que o farya. Mande vosalteza o que há por seu seruiço que façamos.

O Regimento [que] aquy estaua nesta Cassa do Capitam, feitor e ofiçiaães de sam Jorge que vosalteza manda que lhemmuyamos (8) leua Joham Rabello, e hé trellado do que lá estaa, co[m] o registo dalguũas cartas e aluaraães que vosalteza despois do dito Regimento feito, lá mandou. Nam fica cá outro e comprirá tornallo a mandar vosa alteza, o qual por hir logo se nã pode trelladar. //

Scprita de Lixboa aos b dias doytubro de 1509.

Quamdo se pagou Françisco Froez, eu Esteuam Vaz era ẽ Syntra per mandado de vosalteza.

† †

aa) Esteuam Vaaz Ruy Gomez Aluº Barroso //

†

Yº de Ferreira

ATT — *CC*-I-8-45.

ENDEREÇO: A ElRey Nosso senhor.

REMETENTE: Da casa da Guinee.

---

(8) *Sic*. Leia-se: lhe emmyamos; o sentido exige: emmyemos.

15

CARTA DE QUITAÇÃO A FERNÃO DE MELO

(9-12-1509)

SUMÁRIO — *Tendo prestado contas exactas a el-Rei, Fernão de Melo é declarado legalmente livre da alçada dos tribunais.*

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta de quitaçam virem fazemos saber que nós mamdamos tomar comta a Fernam de Mello, fidalgo de nosa casa e Capitam da nosa Ylha de Sam Thomé (1), das dezaseis [mjll] manjlhas que reçebeo dos nosos ofiçiaẽs da Casa da Myna, por o resgate dos esprauos e pymemta nos Rios da dita Jlha, segumdo mays compridamente era decrarado por huũ comtrauto que com elle tynhamos feito. E asy das mjll e oitoçemtas e satemta e sete manjlhas que reçebeo jso mesmo do noso feitor de Benym, -s- b°l de Framdes e b°xxx de cobre, e bj° de latam. E as CR [140] de cobre grosso. E estas se comtam huuã por duas das outras. E asy de mjll e trezemtos e sasemta reaes em dinheiro per avaliaçam destas cousas, -s- iiij°R [440] reaes per que foram avaliados xxij colares com seus fozỹs, e ij° reaes por dez grilhoẽs e CR reaes por sete ferros de prẽder negros dos que fazẽ em Benym, e R [40] reaes de huuã serra de maão, e R reaes de huuã fouçe de cortar, e lx reaes por tres cadeados redomdos, e R reaes de huuã emxada, e os iiij° reaes de huuã cadea comprida e corremte com huũ pedaço doutra, que jso mesmo reçebeo do dito noso feitor de Benym. Das quaẽs manjlhas e dinheiro sobre dito nos

(1) Recebeu carta de capitania datada em 15-12-1499. Cfr. *Monumenta*, I, pág. 181.

deu de todo muy boã comta com emtrega, que nenhuuã cousa nos nam ficou devemdo. //

E portãto o damos por quite e liure deste dia pera todo sempre, que ele nẽ seus herdeiros em nenhuũ tempo nã sejam citados nẽ demamdados em Comtos (²) nẽ fora delles pellas ditas manjlhas e dinheiro susso dito, por nos asy dar comta com ẽtrega, como dito hé. E porem mamdamos aos veadores da nosa fazemda e a quaeisquer outros ofiçiaẽis e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemçer que lha cumprã e guardẽ e façam muy jmteiramẽte comprir e guardar na maneira sobre dita, por que hasy hé nosa merçee. E por sua guarda e nosa lembramça lhe mamdamos dar esta nosa carta asynada por nós e aselada do noso sello pemdemte.

Dada em Samtarem a ix dias de dezembro de mil e b°ix.

ATT — *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 41 fl. 9. — *Livro das Ilhas*, fl. 138 v.

(²) Tribunais.

16

ARMADA DE GONÇALO ROIZ AO CONGO

(1509)

SUMÁRIO — *Levaria uma armada de seis velas com 180 homens e respectivas armas, para fazer a guerra aos rebelados contra o Rei do Congo — São-lhe estipuladas as condições.*

Despacho de G[onçal]o Roíz pera se lhe fazer seu cõtrauto por que asy o despachou elRey noso senhor.

Item. que elle armará pera Manycomguo seis nauios de xxx tonelladas hada huũ -s- quatro seus e duas carauellas velhas que lhe elRey mandará ẽprestar das suas, se as elle teuer na casa das escusas.

Nos quaes nauios seja obrigado [a] leuar de bombardeiros ..... xij
E de calafates ..... bj
E de carpẽteiros [...] ..... iij
E de pilotos ..... bj

E com estes ofeciaes que faça em todos os seis nauios clxxx homẽs a xxx homẽs por nauio.

Item. que leue doze barcas -s- seis hordenadas dos nauios e outras seis para a guerra que y hade fazer.

Item. que sua alteza lhe manda ẽprestar quaremta tiros terços berços.

E duas bombardas meaãs de cepo.
E de poluora ..... doze quintaes.
E de pelouros pera esta artelharia mjll pelouros.
E de beestas ..... lta p[eças].
E de lamças de pee ..... iijo p.
E de bizcoito ..... iijo quintaes
E de pipas velhas pera repairos ..... c p.
se as hy ouuer na casa que ja nam sirvam.
E de corpos darmas e armadura de cabrea cl p.

Item. que sua alteza aallẽ lestas cousas [...] lhe dará cem mill [reis] em dinheiro.

E elle hé obrigado de leuar os ditos nauios e gente.

E de todo o proueito que lhe noso Senhor deer em Manycomgo omde com esta armada há dhyr fazer a guerra aos negros das Jlhas que estam reue[i]s a elRey de Manycõgo, asy de mercês que lhe elRey faça, como de presas e tomadias que no dito Manicomgo faça nesta guerra, como de qualquer outro seruiço que lhe Deus der; e elle dito Gonçalo Roïz se pague primeiro de todo o que despemder nesta armada, segumdo for visto por seu liuro, que elle leixará na Casa da Myna, de toda a despesa que fezer, asynado por elle e pellos ofeciaes da dita Casa da Myna e asy pague os soldos da geente.

E paguo elle de toda [a] sua despesa e asy os soldos do mais que nesta armada mete.

E de todo o mais que lhe ficar praz a sua alteza lhe fazer mercê, tirado porẽ primeiro do [...] mayor a vy[n]tena.

E semdo caso que [...] perca a armaçã, [o] que noso Senhor defenda, ou algũas das cousas que lhe empresta por seu mao recado (1) e sem aver hy receyta de que se possam

(1) Leia-se: recato. Do latim *recautu:* prudência, resguardo, cuidado. Mau recato: desleixo, imprudência, descuido.

pagar, que em tall caso elle nõ seja obrigado a pagar a elRey nẽnhuuã das ditas cousas.

Item. que elle fará a guerra a todo o que nella mandar elRey de Manycomgo.

ATT — *CM*, II, doc. n.º 142.

NOTA — Sobre este Gonçalo Roíz cfr. doc. n.º 62 do I vol., pág. 215. Dele deduzimos a data deste.

17

CARTA DE MANUEL DE GÓIS A EL-REI

(12-1-1510)

SUMÁRIO — *Um escravo intérprete do resgate do Benim — Má sorte do negócio da feitoria, por falta de mercadores.*

Nesta casa, está huũ escprauo a que chamam Fernam da Vella, que foy ẽviado do Reyno pera limgoa do resgate que se soya a fazer ẽ Benj[m] e nos Rios e depois de ter serujdo ẽ çertas viajeẽs ve[i]o proujsam de vossa alteza em que o dito escprauo fosse estar ẽ Benj[m] com ho feitor tres annos, e que avia por bem que o dito escprauo ficasse forro, do quall aquy nã há majs certeza que dizelo elle e alguũas pessoas que viram a dita proujsam nos despachos de feitor. E quamdo ho dito escprauo ve[i]o a esta casa, trouue xij peças descprauos seus, dos quãees vemderam seis aos moradores no resgate e depois quatro; e duas moças pequenas, estam ajnda com elle e sua molher, e huũa filha pequena, a quall molher trouxe de Benj[m]. [...]

Esta casa está, graças a noso Senhor, de saude, mas correm tam mall [os] mercadores que há hy mujto pequeno resgate. Praza a noso Senhor que cumpra acerqua disto meus desejos, e açerqua da diligençia que pera jsto conpre, e pera todo ho all de vosso serujço, aja vosa alteza por çerto que nam falleçe, e omde há tamta obrigaçam pera jsto seria escusado dar outra razam. //

Desta vossa cidade de sam Jorge da Mjna a xij dias de Janeiro de 510 //.

[*Autógrafo*]: beyjo as mãos a vosa Alteza

† Manuel de Gojes

ATT — *Fragmentos*, Maço 20.

18

CARTA DE MANUEL DE GÓIS A EL-REI

(22-I-1510)

SUMÁRIO — *As feiras na Mina — Venda de vinhos — Assuntos respeitantes à governança da fortaleza.*

†

Senhor

A carauella Santy lafonsso que Deus leue e saluamẽto, de que hé capitam Djogo Pyreira,, leua seis mil e quinhentas dobras per çento e trinta marcos, chegou a esta cidade amtes huũ dia que partise Santa Cruz; foy despachada ẽ omze dias por ser naujo gramde e Samta Cruz lhe estrouar hum dia de despacho.

Uosa alteza me espreueo huuã carta açerca do fazer das feiras aos naujos das cousas que trazem pera proujsam dos moradores que se fizesem pello capitollo do Regimẽto, que diz que se façam na praya e per duas pesoas; e tenho escprito a uosa alteza que na praya nã pode seer por seer a terra tam quente que nã pode nẽ huuã pesoa sofrer estar ho capitam e ofiçiaeẽs e moradores à calma, do que se nos segujria tamta mayor neçesidade da que temos das cousas pera nosas proujsoeẽs, que senã poria nj̃guem a ella senam por cousa de mais vosso serujço, e fazerse huuã soo feira se deuja descusar, quamto mais em quamtas elles nã podem escusar, que hé proçesso jnfinjto e muy pejoso (1) pera o despacho das carauellas e booa guarda desta

(1) Envergonhado, acanhado.

Casa, porque atalhada ha conuersaçam dos moradores com os marinheiros e asy cõ os negros, como tenho escprito a uossa alteza, que senã pode fazer sem huuã porta na pomte da caua, de maneira que os negros nam posam vyr à Ramada e lugares omde andã os moradores, sem recado, pello quall deste naujo por diamte a nẽ huũ outro leixarej tirar cousa allguũa ẽ terra per me[i]o da qual nẽ huũa pessoa dos naujos possa fallar cõ outra da fortaleza e esta detrymjnaçam tomej per outra carta de vossa alteza, que deste naujo reçebj, em que torna a mandar que per nẽ huũa maneira se façam as feiras, senã na na *(sic)* praya, que hé lugar em que nã pode seer nẽ na Ramada, pois uossa alteza há por bem que nã seja e aja por çerto que seria majs seu serujço e prouejto dos moradores, damdolhe[s] maneira pera suas proujsoẽs.

E asy qujsera tolher que dos naujos nã sajse nẽ huũ vinho pera venderem aos moradores, ao quall me respõdeo que o trazyam por Regimẽto de vosa alteza, e pasado por Esteuam Vaãz e que sempre de cá leuarã ho dinheiro delle em recadaçam e lhe fora paguo, sem lhe a jsto porẽ enbargo; e posto que njso fazia tam maa obra aos moradores como a elles, nam olhaua senã a booa que se diso segujrá ao resgate do vinho desta Casa, por que em cada carauella vem ao menos tres, quatro pipas (2) e com quamto lho mando todo recolher á tarracena (3) e dar por regra a seus donos, hé de presumjr que quẽ compra a noue e a dez mjll reis a pipa, que o nam há de vender todo aos moradores, que seria pouco prouejto. Proueja vosa alteza njsto e nam se esqueça da gemte que ouuer destar nesta Casa, que se nam teuerem ho vinho do capitam que soyam beber e lhe tirarem que nam comprẽ nẽ huũ dos naujos, hé necesareo

(2) A pipa tem hoje 500 ou 550 litros, consoante as regiões do País.

(3) Tercena: tulha ou celeiro à beira-rio ou do cais.

que todo o que vyer pera regra seja de Caparica, por que todo ho outro se perde e per esta razam lhe foy sempre dado lugar que o comprem.

No Regimento desta Casa está huũa carta per que vosa alteza manda aos capitaeẽs que tirem çertas vezes no anno Jmquiryçã Gerall per çertos assentos contheudos nella, o quall faley com Bouadilha e me disse que lhe nam pareçia serujço de Deus nẽ voso e que por jsto nam tiraua nẽ huũa; emtam lhe pus ẽ huũa lenbrança cõ outras cousas, que falase a uossa alteza pera njsto se teer a maneira que ouuese por majs seu serujço, do quall nã vy re[s]posta e hé neçesareo saber ho que vossa alteza njsto há por bem.

Ho alcaide moor me apresentou huũ aluará de vosa alteza pera Bouadilha, que lhe escusase (4) hum sobresalemte nã prejudicando a merçee que a elle tynha feita e ẽ baixo dizia que quamdo viesse outro capitã avia por bem que fose huũ dos hordenados, ao quall dey em re[s]posta ho despacho que trouue de vosa alteza, em que vynham nomeradas as pessoas per que se enchese ho tromquo (5) dos qujmze moradores, que se çessa ho numero dos çimcoenta hordenados e se vosa alteza nam hé ẽ lenbrança disto, podesse ẽformar per Joam da Fomseca, que fez o dito despacho. Pello quall lhe nam pude asentar ho seu homem senam se lho dera como vosa alteza nã manda como ho taa entam teuera asentado, que lho asentaram na vagamte de hum bonbardeiro que ficaua a vosa alteza, por nam seer dos qujmze moradores, de cujas avagantes vosa alteza faz merçee aos capitaeẽs e asy ganharã delle as graças à vossa custa.

E por uosa alteza veer quamto eu folgara de cumprir amtes o seu aluará que outro nẽ huũ, se de vosa alteza nã viera della proujdo os aluaraẽs que tam soomente deuera guardar, na

---

(4) Dispensasse, cedesse.
(5) A ascendência, a progénie, a sucessão.

quall proujsam nã auja mençã do seu, eu lhe fiz graça de huũa raçam das mjnhas e de trimta mjll reis cada anno e lhe dise que escpreuese a vossa alteza, que eu lhe nam podia asemtar ho seu homẽ pella razã sobre dita. E agora me mostrou huũ aluará de [...] huũ homẽ meu dos hordenados e asemtase outro seu, que me pareçe que vosa alteza pasaria por falsa ẽformaçã, nã sej a quem vosa alteza fizera tamanho agrauo sem seer ouujdo e achamdose culpado acharia vosa alteza ajnda de mayor calidade ho castiguo que a culpa se elle holhou mall, como enformou vossa alteza, podera vosa alteza olhar per quem se ẽformaua e comtra quem era a ẽformaçã.

Esta Casa está ao presente de saude, graças a noso Senhor que nam temos na emfermaria majs de tres doentes. //

Desta vossa cidade de sam Jorge a xxij dias de Janeiro de 1510.

[*Autógrafo*]: beyjo as mãos de vosa alteza.

†

Manuel de Gojes.

†

ENDEREÇO: A elRey noso Senhor.

ATT — *CC*-I-8-72.

19

CARTA DA CASA DA MINA A EL-REI

(20-6-1510)

SUMÁRIO — *Sobre os alvarás de comércio fornecidos pela Casa da Mina.*

†

Senhor

O mylhor e mais prinçipal precalço que estes oficios da Casa de Guynee sohiam de teer eram os aluarraes da saca dos escrauos que saaẽ deste Reyno pera fora dele per mar e per terra; agora afora toda a moor parte se hir per mar sem tomarem nesta Casa aluaraaes. (Dos que vaão per terra nos portos tomam direitos aos que os leuam, sem embargo de leuarem aluaraaes nossos de saca, em que diz que os nã hamde pagar). Ysto por que nunca nhũu foy castigado, ou ao menos amoestado. E por que elles ham de pasar liurememte pollos portos sem pagarem nhuũ direito e os da terra e do mar, será razam que nam fossem deste Reyno sem os ditos aluaraaẽs, por muytos respeitos de serujço delRey nosso Senhor, e nã termos cousa nhuuã neste Regimento nouo de que nos ajudemos. E segumdo diz Esteuam Vaãz, no velho, delRey que Deus aja, que hé em poder de vosa merçee, estaa tudo espeçificado. //

Portamto, senhor, vos beijaremos as maãos mandardes buscar o dito regimento e o emuyardes ao dito Esteuã Vãz, por que neelle se acharam alguãs cousas que nos ajudarã muyto a ysto e a mays. E fazer vosa merçê palaura a sualteza que mande aos ofiçiaaẽs da alfamdega e portagem desta çidade que nam despachem escrauos que ouuerem dhir per mar sem o dito aluará de saca deles, por que hé seu serujço e cousa deujda, escrauos e

todo o que vier de Guyné nã sajrem do Reyno sem se fazer saber nesta Casa, e leuarem della recadaçã como sã pagos os direitos delles a sualteza. Por que estes do mar tamto que na alfandega os despachẽ se vaão e nã nos pagam nosso salairo, nem se pode por ysso saber domde vierã e como, e se elRey ouue deles os seus direitos; e se na dita alfandega nã fossem despachados sem ho aluará dos ofiçiaaẽs, o serujço do dito senhor seria guardado e nós outros recadariamos o que nos pertençe.

E asy pera os portos da terra que nã leuẽ dos ditos escrauos portagem, nem outro nhuũ direito, mujta merçê receberemos encarregarse vosa .mercee disto e o despachar co[m] o dito Senhor, e mãdar o dito Regimento velho, por que hé muyto necesareo; e asy ficamos beijamdo as maãos a vossa merçee. //

De Lixboa a xx dias de Junho de 510.

Este Regimento hé o que foy dado per elRey que Deus aja a Fernam Louremço e achaloeis scprito per letra de Pamtalyam Djaz, que nese tempo espreuya cõ Amrjque de Fig[u]eiredo. E o que nysto fezerdes ou mamdardes fazer aalẽ de ser seruiço delRey noso senhor, eu ho receberey ẽ merçee; e estes omeẽs vollo mereçẽ, que quẽ sã. E por tamto vosos seruidores e tã desejosos de como sẽpre ser como eu sey e vós o deveis creer.

Voso e voso cõpadre //

†

Esteuã Vaz

Seruidores de vosa merçê

† †

aa) Alu.° Barroso Joã de Ferreira

†

ENDEREÇO: Ao Senhor o Senhor secretareo e etc.

Dos ofiçiaẽs da Casa da Mina — Regimento dos escrauos.

ATT — *CC*-I-9-28.

20

ORDENAÇÃO MANUELINA SOBRE O TRATO

(28-6-1514)

SUMÁRIO — *Legislação regulando o trato da Guiné, Mina, S. Tomé, etc. — Penalidades a aplicar àqueles que a ele fossem sem licença de el-Rei e os que não guardassem seu regimento.*

Por quanto as ordenaçoens & leys q̃ ate qui som feytas sobre as cousas dos trautos & resgates da nossa çidade de sam Jorge da Mina & trautos de Guinee: nom andã em tal ordem nem em tal declaraçam como deuẽ: & conuẽ por nosso seruiço: & sostimento & melhor cõseruaçam dos ditos trautos: dos quaes aalem de nosso particular seruiço: a que tehudo somos prouer isso mesmo resulta & se trauta de grãde proueito comũ muy vniuersal a todos nossos reynos & senhorios deles: & maiormẽte esguardãdo as muytas excomunhoẽes ẽ q̃ muytos encorrẽ. E como outro si polas leys q̃ ate ora sam feitas nom forã consirados nẽ prouidos muytos casos que cada dia aconteçem: & amiude vem em contenda & duuida: pera que he neçessayro pela boa gouernãça darse ley sobre todo q̃ ajam de guardar & seguir: vistas outro si & examinadas as ordenaçoẽs q̃ açerca dos ditos trautos da Mina: & resgates de Guinee forã feitas por el rey dom Afonso meo tio: & por el rey dom Joã meu primo que santa gloria ajam: querendo açerca de todo prouer: determinamos: & fazemos ley no modo que se adiante segue.

Defendemos & mandamos & poemos por ley q̃ pesoa algũa d' qualq̃r estado & condiçã: assi natural como estrangeiro nõ vaa nẽ enuie fora de nossos nauios: em nauios outros alguũs aas ditas partes: terras: mares de Guinee: & Indias: & quaesquer outras terras & mares & lugares de nossa con-

quista: trautar: resgatar: nem guerrear: sem nossa liçẽça & autoridade: sob pena que fazendo ho cõtrairo: moira (1) por elo morte natural: & por esse mesmo feito perca para nos todos seus bẽs moueis & de raiz. E esta mesma pena de morte & perdimẽto de bẽs ajã todos aqueles que roubarẽ ou tomarẽ os nauios: ou algũa cousa d'eles que nas ditas partes forem: ora sejã das nossas proprias armaçoẽs: ora daq̃les que la forem ou enuiarmos per nossa liçẽça & autoridade: ora daqueles que por bem de nossos contrautos ho poderẽ fazer. E assi mesmo auerã as ditas penas todos aq̃les que forem achados nos mares: & marcas das ditas partes: posto que outra cousa nom fezessem: nem lhe fosse prouado: saluo serem nos ditos mares e marcas deles achados. Porem quanto aos que somẽte forem achados sem outra cousa terẽ feita ou fazerẽ nos ditos mares & marcas: nõ se dara aa execuçã a dita pena de morte sem primeiro nos ser feito saber: pela sobre ysso mandarmos ho que ouuermos por mays nosso seruiço.

E por esta nossa ley damos lugar & liçẽça a todo capitã: piloto: mestre: ou senhorio: dos nossos nauios: ou dos nossos trautadores: & bẽ assi a outra qualq̃r gente de nossos reynos & senhorios que aas ditas partes & mares por seus priuilegios ou por nosas liçẽças poderẽ hir: q̃ os taes nauios nas ditas partes: marcas: & mares: acharẽ: que os possam tomar: & os traguã cõ toda sua gente presos & a bõ recado como a pesoas que nos deseruirã: & seram ẽtregues ao nosso juiz de Guinee: & por ele (em nosa rolaçã): julguados: onde lhe sera dado despacho de seus feitos: segũdo per nossas ordenaçoẽs se deua fazer: & suas culpas o mereçerẽ. E daquelo que aos taes for tomado nos ditos nauios: & julgado por perdido pera nos auerã aqueles que os assi tomarem ametade: & todo ho mays ficara pera nos. E porem esto se nom emtendera em quaesquer escrauos

(1) Morra.

que por nom serem tomados como deuem forem auidos por liures.

E bem assi defendemos q̃ pessoa algũa de qualq̃r qualidade & condiçã que seja nom leue nẽ mande aas ditas partes & resgates d' Guinee mercadoria algũa de qualq̃r sorte: genero & qualidade que seja: ora seja das de nossos reynos: ora das q̃ de fora deles vem: pera os trautos das ditas partes: ora daquelas q̃ haa em Guinee q̃ se vendẽ & resgatam nas ditas partes nos lugares d' nossos trautos. E que ysso mesmo nõ leuẽ nẽ mandẽ outra algũa cousa: ainda que nom estee em costume de se resguatar: como for cousa que em algũa parte de Guinee teuer valia: posto que de pouco valor seja: resaluando aquelas cousas que per nossos regimentos & liçẽças teuermos ordenado pera os taes poderẽ resgatar. E todos os que ho contrairo desto fezerem: sendo nelo comprẽdidos: ou sendolhe prouado per legitimas prouas: seram ponidos nas penas çiueys & crimes nesta nossa ley abaixo declarada: conuem a saber: se for capitam da nossa çidade de sam Jorge: ho que em cada hũa das ditas cousas encorrer de leuar ou mandar leuar mais que aquelo que per nossos regimentos ou aluaraes lhe for ordenado: como neste reyno seys marcos de prata ho q̃ assi mays leuar: por ese mesmo feito perdera pera nos toda sua fazenda: & assi todo aquelo que teuer de nos: & seu soldo da dia capitania: & mays lhe sera dada qualquer outra pena crime ate morte natural inclusiue: que segundo a qualidade d' suas culpas & modo que teue em nos desseruir nos pareçer que mereçe. E sendo alcayde moor: ou feitor: ou escriuaẽs da feytoria: ou outros quaesquer nossos offiçiaes da dita çidade: ou outros quaesquer moradores dela: assi os que estam em taixa: como sem taixa: & bem assi quaesquer capitaẽs: e escriuaẽs d'nossas carauelas: que em cada hũa das ditas culpas encorrer se ho que mays leuarẽ ou mandarẽ leuar aalem do ordenado valer na Mina: ou em outra qualq̃r parte de Guiñee pera onde a tal mercadoria leuarẽ: a dita cõtia dos ditos seys marcos de prata:

perderã por esse mesmo feito pera nos toda sua fazẽda: & ho que teuerem de nos: & todos seus soldos & ordenados: & alem desto encorrerã em pena de morte natural: & esto sendo nelo comprendidos: ou vijndolhe prouado per legitimas prouas: na qual pena como aqui he declarada encorreram ho dito capitam & todos outros açima nomeados: nom somẽte se ho que assi leuarẽ ou mandarẽ leuar per hũa soo vez alem do ordenado valer a dita cõtia dos ditos seys marcos de prata: mas ysso mesmo queremos & mãdamos que encorrã nela: leuãdo: ou mandando leuar: per duas ou tres: ou mais vezes tanta mercadoria: ou tantas outras quaesquer cousas: as quaes jũtas valham a dita cõtia dos ditos seys marcos de prata no modo açima decrarado: & nom chegando aa valia dos ditos seys marcos de prata aquelas cousas q̃ assi mais leuarẽ em qualq̃r cõtia que seja aalem de nossos regimẽtos: perderã pera nos todos seus soldos & mantimentos: & mais encorrerã em qualquer outra pena çiuel & crime que for nossa merçe ate perdimento de todas suas fazendas: & degredos pera sempre pera as ylhas dAno Bom: ou santa Ylena: qual mais nos prouuer: & se forẽ pessoas em que caibam açoutes: seram logo açoutados como passar de mil reaes pera çima a valia do que assi leuar: alem do que lhe for ordenado.

E em todas as penas açima decraradas queremos & mandamos que ẽcorram ho dito capitam & todolos outros sobre ditos nom tam somẽte se leuarẽ ou enuiarem as ditas mercadorias: ou cousas aalem do ordenado que valham a dita comtia dos ditos seys marcos de prata: mas consẽtído a outrem: ou emcobrindo nom ho manifestando aa justiça: tanto que delo forem sabedores a qual culpa lhe sera dada assi aos que as leuarẽ ou enuiarem ou emcobrirem na ora & momẽto que as ditas mercadorias ou cousas forem metidas dentro no batel: barca: ou almadia: pera daly serem leuadas aa carauela ou nauio em que ouuessem de hir aa Mina: ou a outra qualquer parte de Guinee sem nossa liçemça & autoridade. O que se entendera ysso mesmo nas mercadorias

ou cousas que em Guinee ou em qualquer outra parte de nossos reynos forem auidas: & embarcadas: porque pessoa algũa sem nossa liçẽça & autoridade se nom d'ue a entremeter em poer em caminho pera vsar de cousa algũa em nossos trautos. Polo que todos os que ho contrairo desta nossa ley daqui em diante vsarem: sendo nelo cõprendidos: ou sendolhe prouado per legitimas prouas: seram punidos nas penas çiueys & crimes açima ditas: dado que as ditas mercadorias & cousas em efecto nom fossem leuadas nẽ resgatadas: porq̃ este seu começo & desejo & culpa de encobrimento: & despoimento pera nos deseruir: queremos que seja punido como q̃ efeitualmente fosse por todo acabado & comprido.

E prouandose q̃ cada hũ dos sobreditos: ou qualq̃r outra pessoa de qualq̃r qualidade que seja resgatou contra nossa defesa qualquer cousa que valha hũ marco de prata ou di pera çima: moura (²) por elo morte natural: & sendo a valia de marco pera bayxo sea punido como que furtasse ho que assi resgatou: & mays perdera seus bẽs pera nos: ora a valia seja de marco: ou de menos: a qual valia se oulhara segundo valor no lugar onde fez ho resgate.

E por quanto muytas vezes mandamos fazer armaçoẽs pera Cantor: & pera outras partes: onde os capitaẽs leuam poder pera por si resgatar as ditas armações: declaramos que os ditos nossos capitaẽs: & bem assi os de nossos tratadores: ou piloto: ou mestre: como outra qualquer pessoa que poder leuar pera fazer os ditos resgates: nom fezer verdade no resgate das mercadorias que leuam: & esto sonegãdo do que verdadeiramente resguatam tanta mercadoria que valha huũ marco de prata: ou di pera çima: moura (²) morte natural: & valendo valia de marco pera bayxo auera a pena como que ho furtasse: & mays perderam pera nos sua fazemda ora a mercadoria seja de valia de marco ou de menos.

(²) Morra.

Jtẽ poemos por ley q̃ se aas guardas das nossas carauelas & nauios das ditas partes que estã na çidade d' Lixboa for prouado que leyxaram passar ou leuar a algũa pessoa algũa mercadoria ou cousas pera as ditas partes & resguates: como a cousa que lhe assi for prouado que leyxou passar valor quantia de quatro marcos de prata: cuja valia se regulara polo que por ela se acha no lugar do resgate: como atras fica decrarado no capitolo do alcaide moor & feytor & as outras pessoas nele declaradas: a tal guarda ou guardas que nesto forem comprendidos: ou lhe vier prouado por legitimas prouas moyrã (3) por elo morte natural: & mais percã pera nos toda sua fazenda: & esta mesma pena auera ho meirinho da nossa çidade de sam Jorge da Mina que na dita culpa encorrer: & quando valer menos ho que assi leyxarã passar seram julguados como fica declarado que se julguẽ os que leuarẽ ou cõsentirem leuar menos cõtia dos seys marcos de prata assi de mill reaes pera çima como de mill reaes pera baixo.

Outro si poemos por ley que qualq̃r pessoa q̃ tomar ou reçeber em si ou em sua casa malagueta: ou outra espeçiaria: ou outra q̃lq̃r mercadoria que de Guinee venha sem primeyro ser trazida toda a tal mercadoria aa nossa casa de Guinee: & despachada dentro nela per nossos feitores & offiçiaes dela: perca pera nos polo mesmo feito toda sua fazenda: & esta pena se lhe dara: valẽdo porẽ a tal cousa de mill reaes pera çima: & valendo di pera baixo serã presos & paguarã por huũ real dez reaes.

E porque quando os nauios desta çidade partẽ pera os ditos trautos & resguates de Guinee muytas vezes tomã alguũs outros portos: tendo pera elo neçessidade: & outras vezes nõ a tendo cõ fundamento de sermos desseruido: querendo açerca delo prouer d'fendemos que ninhũ capitã de nauio que pera as

(3) Morram.

ditas partes de Guinee vaa assi das nossas proprias armaçoẽs como d' trautadores nom tome aa ida pera as ditas partes de Guinee ninhũ outro porto: salvo aquele do resguate pera que for enderẽçado: nẽ ysso mesmo lançẽ em outra algũa parte ninhũ homẽ dos que no tal nauio leuar sob pena de perdimento de todos seus bẽs & fazenda: & mays ser degradado çinco annos pera Çepta: resaluãdo quãdo com extrema neçessidade dalguũ dano do nauio & remedio d' suas saluaçoẽs nom podessem al fazer: porq̃ neste caso de tal neçessidade se poderã hir remediar onde lhe milhor vier: nom leyxando onde assi forẽ ninhũa pessoa como dito he: & hindo assi: & sahído em terra alguũ do tal nauio ou nauios pera se prouerẽ do que lhe comprir: seram quãdo assi sahirẽ buscados pelo capitam & seu escriuã perante toda a companha: nõ sahíndo porẽ mays homẽs que aqueles que forẽ neçessarios pera a prouisam da tal neçessidade: & ho dito escriuã cada vez que assi os taes sahirẽ fora: fara em seu liuro assento da busca & deligençia que se fez nos taes: pera sempre se poder ver como se guardou ho que nisto mandamos: & se com esta neçessidade os taes nauios tocassem em algũa das nossas ylhas das ditas partes: & em luguar onde estem nossas justiças farã estas deligençias cõ elas: & aquela pessoa que enuiarẽ aas ditas justiças sera buscada: & das justiças tomara ho capitã & escriuã estormento pubrico de como se comprio com elas todo ho aqui declarado: & de todo ho mays que passar: pera trazermos pera sua guarda. Porem declaramos que por quanto algũs nauios de nossos trautadores: & assi dos das ylhas de sam Tome & do Primçepe: & Anobõ: pera mantimentos dos escrauos mandã tocar os seus nauios em Bizeguiche: & em outros portos dali derredor pera ali tomarẽ mantimento de milho & cousas pera repairo dos escrauos que ham de trazer: estes quando lhe for mandado pelos ditos trautadores & capitaẽs das ditas ylhas que ho façã: poderam ali tocar: & se prouer das ditas cousas somente: nom leixãdo porẽ ali ninhũa pessoa das que leuarẽ sob a dita pena se ho fezerẽ: cõprindo

porem os taes capitaẽs destes nauios a deligençia aqui declarada naqueles que enuiarẽ aa terra.

E cheguando os ditos nauios q̃ pera as ditas partes de Guinee forẽ aos luguares & resguates pera que forẽ aderẽçados: assi como na nossa çidade de sam Jorge: ou em qualquer outra parte onde nosso capitam & feitor & offiçiaes esteuerẽ: mandamos que nom lamçem os capitaẽs dos ditos nauios batel fora: nem pessoa algũa sahira do dito nauio em almadia nem em outra outra algũa cousa sem primeiro pera elo esperar & auer recado & mandado do capitam que no tal luguar esteuer: sob pena que fazendo ho contrairo perca pelo mesmo feito pera nos toda sua fazenda: & mays ser degradado por dez annos pera a ylha d' sam Tome: & sendo pessoa em que caiba açoute será açoutado.

Jtem de tornauiagem quando os taes nauios tornarem pera estes reynos: sendolhe neçessario com estrema neçessidade no modo que dito hé: tomar algũ porto na costa de Guinee: ou em qual quer das nossas ylhas: mandamos que se tenha & guarde na busca deles a manejra sobredita como se ha de fazer aa hida: nõ leyxando per modo alguũ pessoa ninhũa na terra: porque aalem da pena aqui decrarada quando ho fezerem: porque seria com maliçia: aueram mays qualquer outra pena çiuel & crime que for nossa merçe.

E vindo os taes nauios da tornauiagẽ aportar a Lixboa ou ẽ q̃lq̃r outro lugar ẽ que o juiz d' Guinee & nosso feitor & ofiçiaes esteuerẽ polo que se trabalharam quanto neles for: nom lãçara ho capitã nem mandara lãçar batel fora: nem homens: sem primeyro serem os ditos juyz & feytor & todos outros nossos offiçiaes ordenados dentro no tal nauio: & serem primeyro buscados segundo forma de nossos regimentos & com seu despacho & mandado se lançara ho dito batel fora: & saira a companha: & nõ em outra maneyra: sob pena de ho capitam perder pera nos toda sua fazenda: & mays ser degradado por çinco annos pera alem: & sahindo algũa pessoa sem mandado

dos ditos juyz & offiçiaes: perdera a soldada: & mays sera açoutado pubricamente se for pessoa em que cayba açoutes: & nom sendo pessoa em que cayba açoutes sera degradado pera a ilha de sam Tome por tres annos: & mais perdera todo seu ordenado.

E nesta mesma pena de perdimento de bẽs e degredo: mandamos que encorra ho capitam quando da tornaviagem tornar a algũ porto: saluo ho de Lixboa podendo vijr sem risco: & assi mesmo ho piloto do nauio pelo carrego prinçipal que tem na naueguaçã dos nauios.

E quando aconteçer de os taes nauios tomarem outros portos de nossos reynos fora de Lixboa nõ sendo com maliçia: & ho fezerem por nom poderẽ al fazer: do que ho escriuã do tal nauio fara assento em seu liuro pera sempre se poder saber a causa porq̃ se fez: nos quaes portos fora de Lixboa per bem de nossos regimentos os ditos nossos capitaẽs ham de lãçar ho nosso ouro fora pera ho trazerẽ por terra: quando ho semelhante aconteçer: seram obriguados de guardar & cõprir em todo ho regimento que sobre elo estaa dado: ou se der da maneyra que nisso ham de teer sob as penas nele declaradas.

E defendemos que ninhũa pessoa de qualquer cõdiçam & qualidade que seja que em a nossa çidade de sam Jorge esteuer: ẽ quãto nela esteuer nom faça coroa de ordẽs: nem a tragua aberta de maneira que façam diferença os cabelos do luguar da coroa aos outros cabelos da cabeça: mas que todos sejam yguaes: sob pena que quem coroa trouxer perca polo dito caso toda sua soldada: & mays ho que dela teuer vẽçido do tẽpo atras. E polo mesmo caso mandamos ao capitã da dita çidade que logo ho tal ou taes nos enuie pera estes reynos na primeira passagẽ: sob pena que nõ ho fazẽdo assi perca de seu ordenado outro tãto como valer o soldo do tal ou taes que as ditas coroas abertas trouxerẽ: & qualquer q̃ a coroa fezer ao outro dos que na dita çidade esteuerẽ emcorrera na dita pena do perdimẽto de todo seu ordenado. E porque ysto possa ser milhor prouido

mandamos q̃ todo morador & pessoa q̃ na dita çidade esteuer seja obriguado de em fim de cada huũ mes (sob a dita pena) se apresentar perãte ho dito capitã & huũ escriuã da feitoria qual pera elo ho capitam ordenar pera lhe ser vista a cabeça se traz coroa: & se fazer assento disso em liuro que pera elo sera ordenado: ao qual escriuam mãdamos que ho dito liuro faça: & nele escreua os ditos assentos sob outra tanta pena se ho assi nom fezer.

E esta mesma maneira mandamos que se tenha & guarde açerca das ditas coroas em todolos capitaẽs: pilotos: mestres: marinheiros grumetes & toda outra cõpanha que andarem & nauegarẽ nos nauios das ditas partes de Guinee pera assi neles se emtender: & mays aalem do dia que a estes reynos cheguarem dez dias primeiros seguintes nom faram as ditas coroas: sob pena de perderem todos seus ordenados da viagem: posto que ja reçebidos os tenham.

Jtem qualq̃r pessoa de qualq̃r qualidade & condiçã que seja q̃ trouxer da nossa cidade de sam Jorge da Mina ouro fora da recadaçam seja punido como se verdadeiramente ho furtasse segundo a quantidade do ouro for.

E defendemos que ninhũa pessoa de qualquer condiçã & qualidade que seja nom dee nem ponha: nem per maneira algũa fũdie em ninhũ nauio que pera as partes de Guinee for: ninhũa mercadoria pouca nem muyta: sob pena q̃ sendolhe prouado que ho fez perca por ho mesmo caso ho batel: barca: ou nauio em q̃ se lhe prouar que ho leuou: & mays emcorra em pena de morte natural & perdimento de todos seus bẽs & fazenda pera nos. E esto valendo a tal mercadoria que lhe assi for prouado que fundiou ou meteo nos ditos nauios valor dos ditos seis marcos de prata: & sendo di pera baixo emcorrera nas penas que atras dissemos no parrafo: & bem assi defendemos: quando menos for dos ditos seys marcos: & esta mesma pena auera lugar & se cõprira em todos aq̃les que dos nauios da Mina fun-

diarem em outros quaesquer nauios ouro ou qualquer outra cousa que da Mina venha.

E mandamos que daqui em diante ninhuũ capitã: escriuam: piloto: mestre: marinheiro: e toda outra companha: que nos nauios de Guinee nauegar nom leue ninhũa arca: barça: bueta: seyram: nem outra algũa vasilha: que de dous fundos seja: sob pena que sendolhe prouado que ho leuou perca todo seu ordenado da viagem. E sendo pessoa em que cayba açoutes seja açoutado pubricamẽte. E nom sendo pera açoutes sera degradado por dous annos pera cada hũ dos lugares dalem.

E daqui em diante ninhũa pessoa de q̃lq̃r qualidade & condiçam que seja nom se lãçe com os negros em ninhũa parte de Guinee: nem se leixe la ficar com os ditos negros por ninhũa neçessidade nem rezam que pera elo possa alegar: sob pena que fazendoo: moira (1) por elo morte natural: & perca todos seus bẽs moueys & de raiz pera nos: & o capitã do nauio: ou mestre: ou piloto: que a gouernãçã de tal nauio teuer: nom auendo hi proprio capitam: que ho tal leixar ficar: ou ho consentir: como lhe for prouado: que ho podera resistir: ou auer aas maõs: & nom ho fezer: emcorra na mesma pena.

Item, decrarãmos & nos praz que aquelas pessoas que d'scobrirem & fezerem çerto das cousas & culpas açima contheudas: & por sua deligençia algũs forem condenados: ou comprendidos nas penas destas nossas ordenaçoẽs: ajam ho terço de todo aquelo que pera nos se ouuer: & arrecadar: & eles teuerem descuberto & soliçitado. E mandamos ao juiz dos feytos de Guinee que lho faça logo dar: & emtregar: conuẽ a saber: ho terço do que se arrecadar & vier a lume. E praznos que pera as acusaçoẽs dos culpados nas cousas nestas nossas ordenaçoẽs contehudas: nom haja tẽpo limitado: mas que em todo tempo possam todolos sobreditos culpados ser requeridos: acusados & punidos: segundo forma destas nossas ordenaçoẽs.

E descobrindo algũa pessoa em segredo ao nosso juiz: &

procurador das cousas de Guinee algũa cousa: per que algũa pessoa logo seja comprendido nas ditas cousas & culpas & penas delas: neste caso damos poder aos sobreditos que de todo ho que se arrecadar per tal descobrimẽto feyto em segredo eles lhe possam dar & dem secretamente ho seu terço sem mays pera elo ser neçessario outra mays pobricaçam nem autoridade d' justiça & neste caso lhe damos pera elo inteiro poder fazendo-se porem recadaçam no liuro do reçebedor das taes cousas das ditas condenaçoẽs da parte q̃ foy dada aaquele q̃ assi em segredo ho descobrio: posto que no tal assento seu nome do descobridor se nõ declare. Porẽ quando este terço se assi ouuer de dar ao tal descobridor sera com sabedoria do nosso feitor de Guinee: & com sua autoridade se lhe dara: & ho dito feitor com ho dito juiz & procurador assinaram no assento do liuro do escriuã: pera sempre se poder saber como se fez: asi por todos tres: & em outra maneira se nom fara.

E todas as sobreditas ordenaçoẽs aqui d'claradas: & cada hũa delas por si se emtẽdam & guardem nas minas & trautos de Çofala: & asi nos trautos & resgates dArguim: & em todos os outros nossos trautos & resgates desde Arguĩ ate as ditas minas d' Çofala: asi como se entendẽ & ham de comprir & guardar na dita çidade de sam Jorge & todos outros trautos de Guinee: & asi se daram em todos aa execuçam por todos serem conformes ao maneo das cousas dos trautos da dita çidade: & dos outros trautos das ditas partes.

E queremos outro si: & mandamos que daqui em diante se nõ posam resgatar ninhuũs gatos dalgalea em ninhũa parte de Guinee: saluo com nosa espeçial liçemça & autoridade sob pena de os perderem pera nos: & mais a pena crime que for nosa merçe.

E porque somos çertificado que os capitaẽs & companha das carauelas & nosos nauios que mandamos aa nosa çidade de sam Jorge da Mina por hirem aa ylha de sam Tome: & asi aa

do Prinçepe trautar & mercadeyar: tomã achaques (4) de terem estreitas neçessidades: pelas quaes com razam deuem tomar cada hũa das ditas ylhas pera nelas se repairarem: & em vez de comprir asi a noso seruiço: compram nas ditas ilhas muytos escrauos: & os trazem para estes reynos: & asi fazem outras compras & vẽdas de que somos deseruido afora as demoras que por estas cousas fazẽ: & querendo açerca delo prouer: defendemos & mandamos aos capitaẽs dos ditos nosos nauios & carauelas que asi mandamos aa dita çidade de sam Jorge da Mina que nom vaam aas ditas ylhas de sam Tome & do Prinçepe: & vindo a elas ou a cada huũa delas por terem pera ysso extrema neçessidade pera sua seguramça & naueguaçam (5): defendemos que nom traguam nos ditos nauios ninhũs escrauos nem cousas outras algũas: posto que sejam auidas & compradas daquelas pessoas que as podem na dita ylha vender: & posto que delas traguam recadaçoẽs: sob pena que trazẽdo algũs escrauos: assi os ditos escriuaẽs como capitaẽs: como marinheiros: & quaesquer outras pessoas que nos ditos nauios vierem: as perderẽ pera nos: & mais perderẽ todos seus soldos: & ordenados que de nos ouuerẽ dauer da viagẽ: & aalẽ disso qualq̃r outra pena crime & çiuel que for nossa merçe. E ysso mesmo auemos por bẽ que se entẽda neste modo na ylha de Santiago & nas outras ylhas do Cabo Verde: & na ilha Terçeira: & da Madeira: e em quaesquer outras ylhas em q̃ tocarẽ os taes nauios: posto q̃ com estrema neçessidade seja: porque de ninhũa nom poderã trazer os ditos escrauos nẽ cousa outra algũa das q̃ nelas aja: sob pena de todo ho que trouxerẽ de qualq̃r sorte & qualidade q̃ for ho perderẽ & mays por isso seus soldos ordenados: & encorrerem nas outras penas atras declaradas como dito he.

Jtem por quanto no nosso feitor: tesoureiro: reçebedor: & escriuaẽs da nossa casa da Mina & trautos de Guinee em estes

---

(4) Pretextos.
(5) No impresso lê-se: naneguaçam.

reynos: estaa muy grãde parte da conseruaçã & guarda destas nossas leys & ordenaçoẽs: mandamos aos sobreditos & a cada huũ deles por si: que em todo ho q̃ por bẽ de seus offiçios lhe couber: vigiem: & trabalhem quãto neles for porq̃ estas nossas leys & ordenaçoẽs sejam em todo compridas & guardadas: & nem emuiẽ: nem consentã leuar aas ditas partes de Guinee: nem a ninhuũ dos trautos dele: nem pera elo dem fauor nem consentimento: ninhũas mercadorias nem cousa algũa: segundo q̃ aqui por nos he defeso & mandado: sob pena q̃ se algũa cousa emuiarem ou cõsentirẽ enuiar: ou pera elo derẽ fauor ou consentimẽto: encorrã nas mesmas penas: em que mãdamos que encorram ho capitã: feytor: & escriuaẽs da çidade de sam Jorge da Mina: segundo que na ordenaçã que nestes fala hé cõpridamente declarado: & aalẽ disso perderã seus ofiçios pera deles prouermos a quẽ nossa merçe for.

Ordenações Manuelinas — liv. quinto, Titulo cxij. Das penas q̃ auerã os q̃ sem liçẽça delrey forẽ: ou mãdarẽ aa Mina: ou a q̃lq̃ parte d' Guinee: ou hindo per sua liçẽça nõ guardarẽ seu regimento.

Lixboa por Jacobo Cronberger alemam: aos onze dias do mes de Março: anno de mill & quinhẽtos & vimte & huũ annos.

NOTA — Publicamos o documento segundo a edição de Lisboa de 11 de Março de 1521, do alemão Jacobo Cronberger, a segunda. A primeira, que foi mandada destruir, sob graves penas, por lei de 15 de Março de 1521, foi impressa «Em Lisbõa per Johã pedro bonhomini. Aos xxviij dias de Junho de mil & quinhentos & quatorze ãnos». Desta data tiramos a do documento.

21

MANDADO DE 6.000 RÉIS A MOR GONÇALVES

(26-8-1514)

SUMÁRIO — *El-Rei manda entregar à mãe de Jorge de Lemos a quantia de 6.000 réis em paga de um cavalo que ao filho defunto tomara quando ele regressara do Congo.*

Nós elRey mamdamos a vós Ruj Leite, recebedor do nosso tysouro, que pague[i]s a mor Gomçaluez, mãy de Jorge de Lemos (1), que Deus perdoe, seys mjll reaes, de que lhe fazemos mercê, por respeito do cauallo que mandamos tomar ao dito defumto ẽ Manicomgo, quamdo se de lá ve[i]o pera este Reino, segundo dello fomos certo per certidã dAluoro Lopez, que lá está por noso feitor, a qual foy rota; e vós fazeilhe deles bom pagamẽto e que esta e seu conhecimẽto vos será leuados ẽ comta. //

Feito ẽ Lixboa aos xbj dias dagosto, Amdré Diaz o fez de mjll bº xiiij. //

a) Rey ~

[Segue-se o conhecimento, assinado por Jorge Correa e pelo Barão].

$\overline{bj}$ reaes a mor Gomçaluez, mãy de Jorge de Lemos, por respeito do caualo que lhe V. A. mamdou tomar a ele ẽ Manjcomgo, no tisouro.

ATT — *CC*-I-15-121.

---

(1) Cfr. *Monumenta*, I. págs. 309 e 310.

22

CARTA DE GONÇALO MIALHEIRO A EL-REI

(7-10-1514)

SUMÁRIO — *Queixas contra D. João Serrão e o Rei de Afuto — Pede que o capitão não consinta mais na terra a D. João Serrão, fomentador de desordens, assim como a seu filho.*

†

Senhor

Ho xaryfe Dom Mamuell e Buamam Rey dos Assas (1) e Dyoguo Lopez e Dyoguo dAluarẽga e Ruy Gaguo, todos seruydores de vossa alteza, vos fazemos saber como Dõ Joam Serram, com elRey dAfuto se ajumtarã sobre comçerto pera vyrem, como uyerã, a esta çydade pera se podessem matarem o alcayde mor, com toda a jemte, e asy toda a jemte desta aldea de vossa alteza, e asy a nós outros fazer a guer[r]a; todo hysto fez ho Rey dAfuto, per comselho de Dõ Joam Serram, que em todo sempre deserue vossa alteza; no que Senhor vos pedymos por merçê, pera se fazer ho seruyço de vossa alteza e pera nosso descamso e paz da ter[r]a e mercadores, que mãde a Nuno Vãz, capytam de vossa alteza nesta çydade, que nam cõsymta mays ho dito Dõ Joam Serram nesta aldea, por ser homem que sempre amda nestas dyscordyas, e as ordena e desservyços de de vossa alteza, as ques coussas se atalharã com vossa alteza mãdar que mays nam seja aquy acolhydo e a nós fará merçê;

(1) Cfr. *Monumenta*, I, pág. 441.

e asy mãde vossa alteza que hũ fylho seu, que se chama Dom Symão, tambem aquy ho nam acolham, por ser pessoa das manhas de seu pay; nam cre[i]a vossa alteza Pero Nunez neste casso. Porque sele (²) hé a prymçypal pessoa que estes desseruyços de vossa alteza faz, todos pedymos a vossa alteza que majs ho nam mãde quá, por que de cada vez dana ho seruyço de vossa alteza. Acreçẽte [Deus] seu estado a seu serujço. //

Desta çydade da Myna aos bij djas doutubro de mjll e quynhemtos e q[u]atorze anos.

a) G.° Mjalheiro

ENDEREÇO: A elRey nosso Senhor.

ATT — *CC*-I-16-30.

(²) Leia-se: se ele.

23

MANDADO DE PAULO DA MOTA

(17-10-1514)

SUMÁRIO — *Diogo Mendes, escrivão da feitoria da Mina, redige o mandado do feitor, pelo qual se verifica o Clero que trabalhava em S. Jorge da Mina.*

Almoxerife, estas sam as pesoas [a] que aveis de dar regra de v[inh]o do mes de setembro de 1514, hà razã de canada (1) por dia. //

a Joham André vigario	xxx c[ana]das
a Johã de Barros capelão	xxx c[ana]das
a Fernã Lourenço cleryguo	xxx c[ana]das
ao alcaide mor, cõ seis seruos	ij^{c}x c[ana]das

.....

Desta feytoria a xbij djas doutubro de 1514.

aa) Paulo da Mota
D.° Mẽdes
Y.° Ayres

ATT — *CC*-II-85-85.

---

(1) Do baixo latim *cannata*, antiga medida de capacidade, que levava 4 quartilhos; o quartilho era, por definição, a quarta parte da canada, equivalente ao actual meio litro. A canada tinha, portanto, 2 litros.

24

CARTA DE D. MANUEL AO REI DE BENIM

(20-11-1514)

SUMÁRIO — *Comunica que ouvira D. Jorge Embaixador do Benim — Nenhum Rei se arrependera ainda da amizade de el-Rei de Portugal — Refere-se ao passado pouco amigo do mesmo Rei, a quem perdoa a exemplo de Cristo — Envia de boa vontade os Clérigos pedidos e anima-o a receber a fé cristã — Não envia as armas solicitadas por ele não ser cristão — Pede que franqueie as feiras e o comércio livre, como rei amigo, e como sempre se procedera.*

Poderoso e nobre Rey do Beny. Nós Dom Manuell, per graça de Deus Rey de Purtugall, e dos Allgarues, daqueem e dallem mar, em Africa, Senhor de Guinee, e da comquista, nauegaçam, comerçio de Etiopia, Arabia, Persya, e da Jmdia. Vos fazemos saber que ouuimos Dom Jorge, vosso embaixador, em todo o que de vosa parte nos fallou, e muyto nos prouue com sua vynda a nós, pera por elle sabeermos a booa vomtade que dizees que teemdes pera as cousas de noso seruiço. E reçebeemos muyto prazer com todo o que de vosa vomtade nos dise. //

E çerto que pollo dessejo que senpre teuemos de em todas vosas coussas aproueytar, vós teemdes rezam de todas as nosas e de noso seruiço fazer, asy como se fosem vosas prop[r]ias. Porque nũqua, louuores a Deus, nhũ Rey, asy em G[u]inee como nas Jndias e nas outras partes de mais lomge, se arrependerã de connosco teer amizdade, amtes seenpre follgaram e follgam de muy mais [a] acreçemtar e nós de com elles a comseruar, com merçees e boãs obras que lhe fazeemos, como nos prazerá o fazer a vós, se açerqua de nossas cousas fezerdes o que

deueẽs como Rey nosso amiguo, como nós creemos que vós soeẽs, posto que nos años pasados, outra emformaçã teüeseemos e o visymos com obras. //

Porem nosa vomtade nũqua hé de a nosos amiguos e serujdores leixarmos de reçebeer em nosa amizade e serujço quando de seus erros se conheçem e com fieldade e verdade, a nós se tornã e por enxenpro do que noso Senhor Deus todo poderoso seenpre [...] os que comtra elle erram [...].

.....

as outras partes muyto mais lomge, homde mamdamos nosas geemtes e armadas, por que nisso servimos a Deus nosso Senhor no acreçemtamẽto de sua samta fee, a que mais obrigados somos do que a nhuũa outra cousa deste mumdo e aproveytamos as allmas daquelles que do conheçimẽto de sua fee sã[o] apartados. Porque todas aquellas que na fee de Jhesuũ Christo nosso Senhor nam acabam, sam seenpre perdidas no foguo do Jmferno e aquelles que no conheçimẽto della morrẽ vivẽ pera seenpre na gloria, e bem avẽturança do paraysso. //

E por tamto com muy booã vomtade vos emviamos os cleriguos que nos emviastes pidir; os quaeẽs leuã todas as cousas que sam neçesareas pera vos emsynarẽ e asy vosas gemtes ao conheçimẽto de nosa (1) fee. E esperamos em noso Senhor que vos dará sua graça pera ho conheçerdes e nella vos salluardes — que as cousas deste mumdo todas pasam e as do outro duram pera seenpre. E muyto vos encomẽdamos que assy folguees de reçeber os emsynos da fee dos christãos, que tenhamos rezam de como Rey muyto nosso amigo fazeer. Por que quamdo virmos que nas cousas da christymdade vos pohendes como boõ e fiell christaão, nam averá cousa em nosos Regnos com que nam follgareemos de vos aproveitar, asy darmas, como bõbardas e todas as outras cousas da guerra, pera cõtra vossos jmigos, de

---

(1) *Cortado:* santa.

que teemos tamtas como vos dirá Dom Jorge vosso embaixador. As quaeẽs agora vos nam emviamos, como elle nos requereo, porque a ley de Deus nollo defeende emquamto estaeẽs [...] (²).

.....

Muyto vos encomendamos que mandeẽs abryr vosas feiras e fazer o trauto liuremente, e asy beem como seenpre se fez e mãdees fazer os rezgates com seus navios lyuremẽte e asy beem como de vós e de vosa amjzdade o esperamos; e muyto vollo gradeçeremos, neem se seg[u]irá a vós e a vosa teerra de asy o fazerdes se nã todo [o] beem e proveito; e o dito noso secretario, por ser pesoa muyto chegada a noso serujço, requererá sẽpre amte nós todas [as] vosas cousas e nós lhas teemos emcarregadas e emcomẽdadas. //

Scprita ẽ Allmeirim, a XX dias do mes de novenbro de 1514. //

ATT — *Fragmentos,* Maço 9.

(²) Era efectivamente defeso, pelo direito positivo, fornecer armas a infiéis, mas podia D. Manuel servir-se deles em proveito da fé cristã. Cfr. Breve *Pro parte* de 31-1-1508 (ATT — *Bulas,* 6-27). Era mesmo lícito, por legislação posterior, fornecê-las a infiéis que estivessem ao serviço do Rei de Portugal, contra outros infiéis. Cfr. Breve *Exponi nobis* de 22-5-1522, de Adriano VI, e Breve de 7-3-1524 de Clemente VII. Cfr. ATT — *Bulas,* 3-18 e 15-5. Do Breve de Clemente VII só conhecemos a versão portuguesa.

25

REGIMENTO DO TESOUREIRO-GERAL DOS DEFUNTOS DE GUINÉ E BRASIL

(1-8-1515)

SUMÁRIO — *Rigorosa vigia das caravelas à entrada do porto — As fazendas seriam registadas em livros próprios — Haveres a vender em praça pública — Catalogação dos testamentos — Encargos pios a cumprir — Mantimento dos funcionários.*

Nós ElRey fazemos saber a uós João Egas Moniz, que considerando nós quanto seruiço de Deus e nosso hé as cousas e fazendas dos finados que falecerem nas partes de Guiné -s- em todos os Rios de Guiné que estaõ a tratadores ar[r]endados, assy nos tratos da Jlha de Saõ Thomé, e da Jlha do Principe & dAño Bom, e da Jlha de Sanctiago do Cabo Verde, e em Arguim e na terra do Brasil, andarem em todo bom recado e em tal maneira que se naõ possa sobnegar nem perder cousa alguã, e os descargos de suas almas que leixarem por seus testamentos, cedulas e codiçilhos serem compridos e satisfeitos, assi como os leixarem declarados e seus herdeiros e aquelles a que suas fazendas pertençerem possaõ auer o seu, querendo por estas rezoẽs pera assi se fazer, dar toda boa ordem, pella muita confiança que temos de uós dito Joaõ Egas que no cargo de reçebedor das fazendas dos ditos finados nos sabereis bem seruir, e com toda a fidelidade, e de uós Duarte de Paiua que na Escreuaninha deste cargo nos dareis de uós toda boa conta, uos quisemos disso ambos encarregar e uos damos pera ello o regimento seguinte.

1. Jtem. Primeiramente tanto que os nauios e carauellas das ditas partes de Guiné em çima declaradas e assi do Brasil,

ancorarem davante esta çidade, loguo uós dito recebedor [e] escriuam ireis a ellas com os officiaes da Casa da Jndia & de Guiné, e por iuramento dos Santos Euangelhos que dareis a todas as pessoas que nos ditos nauios e carauellas vierem, sabereis se uem nas ditas carauellas ou nauios testamentos, çedulas, coudicilhos e fazenda e escrepturas de algũ finado ou finados que nas ditas partes faleçessem, ou se sabem quẽ o tragua que de finados seia, os quaes iuramentos assj dareis a todos antes das naos e nauios sairem, e assj mesmo de finados que falecessem no mar depois de das ditas partes os ditos nauios e carauellas partirem, o qual iuramento, pera saberdes destes que no mar faleçeraõ, e de seus testamentos e fazenda abastará a çinco ou seis pessoas -s- capitaõ, mestre e piloto e escriuaõ, e os outros de que uirdes que a uerdade disso possaes saber. E todo bem sabido cobrareis á uossa maõ todos os ditos testamentos, çedulas ou coudiçilhos que achardes que uem nas ditas carauellas e nauios e assi todas as escreturas de quaesquer diuidas e obrigaçoẽs em que alguãs pessoas aos taes finados forem, os quaẽs testamentos, çedulas ou coudiçilhos, e assi as ditas fazendas de hũs e de outros e escrepturas de suas diuidas mandamos áquellas pessoas em cujo poder vierẽ que vos emtreguem, cobrando de uós recebedor conhecimento feito per vosso escriuão de todo o que uos entregar, no qual declare como fica sobre uós carregado em reçeita pera o ter pera sua guarda.

2. Jtem todo aquello que assi receberdes dos ditos finados das pessoas em cujo poder assi vier -s- testamentos, dinheiros, vestidos e qualquer outra fazenda e cousas suas e escreturas de diuidas que lhe a cada hum dos taes finados deuerem, carregareis uós dito escriuaõ em reçeita sobre o dito reçebedor em liuro de reçejta que em cada hũ anno fareis, tamanho como pareçer que bastará, no qual assento declareis a pessoa de que assi todo recebestes e o nome do finado cujo tudo hé e onde hera morador e se hera casado se solteiro e o nome de seu paj e de sua

mãj se [o] tiuer, declarando meudamente todo o que assi reçeberdes e em tal maneira que sempre se possa saber donde e quem o dito finado hé, e se faça assi bem e fielmente como de uós o fiamos, e conforme ao assento de vossa reçeita dareis o dito vosso conheçimento, em tal modo que o conheçimento será tal como o dito assento e o assento tal com o conhecimento, porque se nã̃ possa seguir duuida alguã.

3. Item recebido assi tudo como dito hé, porque podem uir cousas dos ditos finados que se loguo se nõ aproueitarem se damneficaraõ e perderaõ, assi como saõ escrauos, ou vestidos, ou cousas semelhantes, que estando [em] deposito se podem damneficar, pera que se faça com todo proueito, e sem as taes cousas se perderem, auemos por bem que as ditas cousas -s- escrauos e vestidos e as outras semelhantes que estando [em] deposito se podem de todo perder, se uendaõ nas praças e lugares acostumados pelos porteiros e officiaes com que ordenadamente as ditas cousas se costumaõ uender, andando primeiro em pregaõ os dias ordenados, e passados se arrematараõ a quem por ellas maes derem. E peró porque se faça com maes proueito e maes çerto recado, vós dito recebedor e escriuaõ vereis todas as ditas cousas que assi mandardes vender. E vereis a bondade e qualidade dellas e lhe[s] poereis os preços em que uos pareça que será cousa iusta se arrematarẽ e nelles mandareis aos ditos officiaes que seião rematadas e não sobindo os lanços aos preços que lhe[s] assinardes, naõ se rematараõ sem uosso recado e vollo faram a saber, e assi os lanços que uos fazem. E visto o falecimento que há dos preços que puserdes, emtaõ os abaixareis assi como uos pareçer bem, e nelles os mandareis ar[r]ematar, andando ainda maes em pregaõ os dias que uos bem pareçer. E o dinheiro que por venda das ditas cousas se ouuer carregará sobre uós em reçeita o dito vosso escriuam, declarando as cousas que se uenderaõ e cujas heraõ, em tal maneira que sempre se possa saber cujo hé o tal dinheiro e de que

cousas, pera uos serem leuadas em conta as ditas cousas pella uerdade dellas e o dinheiro uos ficar em receita. E esto uos encomendamos que façaes com aquella fieldade e recado que de uós confiamos, porque nisto muito principalmente consiste a mor parte da fazenda dos ditos finados.

4. Item o que for pera arrecadar dos ditos finados, assj pellas escrepturas e conhecimentos das diuidas que lhe[s] deuerem como soldos, ou de outras mercadorias que das ditas partes possam trazer, recadareis todo [o] milhor e com maes breuidade que puderdes, requerendo sobre isso a nós e aos veedores de nossa fazenda e officiaes da Casa da Jndia e de Guiné, e todo carregará sobre uós em seu liuro o dito vosso escriuão com toda [a] boa declaraçaõ e desta recadaçaõ das ditas diuidas uos encomendamos que tenhaes grande [e] espeçial cuidado.

5. Jtem. Ordenamos que o que assi receberdes e recadardes dos ditos finados, e assi o dinheiro que ouuerdes por venda das cousas suas que uenderdes, como tambem o que recadardes das diuidas que lhe[s] foram diuidas todo esté em uosso poder hum anno comprido, que se começará do dia em que as ditas cousas receberdes, pera que passado e naõ uindo os herdeiros dos finados a que suas fazendas com dereito pertençerem as entregardes ao thesourejro da rendiçaõ dos captiuos, como adiante será declarado.

6. Jtem vindo antes do dito año ser acabado, os herdeiros de cada hum dos ditos defuntos, de que assi tiuerdes recebida fazenda, e fazendo uos certo per causa ordenada de justiça. -s- dos Juizes do ciuel desta çidade, de como saõ os verdadeiros herdeiros do tal finado ou finados, e a quem de dereito pertençe sua fazenda & requerendo uos que lhe[s] entregueis em tal caso, lhe[s] fareis pella dita carta entregua de suas fazendas, cobrando dellas seu conhecimento, em o qual se declare o que lhe assi entregardes, conforme ao assento de uossa reçeita, por-

que naõ possa nisso auer enle[i]o pera por todo uos ser leuado em conta o que lhe[s] assi entregardes.

7. Jtem sendo passado o dito anno e naõ vindo os herdeiros dos taes finados a que dereitamente suas fazendas pertencerem, entaõ auemos por bem que toda a fazenda que for em uosso poder a entregueis ao thesoureiro da rendiçaõ dos captiuos desta çidade de Lixboa, pera della se aproueitar a rendiçaõ no tirar dos captiuos e quando se os herdeiros vierem lhe[s] tornar a pagar a rendiçaõ o que tiuer auido, segundo que ategora se fez, ao qual thesourejro da rendiçaõ, assi mesmo entregareis todas as escreturas de quaesquer diuidas que ainda forem em uoso poder do tal finado ou finados, pera elle as arrecadar, assi como uós o auieis de fazer. E somente ficará em uosso poder o testamento, ou çedula ou coudiçilho do tal finado, porque este queremos que sempre fique em uossa maõ. E da fazenda e escrepturas que lhe[s] assi entregardes cobrareis seus conhecimentos feitos por seu escriuam e assinado por ambos, em que declareis como fica todo carregado em receita sobre elle. E será o dito conhecimento assi declarado que seia conforme aos assentos de vossa reçepta como dito hé, porque naõ possa nisso auer duuida nem enle[i]o. E por o dito conhecimento mandamos que uos seia tudo o que lhe[s] assi entregardes leuado em conta.

8. E quanto aos testamentos que assi ordenamos de assj ficarem em vossa maõ, estes tereis assi bem cotados e consertados pellos años de que forem e hũs ante outros -s- os de cada anno em maço apartado per si, em tal maneira que cada ues que algum quiserdes buscar e for necessario de ser visto, o possaes loguos achar. E isto tende em todo bom recado.

9. Porem porque nos pareçe que os descargos que algũs finados leixarem em seus testamentos se podem maes leuemente

comprir por uós do que na rendiçaõ dos captiuos por os offiçiaes della terem continua occupaçaõ no que [h]aõ de prouer e fazer por seus regimentos e por a correiçaõ que sempre fazem por o Arcebispado, e por outros respeitos que nos mouem, por bem que, declarando e mandando algum finado em seu testamento que lhe digam por sua alma alguãs missas, vós loguo como sua fazenda receberdes, sem maes esperardes por testamenteiro se o declarar, nem por seus herdeiros, lhe mandeis dizer e comprir nisso sua vontade, assi como por elle for mandado. E naõ declarando pessoa ou casa çerta em que se lhe diguã, as mandareis dizer no mosteiro de Saõ Domingos desta cidade, digo de Bemfica, da par desta cidade e em Saõ Domingos desta cidade e no mosteiro dEnxobregas, repartindo as se forem muitas por os ditos mosteiros, como uos bem parecer. E lhe[s] pagareis as esmolas das ditas missas segundo a constetuiçaõ do prelado e lhe[s] fareis toda boa paga. E declarando o tal finado pessoa certa ou casa certa em que se digam lá se diraõ e se comprirá sua vontade.

10. Jtem se leixar declarada alguã esmola a alguã igreia ou mosteiro ou misericordia ou comfraria ou espritaes, auemos por bem que loguo assi per uós seia comprida e satisfeita a esmola que assi em cada hum dos ditos lugares leixar mandado que se faça.

11. E assi mesmo se leixar que se tire algum captiuo ou captiuos, entregareis logo como dito hé á rendiçaõ dos captiuos desta çidade a que o tal finado ou finados pera isso leixarem, e os offiçiaes della teraõ cuidado de os tirar como por bem de seus offiçios o deuem fazer. E do que lhe[s] entregardes pera assi se tirarem os ditos captiuos cobrareis seu conhecimento em forma, feito por seu escriuaõ, em que declare como ficam sobre elle carregados em reçeita e com toda boa declaraçaõ, pera sempre se saber qual hé o finado que a dita esmola mandou dar.

12. E assi mesmo se algum finado leixar mandado vestir alguns pobres ou lhe[s] fizer alguã esmola, uós comprireis loguo, como dito hé, e as fareis ás pessoas a que leixar declarado que se façaõ. E naõ leixando declarado pessoa, entaõ a dareis áquella pessoa ou pessoas que uirdes que saõ maes necessitadas, em que milhor caiba a dita esmola, tomando informaçaõ das que maes necessitadas e envergonhadas forem, e faloeis assj bem e com tal cuidado como de uós confiamos.

13. E todas as outras cousas que leixarem declaradas os taes finados em seus testamentos, cedulas ou coudicilhos que se façaõ, posto que seiam obras meritorias ou legados ou quaesquer outros descargos que seiaõ, ficaraõ assi por fazer atee fim do anno em que suas fazendas haõ de estar em uosso poder, pera que uindo o testamenteiro do tal finado saja (1) de comprir e naõ uindo em fim do dito tempo, em tal caso vós comprireis tudo assi como uos mandamos que o façaes nas cousas sobreditas e taõ inteiramente como pello finado for mandado e assi fielmente como de uós confiamos. E todo o que remaneçer e ainda ficar da fazenda do tal finado entregareis á rendiçaõ dos catiuos, como atrás fica mandado.

14. E vindo o verdadeiro testamenteiro do tal finado ou finados e que por carta de justiça ordenada dos Juizes atrás declarados, uos seia declarado que hé o verdadeiro testamenteiro do tal finado, antes de uós terdes compridas e satisfeitas as ditas cousas, auemos por bem que uós lhe entregueis todo o que montar nos descargos que o tal finado, ou finados, leixarem, pera elle comprir sua vontade assi como per seu testamento, çedula, ou coudiçilho mandar que o faça. E no maes que remanecer tereis a maneira que atrás uos fica dito, pera ser

(1) *Sic.* Leia-se: se aja.

entregue a quem com dereito se deua fazer, e com as cartas ordenadas de justiça, segundo que no capitulo que nisso fala hé conteudo.

15. Jtem pera todas estas cousas uos encomendamos muito e mandamos seiaes muito diligente e as façaes com todo bom cuidado. E assi bem que tudo ande em tal recado como deseiamos. E que nos ajamos nisso por bem seruido de uós. E no que se ouuer de recadar na Casa de Guiné, do que formos obrigado aos taes finados de seu soldo e de qualquer outra cousa que de nós ajaõ dauer, o requererei̇s aos nossos offiçiaes da dita Casa com grande diligençia, aos quaes por este mandamos que com toda a breuidade uos dem nisso despacho, assi no que se ouuer de pagar na Casa, como em çertidoẽs que aiam de dar; e em todo outro despacho que de finado seia e que lhe[s] requererdes, porque assi nos prazerá muito que por elle seia feito. E se conuier estando nós aqui na çidade uós nos falardes em alguãs cousas tocantes á fazenda e cousas dos ditos finados, falai nolo e requerej, porque muito nos prazerá de assi o fazerdes.

16. Jtem porquanto o thesoureiro e offiçiaes da rendiçaõ dos captiuos atee ora recadaraõ a fazenda dos finados da Jndia, Mina e Guiné, e auemos por nosso seruiço que maes o naõ façaõ, lhe[s] defendemos e mandamos por este capitulo que se naõ intromettaõ nisso maes nem façaõ nisso cousa alguã e o leixem fazer a uós, segundo por este regimento uolo mandamos.

17. Jtem porque as cousas dos finados dos lugares atrás declarados, de que por este regimento uos encarregamos, possaõ sempre andar bem prouidos e em toda boa ordem pera se recadar e auer o seu, uos mandamos que o maes a meude que uós puderdes, e sempre se assi bem o puderdes fazer, auiseis por uossas cartas aos capitaẽs e feitores das ditas partes como uos

temos encarregado da recadaçaõ da fazenda dos ditos finados, e que lhe[s] pedis que uos auizẽ e escreuaõ se tem alguã fazenda de algũs finados e tendoa que uola enuiem, ou çertidaõ por onde se recade, pera nisso comprirdes o que uos temos mandado por uosso regimento. E disto tomai grande e especial cuidado e lembrança.

18. Jtem nós uos ordenamos de mantimento em cada hum anno per uosso trabalho -s- a uós dito recebedor catorze mil reis, e a uós escriuam outo mil reis, os quaes auemos por bem que ajaes do dinheiro das fazendas dos ditos finados, nesta maneira -s- tirareis e apartareis da fazenda de cada hum finado, que recadardes e reçeberdes, çinco por cento. E estes çinco por çento metereis em hum cofre de duas fechaduras, de que uós reçebedor tereis huã chaue e uós escriuam outra. E daqui uos pagareis dos ditos uossos mantimentos. E sobeiando em fim de cada hum anno algum dinheiro, tirados os ditos uossos mantimentos, o gastareis em missas que mandareis dizer pellas almas dos finados de que assi tirardes os ditos çinco por cento, em tanta contia a cada hum como uos pareçer que por cada hum se deue fazer, auendo respeito ao que se tirou do dito çinco por çẽto de sua fazenda. E pello assento de uós escriuaõ uos será leuado em conta o que nisso despenderdes. E naõ abastando os ditos çinco por çento a uossos mantimentos, nolo fareis saber pera uos mandarmos o que nisso façaes.

19. Pello qual mantimento seruireis os ditos cargos e naõ leuareis nemhuã outra cousa de precalço nem interesse, saluo uós dito escriuaõ, que auemos por bem que leueis des (²) reis de cada conhecimento que façaes de entrega ou pagamento que uós dito recebedor fizerdes da fazenda que receberdes e outro algũ precalço naõ leuareis.

(²) *Sic.* Leia-se: dez.

20. Jtem auemos por bem, e ordenamos e mandamos que uós dito reçebedor deis conta de todo o que reçeberdes e despenderdes da fazenda dos ditos finados de dous em dous annos, as quaes contas dareis nos contos da nossa Casa. E o prouedor delles uos dará contador que uolas aia de tomar. E enquanto derdes uossas contas naõ recebereis, e nós ordenaremos que aja de reçeber, enquanto derdes uossa conta, porque assi o ordenamos.

21. Jtem a uós dito escriuaõ mandamos que façaes de cada hum anno vossos liuros ordenados de receita & despeza bem feitos e encadernados, e de tamanha grandura como pareçer que abastaraõ, os quaes se compraraõ á custa da fazenda dos finados. E nos ditos liuros auerá titulos apartados de receita e despeza da fazenda de cada finado, pera com toda a breuidade se poder tomar a conta. E pella boa ordem em que estiuer se naõ poder retardar o tomar della. E no liuro da despeza assentareis muito declaradamente todas as despezas que o recebedor fizer sem ficar cousa alguã. E defendemos o dito recebedor que naõ faça nenhuã despeza sem uós, porque por qualquer despeza que sem uós fizer lhe naõ hade ser leuado em conta.

22. Jtem auerá huã boa arca forte e tamanha como parecer que abasta, com duas fechaduras, da qual uós recebedor tereis huã chaue, e uosso escriuaõ outra e nesta arca estaram os ditos liuros da reçeita e despeza e os testamentos dos finados e todas as escrituras e papeis que lhe[s] pertençerem, e enuentairos e toda outra cousa que nella couber que forem dos ditos finados. E esta arca estará na Casa da Mina, onde estaraõ as arcas do Thesoureiro da dita Casa.

23. Jtem auerá hum cofre forte e bem fechado, assi de duas fechaduras, no qual estará todo o dinheiro, dos ditos fina-

dos. E deste tereis uós dito recebedor também huã chaue e uosso escriuaõ outra e estará metida dentro na dita arca.

24. E porque pella ventura alguãs cousas da fazenda dos ditos finados seraõ de qualidade que naõ caberaõ na dita arca, aquellas que naõ couberem tereis uós dito reçebedor em uossa casa ou em qualquer lugar onde com maes uossa segurança as possaes ter e em que estem em todo bom recado.

Porem uos mandamos que uejaes mui bem este Regimento e o cumpraes e guardeis em todo como nelle se contem e assi bem como de uós esperamos. //

Feito em Lixboa ao primeiro dia do mes dAgosto. Anno de mil e quinhentos e quinze. //

Rey

O qual Regimento eu Pedro Leitam Tinoco, notario apostolico das ordẽs militares tresladej do proprio original, a que me reporto. E concorda com o proprio, consertado per mim com o notario abaixo. E assinej de meu publico sinal. //

Lixboa aos outo de Septembro de mil seiscentos e tres annos.

Concertado comiguo notario

†

Duarte da Silua *(Lugar do Sinal)*

ATT — Ms. 871, fls. 141-147.

26

REGIMENTO DO TESOUREIRO DOS DEFUNTOS DA GUINÉ E BRASIL

(9-11-1515)

SUMÁRIO — *El-Rei manda executar o Regimento já dado — Deveria ver os livros das armações — Aplica penas à transgressão do Regimento nos casos concretos que especifica.*

Nós ElRey fazemos saber a uós Joam Egas Moníz, que ora tendes cargo da arrecadaçaõ das fazendas dos defunctos que falecem em Guiné, que uimos os apontamentos que nos fizestes, sobre o regimento que uos demos, de como auieis de seruir o dito cargo, aos quaes por este uos respondemos as detreminaçoẽs seguintes:

Jtem quanto ao que nos apontastes pera milhor execuçaõ do que mandamos pello dito nosso regimento conuinha mandaremos a todos os armadores dos tractos e de Guiné que naõ paguẽ nem hũ soldo algum sem uós e uosso escriuaõ serdes presente pera recadardes o que fosse dallgum defũto e comprirdes nosso regimento, auemos por bem que assi se faça e lhe[s] mandamos por este que assi o cumpram sob penna que fazendo o contrario pague qualquer que o contrario fizer cincoenta cruzados de ouro pera nosso Hospital de Todos os Santos. E uós noteficareis aos ditos armadores este capitulo pera saberem como assi o mandamos. E da noteficaçaõ façaes auto publico, e sob a dita peña lhe[s] mandamos que quando seus nauios vierem com suas armaçoẽs volo façaõ saber pera irdes a elles fazer as diligencias que uos mandamos, por nosso regimento sobre a fazenda dos ditos finados, o que uos faram saber primeiro que [a] pessoa alguã, nem fazenda que uier nos ditos

nauios seia fora delle, sob penna de pagarem de sua casa a fazenda de qualquer finado que no tal nauio vier, se se arrecadar ou sobnegar, primeiro de fazerdes a diligençia que uos mandamos, e maes alem disso a peña dos ditos çincoenta cruzados, e uós sereis mui diligente em jrdes aos ditos nauios loguo como chegarem. E assi como por nosso regimento uolo mandamos e em tal maneira que os armadores e partes que em nauios vierem naõ recebam perda nem mao despacho, porque [se] esta receberem por uossa mingoa será razaõ lha compoerdes e pagardes á uossa custa. E por isso sede nisso muito diligente.

Jtem mandamos aos ditos armadores e seus escriuaẽs que uos mostrem os liuros de suas armaçoẽs, pera por elles uerdes o que pertençe aos defunctos e o receberdes segundo forma de nosso regimento, o que assi façam e cumpraõ sob penna doutros sincoenta cruzados pera o nosso hospital.

Jtem pello dito nosso regimento mandamos que uos seiã entregues os testamentos, cedulas, coudicilhos, escreturas de diuidas e todas outras que ás fazendas dos defuntos pertençaõ, e assi todas suas fazendas segundo hé declarado no dito regimento. E porque nisto naõ posemos peña sob a qual se aja de comprir, declaramos que qualquer pessoa ou pessoas que assi todo uos naõ entregar, como pello dito regimento hé mandado, emcorra em penna de pagar toda a ualia da fazenda que assi naõ entregar, ora seia fazenda ora escreturas de diuidas e maes perca pello mesmo caso cem cruzados pera o Hospital de Todos os Sanctos, das quaes peñas apropriadas pera o dito hospital requererei ao bispo prouedor que faça a execuçaõ. //

E todos estes capitulos seram por uós noteficados aos armadores e ás pessoas que uierem nos ditos nauios, pera ser sabido o que mandamos, e se naõ alegar ignorançia. //

Porem uos noteficamos assi todo e mandamos que todo o aqui conteudo cumpraes e guardeis como aqui se contem e assi bem como de uós o fiamos; e mandamos aos ditos tractadores

e pessoas a que toca, que em todo cumpram e guardem estas nossas detreminaçoẽs como por ellas o mandamos. E uós aiuntayas a nosso regimento. //

Feito em Almeirim a noue dias do mes de Nouembro de mil e quinhentos e quinze. //

Rey

Eu Pedro Leitam Tinoco, notario apostolico das ordens Militares, tresladej as declaraçoẽs atrás do proprio original, a que me reporto e as consertej com o notario abaixo e concordaõ. E assinej de meu publico Sinal.

Em Lixboa aos outo de Setembro de mil seiscentos e tres annos.

Concertado comigo notario

†

Duarte da Silua

(Sinal Público)

ATT — Ms. 871, fls. 147-148.

27

CARTA DA CASA DA GUINÉ A EL-REI

(6-12-1515)

SUMÁRIO — *Sobre as caravelas do negócio da Mina e inspecção das mesmas ao sairem do porto de Lisboa para o mar.*

†

Senhor

Reçebemos as cartas de vosalteza sobre as cousas da Myna e em tudo faremos o que vosalteza mamda. E quamto ao que agora ham os pilotos e marynheyros das caravelas da Myna e o que damtes aviam quamdo nas carauelas amdavam Capitaẽs. E asy ao que vosalteza cree que estaa por Regimẽto, que ho dia que a carauela partjr pera a Mjna vaão nela o feytor e tesoureiro e scprivaẽs e o juiz até Restelo e façam, jmdo tee ly toda [a] deligemçia na busca, e estem ẽ Restelo tee sajr de fora, e que nom sabe se se guarda nyso per nós outros o que per vosalteza hé mamdado e se sempre custumou fazer, e porem nos mamda que se senõ faz que ho façamos daquy por diamte.

Os pilotos sohiã aver, quamdo amdauam Capitaẽs nas carauelas, vimte mil reaes. E ouueram tee gora, despois que vosalteza tirou os ditos capitaẽs, mais doze myl reaes por o car[r]eguo que tomarã do reçebedor das mercadaryas e ouro que trazem sobre sy e obrigaçam da fiamça que tem dada, em maneira que tem por viagem trymta e dous myl reaes, e os marynheyros ouueram sempre e ham agora biij ij° l reaes e os grumetes iiij biij° por viagem.

E quamto a nosa jda nas carauelas tee Restelo, vosalteza saberá que nã estaa per Regimẽto que lá ajamos de hyr, nẽ se custumou numqua tee gora. Por que se tal cousa esteuera per

Regimẽto e se custumara per nós outros nam ouuera de ficar por fazer.

E o que açerqua diso estaa per Regimẽto e se custumou sempre, hé que quamdo a carauela estaa pera partjr o feytor, tesoureiro e scpriuaẽs ham dhir a ela fazer o alardo e as guardas buscam a carauela de sobre cuberta per amte elles; e se há de fazer meter o batel demtro e leuar as amcoras e fazer o nauyo a vella; e emtam nos sajrmos fora; e ficam os guardas que vaão tee Restelo na dita carauela.

E por que tudo ysto se nã fazia asy pomtualmemte, como o Regimemto diz, sayba vosalteza o que se faz de comtino, que sempre em cada carauela jmos fazer o alardo e buscala toda com as guardas em çima da cuberta. E porque ao tempo que asy jmos nam hé maree pera se desamarrar o navyo ou nam há vemto, fica sobre huũa amar[r]a ou amarrado a outro nauyo e se hé pela menhã parte depois de jamtar, e se jmos á tarde, pela menham çedo ou ante menhaã, quamdo vee maree e tempo, e com as guardas sempre demtro, se vay e em Restelo saẽe fora.

Na sajda daquy tee Restelo nã terá o maao recado que vay demtro, se vay e se as guardas lá ho ham de fazer tambem o poderam ter feyto tamto á sua vomtade aquy como lá. E posto que ajamos de fazer jmteyramemte o que vosalteza mamda açerqua diso, nõ leixamos de lhe apomtar que nosa jda nom serue de nada pera nhuuã cousa de voso serujço. //

Scripta em Lixboa a bj dias de Dezembro de 1515.

†

aa) Heytor Nunez Alu.° Barroso Bastião de Vargas

†

P.° de Ferreira

†

ENDEREÇO: A ElRey Nosso Senhor

REMETENTE: Da Casa de Guinee.

ATT — *CC*-I-19-49.

28

CARTA DE ANTÓNIO PIRES A ANTÓNIO CARNEIRO

(20-8-1517)

SUMÁRIO — *O signatário avisa o donatário da Ilha do Príncipe das irregularidades cometidas no comércio da escravaria, pedindo novas directrizes para o futuro.*

†

Senhor

A esta Jlha veyo hũ navyo de Samtomé em que veyo hũ Framcysco de Matos e hỹa pera os ryos no mesmo navyo. E hé Senhor hũ omẽ que requereo Maracote pera lhe vosa merçê dar lycemça pera quá vyr e nom veyo. E tem nesta Jlha alguas peças. E vynha Senhor com proposyto de as leuar por a Jlha de Smtomé. E quamdo lhe nom deram lycemça fez maes requerymentos dos que podera fazer, tomandolhos e quysera tyrar estromentos. E com todos estes requerymentos leuou hũa peça escomdyda sem ar[r]ecadaçam nem pagar vemtena e as outras com esta que leuou estam em poder de hũ Esteuam Fernandez, que tambem dyz que hé cryado de Maracote, sem o nũca dyzer e dos que o vym a saber; comtado o negou e depoys o veyo a comfesar des que nom teue maneyra pera o de todo negar. E eu Senhor o fyz saber a Joam Fyalho que lhe tomase hũa peça por perdyda e as outras ouvese por embargadas até vosa mercê mandar o que nyso se fezese. E Joam Fyalho me dyse que o requerese com pytiçam e que verya o que hera justyça e que asy o mãdarya. E eu Senhor sey muyto poucas leys e nom me parece que nas cousas de seruyço de uosa mercê hé maes necesaryo que dyzerlho, e helle o prouer como quem vosa mercê quá mãdou e fez muyta mercê, sem a querer conhe-

cer e estar tam desvyado polo que dỹz. Jsto veya vosa mercê e castygue asy quem a leuou, como quem a tynha em poder, poys foy em comsy[n]tymento e o nom dyse por nom dar ousadya a outros; aynda Senhor que nom hé muyto, poys estam tam mal custumados do ano pasado, que nom abastauam as peças que leuauam, mas aynda dauam lá recadaçoes pera que na Jlha de Samtomé podesem saluar as peças que leuauam dos ryos. E asy Senhor veyo aquy e está aynda ag[u]ardando por os nauyos, hũ omẽ que veyo buscar a fazenda de hũ Lourenço Lopẽz, que casou com a molher de Joam Afonso, que foy almoxerife, sobre que vosa mercê escreueo a Dyogo dAlcaçoua que a sua fazenda esteuese em sua mão propria, que nom podese vender nhũa peça, por quamto devya a vosa mercê alguas peças. E por mo Senhor asy dyzerem que vosa mercê o tynha mãdado, o dyse a Joam Fyalho que olhase como emtregaua aquela fazenda que uosa mercê tynha mãdado o comtrayro, e pera yso tyrase algũ[a]s testemunhas pera saber ser asy. E ele Senhor me respondeo que lhe mostrase carta de uosa mercê ou embargo que que *(sic)* Dyogo dAlcaçoua teuese feito, por que nom [h]á de leuar demandas pera Portugal; que se eu quysese que o embargase eu e que emtam saueryam (1) comygo, que ele nom no avya de fazer. //

Veya vosa mercê o que nysto tem mãdado e quer que se faça, pera se fazer, cõ o maes. //

Noso Senhor acrecemte os dyas de vyda de vosa mercê. //.

Desta sua Jlha a xx dagosto de 1517 anos.

Cryado de uosa mercê //

Ant.º Pỹz.

ENDEREÇO: Ao Senhor o Senhor Secretaryo
meu senhor

ATT — *CC*-I-22-72.

(1) Leia-se: se aueryam.

29

CARTA DE ANTÓNIO PIRES A ANTÓNIO CARNEIRO

(27-8-1517)

SUMÁRIO — *Chegada de Frei Diogo Belo e execução da Cruzada — Bom governo da navegação — Queixas contra João Fialho — Problemas particulares a resolver.*

†

Senhor

Á partyda de Sam Vicente chegou frey Dyogo Belo (1), Vygayro da Jlha de Samtomé, com a cruzada, como vosa mercê lá saberya e cruzou bem os avemtayros que achou e muyto mylhor dos que mor[r]eram bem testado (2) e os nom achou. E nysto Senhor emtrou a fazenda de Joam dAguyar e nom maproueytou (3) dyzer que hera de uosa mercê e que elRey lhe fezera mercê dela; a ysto Senhor proueya vosa mercê como for seu seruyço. E de todas as peças lhe vyeram noue com duas cryamças. E a sorte da cruzada foy a somenos, aynda que o Vygayro tynha gramdes deseyos dauer dous carpymteyros que seruem vosa mercê, muyto bo[n]s. E asy ouue do dynheyro dez myl reis. E ysto hé da quymta parte. //

E o Vygayro Senhor dỹz que se vosa mercê tem algũa prouysam que lho mãde dyzer e que emtam se tornará tudo, aynda que ele nom espera senam que parese (4) allgum navyo dos ryos pera a Jlha de Samtomé pera mãdar todas estas peças.

---

(1) Cfr. *Monumenta*, I, pág. 412.
(2) Corruptela por: abintestado.
(3) Leia-se: me aprouveytou.
(4) Apareça.

E cuydo que nom hera menos, vyndo amtes de sua partyda pera Beny, aynda que esta ya bem acerca. Por que Senhor [h]á dyr em sam Pedro que estava em esteleyro e se lamçou ao mar a xb deste agosto e se partyrá prazemdo a Deus no fym. E por yso Senhor me parece que fycaram aquy até sua tornada. Por yso ordene vosa mercê como quer que se faça, porque por menos dysto sam as excomunhoes tamtas que faz medo ao maes sem vosa mercê o ordenar e mãdar e as peças pasam jagora (5) de trymta e o dynheyro de nouemta myl reis.

Item os navyos Senhor andam agora muyto bem aparelhados e chegou de Beny a oyto deste agosto a Oliueyra cõ cemto e setemta peças darmaçam. E asy Senhor dyse a Joam Fyalho que uosa mercê mãdaua que lhe resgatase todo o marfym que podese e trouxe cemto e oytemta demtes por myl e seys cemtos e xxiij marcos. Veya vosa mercê se [h]á por bem e proveyto resgatarse e asy o mamde dyzer, por que estes feytos de Joam Fyalho po[e]m em tamto a careza dele, que nom sey o proueyto que se dy posa tyrar; e deles sam gramdes e deles bem pequenos e vem demte pera ao maes que pode pesar [sam] duas ar[r]ouas e me[i]a e custou coremta e cymco marcos, que hé pouco menos de resgate de hũa peça. E ysto veya vosa mercê o que [h]á por seu seruyço e asy ueya o que podem fazer dous omes amdando em cada nauyo hũ por capytam e outro por escryuam. E esta vyagem leuaram treze myll e tamtos marcos sem lhe poderem hyr á mão a cousa que façam. E pera ysto deuya vosa mercê mãdar cryados a que nom cometesem e olhasem polo seruyço de uosa mercê como a rezam os obrigara.

Item. Do que vosa mercê me tem mandado que pola Jlha de Samtomé nom fose nhũa peça, até quy Senhor se comprio muyto bem he nom foy furtada; e comtudo nom deyxey e trabalhey de saber se o ano pasado foram alguas maes peças das que estauam no lyuro, como escreuy a vosa mercê e achey por

(5) Leia-se: já agora.

hũ caseyro que emtam esteue na Praya e por outras pesoas que o presumyam, que de Joam Fyalho foram em hũ nauyo xxij peças, afora as que primeyro foram em outro e a ysto nom quys falar nada até uosa mercê o mãdar e ordenar o que nyso quer e nom hé menos dysto. Por que eu achey por comta que ouuera sesemta ou setemta peças e em Sam Vicente mãdou sobre sy vymta cymco e sobre as outras pesoas que escreuy a vosa mercê mandou dez e quá nom lhe fycou nhũa e por aquy está muyto certo sendo tambem mãdalas.

Item Eu Senhor escreuy a uosa mercê acerca do que comygo Joam Fyalho fezera em me car[r]egar dofycjos como vosa mercê sabe, sem lho vosa mercê mandar. E ele Senhor o querer fazer por me maes car[r]egar e dar trabalho, o que a mynha má desposyçam nam comsemte, nẽ poso senhor a tudo acodyr como eu deseyo e compre o seruyço de uosa mercê, a que beyjarey as mãos olhar que sempre ysto seruyram tres pesoas e de mỹ se querer seruyr ou em escryuam de sua fazemda e dos quartos ou almoxarife dos quartos, como sempre foy; e o almoxarifado do recebymemto da mercadorya e asy peças o dê a outrem, porque mandando vosa mercê as mercês como lhe escreuy, nom se pode hy fazer nada e a mỹ Senhor, com mynha grande doemça, lamçara a perder. E a querer vosa mercê ordenar ou mandar pera hyso, lhe dê cuydado das fazemdas de uosa mercê, por que se nam faça como se faz agora, que no Jlheo estam todas as peças de vosa mercê comẽdose hũas com as outras. E eu Senhor quysera repartylas e mãdar delas á Praya e Joam Fyalho me respomdeo que a Praya que hera sua e dela farya o que quysese, por que tynha asynado de vosa mercê pera o asy fazer. E por yso Senhor me caley e com tudo nom deyxo de me pesar ver as suas peças muyto á sua vomtade e as de vosa mercê cada vez pyores. //

E ysto com o maes remedee vosa mercê. E se Senhor vosa mercê ordenar estes ofycyos [a] lgum omem, todos a quem eu nom escreuo, beyyarlhey as mãos fazerme mercê de hũ destes

nauyos e por uemtura o mar me remedeará e noso Senhor me dará mays dyas com que syrua vosa mercê. E quamto á comta do do almoxarife, aynda á feytura desta todolos dyas Joam Fyalho está nela e ás vezes o escryuam que damtes hera está ao comcertar e o que foy almoxerife hé em Beny e quá se comcertam os lyuros por ele, aymda que ele bem o dyz que nõ tynha maes que o nome e ser moço de Joam Fyalho. E os lyuros Senhor nũca os maes pude ver e os guardam de mỹ e suas comtas que nom sey cousa que neles façam, só batalhar muytas vezes neles. E asy os lyuros das armaçoes nom mos quer dar nẽ os veyo senã dês que os tem em casa tres quatro dyas.

Item o fer[r]eyro Senhor que quá estaua á partyda de Sam Vicente faleçeo e está agora a fer[r]arya em necesydade, porque nom sabem bem fazer estes negros maes que pregos e o maes danam. Mande vosa mercê algum que seya bom ofycyal, porque tem necesydade dele. E asy Senhor hũ calafate, porque o que quá está todo este ano vemce soldo sem trabalhar, por ser muyto doemte e se chegar á vymda dos nauyos, detremyna hyrse. E o partydo Senhor nom seya tal como este teue, porque nom hé proueyto de vosa mercê. //

Noso Senhor acrecente os dyas de vyda de vosa mercê. //

Desta sua Jlha, xxbij dagosto 1517 anos.

Cryado de vosa mercê //

Ant.° Píz.

ENDEREÇO: Ao Senhor o Senhor Secretaryo
meu senhor

ATT — *CC*-I-22-72.

NOTA — O documento foi escrito da Ilha do Príncipe e não da Ilha da Madeira, como se escreveu no sumário, nas costas do documento no ATT. Frei Diogo Belo chegara a S. Tomé em 30 de Maio de 1517. Cfr. *Monumenta*, I, pág. 412.

30

ALVARÁ SOBRE OS TRATOS DE GUINÉ

(12-3-1518)

SUMÁRIO — *Tira os tratos, arrendamentos e resgates a todos os brancos — Manda que todos se retirem com suas fazendas — Ordena que lhes sejam confiscadas as fazendas e feitos escravos dos reis e senhores indígenas, não o fazendo, havendo-os como membros cortados da Igreja.*

†

Nós elRej fazemos saber a todos os homẽs brãcos que andam em Guinee, asi portugueses como de qual quer outra naçam que sejam, que nós por o auermos asi por muyto nosso seruiço, tiramos aos tratadores e rendeiros dos tratos de Guinee seus trautos e ar[r]endamentos e mandamos tratar os ditos tratos e todos os resgates de Guinee por nossos navios, mercadarias e capitaẽes, pello qual vos mandamos a todos em gerall e cada huũ de vós ẽ especiall, que loguo vos saiaees de Gujnee e vos venhaes neste navio pera nossos Reinos e Senhorios e em qualquer outro que lá ouuer, que loguo se aja de partir e vir com todo o que de vosas fazẽdas nelles poderdes trazer. E vos aveemos por perdoado todas e quaeesquer penas ciuees e crimes ẽ que tenhaẽes emcorrido, por asi lá em Guinee andardes contra nossa deffesa e mandado, com tãto que do que trouxerdes pague[i]s os direitos ordenados e mais cada huũ dez cruzados pera a piedade e esto aqueles que loguo neste nauio ou ẽ qualquer outro que lá esteuer nesas partes pera loguo vir pera estes Reinos ou pera as Ilhas como dito hé, so[b] pena que nam o fazendo asi percaẽes todas vosas fazendas pera o Rej ou senhor

ẽ cuja terra esteuerdes, as quaẽs aveemos por bem que vos possam tomar, e de vosas pessoas vsar como de cativos e nellas fazer toda justiça asi de morte como qualquer outra pena [que] queserem dar, porque nós lho nã estranharemos nem lhe daremos por isto culpa alguũa. Amtes como pesoas jnffie[i]s e como mẽbros cortados da samta madre jgreja folgaremos que por elles sejaes punidos e asy lhe ẽcomendamos muyto por este que ho façam.

E este aluará mandamos a (-[1]-) que vay por capitam deste navio, que em todos os portos e resgates desas partes notefique a todos os homẽes brancos que nelles achar e em pessoa daquelle ou aquelles a que for pobricado o aveemos por pobricado a todos os ausentes ẽ qualquer parte em que estem e asy lhe mandamos que ho pobrique e notefique aos Reis e senhores da terra, pera de vosas fazendas e pesoas vsarem como dito hé, sem rece[i]o de o avermos por mall, nem lho estranharmos, posto que sejaees nossos naturaẽs e vassallos, por que como em erejes queremos e aveemos prazer que asi se faça. //

Feito em Lixboa a xij dias de março, Jorge Roíz o fez de 1518.

Aluará sobre os homẽes brancos que andã ẽ Gujné.

ATT — *CC.*-III-6-96.

([1]) Espaço em branco. Trata-se de Bernardim Gomes, capitão do navio régio.

31

ALVARA SOBRE OS TRATOS DE GUINÉ

(15-3-1518)

SUMÁRIO — *Devido às actividades dos habitantes de Santiago de Cabo Verde na Guiné e consequente desvalorização dos resgates régios, é-lhes proibido resgatar — Manda que sejam entregues com suas fazendas aos reis gentios.*

†

Nós elRey fazemos saber a quamtos este nosso aluará virem que comsiramdo nós a perda e dano que os moradores da nossa jlha de Samtiaguo tem feyto cõ suas armaçoẽs nos nossos resgates de Guinee, de maneira que hos tem tã acabados por a pouca valia e estima ẽ que tem postas as nossas mercadarias e a careza ẽ que lhe tem alçadas as suas que há muj pouquo ganho e que muita parte deste dapno e perda tem feyto os homeẽs branquos que nas ditas partes de Guiné sã lançados cõ os negros, determinamos ora de vedar o dito resgate aos moradores da dita jlha e mais queremos dar forma como os ditos homẽs branquos, pois estaõ ẽ tamto desseruiço de Deus e noso e comdenaçaõ de suas almas, sejam das ditas partes lançados com mandarmos dar e cometer com todas suas fazemdas aos Reis e negros domde esteuerẽ pera que os matẽ ou ẽtreguẽ aos capitaẽs dos nosos nauyos que daquy por diamte lá detriminarmos mãdar, ou lhe dar tamtas davjdas *(dádivas)* per que os ẽtreguẽ como dito hé, pelo que ho notefficamos asy aos ditos homẽs bramquos que lá sam lançados, pera serẽ desto çerto[s] e os que se quiserẽ vyr cõ Bernaldim Guomez capitã deste Noso naujo, poderam cõ ele vyr seguros por que Nós os seguramos

e perdoamos, por lhes fazer mercê, cõ tamto que paguẽ os x + dos [cruzados] ordenados ao espritall de Todolos Sãtos desta cidade de Lixboa e mais a metade de todas suas fazẽdas que no navio meterẽ e o dito capitaõ cobrará a sua mãao os ditos dez + dos e metade das ditas fazẽdas que trouxerẽ e eles poderõ cõ ele vyr seguros, como dito hee e cobrarẽ seu conhecimento feyto pello escpriuaõ das merçês, ẽ que dê suas fees como reçeberõ as ditas fazẽdas e o dinheiro do espritall e lhe forão carregados ẽ receita e por ele e o trelado dele handarõ seguros té averẽ seu perdaõ ẽ forma e os que hasy nõ quizerẽ vyr saibão por çerto que havemos cõ eles de mãdar ter a maneira sobre dita, por cõprir asy a noso seruiço, por a perda que nas ditas partes fazẽ, alem de estarẽ ẽ tamto dano e periguo de suas cõçiẽçias, como estaõ e por sua guoarda, fermeza e seguraça do que dito hee mandamos pasar este, que queremos que valha pera seguraça dos ditos homẽs bramcos e pretos cristaaõs se lá amdarẽ, e se asy quyserẽ vyr, como se fose carta asellada e pasada por nosa ordenança ẽ contrairo feita. //

Feyto ẽ Lixboa aos xb dias de março, Afonso Mexia o fez de ĵb°xbiij° //

E damos por este luguar e autorjdade ao dito Bernaldy Gomez que busque todolos nauyos que lá achar se leuã cousas defesas e lhas tome e faça auto de tudo, pera averẽ as penas cõteudas ẽ nosas ordenaçoẽs e defesas, e o que tomar scpreva [o] escpriuam ẽ seu liuro, decrarando o capitaõ e pesoas do nauyo por seus nomes. //

ATT — *Leis e Regimentos de D. Maunel*, fls. 44-44 v.

32

CARTA DE FERNÃO LOPES CORREIA A EL-REI

(8-10-1518)

SUMÁRIO — *Motivos do pouco comércio na Mina — Faltas verificadas nas farinhas — Sucessos vários no governo da feitoria — Pede autorização régia para se ausentar para o Reino.*

†

Senhor

Per Joham Coelho, capitam deste nauyo, me foy dada huã carta de vosa alteza e a re[s]posta della emvyo aos ofyçyaeys da Casa, em que vay decrado ho orçamẽto das mercadaryas que podem mãdar em cada nauyo, fazemdo fundamento de dez por año, como vosa alteza em sua carta dyz.

Nom se espante vosa alteza de ver nelle tam pouca roupa (1), por que a muyta cantydade que quá estaa ho causa, porque hé neçesaryo buscar se maneyra como se goaste. E nã me pareçe que se pode achar outra senã vyr pouca; e a que vyer seja toda que chegue, por que doutra maneyra nũqua terá fym o refugo della, por que a mayor parte desta que quá estaa nã pasa de çynquoẽta e como os acham que nã cheguã a sasemta, nã hos querem leuar, saluo quamdo nã podem all (2) fazer, por estarẽ já aquy e nã acharẽ outros. E por tanto hé neçesaryo vyrem sempre çemto em cada nauyo dos de Gonçalo

(1) Mercadorias ligeiras.
(2) Do latim *aliud:* outra coisa.

Vaãz ([3]) ou outros que cheguẽ, por que á fama destes venham e com elles leuarã dos outros quamdo faleçerẽ ([4]). E asy se guastará, de maneyra que vosa alteza nã reçeba tamta perda.

E asy vay ho pareçer dos dous lanbees ([5]) que quá vyeram da amostra de Gonçalo Vaãz, os quaães sã vendydos a vynte pesos ([6]), como vosa alteza mãdou. E cõ tudo nos pareçe, ao feytor e a mỹ, que se guastarã delles poucos pelo preço.

E asy vay ho pareçer das duas aljerauyas tenezes ([7]) que vyeram per[a] amostra de Gonçalo Vaãz, as quaãees nam querem os negros pello preço, por que as conheçem que o nã sam, por que as tenezes sam teçydas cõ outro ordimẽto ([8]) e mais tapadas ([9]) e com aveso como tapeçarya, posto que nã seja[m] de tamanha felpa ([10]), por que este aveso trazem a carã da carne ([11]) e acham no masyo e quemte, com que muyto folguã, por que se seruem dellas asy de dya como de noyte, por que ahy nã há mays colchõees que hũ coyro debaixo e ella em cyma. E com tudo nos pareçe que estas leuarã a çynquo pesos, em quamto nã ouuer tenezes, por que asy nos dauão já por ellas, e mãdey que se nã desem ataa o fazer saber a vosa alteza.

E asy Senhor vay ho pareçer das algerauyas de Fez, que ora quá mãdaram, que forã bem escusadas, por serem taeys que nã prestam pera nada, por estarem já acustumados ás de Gonçalo Vaãz, que sã tã boãs que nã podem ser mylhores. E vosa alteza

---

([3]) Não nos foi possível identificar este marinheiro.

([4]) Faltarem.

([5]) Lambéis: panos listrados.

([6]) Moeda espanhola, o mesmo que duro, equivalente hoje a cinco pesetas.

([7]) Espécie de túnica de meia manga e capuz, usada pelos moiros de Tunis.

([8]) Trama, tecido.

([9]) Cerradas, apertadas.

([10]) Pêlo.

([11]) Junto ou sobre o corpo nu.

nã deue de mãdar buscar outras, poys que as tem no Reyno. E com elle se deue de comçertar que lhe dee tres myll cadanno. E asy os lanbeys que forẽ neçesaryos, por que como cheguarem nã sam neçesaryos mays fynos. E o proueyto fycará no Reyno e vosa alteza pode ser mylhor seruydo. E asy poderá escusar de mandar dinheiro a Fez. //

E posto, Senhor, que a vosa alteza pareçe que a muyta cantydade das algerauyas pode empedyr a vemda dos lanbees, nã tenha vosa alteza dyso reçe[y]o, por que na despesa e vso dellas sam dyferemtes, por que as algerauyas trazẽ por capas todollos homẽs e nã seruem daall ([12]) e os lanbees cortam todos pera bragaas ([13]) e fufus ([14]) de suas molheres, cõ que se cobrem. E por tamto nã pode huã mercadarya jmpedyr a outra, posto que se guastem das aljerauyas quamtas quyserẽ; faço saber jsto a vosa alteza, por que Guomçallo Vãz mescpreueo que vosa alteza folguarya de ho saber.

Senhor, estas farinhas que vem pera nosos mãtymentos se reçeberã sempre pellas cartas de Jorge de Vascoguõçelos, em que diz que manda dez moyos ([15]) de farinha em doze pipas, que say á rezam de cymquoẽta alqueires em pipa. E por que, Senhor, o almoxarife se acha em muyto grãde perda, pellas asy ter reçebydas e dar conheçymẽto delas por se nã poder medyr tamta camtydade. E pareçe que nã acha nellas, quãdo as despemde, os dytos çymquoemta alqueyres. E emtã me requereo que mãdase fazer estyba ([16]) em se medyr huã pypa de cada navyo. E pello que se nella achase, á rezam dyso reçeberya as outras. E por me pareçer razam e justyça, mãdey o feytor e ofyçyaees

---

([12]) De *all:* de outra coisa.

([13]) Calções curtos e largos, feitos de bragal.

([14]) Saias, vestidos.

([15]) O moio tinha 60 alqueires e o alqueire varia de concelho para concelho quanto a litragem.

([16]) Orçar, esmar, avaliar.

que fosem á caracena ([17]) e que presemte[s] os capytaães, fyzesem pyneyrar toda huã pypa e a mãdasem medyr pera ver o que o almoxarife reçebya. O qual, Senhor, se fez, presemte Duarte Borges e seu escryuão cõ os ofyçyayes e se acharã de quebra ([18]) tres alqueyres e quarta.

E aguora se fez outro tamto presemte Joham Coelho e seu escpryuão e se acharã menos oyto alqueyres, semdo a pypa das mayores. E por que, senhor, me pareçe que nã pode daar nynguem booa cõta do que nã reçebe, e porque os capitaães se agrauão desta quebra, pello conheçymento ([19]) que lá deyxam, lhe mãdo pasar seu conheçymento em che[y]o como diz a carta, por escusar debates amtre elles e o feytor e almoxaryfe, cõ decraraçã da quebra que se achou; faço saber jsto a vosa alteza pera que o mãde prouer como vyr que hé seu seruyço, por que as pypas vem che[y]as e atestadas, como hã de vyr. E por que os ofyçyaeys della sam taaes pesoas de que se nã há desperar nẽ presumyr que ajã de arrecadar nenhuã cousa, quamto mays esta que hé de tam pouca cantydade. E por que hé neçesaryo fycar jsto em hordem como se aja de fazer ao dyante, hé neçesaryo que vosa alteza proueja como ouuer por seu seruyço. E de maneyra que se nã percã os almoxaryfes e voso seruyço se guarde.

Senhor, vosa alteza me fez merçê desta capitanya pello tempo hordenado em seu Regymento, cõ comdyçã que casase cõ Françysqua de Myranda, do que dey muytas graças a Deus, por saber que nũqua meus seruyços poderã escusar de se fazer merçê a outrem cõ elles. E eu, Senhor, o fiz mays por vos

---

([17]) Ou obras vivas: a parte do navio que está abaixo da linha de água da máxima carga.

([18]) Falta, falimento.

([19]) Bilhete em que o capitão do navio declara ter recebido as mercadorias carregadas no seu navio.

seruyr que pello guosto que dyso teuese, asy de huã cousa como doutra. E o tenho feyto como Deus queyra que o vosa alteza sayba e ho ar[r]eçe[y]o que deesta terra tynha era mays das oupynyõees dos ofyçyaeys que da ejmfyrmydade dela. E asy o dyse a vosa alteza que lhe terya ẽ merçê mãdar comyguo ofyçyaeys cõ que o podese seruyr. E vosa alteza me dyse que asy o farya. E após jsto me fez partyr cõ fundamento de Vasco de Pyna. E despoys ouue por bem de mudar Manuell de Sande, que o faz muy bem e como cõpre a seu seruyço. E após elle veyo Ayres Botelho, que eu emtendo que vosa alteza nã conheçe, o quoal fez aguora aquy huã muyto grande jmjurya ao almoxaryfe cõ Baltesar de Bayrros, sobre o ter jnjuryado de palaura, e lhe eu ter mãdado que nã emtẽdese nelle, pello quall os premdy ambos na pousada e nã saẽ della fora senã a seruyr seus ofyçyos. E lhe mãdey embarquar seus hordenados atá ho fazer saber a vosa alteza pera que lhe dee o castyguo que mereçerẽ, por ser ẽ tall luguar e a voso ofyçyall. E asy mãdo preso hũ Framcysquo Anes que aquy estaua por morador, que tambem foy nyso, como se verá pella querella e emquyryçã que vay no cofre. E aja vosa alteza por çerto que se nã fora por ser cryado da Raynha nosa Senhora que Deus aja ([20]), que elle ouuera caa sua emmẽda. E por tamto ho mãdo lá preso pera que vosa alteza ho mãde castyguar como ouuer por seu seruyço. E asy a estoutros que quá fycã, o que lhe terey em merçê, no prymeyro navyo que vyer me mãdar prouysam do que há por bem que faça cõ estes ofycyaeys, por que se nã fora a neçesydade que delles tynha em voso seruyço, por bem de seus hofyçyos, elles forã presos neste navyo, pera lhe[s] vossa alteza mãdar daar a emmẽda que achasem que mereçyam por sua jnquyryçam.

([20]) Referência a D. Maria de Castela, segunda mulher de D. Manuel I, falecida em Lisboa a 7 de Março de 1517.

Senhor, eu me nã acho em desposyçam pera poder aquy estar mays que atá pascoa, pello que beyjarey as mãos a vosa alteza aver por bem de mandar fazer prestes capitam de Janeiro em dyamte, pera que possa vyr ataa mayo e eu hyrme no veram e fora do jmverno em que me vy, quãdo de quá fuy. E vosa alteza me fará merçê, e asy a quẽ ouuer de vyr, por ser mays çedo e vyr em boõ tempo. E asy fycarã os capytãees hordenados pera hyrẽ e vyrẽ em boõ tempo. E nã cuyde vosa alteza que dyguo jsto cõ alguã payxã nẽ menos cõ esperãça que me dee vosa alteza mays tempo, por que ho nã quero nẽ o preço, por que já sey que nã hey de ser mays ryco do que sempre fuy. E nysto me fará vosa alteza muyta merçê — poys que do meu tempo quero leyxar amtes que pedyr, pella neçesydade que conheço em mynha desposyçam, que nã hé pera mays tempo, sem correr muyto rysquo.

Senhor, á feytura desta toda a terra fyca em paz e seseguo e com todollos camynhos abertos e a Casa com mays saude do que [h]á muytos dyas que se vyo. Noso Senhor seja louuado.

Noso Senhor acreçemte seu Reall Estado com lomgua vyda, como todos desejamos e nos hé neçesaryo. //

Da Myna a biij dyas doytubro [de 1518].

†

a) F. Lopez Correa

ENDEREÇO: A elRey.

REMETENTE: De Fernã Lopez Cor(r)ea
Capitão da Myna.

ATT — *CM*, III, doc. 179.

NOTA — O documento não está datado. Em 8 de Outubro F. Lopes Correia pede a el-Rei que mande novo capitão de Janeiro em diante, até Maio, para poder voltar no Verão, antes do Inverno.

Ora em 26 de Setembro de 1519 ainda o signatário desta carta era capitão da Mina (Cfr. *Monumenta,* I, pág. 427), mas já em 3 de Outubro do mesmo ano a capitania estava provida em Duarte Pacheco Pereira (Cfr. *Monumenta,* I, pág. 428). Temos, portanto, que o presente documento é de 8 de Outubro do ano anterior, 1518. Não encontrámos registadas na *Chancelaria* as cartas régias de capitania de Fernão Lopes Correia nem de Duarte Pacheco Pereira.

33

REGIMENTO DO TRATO DE S. TOMÉ

(8-2-1519)

SUMÁRIO — *Soldo das tripulações e paga em escravos — Preceitos a observar no resgate — Marcação dos escravos de el-Rei — Mantimento da escravaria — Ordenado do Feitor — Ordenado do Contador e restantes Oficiais — Proibição de embarcar escravos doentes — Tratamento dos escravos a bordo — Contas a prestar dos escravos falecidos — Preço máximo dos escravos — Envio de escravos e mercadorias para a Mina — Viagens da Mina para os Rios em resgate.*

[83] Nós elRey fazemos saber a vós Aluaro Frade, caualeiro de nossa cassa, que ora emquarregamos de feitor do nosso trato dos espravos da Jlha de Sam Tomee, que tinham os tratadores e a Pero Denis, que emquarregamos de recebedor e a Joam (1) de Ferreira e [a] Joam de Lixboa (2) de esprivaees, que este hé o Regimento e maneira que neste neguoçeo e trato avemos por bem que tenhais.

.....

Item. Vós escolhereis pera pilotos e mestres dos nosos nauios que amdamdar nos ditos resgates os milhores e mais çertos que lá ouver, e asy marinheiros e grometes. E porque temos emformaçam que hos tratadores paguavam por anno de soldo a cada piloto seis peças desprauos e ao mestre quatro e a cada mari-

---

(1) Aliás Lopo. A fls. 89 deste mesmo códice vem o Regimento que lhe foi dado por D. Manuel. Cfr. *Monumenta*, I, pág. 423.

(2) Recebeu carta de escrivão do Almoxarifado de S. Tomé, dada em 10-4-1514. Cfr. *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 15, fl. 24. (ATT).

nheiro com cimquo tres e ha cada gromete duas e isto pouquo mais ou menos e que lhe dauam pasajem delas pera ho Rejno, vereis se podeis fazer com elles que syruam por menos soldo e asemtaio com eles o melhor e mais a nosso seruiço que poder ser, visto como da comtia que for am de ser bem paguos. E asemtaloeis com eles sẽdo vós ditos nosos ofiçiaes a jso presemtes e ho que asemtardes atee a comtia que lhe asy dauam os tratadores, avemos por bem e dhy pera baixo ho mais que poderdes, como dito hé. E pola sobre dita maneira paguareis os ofyciaees e trabalhadores e mamtimemtos como os eles paguauam e se por menos poder ser, asy se faça.

Item. tereis lembramça que hos nauios da quarreira ẽ que houuerem de vyr os nossos espravos, ou por outros quaeesquer que de lá vierem, aviseis ao nosso feitor e ofiçiaees da Casa da Myna, das merquadorias, emxarçeas e breus e quaeesquer outras coussas de que o trato tiuer neçessydade outro tamto fareis a nós, pera de todo serdes prouido em tempo.

Item. escolhereis pesoas pera mamdardes por espriväees dos nauios que mamdardes aos Rios, autos pera jso e de verdade, e seram postos per vós e pelo comtador, por que terá conheçimemto das que pera jso seram pertemçemtes e leuaram ho Regimemto / acustumado que soẽe leuar e será asynado por vós [84 v.] ambos; e alem do nelle comteudo lhe mamdareis de nosa parte que sob perdimemto de suas fazemdas e soldos dos ditos espriväees e pilotos, nom dem por peça mais de quaremta manilhas e dhy pera baixo ho menos que poder seer; e nos outros Rios e homde valer ho pano de linho de coor corall e cristalino, asemtareis loguo ho que ham de dar por peça despravo e marfim e panno vermelho e asy outras merquadorias e dhy nom passaram, porque nossa vomtade he temçam hé prover daquy em diamte os ditos resguates em bom foro e conueniemte e por elle se regerem e nã pela desolução em que hyha.

Item. Alem de no Regimento dos esprivaees dos ditos nauios ser defeso e decrarado que hà vimda dos resguates nom lamçem barqua fora nesa ylha sem estrema neçesydade, sem primeiro hy serem nosos offyçiaees e lhe decraray e manday de nossa parte, sob a dita penna de perdimemto dos beẽs do dito piloto e esprivaõ que nam saiam com ha dita barqua fora nem recolham nimguem nos nauios nem a bordo e nos que ho comtrairo fezerem fazey executar as ditas pennas, ametade pera quem ho hacussar e a outra pera os catiuos. E esta deffesa mamday logo apreguoar por nom aleguarem jnoramçia.

Item. fareis poor huũa marqua aos nosos espravos que dos ditos Rios vierem e será dhum ẽsserre no braço direito com huũa Cruz como nos ho comtador dise que ha lá custumauã poor nas nosas peças e defemdereis que nimguem nom marque da dita marqua nem no dito braço, sob perdimemto da dita peça.

Item. em cada huũa das ditas fazemdas que na carta do feitor vay decrarada, que compre pera mamtemça dos nosos espravos, poreis huũ caseyro, homem bramquo e de requado, que das peças que lhe forem emtregues pelo dito feitor dê boa
[85] cõta e rezam e (3) hos repaire / muy bem e a cada huũ deles dareis atee aquele hordenado que lhes dauam os tratadores e dhy pera baixo menos se poder ser, obriguamdo hos porem a terem dos ditos espravos espiciall cuidado e [a] darem delles boa cõta. E alem diso sempre as ditas fazemdas e roças e espravos seram per vós feitor e comtador vissytados ameude, pera verdes e prouerdes sobre a cura dos ditos espravos e mamtimemtos que nelas se ham de seanear (?) e que os ditos caseyros ham de fazer e haproueitar com os ditos espravos, os quaees faram nisso seruir, porque ho sabem e sã acustumados a jso em sua terra, por

(3) O «e» está riscado no Códice.

boçais que sejam. E se amtre elles ouuer allguũs que milhor tomem ho serviço e trabalho das ditas fazemdas, fiquaram sempre nelas como mestres e nam seram emviados ao Regno como os outros.

Item. por que pera compra das ditas fazemdas e roças e quor[r]egimentos dos navios temreis necesydade de dinheiro, avemos por bem que vos seja lá emtregue e quarreguado em receyta sobre ho dito recebedor, quallquer dinheiro que hy ouuer da cruzada e finados e quativos, e da comtia que for se pasaram conheçimentos em forma, pera por eles mamdarmos quá paguar os ditos dinheiros a quem pertemcerem. E alem dos ditos conheçimemtos virem asynados polos espriväees e feitor segumdo custume, ho virram tambem por vós feitor e comtador com decraraçam de como lá fiqua verba posta que amdaver quá de nós paguamemto delles. A quall verba se porá nas receitas dos ditos dinheiros e sem a verdes posta nem os asynareis. E mamdamos por este ás pesoas em cujo poder forem os tais dinheiros que vo los emtreguem na sobre dita maneira e ás Justiças que hos obriguem e costramguã a jso.

Item. os ordenados que vós ditos ofiçiaees aveis daver com os ditos carguos sam os seguimtes.

Item. Vós dito Aluaro Frade, feitor, trinta myll reaes [85 v.] por anno da moeda do Reguno, os quaees vemçereis depois que acabardes de comçertar ha compra das cassas da feitoria e nauios, em diamte. E asy mesmo vemçerã os outros ofiçiaees os seus ordenados dhy por diamte, segumdo os a cada huũ damos, e hao diãte jram decrarados. E mais vós dito Aluaro Frade avereis ho huũ por cemto de todo ho dinheiro que se fezer por vemda dos espravos que vierem teer ao Regno e de todas as merquadorias que dos ditos reguates vierem, os quaees espravos e merquadorias amde ser quá vemdidos per nosos ofiçiaees e asemtadas as vemdas de tudo em liuro sobre sy, pera dhy se poder tirar

em cada huũ anno fiell e verdadeiramemte o dito huũ por cemto e vos ser paguo a vós ou a quem vós ordenardes. //.

O quall huũ por cemto avereis dos esprauos que aveis de mamdar dhy pera a Myna e dos quorys, comtas pardas e outras merquadorias que vierem dos Rios e lá mamdardes -s- do ouro, porque os ditos espravos e merquadorias forem resguatadas na Myna. O quall paguamento vos será feito neste Regnno per çertidam do nosso feitor e ofiçiaees da dita Çidade, a quem mamdamos que façam liuro ou titolos apartados sobre sy, da vẽda dos espravos e merquadorias que lhe emviardes, pera por eles vos poder ser feito vosso direito paguamemto do huũ por cemto.

Item. ho dito comtador Lopo Ferreira avemos por bem que aja alem dos doze myll reaes que tem do mamtimemto de seu offiçio, ho sexsto do dito hũu por cemto dos espravos e merquadorias que vierem do dito trato e se venderem quá por nosos ofiçiaees e asy na nosa çidade da Myna, na sobredita maneira.

Item. ho dito recebedor Pero Denis averá doze myll reaes por anno da moeda do Regnno e mais ho terço terço do dito huũ por cemto.

.....

Item. Mamdamos por este aos Juizes da dita Jlha que vos dem a todos e a cada huũu de vós juramemto dos samtos avamgelhos, que bem e verdadeiramemte syruaees os ditos carguos e façase diso asemto e sereis avisados de ho receberdes primeiro que comeceis de seruir os dios carguos.

Item. vos lembramos que nõ embarqueis nos nauios da quarreira espravos doemtes nem mall despostos, que pareça que quor[r]rem risquo de morte de virem pelo maar. E os taes

leixeis fiquar nas roças pera guareçerem (4) e virem nos outros nauyos, como forẽ saãos. Emcomemdamdo os aos quaseyros que por bem de suas doemças os curem / e tratem bem. E porem [86 v.] vossa visytaçam e amdada sobre elles háde ser ho que lhe mais hádaproveitar.

Item. tambem vos lembramos que traguam os nauios que amdarem a quarreira suas pomtes solhadas de tauoado de paao bramquo, que lá há muyto, pera virem os espravos bem goardados do frio e chuiua e suas camas feitas do dito tauoado, debaixo da cuberta e alem diso muy bem prouidos de jnhames e azeite de palma, quaroço e banana e allguũa malagueta e seus paaos pera roer, avisamdo asy mesmo aos pilotos que tenham e façam teer deles bom cuidado e ponham boa regra nos mamtimemtos, defemdemdo aos mareamtes que lhos nam guastem.

Item. avisareis os pilotos e esprivaees dos nauios da quarreira que se se *(sic)* lhacomteçer de morrer alguũ espravo, amtes que ho lamçem ao maar se veja a marqua delle pera se saber se hé dos nosos e se leua a nosa marqua; e façase diso asemto com testemunhas, no quall elas asynaram quamdo asy acomteçer de morrer espravo nosso; e sem vos ser mostrada a dita çertidam e asemto nam conhecereis ao tall piloto e escripvaẽs da morte do tall espravo. E avisareis os nosos offiçiaees da Casa da Myna que tenham maão em seu solldo atee ser destrimçado como pasou ho caso da morte do dito espravo, pera lhe ser descomtada sua valia em seu soldo, saluo damdo lidima razam.

Item. quamdo mamdardes os nauios aos resguates rece- [87] beram do dito feitor as merquadorias neçesarias os pilotos deles e deixarlham conheçimento delas em hũu liuro que pera jso

(4) Curarem.

estará na cassa, apartado sobre sy. E quarreguarlhas há em reçeita o esprivam do nauio pera delas vyr dar cõta. E eles jdos e cheguados ao resguate poder saber o dito esprivam as merquadorias que leua, por aver de ser presemte ao resguate delas e asemtará em seu liuro as peças e merquadorias que compram; e por que preço e sortes de merquadorias, asy como as forem compramdo, com toda boa decraraçam. E será avissado de nom comsemtir daar por peça desprauo mais que quoremta manilhas; como atrás dito hé, sob a dita penna. //

E se hà torna viajem ou estamdo no resguate, morrer alguũ espravo dos nosos, nam será lamçado ao maar sem primeiro ser visto se hé dos nosos. E semdo ho asentarse há no dito liuro em
[87 v.] titolo apartado sobre sy / como aos tamtos dias de tall mes, de tall anno, em tall porto ou viagem, se achou huũ espravo morto e se lamçou ao maar per amte ho piloto e mestre e outras testemunhas do navio; e todas asynaram no dito asemto. E chegados à Ilha desembarquaram os espravos e merquadorias na nossa feitoria, semdo presemtes vós ditos nossos ofiçiaees, como já dito hé. E loguo ho outro dia ou mais çedo, se bem poder seer, presemtes todos, ho piloto e esprivam, viram daar cõta do resguate da dita armaçã, estamdo presemte o conheçimemto que teuer leixado das merquadorias que lhe foram emtregues pelo feitor e hy estamdo asy todos, se presemtes a jso poderdes estar, se lamçaram em reçeita polos esprivaees da feitoria nos liuros do reçebimemto do feitor, todolos espravos e ho preço por que se compraram e asy ho marfym, paao vermelho e outras merquadorias e do dito marfym e paao vermelho se fará loguo decraraçam de quamtos damtes sam e asy paaos e do que pesam.

.....

Item. avisareis os pilotos e espriväees que sẽdo casso que nos resguates lhe nam queiram daar os espravos por quaremta manilhas [a] peça, que se venham e nam dem mais por elles. E porem as outras coussas resguataram como pareçer nosso seruiço.

Item. os avisareis que nos ditos resguates nom tomem espravos doemtes nem ale[i]jados, amtes trabalhem por serem mamçebos e bem despostos. E quamdo os taees nom acharem, os outros tomaram naquelles / preços que lhe[s] pareçer noso ser- [88]
uiço e bem da armaçam.

Item. porque os tratadores que se comnosquo comcertaram de mamdarem hà Myna os espravos que pera ho resguate dela fosem neçesarios nom cumpriram nem cumprem, como ho deueram fazer e sam obriguados, avemos por bem de se emviarem lá dese nosso trato os que ouuerem mister, alem dos que eles mãdarem. E isto sem embarguo de seu cõtrato, pelo qual vos mamdamos que tamto que hy vierẽ teer espravos dos resguates vós lhe[s] envieis huu nauio quarreguado deles, dos milhores que puder seer. E asy mesmo quamtos corys, comtas pardas, ortiguas e pannos de Beny[m] que cumpram pera ho resguate da Myna poderdes aver, os quaees seram emtregues ao piloto do nauio que for, sem mais esprivam hyr no nauio, porque nam hé neçesareo e leixará seu conhecimemto ao feitor desa feitoria dos espravos que lhe emtregua e merquadorias sobre ditas, pera lhe de todo trazer conheçimemto em forma, do feitor da Myna, feito por huũ dos espriuães da reçeita, em que dem sua fee reçeberẽ o sobredito [e] lhe[s] fiquar quarregado em reçeita; e vós mamdarlheis os ditos esprauos saãos e bem pemsados e abastecidos do mamtimemto neçesareo, porque jmdo asy ha travesia e viagem nom hé tamanha que leixem dhyr todos saãos. E se caso for que allguũ moura (5) à vimda dareis juramento á cõpanha do nauio se hé asy. E achamdo que morreo, lamçarse há em despesa ao feitor. E emtreguamdolhe da outra demasyados espravos e merquadorias o dito piloto conheçimemto em forma do feitor da Myna, fiquará o piloto desobriguado e tornarlhe há o

(5) Leia-se: morra.

conheçimemto que lhe teuer dado pera ho romper (6). E porque nós esprevemos ao capitam e feitor da dita Cidade da Myna esta carta que com este Regimemto vay aberta pera ha verdes, polo quall lhes mamdamos que dos espravos de que teuerem
[88 v.] neçesydade vos avisem e decrarem (7) os tempos em que lhos / mamdeis; vós sereis lembrados e avisados que tenhais gramde cuidado de lhos mamdardes, asy de toda a comtia deles que vos espreuerem que lhe[s] mamdeis. E ajmda amtes de mais que de menos, como de todallas outras merquadorias pertemcemtes ao dito trato que dos Rios vierem. //

E lembramosvos que alem da obriguaçam que temdes polo que cõpre a nosso seruiço de prouer este neguoçeo com toda [a] diligemçia, polo que a vós outros toqua pelas vosas partes do huũ por cemto atrás decraradas, ho deueis de fazer asy de maneira que sejamos emteiramemte seruido e vós outros justamemte aproueitados.

Item. se vos pareçer bem e nosso seruiço que hos nauios que mamdardes á Myna com os espravos, pera milhor e mais prestes aviamemto do trato, deuem loguo da Myna fazer via dos resguates quamdo os lá mamdardes com os ditos espravos meter[eis] nos ditos nauios esprivam e has merquadorias pera jso neçesarias. E mamday ao piloto e mareamtes que ho façam asy, por se escussar ha demora que podem fazer em tornar á Jlha e da Jlha aos resguates. E esto todo leixamos a vós que ho comsulteis laa e façais como virdes que cumpre a nosso seruiço e bem do trato. //

Feyto em Almeirim aos biij° dias de feuereiro. Afonso Mexia o fez anno de j̃b°xix.

---

(6) Rasgar, abrir.
(7) Leia-se: declarem.

Item. avemos por bem que Aluaro Frade e Pero Denis recebedor, tenham quoatro homeẽs pera seruir no neguoçeo e maneo do trato -s- dous cada huũ; e averam por anno cada homem dous espravos resguatados de nossa roupa e huũ destes homeẽes seruirá tambem de porteiro dos comtos, porque ham de ser na dita feitoria e poderá a todo soprir.

ATT — *Leis e Regimentos de D. Manuel*, fls. 83-88 v.

34

ALVARÁ AOS CAPITÃES E JUSTIÇAS DE S. TOMÉ

(23-11-1519)

SUMÁRIO — *Porque os Capitães e Justiças lançavam mão dos bens dos navegantes vindos da Guiné ali finados, manda el-Rei observar o Regimento dado.*

Nós ElRey fazemos saber a uós nossos capitaẽs, corregedores, juizes e justiças das nossas Jlhas dos Açores e Saõ Tomé, Cabo Verde, que nós fomos ora informado que quando quer que por ahy passaõ e chegam os nauios que uem de Guiné, se se alguãs pessoas delles ahy finaõ uós lançaes lá maõ pellas fazendas dos taes, desapossando dellas os pilotos e capitaẽs dos ditos nauios que segundo nosso regimento [h]aõ de mandar fazer inuentairo e uenda das taes fazendas em pregaõ, assentando [e] escreuendo tudo com boa declaraçaõ pera se auer cá no Regno de entregar por sua vinda aos officiaes per nós ordenados pera da sua maõ as auerem seus herdeiros. //

E porque queremos que assi se faça, auemos por bem que quando se lá nessas Jlhas finar alguã pessoa ou pessoas dos ditos nauios em terra, uós possaes requerer que se uos mostrẽ os testamentos que fizerem. E se por elles se achar que nos hospitaes, ou igreias ou outra alguã cousa mandarem despender por sua alma qualquer cousa, uós a façaes tomar e destrebuir segundo vontade do defuncto e passeis dello çertidaõ ao capitaõ, ou piloto do tal nauio, pera por ella dar cá sua conta, e todo o maes que ficar ou se lá naõ mandar destrebeuir cousa alguã, entregareis tudo aos sobreditos pilotos e capitaẽs sem ficar nada maes do que dito hé pera o trazerem com o dito testamento ou çedula se a ouuer [de] entregar aos ditos officiaes

a que o cargo cá em Lixboa hé por nós cometido, e naõ façaes hi al senaõ sede certos que uolo estranharemos como rezaõ for, e a culpa que nisso tiuerdes. E este fareis tresladar nos liuros das camaras dessas Villas, sendouos este apresentado ou o trelado delle. E comprio assi. //

Feito em Evora a vinte e tres de Nouembro. Antonio Afonso o fez, anno de mil e quinhentos e dezanoue. //

Rey

Eu Pedro Leitam Tinoco Notario apostolico das ordẽs Militares nesta corte treladej o Aluará atrás do próprio original a que me reporto, e com elle concorda este trelado consertado per mim com o notario abaixo.

Em Lixboa aos outo de septembro de seis centos e tres.

Concertado comiguo notario

†

Duarte da Silua

(Lugar do Sinal)

ATT — Ms. 871, fls. 148 v.-149.

35

CARTA DE D. MANUEL AOS OFICIAIS DA MINA

(20-3-1520)

SUMÁRIO — *Proibição de comerciar escravos com homens brancos de qualquer qualidade, excepto com os feitores régios.*

Nós elRey fazemos saber a vós noso Capitam, feitor e offiçiaees da nosa çidade de sam Jorge da Mina, que pelo asy semtyrmos por noso seruiço e bem de noso resguate da feitoria dAxẽ, defemdemos que da noteficaçã deste ẽ diamte o feitor e scprivães que na dita feitoria esteuerẽ nem outros nem hũus homẽs bramquos, de quallquer callidade que sejam, nam cõprem per sy nem per outrẽ hy nem huũs scprauos, nem tratem niso de praça nem escomdidos sob as pennas ẽ que emcorrem as pesoas cullpadas e cõpremdidas no resguate das cousas defesas da Mina, as quaees queremos e mamdamos que se exuquetẽ (1) neles se ho asy nam comprirem, saluãte queremos que hos ditos nosos feitores da dita feitoria os comprem pera nós e tornem depois a vemder camdo virẽ que hé noso seruiço, fazemdo tudo per amte os scprivaẽs de seu cargo, asemtamdolhe ẽ despesa as manilhas e mercadorias que pelos ditos esprauos dam e em recepta os ditos scpravos, pera deles ou do ouro por que os depojs tornarem a vemder, darem comta. //

Notefycamos vo lo asy e mamdamos que lho façaees loguo noteficar a este feitor que hora serue e dhy em diamte aos outros que queremos que ho guoardem e cumpram como se nele cõtem. E este farees treladar no liuro dos Regymemtos desa

---

(1) Leia-se: executem.

feitoria e da da Casa dAxem, pera a todos ser notoreo e nam aleguarem jnoramçya. E mamdamos ao Jujz dos feytos da Myna que tome o trelado deste para saber o que asy defemdemos. E aos nosos ofiçiaees da Casa de Guinee que asemtem o trelado deste nos liuros do Regymento da dita Casa. E asemtem nas costas deste como tomaram o trelado dele na maneira que dito hé. E volo emviem no primeiro navjo pera no que a vós tocar e pertemçer o fazerdes comprir e goardar na maneyra que dito hé. //

Fecto ẽ Evora a xx dias de março. Amtonio Afonso o fez anno de jb°xx.

ATT — *Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 162 v.

36

CARTA CONFIRMATÓRIA AO CONVENTO DE TOMAR

(3-12-1523)

SUMÁRIO — *D. João III confirma a Carta de D. Manuel I que isenta de pensão os pregadores de S. Jorge da Mina — Desliga a Vigairaria da Mina da jurisdição de Tomar.*

Dom Joaõ, per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Comquista, nauegaçaõ, Comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Jndia &ª. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte do dom Prior e freyres do Conuento da nossa Villa de Thomar, da Ordem do nosso Mestrado de Christo, nos foy apresentada huã Carta del Rey meu senhor e padre que sancta gloria aia, da qual o theor tal hé. //

Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Comquista, nauegaçaõ, comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que por bem da prezentaçaõ do Vigairo da nossa Cidade de Sam Jorge da Mina pertençer [a]o Dom Prior, e freyres do Conuento de Thomar da Ordem do nosso Mestrado de Christo, elles os aprezentauaõ tequi (1). E por lhe na dita Cidade termos per nosso regimento ordenado bom premio lhe punhaõ de pençaõ nelle trinta mil reis cadano (2) pera aiuda

(1) Até aqui.
(2) Cada ano.

do gasto da çera do ditto Convento, e outras despezas meritorias, e de seruiço de Deos e nosso e bem do ditto Conuento, pella qual pençaõ que os dittos Vigairos pagauaõ, temos sabido que se naõ achaõ saçerdotes letrados e de bons exemplos e custumes pertẽcentes pera pregar, e dar bons jnsinos, como se acharam se o ditto Ordenado leuassem liuremente sem pagarem delle pençaõ alguã. E dezeiando nós que na ditta Cidade estem sempre Vigairos letrados que façaõ fruto na jgreia, e comuerçaçaõ (3) dos da terra e que preguem &ª. Ouuemos por bem e seruiço de Deos e nosso ordenar e mandar pagar ao ditto Conuento pera a ditta sera, vinte mill reis cadano (2), comtanto que o ditto Dom Prior e freyres desestissẽ da aprezentaçaõ da ditta Vigairia (4), e ficase a nós pera a darmos, sem pençaõ nhuã, a Religiosos letrados e pregadores, como ditto hé, em que caiba poderem seruir a ditta Vigairia, pella sobreditta maneira. //

E porque elles disso foram contentes, auemos por bem, e mandamos ao nosso Reçebedor do hũ por çento, que hora é e ao diante for, que do primeiro dia de janeiro que uem, da era de mil e quinhentos e uinte e hum em diante, em cada hum anno, entregue a certo recado do ditto Dõ Prior, e freyres do ditto Conuento, os dittos vinte mil reis, pera a ditta çera, e cobre seu conheçimento, e por elle e o trelado desta mandamos aos nossos contadores que lhos leue[m] em conta. //

Dada em a nossa Cidade dEuora a 6 dias de julho. Antonio Affonso a fez. Anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e uinte. //

E isto será enquanto ho ouuermos, &ª.

Pedindo nos o ditto Dom Prior e freyres por merçê que lhe[s] confirmassemos a ditta Carta, e uisto per nós seu requi-

(3) Conversão.
(4) Por: Vigairaria.

rimento, e querendo lhe[s] fazer graça e merçê temos por bem, e lha confirmamos e auemos por confirmada, assi e da maneira que nella hé contheudo, e mandamos que assi se cumpra e guarde, porque assi hé nossa merçê. //

Dada em Montemor o Nouo a 3 de dezembro, Gaspar Mendez a fez de mil e quinhentos e uinte e tres. //

ATT — *Ordem de Cristo*, Sala 25 — 51-13 fls. 54 v.-55.

37

CARTA DO REI DO CONGO A EL-REI DE PORTUGAL

(1526?)

SUMÁRIO — *Pede que venham ordenados Bispos, de Roma, dois sobrinhos seus — Em virtude da extensão do Reino do Congo demasiada para um só bispo, impunha-se a ida dos dois, para prègarem a fé e ordenarem sacerdotes naturais.*

.....

E muyta mercê nos fará v. a. aver por seruyço de Deos que os nosos [...] sobrinhos venhã ambos de Roma hordenados bispos; por que como a v. a. escrito per vezes temos, este nosso Reyno hé muyto gramde e de muytas gemtes e gramdes comarquas e Senhores poderossos; e huũ soo prellado nã pode nẽ hé possyuel a tudo prover. E vymdo estes dous bispos, por seer naturaees e nossos paremtes tam chegados, seram muy crydos no seruyço de Deus nas terras por homde forem pregamdo a fee de Jesu Christo, jmsynamdo a Religiaão christãa, no quall faram fruyto dino de muyta meemoria em acrecemtamẽto da nossa santa fee catholyca. E poderam dar hordees e hordenar padres nossos naturaees [...].

.....

ATT — *Fragmentos*, Maço 2.

NOTA — Cfr. o nosso artigo: *Um Documento Precioso*, in «Portugal em África», 1953 (X), pág. 5.

38

CARTA RÉGIA A FAVOR DE DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS

(11-7-1527)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que as Rendas percebidas pelo Deão da Capela Real em S. João de Tarouca, fossem arrecadadas da maneira que o eram as Rendas reais.*

Dom Joham etc. A quamtos esta mjnha Carta virem faço saber que querẽdo eu fazer graça e merçê a Djogo Ortiz de Villegas, adajam de mjnha Capella (1), tenho por bem e me praz que as Remdas que elle tem no mosteiro de sam Joham de Tarouqua se arrecadẽ da maneira que se arrecadam as mjnhas Remdas; notefico o asy a todos [os] meus Corregedores, Juizes, Justiças, Officiaes e pesoas a que esta mjnha Carta for mostrada e o conhecimento della pertemçer, e lhe[s] mamdo que cumpram e guardẽ esta como se nella cõtem e se arrecadẽ as ditas Remdas da maneira que dito hé, sem lhe a ello poerẽ duujda nẽ embargo allgum, por que asy hé minha merçê. //

Dada ẽ Cojmbra a xj dias de Julho. Aluaro Neto a fez, ano de noso Senhor Jhesũ Christo de mjll b°xxbij.

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 2, fl. 58v.

---

(1) Diogo Ortiz de Vilhegas recebeu carta de Deão da Capela Real datada em 13 de Janeiro de 1522. *Ibidem*, liv. 51, fl. 15. Por carta régia de 12 de Fevereiro de 1529 era nomeado Conselheiro de Estado. *Ibidem*, liv. 17, fl. 15v.

39

MANDADO DE 3.000 RÉIS A BALTASAR DE CASTRO

(26-I-1528)

SUMÁRIO — *El-Rei manda a Fernão Alves que entregue 3.000 réis a Baltasar de Castro para pagar aos oficiais que deviam partir com ele para o Reino do Congo.*

†

iij

Fernã dAluez. Mamdouos que deis a Baltesar de Crasto (1), escudeiro de minha Casa, tres mjll reaes, pera dar a Cyde Roíz, mestre dos ofiçiãis que hão de jr a Cõgo, pera sua despesa e de tres oficiãis que trouxer de Cojnbra pera leuar cõsygo, ẽquamto os nõ despachar. E por este, cõ seu conhecimento, mamdo que vos sejam leuados ẽ comta. //

Gaspar Mẽdez o fez ẽ Almeirỹ a xxbj de Janeiro de mill e b°xxbiij°. E eu Damião Diaz o fiz escreuer.

a) Rey

Recebeo Balltesar de Crasto de Fernã dAluarez os tres myll reaes cõteudos neste mandado e asynemos *(sic)* aquy ẽ Allmeirỹ a xxbiij dias de Janeiro de myll b°xxbiij.

a) (?) da Costa.

a) Baltasar de Crasto.

1528

ATT — *CC*-I-38-111.

(1) Cfr. *Monumenta*, I, págs. 374, 375, 399, 434, 436, 438, 440, 485 e 487.

40

CARTA DE DUARTE ROIZ A EL-REI

(10-5-1529)

SUMÁRIO — *Tendo sido enviado ao Congo foi detido seis meses, gorando-se a viagem — Avisa el-Rei das irregularidades observadas no comércio de S. Tomé, Axém e Mina.*

†

Senhor

Duarte Royz, cavaleiro de v. Casa, faço saber a V. A. como eu foy a Cõguo ẽ huã armaçã de Damyã Djaz, scprivã de v. fazẽda por capytã, muito ẽcar[r]egado a elRey de Comguo de V. A. e me deteue bij meses, per couja causa se comeu a não (1) ẽ que eu ya de busano e me mor[r]eo toda [a] armaçã e pyloto e mestre e muitos marynheiros e feytor. A ylha do Phinçipe, domde scprevy a Joam Lobato voso feitor, que me prouese cõ navyo pera levar as peças despravos darmaçã e cõpanha à Jlha de Santomé, pera V. A. aver seus direitos, e ele me mãdou hũ carauelã de V. A., de que hera pyloto hũ Duarte Loujs que tẽ açaz de deservyço feito a V. A. ẽ Axẽ e na Mina. E este Duarte Loujs vyve ẽ Vylla Nova, no Algarve e tẽ feito por sua parte açaz de deservyço a vosa a[lteza].

Vosa a[lteza] saberá como eu lhe tenho scprito da Ylha de Santomé, dos grãdes roubos que da Ylha de Santomé vos sam feitos na Myna e ẽ Axẽ e as pesoas que derã maneira per onde a se fazerẽ nõ decraro até eu jr be[i]jar as mãos de vosa alteza,

(1) Leia-se. nao=nau.

Ruinas da Sé de S. Salvador do Congo — Vista geral

por que spero de reçeber asynaladas mercês de vosa a[lteza] por eu dar maneira como Vosa a[lteza] mãde castygar quẽ vos tẽ roubado, fazẽdo V. A. muitas merçês, como lhe tẽ feito.

Eu scprevy a V. A. como devya de mãdar çer[r]ar as portas da Ylha de Santomé, que nõ fosẽ navyos da Ylha à Myna, por que cre[i]a que por eles hé a Myna e Axẽ roubado, e nõ cre[i]a o cõtrar[i]o. Por que eu tenho sabydo verdade[i]ramẽte a verdade por voso servyço e mais eu sam homẽ que sey a Myna muito bẽ e todo Guiné e o Brasyll e nõ há busano que eu nõ sayba. E por os meus desejos serẽ muito verdadeiros pera servyr vosa alteza, me atrevo a scprever lhe e dar lhe avyso do que pasa e do que cõpre a seu servyço e jsto por que os meus desejos sam muito bo[n]s pera vos servyr.

V. A. tẽ huã ter[r]a nos Ambos que hé antre a ylha de Fernã do Pó [e] a ter[r]a fyrme, domde há muita malag[u]eta e a mỹ me pareçe que cada ano se podẽ tyrar xxx ou R [40] moyos e se se acoustumar a ter[r]a tyrar se há muito mais; esta malag[u]eta vos hé sonegada, por que nynhũ feitor voso que na ylha de Santomé esteuese nu[n]ca vo lo decrarou; de *(sic)* vo lo fiz a saber; e eu por os meus desejos serẽ grãdes pera vos servyr, follg[u]ey de olhar por todo pera djso dar cõta a vosa alteza, por me pareçer que nyso lhe faço açaz servyço.

Eu fyz a saber a V. A. muitas cousas de voso servyço ẽ huã carta mynha que da ylha de Santomé lhe mãdey e cõ todo lhe faço saber como ẽ cousa nyhua na ylha de Santomé lhe fazẽ verdade -s- os corys que dos Ryos vẽ, que sam pera a Myna huã cousa de tãta sostãçiça *(sic)*, sam postos na mão de hũ feitor de Jorge Arbote que faze o que quer deles, e se pode muy bẽ aproueytar cõ eles, por que vosa alteza nõ tẽ seu scprivã e podẽ fazer o que se djz por a ylha de Santhomé, que se faz ẽ voso deservyço.

V. A. nõ deue de mãdar à Myna spravos da ylha nẽ corys, por que cre[i]a que nõ hé voso servyço, senã só de Portugall e ẽ caso que seja mais coustoso hé mais voso proveyto e muito

servyço, por que doutra maneira nu[n]ca a Myna será avytada de mercadoryas muito defesas, que as levam por a vya da ylha de Santomé e jsto cre[i]a que hé asy, por que cre de de (²) dous anos e me[i]o pera esta parte vos sam feitos tamtos roubos e deservyços na Myna, que nõ sey como vos vay onra [?] e cre[i]a que ẽ todo hé roubado da Ylha de Santomé até nós djzemos dos açucares; todo jsto scprevo a V. A. por que só desejo o seu servyço. //

Eu cheg[u]ey a Colỹ (³) ẽ hũ navyo da Ylha de Santomé, e por estar doẽte nõ sam já ẽ vosa corte pera lhe be[i]jar as mãos e lhe dar mais ynte[i]ramẽte conta de muitas cousas de seu servyço, que eu nõ ouso de decrarar nesta, porque nõ sey como estará ao ler dela. E por que eu tenho muitas cousas de muito segredo pera djzer a vosa a[lteza] que eu nõ djguo agora, por os respeitos que já tenho dito, de que espero muitas mercês de vosa a[lteza], a que Deus acreçẽte o seu real estado e os dias da vyda. //

Oje a x dias de mayo de jb^{e}xxix anos.

Duarte Roĩz

†

ENDEREÇO: Pera elRey noso Senhor

Esta carta hé de muito segredo; seja aberta perante sua A[lteza].

Vay de Colỹ

ATT — *CC*-I-42-116.

(²) *Sic.* O sentido exige: creia que de dous anos...

(³) Leitura duvidosa; pode ler-se também Calỹ.

41

CARTA DO CORREGEDOR DE S. TOMÉ A D. JOÃO III

(28-3-1530)

SUMÁRIO — *Informação sobre o andamento do negócio da Ilha.*

Senhor

Per hũ navyo que desta Jlha vay vya direita ao Regno escpreuo a v. alteza das cousas de seu servyço, asy da Justiça como de sua fazenda e obras dos ẽjenhos e ẽvyo os autos de Yoão Lob[orei]ro cõ a ẽformação que me pareçe delles; esta hé pera fazer saber a v. alteza o muyto servyço que ora se lhe faz no trato da Mjna no avyamento e despacho dos navyos e abasticymento das peças e assy na guarda que njsso se poem, por que cõ ha boa delligemçia de Fernão Carvalho, capjtão de hũ dos navyos e cõ a de Pero Guarmaxo, cõ o trabalho e vegia que eu njso ponho, v. alteza hé bem servydo. //

E cre[i]a v. alteza que segundo os desejos que tenho de seu servyço e de saber v. alteza quã ly[m]pa há de andar esta neguoçeação ẽtretanto ẽ mj[m] for o carreguo, nõ dera a v. alteza ẽformação de Fernão Carvalho se lhe nõ achara võtade de seu servyço cõ delligençia. E esta ẽformação nõ hé por que elle tenha cõmjguo nẽ eu cõ elle cõversação majs da neçesarja, antes cuydo que lhe faço riguores que per seu seruyço elle soffre. E pera v. alteza saber que hé assy, atèguora des[de] que o carreguo hé ẽ mj[m] e por que cuydo que a mesma ẽformaçã darã o capytão e offeciães da Mjna a v. m., lhe ẽvyo esta cõta, porque cada vy[n]te e cy[n]quo, trj[n]ta dias e ẽ menos ẽvyo navyo, ẽ tal que o capitão me espreveo que nas caravellas forã $\overline{xxx}$ [30.000] dobras e que quãdo me espre-

viã ẽ xbij de fevereiro de 1530, herão feitas jaa outras trimta mjll e nõ avya mercadorjas por serẽ levadas pella abastãça dos bouẽs (?) e spravos que hiam e bem curados. //

Deus acrecente a vyda de v. alteza. //

Feita nesta jlha a 28 de março de 1530 anos.

a) Frrancisco Paiz do Amaral.

†

ENDEREÇO: A elRei nosso Senhor

REMETENTE: / Do Corregedor de são Tomé per vya da Mina //

ATT — *CC*-I-44-118.

42

CARTA DE D. JOÃO III AO PAPA

(29-5-1532)

SUMÁRIO — *Tendo vagado a comenda de Cárquere, el-Rei pede ao Papa que seja concedida ao Deão da Capela Real.*

Muito Sancto in Christo Padre e muito benauenturado Senhor. O uosso deuoto e obidiente filho Dom Ioham, per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquẽ e dalem mar em Africa, Senhor de Guinee e da comquista, nauegaçã e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, cõ toda [a] humildade enuio beiiar seus Sanctos Pees. //

Muito Sancto in Christo Padre e muito benauenturado Senhor. Diogo Ortyz, fidalgo de minha Casa, adayã de minha Capela, me tẽ asy bem seruido e há tanto tempo e asy continuamẽte, que por iso e por as boãs letras que tẽ na Sagrada Theologia e pelos muytos merecimẽtos de sua uertude e onestidade de uida e boõ enxempro dela merece toda [a] honrra, mercê e acrecentamẽto. //

Por falecimẽto de Francisquo Iusarte uagou o moesteiro de Carquere, do Orago de nosa Senhora, da ordẽ de Sancto Agostinho, de Conegos Regrantes, na diocisi do bispado de Lamego. Soprico et peço muito por mercê a uosa Sanctidade que o queira dele prouer ẽ encomẽda, ha minha sopricaçã e lhe mandar pasar as bulas e prouisoẽs necesarias. E recebeloey de uosa Sanctidade em singular mercê. E cre[i]a que esta e toda outra mercê cabe muyto bẽ no adayã, asy pelo muyto seruiço que dele tenho recebido e cada dia recebo, como pelos merecimẽtos de sua uertude. //

E a dõ Martinho, meu muito amado Sobrinho, do meu Conselho e meu enbaixador, faley largamẽte o que sobre esta sopricacã de minha parte lhe dirá. Receberey ẽ singular mercê lhe dar niso inteira fee e crença. //

Muito Sancto in Christo Padre e muito benauẽturado Senhor, Noso Senhor por muytos tempos conserue uosa Santidade a seu sancto seruiço.

Sprita ẽ Setuuel a xxix dias de Mayo de 1532. ÷

a) ElRey —Ξ——

ENDEREÇO: Ao muito Sancto in Christo Padre e muyto benauenturado Senhor Papa Clemente Settimo por deuina prouidencia ora presidente na igreja de Deus

AV — *Lettere di Principi*, vol. 7, fls. 79 e 82.

43

APONTAMENTOS DO TESOUREIRO DIOGO SOARES

(15-10-1533)

SUMÁRIO — *El-Rei responde às observações feitas ao Regimento do Tesoureiro dos defuntos, dando força de lei às modificações nele introduzidas.*

Eu ElRej faço saber a uós Dioguo Soares thesoureiro das fazendas dos finados de Guiné, Jlhas do Cabo Verde, Saõtomé e Principe, e Brasil, em a minha cidade de Lixboa, que eu uj hũs apontamentos que me enuiastes dalguãs cousas que ao dito vosso Offiçio tocaõ, e o que ouue por bem a elles responder hé o seguinte:

Jtem em hũ dos ditos apontamentos dizeis que eu tenho defeso per minha prouisam que nas ditas Jlhas de Saõ Thomé e Cabo Uerde se naõ tome per meus officiaes nenhum dinheiro de defunctos e captiuos, e que por a prouisam que assi disso passej naõ leuar pena se naõ cumpria, que por ser muito necessario pera [a] boa arrecadaçaõ da dita fazenda a dita prouisam se guardar inteiramente, me pedieis declarasse a dita penna. E visto uosso requerimento e as causas que pera isso daes, me praz que os officiaes que a dita prouisaõ naõ comprirem e contra ella tomarem o dito dinheiro, encorraõ em pena de priuaçaõ de seus officios e paguem o dinheiro que assi tomarem contra [a] forma da dita prouisam em dobro, mettade pera quem os acusar e a outra ametade pera os catiuos. E uós lho mandareis assi noteficar per uossas cartas, nas quaes irá o tres[la]do deste capitulo, por o qual lhes mando que sob a dita penna o cumpraõ assi.

Em outro apontamento dezeis que os reçebedores que nas ditas Jlhas eram postos pera receberem as fazendas dos ditos finados e captiuos, muitas vezes heram impedidos em maneira que naõ podiam seruir os ditos offiçios. E por nam auer prouisam minha pera entretanto se porem outros, o dinheiro e fazendas dos ditos finados, e captiuos, andaua espalhada e naõ se arrecadaua como diuia. E que pera milhor arrecadaçaõ das ditas fazendas me pedieis mandasse que quando os ditos reçebedores fossem impedidos se pusesem outros que em seus lugares seruissem, o que a mim pareceo bem. E por este mando, aos meus corregedores das ditas Jlhas de Saõ Thomé e do Cabo Uerde que quando os ditos recebedores e thesoureiros dos ditos dinheiros e fazendas forem impedidos de tal impedimento que não siruaõ, elles ditos corregedores ponhaõ outras pessoas que os ditos dinheiros e fazendas recebam enquanto o impedimento dos ditos officiaes durar. E tanto que forem desempedidos e tornarẽ a seruir, os reçebedores que assi os ditos corregedores puserem daraõ loguo conta com entrega aos proprios thesourejros do que assi receberam. E aos ditos corregedores assi os que ora saõ como aos que ao diante forem, mando que assi o cumpram todas as vezes que aconteçer. E o tempo que assi seruirem leuaraõ premio com que se consertarem com os ditos thesoureiros, á custa do proprio mantimento e ordenado que os ditos thesoureiros tem. E o que assi ouuerem naõ se demenuirá da receita que sobre o dito thesoureiro ouuer de ser carregada, antes se carregará todo o que os recebedores que os corregedores puserem tiuerem per inteiro, assi como em sua receita estiuer.

E em outro apontamento dizeis que as cartas que passaes per bem de uossos regimentos pera as iustiças das ditas Jlhas sobre cousas que tocaõ ás fazendas, testamentos, jnuentarios, e papeis dos ditos finados e captiuos, as ditas justiças e officiaes pera que uaõ aderençadas as não cumprem por nellas naõ hir limitada peña alguã, eu uj o capitulo do regimento que fala no modo em que as ditas cartas aueis de passar. E ey por bem que

naquellas cartas que por bem do dito regimento ouuerdes de passar e segundo o elle declara, uós ponhaes nellas aquellas pennas que uos pareçerem bem, segundo for o caso sobre que as passardes. E quando os officiaes a que forem apresentadas as naõ quiserem comprir, quem lhas apresentar tirará estromento d'ante elles com sua re[s]posta ou sem ella, se a naõ quiserem dar, e volo enuiem, e uós o apresentaj em minha Relaçaõ onde pertencer e nella se prouerá como for iustiça.

Quanto a outro apontamento em que dizeis que os thesoureiros e recebedores saõ obrigados a virem dar contas do que reçeberaõ nas ditas Jlhas, e que por naõ lhes ser limitado tempo a que uenham dar as ditas contas, se passaõ muitos annos que as naõ daõ. E me pedieis o limitasse. E visto as causas que pera isso daes, me praz que depois que os ditos thesoureiros ou reçebedores seruirem nas ditas Jlhas tres annos compridos, no cabo delles lhes mando que vaõ dar suas contas -s- o que receber na Jlha de Saõ Thomé a uirá dar dentro de seis meses, e o que reçeber nas Jlhas do Cabo Verde a uirá dar dentro de tres meses. E quando assi vierem dar as ditas contas os corregedores das ditas Jlhas, quando eu naõ tiuer prouido, poeres outras pessoas que recebaõ enquanto os outros daõ suas contas. E uós lho mandareis assi noteficar pera saberem o que nisso [h]aõ de fazer. E estes que assi os ditos corregedores poserem seruiraõ ao menos hum año. E começaraõ tanto que os thesoureiros acabarem de seruir tres annos. E quando acabarem os corregedores lhes tomaraõ suas contas e as enuiaraõ a uós e o que lá ficarem deuendo entregaraõ ao proprio thesoureiro.

E quanto ao que em outro apontamento dizeis que tendes per vosso regimento dardes vossa conta de dous em dous annos em meus contos da casa e Reino, e pedieis pellas causas que apontaes que ouuessẽ por bem de a dardes ao prouedor mor dos captiuos, eu vj as causas que allegaes per que dizeis naõ poderdes dar a dita conta nos ditos meus contos da casa, assi da occupaçaõ que sempre tendes em uossos officios e a necessi-

dade que há de serdes sempre presente pera o despacho das partes, como do maes que em uosso apontamento dizeis. E visto todo, ey por bem que sem embargo do dito regimento uós deis a dita conta nos contos dessa cidade de Lixboa, assi a que ao presente teuerdes por dar, como todas as outras que daqui em diante derdes, enquanto eu não mandar o contrario. E mando ao contador mor ou a quem seu cargo tiuer que uos dê pera isso contador pera uos tomar a dita conta ao tempo e como manda o dito regimento e como se ouuera de tomar nos Contos de minha casa e Regno.

Ao que dizeis que por o dito regimento hé mandado que tenhaes huã arca na Casa da Mina com duas chaues, de que uós aueis de ter huã e o escriuaõ de uosso officio outra pera terdes os testamentos e inuentairos e papeis que tocarem ao dito vosso offiçio. E assi em que estê um coffre com o dinheiro que hi ouuer, com outras duas fechaduras. E que por uos ser grande opressam e assi desauiamento das partes auerdes de hir á dita Casa abrir a dita arca por cada papel que hé necessario uerdes, e assi por outras causas, me pedieis mandasse que a dita arca estiuesse em vossa casa. E visto o que assi dizeis e as causas que no dito pontamento allegaes, ej por bem que dando uós fiança de quatroçentos mil reis a hum dos seus corregedores da dita cidade de Lixboa, vós tenhaes em vossa casa a dita arca dos ditos papeis, e cofre do dito dinheiro em toda boa guarda, emquanto eu o ouuer por bem e naõ mandar o contrario, a qual arca e cofre teram as chaues segundo o dito regimento declara. E mando per este ao feitor e officiaes da dita Casa da Mina que mostrando nas costas deste çertidaõ do corregedor que uos a dita fiança tomar, feita por o escriuaõ que a escreueo e em cujo poder estiuer, de como tomou a dita fiança e de quem saõ os fiadores, uos leixem tirar a dita arca da dita Casa e leuar á uossa, porque eu o ej assi por bem e mando ao dito corregedor que passe a dita çertidaõ na maneira sobredita.

Vi outro apontamento em que dizeis que muitas vezes

aconteçe o escriuam de uosso officio ser doente, absente ou empedido, em maneira que nom pode seruir o dito offiçio, e por essa causa nom podeis dar despacho ás partes que uos requerem, nem podeis hir aos nauios quando uem. E visto o que assi dizeis e a necessidade que tendes de quem sirua o dito officio, ej por bem [que] quando aconteçer o dito escriuaõ ter algum impedimento per onde naõ possa seruir o dito officio, que uós tomeis hum escriuaõ d'ante os corregedores ou juizes dessa çiadade, qual maes prestes achardes e com elle fareis todo o que ao dito uosso officio tocar, enquanto a absençia e impedimento do dito vosso escriuaõ durar. E porem tanto que o dito vosso escriuaõ seruir, loguo o que em sua absencia seruir lhe entregará os autos que fez e papeis que tiuer que ao dito offiçio toquem & mando aos ditos corregedores e juizes a que pedirdes algũ escriuam d'ante elles pera seruir no que dito hé, que o constranjaõ quando por sua vontade naõ quiser hir com uosco.

Quanto ao outro apontamento em que dizeis que quando alguns escriuaẽs, digo escrauos, e outro mouel de defunctos vem de Guiné e Jlhas sobreditas, os herdeiros a que pertencem naõ estaõ na terra e se se por elles ouuesse de aguardar os taes escrauos gastariaõ muito em seus mantimentos e alem disso podiam adoeçer & morrer, e assi o outro mouel se podia damneficar, em maneira que quando os herdeiros a que pertencer viessem nom achariam a dita fazenda, que uos pareçia que se diuia o sobredito uender per aualiaçaõ que se da dita fazenda fizesse. E visto o que açerca disso dizeis ej por bem e uos mando que quando tal aconteçer que os ditos escrauos vierem, pertencendo a pessoa que nom seia na terra pera se lhe logo entregarem assi os ditos escrauos como outo qualquer mouel que uos pareça que se pode damneficar, ante de uirem os herdeiros a que pertencer, uós com o dito escriuaõ o mandareis meter em pregaõ e nelle o[s] uendereis aos tempos ordenados, a quem por elles maes der, do que todo se fará auto por o dito escriuaõ,

que o terá em boa guarda pera se mostrar a quem pertencer e se saber que tudo se fez como diuia; e a dita uenda fareis tanto que os ditos escrauos chegarem e assi o dito mouel, quando todo for de pessoa que o nom pode logo auer, e o mouel for de qualidade pera se poder damneficar, como dito hé.

Em outro apontamento dizeis que por o dito uosso regimento hera mandado que das fazendas que por bem delle aueis de receber apartasseis sinco por cento e o meteseis em hũ cofre e do que nelle achasseis tomareis *(sic)* pera uosso mantimento catorze mil reis em cada hũ año e desse[i]s ao dito escriuam de uosso officio outo mil reis, isso mesmo por anno, de seu mantimento e que depois de tirardes os ditos mantimentos o dinheiro que sobejasse dos ditos sinco por cento o mandasseis dizer em missas pellas almas dos finados, cujas as ditas fazendas heraõ. E quando falecesse (1) por onde os ditos mantimentos naõ podessẽ ser de todo pagos mo fizeseis saber, pera eu nisso mandar o que ouuesse por bem, segundo no dito regimento no capitulo que nisso fala hé declarado. E porque no sobredito tinheis muitos embaraços em uossa conta e assi trabalho em guardar o dito dinheiro e dizer as ditas missas, me pedieis quisesse nisso tomar algum me[i]o e vos dar cousa certa sẽ outra obrigaçaõ de missas nem guarda de dinheiro em cofre. //

E visto uosso requerimento, auendo açerca disso alguã informaçaõ, ej por bem que daqui em diante uós ajaes quatro por cento de todas as fazendas que por o dito regimento uos pertençe receber, os quaes partireis entre uós e o dito escriuaõ -s- uós tomareis os ditos catorze mil reis per uosso regimento declarado[s] pera uosso mantimento e dareis ao dito escriuaõ os seus outo mil reis. E o que sobeiar partireis ambos soldo á liura (2), segundo que uós aueis sobre elle. E quando for menos e nom

(1) Faltasse.

(2) Expressão que significa: sem falta de um real, inteiramente, à risca.

chegar a comprir os ditos mantimentos, isso mesmo ambos auereis aquella parte da dita quebra que uos per a dita maneira soldo á liura montar. Porque ora os ditos quatro por çento seiam maes do dito mantimento ora menos, nom aueis dauer maes que os ditos quatro por cento, sem dizerdes missas alguãs, posto que sobeje, nem menos me requererdes o que uos faleçer (1) se os ditos quatro por cento nom chegarem aos ditos mantimentos, porque nom uos hade ser pago cousa alguã. E os herdeiros a que as ditas fazendas entregardes ou os officiaes dos captiuos quando a elles ouuer de hir, uos leuaram em conta os ditos quatro por cento na maneira acima declarada, das fazendas que lhes assi entregardes.

E porem uos mando que uejaes estes capitulos aqui declarados e re[s]postas que aos apontamentos dei e os cumpraes inteiramente como em elles hé conteudo, porque assi o ey por bem. //

Feito em Euora a quinze dias do mes de octubro. André Pires o fez de mil e quinhentos e trinta e tres. //

Rej

Eu Pero Leitam Tinoco Notario apostolico das ordẽs Militares nesta corte, tresladej os apontamentos atrás, do proprio original passado pella chancelaria, a que me reporto, consertado per mim com o notario abaixo. //

Lixboa, noue de septẽbro se seis centos e tres. Consertej

Pires

Concertado comigo notario

†

Duarte da Silua *(Sinal Público)*

ATT — Ms. 871, ffls. 149 v.-155.

44

REGIMENTO DE PERO DA COSTA

(Agosto — 1535)

SUMÁRIO — *Entraves postos à política de «franqueza e liberdade» comercial no Golfo da Guiné.*

†

Regymento e maneira que vós Senhor Pero da Costa, capytã do navyo sam Chrystouã, que anda pera a Myna, ave[y]s de ter e fazer com voso escryvam, que hé Myg[u]el Nunez Ribeiro, seruysso delRey noso senhor.

Tamto que com a graça de Deus fordes pera [a] Myna e com a yustiça busquado e despachado e asy com nosos escryvãis desta feytoria hou cada hũ deles, como o dito Senhor manda, logo per amte nós mãdare[y]s desamar[r]ar voso navyo e ho mandare[y]s fazer á vela e ẽquamto andardes á vista desta ylha sere[y]s avysado que não comsymtays batel, almadya, cousa outra alguã chegar a vós, mas amtes fare[y]s de maneyra que logo fareys vosa der[r]ota dyreytamẽte pera a dita Myna, por que semdo certo que per alguã maneyra qual quer que seya, depoys de uós serdes despachado e desamarrado deste porto, fazẽdo ho comtrayro neste capytolo o dito Senhor mãda, que por o tal sejais preso e perquaes vosos hordenados e asy as mays penas comteudas em suas ordenaçoys, hou que ho tal fizer hou cometer. //

-S- partidos asy da dita Ylha e porto, tanto que fordes na costa da Myna, homde tamto sere[y]s avysado que trabalheys

e mamde[y]s ter muyto grande cuydado e vygia sobre a navegaçam, que nam vades avamte, diguo a yulavemto (1) do castelo, mas amtes trabalhay em mamandar *(sic)* o pyloto que amtes vaa a balravemto (2) que fiquar a yulavemto, por que muytas vezes se acomtese per maoo cuydado e vigia os navyos não tomarẽ a Mina e que se dá muyta perda ao dito Senhor por a falta das pesas que nam tem, ho qual cuydado e delygemcya tere[y]s; e asy outro sy o tere[y]s na vygia sobre os escravos que leuãis, por que se não aleuamte nẽ faça algum mãoo requado, como se yá fẽz. //

Tamto que ouverdes conhecimento da terra que tomardes, tere[y]s lẽbramça que day até [à] Myna vades de maneyra e com tamto requado que a não pase[y]s de noyte hou de dya, por que muytas vezes se acomtece [o] navyo pasãr sem do castelo aver conhycymẽto, sobre o que tere[y]s muyto grande vygia e asy a terẽs que almadya de dya nẽ de noyte chegue ao dyto navyo, nẽ com os dela fale[y]s á yda nem á vimda, e fazẽdo o comtrayro perdere[y]s voso ordenado e avere[y]s as mays penas, ou outra qual quer pesoa do dito navyo que ho tal fizẽr e cometer, o qual fazẽdo ho allguã pesoa diso mãdarẽs ao escryvam fazer auto, per[a] por elle lhe ser dado o castygo segundo por seu erro que cometeo merecer. //

Tamto que chegardẽs davamte o castelo da Myna, despoys de sorgyrdẽs, semdo de noyte fare[y]s synal cõ huã bombarda e de dya com huã bamdeyra e semdo de noyte não lamçarẽs batel fora, somẽte de dya depois de vos fazerẽ synal da te[r]a, com ho qual botare[y]s o barquo fora e a só yre[y]s com voso escryvam e leuare[y]s as cartas dyso, digo que leuays pera ho feytor e ofyciãys, as quais dare[y]s peramte o capitam, honde

---

(1) Julavento, o mesmo que sotavento, isto é, o bordo do navio oposto àquele donde sopra o vento.

(2) Barlavento, oposto de sotavento, ou seja: o bordo do navio donde o vento cai e vem às velas, a parte donde o vento sopra.

yre[y]s direyto com ho batel ao proprio lugar omde vos poserem a bamdeyra, que será na Ramada; e depoys de lydas as ditas cartas asemtare[y]s com muyta breuydade que vos tomẽ loguo entrega dos escravos, corys e mãtimẽtos e outras quais quer cousas que desta feytoria lhe emviarmos, pera que amtes que noyte vos tornares a fazer á vela; e quamdo vos naõ poderdes despachãr vos recolhere[y]s a voso navyo, omde mãdare[y]s amar[r]ar o batel de maneyra que esteya seguro e ao outro dia tamto que vos pozerem siynall yre[y]s a ter[r]a e acabare[y]s de fazer vosa emtrega e asy descravos como de outras quays quer merquadoryas e mamtymẽtos, do que todo cobrare[y]s conhecimento em forma, pera trazerdes pera a comta do feytor e receyta. //

-S- temdo asy feyta vosa ẽtrega descravos e outras quais quer cousas que desta feytoria levardes e averdes cobrado conhycymento ẽ forma, loguo vos recolherẽs e fare[y]s á vella e vos alargare[y]s da ter[r]a pera que não venhã almadyas a bordo, ho que não comsẽterẽs so[b] as penas comteudas neste voso Regimento, ho quall guardare[y]s muyto ẽteyramemte e vos vyre[y]s a esta Ylha sem toquar em outra ter[r]a algũa, somente neste porto e barra, pera que loguo a vós vamos pera busquar o dito navyo asy e da maneyra como quamdo daquy partystes com o Corrigedor ou yuyzes pera se fazer delygencya se nalgũa cousa vós hou qualquer pesoa do voso navyo não compryo e fez o comtrayro neste Regimẽto e amtes que a vós vamos sere[y]s avysado que não mande[y]s botar barquo fora até nõ sermos no dito navyo e asy [não] comsy[m]terẽs outro batel a vós yr so[b] as ditas penas.

E não leuare[y]s nem comsy[m]tere[y]s pesoa algũa leuar no dito navyo cartas algũas pera a Myna, nem trazerem, por que o dito Senhor o manda asy, e [h]á por seu seruyso e yso so[b] as penas dos que levam as cousas defezas e ẽcorrendo nysto ou ẽ outra cousa quall quer e o comtrayro deste Regimento, a pesoa que o tal fezer ao escryuã mamdare[y]s diso

fazer altos pera quamdo vier os emtregar e por elles procederam como for yustiça; ho qual Rygimento pera a companha nam alegar ymnorancya ho escryuam ho prouyquará e o treladará em prymcypio dos lyuros de cada vyagem, pera se ẽ todo tempo saber que se deu Rygimemto do que se [h]ade fazẽr e ho escryuam lamçará em seus liuros os escrauos e outras quais quer mercadarryas que asy o capitam emtregarẽ e os muytos asy e da maneyra que lhos derem de todo lhe fará receita, e por outra asy como o dito capitaõ emtregar na Myna, lho descar[r]egarã per asemtos e[m] seu lyuro, posto que do que ẽtregar aya de trazer conhecymento ẽ forma.

Houtro sy ho escryuam fará asemtos cõ muyta decrarraçam do tempo que daquy partyrdes e chegardes e de quamdo vyerdes e asy do que pasardes em vosa uyagem; e asy sendo caso que ymdo pera a Myna faleça algũa peça, o escryuam fará dyso em seu lyuro asemto que dygua a tamtos dyas de tal mês nos faleceo hũa peça e foy lamçada ao mar peramte testemunhas que asynarã, pera por ho dito asemto vos ser leuada em comta. Feyto o [*Segue uma lauda em branco*].

†

Aos xiiij dyas do mẽs de yulho de myll e quynhentos e trymta e cymquo annos partymos do porto da ylha de Samtomé e fez loguo ho pyloto sua derrota pera a vya da Myna. //

Recebeo ho capitam Pero da Costa do feytor Manoel Vãz oytemta peças descrauos machos e femeas e asy mays recebeo alem destas oytemta, treze peças descrauos crystãos pera seruyso da fortaleza -s- seys machos e sete femeas, pera todos emtreguar na Mina ao feytor del Rej noso Senhor.

†

a) Migell Nunez

Asy recebeo do dito feytor de mantymento de ynhame quatro cemtos pezos, pera armaçam e cõpanha do dito navyo e asy mays hũ bar[r]ryl dazejte de palma.

†

a) Mygell Nunez

Asy mays recebeo do dito feytor huã roda e couse e quylha pera cor[r]ygememto do carravelã da Myna e pera cor[r]ygymẽto da fortaleza trymta tavoas delgadas e duas grosas.

†

a) Mygel Nunes

Aos xxiii dyas do mẽs de yulho faleçeo hũa peça e foy lamçada ao mar peramte ho pyloto e marinheyros do navyo -s- ho mestre ho Ruy Fernandez e Yoam Vãz e Yoam Dyãz que aquy asynaram e asy a mays companha que ho bem vyram.

†

aa) Ruj Frz	D.° Frz Tomé	Mygel Nunez
Yoam Luys	Y.° ★ Vãz	Yoam Frz Coutynho
1535		1535

Aos xxbij dyas do dito mẽs de yulho faleceo hũa peça que foy deytada ao mar peramte ho pyloto e marinheyros do navyo -s- Diogo Fernandez homẽ pyloto e outro sy Pero Froys

e Yoam Dyãz e Ruy Fernandez, que [a]quy asynaram e toda a mays companha que bem no vyo.

†

a) Mygell Nunez

aa) D.° Frz Ruj Frz Yoam Luys Joam Frz Coutynho

1535 1535

P.° Froes

E chegamos ao porto da Myna aos quatro dyas do mẽs dagosto da dita era.

†

Emtregou ho capitam Pero da Costa ao feytor Bastyam Pestana sasemta e seys peças descrauos darmaçam e as que falecem pera satemta e oyto refugaram, que sam doze; e quanto ao conhecimento que deram ao dito capitam nam vyr em forma, foy por erro que eles ditos ofycyães fezeram, como se desfará pera a outra vyagem que fyzeremos, he o er[r]o é nam darem conhecimento de mays que de sasemta e seys peças descrauos, homde emtram seys escrauos crystãos que o capytam ẽtregou pera seruyso da fortaleza e pozeram menos no conhecimento seys darmaçam, dyguo escrauos e asy hũa batelada de ynhame, de que o dyto Bastyam Pestana foy emtregue; e este er[r]o foy por caso do capitam da Myna a nos dar grãde pres[s]a ao dar dos conhecimentos por ser yá quage noyte e nã ter vagar de os houlhar bem e asy por caso de dom Symãa que daua grãde pres[s]a polo embarquar, por caso de ymfyndos negros que estauam ao seu despydyr, a nã se fazer algũ rebolyso; e eu escryvam do dyto navyo dou mynha fé de tudo

pasar em verdade e asy o pyloto e marinheyros que os levaram á emtregua do dyto feytor e vyram tudo pasar asy e aquy asynaram.

aa) † Yoam Diaz Ruj Frz Joam Frz Coutynho
D.° Frz Yoam Luys 1535
P.° Frois ★ Y.° Váz

†

Emtregou ho dyto capytam ao feytor Bastiã Pestana hũ couse e roda e quylha pera o cor[r]ygymemto do carravellam da Myna e asy trymta tauoas delgadas e duas grosas pera cor[r]ygymẽto da fortaleça.

†

a) Mygell Nunez

Partymos aos cymquo dyas do mẽs dagosto do porto da Myna nosa vya pera Santomé.

Chegamos a esta Ylha aos xiij dyãs do mes dagosto.

ATT — *CC*-II-202-133.

NOTA — No *Boletim Geral das Colónias*, Lisboa, 1944, n.° 224, págs. 60-68 publicámos um breve estudo sob a epígrafe *O Sigilo Comercial do Golfo da Guiné*, à luz deste mesmo documento.

45

RESTAURAÇÃO DO PRIORADO DE TOMAR

(25-8-1536)

SUMÁRIO — *Relembra a supressão do Priorado pela erecção do bispado do Funchal — Extinção da jurisdição do Funchal nos territórios das novas dioceses criadas — Restauração do Priorado com todos os antigos privilégios que perdera em benefício do prelado da Ilha da Madeira.*

Paulus Episcopus, seruus seruorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. //

Gregis dominici nostræ custodiæ licet imparibus meritis, commissi vigilem sollicitamque curam gerentes, et statum piorum locorum et religiosarum personarum quorumlibet, præsertim sub regularibus Militijs pro fidei catholicæ defensione militantium, diligenter attendentes ea sic nostræ prouisionis ope dirigi cupimus, per quæ a detrimenti subleuentur incommodis et prosperis iugiter proficiant incrementis. //

Dudum siquidem, postquam felicis recordationis Leo Papa X prædecessor noster, procurante claræ memoriæ Emmanuele, Portugalliæ et Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens multas terras, prouincias et insulas a capitibus de Bojador usque ad Indos possidebat, in quibus nullus episcopus qui ea quæ erant jurisdictionis episcopalis exerceret habebatur, excepto vicario pro tempore existente, oppidi de Tomar nullius diœcesis, qui frater Militiæ Iesu Christi Cisterciensis Ordinis existebat, et jurisdictionem episcopalem inter alia in dictis terris, prouincijs et insulis ex priuilegio apostolico olim sibi concesso habebat, uicariam eiusdem oppidi de Thomar, de consensu bonæ memo-

riæ Didaci Pinheiro, olim episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis et ipsius oppidi uicarii, apostolica auctoritate suppresserat et extinxerat (1); ac tunc parochialem ecclesiam Beatæ Mariæ per eundem Emmanuelem Regem in ciuitate do Funchal in insula da Madeira in mari Oceano sita, consistentem fundatam, in qua unus uicarius frater dictæ Militiæ et nonnulli beneficiati presbyteri sæculares, beneficia ecclesiastica, portiones nuncupatas, obtinentes, existebant, in cathedralem Ecclesiam cum sede et episcopali et capitulari mensis alijsque cathedralibus insignijs, honoribus et præeminentijs, ac in ea unum decanatum qui inibi post pontificalem maior pro uno decano, qui curam capituli haberet, et unum archidiaconatum pro uno archidiacono, necnon unam cantoriam pro uno cantore, et unam thesaurariam pro uno thesaurario, et unam scholastriam pro uno scholastico, non maiores post pontificalem inibi dignitates, necnon duodecim canonicatus et totidem præbendas pro duodecim canonicis, qui cum decano, archidiacono, cantore, thesaurario et scholastico præfatis capitulum ipsius Ecclesiæ constituerent erexerat et instituerat (2); ipsique Ecclesiæ do Funchal omnia et singula fructus, redditus, prouentus et emolumenta, quæ uicarius de Thomar pro tempore existens, ex iurisdictione et uicaria suppressa percipiebat, necnon annuos redditus quingentorum ducatorum auri de camera ex annuis redditibus ad ipsum Emmanuelem Regem in ipsa insula de Madeira spectantibus, de ipsius Emmanuelis Regis consensu, necnon pro dignitatum et canonicatuum ac præbendarum prædictorum dote bona alias dictis beneficijs pro illorum dote assignata perpetuo appli-

---

(1) Pela bula *Pro excellenti,* que erigiu a diocese de Funchal, de 12 de Junho de 1514, derrogatória da bula *Dum fidei constantiam* de 7 do mesmo mês e ano. Cfr. *Bullarium Patronatus,* I, págs. 98-99 e 100-101.

(2) Cfr. citada bula *Pro excellenti.*

cauerat et appropriauerat, ac ciuitatem prædictam pro ciuitate, necnon illius districtum seu territorium cum prædicta da Madeira ac omnibus alijs insulis, terris, prouincijs et locis quibuscumque dicto uicario subiectis et quæ de iure, priuilegio uel indulto apostolico subiici debebant, ac castris et uillis in dictis insiulis, terris, prouincijs et locis consistentibus, pro diœcesi, necnon omnes et singulos clericos et quorumuis Ordinum religiosos, pro clero incolasque et habitatores ipsarum ciuitatis et diœcesis do Funchal pro populo concesserat et assignauerat, ac ius patronatus et præsentandi Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad eandem Ecclesiam Funchalensem, dum illam pro tempore uacare contingeret, præfato Emmanueli et pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi, ad effectum ut eidem Ecclesiæ de persona per Regem nominanda huiusmodi et non alias, per eundem Leonem et successores suos prouideri deberet; ad dignitates uero ac canonicatus et præbendas huiusmodi pro tempore existenti magistro dictæ Militiæ, ad quem ius patronatus seu præsentandi ad dicta beneficia dum pro tempore uacabant pertinebat, institutionem autem eidem episcopo Funchalensi pro tempore existenti perpetuo reseruauerat; ac eidem Ecclesiæ sic erectæ ab eius primæva erectione huiusmodi tunc uacanti de persona præfati Didaci, dicta auctoritate prouiderat præficiendo ipsum illi in Episcopum et pastorem. // (3)

.....

(...) singulis uero ex Sancti Saluatoris ac Sancti Iacobi de Cabo Verde et Sancti Thomæ necnon Sanctæ Catharinæ de

---

(3) Segue um parágrafo em que se rememora a elevação da Sé do Funchal a metropolita e primaz e as desmembrações operadas na primitiva diocese com a criação dos bispados de Angra do Heroismo, Santiago de Cabo Verde, S. Tomé e Goa. A elevação primacial de Goa é de 31 de Janeiro de 1532.

Goa Ecclesijs prædictis sic erectis (4) omnia et singula redditus et emolumenta episcopalia quæ episcopus Funchalensis in insulis et terris separatis huiusmodi percipiebat seu percipere poterat et tam illis quam dignitatibus ac canonicatibus et præbendis prædictis pro illorum etiam dote certos alios etiam tunc expressos annuos fructus, redditus et prouentus ex annuis redditibus, ad ipsum Joannem Regem in singulis ex dictis insulis pertinentibus, de ipsius Joannis Regis et etiam tunc dictæ Militiæ perpetui administratoris in spiritualibus et temporalibus per Sedem Apostolicam deputati, expresso consensu, respectiue perpetuo applicauerat et appropriauerat aliasque et alia fecerat, disposuerat et ordinauerat, prout in singulis nostris inde confectis litteris, cum dictus Clemens prædecessor, antequam eius litteræ desuper confectæ fuissent, sicut Domino placuit, rebus fuisset humanis exemptus, plenius continetur. //

Nos huiusmodi donationibus et dotationibus ipsius Joannis Regis et administratoris ac alijs certis, justis suadentibus causis superioritatem, administrationem, correctionem, reformationem, visitationem et iurisdictionem etiam episcopalem, quas uicarius de Thomar pro tempore existens, ante supressionem uicariatus huiusmodi in terris et locis, ecclesijs ac personis in regnis Portugalliæ, tam in Europa quam in Africa, habebat seu exercebat, ac omnia et singula fructus, redditibus et prouentus, iura, obuentiones et emolumenta, quæ antea uicarius prædictus inibi percipiebat, necnon Sanctæ Mariæ dos Oliuaes, quæ caput ipsius conuentus de Thomar existit, et Sancti Iacobi de Santarem Ulixbonensis, ac de Alcacere Tingensis seu Septensis in

---

(4) Angra foi criada pela bula *Aequum reputamus* de 3-11-1534 (cédula consistorial de 31-1-1533); Cabo Verde pela bula *Pro excellenti* de 31-1-1533; S. Tomé pela bula *Aequum reputamus* de 3-11-1534 (cédula consistorial de 31-1-1533) e Goa pela bula *Aequum reputamus* de 3-11-1534.

Africa, omniaque et singula allia eccelesias uicarias, capellas et loca quæ uicario ante suppressionem prædictam et post eam episcopo Funchalensi prædictis inibi quomodolibet subiiciebantur cum illorum personis quibuscumque, tam regularibus quam sæcularibus, ab ecclesia seu mensa archiepiscopali Funchalensi huiusmodi, ipsius Joannis Regis et administratoris etiam ad id accedente consensu, eadem auctoritate apostolica tenore præsentium perpetuo dismembramus et separamus illasque et illa conuentui eiusdem oppidi de Thomar, qui caput dictæ Militiæ existit, cujus ante dictam suppressionem erant, restituimus ac perpetuo applicamus et appropriamus. //

Et nihilominus quod eiusdem Sanctæ Mariæ dos Oliuaes et Sancti Iacobi de Santarem ac de Alcacere in Africa, prædictarum necnon cæterarum ecclesiarum, uicariarum, capellarum et locorum ac membrorum eorundem, et illius annexorum ac ab eis dependentium, dismembratorum, restitutorum et applicatorum huiusmodi, cæteraque fructus, redditus et prouentus, iura, obuentiones et emolumenta sic ab eadem Ecclesia Funchalensi dismembrata et dicto conuentui restituta et applicata, prout necessarium fuerit in fabricam et manutentionem ipsius conuentus, ac illius ecclesiarum, uicariarum, capellarum, locorum ac membrorum, et eis annexorum ac ab illis dependentium huiusmodi, necnon personarum inibi Altissimo famulantium; residuum uero in constructionem et manutentionem unius hospitalis in dicto oppido de Thomar, sicut accepimus plurimum necessarii, iuxta prouidam ordinationem et dispositionem ipsius Joannis Regis et pro tempore existentis dictæ Militiæ magistri seu administratoris desuper pro tempore faciendum conuerti. //

.....

Ac etiam tunc et eo casu ipse conuentus unam personam in priorem de Thomar ut præfertur eligere respectiue debeant et teneantur; quodque dicta persona sic pro tempore nominata et deputata seu ut præfertur electa, nominationis et deputationis seu electionis huiusmodi uigore, absque alia sibi desuper fa-

cienda concessione, prouisione seu confirmatione, omnibus et singulis gratijs, priuilegijs, indultis, concessionibus, facultatibus, superioritatibus, administrationibus, correctionibus, reformationibus, visitationibus et iurisdictionibus, etiam episcopalibus, meris et mixtis, quibus ante suppressionem prædictam uicarius de Thomar pro tempore existens, de iure, priuilegio uel consuetudine seu alias quomodolibet utebatur, potiebatur et gaudebat, ac uti, potiri et gaudere quomodolibet poterat et debebat, utatur, potiatur et gaudeat, ac in terris, loca, ecclesias, uicarias, capellas ac dictum conuentum et eius membra, ac illi uel illis annexa et ab eo uel membris huiusmodi dependentia, necnon personas, tam sæculares quam regulares, terræ continentis regnorum Portugalliæ huiusmodi in Europa et in Africa in quibus uicarius pro tempore existens ante suppressionem huiusmodi superioritatem, administrationem, correctionem, reformationem, uisitationem et iurisdictionem etiam episcopalem, cæteraque omnia et singula alia ad officium uicarii de Thomar ante eandem suppressionem, quomodoliber pertinentia, et quæ ad ipsum officium pro tempore pertinebunt in res ac personas, ac in omnibus et per omnia etiam in utroque foro habeat et exerceat ac habere, necnon per se uel alium seu alios, loco sui pro tempore deputandum seu deputandos, ac prout uidebitur amouendum seu amouendos, exercere, necnon in ecclesijs, uicarijs, capellis, locis ac membris annexis et dependentijs supradictis personas seu capellanos deputare, qui deputationis huiusmodi uigore, curam animarum parochianorum eorundem gerere, ac illis ecclesiastica sacramenta ministrare, et diuina officia celebrare debeant, ac personas et capellanos præfatos ad residentiam personalem in singulis ecclesijs, uicarijs, capellis, locis, membris annexis et dependentijs huiusmodi faciendam cogere et compellere. //

.....

Et nihilominus personam sic in priorem pro tempore nominatam, deputatam seu electam huiusmodi et alias ipsius iuris-

dictionis et administrationis, ac etiam dicti conuentus de Thomar sæculares et regulares personas quascumque ac olim uicarijs necnon personæ huiusmodi eius loco in priorem de Thomar, ut præfertur, nominandæ, deputandæ seu eligendæ prædictas superioritatem, administrationem, correctionem, reformationem et iurisdictionem, necnon ecclesias, uicarias, capellas, membra annexa et dependentia et alia pia loca ac illorum bona, et illa pro tempore obtinentes in regno Portugalliæ et partibus Europæ et Africæ huiusmodi ab omni superioritate, administratione, correctione, formatione, uisitatione et iurisdictione archiepiscopo Funchalensis pro tempore existentis, eiusdem Joannis Regis et administratoris etiam ad hoc accedente consilio, similibus auctoritate et tenore, perpetuo eximimus, et nobis et Sedi prædictæ immediate subiicimus et submittimus irritumque decernimus et inane, si secus super his a quoquam, quauis auctoritate scienter uel ignoranter contigerit attentari. //

Et insuper venerabili fratri Episcopo Casertanensi (5) ac dilectis filijs Ulixbonensi et Elborensi (6) officialibus, per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsid uel duo aut unus eorum, per se uel alium seu alios, auctoritate nostra, faciant præsentes litteras et in eis contenta quæcumque plenum effectum sortiri ac perpetuo inuiolabiliter obseruari. Illisque dictum Joannem et pro tempore existentem dictæ Militiæ magistrum seu administratorem, necnon personam in priorem de Thomar, sic pro tempore nominandam, deputatam seu electam pacifice frui et gaudere, nec permittant quemquam contra illarum tenorem quomodolibet molestari, impediri aut inquietari, contra-

---

(5) Pedro Lamberto. Cfr. G. van Gulik — C. Eubel — *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi*, Monasterii, MDCCCCXXIII, III, pág. 155.

(6) Era bispo de Lisboa o Infante e Cardeal D. Afonso (1523--1540) e em Évora era administrador apostólico o mesmo Prelado.

dictores, per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita compescendo, inuocato etiam ad hoc si opus fuerit, auxilio brachij sæcularis. //

.....

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, indulti, statuti, ordinationis, exemptionis, subiectionis, decreti, mandati et derogationis infringere, uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius, se nouerit incursurum. //

Datum Romæ apud Sanctum Marcum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo trigesimo sexto, octauo kalendas Septembris, Pontificatus nostri anno seundo.

LOURENÇO PIRES DE CARVALHO — *Enucleationes ordinum militarium*, Ulyssipone, 1622, I, págs 215 e segs. Texto completo in LEVY MARIA JORDÃO — *Bullarium Patronatus*, Olisipone, MDCCCLXVIII, I, págs. 165-169.

46

REGIMENTO DE FRANCISCO SERNIGE A ANTÓNIO FERNANDES

(14-6-1538)

SUMÁRIO — *Estabelece em pormenor as condições do negócio do açúcar, vinhos, farinhas e escravos em S. Tomé.*

†

Lembramça e Regimento de Francisco Sernygy pera uós Ãtonio Fernamdez, do que por mym ave[i]s de fazer na Jlha de Samtomé, pera homde hora ys com ajuda de Deus na não (1) Santa Maria dos Amjos, mestre Pero Anes, de Vylla de Cõde, que Deus leue a saluamento.

Uós tẽdes reçebydo de mym quatro çẽtos myll reis, todos ẽ tostoes (2), como se declara per huã pubrica espritura que amtre uós he mym hé feyta por Joham Çamorano tabalyam, pera hos leuardes á dyta Jlha de Santomé he hos ẽtregardes a Jeronymo Monyz, estamte na dyta Jlha, que hora ẽcar[]reguo das fazendas de Antonio Manhoz e de Francisco Manhoz e tambẽ faz por mym. E porquamto eu nõ tenho çerteza dele se quererá hou poderá este año fazerme [a] car[r]egaçam dos açucares que lhe tenho ẽcomẽdado per mynhas cartas e comysam, por ele ser ocupado nas sobredytas fazendas, vos peço por

(1) Leia-se: nao=nau.
(2) tostões. O tostão, antiga moeda portuguesa, valia 100 réis.

merçê, que tanto que ẽbora (3) chegardes à dyta Jlha, loguo uos vejaes cõ ele e delle sabere[i]s sestá (4) ẽ desposysã e se me quer fazer este año a dyta car[r]egaçam da maneyra que lhe tenho esprito e espreuo e se uos ele dyser que o quer fazer lhe ẽtregare[i]s loguo hos dytos quatro cẽtos myll reis e cobrare[i]s dele conhecimento de como hos recebeo de uós por meu mamdado e pera me deles cõprar açucares e fazer a dyta car[r]egaçã, cõforme a mynha comysam; e se ele naõ estyver ẽ despoçysaõ pera yso e uos dyser que ho naõ pode fazer, ẽ tall caso fycará ho dyto dinheiro ẽ uosa maõ pera me vós cõprardes hos dytos açucares e fazerme a dyta car[r]egaçã desta novydade (5) deste ano de 1538, per esta maneyra seg[u]ymte:

Eu querya que uós me fyzesseis neste año, dyguo da novydade deste ano de 1538 na dyta Jlha, car[r]egaçam daçucares pera hum navyo de tres myll arrobas (6) e ẽtramdo nestas huas iiij^{c}Rj [441] arrobas que na Jlha me deuẽ, que uós lá por mym reçebere[i]s e por esta maneyra podere[i]s cõprar pera mym athá duas myll e quynhẽtas hou duas myll e seis çẽtas arrobas, pouco maes ou menos, pera cõprymemto das dytas iij̃ [3.000] arrobas. E se pella uẽtura ho açucare for muyto caro que pase de ij^{c}l [250]athá ij^{c}lxxx [280]reis a arroba, ẽ tall caso nõ cõprare [i]s maes de duas myll arrobas, po[u]co maes hou menos, pera fazer somemte car[r]egaçã de ij̄b^{c} [2.500] arrobas e nõ maes, cõ as sobredytas iiij^{c}Rj arrobas que lá por mym ave[i]s dar[r]ecadar; hos quaes açucares fare[i]s ẽca[i]xar ẽ boas ca[i]xas e saram marcadas desta mamca (7) ✠

(3) Em boa hora.
(4) se está.
(5) Colheita.
(6) A arroba pesa actualmente 15 quilos.
(7) Leia-se: marca.

ou de quallquer houtra que uos melhor pareçer e menos trabalhe dê fazer. E trabalhare[i]s por aver açucares muyto bõs e bẽ purgados pera que nõ façam rotame (8) hou ao menos ho maes groço que poder ser, por que como bẽ sabe[i]s, ẽ leuaõte nõ querẽ rotame.

Vós leuaes hua procuraçã mynha abastaõte de credyto pera poderdes tomar na dyta Ilha sobre mym todo qualquer dinheiro que vos for neçesaryo pera cõprimẽto da sobre dyta car[r]gaçã e asy pera poderdes cõprar qualquer somã daçucares pera mo mãdardes aqui pagar, do quall dinheiro e açucares podere[i]s pasar leteras pera mym e eu as pagarey quá, nas quaes leteras que asy pasardes pera mym tomare[i]s ho maes largo tẽpo que poderdes pera me aproveytardes ho maes que poderdes.

Vós leuaes huã espritura pubryca que de mym tẽdes reçebyda, de quatro cẽtas arrobas daçucare que quá cõprey ao licenciado Francisco Paez, as quaes vos [h]á de ẽtregar Rodrigo Afonso, que tẽ car[r]eguo de sua fazenda. E tambẽ leuaes hua carta de Pero Manhoz pera Tomás de Lixboa, de Rj arrobas daçucare, que me deue, a quall espritura e carta, sẽdo caso que Jeronymo Monjz queyra tomar car[r]eguo de me fazer a dyta car[r]egaçã deste ano, como dyto tenho, a ele podere[i]s ẽtregar a dyta espritura e carta pera ele hos arrecadar. E nõ querẽdo ele, fycarão ẽ vosa maõ e por vertude da mynha procuraçã arrecadare[i]s e reçebere[i]s por mym os dytos açucares.

E se Jeronymo Monjz nõ quiser hou nõ poder fazer esta mynha car[r]egaçã deste ano, como dyto tenho, lhe podere[i]s pedyr cõta e rezam de hũs novẽta e oyto mjlhe[i]ros de pregos que lhe mamdey no navyo de Fernaõ Gonçaluez ẽ tres bar[r]is e asy de hua duzia e me[i]a de bar[r]etes, huã duzia de

(8) Não encontrámos o termo registado. Julgamos que significa açúcar refinado.

gram (9) e me[i]a de pregos, os quaes pregos e bar[r]etes vẽdere[i]s e o rẽdymento pore[i]s á mynha cõta e os pregos saõ pera ca[i]xas. Podere[i]s tomar hos que vos forẽ neceçaryos pera as mynhas ca[i]xas da mynha car[r]egaçã e os houtros vẽdere[i]s.

Se achardes de cõpra algũs açucares pera o ano vymdoyro pera pagar quá ẽ Portugall, podere[i]s cõprar per mynha cõta duas myll athá tres myll arrobas de pesoas seguras e certas e pasar leteras pera mym, nõ pasamdo do preço que dyto tenho, e menos, se menos poder ser, e o tẽpo seja maes largo que poderdes, pera maes seguramça, se poderdes nõ pasar letera athá nõ terdes o açucare recebydo ẽ vosa maõ sarya melhor. E asy faze[y] se poderdes e se nõ fazey niso como mylhor poderdes e de maneyra que ho açucare que cõprardes seja sẽpre certo e de pesoas muyto certas e nõ vos mestur[i]s cõ homẽs bulrroes (10) que me dizẽ que lá há algũs que vẽdem ás vezes as nuvydades duas vezes; guardayuos destes aymda que jsto me parece escuzado dezeruos, por que sey serto e tenho ẽ vós tamta cõfyamça que fare[i]s as mynhas cousas taõbẽ como as poderja fazer.

Sẽdo caso, que Deus naõ mãde, que vos vejaes ẽ alguã doẽça perjguosa de que posa acõtecer caso de morte, pera que a justyça nõ lamçe maõ de mynha fazenda, se Deus de vós fyzese algua cousa, uos peço por merçê que mamde[i]s chamar por mynha parte Jeronymo Monjz, que tẽ mynha procuraçã e lhe ẽtregue[i]s tudo ho que por mynha cõta teuerdes, asy dinheiro como açucares hou qual quer houtra cousa e ysto athá vos Deus dar saude hou tornardes a estar ẽ despoçysã ha poder negoçear hou fora do perjguo de morte, que prazerá a Deus que vos dará tam lomga vida como eu pera mym desejo. E ysto

(9) Tecido tinto com grã (cochinilha).
(10) burlões.

não dyguo pera maes que pera cautela de mynha fazenda nõ vyr ter a maõs de justyça, por que nõ se pode despois cobrar senõ cõ muyto trabalho e perda. E por yso naõ ajaes por mal de uos avysar dysto.

Todo o açucare que por mynha cõta cõprardes asẽtare[i]s ẽ voso lyuro no dya que cõprardes e de quẽ cõprardes e por que preço e asy as despezas que pera o dyto açucare e car[r]egaçam dele fezerdes e na não (1) ou navyo ẽ que mo car[r]egardes, me mãdare[i]s cõta de quoãtas arrobas car[r]gardes e do custo dele athá ser carregado na não (1), a quall cõta me mãdare[i]s sẽpre per duas vyas .s. ẽ dous navyos.

Tamto que ẽbora (3) chegardes á Jlha de Samtomé, loguo no prymeiro navio que partir pera quá me espreuere[i]s ho que tẽdes feyto e o que esperaes de fazer pera que eu posa fretar navyo e asy me espreuere[i]s ẽ todas as vosas cartas ẽ que preço está o açucare na ter[r]a e asy todas as outras mercadaryas de quá .s. vynhos, farjnhas e outras cousas e asy ho preço dos escrauos.

Quoãto a vosa feytorja, do que por mym negoceardes na espritura vay declarado ho que ave[i]s de aver e se vós fyzerdes hos meus negoçeos, como eu cõfyo que vós fare[i]s, procurarey de vos ẽcar[r]egar ẽ majores negoçeos, de que vos resultará maes proveyto, cõfyamdo na vosa bomdade e dylijẽçya; nõ quero dyzer maes senão que noso Senhor vos tenha sẽpre ẽ sua guarda e vos leue e traga a saluamento, como vós desejaes. //

Feyto e asynado por mym ẽ Lixboa aos xiiij dias de Junho de jb°xxxbiij anos da era de 1538 anos.

Sẽdo caso que não ache[i]s na Jlha dinheiro hou açucare pera maõdar quá pagar per vosas leteras, espreue[i]mo loguo no prymeiro navyo e eu vos mamdarrey de quá dinheiro ẽ abastamsa. E ẽtretamto ẽpregare[i]s hos quatrocẽtos myll reis que leuaes e cõp[r]are[i]s deles hos açucares que por eles poderdes

aver. E ysto fare[i]s loguo, tamto que ẽbora (3) chegardes. Por que quoãto maes sedo cõprardes, tamto maes barato achare[i]s. E na não (1) que eu quá fretar pera os dytos açucares, vos maõdarey maes dinheiro Deus querẽdo.

Segue o Regymento de Francisco Sernygy pera Ãtonio Fernandez, que vay pera a Jlha de Sã Tomé e vay comẽçado vos maõdarey maes dinheiro, Deus querẽdo.

Eu Antonio Fernandez, diguo que é verdade que reçeby do Senhor Francisco Serniche *(sic)* hum Regimento, do qual este hé o tralado, o qual Rigimento eu mobrjguo de o cõprjr en todo, asi como nele se cõtem e maiz receby dele a espreturra das quatro centas arrobas daçuquerre que lhe deue o lemcemseado (11) Francisco Paiz e asi hũa carta de Pero Manhoz pera Tomás de Ljsboa de quorremta e huã arroba[s] daçuquarre pera as arrecadar por cõta do dito Francisco Sernjche como no dito regimento se contem. E por verdade fiz e asjnej esta decarraçam (12), fejta en Ljxboa aos quatorze dias do mẽz de Junho de 1538 anos.

ATT — *Leis*, Maço 3, doc. 21.

---

(11) licenciado.
(12) declaração.

47

ALVARÁ PARA O CORREGEDOR DE S. TOMÉ

(20-8-1540)

SUMÁRIO — *Manda arrecadar as fazendas dos defuntos — O dinheiro dos defuntos seria remetido com brevidade para o Reino, na forma do Regimento.*

Eu ElRej faço saber a uós corregedor da Jlha de Saõ Thomé que eu ei por bem e me prãz, auendo respeito ao que Djogo Soares, thesoureiro das fazendas dos defunctos de Guiné nesta petiçaõ dis, que uós vejaes onde o cofre de que na petiçam faz mençaõ estará maes seguro e a bom recado e onde uos pareçer que milhor estará o ponde em quanto naõ ouuer feitor meu na feitoria dessa Jlha. //

E ej por bem e uos mando e assi aos corregedores que pello tempo forem nessa Ilha, que façaes fazer arrecadaçaã destas fazendas, e assi as execuçoẽs que pera a dita arrecadaçaõ se deuem fazer. E o dinheiro se meterá no cofre e o fareis enuiar pera o Regno o maes em breue que ser puder, segundo forma do regimento. E este valerá como carta per mim assinada e passada pella chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ que diz que as cousas cuio effecto ouuer de durar maes de hum anno passem per cartas e naõ per Aluarás. //

Diogo Gomes o fẽz em Lixboa, vinte dias do mes de Agosto de mil e quinhentos e quarenta annos. Anrique da Mota o fẽz

---

NOTA — É este mais um dos numerosos documentos régios a denunciar a séria preocupação da gerência da cousa pública pelo bom andamento dos negócios espirituais do ultramar, neste ponto específico dos testamentos e legados pios.

escreuer; foi tresladado e consertado com o proprio Aluará de ElRej nosso Senhor per mim Antonio Castelaõ, escrivam dos defunctos e com Diogo Soares thesoureiro, o qual hera assinado por ElRej nosso Senhor e passado pella chancelaria. E assinamos aqui a quatro dias de Septembro, mil quinhentos e quarenta. //

Antonio Castellaõ Diogo Soares

ATT — Ms. 871, fl. 155.

48

BULA DE PAULO III A D. DUARTE

(24-9-1540)

SUMÁRIO — *Tendo D. Diogo Ortiz de Vilhegas, bispo de S. Tomé, renunciado à comenda de S. João de Tarouca, é dada a D. Duarte com as reservas constantes deste documento.*

Paulus episcopus, seruus seruorum Dei, dilecto filio Eduardo a Portugalia, clerico Elborensis diocesis, salutem et apostolicam benedictionem. //

Romani Pontificis prouidentia circunspecta ecclesijs et monasterijs singulis, que uacationis incommoda deplorare noscuntur, ut gubernatorum utilium fulciantur presidio prospicit diligenter, ac personis ecclesiasticis quibuslibet ut in suis opportunitatibus congruum suscipiant releuamen de subuentionis auxilio, prout decens est, prouidet opportuno. //

Sane monasterio Sancti Johannis de Tarouca, Cistertiensis ordinis, Lamacensis diocesis, quod uenerabilis frater noster Didacus, episcopus Sancti Thome insule Sancti Thome nuncupate, ex dispensatione et concessione apostolica in commendam nuper obtinebat, commenda huiusmodi ex eo quod dictus Didacus episcopus illi hodie in manibus nostris sponte et libere cessit, nosque cessionem ipsam duximus admittendam, cessante, adhuc eo quo dum eidem Didaco episcopo commendatum fuit uacabat modo uacante, nos uerum et ultimum dicti monasterij uacationis modum, etiam si ex illo quæuis generalis reseruatio etiam in corpore juris clausa resultet, presentibus pro expressis habentes, ac tam idem monasterio de gubernatore utili et idoneo, per quem circunspecte regi et salubriter dirigi ualeat, quam tibi, pro quo

carissimus in Christo filius noster Johannes, Portugallie et Algarbiorum rex illustris, nobis super hoc per suas litteras humiliter supplicauit, ut commodius sustentari ualeas de alicuius subuentionis auxilio preuidere uolentes, monasterium predictum sic uacans, tibi per te quoad uixeris, etiam una cum omnibus e singulis beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura secularibus, et quorumnis ordinum regularibus, qui ex quibusuis dispensationibus et concessionibus apostolicis in titulum et commendam ac alias obtines et imposterum obtinebis, ac fructibus redditibus et prouentibus ecclesiasticis, necnon pensionibus annuis, quos et quas percipis et percipies in futurum, tenendum, regendum et gubernandum, de fratrum nostrorum consilio, apostolica auctoritate commendamus, curam, regimen et administrationem ipsius monasterii tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, firma spe fiduciaque concepti quod, dirigente Domino actus tuos, monasterium predictum per tue diligentie laudabile studium regetur, utiliter et prospere dirigetur, ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa. //

Volumus autem quod propter huiusmodi commendam in dicto monasterio diuinus cultus ac solitus monachorum et ministrorum numerus nullatenus minuatur, sed illius ac dilectorum filiorum conuentus eiusdem monasterii congrue supportentur onera consueta. Ac quod oneribus huius modi debite supportatis, necnon quarta si abbatialis separata et seorsum a conuentuali, si uero communis inibi mensa fuerit tertia parte omnium fructum reddituum et prouentuum ipsius monasterii in restaurationem illius fabricæ seu ornamentorum emptionem uel fulcimentum, aut pauperum alimoniam, prout maior exegerit et suaserit necessitas, omnibus aliis deductis oneribus, annis singulis impartita, de residuis illius fructibus redditibus et prouentibus disponere et ordinare libere et licite ualeas, sicut ipsius monasterii abbates, qui pro tempore fuerint, de illius disponse et ordinare potuerunt, seu etiam debuerunt; aliena-

tione tamen quorumcunque iliius bonorum immobilium et preciosorum mobilium tibi penitus interdicta. //

Quodque, antequam regimini et administrationi dicti monasterii te in aliquo immisceas, in manibus uenerabilium fratrum nostrorum Portugalensis et Colimbriensis episcoporum, seu alterius eorum, fidelitatis debite solitum prestes juramentum, iuxta formam quam sub bulla nostra mittimus introclusam, quibus et eorum cuilibet per alias nostras litteras committimus et mandamus ut ipsi, uel eorum alter, a te nostro et Romane ecclesie nomine huiusmodi recipiant seu recipiat juramentum. Quocirca discretioni tue per apostolica scripta mandamus quatenus curam, regimen et administrationem monasterii huiusmodi sic per te, uel alium seu alios, gerere et exercere studeas sollicite fideliter et prudenter, quod monasterium ipsoum gubernatori prouido et fructuoso administratori gaudeat se commissum, tuque preter eterne retributionis premium, nostram et apostolice sedis benedictionem et gratiam ex inde uberius consequi merearis. //

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto.

ENDEREÇO: Pro Jllustrissimo domino don Eduardo a Portagallia.

ATT — *Bulas-17-38.*

49

ALVARÁ AOS JUÍZES DE S. TOMÉ

(23-7-1541)

SUMÁRIO — *Anuncia a provisão de Fernão Cabral em tesoureiro dos defuntos de S. Tomé — Enquanto não houvesse corregedor ou ouvidor estariam a seu cargo as execuções das fazendas dos defuntos, nos termos do Alvará.*

Eu ElRej faço saber a uós Juizes da cidade de S. Thomé, que por ser informado que o officio de thesoureiro do dinheiro dos defuntos dessa Jlha estaua ora sem se seruir, eu proui do dito cargo a Fernaõ Cabral, meu moço da camara. E ej por bem e uos mando que com elle façaes as execuções das fazendas dos ditos defunctos enquanto eu naõ enuiar corregedor ou ouuidor a essa Jlha & com muita breuidade fareis emuiar loguo as ditas fazendas, e se tirem de poder das pessoas que as tiuerẽ e naõ consintaes que maes se deposite em poder de nenhũs officiaes nem outras alguãs pessoas, contra forma do regimento, mas meterseá loguo o dinheiro dos ditos defunctos no cofre pera isso ordenado e o enuiareis a Dioguo Soares, thesourejro dos defunctos de Guiné, segundo forma do regimento, sob penna de cada hum de uós que o assi naõ cumprirdes serdes emprazados a virdes dar disso rezaõ & pagardes as ditas fazendas em dobro. //

Joam Roiz o fẽz em Lixboa a vinte e três dias de julho de mil quinhentos e quarenta e hum. Bastiam da Costa o fẽz escreuer; foi tresladado e consertado com o proprio este aluará de ElRej nosso Senhor por mim Antonio Castellaõ, escrivam dos defunctos e com Dioguo Soares thesourejro, o qual hera assinado per ElRej nosso Senhor. E passa pella chancelaria.

E assinamos aqui. E o dito proprio aluará levou o padre Simaõ Cosmo á dita Jlha de Saõ Thomé. //

Antonio Castellaõ Dioguo Soares.

Eu Pedro Leitam Tinoco, Notario apostolico, tresladej o aluará atrás do treslado consertado que anda junto aos regimentos atrás, a que me reporto. E assinej com o notario abaixo. //

Lixboa, noue de Septembro, seiscentos e tres.

Concertado per mí notario

†

Duarte da Silva

ATT — Ms. 871, fls. 155 v.-156.

50

ALVARÁ PARA OS JUÍZES DE S. TOMÉ

(23-7-1541)

SUMÁRIO — *Manda examinar o local de maior segurança para o cofre do dinheiro dos defuntos, enquanto não houvesse feitor — Fariam a arrecadação das fazendas e enviariam para o Reino o dinheiro delas com a maior brevidade.*

Eu ElRej faço saber a uós Juizes da cidade de Saõ Thomé, que auendo eu respeito ao que Diogo Soares, thesoureiro das fazendas dos defunctos de Guiné, na petiçam atrás escripta diz, ey por bem que uós uejaes onde o cofre, de que tambem fáz mençaõ na dita petiçam, estará maes seguro e a bom recado. E aonde uos pareçer que milhor e maes seguramente estará ahy o poreis. E esto enquanto naõ ouuer feitor na minha feitoria dessa jlha. //

E ey por bem e uos mando e assim aos corregedores e ouuidores que pello tempo forem nessa jlha, façaes fazer arrecadaçaõ das ditas fazendas e assi as execuçoẽs, pera tudo uir a boa arrecadaçaõ. E o dinheiro se meterá no dito cofre e o enuiareis a este Regno com [a] maes breuidade que puder ser, segundo forma do regimento, o que assi compri com diligencia. //

E este valerá como carta per mim assinada e passada pella chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, que dis que as cousas cujo effecto ouuer de durar maes de hum anno passem per cartas e naõ per aluarás. Joaõ Roíz o fẽz em Lixboa a vinte e tres de julho de mil e quinhentos e quarenta e hum. Bastiam da Costa o sobscreuj.

Foi tresladado e consertado com o proprio este aluará de ElRej nosso Senhor per mim Antonio Castellaõ escriuaõ dos defunctos e com Diogo Soares thesoureiro, o qual hera assinado per ElRej nosso Senhor e passado pella chançelaria. E assinamos aqui. E o dito proprio aluará leuou o padre Simaõ Cosmo á dita Jlha de Saõ Thomé. //

Antonio Castellaõ Dioguo Soares

Eu Pedro Leitam Tinoco, Notário Apostolico das ordẽs Militares, tresladej o aluará atrás do treslado autentico e consertado que anda junto aos regimentos atrás, a que me reporto, consertado per mim com o notario abaixo assinado. E assinej de meu publico signal. //

Em Lixboa aos dez de Septembro de seis centos e tres.

Concertado comiguo notario

†

Duarte da Silva

ATT — Ms. 871, fls. 156-156 v.

51

CARTA DE MERCÊ AO INFANTE D. LUÍS

(20-9-1542)

SUMÁRIO — *Concede licença de mandar descobrir, por quem lhe aprouver, dois rios, desde o Rio de Angola (Cuanza) até ao Cabo da Boa Esperança, de que lhe fazia mercê — Limitação do resgate — Resgate na profundidade de dez léguas a partir da costa, sem pagar direitos.*

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por follgar de fazer merçê ao Jfamte dom Luis, meu muito amado e preçado Jrmão, ey por bem e me praz de lhe dar liçemça que posa mãdar descobrjr por quem lhe aprouuer des o Rio dAmgola até o Cabo de Boa Esperamça, ao lomguo da costa dous Rios, que até a fejtura desta não sejam descubertos. E descobrymdose por sua vya e mãdado des aguora pera emtaõ lhe faço deles merçê em sua vyda, ou de quallquer dos ditos dous Rios que se asy per sua vya descobrjr. Nos quaes nõ poderá mãdar resgatar, comprar, nem delles trazer malagueta e pimenta de Guiné, mas outra alguã sorte de espeçiaria que seja. //

E porem todas e quaesquer outras cousas que ouuer nos ditos dous Rios e dez leguoas pela ter[r]a -s- çimquo leguoas de huã parte de cada hũ dos ditos Rios, e as outras çimquo da outra, o Jffamte as poderá mãdar resgatar, comprar e trazer a estes Reynos. E se poderam vemder sẽ se diso pagar quarto vimtena, çimquo por çento nẽ outros allguũs direitos, soomente a sysa, que se paguará segumdo ordenamça. //

E asy me praz, por lhe fazer mais merçê, que pesoa allguã de quallquer estado e comdiçaõ que seja, naõ posa hyr nẽ mãdar aos ditos Rios e lemite das dez legoas açima declarados,

nẽ resgatar, comprar, nẽ tratar allguã cousa da ter[r]a, sẽ licemça do Jffamte meu Jrmão, sob as penas ẽ que per minhas hordenações emcor[r]erem aquelles que sem minha licemça vam tratar a Guyné. //

Notifyco o asy ao comde da Castynheira, veedor de minha fazemda e mãdo que ho cumpra e faça jmteyramente comprir e guardar esta carta ẽ sua vida, e [a] mãde registar nos liuros da casa da Jmdia e Mina. //

E asy mãdo ao feitor e offiçiães della e a todollos outros a que pertemçer, que em todo a cumprão e guardem sem duuida, embargo, nẽ comtradiçam allguã, porque asy hé minha merçê. E por fyrmeza dello lhe mãdey dar esta carta por mỹ asynada, aselada de meu sello pemdemte. Pero Amrriquez a fez em Lixboa, aos xx dias de Setembro do año do naçimento de noso Senhor Jhesuũ Christo de mil e b°Rij. E Fernão dAlluarez a fez escprever. //

E a merçê destes dous Rios se nom emtemderá ẽ toda a costa do Reyno dAmgola, posto que ha dita costa não seja ajmda toda descuberta.

[*À margem*]: Scusada.

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 38, fl. 132.

52

CARTA DE EL-REI DE ESPANHA

(28-11-1546)

SUMÁRIO — *Permite a Pedro de Alcáçova Carneiro, secretário do Rei de Portugal, levar 600 escravos para as Índias de Castela.*

Serenissimo Principe nuestro muj charo y mui amado hijo. Pedro dAlcaçoua Carneiro, Secretario del Serenissimo Rej de Portugal, nuestro muj charo y mui amado hermano, nos ha enbiado a suplicar, que por que el tiene seis cientos esclauos negros en Portugal y por no poder disponer dellos los queria pasar a nuestras Jndias e Islas del Mar Occeano, de que se sigue beneficio a los que alla residen, y no lo puede hazer sin Licencia nuestra, por estar prohibido y defendido, se la mandasemos dar, no embargante lo sobredicho, pera poder embiar la dicha quantidad de que fuesemos seruido, pues hemos hecho la misma merced a outros. //

Y nos teniendo consideracion a lo que el dicho Secretario ha seruido y sirbe al dicho Serenissimo Rej y a que su Embaxador que aqui reside nos ha hecho instancia serca dello, hauemos tenido y tenemos por bien de dar Licencia y facultad, como por la presente la damos, al dicho Pedro de Alcaçoua Carnero pera el o quien su poder especial pera ello vuiere, puedan passar y lleuar a las dichas nuestras Indias, Islas, y tierra firme del Mar Occeano, o a qualquiera parte dellas que quisieren, hasta trecientos esclauos negros, hasiendose primeramente las diligencias que se suelen y acostumbran hazer en semejante caso, pera que no se pueda sacar mas numero, y

pagando por cada uno dellos los derechos que se suelen y deven pagar. //

Rogamos y encargamos os mandeis que asi se haga y cumpla y que pera efeto dello se le dé el despacho necessario en forma, firmado de vuestra mano. //

Serenissimo Principe nuestro muj charo y mui amado hijo, nuestro Señor os aja en su continua guarda. //

De nuestro Canpo a vinte y ocho de nouiembre de 1546.

Yo El Rey ~

ATT — Caixa 14, Ms. 280, fl. 84-84v.

53

MERCÊ AO HOSPITAL DE TODOS OS SANTOS

(9-2-1547)

SUMÁRIO — *Manda entregar ao Hospital Real as fazendas que por lei pertencem a el-Rei, provenientes dos «lançados» nas partes e rios da Guiné.*

Dom Joahõ etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que o prouedor do espritall de Todollos Samtos da çidade de Lixboa me dise que elRey meu senhor e padre, que samta gloria aja, tinha feito esmola ao dito espritall per seus aluarãaes de todas [as] fazendas das pesoas christaãos que amdaõ lamçados em Guinee, asy na Ser[r]a Lyoa como ẽ quaes quer outras partes e Rios de Guinee, que pera o dito senhor perdessem, e por que por as ditas prouisooẽs serẽ por aluaraaẽs do dito senhor, posto que jaa fosẽ tresladados em hũa minha carta lhe punhão duujdas e demandas que me pedia, por se escusarẽ, lhe pasase minha carta da dita merçê e doação; e visto seu requerimento, avemdo respeito ao muito seruiço que se no dito espritall faaz a noso Senhor na cura dos doemtes e cryaçaõ dos emgeitados e nas outras obras de mysericordia que se nele fazẽ, me praaz diso; e per esta minha carta faço doação e esmolla ao dito espritall de Todollos Samtos da dita çidade de Lisboa, de todas as fazemdas daquelas pesoas christaãos que amdaõ lamçados e se lamçarem ẽ Guinee com os negros, asy na Ser[r]a Lioa como em quoaes quer Rios e outra ter[r]a de Guinee, asy dos que são jaa lamçados na dita ter[r]a, como dos que se ao diamte lamçarem; e por tamto mamdo a todollos cor[r]egedores da dita Jlha, Feitores, Juizes e Justiças della e quoaes quer outros Corregedores, Justiças, Oficiaes, a que pertemçer e esta

Ruínas da Sé de S. Salvador do Congo (1882)

minha carta for mostrada, que façam emtreguar ao prouedor ou feitor do dito espritall, na dita Jlha ou ẽ outra quall quer parte omde as ditas fazemdas forem achadas e tomadas ou a quallquer outra pera que o dito prouedor ordenar, todas as ditas fazemdas que se asy pera mim perderem, semdo porem primeiro as partes a que tocar ouujdas e fazemdolhes ẽ todo comprimento de direito, guardando a cada huã das partes muy jmteiramente sua Justiça. E se allguuã das partes quiser apelar ou agrauar serlheão reçebidas suas apelaçoẽs e agrauos, nos casos que o direito outorgua, damdo em todo bom e breue despacho, e não comsemtimdo que se fação lomguos proçesos ẽ perjuizo do dito espritall.

.....

Dada na villa dAlmeirỹ a noue dias do mes de feuereiro, Francisco de Vargas a fez, anno do nasçimento de noso Senhor Jhesu Cristo de ĵb°Rbij annos.

ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 15 fl. 97 v.

54

CARTA DO PADRE LUÍS GONÇALVES AO PADRE MANUEL GODINHO

(Setembro — 1547)

SUMÁRIO — *Recepção régia aos missionários do Congo — Visita da Província de Portugal — Negócios internos da Companhia de Jesus e seu bom andamento.*

†

Jhs

Carissimo P.e

Pax X.[1]

O P. doutor chegou quá sesta feita; 18 do presente fuy eu dizer a Elrey que estaua ele aquy, e perdirlhe que ho quisesse ouuir etc. Respondeome cõ boas palauras que ho leuasse, e asi fomos lá quinta feira, por não poder ser ãtes, cõ a jda dos do Conguo. Fezlhe o Padre huã largua pratica dandolhe agradeçimẽtos ẽ nome do P. Jgnaçio e de toda a Companhia pelas merçês reçebidas; respondeo Elrey muyto a proposito, dizendo que agradeçia ao P. Jgnaçio tudo o que de sua parte lhe dezia, e que Ele não podia deixar de fauoreçer a Companhia pela obrigaçaõ que tinha ás terras de Jnfieis, pera as quães a queria sostentar; lhe leo toda a Patente dos poderes e dizendolhe o P.e que ho mandaua o P.e Jgnaçio visitar esta Prouinçia cõ o beneplacito de Sua Alteza, e que não queria sẽ elle fazer nada, lhe dise Elrey que ha visitase e jsto cõ bõ sembrante. E asy tãobẽ lhe conçedeo que cõ ho Cardeal praticasse o modo da satisfação e das majs cousas semelhantes. //

Já o P.° praticou com ho Cardeal e elle tomou loguo ẽ apontamento, primeiramente a venda do Paull; tẽ o P.° grandes desejos e esperanças de remediarmos agora todas [as] nossas miserias. E por jso será bem que loguo nos auise de tudo o que há [a] este proposito de concluir as demandas, e tirar os majs embaraços que lá sintirẽ. E nõ auendo portador que se ofereça de fora, mande loguo hũ Jrmão de Casa, por que queria o P.° se fosse possivel, antes de entrarẽ as festas, concluir destes negoçios o majs que podese.

Seruus Ludonicus

BNL — *CP*, Ms. 490, fl. 102.

[*De outra caligrafia*]: huã do P. Lois Gonlçauez pera o P. M.el Godinho.

NOTA — Confrontando este doc. com o n.° 63, pág. 165 do II vol. de *Monumenta*, vemos ser este posterior a 22 de Setembro de 1547 (a 1.ª 5.ª feira depois do dia 16 em que el-Rei recebeu os missionários do Congo).

55

ALVARÁ PARA OS PROVEDORES DOS DEFUNTOS DAS ILHAS DE S. TOMÉ E CABO VERDE

(7-12-1549)

SUMÁRIO — *Manda que os provedores dos defuntos assistam e sejam presentes à feitura dos inventários dos falecidos — Poderiam pôr em arrecadação as fazendas dos defuntos a enviar para o Reino — Os provedores ficariam com absoluta liberdade de acção — As partes que se julgassem lesadas poderiam agravar para os tribunais.*

Eu ElRej faço saber a uós capitaõ, corregedores, juizes e justiças das Jlhas de Saõ Thomé e do Cabo Verde, que por sintir assi ser maes seruiço de nosso Senhor e pera boa arrecadaçaõ das fazendas dos defunctos que nessas partes falecem, e virem a seus herdeiros, ey por bem que os prouedores dos defunctos nessas Jlhas seiam sempre presentes ao fazer de todos os jnuentairos dos defunctos que nellas fallecerem, e lhe[s] seia loguo dado o treslado de cada jnuentairo que se fizer, pera que elles possaõ pôr em arrecadaçaõ as fazendas dos defunctos que a estes Regnos ouuerem de ser enuiadas segundo forma de seus regimentos. E açerca da arrecadaçaõ das ditas fazendas ej por bem e uos mando que daqui em diante uos naõ intrometaes per uia de appellaçam nem agrauo, nem em outro algum modo ou maneira. E todo deixeis fazer aos ditos prouedores com os escriuaẽs de seu cargo, como per seu regimento há ordenado. E as partes que se sintirem aggrauadas poderam appellar ou aggrauar pera cada huã das casas da soplicaçaõ ou do ciuel, onde o caso pertençer. E fazendo uós ou cada hum de uós algũ jnuentario sem o prouedor ser presente com o escriuam de seu cargo,

emcorrereis em peña de suspensaõ de uossos officios até minha mercê. //

E por este mando outrosi a todolos tabeliaẽs escriuaẽs sob as mesmas pennas que por mandado dos ditos prouedores dem loguo ao seu escriuam os treslados dos ditos jnuentarios ou testamentos, sem maes outro vosso mandado. E a todolos alcaides, meirinhos, porteiros, e outros offiçiaes de justiça que açerca da arrecadaçaõ das ditas fazendas cumpram inteiramente seus mandados sob as mesmas penas, as quaes ej por bem que os ditos prouedores possaõ dar a execução. E que outrosi pello mesmo feito ou intromettendouos açerca da arrecadação das ditas fazendas, elles uos possam emprazar pera virdes a minha corte pareçer pessoalmente em çerto tempo que pera isso uos assinaraõ, perante o corregedor dos feitos crimes della, dar a razaõ de como assi o naõ compristes. E do dito emprazamento fará autos que enuiará ao dito corregedor. //

E mando a Diogo Soares, tesoureiro mor das fazendas dos defunctos de Guiné, que faça aiuntar esta minha prouisaõ ao regimento de seu officio e uola faça assi noteficar per suas cartas em que irá tresladada, ao qual treslado ej por bem que se dee inteira fee e credito. E por ella se faça execuçaõ como por este se apresentado fora. E aos ditos prouedores mando que assi volo notefiquem, e façaõ assento da dita noteficaçaõ nos liuros das camaras dessas Jlhas e nas costas das ditas cartas pera a todo tempo se saber como assi ouue per bem e nos foi noteficado. //

E este aluará quero que valha como carta feita em meu nome e passada per minha chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ que diz que as cousas cuio effecto ouuer de durar maes de hũ año passem per cartas e naõ per aluarás. Gaspar Garro o fes em Lisboa a sete dias de Dezembro de mil & quinhentos e quarenta e noue annos. O Licenciado Jorge Seco o fez escrever. //

Rej

E assi ej por bem que o thesoureiro mór das fazendas dos defunctos de Guiné que reside nesta çidade de Lixboa, cumpra esta prouisam e vse della açerca da arrecadaçaõ das fazendas dos defunctos que lhe pertencerem, assi e da maneira que della vsam e podẽ vsar os prouedores dos defunctos das ditas Jlhas do Cabo Verde e Saõ Thomé, sem duuida nem embargo algum que a isso lhe[s] seia posto. E esta postilla ej por beni que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim assinada e asellada com o meu sello pendente, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, titulo vinte, que o contrario dispoem. O Licenciado Jorge Seco a fez em Lixboa a des de Dezembro de mil e quinhentos cincoenta e dous. //

Rej

Eu Pero Leitam Tinoco, notario apostolico das ordens Militares nesta corte, tresladej o Aluará atrás do proprio original, a que me reporto, consertado per mim com o notario abaixo. //

Em Lixboa, noue de Septembro de seis centos e tres annos.

Concertado comigo notario

†

Duarte da Silua

ATT — Ms. 871, fls. 153 v.-154 v.

56

JURISDIÇÃO ECLESIASTICA ULTRAMARINA

(30-12-1551)

SUMÁRIO — *É concedido a el-Rei o Grão-Mestrado das três Ordens Militares, com a administração perpétua no temporal e espiritual, e a consequente jurisdição eclesiástica em todas as igrejas do Ultramar português.*

Præclara charissimi in Christo filii nostri Joannis, Portugalliæ et Algarbiorum Regis illustris, ac suorum in Portugalliæ et Algarbiorum huiusmodi regnis prædecessorum erga hanc Sanctam Sedem merita, necnon sincera fides et singularis deuotio, quibus idem Joannes Rex in nostro et dictæ Sedis conspectu clarere dignoscitur promerentur, et nos quodam modo compellunt, ut illa prædicto Joanni et pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi, fauorabiliter concedamus, per quæ dissentionibus et odiis, quæ inter personas regnorum huiusmodi exoriri possent occurratur, ac eorundem regnorum quieti et tranquilitati consulatur. //

.....

Nos attendentes quod si magistratus Militiarum huiusmodi (1) qui aliquando per Romanos Pontifices prædecessores nostros, Regibus Portugalliæ et Algarbiorum huiusmodi seu eorum primogenitis aut aliis natis infantibus nuncupatis, siue propinquis in administrationem dum expediens visum fuit, concessi fuerunt et super quorum dum pro tempore uacent, seu magistrorum ad eos electione quoad præceptores, et etiam forsan

(1) Ordem Militar de Cristo, de S. Tiago da Espada e de S. Bento de Aviz.

fratres milites singularum Militiarum huiusmodi spectare dignoscitur, possunt facile inter præceptores seu fratres et milites huiusmodi graues dissensiones et intestina odia exoriri, et quo pro tempore obtinentes si se pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi opponerent regna prædicta perturbare, et diuersos tumultos bellicos excitare ac bella quæ per eos contra infideles, ut præfertur, mouenda sunt, in perturbationem quietis et pacis regnorum huiusmodi conuertire possent, prædicto Joanni pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi, in administrationem perpetuo concedantur, committatur et assignentur ex hoc profecto dissentionibus et oddis, ac perturbationi pacis et quietis regnorum et excitationi tumultuum bellicorum huiusmodi opportune occurretur, et prædictus Joannes et pro tempore existens Portugalliæ et Algarbiorum Rex, præceptorias demorum Militiarum huiusmodi fratribus militibus idoneis et ad prælliandum habilibus, qui non solum cum uocati fuerint ad bella se accingent, uerum etiam Regem ipsum ad expeditiones contra infideles prædictos ultro sollicitabunt, ac se suaque omnia, tam in classe maritima quam exercitu terrestri, laboribus et periculis exponere non dubitabunt, earum occurente uacatione, conferre seu conferri procurabit, et bella ipsa commodius gerere, ac alia pro fidei Catholicæ exaltatione et infidelium depressione necessaria et opportuna efficacius exequi poterit, ipsique præceptores et fratres milites ac uassalli et subditi magistratuum huiusmodi libentius, sub eorum naturali Principe Rege et Militiarum huiusmodi administratore existente, et eius disciplina quam diuersis ipsarum Militiarum magistris (cum maiores coniunctæ uires, maiora et præclariora in bello facinora edere possint) militabunt, seque omnibus periculis exponent. //

Et propterea uolentes in præmissis opportune prouidere, ac ipsius Joannis Regis, qui superioribus annis Bazaim et Diu ciuitates seu oppida in partibus Indiarum e manibus infidelium ui et bello eripuit, et bis inuicto animo Diu uidelicet a Turcis et Rege Cambayæ, qui llam seu illud, cum ingenti exercitu, duci-

bus Soliman Bassa et Coja Suphar acriter et durissime obsidebant; Bazaim uero ciuitates seu oppida huiusmodi ab oppidanis qui illam seu illud bello repetebant, præstante Domino, liberauit, et Turcas ac oppidanos ipsos, non sine maxima eorum clade et iactura, obsidionem huiusmodi soluere coegit, ac demum fugauit et nomen Domini nostri Jesu Christi longe lateque propagare non cessat pro desiderio præmissorum intuitu morem gerere, motu simili, non ad eiusdem Joannis Regis, aut alterius pro eo nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed de mera liberalitate ac ex certa scientia nostris, singulos Jesu Christi et Sancti Jacobi ac de Aviz magistratus huiusmodi, qui in eisdem Militiis supremæ dignitates, ac ipsarum Militiarum in dictis regnis et aliis dominiis eisdem regnis, seu eorum Regi subiectis, capita esse noscuntur, et quorum singulorum uniuersas alias qualitates et illorum erectionum et institutionum tenores fructuum, reddituum et prouentuum ueros annuos ualores præsentibus pro expresso habentes; uolumus etiam, si quouis modo quem etiam si ex illo, quæuis generalis reseruatio, etiam in corpore iuris clausa resultet, præsentibus haberi uolumus pro expresso, et ex cuiuscumque persona uacent, etiam si tanto tempore uacauerint, quod eorum collatio, iuxta Lateranensis statuta Concilii, ad sedem prædictam legitime deuoluta, ipsique magistratus, specialiter uel generaliter reseruati existant, et ad illos consueuerint, qui per electionem assumi eisque cura etiam iurisdictionalis immineat animarum, super eis quoque inter aliquos lis cuius statum præsentibus habere uolumus pro expresso pendeat indecisa, dummodo tempore datæ præsentium non sit in eis alicui specialiter ius quæsitum, cum omnibus et singulis illorum eorumque mensarum iuribus, pertinentiis, iurisdictionibus, castris, uillis, oppidis, fortalitiis, terris et locis. //

Necnon fructibus, redditibus, prouentibus, obuentionibus et emolumentis, quocumque nomine nuncupentur, et in quibus suis rebus consistant, et undecumque proueniant, et per nos aut prædecessores nostros Romanos Pontifices, pro applicatione

fructuum, reddituum, prouentuum, iurium, obuentionum et emolumentorum præceptoriarum et forsan aliorum beneficiorum ecclesiasticorum, seu illorum decimæ, aut alterius partis, bellis pro tempore gerendis, eisdem Emmanueli et Joanni Regibus eorumque prædecessoribus, ac Militiarum huiusmodi magistris in genere et in specie, ac alias quomodolibet concessis; necnon facultatibus, licentiis, priuilegiis in indultis prædicto Joanni et pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi, etiam si regna ipsa in fœminam aut minorem septem annis peruenerint, et minor huiusmodi etiam fœmina existat in administrationem perpetuam. //

Ita quod qui Rex aut in defectum Regis, Regina, regnorum huiusmodi pro tempore fuerit, et singularum Militiarum prædictarum et illarum magistratuum, absque alio iuris aut pacti ministerio, perpetuus administrator aut administratrix sit, et esse censeatur, ac magistruum eorundem possessionem, propria auctoritate libere aprehendere et perpetuo retinere, seu etiam absque alia possessionis aprehensione, Militias ipsas et earum magistratus regere et administrare; necnon illorum fructus, redditus, prouentus, iura, obuentiones et emolumenta, ac alia præmissa in suos et magistratum prædictorum usus et utilitatem conuertere, diœcesanorum locorum uel quorumuis aliorum licentia uel consensu desuper minime requisita, uel requirenda (?), necnon præceptorias et dignitates aliaque beneficia et officia Militiarum huiusmodi, ac alia ad collationem, prouisionem, præsentationem seu quamuis aliam dispositionem pro tempore existentium earundem Militiarum magistrorum spectantia, tam sæcularia quam regularia beneficia personis idoneis conferre et assignare; necnon præmissa omnia et singula et cætera, quæ magistri Militiarum huiusmodi, qui pro tempore fuerunt, in spiritualibus et temporalibus facere et gerere, exercere et administrare consueuerunt seu potuerunt aut debuerunt facere, gerere, exercere et administrare; necnon iurisdictionem et superioritatem, ac quodcumque aliud dominium in præceptores

et milites, ac alios fratres et personas; necnon oppida, terras et loca, ac bona et res Militiarum huiusmodi, per earum magistros exerceri solita, exercere libere et licite possit in omnibus et per omnia perinde ac si singularum Militiarum prædicta uerus magister existeret; ac omne ius et omnis auctoritas et potestas Militias et magistratus huiusmodi, tam in spiritualibus quam in temporalibus regendi et administrandi, ac omnis alia iurisdictio et administratio ad singulos magistros Militiarum huiusmodi, de iure uel consuetudine, aut alias quomodolibet pertinens, et quæ in futurum pertinere poterit cum regnis huiusmodi incorporetur et consolidetur. //

Sic tamen quod pro tempore existens Portugalliæ et Algarbiorum Rex seu Regina eaque spiritualia pro tempore concernent, per idoneas personas ipsarum Militiarum religiosas, ad id per eum deputandas et ad eius liberum nutum et arbitrium amobiles probe et laudabiliter exerceri facere debeat et teneatur, Apostolica auctoritate prædicta, tenore præsentium, perpetuo concedimus et committimus et assignamus; ipsumque Joannem, et pro tempore existentem Portugalliæ et Algarbiorum Regem seu Reginam, etiam si ut præfertur minor existat, perpetuum et irreuocalibem singularum Militiarum et earum magistratuum, iuriumque et pertinentiarum prædictorum in spiritualibus et temporalibus administratricem constituimus et deputamus; et personis per pro tempore existentem Regem seu Reginam, circa spiritualia deputandis, omnia et singula quæcumque singularum Militiarum huiusmodi, qui pro tempore fuerunt, concernentibus spiritualia, per se uel alios ordinare, disponere, mandare et facere de iure uel consuetudine, aut alias quomodolibet potuerunt seu debuerunt ordinandi et disponendi, mandandi et faciendi plenam, liberam et omnimodam facultatem et potestatem concedimus. //

Et ne in præiudicium concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis et deputationis nostrarum prædictarum, præceptores seu milites uel fratres Militiarum huiusmodi aliquid

de facto per uiam electionis uel postulationis seu alias, decedente pro tempore Rege aut Regina regnorum huiusmodi, attentare præsumant; nos ab eisdem præceptoribus, militibus et fratribus, omne ius et omnem actionem et potestatem eligendi uel postulandi aliquem in magistrum alicuius ex Militiis huiusmodi, uel eisdem magistratibus de magistris aut administratoribus, perpetuis quomodolibet prouidendi penitus et omnino tollimus, auferimus et abdicamus. //

Ipsisque præceptoribus, militibus et fratribus, sub excommunicationis latæ sententiæ et priuatione præceptoriarum ac aliorum beneficiorum et officiorum ecclesiasticorum, quæ pro tempore obtinebunt; necnon pensionum annuarum, quas pro tempore percipient, ac inhabilitatis ad illa et illas, ac alia et alias in posterum obtinendas et percipiendas, ac aliis ecclesiasticis sententiis, censuris et pœnis per contrauenientes eo ipso incurrendis, ne de cætero aliquem in magistrum alicuius ex Militiis huiusmodi eligere uel postulare, aut de eligendo uel postulando quouis modo tractare audeant uel præsumant, districtius inhibemus; absolutionem eorum qui sententias, censuras et pœnas prædictas incurrerint, ac earum relaxationem nobis et successoribus nostris Romanis Pontificibus canonice intrantibus specialiter et expresse reseruantes. //

Quocirca, uenerabilibus fratribus nostris Ulixbonensi, Elborensi ac Bracharensi Archiepiscopis (²), per Apostolica scripta, motu simili mandamus, quatenus ipsi uel duo aut unus eorum, per se uel alium seu alios, præsentes litteras et in eis contenta, quæcumque ubi et quando opus fuerit, ac quoties pro parte Joannis et pro tempore existentis Regis et Reginæ huiusmodi desuper fuerint requisiti, solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis, præsidio assistentes, auctoritate

(²) Era arcebispo de Lisboa D. Fernando de Meneses Coutinho de Vasconcelos (1540-1564), de Évora o Infante D. Henrique (1540--1564) e de Braga D. Baltasar Limpo (1550-1558).

nostra, faciant eidem Joanni et pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi et Reginæ, a dilectis filiis, conuentibus, prioribus, præceptoribus, fratribus et militibus obedientiam et reuerentiam debitas et deuotas; necnon a vassallis et aliis subditis Militiarum huiusmodi consueta seruitia et iura sibi ab eis debita integre exhiberi; ipsosque Joannem, et pro tempore existentem Regem et Reginam, ad magistratus prædictos, ut est moris, admitti, sibique de illorum iurium et pertinentiarum, ac membrorum suorum omnium, fructibus, redditibus, prouentibus, iuribus et obuentionibus uniuersis integre responderi, contradictores quoslibet et rebelles, etiam per quasuis de quibus eis placuerit sententias, censuras et pœnas ecclesiasticas ac alia opportuna iuris remedia, appellatione postposita compescendo, ac legitimis super eis habendis seruatis processibus, sententias, censuras et pœnas ipsas, etiam iteratis uicibus aggrauando, inuocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii sæcularis. //

.....

Quodque de magistratibus huiusmodi uel aliis beneficiis ecclesiasticis ad eorum collationem, prouisionem, præsentationem, electionem seu quamuis aliam dispositionem, coniunctim uel separatim spectantibus, nulli ualeat prouideri, seu concessio in administrationem fieri per litteras Apostolicas, non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de indulto huiusmodi mentionem, et quælibet alia dictæ Sedis indulgentia generalis uel specialis, cuiuscumque tenoris existat, per quam præsentibus non expressam uel totaliter non insertam effectus huiusmodi gratiæ impediri ualeat quomodolibet uel differri, et de qua cuiusque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis. //

Volumus autem quod magistratus ipsi debitis propterea non fraudentur obsequiis et animarum cura in eis nullatenus negligatur, sed Rex seu Regina pro tempore existens, omnia et singula eisdem Militiis pro tempore, incumbentia onera perferre

omnino teneatur, quodque alienatione quorumcumque bonorum immobilium et pretiosorum mobilium dictorum magistratuum penitus abstineat; et quod succedens in regnis huiusmodi siue uir siue fœmina existat, antequam dictos magistratus uel eorum aliquem administrare possit, iuramentum seu iuramenta, sique de obseruandis statutis et consuetudinibus et stabilimentis, usibus et naturis dictarum Militiarum, uel alias per dictos magistros præstari consueuerunt, præstare teneantur; deinde administrationi magistratuum huiusmodi libere se immiscere possit, et ille ex eis qui nullo unquam tempore (quod absit) a nostra et successorum nostrorum Romanorum Pontificum, canonice intrantium et eiusdem Romanæ Ecclesiæ obedientia et deuotione se retraxerit, uel contra eam bellum susceperit, aut in eius dominium per se uel alium quomodolibet machinatus fuerit, præsenti gratia eo ipso priuatus existat, ac præsentes litteræ nullius sint roboris uel momenti, ipsæque concessio, commissio, assignatio, constitutio et deputatio exspirent et resoluantur, exspiratæque et resolutæ censeantur et exinde ipsi magistratus uacent eo ipso, et de illis per Sedem eandem libere disponi possit, et insuper ex nunc irritum decernimus et inane, si secus super iis a quoquam, quauis auctoritate, scienter uel ignoranter, contigerit attentari. //

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis et deputationis, ac aliorum præmissorum infringere, uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli, Apostolorum eius, se nouerit incursurum. //

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ MDLI, tertio kalendas Januarii, Pontificatus nostri anno secundo.

LEVY MARIA JORDÃO — *Bullarium Patronatus*, I, págs. 180--185. Texto integral, embora com a data errada em português.

57

RESIGNAÇÃO DE D. FREI BERNARDO DA CRUZ, OP

(28-4-1553)

SUMÁRIO — *D. Frei Bernardo da Cruz resigna o bispado de S. Tomé, conservando todavia o nome e a designação de prelado da mesma diocese, com as cláusulas do costume.*

Romæ, Die Veneris xxviij Aprilis 1553, fuit Consistoriũ in quo hæc acta sunt.

Referente R.^mo^ Camerario admisit cessionẽ Ecclesiæ Sancti Thomæ per R. P. D. Bernardũ Episcopũ Sancti Thomæ, in manibus Sanctitatis Suæ sponte factam, reseruatis eidem Bernardo Episcopo nomine, et denominatione Episcopi Sancti Thomæ et cum clausulis consuetis.

Fructus.

Taxa clxxj.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 9, fl. 293v.

NOTA — Cfr. *Monumenta*, II, pág. 282.

58

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. FREI GASPAR CÃO

(6-7-1554)

SUMÁRIO — *Tendo o Prelado de S. Tomé renunciado o bispado, é eleito para a mesma Sé Dom Frei Gaspar Cão.*

Romæ, Die Veneris sexta mensis Julij 1554 fuit Consistorium in quo hæc acta sunt [...].

Referente R.^{mo} de Medecis prouidit Ecclesiæ Sancti Thomæ, tunc per cessionem R. P. D. Bernardi, olim Episcopi Sancti Thomæ, dudum antea in manibus Santitatis Suæ sponte factam, et per eandem Sanctitas Sua admissam vacationem, de persona religiosi uiri D. Gasparis Cão, Ordinis fratrũ Heremitarũ, et Theologiæ professoris, ipsũque illum Episcopũ præfecit et Pastorẽ curam committendo et cum clausulis opportunis et consuetis, absoluens etc.

Fructus.

Taxa $\overline{\text{clxxj}}$.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 9, fl. 336.

NOTA — Cfr. *Monumenta*, II, pág. 348.

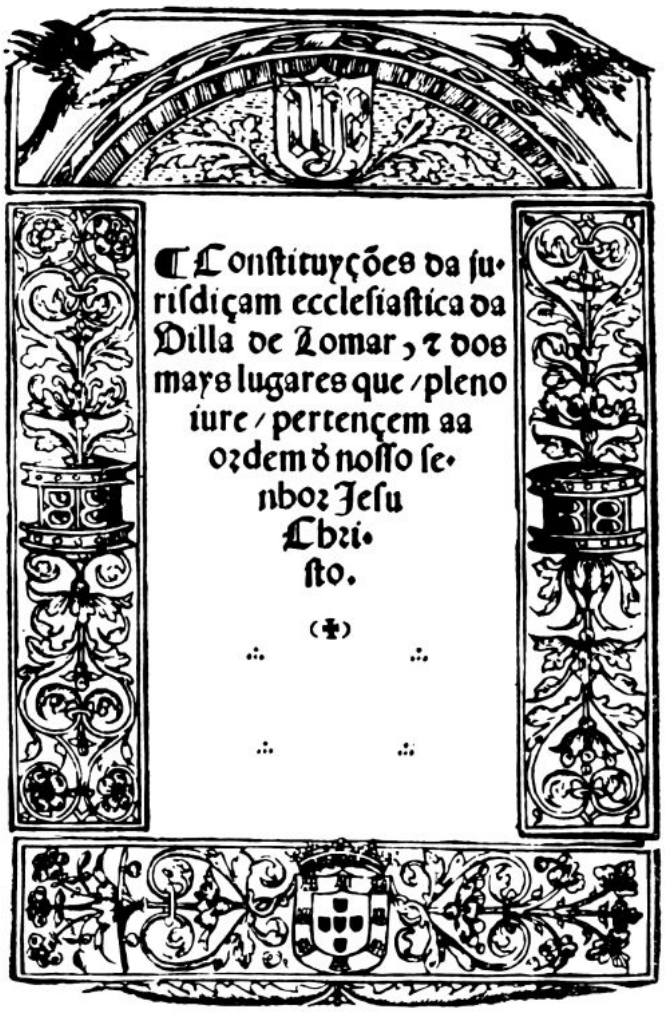

Rosto das «Constituyções» de Tomar

59

CARTA DE FREI EUSÉBIO A EL-REI

(25-8-1554)

SUMÁRIO — *Frei Eusébio, freire de Tomar, queixa-se a el-Rei da relutância do Prior do mesmo convento em matéria de estudos.*

†

Senhor

Não cre[i]o esquecer a V. A. ficar em apontamẽto, quãdo de sua corte vim pera este seu cõuento cõprir o que me mãdou, hũas diuidas que fiz o tẽpo que andei fora, o qual socedeo de me neste cõuento darẽ pouqua quietaçaõ. E iá que assi passou, e V. A. teue por seruiço de Deus e seu, eu tornar (o que me foy duro de cõprir, por causas que a isso me mouiaõ) naõ permita agora depois de nelle estar, tornar a pedir per portas pera satisfazer o que gastei. E por que tenho que V. A. antes mãdará de sua fazenda pagar as diuidas que digo, e dei em lembrãça ao doutor Antonio Pinheiro, que me deixar a ser pedinte pera pagar o que deuo, lhe peço por amor de Iesu Christo que nisto me mãde cõsolar em satisfazer estas diuidas e obrigaçoẽs, da maneira que tiuer por seu seruiço, pois o hé de Deus.

Saberá V. A. que hũa das mayores inquietações que há neste seu cõuẽto, pola qual se iá foraõ algũs religiosos delle, e outros andaõ em risco de fazer o mesmo, hé por nelle naõ auer o fruito das letras que há nas outras religioẽs, e estaõ aqui os homẽs perdendo as idades e engenhos, sem fazer mais que dar ocasiaõ ao mũdo de murmurar de nós. //

O padre dom prior e algũs outros dos antigos saõ taõ cõtrairos a elas, que repugnaõ auer estudos en casa, polo qual seria mui grãde seruiço de Deus, e quietaçaõ nossa, e onra e proueito deste seu cõuẽto ordenar V. A. como os religiosos aprendaõ logo, por que mui grãde desonra hé do cõuento de Tomar, cabeça de hũa ordem taõ eminẽte de que V. A. hé mestre, aprẽderẽ todos os outros religiosos, senaõ estes que o mũdo tem, e na verdade saõ taõ particularmẽte de V. A. Cuia vida, saude, e real estado, e assi da raynha nossa senhora nosso Senhor cõserue e acrecẽte como lho peço e rogo. //

Deste seu cõuẽto [de Tomar], oie 25 dagosto de 1554 anos.

frey Eusebio

†

ENDEREÇO: Pera elrey nosso senhor.

ATT — *CC*-I-93-82.

60

NOVAS CONSTITUIÇÕES DA JURISDIÇÃO DE TOMAR

(12-1-1555)

SUMÁRIO — *Tendo caducado as Constituições do Funchal pela criação de novas dioceses ultramarinas, estabelece o Sínodo de Tomar novo direito constitucional na sua jurisdição.*

Christouão Teyxeyra, Doctor nos Sagrados Canones, Capellão del Rey nosso senhor, do seu desembargo, & Desembargador dos agrauos, da sua casa da supplicaçam, que hora per nomeaçam que S. A. em mim fez, per virtude da Autoridade Apostolica que tẽ, pera o poder fazer, tenho cargo da Administraçam da Jurisdiçam Ecclesiastica da Villa de Tomar, nullius Diocesis, & dos mays Lugares, que pertenecem (pleno iure) aa ordem de nosso senhor Jesu Christo. //

Fazemos saber a vos Uigayro, & Beneficiados da Jgreja parrochial de nossa Senhora do Oliual da dita villa de Tomar, & a todos os outros Uigayros, Capellães, Curas, Beneficiados, & Freyres da dita ordẽ, & a quaes quer outras pessoas ecclesiasticas, & seculares desta nossa jurisdição, que depoys que per falecimento de Dom Diogo Pinheyro Bispo do Funchal, o sancto Padre Paulo III aa instancia del Rey nosso Senhor, desunio, & desmembrou a jurisdição ecclesiastica, que pertencia aa vigayria da villa de Tomar, do Bispado do Funchal, ao qual em vida do dito Bispo, fora vnida, as Constituyções do dito Bispado do Funchal (que durando a dita vniam, se gardauam nesta jurisdiçam como proprias, feita a desmembraçam), ficaram parecendo alheas, & que nam obrigauam os subditos desta jurisdiçam, como Constituyções de Bispado, a que jaa nam eram subgeytos. E posto que, o vso & observancia em que ficaram as ditas Constituyções do Funchal nesta jurisdiçam, depoys de

ser desmembrada do dito Bispado, sabẽdo ho, & prouando ho o Prelado, que entam era della, obrigaua os subditos desta jurisdiçam a gardallas, em quanto nem tinhão suas proprias. //

Toda via nos pareceo, que com auer nesta jurisdição Constituyções proprias, & sinodalmẽte recebidas, a obrigação de as gardar seria mays clara, & a vontade de as comprir, seria em todos os subditos mays certa, & mays inteyra, mayormente, que como as ditas Constituyções do Bispado do Funchal, eram pera todos os Lugares, a que a jurisdiçam do dito Bispado se extendia, requeriam muytas cousas, que nesta jurisdiçam, da qual somente tratamos, se podiam escusar, & nam prouiam algũas que pera boa gouernança dos subditos della, nos pareceram necessarias. De maneyra que tomando das antigas, algũas que nesta jurisdiçam podiam seruir, & acrecentando, as que nos pareçeo que mays caonuinham. //

Ordenamos estas breues Constituyções, as quaes no sinodo que celebramos na dita villa de Tomar na igreja de nossa Senhora do Oliual, aos xxij dias do mes de Junho do Anno passado de quinhentos e cinquoenta & quatro, foram per vos vistas & recebidas, & per nos aprouadas. //

E mandamos, que depoys de passados dous meses da publicaçam dellas em diante, se cumpram & goardem inteyramente, assi nesta Jurisdiçam ecclesiastica, da dita villa de Tomar e seu termo, como em todos os outros Lugares, que polla dita autoridade Apostolica, pertençem aa dita jurisdição.

Dada em Lixboa sob nosso sinal & Sello a xij dias do Mes de Janeyro. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de M. D. L. V.

CONSTITUYÇÕES DA JU / RISDIÇAM ECCLESIASTICA DA / VILLA DE TOMAR, & DOS / MAYS LUGARES QUE / PLENO / IURE / PERTENÇEM AA / ORDEM D' NOSSO SE / NHOR JESU / CHRI / STO.

(✝)

In fine: Foram lidas & publicadas estas / nossas Constituyções, com acordo & conselho do Vigay / ro, & Beneficiados de Santa Maria do Oliual, igreja Ma / triz, & cabeça desta nossa Jurisdiçam, & bem assi dos / mays Beneficiados & Clerizia, em o Sinodo / que celebramos na dita igreja de San / cta Maria do Oliual. A xviij / dias de Junho. De mil / & quinhentos & cin / quoẽta & qua / tro / Annos.

E pera que na impresam destas / nossas Constituyções, se nam possa acrecentar, nem dimi / nuyr cousa algũa. Mandamos que somente se de fee / & credito ao volume dellas, que per nos for asinado.

ATT — *Leis,* Maço 5, doc. 29. (Prólogo).

61

BULA DA SAGRADA PENITENCIARIA A EL-REI

(17-3-1556)

SUMÁRIO — *Ordena que as Missas que o Infante D. Henrique deixara em seu testamento sejam celebradas nos Colégios das Três Milicias em Coimbra, por clérigos deputados pelos respectivos Reitores, segundo o teor da Bula.*

Serenissimo Principi domino Joanni, Portugallie et Algarbiorum Regi Ilustri, Raynutius miseratione diuina tituli Sancti Angeli, presbyter cardinalis, salutem et sinceram in Domino Charitatem. //

Exhibita nobis nuper pro parte Celsitudinis Vestræ per dilectum nobis in Christo nobilem uirum Alphonsum dAlencastro preceptorem maiorem militie Jesu Christi, Vestre Celsitudinis consobrinus et pro eo apud sedem apostolicam oratorem, petitio continebat. Quod alias postquam recolende memorie Infans Henricus clare memorie Joannis huius nominis primi, Portugallie et Algarbiorum Regis filius et gubernator ac perpetuus administrator militie Jesu Christi, cuius industria et commissione insule que da Madeira, Porto Santo, Terceiras alias dos Azores, do Cabo Verde et de Sam Thomé, do Principe et Guinee nuncupantur, in mari oceano reperte et seu discoperte fuerant et in predictis ac forsan pluribus alijs insulis et etiam partium Aphrice et Mauritanie, necnon Portugallie et Algarbiorum regnorum ciuitatibus, oppidis, villis, et locis ditioni Celsitudinis Vestre suiectis, diuersas ecclesias et seu capellas erexerat et construxerat, seu erigi et construi mandauerat in suo testamento seu ultima uoluntate statuit et ordinauit quod

in qualibet ex ecclesijs et seu capellis per eum ut prefertur institutis et pro tempore instituendis, una missa de beata Marie Virgine singulis sabbati diebus pro eius animæ salute perpetuo celebraretur (1) et ex fructibus redditibus et prouentibus magistratus ipsius militie, quos in eisdem insulis et locis obtinebat, capellanis seu presbyteris missas prefatas pro tempore celebrantibus satisfieret (2).

Ac ut rectius uoluntas exequeretur prefectum, alcayde moor nuncupatum ville de Thomar, cui pro laboribus decem modia tritici et ordei singulis annis reliquit in administratorem cum onere celebrari faciendi easdem missas instituit et deputauit, rogans Portugallie et Algarbiorum Reges et eiusdem militie administratores seu gubernatores pro tempore existentes, ut uoluntatem predictam adimpleri mandarent et alias prout in dicto testamento plenius dicitur contineri. In qua permanens uoluntate dictus Infans, sicut Domino placuit ab humanis decessit. Post cuius obitum per dictum administratorem diligentia que fieri potuit ad se certiorem reddendum si misse prefate celebrarentur et uoluntas dicti Infantis adimpleretur adhibita fuit. Ipsa tamen cum in regno Portugallie resideat et eisdem diligentijs ob locorum distantiam personaliter adesse non possit ueram notitiam habere nequiuit. //

Quapropter ne uoluntas eiusdem Infantis defraudata remaneat eadem Celsitudo Vestra que unum perpetuum collegium clericorum trium militiarum videlicet Jesu Christi, Sancti Jacobi et dAvis nuncupatum in Uniuersitate Colimbriensi, in quo clerici ipsi litteris operam dare, et postquam sufficientes et idonei effecti fuerint habitus dictarum militiarum suscipere et professionem emittere possint erexit et instituit, cuperet missas

---

(1) Cfr. *Monumenta*, I, págs. 184 e 186.

(2) Cfr. João Martins da Silva Marques — *Descobrimentos Portugueses*, Lisboa, 1944, I, pág. 588 e segs.

prefatas in dictis ecclesijs et seu capellis per ipsum Infantem diebus sabbati celebrari ordinatas per clericos collegiales dicti collegij pro tempore existentes, singulis sabbati uel alijs diebus per ipsius collegij rectores deputandis celebrari eisque et eorum collegio omne id et quicquid capellanis seu presbyteris predictis ratione celebrationis dictarum missarum solui consueuit, necnon de consensu moderni administratoris huiusmodi decem modia tritici et seu ordei administratori prefato ratione sue administrationis debita cum prefata Celsitudo Vestra quod visitatores et rectores eiusdem collegij pro tempore existentes onus adimpleri faciendi uoluntatem prefati Infantis, seu si illa adimpleatur inquirendi susciperent ordinauerit perpetuo per sedem apostolicam applicari et appropriari, super quibus supplicari fecit humiliter dicta Celsitudo Vestra sibi per sedem eandem de opportuno remedio misericorditer prouideri. //

Nos igitur missarum huiusmodi numerum et dicti testamenti ac aliorum hic forsan de necessitate exprimendorum tenores ac si de uerbo ad uerbum insererentur, presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes, Vestre Celsitudinis supplicationibus inclinati, auctoritate domini pape cuius penitentiarie curam gerimus et de eius speciali mandato super hoc uiue uocis oraculo nobis facto et misse prefate per dictum Infantem in eisdem inculis partibus et locis illarumque ecclesijs et seu capellis ut prefertur institute et per earum capellanos seu presbyteros, diebus sabbati celebrari ordinate per clericos collegiales ipsius collegij pro tempore existentes, singulis sabbati vel alijs diebus per illius rectores deputandis et ordinandis, de cetero perpetuis futuris temporibus celebrari possint et debeant Celsitudinis Vestre et Portugallie et Algarbiorum Regibus pro tempore existentibus, cum in dictis partibus sufficiens numerum missarum existat, tenore presentium perpetue indulgemus ac ad id plenam et liberam facultatem ac auctoritatem concedimus et impartimur fructusque redditus et prouentus capellanis seu presbyteris prefatis ratione celebrationis earundem missarum,

nec non decem modia tritici et seu ordei prefato administratori ratione sue administrationis relicta et assignata, ac pro tempore debita, eidem collegio et collegialibus clericis missas prefatas pro tempore celebrantibus applicamus et appropriamus unimusque ac anectimus et incorporamus. //

Easdemque missas non ulterius in prefatis insulis, partibus et locis per capellanos seu presbyteros illarum ecclesiarum, sed de cetero per dictos clericos collegiales celebrari et nichilominus uoluntati ipsius Infantis satisfecisse censeri. Sic que per quoscunque judices et commissarios quauis auctoritate fungentes sublate eis et eorum cuilibet quauis aliter iudicandi, interpretandi et deffiniendi facultate et auctoritate iudicari, interpretari et deffiniri debere irritum quoque et inane quicquid secus super his a quoquam quauis auctoritate scienter uel ignoranter contigerit attemptari decernimus uoluntatem dicti Infantis in et pro quo ad hoc quantus opus sit commutandi. //

Quocirca Venerabilibus in Christo patribus Dei gratia Ulixbonensi et Elborensi Archiepiscopis ac Episcopo Colimbriensi (3) eorumque et cuiuslibet ipsorum in spiritualibus Vicarijs seu Officialibus generalibus et eorum cuilibet eisdem auctoritate et mandato committimus et mandamus, quatenus per se uel alium seu alios Celsitudinis Vestre ac Regibus et clericis prefatis in premissis efficacis defensionis presidio assistentes, faciant Celsitudinem Vestram et Reges ac clericos predictos indulto, concessione, applicatione, appropriatione, unione, anexione et incorporatione, necnon decreto et commutatione alijsque premissis pacifice fruii et inuiolabiliter gaudere, non permittentes Celsitudinem Vestram et Reges ac clericos

---

(3) Nesta data era Arcebispo de Lisboa D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos (1540-1564), Arcebispo de Évora o Infante D. Henrique (1540-1564) e Bispo de Coimbra D. Frei João Soares (1545-1572).

prefatos super premissis et eorum occasione per locorum ordinarios uel eorum officiales aut dictarum ecclesiarum et seu capellarum, capellanos aut presbyteros et administratorem predictos seu quoscunque alios, tam ecclesiasticos quam seculares iudices et personas cuiuscunque dignitatis, status, gradus, ordinis uel conditionis fuerint et quacunque etiam pontificali prefulgeant dignitate uel auctoritate etiam apostolica fungantur, publice uel occulte, tacite uel expresse, directe uel indirecte, quouis quesito colore uel ingenio molestari, perturbari aut alias quomodolibet inquietari, contradictores quoslibet et rebelles per censuram ecclesiasticam et alia iuris opportuna remedia, appellatione postposita compescendo, inuocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachij secularis. Non obstantibus vltima voluntate predicta et quibusuis apostolicis ac in prouïcialibus et sinodalibus concilijs editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus. Ceterisque contrarijs quibuscunque. //

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sub sigillo officij penitentiarie, xvj kalendas Aprilis, Pontificatus domini Pauli papa iiij, Anno Primo.

A. Gaillart

ATT — *Bulas*, 1-6.

62

CARTA DE MARTIM CORREIA DA SILVA A EL-REI

(22-I-1559)

SUMÁRIO — *Avisa como em Sevilha se preparavam três navios para o resgate de Guiné, contra as capitulações — Corrupção da justiça no julgar dos delinquentes — Casamentos projectados de Isabel de Inglaterra e do Rei de Espanha D. Filipe II.*

†

Senhor

Por hũa carta de V. A. de vinte e huũ de dezembro fuj avizado como por cartas de Simaõ Cardoso feytor em Andalozia, avia sido informado com em Seuilha se fazião prestes tres nauios pera yrem a Guiné resgatar ou saltear, nos quais hiaõ portugueses que viuẽ nas Canarias e allgũs no reyno do Algarue; e posto que deste negoçeo naõ tinha outra informaçã era de crer pelo custume en que estauão os das Canareas a hirẽ a Guiné e ás outras ter[r]as de sua demarquaçaõ a resguatar e fazer saltos comtra sua defeza e das capitoloçoẽs *(sic)* feitas antre eses Reynos de V. A. e estes, de que ellRey que está en gloria se avia mandado queyxar e V. A. taõben de que se não [h]á visto castigo allgũ nos culpados, avendo tantas razoẽs pera jso, que foy azo destes e outros cometerẽ mais vezes este camjnho de que V. A. hé muj deserujdo, de que loguo fuj dar conta á prjnçesa e ella me respondeo que ella faria nyssoo tudo o que podese e fose neçesarjo; e por me V. A. escreuer na mesma carta que tinha mandado ao mesmo feytor tomase deste negoçeo particular jnformaçaõ e ma emvjase en deligençia, o qual me

escreueo depois por duas ou tres vezes sem me fallar em nenhuã neste negoçeo, por domde me pareçeo que deuia aver ses[s]ado e por iso não fiz outra mais deligençia; e com tudo lhe escreuj que me avizase deste negoçeo e oie fẽz cinquo dias me foy dado huã carta sua e hũa informação de todo que dele tinha entendido, en a qual díz que os naujos partirão de Serujlha pera Calez e dahi pera Tanarife preste e proujdos pera [fazerem] a uiajen de Guinee como mais larguamemte V. A. verá polla mesma informaçaõ que com esta enujo; en mais follguara que viera em tempo que estiuera á ida destes navios, por que mais serujço de V. A. fora não fazerem esta jornada que averem proujsoẽs pera serem castigados, por que tenho emtendido que se fẽz pouqua justiça nas Canarjas, por que as Justiças e os delinquentes todos ten parte neste trato e por jso requeyro hũ pesquesidor que vá daquj fazer esta delljgençia, por que se se cometer aos della (1) hé por de mais esperar que se faça Justiça, por que como diguo todos ten parte nelle e se me consedem pesquesidor como espero, V. A. deue daver por seu serujço fazerlhe allgũa merçê e que lha prometa eu de sua parte, por que o cõ que se poderá comtentar mõtará pouquo e a V. A. vajlhe mujto en estes serem bem castigados; e afora jsto não me pareçe se escuzará jr con elle allgũ Criado de V. A. que soljçite e requeyra este negoçeo, por que fazẽdose boa deljgençia desta vez e sendo castigados os culpados de verdade, será escaramento (2) pera não tornarem lá outros. //

Em tempo de dõ Duarte dAllmeida me dizem vieram a seu poder estormentos que se tirarão nas Canarjas per que constaua mujto claras as cullpas destes todos que vão a Gujné e tratão ordinarjamente lá; mande V. A. saber delle se os tem ou a quem os deyxou, que pode ser serão neçesarjos pera se prouer (3) mjlhor no que cumpre a serujço de V. A., por que mos

(1) Leia-se: de lá.
(2) Escarmento: castigo severo, desengano, emenda.
(3) No impresso lê-se: proner.

pedem pera jso e não se achão quá; taõbem peço outras proujsoẽs pera que em quais quer portos destes Reynos a que estes ditos navios vierẽ sejão os omẽs que nelles vierẽ prezos e as fazendas socrestadas até se fazer comprjmento de justiça e que os portugueses que nelles vierem seyão emtregues ás Justiças de V. A.; tenho comfyança que será bem despachado este negoçeo e cõtodo mande V. A. saber de dom Duarte se tem estes papeis que diguo, que são neçesarios; quamto ao da saqua do trjguo já tenho emujado outra cedola a Simão Cardoso, que cre[i]o será obedeçida. //

No mais que me V. A. escreueo acerqua da compra delle ser demtro das doze legoaas, não faley niso á prjnçesa até gora, por que as vinte mil faneguas (4) estauão já todas compradas como mãdou aquj por testemunhas (?). E pera estas não foy mais neçessarjo que ljcensa para as tirar, a qual lhe mandey para a mais saqua (?) que ouvese; trabalharey por negoçear o que Vosa A. manda. O negoçeo dos çimquo mjl †† [cruzados] não hé jnda acabado de çentençear o pleyto, porque esta gente hé muj vagarosa em semelhamtes negoçeos e eu queria segurar ser [.....] que por seus vagares não hé [.....] primeyro vaqua de Crasto que prest[.....] de Veygua, cuja morte [.....] como eu esperaua o que [.....] avizar se hé neçesarjo [.....]. Espero que se acabe cedo; [.....] o presente nenhũas de [.....] que se dĩz mujto que as pazes são comcroidas (5) amtre elRej de Castella e o de Frãça, mas não [h]á certeza diso; a Jsabel Rainha dInglater[r]a não hé casada como se dixe de prymeyro; tras seu embaxador cõ elRej Felljpe; tenlhe mãdado dizer que aquelle Reyno hé taõto agora seu como em vida de sua Jrmãa, com muitas outras palauras de comprymentos; isto se tem por çerto & por cartas de Frandez e porẽ dizem que naõ

(4) O mesmo que fanga: antiga medida de quatro alqueires.
(5) Concluídas.

comsente confiçoẽs; taõbem se díz aquj afirmadamente que elRey de Frãça comete com grande instançia casamento delRej Feljpe com sua filha; e por que as menos destas cousas que se dízem tenho por çertas, não nas escreuo por tais; quamdo me constarẽ serẽno as escrevirey sem arreçe[i]o a V. A. Cuja vida e muj real Estado Noso Senhor guarde e acreçente tanto & por taõtos anos como todos seus crjados e vasalos dezejamos. //

De Valhadolljd a xxij de Janeyro de 1559.

†

Martí Corea da Silua

ENDEREÇO: Pera Ell Rey Noso Senhor

ATT — *Gav.* 15-18-18.

63

FACULDADES AOS BISPOS ULTRAMARINOS

(20-2-1560)

SUMÁRIO — *Considerada a dificuldade do recurso a Roma em virtude da distância, pede-se ao Papa que os Bispos possam dispensar das irregularidades que a Santa Sé costuma dispensar, bem como de certos impedimentos de consanguinidade verificados nos contratos matrimoniais.*

Expoense a sua Sanctidade de por parte de Sua Alteza, que os Prelados das Ilhas e Prouincias Vltramarinas lhe derão informaçaõ que muitas pessoas eclesiasticas em suas Diocesis encorriaõ em irregularidades e suspensoẽs de ordens por ignorançia ás uezes, e outras uezes por couzas e delitos que cometiaõ e por a distancia das ditas partes ser tanta e a nauegaçaõ tam perigosa e incerta naõ podia[m] ter facil recurso á Santa Sé Appostolica pera serem dispensados nas ditas irregularidades e leuantadas as taẽs suspensoẽs, de que sucediaõ grandes inconuenientes, os quais se remediariaõ se sua Sanctidade ouuesse por bem de lhes conçeder e dar faculdade aos Bispos, Arcebispos e Prelados das dictas partes pera elles, ou as pessoas a que pera isso derem sua comissaõ poderem Authoritate Appostolica, dispensar com as taẽs pessoas, que encorrem nas ditas penas, pelo que pede a sua Sanctidade que lhes conceda em huã Bulla geral faculdade a todos os Prelados que pelo tempo forem das dictas partes, e assj porque os que de feito contraem algũ cazamento nas ditas partem em grao prohibido, por naõ terem facil recurso á Sé Apostolica pelas ditas cauzas e se deixaõ permaneçer, cõ grande perigo de suas almas, sem os Prelados lhes poderem dar remedio; que Sua Sanctidade conceda aos ordinarios das ditas Prela-

sias, que ao menos no foro da conciencia, e sendo o tal impedimento oculto, possaõ dispensar com os assj cazados, e que se o impedimento for publico e notorio, lhe[s] concedaõ poder dispensar em o quarto pelo menos, e nos outros em que por grande cauza a Santa Sé Apostolica costuma dispensar, possaõ dar tempo pera se dispensarem pela dita Sé Apostolica, e dispensar somente com os taẽs no foro da conciencia; isto hé o que se há de pedir, e quando sua Sanctidade naõ conceder senaõ pera o foro da conciencia somente e em impedimento oculto, expidase com isso.

A mesma faculdade se pessa pera os ordinarios das ditas Prelazias poderem absoluer das censuras reseruadas á Sé Apostolica e comprendidas na Bulla da Çea do Senhor (1), em que as pessoas das ditas Diocesis encorrem pelas mesmas causas, e tudo em huma Bulla.

Lisboa 20 de feuereiro 1560.

ATT — Caixa 14, Ms. 280, fls. 67 v.-68.

(1) Assim conhecida por começar pelas palavras *In Coena Domini*. Datam de tempos remotos essas bulas ânuas, não se podendo individualizar a que aqui se tem em vista. É célebre a de 10 de Abril de 1568.

64

CARTA CONFIRMATÓRIA AO CONVENTO DE TOMAR

(5-12-1560)

SUMÁRIO — *D. Catarina confirma a Carta de D. João III ao Convento de Tomar — Manda pagar 50.000 réis em dívida.*

Ey por bem que esta Carta açima (1) del Rey meu senhor e Auô que sancta gloria aia, se cumpra e guarde como se nella contem e que o Dom Prior e freyres do Conuento de Thomar, tenhaõ e aiam em cada um anno os vinte mil reis nella contheudos pera aiuda da despeza da çera que se gasta no ditto Conuento, auendo respeito á causa por que lhe[s] foraõ dados, e á obrigaçaõ que da ditta Carta consta. E portanto mando ao Reçebedor do hum por çento e obras piaz que hora hé e ao diante for, que do primeiro dia de janeiro, do anno que uem de quinhentos e sesenta e hum em diante, lhes dê e pague os dittos uinte mil reis cadano (2), e lhe[s] faç delles bom pagamento aos quarteis. //

E pollo trellado da dita Carta e desta apostilla, que se registaraõ no liuro de sua despeza pello escriuaõ de seu cargo, com seu conheçimento, lhe seraõ leuados em conta. Esta apostilla hey por bem que ualha e tenha força e uigor, como se fosse Carta feita em meu Nome, per mim assynada, e passada por minha chançelaria, posto que per ella nom seia passada, sem embargo das Ordenaçoẽs em contrairo. Jorge da Costa a fez em Lixboa a 5 dias de dezembro de mil e quinhentos e sesenta. //

---

(1) Referência ao documento de 3 de Dezembro de 1523, n.º 36.
(2) Leia-se: cada ano.

E porque dos dittos uinte mil reis cadano lhe heraõ diuidos sincoenta mil reis de tempo de dous annos e meio que lhe[s] nam foraõ pagos, os quaes começaraõ ao primeiro dia de julho do anno de 558, e acabaõ em fim deste anno prezente de 560, e lhos mandej pagar em uós, per outra minha prouisaõ. Manoel da Costa a fez escreuer. //

Rainha

ATT — *Ordem de Cristo*, Sala 25 — 51-13 fls. 56-56 v.

65

REGIMENTO DOS OFICIAIS DAS FAZENDAS DOS DEFUNTOS

(1-1-1561)

SUMÁRIO — *El-Rei legisla miudamente sobre os tesoureiros, provedores e outros oficiais das fazendas dos defuntos do Brasil, S. Tomé, Cabo Verde, Congo e Ilha do Príncipe.*

Eu ElRej faço saber a uós gouernador das terras do Brasil e aos capitaẽs das capitanias das ditas terras, e assi aos capitaẽs das Ilhas de Saõ Thomé e do Cabo Verde, e aos corregedores, ouuidores, juizes e justiças, officiaes e pessoas das ditas terras do Brasil e Jlha de Saõ Thomé e do Cabo Verde, e aos officiaes das fazendas dos defunctos que nas ditas partes falecem, que pello assi sintir por meu seruiço e pera as fazendas dos ditos defunctos poderem uir a boa arrecadaçaõ e se entregarem a seus herdeiros & pessoas a que direitamente pertencerem, ey por bem e me prãz que daqui em diante se tenha açerca disso a maneira adiante declarada.

1. Primeiramente ej por bem e mando que os Thesoureiros das fazendas dos defunctos das ditas partes naõ tenham em seu poder dinheiro algum dos ditos defunctos, antes como for arrecadado se meterá loguo em hum cofre grande e forte que pera isso auerá, de tres fechaduras com suas chaues de differentes guardas, das quaes chaues terá huã o prouedor dos ditos defunctos e a outra o thesoureiro, e outra o escriuaõ de seu cargo, que carregará em receita o dito dinheiro sobre o dito thesoureiro em hũ liuro que se em cada hum año pera isso fará, o qual será numerado e assinado pello dito prouedor, conforme á

ordenaçaõ e perante elle se meterá o dito dinheiro no dito Cofre, o qual estará em poder do dito thesoureiro, dando elle fiança de dous mil cruzados, segura & abonada ao reçebimento do dito dinheiro. E o dito thesoureiro será obrigado a mandar o dito dinheiro assi como se for arrecadando, per letras de pessoas seguras e abonadas, nos primeiros nauios que pera o Regno vierem, naõ passando os termos do pagamento das ditas letras de sesenta dias. E assi mandará loguo com as ditas letras os Cadernos do dinheiro dellas, declarando nelles os nomes dos defunctos e onde heram moradores e que offiçios tinhaõ & se heraõ casados, se solteiros, tudo muito declaradamente pera as ditas letras e Cadernos auerem de ser entregues ao thesoureiro das fazendas dos ditos defunctos, que reside nesta cidade de Lixboa, e elle auer de cumprir, e fazer açerca disso o que dispoem o seu regimento, e as ditas letras viraõ dirigidas a pessoas outrosi seguras e abonadas que seiaõ moradores nesta çidade.

2. Os officiaes das ditas fazendas dos defunctos naõ tomaraõ nem compraraõ pera si nem pera outrem cousa alguã das ditas fazendas, nem se seruiraõ dellas, nem de escrauos nem de outra alguã cousa, e assi naõ consintiraõ que outra alguãs pessoas arrecadem as ditas fazendas dos defunctos nem as tenham em seu poder por qualquer uia que seia. E fazendo o contrario emcorreraõ em penna de perdimento de seus officios e de pagarem anoueado o que assi tomarem ou per qualquer maneira ouuerem das ditas fazendas, amettade pera os captiuos e a outra ametade pera quem os acusar.

3. O prouedor dos defunctos, tanto que souber que alguã pessoa está em paçamento porá guarda na casa em que estiuer, de maneira que se naõ possa sobnegar fazenda alguã da tal pessoa, o que fará de modo que lhe naõ dê toruaçaõ; & tanto que a dita pessoa faleçer irá loguo com o escriuam de seu cargo fazer jnuentario de toda a fazenda que tiuer, e assi das escripturas, conhecimentos & papeis que lhe forem achados e tudo fará

escreuer no dito jnuentario; o qual inuentario se fará em hũ liuro emcadernado que iá terá feito pera nelle se escreuerem todos os inuentarios que se ouuerem de fazer. E o dito liuro será numerado, contado e assinado pello dito prouedor, conforme á ordenaçaõ. E a pessoa em cuia casa a dita pessoa estiuer doente, fará saber ao dito prouedor de como adoeçeo atee o segundo dia de sua doença. E naõ comprindo a dita pessoa assi, será degradada por dous annos pera o Brasil sendo nas ditas Jlhas de Saõ Thomé e do Cabo Verde, e sendo no Brasil será o dito degredo pera a dita Jlha de Saõ Thomé. E pagará sincoenta cruzados, ametade pera captiuos e a outra metade pera quem o acusar.

4. As fazendas de raíz que ficarem per faleçimento dos defunctos se naõ venderaõ sem consẽtimento de seus herdeiros, e ar[r]endarseaõ as nouidades dellas em pregaõ a quem por ellas maes der. E o dinheiro do dito rendimento se meterá no dito Cofre e se carregará em receita sobre o dito thesoureiro na maneira açima dita.

5. O prouedor dos defunctos da Jlha de Saõ Thomé será obrigado a escreuer suas cartas aos officiaes dos defunctos do Regno de Congo e da Jlha do Principe pera que mandem á dita Jlha de Saõ Thomé todas as fazendas dos ditos defunctos que lá ouuer. E o prouedor das fazendas dos defunctos das Jlhas do Cabo Verde passará seus mandados pera os meus feitores e officiaes que residem nos Regnos de Guiné, pera que mandem á cidade da Ribeira Grande, da Jlha de Sanctiago, todas as fazendas dos defunctos que lá ouuer, nos primeiros nauios que pera ella uierem. E nas ditas cartas e mandados irá o treslado deste capitulo, pello qual lhes mando que as cumpram e guardem inteiramente. E qualquer delles que assi o naõ cumprir pagará em dobro por seus bens as fazendas que por sua culpa ou negligençia se perderem e naõ vierem a boa arrecadaçaõ.

6. Os feitores e officiaes das minhas feitorias das ditas partes do Brasil e Jlhas entregarão aos officiaes dos defunctos os

soldos que tiuerem uencidos nos nauios do trato as pessoas que faleceré nos ditos nauios ou em terra, e assi toda a maes fazenda que se deuer nas ditas feitorias aos ditos defunctos. E os ditos feitores cobraraõ conheçimentos em forma dos thesoureiros dos defunctos com os quaes lhe[s] será leuado em conta o que lhe[s] assi entregarem.

7. Os capitaẽs e pilotos dos nauios, se nelles faleçerem alguãs pessoas, faram loguo fazer inuentairos de suas fazendas pellos escriuaẽs dos ditos nauios, se os leuarem, e se naõ por alguãs pessoas de confiança que saibam escreuer, a que será dado iuramento dos Sanctos Euangelhos, que o façam bem e uerdadeiramente. E informarseaõ das pessoas que nos ditos nauios forem, com iuramento que lhe[s] outrosi faraõ das fazendas que nelles vem, dos ditos defunctos, pera se de tudo fazer jnuentairo e se auer de entregar aos ditos officiaes dos defunctos, o que os ditos capitaẽs e pilotos assi compriraõ, sob penna de pagarem por seus bens as ditas fazendas em dobro.

8. Os ditos prouedores tomaraõ em cada hum anno conta aos ditos thesoureiros das fazendas e dinheiro que tem reçebido dos dictos defunctos e assi do que tem mandado ao Regno per letras. E achando que naõ mandaraõ o dito dinheiro pellas uias costumadas e nos nauios em que per elles prouedores lhes foi mandado, conforme a este Regimento o faram loguo mandar per letras como dito hé, e naõ lhe[s] entregando os ditos thesoureiros o dito dinheiro aos tempo em que o possaõ mandar pellas ditas letras, os sospenderaõ de seus officios e os prenderaõ e naõ seram soltos até que lhe[s] entreguem o dito dinheiro. E deixandosse elles estar em prisaõ sem dar o dito dinheiro, faram os ditos prouedores por elle penhora e execuçaõ em seus bens e fazendas.

9. Jtem em todos os jmuentairos que se fizerem das fazendas dos defunctos se tresladaraõ os testamentos dos ditos defunctos concertados com os proprios per dous escriuães com o prouedor. E os treslados dos ditos jnuentarios e testamentos seraõ

inuiados per duas uias ao thesoureiro que reside nesta cidade de Lixboa, consertados por dous escriuães com o dito prouedor. E os ditos treslados e assi os treslados delles que o dito thesoureiro que reside nesta cidade mandar pello escriuaõ de seu cargo, ás pessoas que os requererem, terã força e vigor, posto que seiam treslados, sem embargo da ordenação que o contrairo dispoem.

10. Nos ditos jnuentarios se tresladaraõ as escreturas e conhecimentos das diuidas que se deuerem aos defunctos, alem de os proprios serem entregues aos thesoureiros e carregados sobre elles em receita nos liuros de seus conhecimentos, as quaes diuidas os ditos thesoureiros arrecadaraõ e receberam dos deuedores, com toda a breuidade, de maneira que por sua culpa ou negligencia se nam perca cousa alguã das ditas diuidas nem se dilate [a] arrecadaçaõ dellas, porque naõ o comprindo assi pagaram em dobro por seus bens toda a fazenda que se perder ou que por sua culpa ou negligencia naõ uier a boa arrecadaçaõ, ametade pera os captiuos e a outra amettade pera quem os acusar.

11. Jtem os prouedores estaram presentes a todas as vendas das fazendas dos defunctos quando se arrematarem em pregam e as faraõ vender por seu iusto preço a quem por ellas maes der, sob a pena conteuda no capitulo atrás. E o dinheiro que se nisso fizer faram loguo metter no dito cofre e carregar em receita sobre os thesoureiros.

12. Porque sam informado que alguãs pessoas antes de seus falecimentos fazem testamentos e escreturas simuladas, pellas quaes dispoem de suas fazendas e as deixam a alguãs pessoas sem lhes deuerem cousa alguã nem serem seus herdeiros, e isto por tolherẽ [a] arrecadaçaõ dellas aos officiaes das fazendas dos defunctos, mando aos ditos prouedores que achando per informaçaõ que os defunctos tem herdeiros neste Regno, ascendentes ou descendentes, a que sua fazenda ou parte della pertença, que em tal caso, sem embargo de os ditos defunctos deixarem em seus testamentos ou derem *(sic)* em sua uida per

escrepturas sua fazenda ou parte della a outras pessoas, moradores ou estantes nas ditas Jlhas ou partes de Guiné e Brasil, tomem e ponhaõ as ditas fazendas em arrecadaçam, conforme a este regimento e procedam contra os que forem culpados nas ditas simulaçoẽs á execuçaõ das pennas contheudas na ordenaçaõ dos que fazem contractos simulados, como for justiça.

13. Os prouedores faram enterrar os defunctos que morrerem sem testamento e da fazenda que a seus herdeiros pertencer, tiradas as diuidas se as tiuerem, faram gastar nas exequias e offiçios de cada hum atee contia de dez mil reis somente, posto que a fazenda seia grande. E sendo a fazenda do defuncto pouca, dahy pera baixo poderam mandar despender pella alma do defuncto o que ao bispo e a elles bem parecer. E posto que a fazenda naõ abaste pera pagar todos os acredores, todauia se fará seu enterramento com huã missa rezada e seu responso, e naõ sendo o bispo presente será com parecer do seu prouisor.

14. Os ditos prouedores e officiaẽs entenderaõ na arrecadaçaõ das fazendas dos freires clerigos das ordens de nosso Senhor Jesu Christo e de Sanctiago e Aujs, que nas ditas Jlhas e partes faleçerem e as faraõ enuiar a este Regno, assi como por bem deste regimento o [h]aõ de fazer nas fazendas dos outros defunctos, porque eu o ej assi por bem e lhes dou pera isso comissaõ e poder como gouernador e perpetuo administrador que sam das ditas ordens.

15. E quanto ás fazendas dos outros clerigos se cumprirá e guardará o costume antiguo, que os ditos prouedores e offiçoaẽs ategora vsaraõ na arrecadaçaõ dellas.

16. E porque saõ outrosi informado que os defunctos antes de seu falecimento fazem alguãs escrepturas e conhecimentos simulados, dizendo que deuem diuidas a alguãs pessoas e confessaõ as ditas diuidas em seus testamentos; e assi que se poem embargos indiuidamente nas fazendas dos ditos defunctos, per pessoas que as querem deter pera depois as comprarem e auerem pera si por menos do que ualem, ej por bem e mando

que se naõ paguem daqui em diante nas ditas Jlhas e partes, diuidas alguãs que os defunctos deuerem, nem se recebam embargos em suas fazendas, de qualquer qualidade que seiam, posto que os ditos defunctos confessem as ditas diuidas em seus testamentos. E que os acredores mostrem dellas escrepturas ou conhecimentos, excepto se as taes diuidas se fizeram em vso dos ditos defunctos, de seu comer, vistir e calçar & outras cousas meudas, que seram vistas, examinadas e iulgadas pellos ditos prouedores. E isto até conta de dés mil reis somente. E tudo o maes será remettido ás Justiças deste Regno, a que o conhecimento do caso pertençer, com quaesquer embargos que os acredores puserem pera cá serem os ditos acredores ouuidos com os herdeiros dos ditos defunctos e se fazer açerca disso o que for Justiça. E as fazendas seraõ outrosi enuiadas ao Regno com toda a breuidade, de maneira que se neste Regimento contem.

17. Os ditos prouedores se informaraõ e saberaõ sempre se se fazem algũs comluyos ou compras per baixos preços nas fazendas dos defunctos e proueraõ nisso segundo forma da ordenaçaõ. E ej por bem que açerca da execuçam e arrecadaçaõ das ditas fazendas se tenha o modo e maneira que os meus almoxarifes e recebedores tem na execuçaõ e arrecadaçaõ das rendas e diuidas de minha fazenda e que os ditos prouedores e thesoureiros tenhaõ nisso e jurisdiçaõ e poder que os ditos meus almoxarifes e reçebedores por bem do regimento della tem na dita execuçaõ e arrecadaçaõ de minhas rendas e diuidas. E isto auendo respeito a eu ter concedido o mesmo priuilegio á rendiçaõ dos captiuos, a que alguã parte das ditas fazendas pertençe.

18. Jtem os gouernadores e capitaẽs das ditas partes & Jlhas e os corregedores, ouuidores, juizes e Justiças dellas, naõ entenderaõ nas cousas das fazendas dos ditos defunctos, nem na arrecadaçaõ dellas, per uia de appellaçaõ ou aggrauo, nem per outra qualquer maneira que seia. E deixaraõ tudo fazer aos ditos prouedores dos defunctos na forma e maneira que se neste regimento contem, os quaes prouedores terã nos ditos casos a mesma

alçada que tem os corregedores das ditas partes nos casos que nam couberem na dita alçada, pera cada huã das casas da soplicaçaõ os [*ou*] do ciuel, onde o conhecimento pertencer.

19. Sendo os ditos prouedores doentes ou impedidos, de maneira que naõ possam seruir seus officios, elles cometteram a seruentia dos ditos officios a alguãs pessoas que lhes pera isso parecerem autas e sufficientes, nam passando o tempo da tal comissam de seis meses. E o mesmo faram quando os thesoureiros, escriuaẽs e maes officiaes dos defunctos forem falecidos ou doentes, ou impedidos, de maneira que naõ possaõ seruir seus officios. E isto atee o dito tempo de seis meses somente, porque durando maes os ditos impedimentos, os ditos prouedores me escreueraõ e faram saber por suas cartas, pera eu nisso prouer como ouuer por meu seruiço. E as pessoas que assi encarregarem da seruentia dos offiçios de thesoureiro, daram fiaṅças a seu reçebimento, segundo forma deste regimento. E naõ as dando nem elegendo e pondo os ditos prouedores na seruentia dos ditos officios de thesoureiros daram, digo pessoas abonadas e sufficientes pera os seruirem, pagaraõ os ditos prouedores per seus bens e fazendas todas as perdas e damnos que os herdeiros dos defunctos receberem por culpa e negligençia dos ditos officiaes, o que assi me prãz, sem embargo de quaesquer minhas prouisoẽs e regimentos que ahj aia pera os gouernadores, capitaẽs, corregedores, ouuidores e quaesquer outras Justiças e officiaes poderem prouer das seruentias dos ditos officios.

20. Ey por bem que nos feitos e causas que se tratarem nas ditas Jlhas e partes sobre as fazendas dos defunctos e arrecadaçaõ dellas naõ aia fereas, sem embargo da ordenaçaõ que as concede.

21. As certidoẽs das Justificaçoẽs que os herdeiros dos defunctos, ou seus prouedores leuarem ás ditas partes e Jlhas quando lá forem, ou mandarem arrecadar (1) as ditas fazendas,

(1) No texto: arrecadas.

seram passadas pello Juíz das Justificaçoẽs de Guiné, Jndia e Mina, que reside nesta cidade de Lixboa e naõ perante outras alguãs iustiças e officiaes, o qual juiz primeiro que dee despacho algum nos autos das taes Justificaçoẽs, mandará dar vista delles ao thesoureiro dos defunctos que está na dita cidade, pera elle dizer se tem alguã duuida ou embargos a se passarem as taes Justificaçoẽs por ter informaçaõ que há nisso alguns comluyos, ou que se compram as ditas fazendas indiuidamente pellas pessoas que as lá querem jr ou mandar arrecadar. E com a resposta do dito thesoureiro dará o dito juiz nisso o despacho que for Justiça.

22. Os Capitaẽs, Pilotos e Mestres de to[dos] os nauios que forem aos Rios de Guiné e assi os feitores e officiaes do trato que lá estiuerem se informaraõ se faleceraõ em terra alguãs pessoas de que ficassem fazendas e as poram loguo em boa arrecadaçaõ e nos primeiros nauios que vierem pera a cidade da Ribeira Grande da Jlha de Sanctiago do Cabo Verde, enuiaraõ as ditas fazendas pera se entregarem ao thesoureiro dellas que na dita çidade reside. E ej por bẽ que possam leuar pello trabalho que nisso leuarem tres por çento de tudo o que nos ditos Rios em terra arrecadarem e entregarem ou fizerẽ entregar ao dito thesoureiro da çidade da Ribeira Grande, o qual thesoureiro leuará das ditas fazendas que se assi arrecadarem em terra nos ditos Rios outros tres por cento, posto que maes leue das fazendas que arrecada na dita .cidade. E os ditos capitaẽs, pilotos, mestres e feitores e officiaes seram obrigados trazerem ou enviarem as ditas fazendas á dita cidade da Ribeira Grande, nos primejros nauios que pera ella vierem, sob penna de as pagarem em dobro, amettade pera os captiuos e a outra mtade pera quem os acusar.

O thesoureiro das fazendas dos defunctos que reside no Regno de Congo leuará e auerá seis por cento de todas as fazendas que no dito Regno fizer uir a boa arrecadaçaõ e as enuiar ao Thesourejro que reside na dita Jlha de Saõ Thomé.

Ey por bem que na Jlha do Principe aja hum thesoureiro das fazendas dos defunctos que nella falecerem, o qual leuará e auerá de seu ordenado tres por cento de tudo o que arrecadar das ditas fazendas e fizer leuar e entregar ao dito Thesoureiro da Jlha de Saõ Thomé, leuará e auerá outros tres por çento somente, das ditas fazendas que lhe assi forem enuiadas da dita Jlha do Principe.

Na Ilha do Foguo auerá outro Thesoureiro das fazendas dos defunctos que nella falecerem, o qual terá e leuará de seu ordenado outros tres por çento de tudo o que na dita jlha arrecadar das ditas razendas e enuiar ao thesoureiro que reside na dita cidade da Ribeira Grande. E o dito thesoureiro da Ribeira Grande leuará somente das ditas fazendas que lhe assi forem enuiadas da jlha do Foguo outros tres por cento, posto que das outras fazendas que na dita cidade arrecadaõ leue e aja mais ordenado.

E os ditos Thesoureiros do Regno de Congo, Jlhas do Principe e de Fogo, seraõ obrigados [a] ar[r]ecadarẽ, cobrarem e auerem as fazendas dos dictos defunctos com toda a breuidade e de as mandarem nos primeiros nauios aos ditos thesoureiros da Jlha de Saõ Thomé e da cidade da Ribeira Grande, sob penna de pagarẽ em dobro por suas fazendas o que assi naõ arrecadarem ou deixarem de mandar por suas negligencias, ametade pera os captiuos e a outra metade pera quem os acusar.

Os prouedores dos defunctos das ditas partes do Brasil e jlhas de Saõ Thomé e do Cabo Verde, leuaram e aueraõ de seu ordenado dous por cento de tudo o que das ditas fazendas fizerem uir a boa arrecadaçaõ.

E mando que este regimento se cumpra e guarde como se nelle contem, sem embargo de quaesquer regimentos e prouisoẽs que em contrario aja. E quaesquer Justiças, e officiaes que o assi naõ cumprirem seram emprazados pera a minha corte e emcorreraõ em suspençaõ de seus officios atee minha merçê, e

as outras pessoas que forem contra o nelle conteudo, seraõ outrosi emprazadas pera minha corte e pagará cada hum çem cruzados, amettade pera os captiuos e a outra metade pera quem os acusar. //

E este regimento se aiuntará ao regimento do dito thesoureiro das fazendas dos defunctos, que reside nesta cidade de Lixboa, o qual thesoureiro enuiará loguo suas cartas com o treslado delle, feitas pello escriuaõ de seu cargo, e assinadas pello dito thesoureiro e aselladas com o sello da dita cidade, ás ditas partes do Brasil e Jlhas de Samthomé e do Cabo Verde, pera se o dito regimento auer de tresladar nos liuros das Camaras das cidades e villas das ditas partes e Jlhas e se auer dahy em diante de comprir como se nelle contem; aos quaes treslados feitos e assinados na maneira que dito hé, ej por bem que seia dada tanta fee e credito como ao proprio, que hade ficar em poder do dito thesoureiro. //

E ej por bem que este valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, per mim assinada e passada per minha chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, titulo vinte, que dis que as cousas cujo efeito ouuer de durar maes de hũ anno passem per cartas e passando por Aluarás naõ valhaõ. E valerá este outrosi, posto que naõ seia passado pella chançelaria, sem embargo da ordenaçaõ que manda que os meus Aluarás que naõ forem passados pella chançelaria se naõ guardem. //

André Sardinha o fez em Lixboa ao primeiro dia do mes de janeiro de mil e quinhentos e sesenta e hum. Manoel da Costa o fẽz escreuer. //

A Rainha

O qual Regimento eu Pero Leitam Tinoco, Notario apostolico das ordẽs Militares nesta corte, tresladej do proprio original, a que me reporto. E o consertej com o notario abaixo assinado, e eu assinej de meu publico Signal. //

Em Lixboa aos dez dias do mes de Septembro de mil seiscentos e tres annos.

Concertado comiguo notario

†

Duarte da Silua

(Sinal Público)

ATT — Ms. 871, fls. 157-165 v.

66

CARTA DO BISPO DE LA QUADRA AO EMBAIXADOR EM FRANÇA

(4-10-1562)

SUMÁRIO — *Comunica ao embaixador português o movimento dos navios ingleses, prevenindo-o contra o perigo que deles adviria aos interesses de el-Rei de Portugal.*

†

Muy Jllustre Señor

La semana passada screui a V. S.ª lo que auia de nueuo; despues hemos entendido como a 26 del passado se embarcaron en las çinco naos armadas de la Reyna y çinco pinaças y vn vergantin y en otras tres naos de mercaderes, mil ochoçientos hombres in circa en Portsmua, los quales fueron a Habra de Graz y en la Ria se an [?] embarcado otros quinientos que van a Diepa juntamente con otros quinientos de los que estauan en Baruyes, los quales an de venir por la mar; tras estos que no llègan a tres mil, yran otros tantos y con ellos el Conde de Waruych por capitan general; estos dizen que yran esta semana y de muchos mas se habla que yran quando sea menester; de lo que huuiere daré auiso a V. S.ª //

Lo que agora ay que jmporta, y por lo que despacho vn correo que alcançe al ordinario de Anuers, es que entiendo que la Reina torna a mandar que vayan naos a Guinea y segun Francisco de a Costa me dize que ha entendido de vn hombre de los que an de yr, que seran tres naos y vna pinaça, las que yran de aqui, a mi dizen me que ande yr otras seys naos de

França que embia Chatillon, el que fué Almirante y que estas naos estan ya en vn puerto desta costa de Cornualla; yo lo creo çierto y que yrá en ellas Laodom [...] para apearse en Africa y hazer alli algun guisado a la Euangelica de lo que estos Euangelicos suelen. Pareçeme que V. S.ª deue auisar luego a Portogal. Tambien sé que de aqui se an cargado para Diepa y Habra de Graz 10.000 picas, 500 lanças de armas, 4.000 cosoletes, 4.000 coraçinas, 4.000 arcabuzes y otros tantos morriones, 10.000 arcos y 30 pieças de artilleria, las 12 dellas de batir. Pareçen me muchas armas y no estoy seguro que vna parte dellas no se embie a Africa para armar al Xarife; esta es sospecha, peró no se pierde nada en pensar lo peor. //

En el primer correo scriuiré mas largo a V. S.ª cuya vida y estado nuestro Señor guarde y prospere como dessea. //

De Londres, 4 de octubre 1562.

Muy Jll.º S.r

besa las manos a V. S.
su mas sierto seruidor

El Obpõ Aluaro de la Quadra

†

ENDEREÇO: Al muy Jll.º S.or El S.or Juan Dantas del Consejo del Rey de Portugal Embaxador en Frãcia, mi S.or

ATT — *CC*-I-106-24.

67

CARTA DE JOÃO PEREIRA DANTAS

(1-5-1563)

SUMÁRIO — *Comunica como soubera da armada que na Inglaterra se fazia para a Costa da Mina, dizendo ir para a Flórida.*

†

Senhor

Depois de ter as outras cartas çarradas, reçeby d'Inglaterra duas de Francisco da Costa, ambas de huũ theor, sobre aquellas seis naos e duas zauras que se harmaõ sob collor d'yrem ha Florida, (segundo elle dezia pellas outras que a V. A. por Manuel Doria enuiei). E porque nestas d'aguora diz abertamente, que vaõ hàs dittas Jlhas esperar as naos de voss'alteza da India e da Mina; naõ quis faltar a enuiar cõ esta huã das dittas suas cartas a V. A. (1) para ver o que será seu seruiço fazer. E despachara cõ ysto pesoa expressa, se já nas que Manuel Doria leuou, naõ ouuera escritto, que sem embarguo desse (2) sospeitar que hiaõ para a Florida, ou para aguardar as naos do Perú, V. A. deuia mandar prouer na guarda das naos da India e da Mina, pois vinhaõ para aquella paragẽ das Jlhas Terceiras honde se dezia que elles hiraõ esperar as delRey de Castella. //

Mas tendo já escritto sobr'ysso, taõ largo e por pesoa çerta, naõ há mais que escreuer senaõ verse a ditta carta de Francisco

---

(1) Cfr. docs. n.os 66 e 69.
(2) Leia-se: de se.

da Costa, que cõ esta vay, para ver a maneira de que se affirma que vaõ expressamente cõtra as naos de Voss'alteza. //

E quanto hàs naos françesas, eu mandei da parte de V. A. a Manuel dAraujo, que fosse ver se hera assi ou naõ, e já per duas vezes outras lhe mandei, que fosse correr os portos, pois vençe o ordenado dos çem mil reis. Elle o naõ quis fazer pello periguo que nisso pode auer. E porque ysto ymporta muito ao seruiço de V. A., a conçiençia me obrigua [a] dezer já guora (pois vejo perderse a vegilançia dos portos hà minguoa) que naõ cõvem darse este ordenado a huã pessoa çerta, mas destrebuirse por aquellas que eu enuiar a fazer estas delligençias, como eu dantes fazia. Porque se hũa hé conheçida já em huũ porto, posso mandar outra. E o mesmo, se está doente ou acupado em hir a huã parte quando vem hũ auiso d'outra, e tambem se huũ arreçea o periguo, açeita o outro pera começar a entrar no seruiço de V. A. E allem disso, hàs vezes comvem mandar em posta, e quem tem o ordenado diz que naõ quer, porque o guastará desta maneira todo em huã viagem. //

Eu naõ sei que fazer a ysto mais que desemcarreguar minha cõçiençia e honrra em o escreuer a V. A. para mandar prouer nisso como lhe pareçer mais seu seruiço. E cõ esta vay a comissaõ que aguora mandei a Manuel dAraujo, assinada por Guaspar Roíz de Guondim, que lhe leuou esta e as outras duas, de que açima faço mençãõ, para que se veja que se naõ perde cousa alguã por meu descuido. Mas que se nisto ouuér falta, se dê a culpa a quẽ a tem, e naõ a mỹ, que naõ posso forçar nem obriguar Manuel dAraujo. E elle naõ se quer aventurar porque tem já que perder, nem obedeçer ao que lhe mando porque somos ambos caualleiros de huã hordem. Pella qual razão me já naõ quis acõpanhar quando fuy a Ynglaterra. Mas deixando ysto, a conclusaõ hé, que não cumpre a seruiço de vossa alteza, darse este ordenado a huã pessoa, mas distribuirse pellas pessoas que forem servir e correr os portos, segundo os auisos que eu

tiuer, e as ocassioẽs que se apresentarem, como eu soya a fazér. //

E desta maneira exerçitaõse os homẽs que tenho no seruiço de V. A. e cada huũ se esmera em o fazer milhor que os outros, pera poder mereçer merçê, e honrra de V. A. Cuja vyda e reais Estados o Senhor Deus acreçente e prospere por ynfinittos annos. //

De Paris, o primeiro de maio 1563.

A ynstrução [de] que açima faço mençaõ que mandei a Manuel dAraújo, foy pella primeira vya.

Joam P.ra Dantas

†

ENDEREÇO: A El Rey Nosso Senhor.

ATT — *CC*-I-106-70.

68

ALVARÁ DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(1564)

SUMÁRIO — *Nomeia Domingos do Rego capitão do navio no regresso ao Reino, nas condições expressas no presente alvará.*

Palos Diaz Capitaõ mor e Embayxador delRey de Portugal noso Senhor nestas partes deste G[u]yné e Reyno dAngola per seu espycyal mãdado, faço saber [...] e mestre e toda a mays companha que vyndo (1) Vytorya que elRey noso Senhor me maõda per vós pera com ajuda de noso Senhor irmos eu e o padre e mays gemte que quá comjgo está nele pera ho Reyno, que Domjgos do Rego que vem por capytaõ do dito navyo he capytaõ deles, asy e da maneyra que ho foy até chegardes a ese porto, he que hasy o ey por serujço delRey noso Senhor.

E maõdo a todalas pesoas de quallquer estado que seya que conheçaõ e tenhaõ o dito Domjgos do Rego por Capytaõ do dito navyo e façam e cumpram tudo quamto por ele for maõdado com comselho do pyloto do dito navyo. E as pesoas que ele e o dito pyloto maõdar que venhaõ e vam no batel o faraõ. E asy os que eles maõdarem que vam fazer os maõtymentos o faraõ sem a jso porẽ duvyda nẽ embargo. E os que eles maõdarem que venhaõ quá acyma faraõ o mesmo e compryraõ seus Regymentos do que lhe[s] maõdarem fazer, so[b] pena que todo aquele que naõ qujser compryr seu maõdado ho ey por tredo á Coroa Reall e hos semtemce[i]o descrauos (?) pera as galés por ver ser serujço delRey noso Senhor e perderá toda sua

(1) Parte roída do papel. Parece dever subentender-se: o navio.

fazenda pera ho espritall de Todolos Samtos da cydade de Lysboa. E maõdo o esprivaõ de seu cargo que este meu maõdado notyfyque a toda a pesoa no dito navyo e faça termo da notefycaçaõ e asy faça termo da pesoa ou pesoas que ho comtrayro fezerem. //

Feyto e dado nesta corte de Cabaça do Reyno de Ãgola, aos tamtos de tall mes.

Palos Diaz e o padre Francisco de Gouvea

(Ao alto do fólio): 1564.

MB — *Adicionais,* Ms. 20. 786 fl. 12.

NOTA — Segue-se a este outro documento, em ligação imediata, assinado por Domingos do Rego, com a data de 28 de Setembro de 1564. Está muito deteriorado, pelo que não foi possível transcrevê-lo.

69

CARTA DE FRANCISCO DA COSTA PONTES

(5-8-1564)

SUMÁRIO — *Avisa como na Inglaterra se preparava apressadamente uma armada para a costa da Mina, fingindo ir para a Flórida — Mau negócio de Moscóvia e Flandres.*

†

Senhor Embajxador

Ho avizo que traguo a V. S. hé que no Reino de Jngalaterra a mais preça que podem se fazem prestes até contia de oito ou dez vellas pera a Mjna, e costa de Guiné, ãtre as quoais vão tres naos grandes e posantes .ss. a allmjranta que se diz Jhesus de Libigue de mais de 400 toneis, nao da Rainha e outra nao taõbẽ de pouco menos, he asi a nao Mjnhona, he outras duas naos que saõ dos cõtratadores de Lomdres, naos de çento até çento e dez tonelladas cada hũa. He asi mais vão tres bragãtĩ. Estas sabidas, afora outras que dizẽ yrẽ pera a Fllorida.

Item diguo que as ditas vão taõ bẽ apontadas de gẽte e monjsõis canto [?] se pode dizer, outras de tal porte como são, os armadores que as armão, que são gentes prinçipaes, asi Senhores do Reino como alldramaẽs de Londres, todos neste trato se ãtremetẽ, por canto o trato que tinhaõ ẽ Moscovia e ẽ Fllamdres e ẽ outras partes lhes sosede ao contrairo do que lhes pareçia. Portanto todos apricaõ a avẽturarẽ a Guyné.

Item me sertificaraõ muitas pesoas que ẽjn cõpanhia destas naos avia dir hũa gallé bordada cõ taboas movediças pera syma, pera despoys lhas tirarẽ na costa da Mjna; desta Gallé naõ saõ taõ serto como das outras vellas asima.

Item diguo que naõ se falla ẽ toda a costa da parte doeste he asy na costa sull, senão ẽ Mjna, G[u]yné, G[u]iné. E os mais dos marinheiros das ditas partes, omẽs de feito são já apontados pera yso. E dizẽ que desta feita amde destrujr a dita Mjna, como [o] Senhor Deus não promjta o tal hir avamte, senaõ virẽ elles pior do que o ano pasado pera se acabarẽ de perder como meresem.

Item por ser couza de tanta ẽportansia a ell Rei noso senhor qujz ẽ pesoa vir avizar do dito a V. S., diguo avizar a V. S. o dito caso, ho quoall o senhor Deus remedehe como mais for seu seruiço.

Item as ditas vellas serão prestes pera partir até 8 dias despois de Saõ Bertollameu (1) pouco mai sou menos e detrymjnaõ çertas dellas despois que chegarẽ á Mjna, na costa de G[u]iné, de tomarẽ negros e dahi yrẽ a Santo Domjnguos, a, segundo dizẽ, a resgatarẽ os ditos negros, como o año pasado hũ destes capitaẽs fẽz, e cre[i]a a V. S. que vão de maneira pera acometerẽ quallquer feito grande, a segundo o que pareçe pello aparelho que pera yso hordenaõ, como tẽ ordenado, que prazerá ao senhor Deus que será pera noso bẽ e mall delles.

Item çertos ẽgrezes per vezes tẽ dito que desta derradeira ves que vyeraõ da Mjna, diguo que jstiveraõ na costa da Mjna, vjerão a bordo das naos ẽgrezas, 2 negros que fallão ẽgres, os quais lhes diseraõ que hũ prinçipall negro daquella ter[r]a, que se diz don Joam, lhes mandava dizer e lhes prometia que se hos ẽgrezes fosẽ cõ armada per mar, que elles lhes ajudariaõ per ter[r]a, a que fim não sej, somente que estaõ os ditos ẽgrezes cõfiados nesta promesa. E desta ves trouxerão cõsiguo dous negros, hos quaes estavaõ a bordo cando as nosas gallés hos ẽxotavaõ. E não nos puderaõ tornar a pôr ẽ terra. E hũ deles mor[r]eo ẽ Porsesmua á chegada das naos. E o outro torna nestas naos que hora vão a jr pera G[u]iné.

---

(1) Celebra-se em 24 de Agosto.

Item estes saõ hos portos ẽ que armão .ss. ẽ Londres, ẽ Antona, ẽ Porsesmua, ẽ Ribeira de Gylyngamo, taõ bẽ se diz que de Brystoll como se pryzume. E disto todo pode V. S. avizar a ellRey noso senhor por çerto. E seso, rogando a noso Senhor por a vida e saude da Jllustrysima pesoa de V. S. Amen.

Em Paris a 5 dagosto de 1564 anos.

Serto servidor de V. S.

Fr.co da Costa Põtes

ATT — *CC*-I-107-4..

70

CARTA DE JOÃO PEREIRA DANTAS

(29-9-1564)

SUMÁRIO — *Comunica como soubera que tinham largado da Inglaterra doze velas para a costa da Mina e Rio dos Cestos.*

†

Senhor

Em quinze deste escreuy a vossalteza, por Guarpar de Lesçéa, corréo castelhanno, cõ as cartas minhas, enuiei os auisos que tinha dInglaterra e de Frandes, pellos quais me auisauaõ serem partidas para [a] costa da Mina e Rio dos Çestos em xxiiij daguosto, doze véllas grossas e quatro zauras, cõ petrechos e acheguas para edefficar em terra, e cõ delliberaçaõ tambem, de resguatar escrauos naquella costa, pera leuar a Santo Dominguo. E porque o corréo hya expresso a V. A. tenho por sem duuida que as ditas cartas e despacho yriaõ a bom recado, que me faz naõ mandar por este atrauessadiço, as coppias das que o ditto Lesçéa leuou, & nisto não há mais que dezér, senaõ que naõ tiue mais auiso alguũ desta harmada dos yngréses, que hé sinal de ser partyda, como, e ao tempo que auisáraõ pellos vltimos auisos. Porque não achando cousa em contrairo, não avya mais que auisar.

Duas cartas do embaixador de Castella, que nesta corte reside, vão cõ esta; pella primeira m'escreue, ter auisos, que para o anno que vem, prométe o turco fazer huã grossa harmada para estas partes de ponente, e outra pera a Indya. E pella

segunda me amoésta que eu naõ tenha em pouco o que m'escreue açerca desta harmada da Indya, que me constrange e dá occasiaõ, de mandar cõ esta a Vossalteza as dittas duas cartas, para dellas, e comforme a outros auisos que sobre este neguoçios terá, tomar e hordenar o que lhe pareçer mais seu seruiço.

....

Cuja vyda e reays estados, o senhor Deus acreçente e prospere, por ynfinitos annos.

De Paris a xxix de setembro, 1564.

Joam P.ra Damttas

†

ENDEREÇO: A El Rey Nosso Senhor.

ATT — *CC*-I-107-12.

71

PROCURAÇÃO DO DOM PRIOR DE TOMAR

(9-11-1564)

SUMÁRIO — *Estabelece procuradores bastantes para haverem as fazendas dos freires falecidos em S. Tomé, nas condições constantes da presente procuração.*

Saibaõ quantos este pubrico jnstrumento de procuraçaõ virem que no anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e quatro, a noue dias do mes de nouembro do dito anno, em a çidade de Lixboa e pousadas do muito Reuerendo padre frey Viçente, dom prior do conuento de Thomar, cabeça da ordem de nosso Senhor Jesu Christo, e geral della, onde eu notario fui, em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas, per elle padre foi dito que nos milhores modo, forma e maneira que podia e de direito mais valer, fazia e ordenaua, como de feito fez e ordenou per seus çertos e avondosos procuradores Adaõ Afonso, arcediago de Saõ Tomé e Afonso de Pina e Diogo Gil, çidadaẽs hi moradores e a cada hum e qualquer delles jn solidum, pera que em nome delle Dom Prior e conuento possaõ perante ho senhor ouuidor da dita ilha e o prouedor dos defunctos della requerer, pedir e demandar todolos bẽes e fazendas assi moueis como de raiz que ficaraõ per faleçimento de quaesquer freires do dito habito e ordem de Christo que naõ teuerem os tres 4.os de seus beneficios, per pertençerem a ho dito cõuento as ditas fazendas como a seus vniuersaes erdeiros que saõ de direito e pera açerqua darrecadaçaõ das ditas fazendas requerer que se façaõ inuentairos pelos escriuaẽs, dante o dito ouvidor ou provedor e pelos testamentos dos ditos freires defunctos se os fizeraõ ou per outras

çertidoẽs, asentos e jnformaçoẽs, fazer liquidar e pagar as diuedas e serviço de criados a que os ditos eraõ obrigados ou mandauaõ pagar, sendo ouuido o procurador do dito conuento ao fazer das taes liquidaçoẽs e pagamẽtos e para do que asi ficar liquido se entregarem e dello dar quitaçoẽs e outrosi ho que se detreminar pelo senhor bispo da dita ilha ou seu vigairo com o dito ouvidor, qual deuem os freires do habito ao dito cõuento e ordem dos tres 4.os que saõ obrigados a pagar de seus benefiçios; a qual contia de dinheiro faraõ embargar na maõ do almoxerife do recebedor donde esteuerem asentados seus pagamentos, cõforme as cartas ou provisoẽs que açerqua disso El Rey nosso senhor manda a hos ditos bispo e ouvidor, possaõ reçeber os taes 4.os e dinheiro que se nelles montar do dito almoxerife ou recebedor e lhe dar diso quitaçoẽs e todo o que receberem dũs e doutros .ss. viuos ou defunctos, ho emviaraõ a ho dito cõuento per letras seguras que naõ corraõ risco algum, á custa do dinheiro e fazenda de que sopriraõ as despesas neçessarias, que mandaraõ per apontamento ou çertidaõ. E pera que em caso que na dita arrecadaçaõ sahiaõ alguãs pessoas que pretendaõ ser herdeiros, naõ o sendo, que naõ embarga que o sejaõ ou testamẽteiros ou outros depositarios tentes ou embargantes as ditas fazendas ou parte de quallquer delas posaõ os ditos procuradores cada hum delles çitar e demandar as taes pessoas e cõtra ellas em juizo competente vyr cõ seus libelos, petiçoẽs, exepções e artigos se comprem e dar a elles proua, impunhar (1) e cõtrariar ho pelas partes cõtrarias posto e presentado, que seja per reconvençaõ, demandãdo o dito cõuento, quer defendendose como reos. //

E outrosi poderaõ jurar qualquer licito e honesto juramento nas almas deles cõstituintes e arrezoar, alegar e procurar o direito e justiça do dito cõuento vniuersaes herdeiros dos dictos

(1) impugnar.

defunctos que naõ teuerem pago os ditos tres 4.os, por serem todos obrigados a os pagar como dito hé, e pera seguir e proseguir as ditas causas e no proçesso delas recusar juizes se forem sospeitos e prouar as taes sospeiçoẽs e assi em tabeliaẽs, notairos e escriuaẽs que ho forem e em outros se louuar e correr os taes feitos per todos os termos e autos judiçiaes, atee ar[r]ezoar em final e pedir e aver sentença e sentenças jnterlocutorias e difinitiuas e as fazer tirar dos processos e pedir a execuçaõ delas, sendo em fauor do dito cõuento e das que cõtra elle forem e de quaesquer agrauos que lhe fizerem apelar, agrauar e soplicar pera donde se possa e deua fazer per direito e aliás seguir até a vltima jnstançia e em tudo fazer, requerer e procurar açerqua do sobredito e suas dependençias, assi e taõ jnteiramente como o elle dito padre dom Prior cõstituinte faria e poderia fazer sendo a isso presente. //

E pera que hos ditos procuradores em seu lugar e em nome do dito cõuento possaõ sostabeleçer (2) outro procurador ou procuradores com limitaçaõ somente de procurar, ficando esta procuraçaõ nos ditos procuradores açima nomeados em seu vigor e força. //

E prometeo o dito padre cõstituinte, em nome do dito cõuento, e sob hipoteca das rendas delle, que pera isso obrigou dauer por bom, firme e valioso todo quanto pelos ditos seus procuradores e sostabeleçidos for feito, dito e procurado e os relevou de todo encarrego de satisdaçaõ, cauçaõ e fiança, sob a clausula do direito judicio sisti et judicatum solui, com todas as clausulas em direito expressas e acustumadas. //

E em testemunho da verdade assi ho outorgou e mandou ser lançada em nota esta procuraçaõ, na qual sua paternidade assinou jũtamente com as testemunhas que foraõ presentes, ho padre Giaõ da Rocha capelaõ de nossa Senhora dos Anjos e

(2) sub-estabelecer.

Felipe da Costa cavaleiro fidalgo da Casa da Ifante dona Jsabel e Manuel da Silua familiar do dito cõuento. //

E eu Pero Luis Ortega notairo apostolico per autoridade apostolica e per el Rey nosso Senhor outrosi notairo e escriuaõ pubrico do dito cõuento, que jsto segundo que realmente passou o notey, escreuj e asiney; a antrelinha / cabeça / e a emenda / Sõr /. Per verdade.

†

aa) Giam da Rocha frey Vicente dõ Prior Felljpe da Costa.

ATT — *Ordem de Cristo,* Sala 25 — 51-55, fls. 33 v.-35.

72

ALVARÁ SOBRE A FAZENDA DOS TANGOMÃOS

(15-7-1565)

SUMÁRIO — *Manda subir a sua majestade a sentença sobre os bens dos defuntos tangomãos falecidos nas partes da Guiné.*

Eu elRei faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bẽ e me praz por justos respeitos que me a isso mouẽ, que quando algũ herdeiro de algũ defuncto tango mao (1) que falecesse nas partes de Guinee demandar o hospital de Todolos Sanctos desta cidade de Lixboa para que lhe restitua a fazenda que ficou do dito tãgo mao e que o dito hospital arrecadou por lhe pertencer e lhe ser applicada per prouisoẽs e regimentos delRei Dõ Manuel meu visauoo, que sancta gloria aja, e delRei Dõ Joaõ meu Senhor e Auô, que sancta gloria aja, por o tal herdeiro dizer que naõ foi citado nẽ requerido, ou que lhe faltou algũa solẽnidade das que conforme a direito se requerem antes das fazendas dos ditos tango maos poderẽ ser julgadas por perdidas, os juizes do dito hospital e quaesquer outros a que o conhecimento do caso pertencer, não publiquem a sentença final que no tal caso se ouuer de dar, sem primeiro me dar della e do caso especial conta. //

E porẽ procederaõ ordinariamente tee no caso tomar final determinaçaõ, da qual primeiro me daraõ conta e enformaçaõ antes de a publicarem, e fazendoo de outra maneira, alem de lho auer de estranhar conforme á culpa que tiuerẽ, mando que

(1) Tangomão ou tanganhão: indivíduo que se internava no sertão africano a comprar e vender escravos.

as taes sentenças em que se naõ fizer mençaõ que se me deu dellas primeiro conta, se naõ dem a execuçaõ, o que assi ey por bem, pera que se guarde neste caso assi ás partes, como ao dito hospital, a justiça, mais inteiramente. //:

Diogo Fernandez o fez em Lixboa a 15 de Julio de 1565. Baltesar da Costa o fez escreuer. E ouuiraõ acerca disso o prouedor (?) do hospital, e este aluará valerá como carta, sẽ embargo da ordenaçaõ, e será registado no liuro que anda na mesma Rolaçaõ da Casa do Ciuel.

ATT — *Leis Extravagantes*, liv. 5, fl. 182.

73

BREVE DO PAPA PIO V A D. SEBASTIÃO

(16-4-1567)

SUMÁRIO — *Fundação do Seminário de Tomar nas condições expressas no presente breve apostólico.*

Pivs PP.ª V.ª

Charissime in Christo fili noster, salutem, et Apostolicam benedictionem. //

Cum dilecti filij Prior generalis, et fratres Monasterij suo conuentus de Thomar, Vlixbonensis diocesis, superioribus mensibus per certum eorum procuratorem ad hoc ab eis ad nos specialiter destinatum super diuersis grauaminibus, quæ per quasdam literas in forma breuis a nobis anno proxime præterito emanatas, et dilecto filio Henrico tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum, presbytero Cardinali Jnfanti Portugalliæ, Legato Nostro directas, sibi ac beatæ Mariæ de Luce, et Collegij Conceptionis eiusdem beatæ Mariæ Monasterijs seu Conuentibus inferri prætendunt, ad nos recursum habuerint. //

Nos, qui in dictis Monasterijs, seu Conuentibus, eorumque ecclesijs regularem obseruantiam secundum ipsius ordinis, et eius militiæ, necnon reformationis procurante, claræ memoriæ Joane Tertio Portugalliæ Rege ibidem dudum introductae, et hactenus laudabiliter obseruatæ instituta uigere accepimus, considerantes dictorum Monasteriorum seu Conuentuum Priores et fratres sub religionis reformatæ iugo, et vitæ castimonia diuinis beneplacitis

intentos gratum Altissimo famulatum continue exhibere; jta ut si eorum religio recte et pie, ut præfertur, instituta non foret, de nouo ad Dei Omnipotentis laudem et honorem, plantanda esse uideretur. //

Jccirco cum nostro potissimum tempore non modo religionis, et regularis obseruantiæ conseruationem, uerum etiam illius populationem, totis uiribus procurare satagamus, ordinem seu religionem, uel reformationem prædictas, aut quicque eorum minime reuocandum, et annullandum esse censemus: præsertim ut diuinus cultus, regularisque uiuendi norma, sicut hactenus factum est, in illis deinceps firmius et arctius obseruetur, fratresque ipsi pro tua salute, Regnique tui conseruatione, et augmento assiduas ad Deum preces promptius effundere ualeant. //

Præterea quoniam sicut nobis Maiestas tua per Oratorem apud nos suum exponi fecit, ualde desideras ut instituatur unum Seminarium scolarium, qui regulam ordinis, et militiæ Jesu Christi profiteantur, et postea sacris literis instructi assumi possint ad regimen, et gubernium parrochialium ecclesiarum, et aliorum beneficiorum regularium curam animarum habentium (1) ordinis et Militiæ huiusmodi, uocatis et adhibitis tam generali, quam alijs dictorum Monasteriorum, seu Conuentuum Prioribus, ac de eorum consiliio, et assensu (deductis primitus,

---

(1) Pelo *Motu proprio Quemadmodum Prouidus Pater,* de 11 de Dezembro de 1576, Gregório xiii determinou o seguinte, entre outras cousas:

«Statuimus et ordinamus quod de cætero perpetuis futuris temporibus in prædicto conuentu de Thomar, illius fratres, nunc, et pro tempore existentes, [...] in Gramatices, Logicæ, Philosophiæ, Cantus, Computi Ecclesiastici, aliarũque bonarum artium Scientijs, nec non ea parte Theologiæ, quæ in casibus conscientiæ consistit, ac libris Ecclesiasticis, Homilijs Sanctorum, Rituum et Ceremoniarum formis, et reliquis, quæ ad audiendas confessiones et aliorum Sacramentorum ministeriũ, vitaque sancta instituenda pertinẽt, instrui et edoceri, ac

et ante omnia ex fructibus, redditibus, et prouentibus eorundem Monasteriorum, seu Conuentuum omnibus et singulis tam pro fratrum et religiosorum inibi nunc, et pro tempore degentium uictu et uestitu, quam pro sumptibus fabricæ, et ornamentorum ad diuinum cultum dicatorum faciendis, et elemosinis elargiendis, et alijs necessarijs ibidem fieri consuetis expensis) quicquid ex fructibus, redditibus, et prouentibus præfatis superfuerit, in sustentationem, et manutentionem Seminarij Scolarium huiusmodi de dictorum Priorum consilio et assensu, ut præfertur, conuerti, idque fieri permittimus. Non obstantibus constitutionibus, et ordinationibus apostolicis necnon literis nostris præfatis, quarum tenores præsentibus haberi uolumus pro sufficienter expressis, cæterisque contrarijs quibuscunque. //

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris. Die xvj Aprilis. M. D. LXVIJ. Pontificatus Nostri Anno Secundo.

Cæ. Glorierius.

ENDEREÇO: Charissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugalliæ, et Algarbiorum Regi Illustri.

ATT — *Bulas*, 28-34.

---

in his continua et sedula opera nauare; jlli uero ex ipsis fratribus qui judicio dicti Regis [...] maiorem in scientijs, et alijs præfatis progressum fecerint ad collegiũ seu conuentũ Colimbriensem huiusmodj, ut in eo sub obedientia, regimine et gubernio rectoris seu Prioris maioribus et dignioribus scientijs, videlicet Theologiæ speculatiuæ et Sacris Canonibus insistant, transmitti et imbi, ex proprijs dicti Colegij Colimbriensis redditibus [...] ita quod monasteriũ de Thomar et Collegiũ seu conuentus Colimbriensis huiusmodj Dei ministrorũ perpetua seminaria sint».

ATT — *Ordem de Cristo*, Sala 25 — 51-13, fls. 255-262. A parte citada vem a fls. 258-258 v.

74

REGIMENTO DOS OFICIAIS DOS DEFUNTOS

(21-9-1567)

SUMÁRIO — *El-Rei modifica parcialmente o antigo regimento, adaptando-o melhor às circunstâncias locais.*

1. Eu ElRej faço saber a uós gouernador das terras do Brasil, e aos capitaẽs das capitanias das ditas terras, e assi aos capitaẽs das Jlhas de Saõ Thomé e Cabo Verde, e aos corregedores, ouuidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas das ditas terras do Brasil e Jlha de Saõ Thomé e do Cabo Verde e aos offiçiaes das fazendas dos defunctos que nas ditas terras falecerem, que por quanto pollo regimento que mandei fazer per bem da arrecadaçaõ das ditas fazendas, no primeiro de janeiro de mil e quinhentos e sesenta e hum (1), naõ está prouido em alguãs cousas que depois pello tempo em diante se uio ser necessario o prouimento dellas, e que açerca de outras em que já pello dito regimento hera prouido, se diuia ter e guardar outro modo maes conueniente á dita arrecadaçaõ, mandej por este acreçentar algũs capitulos ao dito regimento e delle mudar outros em milhor forma, pella maneira que se segue:

2. Primeiramente ej por bem que os officiaes das ditas partes a que pertencer a arrecadaçaõ das ditas fazendas as arrecadem das pessoas que as deuerem e em seu poder tiuerem nos tempos em que forem obrigadas [a] fazer os pagamentos e

(1) Cfr. documento n.º 65.

entregas das ditas fazendas e naõ as pagando e entregando aos taes tempos, mando aos ditos officiaes que loguo executem as ditas pessoas pellas ditas fazendas e as execuçoẽs fação assi e da maneira que se fazem sobre a arrecadaçaõ de minha fazenda e conforme ao regimento della.

3. Sendo caso que os Gouernadores, Capitaẽs, Corregedores, Ouuidores, Juizes, Justiças e outros quaesquer officiaes das ditas partes se queiraõ intrometter e entender na arrecadaçaõ e cousas das ditas fazendas sem auerem respeito a lho eu defender — xbiij.° capitulo do dito regimento — ej por bem e mando aos prouedores dos defunctos das ditas partes que contra elles proçedaõ per autos que enuiaraõ hà Mesa do despacho das cousas da Conciençia e Ordens, pera serem vistos pellos deputados della e elles mandarem disso conta e os mandar julgar como for Justiça. E qualquer outra pessoa ou pessoas de qualquer qualidade e condiçaõ que seiam, que impedirem, e perturbarẽ per algum modo a dita arrecadaçaõ aos ditos officiaes delle e lho naõ deixarem fazer liuremente, emcorreraõ em penna de sincoenta cruzados, ametade pera os captiuos e a outra ametade pera quem os acusar.

4. Os ditos officiaes a que assi pertençer a dita arrecadaçaõ seram obrigados [a] arrecadarem as fazendas de quaesquer defunctos, do dia que falecerem a seis meses primeiros seguintes, e dentro nelles passaraõ todas as ditas fazendas per letras a este Regno, a pagar na çidade de Lixboa ao thesoureiro das fazendas dos defunctos de Guiné que nella reside, sob penna de pagarem em dobro todo o que nas ditas fazendas se perder, como se contem no quinto capitulo do dito regimento, e de alem disso naõ vençerem seus ordenados pollo assi naõ comprirem. E aueraõ a mais penna crime que parecer.

5. Os Cadernos e nomes dos defunctos que os thesoureiros das ditas partes pello primeiro capitulo do dito regimento sam obrigados [a] fazer pera enuiarem ao Regno, seram feitos e inuiados per ordem dos prouedores onde os ouuer e naõ pellos

ditos thesoureiros, sem embargo do dito capitulo em contrario. E mando aos ditos prouedores que de todas as letras que os ditos thesoureiros, assi como as forem arrecadando, ouuerem de enuiar ao dito thesoureiro de Guiné nos primeiros nauios que partirem, ordenem dous Cadernos de hũ theor segundo forma do dito capitulo .s. hũ pera se dar ao dito thesoureiro, e outro pera estar na Mesa da Conscientia. E ambos os ditos Cadernos enuiaraõ á dita Mesa, e com cada hum delles os treslados dos jnuentairos e testamentos dos defunctos de cujas fazendas forem as ditas letras e cadernos, tudo justificado e assinado pellos ditos prouedores, pera da dita Mesa se entregar ao dito thesoureiro o seu Caderno, e o outro ficar nelle em boa guarda. //

E assi faram tresladar nos ditos Cadernos huã das uias das letras de fazendas e dinheiros que os ditos thesoureiros mandarem ao Reino; a qual uia tambem elles, ditos prouedores mandaraõ iuntamente com os ditos cadernos hà dita Mesa. E pera effecto, mando aos ditos thesourejros que lhes entreguem a dita uia a tempo conueniente que a possam mandar com os ditos cadernos. E os escriuaẽs que assi per ordem dos ditos prouedores fizerem os ditos Cadernos e tresladarem as ditas letras e jnuentairos e testamentos, seram pagos nos ditos thesoureiros á custa das fazendas dos defunctos de que forem os ditos Cadernos e letras pro rata, de tudo o que lhe[s] os ditos prouedores aluidrarem da dita screptura. E elles ditos prouedores mandaraõ os ditos Cadernos da maneira que dito hé, nos primeiros nauios, sob penna de outro si naõ vencerẽ seus ordenados. E quando os prouedores emcorrerem nesta penna o thesoureiro das fazendas dos defunctos de Guiné, que nesta cidade reside, terá cuidado de fazer disso lembrança na Mesa da Conscientia pera se nisso prouer.

6. Seram obrigados os ditos thesoureiros a enuiarem per letras o dinheiro que das ditas fazendas tiuerem recebido quando os ditos prouedores enuiarem os ditos Cadernos com a dita uia das mesmas letras que lhes os ditos thesoureiros [h]aõ de entre-

gar sob penna de serem suspensos de seus officios pellos ditos prouedores, até eu nisso prouer como ouuer por bem.

7. Os ditos prouedores seram obrigados a tomar conta cada seis meses aos ditos thesoureiros de todo o dinheiro que tiuerem recebido, segundo forma do octauo capitulo do dito regimento, sem embargo de lha auerem de tomar cada anno, per bem do dito capitulo. E elles ditos prouedores aueraõ hum por cento de toda a contia de que lha assi tomarem, e arrecadaram delles todo o dinheiro que ficarem deuendo pella ordem do dito capitulo e o enuiaraõ a este Regno com os ditos Cadernos na forma que dito hé, e seram obrigados, quando lhes assi tomarem conta, a fazerem liuros numerados e assinados por elles, nos quaes os escriuães das prouedorias assentaram todo o dinheiro que os ditos thesoureiros tiuerem recebido e enviado per letras a este Regno ao dito thesoureiro de Guiné; & dos que entregarem aos ditos prouedores, por fim de suas contas, declarando o numero das ditas letras e contia do dinheiro de cada huã dellas, & sobre quem foram passadas e os nomes dos defunctos de que o tal dinheiro for, e quanto hé de cada hũ & onde heraõ moradores, e que officios tinham, se eraõ solteiros se casados, e quem foram suas molheres, tudo meudamente per assentos distintos e declarados de cada defuncto, e segundo a ordem que o primeiro capitulo do dito regimento dá pera se fazerem os ditos cadernos; os quaes assentos seram todos assinados pellos ditos thesoureiros, prouedores e escriuaẽs de seus cargos. E quando dos taes liuros que estam em poder dos ditos prouedores, as partes pedirem certidoẽs de alguns dos ditos assentos, adiçoẽs ou uerbas, elles as faram passar aos ditos escriuaẽs com o theor dos ditos assentos, adiçoẽs ou uerbas, e nellas daram sua fee que sam conformes com os dito liuros e reçeitas dos ditos thesoureiros. E seram assinadas pellos ditos prouedores e escriuães de seus cargos. E tudo hũs e outros assi cumpriraõ sob penna de priuaçaõ de seus officios e de pagarem ás partes em dobro o que por sua negligencia

perderem. E alem disso lhes pagaram a cem reis por cada dia que se ocuparem na arrecadaçaõ de suas fazendas.

8. Quando os ditos thesoureiros acabarem de seruir & reçeber os tres annos per que ordinariamente saõ prouidos e tiuerem seruido conforme a seu regimento & dado boas contas cada seis meses, como dito hé, ey por bem e mando aos ditos prouedores que, com pareçer do Prelado ou Vigairo Geral, naõ sendo presente, lhes encomendẽ a seruentia do dito cargo de thesoureiro pera que o siruaõ da maneira que dantes o seruiam per minhas prouisoẽs, atee eu delle prouer a quem ouuer por bem. E de como os ditos thesoureiros tem acabado seu tempo e ficaõ assi seruindo me auisaram os ditos prouedores por suas cartas, que enuiaraõ hà Mesa da Consciencia nos primeiros nauios que partirem.

9. Os Prouedores, e Capitaẽs das ditas partes naõ proueraõ officios dos defunctos, sendo caso que por alguã maneira uaguem, ou posto que as pessoas que deles forem prouidos seiam presos por casos que o deuam ser per dereito, ou impedidos por algum outro modo. Porquanto ej por bem que o Prelado ou Vigairo Geral, em sua absentia, encarreguem os ditos officios dos defunctos, que pella dita maneira vagarem, ás pessoas que lhes bem pareçer, enquanto eu delles naõ prouer, ou durar o liuramento, ou impedimento daquelles que os seruiram. E os capitaẽs seram obrigados a enuiar os treslados dos autos dos que assi forem presos á Mesa da Conscientia, pera se nelles prouer como for justiça. E os prouedores o faram outrosi saber por suas cartas, que enuiaram á dito Mesa da Conscientia.

10. Os prouedores e thesoureiros das Jlhas de Sancthomé, e do Cabo Verde, daqui em diante ordenaraõ huã pessoa que em cada hũ anno vá aos Rios das ditas Jlhas com outra pessoa por seu escriuaõ, a fazer arrecadaçaõ das fazendas dos defunctos que nos ditos Rios falecerem, dando a tal pessoa primeiro a fiança que dá o dito thesoureiro. Porquanto sou informado que se arrecadaõ as ditas fazendas per pessoas que naõ daõ conta

dellas. E á pessoa que a isso for com seu escriuam, seram pagos á custa do ordenado que o dito thesoureiro com seu escriuam had'auer pella dita arrecadaçaõ, segundo forma do regimento. //

E morrendo alguã pessoa ou pessoas nos ditos Rios antes de a elles chegar a dita pessoa com seu escriuam, os pilotos, ou mestres dos nauios onde as fazendas dos taes defunctos ficarem, seram obrigados a reterem em si as ditas fazendas, sem consentirem que outra pessoa faça arrecadaçaõ dellas, sob penna de serem presos por esse caso e pagarem de sua fazenda a que assi naõ reteuerem & deixarem perder. E se demandará de furto a quem a tiuer.

Defendo e mando aos Capitaẽs, Pilotos e Mestres das naos e nauios que uierem da costa de Guiné & dos que forem de huãs jlhas pera as outras, da dita costa, que naõ uendam nem comprem fazenda alguã nem escrauos de defunctos, das ditas naos e nauios, sob penda de pagarem cem cruzados, amettade pera os captiuos e a outra pera quem os acusar. E toda a fazenda que os Capitaẽs, Pilotos e Mestres assi comprarem a pagaram em dobro aos herdeiros della. E alem da obrigaçaõ que elles tem pello septimo capitulo do dito regimento a fazer jnuentairos das ditas fazendas, seram obrigados a assinarem os ditos jnuentairos com os escriuaẽs delles e com seis pessoas que saibam escreuer por testemunhas. E naõ sabendo todas escreuer, assinaraõ as que souberem huãs pellas outras. E todas veram as fazendas e facto dos ditos jnuentairos que assinarem, em os quaes se lançaraõ os escrauos quando os ouuer, per seus nomes, com suas jdades e marcas e todos os sinaes que tiuerem, de modo que seiam bem conhecidos. //

E os ditos Capitaẽs, Pilotos & mestres, specialmente aquelles que ao tempo que se fizerem os ditos jnuentarios tiuerem o mando das ditas naos e nauios, tomaraõ as ditas fazendas a seu cargo e teram dellas cuidado, como de fazenda sua propria, pera

que nellas naõ aja mingoa e quebra alguã, curando e tratando os escrauos dos ditos defunctos como se fossem seus e os manteraõ com os mantimentos que seus Senhores pera elles traziaõ. E se naõ abastarem lhe[s] daraõ o necessario e faraõ rol de tudo o que com elles despenderem assinado pello dito escriuão com duas testemunhas, pera tudo lhe[s] ser pago no thesoureiro que residir no lugar onde chegarem, á custa das ditas fazendas, com o frete que lhe[s] dellas for diuido. E alem disso aueram hum cruzado por cada peça de escrauo que entregarem ao dito thesoureiro de Guiné.

11. Os quaes capitulos mando que se cumpraõ e guardem assi e da maneira que se nelles contem, sob as pennas declaradas no dito regimento, que o thesoureiro das fazendas dos defunctos de Guiné, que nesta cidade reside tem em seu poder, a que este será iuncto. E que o dito thesoureiro enuie loguo suas cartas com o treslado delle, feitas pello escriuaõ de seu cargo e assinado pello dito thesoureiro e asseladas com o sello da dita çidade hàs ditas partes do Brasil, Jlhas de Saõ Thomé e Cabo Verde, pera se tresladar no liuro das comarquas das çidades, villas e lugares das ditas partes onde pella dita maneira tem enuiado o treslado do dito regimento, pera dahj em diante se auerem os ditos capitulos de cumprir como em elles se contem; aos quaes treslados, feitos e assinados pello modo que dito hé, ej por bem que se dê tanta fé e credito como a este proprio, que há de ficar na maõ do dito thesoureiro. E que este valha, tenha força e vigor, como se fosse carta per mim assinada e passada per minha chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, titulo vinte, que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar maes de hum anno passem per cartas, e passando per Aluarás naõ valhaõ. //

E valerá este outrosi, posto que nam seia passado pella chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ que manda que os Aluarás que naõ forem passados pella chancelaria se naõ guardem. //

Jorge Lopẽz o fẽz em Lixboa, aos vinte e hum dias de Septembro de mil e quinhentos e sesenta e sete. Valerio Lopẽz o fez escreuer. //

O Cardeal Jffante.

Eu Pero Leitam Tinoco, Notario apostolico das Ordẽs Militares nesta corte, tresladej o regimento atrás, do proprio original, a que me reporto, consertado per mim com o notario abaixo assinado. E eu assinej de meu publico Signal. Em Lixboa aos onze dias do mes de Septembro de mil e seis centos e tres annos.

Concertado comiguo notario

†
Duarte da Silva

ATT — Ms. 871, fls. 166-171.

75

BREVE DO PAPA PIO V A D. SEBASTIÃO

(27-10-1567)

SUMÁRIO — *Responde às quatro questões propostas por el-Rei pelo seu Embaixador — El-Rei solicita a instituição de Seminários de Missões a que o Papa anui nas condições indicadas — Louva o zelo missionário de el-Rei manifestando-lhe a sua excepcional simpatia.*

PIVS PP. V.ª

Charissime in Christo fili noster, salutem, et apostolicam benedictionem. //

Per dilectum filium, nobilem uirum Aluarum de Castro Oratorem tuum, quatuor Maiestas tua querelas ad nos detulit. Quibus singulis ita respondebimus: ut confidamus, Maiestatem tuam, syncera uoluntate nostra erga se melius perspecta, satisfactionem nostram esse accepturam. Questus es primum, quod cum huc uenisset Orator Serenissimi Regis Poloniæ ad præstandam nobis obedientiam more institutoque aliorum Christianorum Regum: cumque is controuersiam mouisset de dignitate, ac iure, ut dicunt, præcedendi: nos perinde, ac si de iure tuo ambigi posset, eum audierimus. Quæ res quemadmodum acta fuerit, si diligentius ad te illo tempore perscriptum fuisset, plane perspexisses, nuam te habuisse iustam querendi causam. Tantum enim tibi tribuimus, ut potius gratias nobis agere, quam expostulare debueris. Quid autem commodius facere potuimus, quam ut illam controuersiam, ab legato tunc eius Regis Oratore, sine ulla iuris tui diminutione sedaremus. Sed de hac re plura non

dicemus, cum iam per ipsum Oratorem tuum, uirum non minore prudentia, quam fide erga te præditum, tibi de ea re plane satisfactum fuisse putemus. //

Quod uero cum nonnulli ad nos uenissent, impedire conantes exactionem illius ecclesiastici subsidij, quod a prædecessore nostro tibi concessum fuerat, contra pactiones inter te, et Clerũ initas, et ab ipso prædecessore nostro, ac nobis etiam approbatas, illos audierimus, et supersederi ab eius exactione iusserimus, literis de ea re ad dilectum filium Cardinalem patruum tuum datis, debuisti ex in re rationem habere oficij nostri. Nos enim pro loco, in quo sumus, et pro persona, quam sustinemus, quin quoscunque ad hanc Sanctam Sedem adeuntes admittamus, et quæ proponere uoluerint audiamus, præterire non possumus, nec debemus, præsertim religiosas, ecclesiasticasque personas. Sed ut falli aliquando, atque etiam errare ipsi possumus (homines enim sumus) ita cum errata nostra ipsi agnoscimus, ea sine mora corrigere solemus; et si quid a nobis per obreptionem impetratam fuerit, reuocamus, sicuti tunc fecimus super eo subsidio perpetuum ipsi Clero silentium imponentes. //

Eodem autem modo respondemus alij querelæ tuæ de illo religioso ex Conuentu de Thomar uocato, a nobis audito, et illius negotij executione suspensa. Jn hac enim Sede constituti omnes ad nos uenientes et grauari se, opprimiue a potentioribus querentes audire debemus, præsertim tenues, atque inopes. Nam qui magni, atque potentes sunt, ij non ita patrocinio nostro indigent. Sed sua illas dignitas, ac magnitudo satis respici ab omnibus cogit. //

Audiemus autem Oratorem tuum de ea re, et Procuratores eiusdem Conuentus, et ijs, quæ utrique proposuerint consideratis, faciemus quod æqum esse, et licere, atque expedire censebimus. //

Restat, ut Maiestas tua edoceatur a nobis qua de causa iuspatronatus Monasteriorum Consistorialium, quæ in regno tuo sunt, quod tibi a prædecessore nostro concessum fuerat, reuocauerimus. Ea uero res ita se habet. Post obitum felicis recordationis Pauli Papæ iiij, patris secundum spiritum, ac prædecessoris nostri, cum Collegium Venerabilium Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalium, de quorum numero tunc ipsi eramus, conuenisset, ut mos est, ad creandum nouum Pontificem, præter alia, quæ pertinere uisa sunt ad bonum Sedis Apostolicæ regimen, conuentum inter eos fuit: ut quicumque de illis in eo officio esset sucessurus, is nemini ius patronatus eiusmodi Ecclesiarum et Monasteriorum Consistorialium concederet, præterquam in Consistorio Secreto, et de consensu saltem duorum partium Collegij. Quam pactionem omnes seruaturos nos esse iurauimus. //

Creatus postea fuit felicis recordationis Pius Papa iiij, qui aliquando post tempore id quod de concessionibus huiusmodi se, cum esset Cardinalis in Conclaui, oberuaturum iurauerat, iterum cum iam esset Pontifex iurauit. //

Cum igitur repperissemus ius patronatus in Ecclesia Mantuana Ducibus Mantuæ, ab ipso prædecessore nostro contra pactionem illam bis iureiurando firmatam tributum fuisse, facere non potuimus, quin eam concessionem irritam esse declararemus. Qua occasione oblata, omnes huiusmodi concessiones eiusdē prædecessoris nostri, in quibus forma illa seruata nō fuerat, reuocandas duximus, præsertim cum nonnullos Principes, qui tale ius impetrauerant, illo abuti compertū haberemus. Jn ijs autem ius quoque tibi ab eo concessum reuocauimus, non eo sane animo ut de offenderemus, quippe qui ne id quidem eius tibi concessum fuisse sciebamus, sed legem nostram generalem esse oportuit. //

Vt Maiestas autē tua synceram uoluntatem nostram, et paternum erga te animum cognitum habeat, eorum ipsorum monasteriorū consistorialium, quæ in ipsa reuocatione nostra

comprehensa fuerant, administrationem, quo melius in posterum regantur, sicut Maiestatem tuam desiderare scimus, nemini post hac, quoad uixerit, concedendam, sed per trienniũ tantum statuimus. Cuius rei literas expediri iussimus. //

Hæc sunt quæ tuis querelis respondenda esse duximus, ex quibus intelligere poteris, minime iustam expostulandi causã te habuisse. Quia uero tibi admodũ gratum, et optatum fore intelleximus, si aliquot Seminaria in regno tuo instituerentur, ut idoneorũ ministrorũ copia suppeteret ad gentiles a simulacrorum cultu, ad sanctam et salutarẽ religionem nostram conuertendos; nos huiusmodi Seminarijs instituendis, diuino honori simul ac saluti animarum, multũ consultum iri uidentes, supplicante Oratore tuo, decreuimus: ut Monasteria quædã Ordinum, qui alijs nostris literis nominabuntur, in quibus regularem obseruantiam defecisse cognouimus, ad fratres ordinũ mendicantium, ueluti S.ti Dominici regularis obseruantiæ, ac aliorum, et Societatis Jesu, dato hoc negotio Cardinali paterno tuo, et alijs quibusdam, auctoritate apostolica transferantur ea conditione: ut debeant quotannis subministrare aliquot idoneas personas de suo cuiusque eorũ conuentu mittendas in Jndiam, et in alias regiones, quæ a gentilibus incoluntur, prout Regi plus expedire uisum fuerit, ad curandam ipsorum gentilium conuersionem. //

Jntelleximus enim ex ipso Oratore, et aliorũ etiã grauissimo testimonio, multam in illis partibus messem esse, operarios autem sane quam paucos: laudamus autem huius rei piam curam tuam, et ut ei quam intentissime studeas, maiorum tuorum inclytæ memoriæ regũ uestigijs insistens hortamur. Ad huiusmodi opera, nostri tibi semper auctoritas, nostrum auxiliũ paratum erit. Tuæ uero res, tua dignitas, tua iura, et commoda ita nobis commendata erunt, ut sicuti in obseruantia, deuotione, ac pietate tua nos præcipue acquiescemus, ita ipse cogniturus sis, neminem esse hodie in terris regem, ac Principẽ, ad quem

ornandum, et ad eius maiestatem augendam propensiores, quam ad tuam simus. //

Datum Romæ, apud Sanctũ Petrum, sub annullo Piscatoris, die xxbij Octobris M.D.LXVIJ, Pontificatus Nostri Anno Secundo.

Ant. Florebellus Lauelinus

ENDEREÇO: Charissimo in Chrito filio nostro, Sebastiano Portugalliæ, et Algarbiorum Regi Jllustri.

ATT — *Bulas*, 27-15.

76

MISSÃO DOS DOMINICANOS A ANGOLA

(1570)

SUMÁRIO — *Padres que partiram com Paulo Dias de Novais — Batalha em que entraram — Mortes e desistência da missão.*

Entraua o anno de 1570, quando elRey Dom Sebastiaõ, tendo algũas justas consideraçoẽs para pretender conquistar o Reyno de Angola, despachou ao effeito hũa boa armada, de que fez Capitão mòr a Paulo Diaz de Nouais, que tambem o hauia de ser da Conquista por ser pessoa de partes, que tudo estaua bem nelle. Mandou juntamente escreuer ao Prouincial de S. Domingos, que era entaõ o Mestre Frey Francisco Foreyro Prègador de sua Capella, que leuaria gosto de se embarcarem nella algũs religiosos da Ordem: assi para consolaçaõ dos que se embarcauaõ, como para prègarem aos Gentios, & os ensinarem, & bautizarem; porque a conquista de almas pera Deos, era a que principalmente encomendaua, & queria. //

Propoz o Prouincial á Prouincia a vontade delRey: offereceraõse logo tres Padres, & hum Irmão leygo. Eraõ os padres, Fr. Aluaro da Gram, Frey Fernando Machado, Frey Diogo dos Martyres, todos letrados, & prègadores, & pessoas de vida exemplar (que [he] ordinario não se abalançarem a semelhantes jornadas de terras já conhecidas por pestilenciaes pera a saude, senã gente de muito espiritu) chamauase o Irmão Conuerso Frey Gonçalo Moreira. //

Parte o Reyno de Angola com o de Congo, & corre tanto adiante delle contra o Sul, que a puoaçaõ, que hoje possuimos na Costa, que chamão Loanda, està em altura de noue graos da banda do Sul. Como a terra estaua de guerra, fizeraõ os reli-

giosos mais seruiço aos companheiros com a prègaçaõ, & administraçaõ dos Sacramentos, que aos Gentios: mas por nã estarem ociosos, passaraõ ao Reyno de Congo onde tudo estaua de paz, & hauia bem necessidade de obreiros do Euangelho, segundo a terra he grande: & seruiraõ muito a Deos. //

Não se contaõ cousas particulares, que acontecessem a estes Padres senam foy hũa bem notauel; & foy assi. Acertou de se achar hum delles, naõ se escreue qual foy, nas terras de hum Senhorio de gente catholica, que chamauam Sunde, cujo Capitaõ, ou Duque (que jà vaõ introduzindo este titulo em Congo, onde as jurisdiçoẽs saõ grandes) estaua de guerra com hũs vezinhos Gentios; & succedeo, que fiados estes em poder que tinhão auentajado, vieraõ demandar as terras de Sunde. Nam era couarde o Christão, sahiolhe animosamente ao encontro, com tudo o que hauia em seu estado, e pedio ao nosso frade, que o acompanhasse. Mas quando se achou à vista delles, & reconheceo que trazia poder dobrado, ficou assombrado de medo, e duuidou vir às mãos com tam conhecida desigualdade. Aqui acudio o nosso Padre, dizendo, que refusar a batalha, quando tinha tam perto o inimigo, nam podia já ser, sem total perdiçaõ dos seus, na hora que fosse entendido, que temiaõ: que o remedio era tirar forças da fraqueza, & ser primeiro em acometter, que o fizessem todos com grande animo, & pois eraõ christãos com viua fé, & esperanças em Deos, que os ajudaria; & tiuessem por certa a victoria poleijando em seu nome. //

Encheose o Negro de esforço com estas palauras, e toda a companhia cõ elle: vendoos o frade animados, descobre hum Crucifixo, que trazia debaixo do manto, & como verdadeiro imitador das obras de seu Padre S. Domingos, leuantouo em alto; & com hũa voz, que se ouuio por todo o campo. Eya, irmãos, disse, este he o retrato de Christo Iesus crucificado, que cõfessais por vosso Deos: este he vosso Capitaõ, & vossa bandeira, nam haja ninguem que deixe de o seguir: & sem dizer mais palaura arremete só a todo o correr contra os inimigos.

Abalouse traz elle com o mesmo impeto todo o exercito: & foy tal o valor, que naquella hora lhes communicou Deos aos coraçoẽs, & tal a força, que lhes poz nos braços, que em pouco espaço desbarataraõ aquella multidão espantosa, que cubria montes, & valles, & catiuaraõ tantos, que só os catiuos se affirma, que em dobro eraõ mais, que os Christaõs: por onde foy hauida por toda a parte a victoria por milagrosa. //

Continuaraõ estes Padres o ministerio Euangelico, & nelle acabaraõ o Padre Frey Aluaro, & o leygo Frey Gonçalo: os outros dous passando muito trabalho, & fortes doenças, tornaraõ à Patria gastados, & consumidos da impressaõ daqueles ares pestilenciaes da Ethyopia, do que dauaõ bem testemunho seus rostos nas cores quebradas, & semelhantes a mortos; & nam tardaraõ, inda que em melhor terra, em seguir os companheiros.

FREI LUÍS DE SOUSA — *Historia de S. Domingos*, II Parte, liv. IV, cap. XI, Lisboa, 1662.

NOTA — Embora seja tão categórico, cremos que Frei Luís de Sousa se equivocou quanto ao chefe da expedição de que teriam feito parte seus Confrades. Os documentos são bem explícitos quanto aos Religiosos que acompanharam o Conquistador de Angola: os Jesuítas. Deve tratar-se, portanto, da expedição punitiva de Francisco de Gouveia contra os Jagas, no Reino do Congo.

77

ALVARÁ A PAULO DIAS DE NOVAIS

(16-1-1571)

SUMÁRIO — *El-Rei arrenda a fazenda real de S. Tomé a Paulo Dias de Novais por doze anos, nas condições mencionadas expressamente neste alvará.*

Eu elRey faço saber aos que este aluará virem que eu ey por bem e me praz por allgũs respeitos que me a jso mouem, de dar de arrendamento a Palos Diaz de Nauaes todas as fazendas que eu tenho e pertençem a minha fazẽda na Jlha de Saõ Tomé, tirando a Jlha das Rolas e a fazẽda do Cabo Verde, que saõ neçesareas pera o omem do trato da dita Jlha, as quais fazendas saõ as seguintes: o Guegue, Praya dellRey, e a fazenda da copera[tiua?] Santa Cruz e Santo Antonio e isto por tempo de doz[e] anos que se começaraõ de dia de Saõ Joam Bautista do [ano] que vem de b^{e} e setẽta e dous em diante ẽ que se acaba o arrendamento do trato de Sao Tomé, que ora está arrendado e esto por preço e conthia de duzentos mill reis ẽ cada hum anno, que seraõ paguos aos tempos e pella maneira que os cõtratadores de Saõ Tomé costumaõ e saõ obriguados [a pa]guar per seu contrato na Casa da Mina, a conthia per que lhe o dito trato está arrendado, os quaes paguamentos o dito Palos Dias fará na dita Jlha de Saõ Tomé ao feitor ou allmoxarife de minha fazenda della; e isto com tall condiçaõ [e] entendimento que o dito Palos Dias vá a prosjgua a conquista do Reino de Anguola, cõforme a condiçaõ de suas [do]açoẽs, porque naõ jndo e naõ proseguindo a dita conquista, o dito arrendamento das ditas fazendas naõ averá efeito e será obriguado a se ẽbarcar ao tempo que hé obrigado pellas ditas

doaçoẽs; e sendo caso que elle faleça na dita conquista do Reino de Anguola antes de se acabar o tenpo dos ditos doze anos, ey por bem que a pesoa que elle no dito arrendamento das ditas fazendas nomear, posa acabar de cor[r]er o tempo que lhe faltar pera os ditos doze annos, com as condiçoẽs com que nele saõ arrendadas, as quaes fazenda[s] lhe asi dou darrendamento, asi e da maneira e com as condiçoẽs com que até ora andaraõ darrendamento e se costumaõ arrendar na dita Jlha; o quall Palos Dias dará fiança na Casa da Mina aos ditos dozentos mill reis, cõforme ao Regimento. //

E mando ao capitaõ, corregedor e mais Justiças e ofiçiaes da dita Jlha de Saõ Tomé que apresentando lhe o dito Palos Dias çertidaõ do feitor e ofiçiaes da Casa da Jndia e Mina de como tẽ dado a dita fiança o metaõ de pose dellas e lhas deixe[m] pesoir pelo dito tempo de doze annos e cumpraõ ẽ todo este alluará como se nele cõtem; o quall ey por bem que valha como carta, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum ano e posto que naõ pase pella chancelaria, sem ẽmbarguo das ordenaçoẽs ẽ contrario. //

[Ba]ltasar de Ponte o fez ẽ Allmeyrim a xbj de Janeiro de j b°lxxj. Fernã Nunez da Costa o fez escruer.

a) Rey

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 30-30 v.

78

CARTA DE JERÓNIMO DE COIMBRA

(15-6-1572)

SUMÁRIO — *Desengana o Governador de ter trabalhado contra os seus negócios — Deseja, como sempre, servi-lo fielmente.*

Eu recebi a carta de uossa mercê. E quanto a v. m. me escreuer que eu ou Manoel Anrriquez fomos parte pera que naõ aia V. M. as merçês que elRey nosso senhor lhe tem feitas, bem uingado está V. M. pois me o trato ficou ás costas e eu naõ foi nunqua minha ser [...] nẽ tiue nũca parente que o fosse. Tratey este negoçio a fim de [...] eu que o queria. Deraõ mo. E por preço, como V. M. lá saberá; se V. M. ouuesse remedio que me tornasem a tirar desta causa e que se desse o contrato a outrẽ, grande merçê receberia. E então naõ se queixara V. M. de myn sen ter rezaõ de o fazer; por que eu nunqua faley nas cousas de uossa merçê e sempre me pareçeo que uinha bem á fazẽda de S. A. aforar suas fazendas. Mas pois agora o asim fazẽ que culpa me dá V. M. E quá está tudo de maneira que cuido que foi uossa merçê ditoso en se lhe estrouar e eu mofino en me cair ás costas. //

V. M. naõ cre[i]a de mỹ que fui nũca parte per mỹ nen per outrẽ pera estrouar nada a ninguen, quãto mais a V. M. a quẽ dezeio de seruir. Este trato esteue hũ ano todo por se ar[r]endar como V. M. sabe, não sei por que rezoẽs: por que os apõtamentos que lá mãdamos v. m. os pode uer. E nelles hiamos asinados o senhor Gaspar dAraujo e eu e Simão Cabea. Nelles em pouco nẽ muyto falamos ẽ negoçio de v. m. nẽ en lhe estrouarmos seus comtratos. E eu estaua bem fora de me

uir o contrato por que auia lá mor lanço, como me V. M. escreueo e mo deraõ por muito alem do que eu prometi por meus apõtamẽtos e por ordẽ deferẽte de uossos apontamẽtos, por onde V. M. naõ tem rezaõ nenhuã de se agrauar de mỹ, por que eu dezeiei sempre muyto e dezeio de o seruir e naõ darlhe ẽfadamẽto nenhũ ẽ coisas [...] feito pouco mais de nada que tem custado muyto á fazẽda de S. A. e aos moradores desta Ilha, sem dela até gora uir armaçaõ nenhuã nẽ serteza de quãdo virá. Angola muito dependurada (1) e já o ano pasado roubaraõ os omẽz que lá andauaõ. E cada dia se espera o mesmo. Por isso naõ cuide V. M. que estaõ os negoçios taõ saborosos que folgue eu [em] me ver metido nelles. Prouuera a Deus que estiuera V. M. [...] qualquer pesoa e que eu naõ tiuera pouco nẽ muyto [...] cõ elles; e esta hé a verdade se me v. m. quiser crer; cuido que o senhor Gaspar dAraujo de Sousa lhe escreuerá o mesmo. Beijo senhor as mãos a uossa mercê. //

De Santomé, oie 15 de Junho de 1572 annos. //

Ieronimo de Coimbra

Hé verdade que eu ui huã carta que dezia ser feita e asinada por Gaspar dArauyo de Sousa, da ilha de São Tomé, pera o senhor Paulo Diaz ẽ que lhe daua nouas de Angola, estranhãdolhe naõ ser já laa e se deter quá tanto no Reino, polo muito seruiço que naquelas partes se esperaua que fizesse a elRei nosso senhor. A qual carta mãdei a Coimbra por dar nouas das boas esperãças que se tinha[m] daquelas partes. E por que o senhor Paulo Dias me pedio esta fee, lha dei oje dous de Julho de 1574. //

Fernã Nunes da Costa.

---

(1) Em extrema ruína.

A quall carta e certidaõ de que hé o treslado atrás e acyma não diz mays e foy tudo cõcertado com o prop[r]yo, que fica ẽ poder do dito Paullo Diaz, per mj Manuell Barbosa escrjuaõ dos cõtos e cõ o dito Paullo Dias, em Lixboa a 6 de julho de b°lxxiiij.

† †

a) Paullo Diãz *a)* M.el Barbosa

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 22-23.

79

ALVARÁ SOBRE PAULO DIAS DE NOVAIS

(10-7-1573)

SUMÁRIO — *Poderia usar da sua doação durante o arrendamento de S. Tomé feito anteriormente a ela — Usaria o foral da mesma Ilha durante o contracto, fazendo-se-lhe entretanto foral próprio se o rendimento o justificasse.*

Eu ElRej faço saber aos que este aluará virem que Paullo Dias de Nauais ouuera de partjr pera o Rejno de Angola antes de acabar o tempo do contrato de Saõ Thomé, que teue Pero de Noronha, conforme a doaçaõ que tem; & por algũs jmpedimentos naõ pôde jr no dito tempo. E ora ej por bem que uá & que use da dita doaçaõ durando o tempo do arrendamento do dito trato de Saõ Thomé que naõ corre, feito aos moradores da dita Jlha o anno passado. E o dito Paullo Dias leuará os moradores Portuguezes e fará as pouoaçoẽs e fortalezas, e todas as maes couzas que pella dita doacçaõ hé obrigado. //

E porque eu lhe ouuera de mandar dar foral, como a dita doaçaõ declara, & apareçe o maes meu seruiço fazerse dispoes de ter maes notiçia das ditas terras & do rendimento dellas, ej por bem que pello dito tempo do dito tracto asima dito que tem os moradores da dita Jlha, se uze do foral della nas terras na dita doaçaõ declaradas, & no dito tempo mandarei dar foral, segundo a jnformaçaõ que tiuer, do que renderem. E elle Paullo Dias será obrigado a o mandar requerer. //

E assi hej por bem que os ditos contratadores sejaõ obrigados a lhe dar mil cruzados em cada hum anno, durando o tempo do dito contracto. Porquanto o Rio dAngola & terras que se nelle ande pouoar & moradores dellas e do comercio

delle, resultaõ muito rendimento dos escrauos aos contratadores do contracto presente, dos quoaes lhe faraõ pagamento na feitoria dAngola. E isto naõ se concertando com elles em outra manejra que naõ prejudique a minha fazenda. E acabado o dito arrendamento naõ auerá o dito Paullo Dias os ditos mil cruzados, nem o direito dos escrauos, pello modo de sua doaçaõ. Mas auerá o que eu ouuer por bem que aja, sem embargo de de quaes quer clausulas da dita doaçaõ, ficando obrigado a cumprir com as obriguaçoẽs della. //

E esta prouizaõ se registará no liuro dos Regimentos de minha Fazenda, e nos liuros da Caza da India, de que aprezentará certidoẽs, nas costas della; a qual ualerá como carta, posto que o effeito della aja de durar maes de hum anno, & cumprirseá posto que naõ passe pella Chancellaria, sem embargo das ordenaçoẽs do segundo liuro em contrairo. Domingos de Seixas a fez em Euora, a des de julho de quinhentos setenta e tres. E assi se registará na Caza da India a dita doaçaõ & esta prouizaõ ao pé della. Gaspar Rebello o fez escreuer. //

E posto que diga que se registará no liuro da Fazenda & da Caza da India, assentarseá somente no liuro dos bens do Património da coroa, a dita doaçaõ, e ao pé della se tresladará esta Prouizaõ, & o dito Paullo Dias será obrigado a partir do porto de Lixboa dentro de quatro mezes. Partirá na primeira monsaõ e ao todo maes será até marso que uem. E a dita Prouizaõ naõ dis maes, a quoal está asinada ao pé per Gaspar Rebello, com as entrelinhas que dizem / ora / e / durando e o riscado que diz / ora, e durando. Em Lixboa a vinte de majo de quinhentos setenta & noue. Luis dAlmejda.

[*Nota ao princípio do documento*]: No liuro da Coroa, que anda na Fazenda delRej nosso Senhor, folhas seis, está huã Prouizaõ de que o treslado hé o seguinte.

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 188-189.

80

ALVARÁ A PAULO DIAS DE NOVAIS

(23-1-1574)

SUMÁRIO — *Poderia levar seis judeus para S. Tomé e Angola, por três anos, com as cláusulas expressas no documento.*

Eu elRey faço saber a quãtos este aluará virem que avẽdo respeito ao que na pitiçaõ atrás esprita diz Paullo Diaz, que ora per meu mãdado vay a Amgolla, ey por bem e me praz de lhe dar lysemça que posa leuar cõ sygo seis pesoas da naçaõ (1) declaradas na dita pitiçam, que sera[õ] aquelas que ele nomear e declarar por seu asynado nas costas deste, os *(sic)* quaes poderaõ estar na Jlha de Sam Thomé e em Angola por tempo de tres anos. //

E amtes que deste Rejno partaõ daraõ fiamça segura e abonada na forma acostumada, ao doutor Amtonjo Pimenta, do meu desembargo, Juiz das causas da Jmdia, Mina e Guiné, per que seus fiadores se obrig[u]em a eles tornarem pera este Reyno, como forem acabados os tres anos. E naõ vymdo perderem a dita fiamça pera mynha fazemda; a qual feamça será da cõtia que ao dito Amtonio Pimemta pareçer meu serujço. E alem das declaraçoẽs que segundo ordenãça se fizerẽ, no auto da dita fiamça se fará declaraçaõ dos nomes das ditas seis pesoas e dos seus pais e mãis e omde saõ moradores, e se saõ casados e com quem, ou se saõ pera casar. //

Pelo que mãdo ás Justiças e ofyciaes e pesoas a que este aluará for mostrado e o conhecimento dele pertençer, que

---

(1) Raça judaica.

co[n]stando lhe[s] per çertidaõ nas costas deste, do dito Amtonio Pimemta, de como as ditas seis pesoas lhe[s] tẽ dado a tall fiamça na maneira que dito hé, os deyxem jr cõ Paullo Diaz e estar na dita Jlha ou ẽ Angolla, durãdo o dito tempo de tres anos e lhe[s] cumpraõ e goardem e façaõ jmteiramente cõprjr e goardar este aluará como nele se cõtem, que valerá como se fose carta comesada em meu nome e selada do meu selo pemdemte, sem ẽbargo da ordenaçaõ ẽ cõtrairo. //

Aluaro Fernandez o fez ẽ Almejrỹ a xxiij de Janeiro de j̃ b°lxxiiij. Manuel Soarez o fez scpreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 10 fl. 23 v.

81

CARTA DE PAULO DIAS DE NOVAIS A SEU PAI

(11-10-1575)

SUMÁRIO — *Pede a feitura do foral — Agência de casamento — Propõe a criação do Viso Rei de Angola e do Brasil — Indica Inácio de Gouveia para Provisor e Vigário Geral de Angola enquanto se não pensasse nele para bispo.*

†

Senhor

Esta naõ deue v. m. de mostrar a ning[u]em, per praticas que quá tiue cõ o Padre Graçia Simõis. Prezumo que escreue ao Padre Mauriçio (1) que hé muito jnportante pera esta ter[r]a yr por diante e ter ser, que me venha molher de Portugall, pera poderem vir cõ (2) molheres das partes neçesairas, pera enxenplo cõ estes jentios. Pareceome lenbrar nisto as cousas seg[u]intes. //

Primeiramente hé despesa dobrada e [h]á mister muito fauor de S. A. que a estas partes lhe custurá bem pouquo e montará muito. Polo que a primeira cousa hé forall que tenha de juro anexo a esta gouernança tudo o que tenho ẽ vida e per anos, e a terça parte dos rendimentos dos dizimos, que se me tirou pola Postilha que se me satisfaçaõ polas outras rendas de

(1) Julgamos referir-se ao Padre Maurício Serpe, S. J.

(2) É esta a leitura exacta. Porém, o sentido parece reclamar, antes, que se leia: cá.

S. A., que naõ seyaõ dizimos, de maneira que tenha a terça parte de tudo o que esta ter[r]a render. Bem vê v. m. quantas ẽpresas tem S. A. comesadas e com tanta despesa, tendo todo o rendimento as naõ pode leuar avante e [h]á muitas ter[r]as feitas ẽ que elRey gasta mais [e não] rendem, muito pouquas ẽ que se naõ gaste mais do terço, [quan]to mais esta que está por fazer e que lhe naõ custa nada; ho que tenho ẽ vida hé esta parte da capitania desde [o Rio Dan] de até agoas cor[r]entes ao Rio Quoanza, por respeito deste [...] me vay muito nella. //

A prouisaõ dos vinhos e margarideta emendada da [maneira?] que lá mando dizer aos Senhores Cristouaõ Nunez e Gaspar Carnejro jnporta muito e naõ poderá aver nenhuã maneira de bem nesta ter[r]a sem ella, sem enbargo que an lá de dizer os contratadores mill males (?), mas asy dizem de tudo, nẽ se entendem. Tenhoa por doze anos e dahy por diante ẽquanto S. A. naõ mandar o contrario. Seya taõbem de juro, que naõ custa nada a elRey. As fazendas de Santomé se se poderẽ tirar sem (3) mill reis e ficarem ẽ conhecimentos (?) de foro ẽ fatiota hera bõ negoçio. Desta maneira fica esta casa ẽ bom termo.

Segunda cousa hé averme S. A. por conpridas minhas obrigaçõis. Porque naõ está em rezaõ vir a estas partes huã molher sem a desqueriçaõ (4) e abelidade de hũ procurador conpristes ou não conpristes ficar perdida, porque claro está que ysto hera o mais forte. Sem duuida podem já agora estar no conprimento das mais obrigaçõis por vir.

Treceira lenbrança que seya o mais fidalga e aparentada que poder ser, porque ysto forte ficará huã gran parte e ter a pesoa saber. E não se engane V. m. ẽ hũa cousa, a qual hé que

---

(3) Leia-se: cem.
(4) Leia-se: discrição.

sendo de muita calidade não quererá vir a estas partes, porque muitas vezes será mais façill de chegar a yso. E huã molher muito prinçipall, mayormente se os Padres meterem niso a mão de preposito, que de meão estado. Falando lá os Padres niso não deixe v. m. de o praticar cõ o senhor Gomez dAzeuedo ẽ segredo. Saiba v. m. que fazendome estas cousas que nenhuã ventayem me faz a ylha da Madeira e no estado ẽ que estou não sey se digo que naõ trocarey; não me tenha ysto a temeridade. Hora elRey noso Senhor, se ouuer quem lho diga de boa tinta (5), tem muita rezaõ de folgar de assentar ẽ seu tenpo mais huã casa grande a Portugall cõ tanto proueito e aumento do mesmo Reyno.

Quarta se as prouisõis que peço no roll se me pasarem ficará pera este negoçio muito menos que fazer e podese dilatar mais hũs [...] annos ẽ que esta ter[r]a mostrará tanto de sy que poderey por [...]aonde quiser, ajnda que deseya muito de me ver forteficado, que per via de casamento pode muito bem ser isto.

Gaspar Ribeiro criado da ama delRey vay muito apostado a o negocear pera as Colaços e cuido que o praticou cõ o Padre e não ve[i]o senaõ a ver o que quá hia. Taõbem se podem por esta via fazer todos os pepe[i]s, que peso que se sofrerá. Mas o bom do negoçio hera Sobrinha do Senhor Jorge da Silua de Sá (6), casa [da] Feira, ajnda que me dizem que a pede Martim de Crasto. E polo ẽ que a casa está posta, se aseytar julgarlhoaõ. Polo meu não posera proa senão na cunhada de Joaõ Gonçaluez de Camara que ficou em Santos, e Antonio da Costa diga o que quiser, que se eu nao tiuera estes pape[i]s

---

(5) Com louvor.

(6) A leitura é duvidosa. Pode ler-se, efectivamente, «de Sá» ou «desa».

que negoçear cõ S. A. e os tiuera negoçeados, não me ouuera de ficar por diligençia. //

Mas tornando a caminho digo que se se lá tratar alguã cousa, trabalhe v. m. por que tenha muita p.ª e saber, porque jnporta muito pera o aumento e conseruaçaõ destas ter[r]as. E a minhas Jrmãs naõ [h]á pera que lhe[s] dar nenhuã conta disto, senaõ quando vier alguã cousa a efeito.

Lá escreuo ao Padre Mauriçio sobre as comendas ẽ que lá praticaria fora cousa de muito efeito, mas se o elle naõ fizer soo cõ elRey o ade sofrer mall Portugall. Taõbem hera jnportante a S. A. e [a] mỹ por muitas rezõis o titollo de Vizo Rey e o mesmo ouuera de fazer ao gouernador do Brasill; naõ estaõ as cousas ẽ mal ẽ comesasarem a cor[r]er, porque hũas trazem após sy as outras; nẽ Deus ajudaria pera tudo conprar os conçelhos de Besteiros e Alafõis. Da maneira que escreuo ao senhor Cristouaõ Nunez podiase dar por rezaõ que hera ter jente pera a pouoaçaõ destas ter[r]as; muito folgara de dar a v. m. este gosto.

Antonio Lopez quis yr lá dar hũa vista e por seu pay se naõ mostrar muito gostoso de sua vinda folg[u]ey cõ yso; naõ lhe dê v. m. muito azo a [...] saluo se seu pay pidir muitas vezes yso e cõ muita j[n]stançia. Aponte v. m. naõ cuidarem que o mando a fazerem meus negoçios e dar recados das cousas de quá, porque ajnda que [o] saiba fazer naõ tem autoridade necesaria; termeaõ ẽ roim conta e que naõ há outros homens [de] tomo pera poder mandar. Muito sinto a falta que me [h]ade fazer Ysidro dAlmeida que Deus tem. Naõ cuido que estaria mall ao senhor Ynaçio de Gouuea, se naõ está prouido de cousa grosa, Prouisor e Vigairo Jaral destas partes, ẽquanto o naõ fazem bispo, se elle e o tenpo derẽ desposisaõ, apresenteo v. m. ẽ meu nome. Muito aluoroçado estou per recados della (7), porque espero mill merçês do Senhor Deus sasar ẽ tudo. //

(7) Entenda-se: de lá.

Beiyo as maõs a v. m. e recebo sua bençaõ. Oje onze de outubro de 1575.

†

Seu Pl.º Dz de Nouaes

†

ENDEREÇO: Ao Senhor António Diaz de Nouaes
meu Senhor e Pay

No pataxo que cheguou
ẽ xxbj de Janeiro de 576

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 133-134 v. [Carta Autógrafa].

82

BREVE DE GREGÓRIO XIII A D. SEBASTIÃO

(20-12-1575)

SUMÁRIO — *Concede aos prelados do Ultramar, por dez anos, poderem dispensar dos votos simples de religião — Permite que celebrem concílio provincial só de cinco em cinco anos — Poderão conferir ordens sacras fora dos tempos estabelecidos pelo direito, sempre que bem lhes parecer.*

Gregorivs PP. XIII.ª

Ad futuram rei memoriam. Cum sicut Charissimus in Christo filius noster Sebastianus Portugalliæ, et Algarbiorum Rex Illustris nuper nobis exponi fecit, in partibus Indiarum orientalium, ac alijs ultra mare longe distantibus Dominio suo temporali subiectis, catholica fides ob nouam conuersionem hominum illarum partium admirabile in dies suscipiat incrementum: Quia tamen propter locorum ab Vrbe distantiam, et itinerum dificultatem, in casibus Sedi. Apostolicæ reseruatis ad nos, et eandem Sedem non facilem recursum habere possunt, fit ut earum animarum salus nonnunquam periclitetur, et si sacri ordines per episcopos extra tempora conferantur, et Episcopi, ac alij illarum partium Prælati iurisdictionem quasi episcopalem habentes, super simplicibus castitatis, et religionis uotis dispensare possent, quodque concilia prouincialia de cætero, non de triennio in triennium, iuxta Concilium Tridentinum, sed de quinquennio in quinquennium in illis partibus celebrari deberent statueretur, dispensaretur, et concederetur, utique animabus Christi fidelium, et episcopis, ac alijs Prælatis illarum partium ualde consultum esse. //

Quem in nobis præfatus Sebastianus Rex humiliter supplicari fecit, ut in præmissis opportune de benignitate apostolica prouidere dignaremur. //

Nos igitur, qui singulorum Christi fidelium salutem enixe eorundẽque commoditatem procuramus, huiusmodi supplicationibus inclinati, auctoritate apostolica, tenore presentium, quod Episcopi, et loci Ordinarij, ac alij Prælati huiusmodi eosdem sacros ordines conferendi de iure, consuetudine, priuilegio apostolico, aut alias habentes, dictos sacros ordines, etiam extra tempora a iure statuta, quoties uiderint expedire, clericis de cætero conferre, quodque ijdem locorum Ordinarij, et alij Prælati in religionis, et castitatis uotis simplicibus, seu eorum quolibet cum quibusuis in eisdem partibus personis commorantibus dispensare, eademque uota in alia pietatis opera commutare possint, et ualeant, nec non, quod concilia prouincialia, quæ iuxta Concilium Tridentinum de triennio in triennium celebrari debent, post hac de quinquennio in quinquennium tantum celebrentur statuimus, concedimus et indulgemus, non obstantibus præmissis ac constitutionibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscunque. Præsentibus post decennium minime ualituris. //

Volumus autem quod earundem præsentium transumptis, manu Notarij publici subscriptis, et sigillo personæ in dignitate ecclesiastica constitutæ munitis, eadem prorsus fides adhibeatur, quæ præsentibus haberetur, si forent exhibitæ, uel ostensæ. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris. Die xx Decembris M.D.LXXV. Pontificatus Nostri Anno Quarto.

Cæ. Glorierius.

ATT — *Bulas*, 37-25.

83

CARTA DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(3-1-1578)

SUMÁRIO — *Assuntos de família — Novas da conquista e das minas — Proibição de navegar ao Congo — Socorro do Rei do Congo rejeitado — Dificuldades que lhe fazem o capitão e o feitor de S. Tomé — Socorros a enviar — Estado da cristandade — Fervor religioso dos portugueses.*

†

Senhor

En der[r]adeiro deste anno pasado de setemta e sete me foy dada huã de V. M. e outra da senhora dona Guiomar e outra do senhor Joam Castanho, feitas em quinze dagosto e vieraõ pela via de Saõthomé, pelas quais soube de sua saude e de toda a casa, que hé o major contentamento que pode ser, e asi de o [e]star nela a senhora dona Guiomar com dona Violante e dona Paula e dom Nunu, que eu tenho por seus obreiros. Trabalhe v. m. todo o posiuel, porque en todo o modo esteja nela e naõ tome outras e nem com a vinda do Senhor dom Rodrigo, que taõbem cuido que folgará de me fazer nisto merçê, porque naõ viuo quá senaõ da jmaginaçaõ de todas estas meudezas.

Taõbem tiue muito grande desgosto em naõ ser lá chegado nada de quoanto tenho maõdado. E o estado em que está o senhor Joam Castanho e toda a mais terra, saõ cousas que Deus premite, o que naõ há mais que darlhe graças. Prazerá a ele por sua mizericordia que daquy por diaõte cheg[u]em as outras cousas que vaõ por caminho e que se emtreguaria laa com façi-

lidade as mil e oyto çemtas arrobas dasucar da novidade deste anno, que me escreueo Adaõ Roíz que maõdara pera se emtreguarem laa, se ouuese a sentença. Mas por sima de ter jdo daquy Nuno Guomez no navio de Joaõ Neto e Antonio Mala no gualiaõ Chagas e Joaõ Guterres no pataxo pequeno, eu trabalharei todo o posiuel por botar daquy dentro neste mez Pero Castanho cõ cem peças aos Jlheos e alguãs por sua conta. Amenhã parte taõbẽ daquy Dyogo dAbreu pera rezedir em Saõtomé e leua hordem pera car[r]eguar na armada deste anno quatro mil arrobas dasucar; da parte da terra Deus seja louuado, pareçe que o tem feito quam bem pode ser e que naõ há laa pera que ter o senhor Joam Castanho taõtas desconfiaõças de mỹ, pois da minha parte com taõ pouquo prouimento como até guora della (1) tiue tenho maõdado mais do que se podia esperar.

Com o humor que pelas que quá tenho vistas, cheguou laa Dyogo Roíz. Estou muito descontente porque fazia muito fundamento de sua amizade e negoçio; bem cre[i]o que como naõ se amaçou muito de preposito com Joam Castanho, logo foy pera naõ fazer nada. Era muito bom negoçio e asertado que lhe elle cometeo, que puzese quatro mil cruzados e elle poria o mais que pudese, com que puderaõ ambos fazer todo o negoçio sem mais ajuda de nimguem e desobrigarme de companhia, cõ que estou taõ desacompanhado; nem cartas suas tiue neste navio, [o] que naõ tenho taõbem por bom sinal, por sima de se dizer que a la fim se caõta la gloria.

Quaõto ás nouas de nós e estado da terra, tinha tudo muito jmfiado (2) pera sua vimda; mas nem por jsso deixará Deus de dar outras muitas maneiras cõ que vaa por diaõte. Dyogo de Requena partio a trinta de dezembro pasado do castelo do Aõzelle a jr correr as mais das minas que pudese e trazer mostra

(1) Leia-se: de lá.
(2) Ordenado, dirigido.

dellas, em conpanhia de hum criado delRey dAõgolla que ouuemos com achaque (3) de andar por aquellas terras fazẽdo algũs resguates; naõ me poso bulir até naõ ter requado seu de qual dellas tẽ por mais groça e mais comoda está pera podermos começar primeiro. O qual naõ pode tardar quinze dias. Eu estou prestes pera em chegaõdo me jr pôr no Ryo de Quoanza, nas costas da mata de Casanze *(sic)*, como lhe tenho escrito, o que naõ pode ser até [a]quy nisto nem em outra cousa fazerse nada sem Dyogo de Requena ter visto jsto primeiro com muita quietaçaõ; mas lá estaõ bem fora de emtender o que jsto jmporta comforme ao estilo da terra, pelo que falaõ alguns taõ largo, como me dizem que falaõ, sobre esta minha estada na Praja, naõ pondo os olhos em quantas comquistas os Reys de Purtugal tem feytas cõ taõtas despezas e mortes de taõtos portuguezes, quaõtas çidades ou vilas tenhaõ feytas trinta legoas pola terra demtro. E eu com aver hum anno e me[i]o que estou neste sitio tem que dizer, avendo nelle portuguezes cazados e eguoas cõ hum potro muito fermozo e estar cozendo hum forno de cal de que tenho esperaõças de sajr muito bem, porque naõ lhe faltaõ já senaõ tres dias. Ora veja v. m. qual foy a comquista em que en tempo de hum anno e me[i]o ouuese jsto, e estar feyto ho forte do Anzelle, quatorze legoas pella terra dentro. Mas basta que remo contra o humor português, que sofre taõ mal as cousas desta calidade, como v. m. sabe. //

Na carta que me escreue, de quinze de mayo, me dizia entre as perguntas que fizera ao marinheiro, se avia quá alguns homens que me aõdasem aleuaõtados entre os negros; hé cousa estranha ver o que fazem nisto os de Saõtomé, Comgo e os daquy, que naõ sey qual fora o homem que pudera temperar o que nisto tenho temperado. A qual cousa hũ soo remedio tem e muito façil e muito jmportaõte ao seruiço delRey e ao aumento

---

(3) Pretexto, suposta razão.

de todas estas partes, o qual hé averse huã prouisaõ delRey, que nenhum navio de nenhuã calidade que seja entre no Rio de Comgo, somente aquelles que eu de quá maõdar pera algum negoçio e particular seruiço delRey, e todos venhaõ direitos a este porto e por elle se navegue todas as terras. A qual cousa hé de muito proueito ao contrato em grande estremo, mas está taõ çerto negociarem contra jsto, como laa tem feito contra todas as outras cousas que [muito?] jmportauaõ, pelo que lhe naõ falo niso. Mas se o tẽpo pera jsso dese desposiçaõ, naõ deixe v. m. laa de o lembrar e emcomendar a quem o posa fazer. //

E quoanto ao meu terço que tenho do rendimento destas partes, aquy nesta feitoria se pode saber mais distintamente donde tudo vem destas terras dentro que em Saõtome, pello que naõ hé jsto nenhum jmpidimento; naõ dou a rezaõ a todas estas cousas porque já em outra tenho escrito a v. m. que se me podiaõ escuzar a mỹ como ás Autoridades em latim ha Antonio Pinheiro; naõ se me tenha jsto a soberba, porque minha temçaõ naõ hé mais que escusar escritura. //

Já nas cartas pasadas escreuy a v. m. em como ElRey de Comgo me maõdaua o Manibaõba com dez mil homens, os quais fiz tornar por naõ estar a terra disposta pera [a] minha pertençaõ, que hé todas as terras que se comquistarem serem em nome delRey nosso Senhor e lhe fiquem perpetuamente debaixo de seu nome. E a temçaõ delRey de Comgo hé á custa de nossa armas e de nosas despezas fazerse Rey do que naõ hé, como até [a]quy fez com Francisco de Gouuea. Pello que tenho preparado jsto pella hordem que me hé neçesaria e tenho asentado com elle tornarmo a maõdar este majo que vem; faz me muita falta Dyogo Roíz naõ vir pella ordem que eu detriminava, mas se o feytor de Saõtomé e o Capitaõ quizerem acudir cõ o que maõdo por Dyogo dAbreu, naõ deixarey de maõdar vir Manibaõba, pois da parte da terra tenho preparado vir de maneira que faça muito seruiço a ElRey nosso Senhor; mas se elles me querem fazer a guerra da maneira que estaõ detrimi-

nados, eu naõ poso ter guerras laa e guerras quaa; toda a perda será sua e dos senhores contratadores, porque ouuera de montar o negoçio huã fermoza caõtidade de peças, tenho esta nestes termos em que pareçe que me releuaua ho esprito jsto que diguo, me foy dada huã carta do senhor Guaspar dAraujo de Souza em que me conta quaõ de preposito está apostado Antonio Monteiro Maçiel (4) a me fazer toda a guerra que puder juntamente cõ o feytor Adaõ Roíz. E tirados papeis pera prender Dyogo dAbreu em cheguaõdo con todas as mais emborilhadas, jsto hé cousa pera v. m. se valer muito de preposito delRey nosso Senhor e lhe fazer escreuer as cartas neçesarias cõforme a jsso. E o senhor Cristovaõ Nunez comfiaua muito de sua amizade, pode fazer outra [...] porque trata mais das de Simaõ Cabea que de quaõtas pode ter em Purtugal; bom [...] ver quaõ jmportaõte jsto hé; faça acudir da milhor maneira que poder [...].

Quaõto á carauela Victoria, de que me escreue muito aluoroçado, estou pera a ver, mas torno a lembrar a v. m. que como naõ forem navios pera aõdarem quá sem tornarem a Purtugual como eraõ as barcas e payoís que laa maõdava pedir, de que esta Victoria pode ser hũ delles [...] os mais do Brazil e Aõtilhas achaõdose por frete da maneira que por [...]e ser isto com demoras muito largas, per nenhũ modo se comprem. [...] Estamos en taõta estre[ma?] porque milhor hé empregar ho dinheiro e trabalho disso em poluora muito fina e outras muniçoís de guerra e fazenda bastaõte pera comerçio.

Já em outras tenho escrito a v. m. que esta terra, pera poder correr, como hé neçesario vinte mil arratens de muito boa marguarideta cadano e cento e simcoenta pipas de vinho de Jlha da

---

(4) Recebeu carta de capitania de S. Tomé, na vagante de Diogo Salema, datada em 16 de Dezembro de 1575. — ATT — *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 34 fl. 189.

Madeira cõ dez arcos de ferro cada pipa e trezentos barris de dous almudes de sobre maõ muito fortes, pera poder leuar pela terra dentro. Estas duas cousas saõ muito neçesarias, porque desta maneira podem todas correr por minha maõ e sostemtar sempre a terra em huũs preços e ter os senhores della taõ sojeitos como com fina guerra, como muito bem sabe o padre Mauriçio (5), que me escreueo quá duas cartas de que os homens antigos desta terra estaõ espaõtados de quaõ presentes lhe saõ todas as cousas della, como se as vira pelo olho, as quais me tem dado a vida, asim a mỹ como ás lembraõças dela, como aos Padres e a todos os mais homens della. //

De toda a outra fazenda neçesaria ao comer e vistir e calçar, a mais que puder ser, porque fazenda faz fazenda e muitas despezas sem ella hé huã graõde royna, como até [a]quy tiue, nisto de fazenda e muniçoís, é por ora o que mais jmporta; pello que avendo qualquer maneira, a este como ponto primçipal faça acudir. //

Esta carta vay á vemtura de achar embarcaçaõ darmada em Saõtomé ou naõ. Pello que naõ escreuo a nimguem; bem vejo que a quem daõ naõ escolhe, mas realmente que naõ pode al ser per nenhum casso. //

Ao senhor Luis Sezar naõ custumo escreuer, porque entendo que vee todas as minhas que vaõ a v. m. e as que me maõda veem por sua hordem, ajnda que [h]á quá quem afirma que tem por vento toda esta minha maquina. Mas eu naõ cuido que podera acabar cõ seu entendimento telo meu por de taõ pouco discurso que posa dizer jsso delle, ajnda que naõ ouuera taõta

---

(5) Conhecemos o Padre Gaspar Maurício Serpe, S. J., que em 1568 pedia ao Geral a graça da missão de Angola (*Monumenta*, II, 566), mas não consta, ou melhor não constava (a tratar-se do mesmo sacerdote) que tivesse conseguido seu intento. Todavia não encontramos missionário angolano desta época com nome idêntico.

vontade nelle como sempre tem, pera me fazer merçê e acreditar minhas cousas. //

Ao senhor Antonio Velez tenho escrito pello seu Manoel Lameira e pelo Antonio de Gouvea, que foraõ pella vya do Brazil, e o farey sempre por todas as vias que puder ser. E porque como v. m. na sua diz que as der[r]adeiras palauras [...] mais quis guardar pera der[r]adeira cousa da carta dizerlhe o termo em que está a comverçaõ da gente da Loaõda, a qual hé que os Padres tem emsinado muita caõtidade de gente della, mas naõ os querem admitir no bautismo senaõ com graõdes exames e cõ se tirarem de seus parentes e pouzarem [em] pouoaçaõ apartada. Tem já apartados alguns, que tenho polla maior cousa que pode ser, [...] simcoenta prestes pera o primeiro bautismo. Pareceme que cõ ajuda [...] os ande jr reduzindo a todos. E nos mesmos portuguezes hé cousa estranha, porque naõ há homem que como pasa hũ mez sem comfiçaõ lhe naõ pareça hũ anno, ho que muitos todavia naõ querẽ aturar e se vaõ, porque do humor destas partes hé quererem os homens viuer á sua vontade, ajnda que jsto hé ocaziaõ de se pouoar esta terra muito devagar, como príçipal jmtento; he Deus que hé aliçerce fixo en todos os edifiçios, elle dará maneira cõ que se efectuem per modo mais permanente. Deus emdereçe tudo a seu seruiço e dee a Vs. ms. a vida que lhe eu desejo pera que vejaõ algum cõtẽtamento em refeiçaõ (6) de taõtos trabalhos pasados.

Lembro mais a v. m. que virem homens cazados sem aver [o] foral que estaa feyto pera esta terra que hé a maior roina que pode ser, porque os prop[r]ios liures e solteyros que estaõ nella naõ poso acabar cõ elles que sem elle queiraõ fazer bemfeytoria alguã. E asy tem jurado muitos que nem no negoçio das minas aõde pôr maõ até naõ verem o foral nẽ fazerem caza senaõ de palha, nen trataõ de mais senaõ do que podem leuar na maõ.

(6) Suprimento, reparação.

cada vez que quizerem. Lá lenbre v. m. ao senhor Joam Castanho se Deus lá leuar alguã cousa, que tudo guaste nisto e que se naõ bulla nada nelle, por estar muito asertado asy como está, pera tudo o de quá. //

[*Autógrafo*]: Beiyo as maõs a v. m. e todos os mais Senhores de minha obrigaçaõ. Oye tres de Janeiro de 578.

†

Seu Plº Dz de Nouais

AUTÓGRAFO: Beiyo as maõs a v. m. e todos os mais Senhores de minha obrigaçaõ. Oye tres de Janeiro de 578.

†

Seu Plº Dz de Nouais

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 45-47.

84

CARTA DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(23-8-1578)

SUMÁRIO — *Negócios pessoais — Referência ao foral — Instrumentos músicos para os pretos — Perita em língua ambundo.*

†

Trouxe Deus a saluamento este pataxo de Dyogo Roíz taõ carreguado de desgostos quaõto podya ser, Deus seja louuado, que asy nos quis mortificar o contentamento e fermozura de todo Emxobreguas juntamente cõ taõto destroso de mynhas doaçoís na fazenda, e cõ ter laa chegado taõ pouco retorno pera remedyo de tudo isto. Somente sua carta tiue que me deu muyto alyuyo em me dizer que se naõ saira dessa casa. Peço muyto muyto que en todo o modo o faça asy o senhor dom Rodrigo; prazerá a Deus que estará em Lisboa cõ a saude que lhe dezejo e ey taõto mister trabalhe quaõto for posiuel que se queyra quietar ahy tres ou quatro annos ao menos e fauoreçer meus negocyos, que cuydo que lhe ande montar muyto mais que tudo, porque tenho antre maõs o mor mundo que pode ser, a que naõ me falta mais que o meu foral, que está feyto sem se bolyr nada nelle e huã caõtidade de fazenda; se Deus laa leuar este anno alguã cousa bem façil será virem me dez ou doze mil arratens de margarideta juntos, que me diz Joam Castanho que custou a Dyogo Roíz a oyto vynteys e meio a que quá maõda, e eu estou a tomaõdo a dous cruzados o arratel. Vê como hé posiuel aleuaõtar numqua cabeça. E cõ tres mil cruzados que se dem logo se pode aver huã muyto grande caõtidade della. E eu [...] prometo que se vier que antes de muyto pouco tempo

maõdar de quá cõ que se [...] o quinhaõ das freyras de Saõ Joaõ que tem na Anisa e pagar muyto bem toda [...] pola qual se pode esperar muyto tempo.

Joam Guterres tenho no Rio de Janeyro entauolado em hũ negoçyo muyto jmportante, como lá escreuerá; se esta fazenda vier ade fazer dous emgenhos das [...] em muyto pouco tempo. E pelo que foy de Mendez Saa e de meu primo sabereis quaõ pouca cousa hé de fazer e de quaõta jmportaõçya, pois muyto mais aparelho tenho pera o fazer daquy que elles, sendo cousa taõ custoza a toda a mais jente; laa escreuo a mynha mãy que lhe maõde cobre pera hũ cõforme a hum rol que cõ esta vay, que elle dará cõ que se façaõ outros. Se naõ ouuer cousa mynha pera iso empenhe huãs casas quaõdo al naõ poder ser, fauorece este negocyo muyto porque ade montar muyto a todas e á senhora dona Vy[o]laõte e dona Paula mais que a nimguem, que ande começar a ter necesidade dos damascos dourados de Lyorne que nellas saõ mylhor empreguados que em nỹg[u]em, pois saõ nestes nossos tempos as primeiras de Portugual. Já estou dezemganado que naõ viraõ os seus retratos até laa naõ jr huã naao de Jndias jnteyra.

À Senhora Jnês dAtouguya e ás Senhoras suas netas beyjo as maõs, que espero en Deus de me pôr muyto çedo em estado de as poder siruir. Muyto folguey cõ as nouas da Senhora dona Joana e das Senhoras Andrades. En todo o modo peço muyto que numqua passem tres dias que se ahy naõ vier sua tya ou qualquer dellas, que as maõde buscar e lhe[s] faça todas as amizades que puder até mynhas cousas estarem em estado pera iso, e asy a Jsabel Fernandez e a sua filha Caterina Dias cõ toda a gente de casa e Oeyras per sima de todos os jmpidimentos que asertar dauer e asy a todo esse bayr[r]o trate como mãy de todos.

Naõ posso tirar da memoria Luis Aluares e o senhor Joam Roíz e a senhora Caterina Neto e a vida que leua o Padre Symaõ Lopez, cõ outro nouo mundo de beatas que agora laa deue aver.

Cõ as frautas folguey em estremo. Vieraõ a muyto bom tempo. Os negros caõtaõ toda a missa pequena de Morales e o motete de Saõto André a simco e huã Pamge limgua de Guerreyro e a tangem nas frautas cõ outras cousas ordinarias [co]m braua abilidade e muyto afynados; meu pay me lembra a cada paso que os vejo [...]. Se lá poder aver Joam Castanho hum par de sacabuchas (1) e alguãs charamelas (2) velhas a bom preço, venhaõ que saõ muyto necessarias pera apréderem, porque saõ doze ou treze e tendo todos os estromentos aprendem muyto mais. O mestre hé o mais pintado (3) homem pera os emsinar que pode ser; tenho maõdado a Loronha, o qual sabe muyto pouco.

Torno lhe a pedir muyto que acabe cõ o senhor dom Rodrigo que queyra fauoreçer muyto de preposito meus negoçyos e asistir a elles pera cõ o Cardeal (4) e mais Senhores do Comselho e fauoreçer en tudo Joam Castanho, porque elle lhe pedirá o que deue de fazer e a que tempos e lhe trará todos os negoçyos preparados, de maneyra que lhe custem muyto pouco trabalho. E eu lhe torno a ficar (5) que lhe monte (6) isto taõto como seguir a sua A. Nosso Senhor nos ponha a todos em estado de lhe fazer os seruiços que dezejo.

Caterina Aluares pario hũ fylho e ficou muyto mais fermoza do que era e sem lustros artifiçiais e todos os seus myninos muyto bem. E a sua Caterina fala ambundo mylhor que quaõtos negros há em (7) estas partes. Maria Jorge muyto descõsolada

---

(1) Antigo instrumento semelhante à trompa; designação antiga do trombone.

(2) Do antigo francês *chalemelle,* instrumento tocado à maneira de buzina.

(3) Perfeito, exímio.

(4) Cardeal D. Henrique.

(5) Repetir, assegurar, garantir.

(6) Importe.

(7) *Cortado:* Amgolla.

e eu que perdy muyto grande perda en seu marido, do mais taõ dura como sempre foy; tudo hé pydir cousas pera me fazer muytos mimos e ferramenta pera iso, como tachos, baçyas de fartens, muytas pineyras, joeyras, alguydares.

Muyto contentamento tyue em me maõdar dizer que maõdaua vizitar muytas vezes as Senhoras dona Jnês e dona Joana a Monte Mor, por me fazer mercê; que o faça asy sempre em mylhor se puder ser e ao senhor Dyogo Mendez a que espero en Deus de uer em estado de nos poder fazer a todos muytas merçês e eu a elle de o siruir como dezejo.

A Senhora Maria de Valoẽs deue de estar taõ anojada como tem rezaõ. V. m. tenha muyto particular cõta cõ ella e a maõde vizitar muytas vezes. E se naõ ouuer de rezidir em Emxobregas pareçe que deuya de ser pera ahy muyto perto em alguãs casas que estiuerem em mylhor desposiçaõ pera iso. Perdoe Deus a nosso Primo que asy me distruio mynhas doaçoĩs e cõ tanta facilidade fez o que todos os meus jnimigos juntos naõ poderaõ acabar. Estou vendo que ajnda ande ter que dizer. //

Beyjo as maõs a v. m. //

Desta vila de Saõ Paulo aos 23 dagosto de 578.

Seu catiuo

†

Plº Dz de Nouais

†

ENDEREÇO: A Senhora dona Gimar de Nouais

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 48-49.

85

CARTA PARA PAULO DIAS DE NOVAIS

(22-10-1578)

SUMÁRIO — *Negócios da guerra do mato — Chegada do P.e Francisco Barbudo — Nada de vagares com os negros.*

†

Senhor

A Pero Cardozo a 22 de Outubro jb°78.

Trouxe Deus estas galeotas de Pinda, porque estaua esperando pera me pasar a Saõ Paulo [?], ho que parese será doje a outo dias com ajuda de Deus. V. M. me fasa merçê mãdar fazer asi alguãs quittallas em que nos posamos ver. E espero no mesmo Deus que nos [h]ade dar manejra dende estarmos aj muitos meses e que nos posamos jr por honde comuem, pois nos trouxe a tal tenpo o P.e Francisco Barbudo, nã hé de crer outra cousa. Mamde v. m. fazer a saber jsto a todos os dese Emzelle he algũs que ouuer por aj ao redor, pera que fasã o mesmo, por ser muito nesesario; polas rezoĩs que lá praticaremos nã lhes consinta v. m. njsto nhũ vagar por nhũ caso, porque esta[õ] os negros en estado que nã sofrem vagares, per sima de serem tam naturais em mj̃, como sou notado de todos.

Do Rejno as nouas que com esta mando jso só bastaua pera [me] fazer acordar do sono em que senpre estiue. Be[i]jo as maõs a v. m. Oje 22 de Outubro de 578.

Pera Paulo Diaz.

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fl. 142.

86

ALVARÁ AO BISPO DE S. TOMÉ

(28-11-1578)

SUMÁRIO — *Ordena que as pessoas presas à ordem do Bispo sejam recolhidas na cadeia pública até ele as mandar soltar ou se não fizer aljube próprio para elas.*

Eu elRej faço saber aos que este aluará virem que eu ey por bem e me praz, por mo pedir dom Martinho dUlhoa bispo de Saõ Tomé, que as pesoas que elle por visitaçaõ ou por outra qualquer causa mandar prẽder, se recolhaõ e estẽ presas na cadea da Cidade até serẽ liures dos casos por que forẽ presas e as elle mandar soltar. E isto ẽ quãto se naõ ordenar aljube pera os taes presos. //

Notefico o assj ao Capitaõ e justiças da dita ylha e Cidade de Saõ Tomé e lhes mando que na cadea della façã recolher e guardar os ditos presos pela maneira acima declarada e cumprã e guardẽ este meu aluará como nelle se cõtem, que quero que valha e tenha força e uigor como se fose carta feita ẽ meu nome, per mj assjnada e passada per minha chancelarja, sẽ ẽbargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo xx, que diz que passem por cartas e pasamdo per aluarás naõ valhaõ. //

Sjmaõ Bor[r]alho o fez ẽ Lixboa a xxbiij do mes de nouẽbro de jb^{e}lxxbiij^{o}.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 11, fls. 182 v.-183.

NOTA — Já anteriormente se legislara sobre o assunto, como o mostra o doc. seguinte:

Eu elRej mãdo a vós Licenciado Diogo Çelema, Capitaõ da Jlha de Santhomé, & ás Justiças dos lugares do bispado dela, a que o conhecimento desta pertemcer, que recolhaes nas prisoẽs e cadeas dos ditos lugares todos os presos que por prouisoẽs do bispo da dita Jlha seus officiaes vos trouxerem, sem poer a yso duuydas nẽ cõtradiçaõ alguã. Jorge Lopez o fez ẽ Lixboa a xij de outubro de jb^{c}lxxj.

Comcertado

†
Joan da Costa

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 7, fl. 119.

87

CARTA RÉGIA A PAULO DIAS DE NOVAIS

(20-1-1579)

SUMÁRIO — *Anuncia outras cartas que iam na frota — Espera dele plena satisfação e promete lembrar-se de seus serviços na doação e no foral que se havia de fazer.*

†

Paulo Diaz de Nauais. Eu elRey uos emuio muito saudar. Polas confirmaçoẽs que tiue uos escreui o que vereis per outras carttas feittas amtes desta que uaõ nesta frota. Mas comfio que dareis de uós tal rezaõ despois de serdes ouuido no que se diz, a que por ora naõ dou credito, que satisfaçaẽs em tudo ao que deueis a meu seruiço e á obriguaçam do carguo que temdes. E sẽdo jsto asi como se deue de esperar de uós, eu terey lembrança do seruiço que me temdes feito, e dos que espero que me façais. E mandarey dar tal asẽto na determinaçaõ de uosa doaçaõ, e no foral que se have fazer, e no que ouuerdes de auer, que fiqueis acomodado, e recebais de mim mercê .//

Yeronimo de Sequeira a fez ẽ Lixboa a xx dias de janeiro de M. B. LXXIX.

a) Rey —Ξ——

ENDEREÇO: Por el Rey

A Paulo Diaz de Nauais capitam e gouernador das terras que tem no Reino dAmguola.

1.ª Via.

Pera Paulo Diaz.

MB — *Adicionais*, Ms. 20.787, fl. 143.

88

AUTO DO CAPITÃO PERO DA FONSECA

(18-4-1579)

SUMÁRIO — *Tendo Francisco Barbudo proferido palavras inconvenientes diante do Rei de Angola, manda o capitão levantar-lhe o presente auto, emprazando-o à presença do Governador.*

Treslado de hũ auto que o capitaõ Pero da Fomseca mandou fazer nesta bamza de Cabaça.

Anno do naçymento de noso Senhor Jhesũ Christo de mill e quinhemtos setemta e noue annos, aos dezoito dias do mes dabrill do dito anno em esta bamza de Cabaça, estamdo o capitaõ Pero da Fomseca e Framcisco Barbudo dAguilar e Viçente Fernandez e Francisco Dias, Joaõ Cardoso, Joaõ de Lemos e Pero de Sequeira todos jumtos em pratica com elRey dAmgola, ho dito Framcisco Barbudo começou a alltercar pallavras com o dito Pero da Fomseca e Viçente Fernãdez mujto feas, asy comtra o serviço de V. S. como dell Rey noso Senhor, em as quais pallavras dise ẽ allta voz por duas hou tres uezes, falamdo portuguesmente e pella limguoa da terra, que elle naõ conheçia ao senhor Guouernador nem a outro Rej senaõ a ell Rey de Amgolla, que lhe daua remdas. E o dito Pero da Fomseca lhe respomdeo que naõ eraõ aquellas palauras de homẽ cristaõ nem de portugues como elle era, mas que eraõ taes como as que elle disera, que se mujto apertasẽ com elle meterja hos dentes em hũ pao e lhe naõ darja de os matarẽ a todos, dizemdo a elRey o que quisese; ao que o dito Framçisco Barbudo respomdeo que [era] verdade que asy o disera mas que fora com aguastamento. E o dito Pero da Fomseca disse ẽ allta voz que fosemos todos testemunhas do que o

dito Francisco Barbudo tinha dito. E maes dise ho dito Pero da Fomseca que o ẽprazaua e avia por ẽprazado pera diante do senhor Guouernador dentro de quinze dias. E o dito Framcisco Barbudo disse que sy. E por todo esto pasar na verdade e os sobreditos estarem presẽtes, o dito Pero da Fomseca mandou a mĩ escrjvaõ fizese este auto ẽ que asinou com os ditos. E eu Pero de Sequeira escrjuaõ dante o dito capitaõ pello senhor Guouernador que o escreuj e asiney, o qual tresladej do prop[r]io que em meu poder fica, por mandado do dito capitaõ, bem e fiellmente sem cousa que duvida faça. E vay comcertado com o dito capitaõ e asinou. Pero de Sequeira ho escreuj.

a) P.° da Fomsequa

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fls. 145-145 v.

89

CARTA A ANTÓNIO DIAS DE NOVAIS

(17-5-1579)

SUMÁRIO — *Notícias de Paulo Dias de Novais — Censura a correspondência de Jerónimo Castanho — Assuntos particulares.*

†

Senhor

Com as nouas da saude de vosa mersê serto que folguey muito; quererá a noso Senhor que seja por muitos anos, como desejaõ. E quom tão boas nouas do senhor dom Rodrjguo como uosas mersês esperaõ.

Nouas do senhor Gouernador saõ muito boas, Deus seja louuado, fiquar de saude, fazendo se prestes pera se mudar da Coamza e irse pôr sobre as mjnas, ahimda que cõ trabalhos que tem e fallta do nesesajrio, que quererá noso Senhor socorrello cõ sua ajuda, que heu bem follguara de lhe maõdar algua couza, mas estou posto ẽ taõtas nesesydades que não ho poderei [...]. E na verdade allguã cullpa tem disto o senhor Gouernador, e heu mãodej daquj outosemtos e taõtos mil reis de fazemda que tomej a Amtonio Fallejro e a Guorgee Carllos e numqua disto me mãodou nada que naõ fose heu naõ maõdar allguãs pesas velhas pera meter nas fazemdas; como elles viraõ que se hjão comsertaõdo as fazemdas elles fiaraõ de mjm quaõto quizera a paguar e heu [...] novjdades, mas vem que eu que naõ fiz ateguora senão mãodarlhe, com numqua verem della (1) nada,

(1) Leia-se: de lá.

naõ há quem fj[e] de mim seytill. E o senhor Gouernador não sey quem no foj meter cõ ho Brazill, que nhuã couza lhe uaj lá. Pollo que v. m. nas suas diz, eu vejo pello que mãodej, não sey que digua a isto; esta terra toda mermura disto, que helle como [h]ade comquistar Aõguolla se se mete cõ hemguenhos no Brazill; noso Senhor arremedej tudo, que ho senhor Gouernador o qual ẽtemdo naõ tem culpa, que ho dezatjnão, e outros leuão no prouejto.

Nouas desta terra saõ fiquar por fejtor na fejtorja Georgee Carllos, ahimda que dizem que lhe durará pouquo, porque esperaõ que torne o trato a Luis Pimto. A terra toda folguou de ver fora da fejtorja Adaõ Roíz; os cristãos nouos fjquaraõ maravilhados cõ as nouas que lhes deraõ dAõguolla, que parese que esperauaõ elles este ano que mãodasem corsjfiquar ao senhor Gouernador e taõbem Amtonio Mõteiro lhe pezou muito; naõ sey que hé o que lhe tem fejto pera tomar taõ mall as couzas do senhor Gouernador; ho que sej [é] que lhe naõ tem o senhor Gouernador fejto nada [...]. Pareseme que Gueronjmo Quastanho, que cu[i]da que aserta ẽ escrever quá couzas naõ bem atemtadas, naõ serve de mais que de o fazer decrarar que quer mall ao senhor Gouernador; já lá escrevj a v. m. que lho disese, que naõ serve de nada esquaõdeljzar Amtonio Mõteiro com cartas; lá hé o que hé, que quá mais uall ẽguanallo cõ pallauras que hesquaõdelljzall [o], que serto que numqua o vj taõ comtrario como aguora que eu lhe foj aos 10 de majo pedir lisemsa pera maõdar ao senhor Gouernador não sey que couzas num navio que [...] já está prestes pera yr pera lá cõ hum maõsebo que ve[i]o della (1) os dias pasados, cõ trimta pesas. Vejo ẽ abrill atrás; naõ mas quis dar; naõ sey que foj isto; tornej aos 15 do dito mes a fallarlhe niso e diseme que não. Aguora fjquo asi, naõ sej se a dará. Eu naõ sej de que isto veẽ, que auja pouquos dias que lhe tinha fallado, he despachoume

tres pitjsõis muito bem. Eu quudej (²) e cu[i]do que na nao de Pero Roïz que ve[i]o allguã quarta (³) de Gueronjmo Quastanho e que lhe foj ter á mão, porque Gueronjmo Castanho cu[i]do que me escreve que na nao de Pero Roïz me escrevja; como diguo naõ na vj, naõ sey se lhe foj á mão. E se naõ hé histo, Gueronjmo Castanho escreveo allguã couza a Guorgue Carllos na quall lhe escreveo naõ desguosto seu e Guorgue Carllos amostroulha. E como diguo elle foj couza noua, que ha quarta (³) que Gueronjmo Castanho escreveo que ue[i]o cõ as mjnhas não lha dej, que naõ hera pera dar; aja tempera nisto, que naõ serve de mais que de fazer mall quá.

Senhor, eu lá escreuo a Gueronjmo Castanho que se naõ sofre ujuer desta manejra, estar á descrjsaõ destes senhores todas as uezes que quizerem tolher não maõdar nada ao senhor Gouernador; fazeremno não se sofre; como diguo, eu lhe escrevo que avemdo lá allguã couza mjnha, que me merque hum quaravellaõ meaõ, do porte como aquelle ẽ que eu della (¹) vim, que era de Fernão Louremso, que foj fejto de huã barqua do Porto, mas que seja nouo e de boas manhas. E asj o escreuo a Pero Fraõquo. E naõ avemdo dinheiro lá fejto que [...] ser que estará per letra, que ẽ tall quazo das letras tomem fazemda sobre ella [...]. Eu mãodarej de quá dez ou doze pesas [mais]; neste navio não mãodo nhenhuã por que estão vimdas [há] pouquos dias dÃoguolla e [h]aõ mister reformaremse; mas como diguo, na frota de Fernão (?) dAraujo (?), quejra noso Senhor leualla a salluamento, ẽ que o navio venha sem fazemda, mãode me ho navio que quá noso Senhor nos ajudará, venha elle della (¹) por boa manejra e que não nos tolha o quapitaõ que naõ uá e venha quada ves que ho qujseremos mãodar, que sertifjquo a v. m. que se o senhor Gouernador trouxera navio

---

(²) Leia-se: cuidei.
(³) Leia-se: carta.

nesta quarrejra, que lhe ẽportara hum pedaso mais, e que naõ fora mais que meter pesas nas fazemdas, cõ que fizera tres mil arrobas como ellas sohjia[m] a fazerem, e mais era[õ] pesas que quaõdo se aquabara o tempo valeraõ tres ou quaotro mill cruzados, que como ellas saõ pesas de fazemda de dous tres anos vallem muito bem nesta terra, e mais pudera quadano (4) maõdar as coremta e outo pesas que tem for[r]as, sem lhe fazer de custo nada, porque ho maõtjmento dellas se poderá samear nas fazemdas; não sej que Brazill foj este; ho navio, torno a emcomemdar a v. m. que trabalhe que me venha. Eu taõbem escreuo a Bastjaõ Temudo, o quarpimteiro que fez a gualljota do senhor Gouernador, sobre este navio, porque sabemdo algum de boas manhas, que ho ẽcullque lá a vosas mersês quaõto mais sedo milhor, e pague os menos direjtos que ser puder; Mateus Lopes bem lhe pudera allembra[r] que guastej cõ ho seu marfjm semto e trimta mill reis, que guastej no tempo que fjquej no Rio Graõde, que me fez fjquar Martjm Afonso e lhe arrequadej e pus ẽ arrequado he que lhe foj á sua mão quaotro semtos e dez de mantimento (?) e marfjm; já pode ser que visto isto nos fasa alguã cortezia; noso Senhor nos ajude.

Senhor, nesta naõ quero ẽfadar mais, se naõ que taõbem espreuo a Gueronjmo Castanho que amostre a sua, porque pode ser que se nesta me falltar allguã couza que na sua [...] allembrará. //

Senhor não quero fjquar por curto nesta; avemdo lá couza ẽ que home[m] posa nesta terra guanhar allguã couza, não dejxe v. m. de me fazer mersê, se Mateus Lopẽz não tjuer muitas obrjguasõis, escrjuão da fejtorja não hé quá taõto quaõto lá pode ser que pareserá por dous anos, que na fejtorja não [h]á outra couza que se posa pedir lá; quá me proviaõ cõ hallmoxarife; hé couza que rende muito pouquo he de dar comta, por

(4) Leia-se: cada ano.

omde me não metj niso; se tjuera fjllamento [...] sempre quá me fjzeraõ mersê de allguã couza que uagua, que este bem tem na terra, Deus seja louuado, ẽ pouquos tempos uaguaõ muitos ofjsios; não escreuo a v. m. no neguosjo do vinho que quá maõdou ao senhor Guaspar dAraujo; elle mo mãodou meter ẽ quaza (5). E heu fallãodo cõ v. m. estou ẽfadado pello que elle me fez escreuer aserqua das quinhemtas arobas dasucre. Eu escrevo a verdade do neguosjo na de Gueronjmo Quastanho; elle a mostrará a v. m. lá. E eu não quero ẽvemsõis aomde uaj allgum ser de v. m. [...]. É verdade que por estas couzas he outras desta [fej]são me tem a mim por aguastado porque quero [...] que aja sj[m], não, e não ẽvemsõis. Por ora naõ [...] senaõ que noso Senhor acresemte os dias da vida [...] a vosas mersês como desejaõ; na frota maõdarej allgũs coquos pera a senhora dona Viollaõte; hé o mais que as forças allquaõsaram, que hà fee que me não fallta vomtade de maõdar muito, se naõ poder me fallta. Oje 17 de majo de 79.

Servidor de v. m.

Antonio Cazado

ENDEREÇO: Ao Senhor Antonio Dias de Nouais. No Allmazem. meu Senhor

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 193-195.

---

(5) Leia-se: caza=casa.

90

PROVISÃO DE EMPRÉSTIMO A ANTÓNIO DIAS

(8-7-1579)

SUMÁRIO — *Prouisaõ por onde se emprestaraõ os* $\overline{xb}$ + + z^{os} *(cruzados)*

Eu elRej faço saber a vós Jorge Tibaõ, tizoureiro da Caza da Mina, que eu ei por bem e me praz mandar emprestar a Antonio Dias, paj de Paullos Diaz de Nouais, meu capitaõ e gouernador no Reino dAngolla, quinze mil cruzados pera ajuda das despesas que lhe saõ neçeçarias fazer com a gente e moniçõis que o dito seu filho manda pidir pera a pouoaçaõ e administraçaõ das minas do dito Reino. Pello que uos mando que do rendimento das auenças que alguãs pessoas tem feitas, por que se obrigaõ a leuar do dito Rieno de Angolla e de Samtomé escrauos pera o Brasil e outras partes, que ora por outra minha prouisaõ mandei que se carregase sobre vós em reçeita pera terdes cuidado de as ar[r]ecadar das ditas pessoas, empresteis ao dito Antonio Diaz pera o efeito assima dito, os ditos quinze mil cruzados e os emtregareis nesta çidade pella maneira abaixo declarada, e delle tomareis fiança segura de que vós seiais comtente que vos tornaraõ a pagar os ditos quinze mil cruzados todos juntos, da feitura deste a dous annos e me[i]o; o qual dinheiro lhe dareis e quebrareis nos mesmos auençais que o dito Antonio Diaz vos pera isso apontar, dando vos descarguo e quitações aos tais auençais das comtias que aceitaõ elles, e isto depois que vos tiuerem dado a dita fiança e das comtias do que lhe pasardes quitações pera os auençaes na maneira sobre dita, poreis no liuro paguas onde vos forem car[r]egadas no asento da auença de cada hũ, até de todo se acabar de comprir a copia assima dita. //

E se fará declaraçaõ nas ditas quitaçõis de como eu ouue por bem que vós ar[r]ecadaseis as ditas comtias das auenças, posto que as partes as fizesem no liuro dos comtos e que portamto naõ seraõ nelles obrigados a satisfazerem cousa alguã. Comtudo comprireis jnteiramente este aluará como se nele comtem, posto que naõ seia passado pella chancelaria, sem embarguo da ordenaçaõ ẽ cõtrairo. //

Nicolao de Barlamonte o fez em Lixboa a oito de Julho de mil e quinhemtos setenta e noue. Eu NunAlues Pereira o fiz escreuer. //

Rey

MB — *Adıcionais,* Ms. 20.786, fls. 146-146 v.

NOTA — Recebeo Antonio Diaz, pai de Paullos Dias de Nouais, do tizoureiro da Casa da Mina Jorge Tibaõ, os quinze mil cruzados comteudos no aluará delRey nosso Senhor atrás escrito, os quoais lhe deu nas pesoas que elle dito Antonio Dias nomeou, cõforme a dita prouisaõ, que saõ as cõteudas do liuro das reçeitas das auenças do anno de quinhemtos setenta e noue. E se obriguou o dito Antonio Diaz a os pagar ao dito tizoureiro no tempo que a dita prouisaõ lemita, pera o que lhe deu a fiança neçeçaria, que o tizoureiro cobrou por prouisaõ outra do dito Senhor, que o dito thizoureiro cobrou e assinou aqui, em vintaseis de Janeiro de quinhemtos e oitenta.//

Antonio Dias e Fernaõ Gomes da Gama

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fl. 146 v.

91

ALVARÁ DO TESOUREIRO DA CASA DA MINA

(19-10-1579)

SUMÁRIO — *O tesoureiro é autorizado a aceitar a fiança de 15.000 cruzados emprestados a António Dias de Novais, quer deste quer de sua filha D. Guiomar de Novais.*

Eu El Rej faço saber a vós Jorge Tibaõ, thezoureiro da Casa da Mina, que eu ouue por bem ao mandar emprestar a Antonio Diaz de Nouais, pai de Paullos Diaz de Nouais, meu Capitaõ e Gouernador no Reino de Angolla, quinze mil cruzados no rendimento dos direitos dos escrauos que se nauegaõ do dito Reino pera o Brasil, pera os despender com a gente e mais cousas neçeçarias que o dito Paullos Diaz seu filho de lá manda pedir pera prosig[u]imento de sua empresa. E esto dandouos elle fiança a vollos pagar ao tempo e pella maneira declarada na prouisaõ que lhe pera isso mandei passar. E auendo respeito ao que na petição atrás escrita diz o dito Antonio Diaz, ei por bem e me praz que lhe tomeis em fiança dos ditos quinze mil cruzados a obrigaçaõ que elle fez de sua fazenda, com outorgua de sua molher e a obrigaçaõ que por minha liçença fez sua filha dona G[u]iomar de Nouais de seus bẽs, posto que sejaõ dotais, como tudo se comtem em huã escritura que os ditos Antonio Diaz de Nouais e sua molher e sua filha dona G[u]iomar sobre isso outorgaraõ, escrita em trinta e cinco me[i]as folhas, que a este aluará vai junta, que hé feita por Inacio de Faria taballiaõ pubrico das notas nesta cidade de Lixboa, aos vinte dias do mes dagosto do anno presente de mil e quinhemtos e setenta e noue. //

E porquanto no aluará por que ouue por bem que a dita dona G[u]iomar possa obriguar seus bẽs a esta fiança, posto que sejaõ dotais, se comtem que o dito aluará e pitiçaõ por que se passou se treslade na escritura de sua obrigaçaõ. E no estromento atrás declarado naõ vai tresladado. Amtes de reçeberdes a dita fiança fará a dita dona G[u]iomar outra escritura de retificaçaõ da que já hé feita, em que declare que de nouo obrigue todos [os] seus bẽs auidos e por auer, posto que sejaõ dotais, na qual hirá tresladada a dita petiçaõ e aluará que se por ella passou, como nele hé declarado, sendo primeiro passado por minha chancelaria. E este se comprirá como nelle se comtem, posto que naõ seja passado por ella, sem embarguo da ordenaçaõ do liuro segundo, titollo vinte, que o comtrairo dispoim. //

NunAlues Pireira o fes em Almeirim a dezanoue doutubro de mil e quinhemtos e setenta e noue. //

Rey

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 147-147 v.

92

PROVANÇAS FEITAS AO EMBARGO DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(1579)

SUMÁRIO — *Os embarguos que Palos Diaz de Nouais, Capitaõ e Gouernador das partes dÃgola tẽ a se cõprirẽ as prouisoẽs que neste feito estaõ, sobre lhe tirarẽ o terço dos direitos dos esprauos que se despachaõ em Ãgola, saõ que*

Comprimdo

Prouará que antes de lhe ser fejta doaçaõ da capitania do porto e terra dÃgola, nõ auia majs comertio cõ a dita terra, que os cõtratadores de Saõ Thomé mãdarẽ lá alguũ nauio ou nauios que resgatauaõ sẽ sayr em terra, por a gẽte ser muito guerreira (?) e commũmẽte comerẽ os homẽs estrãgeiros que hi aportauaõ, como oje em dja fazẽ. Em tãto que mãdando lá o Jfante dõ Luis tres nauios, se perderaõ e lhe comeraõ a gẽte. E mãdãdo lá a rainha dona Catarina a elle ẽbargãte por embaixador cõ outros o teueraõ preso pera o comer sete anos, a cabo dos quaes fugjo e ueyo a este Regno. E lá acabaraõ todos os que cõ elle foraõ.

Prouará que uimdo elle a este Regno, pelo muito que sabia do dito Regno dAngola, se cõtratou cõ El Rey dõ Sebastjaõ e seus offitiaes pera jr abrjr e pouoar nouamẽte o dito Regno. E por isso lhe deraõ a doaçaõ da capitania do dito Regno e portos delle. Cuio trelado está neste, fejto cõ todalas clausulas della; a qual doaçaõ passou em cõtracto por lhe ser dada por elle abrjr os ditos portos e frãquear o comertio do dito Regno, como tẽ feito ateguora. Em que tẽ gastado majs de duzẽtos mil + dos [cruzados] seus e de seus consortes, e que deue de

emprestjmos, cõ que tẽ fejto muito grãde e estremado seruiço a s. magestade e a seus Regnos cõ soomente abrir e segurar os portos, de que se seguio grossa rẽda e acrecẽtamẽto e sostentaçaõ dos Estados do Brasil, que sẽ ella se nõ podjaõ sostentar, afora o grande proueyto que se espera que adiante se sigua, prinçipalmẽte nas minas que uay descobrjndo.

Prouará que o prinçipal que na dita doaçaõ lhe foy dado foy o terço das rẽdas e direjtos que a s. magestade como Rey e perpetuo administrador da Ordẽ de Christos pertençessẽ nas ditas terras, em sua uida. E o quarto dos ditos direjtos e rendas a seus sucessores. No qual capitulo e cõçessaõ emtrauaõ os terços dos direjtos dos resgates dos esprauos, antes hera o prinçipal, por que os ditos portos se avjaõ de abrir, e prouoar. E assi se emtẽdeu emtaõ a dita doaçaõ, e por isso se declarou nella que semdo caso que na dita terra se abrissẽ e achassẽ alguũs resgates e tratos, que s. magestade per si ou per seus offitiaes ouuesse de tratar e negoçear, auerja tãbem delles o terço, da dita maneira, per que claramẽte se emtẽde que auja dauer o terço nos resgates dos esprauos ou direjtos delles, que já auia. E s. magestade por si nõ fazia.

Prouará que a dita doaçaõ foy feita em Setẽbro de setenta e huũ (1) e loguo elle embargãte se começou a fazer prestes pera jr pouoar a djta terra e abrjr os portos della. E tanto que pelos cõtratadores de Saõ Thomé foy sabido da djta doaçaõ, per si e por outras pesoas negoçearaõ per muitas uias que elle embargãte nõ fosse a pouoar a dita terra e portos, e abrillos, alegando pera isso muitos argumẽtos. E quãdo de todo em todo uiraõ que a nõ podiaõ estrouar, trabalharaõ por fazer que ao menos nõ lhe fosse dado o terço dos direjtos dos resgates dos esprauos, dizemdo que estes eraõ seus por seu cõtracto. E tanto negotio nisso meteraõ, que sem citarẽ nẽ ouujrẽ a elle embargãte, que

(1) Cfr. *Monumenta*, III, págs. 36 e segs.

ajmda estaua no Regno, cõ toda a despeza fejta pera partir, acabaraõ cõ os offitiaes da Fazemda que nella se tomasse huũ assẽto, per que se fez a prouisaõ que anda treladada neste feito, folio 38 verso. Pela qual se mãdou que emquãto durasse o cõtracto ouuesse dos cõtratadores mil + dos [cruzados], e passado o cõtracto nõ auerja os ditos mil + dos nẽ o direjto dos esprauos, pelo modo de sua doaçaõ, cõ o majs que na dita prouisaõ se diz, que foy feita a dez de Julho de setenta e tres, perto de dous anos despojs da doaçaõ.

Prouará que a dez de Julho de setẽta e tres, em que se fez a dita prouisaõ, elle estaua nesta çidade cõ naos e artilharja cõprada e grãde despeza feita pera partir, e lhe nõ foy notifjcada a dita prouisaõ, nẽ dela se fez caso alguũ. Porquãto na dita prouisaõ se cõfessaua que os direjtos dos esprauos emtrauaõ na sua doaçaõ, como era na verdade. Pelo que lhe nõ podiaõ ser tirados sẽ ser ouuido e sẽ sobreuir causa nenhuuã, semdo a dita doaçaõ feita per cõtracto. E o deixaraõ jr liuremẽte e leuar o terzo dos direjtos dos esprauos, cõforme a sua doaçaõ, desde feuereiro de setẽta e cinquo que chegou a Ãgola por djante, sem se fazer caso nenhuũ da dita prouisaõ, por assj ser nulla e sẽ effeyto alguũ.

Prouará que no ano de setẽta e oyto, cõtratãdo a Jlha de Saõ Thomé Luis Pinto e Diogo Castanho, meteraõ por condiçaõ que lhe foy acejtada, que elle embargãte nõ leuasse o terço dos esprauos que lhe era dado per sua doaçaõ, antes se cõprisse a prouisaõ que ora se embargua, por vertude do qual e doutras cousas que emtaõ passaraõ, se passou 2.ª prouisaõ per que s. magestade mãdaua que nõ leuasse o dito terço; a qual prouisaõ lhe foy notificada estãdo em cãpo xxbj legoas da uila de Saõ Paulo, cõ seu exercito formado, aos õze do mes dagosto do ano de setẽta e noue. E dẽtaõ pera cá nõ leua o terço dos direjtos dos esprauos que até emtaõ leuaua.

Prouará que elle deixou de leuar o terço dos esprauos, cõforme a sua doaçaõ, por elle embargãte se achar em cãpo e por

se nõ estoruar de jr sobre as minas, como lhe era esprito per sua magestade e por huuã carta que El Rey dõ Ãrrique, que aja glorja, lhe espreueo despois de passada a dita prouisaõ, em que lhe prometja de dar tal assento na determinaçaõ de sua doaçaõ, e no foral que se auia de fazer, e no que ouuesse dauer, que ficasse acomodado. E cõ protesto do dito Senhor o assi fazer cõsentjo em a dita prouisaõ. E de emtão ateguora nũca se cõprio o que lhe na dita carta foy esprito, cõprimdo elle de sua parte ateguora, em muito majs do que era obriguado, e fazemdo creçer as rẽdas dos esprauos a õze cõtos, por que está arrẽdado soomente o direjto dos esprauos dÃgola, afora os grãdes proueitos que no Brasil e nesta cidade tẽ reçebido, e acreçẽtado na fazemda de s. magestade. Pelo que sem embarguo da dita prouisaõ ou prouisoẽs lhe deue ser cõprida sua doaçaõ, que pellas ditas prouisoẽs nõ podja ser quebrada. E lhe deue ser tornado tudo o que lhe hé leuado do seu terço do direjto dos esprauos, pera cõ isso paguar o muito que deue e tẽ gastado no seruiço de s. magestade, do que todo hé publica uoz e fama.

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 149-151.

93

INQUIRIÇÃO SOBRE O ARRENDAMENTO DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(16-12-1580 a 31-1-1581)

SUMÁRIO — *São ouvidas testemunhas para provarem os motivos da falta de produção das fazendas Santo António e Santa Cruz, arrendadas a Paulo Dias de Novais.*

Saibaõ quoamtos este estromento dado em pubriqua forma per mamdado e autoridade de Justiça, a requerimento de parte, com o teor de huã petiçaõ e despacho do Juiz Rodriguo de Frejtas he ditos de testemunhas vjrem, que no ano do naçimemto de nosso Senhor Jhesũ Christo de mill e quinhentos e oitemta anos, aos desaseis dias do mes de dezembro do dito anno, nesta çidade he Jlha de Samthomé, nas pousadas de mim taballiaõ ao diamte nomeado, omde hahi por Dioguo Guomes solleçitador de causas me fooj dada huã petiçaõ de Amtonjo Casado, estamte nesta ilha, feitor he precuurador do Senhor Paullo Dais de Nauais, guouernador das partes dAmguolla, despachada por Rodriguo de Frejtas Coino çidadaõ he Juiz ordinajro, requeremdome lhe fizese delljgemçia e pergũtase testemunhas por helle. A qual petiçaõ e despacho hé ho que ao diãte se segue. //

Dioguo Fidalguo, taballiaõ, que isto scprevi.

†

Senhor

Diz Amtonjo Cassado, estamte nesta ilha, procuurador he fejtor das fazemdas que ElRej noso Senhor tem nesta ilha, das quais tem feito merçee ha Pallos Dias de Nauais, guouernador

dAmguolla, por sertos annos, que a elle lhe hé neseçajro fazer serto por ditos de testemunhas, em como no anno de setemta he noue has fazemdas da Praia Preta renderaõ menos de sua nouidade ha terça parte do que soiam harremder hos outros años pasados, he asim como has fazemdas chamadas Samto Antonio he Samta Crus remderaõ he deraõ muj pouqua noujdade em comparaçaõ do que sohiam arremder, hasj por rezaõ do año que fooj mujto sequo em gramde mannejra, como por ha rezaõ dos canaueais das ditas fazemdas estarẽ muito denefficados he falltos de cana, asj por terẽ muito pouqua jemte pera ho seruiso he adubio *(sic)* dellas e pera as pramtarẽ, he asj por amdarẽ em maõs de rẽdeiros que as dejxaraõ perder, no quall anno de setemta e noue elle sopricamte pramtou hos djtos canaueais de muita cana noua he asj a fazemda Santo Ãtonjo como ha de Samta Crus, ha quall pramta prodozio he creseo he esteue muito boa, por rezaõ delle subpricãte ha mandar halljmpar e benefiçiar muito bem, estamdo a cana em gramde cresimemto pera se fazer ha nouidade, lhe deu ho mal da pragua numqua visto nesta ilha, por cuja causa se perderaõ como hé notoreo ser a dita esterellidade nesta ilha gerall. Pello que nas ditas fazemdas se naõ fes hasucres nenhũ[s], he asj mais como fes de nouo hos emgenhos das fazemdas Samto Ãtonjo [he] Samta Crus he comsertou [a] casa de purguar e mercou vara pera a fazemda Samto Amtonjo e fes meza pera a fazemda Samta Crus e outras mujtas cousas que nellas fes estauaõ postas pera remderem muito, pede a vossa merçee lhe mande pergũtar has testemunhas que hapresentar pello comteudo nesta petjçaõ e com seus ditos lhe seja pasado estromento, em modo que fasa fee. Recceberá justiça he mea elle. //

Pergumtese as testemunhas que [ho] subpricamte haprezemtar he com seus ditos se lhe pase ho estromemto que pede em modo que faça fee. //

Rodriguo de Frejtas screueo.

Aos desaseis dias do mes de dezembro de mill he quinhẽtos e oitemta annos, nesta çidade e ilha de Santhomé, na Ramada pubriqua della, e estamdo hahj Jorge Dias Cota, emqueredor, por elle foraõ hahi pergumtadas as testemunhas seguimtes, que por parte do sobpricamte foraõ haprezemtadas. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho scprevj.

Ãbrozio Afomso Cor[r]ea, homem preto, morador nesta çidade e ilha de Samthomé, testemunha jurado aos samtos havamgelhos, que lhe pello dito emqueredor foraõ dados, he pergumtado pello custume, dise nada.

Pergumtado elle testemunha pello comteudo na petiçaõ do subpricamte, que toda lhe fooj lida e decllarada, dise helle testemunha que hé verdade e sabe que no anno de setemta he noue has fazẽdas dellRej noso Senhor da Praja Preta remderaõ menos de sua nouidade ha tersa parte do que sojam a remder, ho que sabe porque foj ho dito año casejro em Samto Ãtonjo huã das fazemdas, he asim sabe que as fazemdas Sãto Amtonjo e Samta Cruz renderaõ muito pouqua nouidade em comparaçaõ do que sohiaõ a remder, por ho anno ser muito estrell e sequo, he asim por estarẽ hos canauiais muito daneficados dos canaveais *(sic)*, he sabe que tẽ has ditas fazemdas muito pouqua escrauarja e ao tempo que helle testemunha emtrou nellas as achou daneficadas por has dejxarem hos remdejros pasados asim daneficadas; he asim sabe que no dito año de setemta e noue pramtou muitos canaueais nouos elle subpricamte nas ditas fazemdas, o quall veo ha naser e prezudjr *(sic)* mujto bem e em boa alltura, por serẽ bem limpos he comsertados. E estamdo hasj neste mejo deu ho mall da pragua, que numqua se vio nesta jlha, he se perderaõ todos sẽ fiquar nada, ha quall pragua e estrelljdade foj jerall. Pello que se naõ fes nenhuũ açuquere nas ditas fazemdas. E sabe que comsertou hos emgenhos de nouo e comprou a vara pera a fazemda de Samto Amtonjo e fez mẽza noua pera ha fazemda de Samta Cruz. Pello que tẽ pera sim *(sic)* que se naõ fora ho mall da pragua sempre fizera

muito haçuuquare nas djtas fazemdas, por ser tudo bem comsertado he parelhado. //

He all naõ dise, he asinaraõ. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho esprevj.

Jorge Dias Cota // Ãbrozio Afomso Cor[r]ea //

†

Item Salluador Pirez, homẽ preto, morador nesta cidade he ilha de Saõ Thomé, testemunha jurado haos samtos havamgelhos que lhe pello emqueredor foraõ dados e pergumtado pello custume dise nada.

Item Pergumtado helle testemunha pello comteudo na pitjçaõ do sobpricamte que toda lhe fooj lida e decllarada, dise elle testemunha que hé verdade he sabe que has fazemdas dellRey noso senhor, Samto Ãntonjo he Samta Cruz, que tras a carguo Pallos Dias de Nauais, fizeraõ ho anno de setemta e noue muito menos nuuidade do que sujam (1) ha fazer hos outros annos atras pasados, por rezaõ do dito año ser muito sequo e por tambem hos canaueais dellas estarem muito mall prãtados he neguoçeados he mujto falltos de cana, he por tãbem terem muito pouqua escrauarja e por amdarẽ ẽ maõs de remdejros que hos dejxaraõ perder he danefiquar. //

E asim sabe que ho sobpricamte no dito año pramtou muitos canaueais he comsertou de boa manejra que vjeraõ a creser he preduzjr em mujto cresimento, per que podera fazer boa cãtidade daçuuquares e loguo a estrellidade nesta ilha nos canaueais, numqua visto, de bicho, e sequa, per omde se perderaõ e sequaraõ sem haver nenhuã cana, de manejra que se naõ fes nouidade, asim nas ditas fazemdas como em toda a ilha. E sabe

(1) Leia-se: soiam=costumavam.

que fes os emgenhos elle sobpricamte, de nouo, das ditas fazemdas. E asim sabe comprara huã vara pera a fazemda Samto Amtonjo. E sabe que tinha tudo muito bem comsertado e aparelhado, que se naõ fora a estrellidade sempre fizera muito hasuquare. He all naõ dise da pitiçaõ, ho que elle testemunha sabe por ser vizinho nas ditas fazemdas he todo ver; he assinaraõ. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho scprevy. //

Salluador Pirez // Jorge Dias Cota

Aos dous dias do mes de Janejro de mill e quinhemtos he oitemta e huũ annos, nesta cjdade e ilha de Samthomé, nas pousadas de mim taballiaõ ao diamte noineado, estamdo hahi prezemte Jorge Dias Cota emqueredor, comiguo taballiaõ pergumtou has testemunhas seguimtes. Dioguo Fidallguo taballiaõ o scprevy.

Item Luis Allueres, estamte nesta çidade e ilha de Samthomé, testemunha jurado aos sãtos havamgelhos, que lhe pello emqueredor foraõ dados, e pergumtado pello custume, dise nada.

Item Pergumtado helle testemunha pello comteudo na pityçaõ do subpricamte disse elle testemunha que hé verdade he sabe que no ano de setemta he noue as fazemdas da Praja Preta que tras Pallos Dias de Nauais, de que tẽ ha carguo ho subpricamte Amtonio Casado, que saõ dell Rey nosso Senhor, a saber, Samto Amtonio he Samta Crus, fizeraõ no dito anno menos ha tersa parte da nouidade por remderem menos ha dita tersa parte do que sojaõ ha rẽder hos outros años pasados, he jsto por rezaõ do año ser mujto sequo em gramde manejra e per hos canaueais das ditas fazemdas estarẽ deneficados he falltos de cana, he por terẽ pouqua gemte pera ho seruiço delles; he asim sabe que ho subpricamte no dito año de setemta he noue pramtou hos canaueais das ditas fazemdas de muita cana

noua, has quais pramtas sabe que preduziraõ he creseraõ muito bem, he tambem por ho sobprjcamte mamdar hallimpar he benefiçiar has ditas prãtas he canaueais bem comsertados pera fazer nouidade, sobçedeo lhe daar ho mall da pragua numqua vista nesta ilha, pelo que se perdeo tudo sem se fazer nhuã nouidade; he sabe que ha estrellidade foj jerall nesta jlha, pello que se naõ fizeraõ noujdades; he sabe que ho subpricamte comsertou de nouo hos emgenhos das ditas fazemdas he comsertou huuã das cassas de purguar; he sabe que comprou huuã vara despremer pera a fazemda de Samto Amtonjo; e sabe que tinha todas as ditas fazemdas muito bem comsertadas he parelhadas pera fazer nellas boas nouidades se ho mall naõ vjera; he all naõ dise, he asinaraõ. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho scprevy.

Jorge Dias Cota // Luis Allueres

Aos noue dias do mes Janejro de mill he quinhemtos e oitenta e huũ anos, nesta çidade he ilha de Samthomé, na Rua que vaj pera ho Espallmadeyro, nas casas de Framçisquo de Labanha merquador estamte nesta ilha, estamdo hahi Jorge Dias Cota emqueredor, pergumtou hahj ha testemunha seguimte pella petiçaõ. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho esprevy.

Item Manoell Coelho, homẽ preto, morador nesta çidade e ilha de Santhomé, testemunha jurado aos sãtos havamgelhos, que lhe pello dito emqueredor foraõ dados, he pergumtado pello custume, dise nada.

Item Pergumtado elle testemunha pello comteudo na dita pytiçaõ, que toda lhe fooj lyda, dise elle testemunha que hé verdade he sabe que ho subpriquamte he jerallmente se fes no año de setemta e noue no sitio da Praja Preta menos noujdade que nos anos hatras pasados, he por rezaõ de ser ho anno mujto sequo he por hos canauiais das fazemdas Samta Cruz he Santo Amtonjo estarem deneficadas he falltas de cana; he sabe que no dito ano, por lho dizer ho cazejro da fazemda, que ho sobpri-

cãte fizera muitas pramtas e estãdo com ellas feitas veo a dar ho mall da peste que ha quejmou toda e nas ditas fazemdas naõ ficou nenhuã; he a dita estrellydade fooy jerall nesta ilha, pello que se naõ fes haçuuquare; he sabe que fes de novo ho emgenho da fazẽda de Samto Amtonjo he comsertou ha cassa de purguar de Samta Cruz; he all naõ dise da dita pytiçaõ he asinaraõ. Dioguo Fydallguo taballiaõ ho scprevy.

Manoell Coelho // Jorge Dias Cota

Aos vimte tres dias do mes de Janejro de mjll e quinhẽtos e oitemta e huũ años, nesta çidade e ilha de Samthomé, na Ramada della, estamto hahi Jorge Diaz Cota, emqueredor, comiguo taballiaõ, pergumtamos testemunhas por parte do sobpricamte e seus testemunhos hé o que se segue. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho esprevj.

Item Jorge de Lemos, estamte nesta çidade he ilha de Sãthomé, testemunha jurado aos samtos havamgelhos que lhe pello emqueredor foraõ dados, he pergumtado pello custume, dyse nada.

Item Pergumtado elle testemunha pello comteudo na petiçaõ do sobpricamte, que todo lhe fooy lido he decllarado, dise elle testemunha que hé verdade he sabe que no anno de setemta he noue has fazemdas de Samta Cruz he Samto Amtonio deraõ muyto pouqua nouidade do que amtes sojaõ ha fazer he remder hos annos atras pasados; he isto sabe porque seu tio Visemte Allueres teue darremdamemto per tempo de quatro annos ha fazemda Samto Amtonjo, homde helle testemunha estaua, he em comparaçaõ do que remdeo no anno de setemta he noue fooy muyto menos do que hos outros annos, he por rezaõ dos canauiais das ditas fazemdas estarẽ muito falltos de canauiais; he sabe que Amdré de Matos, que fooy remdeyro della, ha deixou perder em gramde mannejra e sabe ho subprjcamte

pramtou no dito anno has ditas fazemdas muitas pramtas bem comsertadas, que vieraõ mujto bẽ ha lume; e estamdo hasy deu ho mall, que fooy jerall, per omde se lhe perdeo toda sem fiquar nada; he sabe que nas fazemdas naõ fes nhũ haçuuquare; he sabe que hos emgenhos das ditas fazemdas estauaõ no chaõ em tempo do dito seu tyo he o dito sobpriquamte hos mãdou comsertar de nouo, he comsertou ha cassa de purguar de Samto Amtonjo e sabe que fes mẽsas pera ha fazemda de Samta Cruz que estaõ no mato lavradas; he all naõ dise; he asinaraõ. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho scprevy.

Jorge Dias Cota // Jorge de Lemos

Aos vimte çimquo dias do mes de Jannejro de mill he quinhẽtos he oitemta he huũ annos, nesta çidade e ilha de Samthomé, na Ramada della, estamdo hahi Jorge Dias Cota, emqueredor, comiguo taballiaõ, pergumtamos has testemunhas seguimtes. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho escrevy.

Item Esteuaõ Afomso do Reguo, homem preto, naturall da jlha do Primçipe, testemunha jurado haos samtos havamgelhos que lhe pello emqueredor foraõ dados, he pergumtado pello custume, dise que está por cazeiro em huuã das fazemdas dellRey he que dirá verdade.

Item Pergumtado elle testemunha pello comteudo na pytiçaõ do sobpricamte, que toda lhe fooy lida e declarada, dise helle testemunha que hé verdade he sabe que has fazemdas dellRey, da Samta Cruz he Samto Ãtonio e as mais fazemdas da Praja Preta, fizeraõ muito menos açuuquare do que fizeraõ hos annos atrás pasados, he isto por rezaõ do anno ser muyto sequo, he tambem por hos canaueais das ditas fazemdas dellRey estarẽ denefiquados he falltos de cana, he tambem por terem pouqua gemte; he sabe que Amdré Lopes Biscainho, que teue darremdamento huã das fazemdas, Samta Cruz, de

que helle testemunha lá fooy caseiro em seu tẽpo, ha emtreguou em Jannejro a Guaspar dAraujo de Sousa, como procuurador de Guaspar dAraujo de Sousa *(sic);* e tiramdo ho dito Amdré Lopes sua escrauaria, ficou fallta ha fazemda pera acudjrẽ hao serujço della, pello que se deneficou muyto; he no dito anno sabe que ho dito sobpricamte pramtou has ditas fazemdas de muitos canaüiais, a quall pramta preduzio muyto bem he veo em bõo cresimemto por [ho] sobpricamte beneficiar he allimpar tudo muyto bem, que hos annos atrás pasados; e estamdo asy lhe deu ho mall da peste, per omde se perderaõ todos jerallmente, pello que se naõ fes haçuuquare nenhũ; he sabe que comsertou hos emgenhos de nouo das fazemdas Samto Amtonjo he Samta Cruz he a casa de purguar; tinha tudo haparelhado pera ha comsertar; he sabe que comprou vara a Joaõ Fernnandez Fer[r]ejra pera a fazemda Samto Ãtonyo e fez mẽsa pera ha fazemda Samta Cruz; he all naõ dise da dita petiçaõ; he asinaraõ. Dioguo Fidallguo taballiaõ que esto esprevy.

Esteuaõ Hafomsso do Reguuo // Jorge Dias Cota

Aos vimte sete dias do mes de Jannejro de mill he quinhẽtos he oitemta e huũ annos, nesta çidade e ilha de Samthomé, na Ramada della, estamdo hahy Jorge Dias Cota, emqueredor, pergũtou hahy as testemunhas seguimtes. Dioguo Fidallgo taballiaõ ho escrevy.

Item Amtonio Fernnandes de Moura, morador nesta çidade he jlha de Samthomé, testemunha jurado aos samtos havamgelhos que [lhe] pello dito emqueredor foraõ dados, he pergumtado pello custume, dise nada.

Item Pergumtado helle testemunha pello comteudo na pitiçaõ do sobpriquamte, que toda lhe fooy lida e decllarada, dise helle testemunha que hé verdade he sabe que has fazemdas da

Praja Preta jerallmẽte no año de setemta he noue remderaõ menos que ha tersa parte do que sojaõ ha remder hos annos hatrás pasados, por rezaõ do anno ser sequo; e sabe que hos canaveais das fazemdas Samto Amtonio he Samta Cruz esteueraõ perdidos he daneficados e falltos de cana he por terẽ pouqua gemte pera ho seruiço delles; he sabe que ho sobpriquamte hachou has ditas fazemdas perdydas he deneficadas dos remdimentos *(sic)* que as tiueraõ; he sabe que no dito anno pramtou has ditas fazemdas de mujtos canaueais nouos, ha quall cana veo em bõo cresimemto e prezudio *(sic)* muyto bem; he estamdo hasy lhe deu ho mall da peste, de que se perderaõ sem fiquar nada; he sabe que comsertou hos emgenhos de nouo e a cassa de purguar. E all naõ dise da pitiçaõ; he asinaraõ. Dioguo Fidallguo tabbaliaõ ho escrevy. //

Jorge Dias Cota // Amtonio Fernnãdez

Aos trimta he hũ dias do mes de Jannejro de mill e quinhẽtos he oitemta he hũ annos, nesta çidade he ilha de Samthomé, nas pousadas de mim tabballiaõ ao diamte nomeado, estamdo hahi Jorge Dias Cota, enqueredor, comiguo taballiaõ, pergumtamos has testemunhas seguimtes. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho scprevy.

Item Dioguo Allueres, filho de Dioguo Bello, estamte nesta çidade e ilha de Samthomé, testemunha jurado aos samtos havamgelhos que lhe pello dito emqueredor foraõ dados, he pergumtado pello custume, dyse nada.

Item Pergumtado helle testemunha pello comteudo na pitiçaõ do sobpricamte, que lhe fooy lida he decclarada, dise elle testemunha que hé verdade he sabe que no anno de setemta he noue fez ho sobpricamte nas fazemdas que tinha ha carguo, Samto Amtonyo [he] Samta Cruz, mujto menos haçuuquare que hos annos atrás passados, por que sabe naõ faria pasãte de

quinhemtas harrobas dasuquare em ambas has fazemdas, he jerallmente no dito çitio deu ha dita quebra, e esto por ho anno ser muyto sequo em gramde mannejra; he sabe hos canaueais das ditas fazemdas ao tempo que ho sobpricamte as tomou, estauaõ muyto falltos de canaueais e che[i]os de cana braua; he sabe que tinhaõ mujto pouqua gemte e que hé muyto mall mandada; he sabe que no dito anno de setemta he noue ho sobpricamte pramtou he hallimpou em gramde mannejra de canaveais has fazemdas, has quaes pramtas sabe que viheraõ he preduziraõ muito bem, por helle sobpricamte hos hallimpar he benefiçiar e ter cuydado muyto bem das ditas fazemdas, he temdo hasy comsertadas he pramtadas has ditas fazemdas, sobçedeo daar ho mall da peste nesta ilha nũqua visto, e se perderaõ todas has fazemdas jerallmemte, por omde naõ ouue noujdades; he sabe que comsertou de nouo hos emgenhos das ditas fazemdas, he comsertou ha cassa de purguar; he sabe que comprou huã vara pera ha fazemda de Samto Amtonjo, e sabe que fez mensa pera ha fazemda de Samta Crus. E all naõ dise; he asinaraõ. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho scrprevy. E asim dise que sabe que ho sobpricamte tinha mujto bõo cuydado das ditas fazemdas e que tẽ, asim que há muyto tempo nas fazemdas naõ emtrou pessoa que tam bem oulhase por hellas como ho sobpricamte he os escravos o temesem; he all naõ dise e asinaraõ; ho dito esprevy. //

Jorge Dias Cota // Dioguo Allueres

E eu Dioguo Fidallguo taballiaõ das notas e judiciall por ellRey noso Senhor, nesta çidade e Jlha de Samthomé, o fiz escreuer e trelladar dos proprios autos or[i]ginais que ẽ meu poder ficaõ e cõ elles isto per mí e o esprivaõ abaixo asjnnado comsertey, sẽ cousa que duvida faça, ao quall se dará tal credito como aos proprios domde este manou, aquella que [de]

direito se lhe p[o]sa e deua de dar, no quall vay o meu sjnall pubriquo. Oje seis dias do mes de feuereyro de mill e quinhemtos e oytemta e huũ annos. //

Escryto em treze me[i]as folhas de papel com ha ẽ que vay meu sjnall proprio e comserto. Dioguo Fidallguo taballiaõ ho sobescrevy.

[*sinal público*]

Comçertado per mỹ taballiaõ

D.° Fidalgguo

Comjguo esprivaõ

Augusto (?) Aranha

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 32-44 v.

91

CARTA DE PAULO DIAS DE NOVAIS A EL-REI

(12-1-1582)

SUMÁRIO — *Dá conta a el-Rei do estado da conquista e da cristandade — Pede socorro material para a conquista das minas e missionários para a conquista espiritual do gentio.*

†

Senhor

Nesta darej conta ha V. Magestade dos augmentos temporaees e espirituaees que o Senhor foi seruido dar a esta sua comquista pera gloria Sua e de V. Magestade. //

Os temporaees saõ que de obra de hũ anno a esta parte temos comquistado pasante de sesenta fidallgos, que saõ senhores de vasallos e muitos delles taõ grandes que cada hũ per sj resiste a todo [o] poder dellRei de Angola. E os espirituaẽs saõ que jaa começaõ allgũs a reçeber nossa santa fee. Dos quoais se baptizou jaa hum dos prinçipaís, por nome Songarea Quemona e agora Don Paullo de Nouais, cujas ter[r]as começaõ na bar[r]a do Rio Quoanza, per onde navegamos e sobem por elle obra de vinte legoas.

Dilatouse a comquista deste Regno perto de seis annos, porque tinha por Regimento que proçedese por via de paz e amjzade, com ha qual ellRej nos andou entretendo e empedindo ha chegada ás minas de Canbanbe com disimulaçõis e vltimamente matou hà traiçaõ perto de trinta portug[u]eses que tinha em sua companhia e lhe[s] tomou toda a fazenda de quoatro

naos que tinhaõ leuado pera fazer peças. Pella qual cauza lhe comecey a fazer g[u]er[r]a com obra de trezentos portug[u]ezes, dos quais tenho somente agora em minha companhia obra de çento e vinte, por faleçerẽ os mais, aasy por ser a ter[r]a doentia como pellos notauees trabalhos que nella padeçeraõ.

Estou ao prezente muy fallto de todalas couzas que podem ajudar a leuar por diante os feliçes suçeços desta comquista, como hé jente, poluora e fazenda. A jente hé a que jaa dise, a poluora hé mui pouqua e taõ roim que se naõ pode pelejar com ella em tempo humido, porque foj de bombarda, que se refinou mal por naõ aver aparelho pera isso. A fazenda hé tam pouqua que se pasaõ logo simquo [ou] seis mezes sem pagar soldo aos soldados, pello naõ ter nem achar emprestado. E jsto me obriga a pagar por elles aos tezoureiros dos defuntos e fiquarlhes por suas diuidas. Fico com grande confiança que V. Magestade com a preça posiuel me mandaraa prouer de todas estas couzas, porque sem ellas naõ seraa posiuel pasar do lugar em que agora estou, á vista de Canbanbe e o mais que poderej fazer seraa conseruar o que estaa comquistado.

Meu jntento foi naõ mandar a V. Magestade outras mostras senaõ de Canbanbe, por ter minas abertas e ser mui fina a prata que delas se tira; mas como tiue por jnportante mandar ha V. Magestade pera que ho jnformase desta ter[r]a e ho que nella passa e as neçesidades em que fiquamos, dei ordem pera que se fosem busquar outras minas a Jlanba, cujos senhores temos ora conquistados e nellas se tiraraõ esas mostras, as quoais ajnda que ho mineiro Diogo de Requena diz que saõ de prata e riquas, não ouzo afirmar nada por não ter experiençia delas e elle ha não fazer por estar mal desposto e as naos naõ poderem esperar que elle se ache bem pera a fazer.

As pessoas prinçipaís a que V. Magestade deue fauor e merçês pello que tem feito nesta sua comquista, saõ Antonio

da Costa, portador desta, que seruio de capitaõ mor e comquistou ha mor parte do que estaa sogeito a V. M., o qual vaj pobre e mal acomodado por eu não estar em tempo pera ho despachar como era neçesario, confiando que V. Magestade lhe mandaraa pagar os gastos e lhe faraa muitas homras e merçês.

Ho outro hé Luis Ser[r]aõ, que agora serue ho mesmo cargo e tem comquistado grande parte da Jlanba, donde esas mostras se tiraraõ, que vaõ a V. Magestade, e outras muitas ter[r]as de minas. Tem ajudado muito a este negoçio Joaõ Castanho Villez, pelo que peço a V. Magestade que a todos mande fazer merçês.

Pera que a obra da Cristandade que se tem começado vaa por diante, naõ ajudaraa pouquo fazer V. M. algũ fauor e merçê particular ao que deu prinçipio a ella, pera que com yso se animem os outros a fazer ho mesmo. Mas ho que mais jmporta hé mandar V. Magestade muitos Padres da Companhia a estas partes pera ajudar aos que quaa handaõ, que saõ pouquos e tem tanto em que entender soo com os christaãos, que jaa tem feito, asj de Congo como de Angola, que nẽ outros dez bastariaõ pera todos e pera os que agora pedem que os ensinem e bauptizem. Saõ neçesarios muitos mais.

O que aserqua de mí tenho que lenbrar a V. Magestade hé que se enforme como esta ter[r]a foj descuberta per meu avoo e como por fazer seruiço á coroa de Portugal vim a ella por enbaixador, enviado pella Rainha Dona Catarina nossa senhora que estaa en gloria e nella estiue reteudo por ellRej de Angola como captiuo simquo annos, padeçendo muitas doenças e trabalhos; e como há sete annos que fuj jnuiado a 2.ª vez por elRej dom Sebastiaõ por gouernador desta comquista, na qual os trabalhos me tem feito tam velho que naõ sej se me conheçeraõ os que de laa me viraõ partir, sem tirar outro proueito

senaõ perdas de fazenda e perseg[u]içoeẽs de pessoas que quizeraõ estoruar esta comquista per seus entereçes particulares. Pellas quoais couzas peço a V. Magestade me confirme as doaçoís que ellRej dom Sebastiaõ me fez e me fauoreça e faça as merçês que Antonio da Costa leua por apõtamento pera pedir em meu nome a V. Magestade.

Cujo estado e vida ho Senhor conserue e augmente por muitos annos, pera gloria Sua e acresentamento de nosa santa fee chatoliqua. //

Deste alojamento do Cocunbe a 12 de Janeiro de 82.

†

Pl.° Dz de Nouais

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 180-181 v.

95

ALVARÁ PROIBINDO O COMÉRCIO PARA A ÁFRICA

(13-3-1582)

SUMÁRIO — *El-Rei manda que a fazenda já embarcada e própria para o resgate de cativos, destinada aos lugares de África, seja apreendida para proveito dos cativos e dos pobres.*

Eu El Rej faço saber aos que este aluará virẽ que eu tenho passada huã prouisaõ, feita nesta cidade de Lixboa ao 1 de Outubro do anno passado de 1581 (1), per que ouue por bem e mandei pellos respeitos nella declarados, que pessoa alguã de qualquer qualidade e condição que fosse, naõ leuasse, nem pudesse leuar deste Reino, nẽ de outra alguã parte aos meus lugares d'Africa, nem por outra alguã via a Berberia, lacar nẽ roupas da India das que seruẽ pera os resgates dos Catiuos, sob as pennas declaradas na dita prouisaõ que foi publicada nesta Cidade, e os traslados concertados, e assinados por Pedro d'Alcaçoua Carneiro, Conselheiro do Estado e Veador de minha fazenda, enuiados aos ditos lugares pera se nelles publicar, e executar, como maes largamente na dita prouisaõ hé declarado. //

E por que cumpre muito a meu seruiço, e ao benefício do resgate dos ditos catiuos, que hé o que se pretende, cumprirsse e guardarsse a dita prouisaõ, hej por bem que toda a fazenda de sortes e qualidades que seruirẽ pera os ditos resgates, que se achar embarcada no porto desta Cidade de Lixboa, ou em quaes quer outras partes dos lugares destes Reinos se perca,

---

(1) Documento que desconhecemos.

posto que naõ aia proua de ir pera os ditos lugares, que se achar embarcada, de que será ametade pera a rendiçaõ dos Catiuos e pobres, e a outra ametade pera quem os accusar. E pella segunda vez, allẽ de perder a dita fazenda, perderá a quinta parte de toda a maes fazenda que tiuer, e lhe for achada, ametade pera quem os accusar, e a outra pera a rendiçaõ dos Catiuos. //

E pera isto a todos ser notorio, e pessoa alguã naõ poder allegar ignorançia, se registará este meu aluará nos Liuros de minha fazenda, e da Casa da India, e o traslado d'elle concertado, e assinado pello Prouedor, e offiçiaẽs da dita Casa se pregará nas portas d'ella, e do meu almazẽ da India, Alfandega, e Casa dos Contos, e de como se fẽz a dita diligençia passarão o Prouedor, e offiçiaẽs da dita Casa certidaõ nas costas deste, que se cumprirá inteiramente como se nelle conthẽ, posto que naõ passe pella Chancelaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Baltazar de Sousa o fẽz em Lixboa a 13 de Março de 1582. Eu Bartolomeu Froẽs o fiz escreuer.

Copia da Prouisaõ que está lançada no Conselho da fazenda no Liuro dos Regimentos da Repartiçaõ da India a fl. 47, per que se prohibe a toda a pessoa que naõ possa leuar d'estes Reinos fazenda aos lugares d'Africa das que seruẽ pera resgate dos Catiuos.

BUC — Ms. 1.007, fls.72 v.-73.

96

CARTA DE PAULO DIAS DE NOVAIS A EL-REI

(3-7-1582)

SUMÁRIO — *Notícias das minas de prata — Nomeação de Luís Serrão — Guerras com os potentados indígenas — Queixas contra o Rei do Congo e os portugueses ali residentes.*

Por Dioguo Roíz que deste Reino partio en março de 81, e por Antonio da Costa e Joaõ Castanho, que partiraõ en janeiro de 82, fis saber a V. Magestade todas as couzas sosedidas [a]té hj e o estado en que fiquauaõ os negoçios delle. Partidos daqui Antonio da Costa he Joaõ Castanho com allguãs mostras que Dioguo de Requena fez tirar de huã mina a que pôs nome Boa Ventura, das que descobrio na prouimçia da Illãba, cheguados ao porto da Loanda, donde está Joaõ Lopẽz, natural de Seuilha, que dese Reino me ve[i]o por mjneiro, trataraõ de fazer ensac dellas, como lhe[s] dej por instrusaõ, pera mais clareza do que leuauaõ e pella informasaõ que tiue me pareseo não serem pera mandar a V. M[agestade] por se auerem tirado á frol da terra he [em] conjunsaõ que naõ ouue fabriqua pera mais, nem os neguoçios da guerra que estaua[m] entre maõs deraõ mais comodidade, por me naõ dilatar no neguoçio da comquista en tempo que jnportaua mais ao seruiso de V. M. tratarse da guerra e tanbem por ter mais serto e inportante tratar das mais çertas minas que os negros lauraõ, de que já lá mandei [a]mostras, de que tiue requado serem boãs. Pollo que fis entreter Antonio da Costa na Loanda té cheguar[em] as de Canbanbe. Joaõ Castanho pasou con huã carta particular. Con ella daria relasaõ das muitas merçês e vitorias que Deos nos tinha dado té alj. //

Quá tornamos a proseder na conquista, pera o que foi enleito por capitaõ do canpo Luis Serraõ, criado de V. M. Vendo ellRej dAnguolla o como se lhe ia entrando sua terra e subjeitando mujta parte della, fez iuntar canpo nas terras da Illanba por os senhores della que tinha en mujta conta, por auer pouquos dias que tinhaõ desbaratado o canpo dellRej de Conguo; os quais comesaraõ [a] fazer guerra aos vasallos de V. M. seus vezinhos, por o que foi nesesario interromper a temsaõ que leuaua de me ir a Canbanbe, he acodir lhes, ao que foi Luis Serraõ con oitenta portuguezes soldados, en que iaõ algũs criados de V. M. e sinquo ou seis mill anbundos nosos, de que era capitaõ don Paulo, que de pouquos dias tinha resebido [a] aguoa do bautismo; e naõ tan somente lhes fez Deos merçê de lhes dar vitoria, mas juntamente lhes entraraõ suas terras e destruiraõ as de sinquo prinçipais, aos quais nunqua pôde desbaratar [a] guerra de seu Rej nen dellRej de Congo, antes (1) lhes tinhaõ elles desbaratado allguãs, sen lhas entrarem nunqua (2). //

Visto o suseço por ellRej, com muita breuidade mandou formar dous canpos, hum pollo da banda do norte enderesado a terras de Popo Anguolla, vasallo poderozo de V. M., en que se juntaraõ sento e sinquoenta té duzentos mill omens, segundo opiniaõ geral; e outro de oitenta até çem mill omens por a banda do sul, enderesado a este alojamento en que estou, couza que meteo em muita confuzaõ he sospendeo a toda a terra que estaua por V. M. e fez em todos muito abalo. //

Estiueme a ver o como prosediaõ: o canpo da banda do sul, donde estou, se chegou primeiro con tanta comfiansa e soberba que premitio noso Senhor que dominguo de Pascoella (3), vindo duas leguoas e me[i]a deste alojamento, donde

---

(1) Ao contrário.
(2) Cortado: suas terras.
(3) Dia 22 de Abril.

fis dar nelles de supito en terra que tinha notada pera iso, foram desbaratados dia de Pascoella. Encorto[u] o Capitaõ mor do canpo e seus ofiçiais e outras muitas pesoas prinçipais conheçidos dos nosos, cõ outra muita gente a volta, en alquanse seg[u]ido de mais de duas legoas, con o que fiquaraõ os nosos anbundos taõ afoutos que se naõ quizeraõ requolher e pasou o noso canpo adiante sinquo ou seis leguoas sobre Quaionguo Quandudo, que estaua edefiquado sobre huã serra mujto forte, por ser grande jmiguo dos vasallos de V. M., ao qual foi Deos servido que o desbaratasem, destroindolhe suas terras. //

Neste me[i]o tenpo cheguouse o canpo da outra banda do norte a Popo Anguola e me mandou dizer que por se naõ fiar de sua gente e estar mujto çerquado de imiguos, lhe asinase luguar aonde se retirase con seis fidallguos, senhores de sua Comarqua. Pera o que lhe asinej Anglome. Com outros vasallos de V. M. comarcaõs e peor (4) estarem as couzas neste estado, recolhj o noso canpo (5) com mujta brevidade he o fiz pasar a busquar o canpo del Rej, que tinha entrado as terras do Popo e destroido as dos vasallos de v. magestade, o qual naõ ouzou esperar e se foi fogindo con toda a pres[s]a; e con iso não taõ somente se restetujrão todos os vasalos de V. M. que estauaõ retirados con temor do grande canpo dellRej, mas de nouo se conquistaraõ mujtos que com outros que se vieraõ á obediençia de V. M., seraõ vinte e tres de que estaõ feitos autos de vasallagem he repartidas as terras pellos conquistadores que as comquistaraõ, a quem os Senhores dellas requonhesem, e os ajudaõ a pasar suas nesesidades. //

Com o quall neguoçio e suseso todos os mais vasallos do Rej gentio estaõ quoazi banjdos he com mujto trabalho está formando o quarto canpo, en que mostra querer meter o resto,

---

(4) Leia-se: por.
(5) Cortado: e gente.

ho que fez já com muita deficuldade, pella rezaõ que diguo, esperando darnos batalha do Rio Quoanza pera çima, nas terras de Andallo Moquilla, que saõ as de mais riquas minas que elles custumaõ laurar daquella parte, pera o que nos estamos fazendo prestes, o proprio numero de portuguezes que tenho referido, com os nouos vasallos de V. M., que estimamos em vinte he sinquo té trinta mill omens, con tanto animo e guosto como Deos nos ten dado nesta conquista, con as mujtas merçês que nos ten feitas, inda que con as armas e espingardas e vistidos feitos pedaços, he com mujto pouqua poluora, mas com os coraçoís mujto inteiros he desposisoís mujto versadas nos trabalhos destas partes, pera lhe comquistarmos todas estas prouinçias e Regnos té o Cabo de Boa Esperãsa. //

E por sermos oje en 3 de julho estamos esperando por ora navios com mujtas merçês, socorros e fauores de V. M., pera o podermos milhor serujr; e com esta confiansa viuemos [com] mujta confiansa, mujto contentes. //

DelRej de Conguo he de quoazi todos os portuguezes que con elle rezidem me queixo mujto a V. M. e naõ con pouqua paixaõ (6) das mujtas traiçoís e malles que ten feito a seu serviso nesta conquista con tanto atreujmento e só por se naõ querer allumjar a meza da sua fazenda, tomando do cazo verdadeira informasaõ pera uer o como se sostentaõ con a potencia portugueza [h]á muitos anos, zonbando de nós he de todos os requados e enbajxadas que dese Rejno lhe vem e en couzas tan pubriquas que me fazem estar mujto confiado naõ deixará V. M. de acudir a iso como comvem á callidade do cazo, en que espero o mundo falle o que nesta (7) naõ poder dizer. Concluindo con çertifiquar a V. M. que estaõ oje en mujto pior estado do que estaõ os estados de Frandes (8), e mujto bem sej que não

(6) Mágoa.
(7) No original: neste.
(8) Leia-se: Flandres.

[h]aõ de falltar nesse Rejno pesoas que diguaõ a V. M. ho contrajro do que avizo, por que con elles se tem defendido té oje de quantas traiçoís e mentiras ten tratado contra seus estados he serujso. Mas eu cunpro con a obriguasaõ que tenho de avizar a V. M. do que na verdade passa. //

He porque Fernaõ Guodinho da Franqua, portador desta, é pesoa das partes he quallidades de que lá terá V. M. informasaõ e que nestes Regnos ho ten servido tres anos de capitaõ da Loanda he feitor de sua fazenda, hé vindo por vezes por esta terra dentro con soquorros e me aconpanhou he foi prezente en todos os neguoçios e subçesos destas partes, delle se pode V. M. jnformar de tudo o que passa he seruir en tudo o que se quizer servir delle, por que estou confiado que de tudo dará mujto boa conta he fazer lhe as mersês que seus seruiços mereçem.

†

[P.º Dz de Nouais]

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 182-183 v.

NOTA — O documento não está datado nem assinado. Escrita por outra mão tem esta nota ao princípio: A elRey noso Senhor por Fernaõ Godinho da Franqua 1582. Esta letra pode ser de Paulo Dias de Novais. Como no próprio texto, por outro lado, se diz ter sido escrita em 3 de Julho, daí a data que lhe apusemos.

97

CERTIDÃO AO CAPITÃO ANDRÉ DIAS

(1582)

SUMÁRIO — *Chegando à Baía no navio Santo António com carregamento de escravos de Angola e sem avença, é multado em 3.000 réis por cabeça — Isenção dos Padres Jesuítas.*

Os offiçiaes de sua magestade desta sua allfamdegua da cidade do Saluador, Baja de Todos os Samtos, partes do Brazill, etc., fazemos saber aos que a presente sertidaõ virem e o conheçimẽto dela cõ direito pertemçer, como aos quoatro dias do mes de Julho deste ano presemte cheguou ao porto desta Baja o navio por nome Samto Ãtonio, que ue[i]o dAmgola cõ peças descrauos e escrauas, de que hera capitaõ e sinhorio Amdré Dias, naturall do Bar[r]ejro, que ue[i]o sem trazer auemça dos comtos, polo mãdar o gouernador Palo Dias de Nouais, como constou das sertidõis e prouizõis do dito gouernador que ofereçeo, e despacho dos ofiçiais dAmgola, pela qual sertidaõ constou o dito Amdré Dias despachar e carreguar no dito navio çemto e sasenta e seis peças descrauos e escrauas, cõ huã de nosa Senhora, as quais ẽ chegamdo a este porto lhe foraõ comtadas no dito navio e foraõ achadas por todas quãtas uinhaõ, cõ quoatro peças dos padres da Cõpanhia, que vinhaõ por çertidaõ separada, çemto e çimquoemta e huã peças. E por o dito Amdré Dias naõ trazer auẽça foy mãdado e detreminado polo prouedor e oficiais da fazenda, que pagase o dito Ãdré Dias e sua cõpanha a tres mill reis por peça de direitos, asi das uiuas como das mortas, de que tem pagos quoatro çentos e nouenta e çimquo mill reis, que tamto se montou nas çemto e sasemta e çimquo peças,

porque naõ pagou a peça de nosa Senhora nada; a quall comtia fica car[r]eguada sobre o tizoureiro de sua magestade; e naõ pagou loguo os direitos em tresdobro, comforme a prouizaõ delRej, auemdose respeito uir o dito Amdré Dias em seruiço de sua magestade por mãdado do gouernador a buscar poluora e outras couzas necesarias pera a comquista em que o dito gouernador amdaua, ao que se teue respeito. Pelo que foy mãdado ao dito Amdré Dias e companha que cõ elle vieraõ dese fiamça de seis mill reis por peça, que pagariaõ naõ amostrando melhoramẽto demtro no tempo que lhe foj asinado, de que o dito Amdré Dias tirou seus papeis pera cõ elles jr ou mãdar requerer sua Justiça; e por de tudo pedir sertidaõ e de como tinhaõ pagos os ditos tres mill reis por peça, cõforme as auemças que se fazem nos comtos do Reino; e os padres naõ pagaraõ nada por terẽ huã prouizaõ do dito Senhor. //

E por de todo nos ser pedida a presemte por o dito Amdré Dias, lha pasamos, por nós asinada e selada cõ o selo desta allfamdega. Pero Barbosa escriuaõ della a fez aos xbij do (1) jb^{c}lxxxij anos.

a) Gaspar Barbosa

[*Lugar do selo*].

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 175-175 v.

(1) O nome do mês está coberto pelo selo.

98

MERCÊ A MANUEL BOCARRO MASCARENHAS

(23-8-1583)

SUMÁRIO — *Tendo servido dois anos em Angola e tendo sido aprisionado pelos Franceses, pede a mercê do hábito com a respectiva tença, e todas as liberdades régias.*

Manoel Bocarro Mazcarenhas moço da camera.

Seruio dous annos em Anguola e vindo com recado do gouernador a ElRey Dom Henrrique (que Deos tem), foy tomado no caminho, dos françeses, e ferido, e leuado a Arrochela. E diz que nas perguntas que lhe fizerom os françeses encobrio sempre as Minas e riqueza da terra. E apresenta çertidoẽs de algũas pessoas que no tempo das alteraçois naõ quis seruir Dom Antonio (1), sendo cometido pera isso com algũs carguos, e diz que está prestes pera hir seruir a Anguola. Pede o habito com tença e a mais merçê que v. magestade ouuer por seu seruiço.

À margem: que V. Magestade lhe faça mercê de o acrecentar a escuderio fidalguo com a moradia (2) que lhe couber, e de çem cruzados pera sua embarcaçam pera Angola. E despois que seruir mais tempo lá, se lhe terá respeito. E naõ se embarcando, esta merçê naõ auerá effeito.

Ouue portaria a 30 d'agosto de 83.

[*Consulta de 23 de Agosto de 1583*].

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1456, fl. 69v.

---

(1) Referência a D. António, Prior do Crato e pretendente ao trono de Portugal.

(2) Pensão que se dava aos fidalgos para despesa de habitação.

99

MERCÊ A JOÃO CASTANHO VILÊS

(23-8-1583)

SUMÁRIO — *Tendo prestado a el-Rei os serviços mencionados, entre os quais o descobrimento das minas de Cambambe, pede o foro de cavaleiro-fidalgo e uma comenda.*

Ioaõ Castanho Viles, filho de Iorge Viles, morador no Crato.

Seruio em tres armadas das Ilhas, e na que foy ao cabo de Guee: foy a Anguola cõ Paulos Dias, por Capitaõ d'hum gualeão com seis homẽs á sua custa, e seruio lá quatro annos de Capitão-mor, e deu mesa a criados de v. magestade e a outros soldados e foy ferido na guerra, e entrou pela terra dentro, e fez muitos guastos no descobrimento das Minnas, segundo tudo pareçe das çertidoẽs que apresenta. E elle diz que guastou mais de vinte mil cruzados, e que está endeuidado. Consta per seus papeis que da parte de seu pay e mãy hé de gente limpa e honrrada e da mais prinçipal daquella terra.

Hé hum dos Capitaẽs que foram electos pera hir a Anguola com gente, e diz que tem os soldados leuantados, e que está presto pera se partir.

Pede o foro de fidalgo, e hũa comenda, e duas Minas em Anguola na terra de Cambambe, forras de quintos, e que se lhe paguem na feitoria as diuidas que iustificar que deue, por serem feitas pera ajuda de sostentar a conquista. E mil cruzados em dinheiro pera sua embarcaçaõ.

À margem: ⁘ pareçeo que V. Magestade lhe faça merçê de o tomar por Caualeiro fidalguo de sua casa, com mil e

dozentos reis de moradia, e de vinte mil reis de tensa cada año e de dozentos cruzados pera aiuda de sua embarcasam; e quoanto ao habito que pede, despois que tiuer seruido algũ tempo no negocio a que V. Magestade o manda, poderá requerer e quoanto ás minas, que quãdo V. Magestade as mandar repartir lhe terá respeito aos seruiços e diuidas que justificar que fez na conquista. E que naõ indo a Anguola estas mercês nam ajaõ effeito.

Ouue portaria a 30 d'Agosto de 83.

[*Consulta de 23 de Agosto de 1583*].

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1456, fl. 69 v.

NOTA — Em carta assinada por João Castanho Vilês, sem data, lê-se:

†
Senhor
(s. d.)

Ontem terça feira á noite me derão a de V. S. neste lucanzo de Cambambe onde já estaua, por que loguo pella menham me passei a elle; gastei todo o dia em trazer aqui todo o fato, e oje (1) começo de tungar alguãs co[u]sas pera nos recolheremos por entretanto até que V. S. e o Padre uenhaõ uer e tomar os seus çitios e repartir os mais. Este çitio nouo hé grãde por que são dous outeiros (2) de grãdes chãos e praças; hũ está da banda de terra e outro sobre o rio e não se pode entrar nelle senaõ por este primeiro, o qual tem a entrada muito estreita pera entrar nelle e deste muito estreita pera entrar no outro, o qual está como diguo sobre o rio. Está cercado de hũ valle de palmeyras que uẽ acabar neste da terra e todo uaj cortado que hé medonho olhar pera ba[i]xo. Sei dizer a V. S. que por esta terra naõ há no mũdo cousa taõ forte em tudo o que se sabe, e alem disso

(1) No original: oge.
(2) No original: outreiros.

hé capaziçimo e podem caber nelle duzẽtos homẽs e neste outro ẽtanto já folgara que V. S. e o Padre o uieraõ uer pera nos tungaremos em forma; eu pus me neste de fora por que mo pedio Cambambe por estar mais acomodado pera tratar a gente damerinda e lhes falar; quãto ao cuidado que V. S. tem de nos prouer hé muito de louuar, porque hem tal tempo comuẽ fazer todas essas deligençias. //

O fato que uier darei aos homẽs pella maneira que usaõ [?]; estamos já faltos de mãtimento, por que depois que o Padre nos trouxe o que ueio nas almadias, naõ tiuemos outro e com recrecer [a] gente de nouo naõ ueio mais, mas pellas uias que pude nos fomos remedeãdo ategora, mas faltandonos doge (3) en diante pasaran trabalho; das almadias naõ temos nouas; naõ sei se partiraõ se tiueraõ inda algũ intreuallo; bom fora uirẽ de pressa [...].

MB. — *Adicionais*, Ms. 20.786, fl. 135

(3) Leia-se: de oje.

100

CARTA DE ANTÓNIO DIAS A PAULO AFONSO

(11-9-1583)

SUMÁRIO — *Pede o certificado de quem seja a letra escrita ao pé dos apontamentos de Paulo Dias de Novais, seu filho — Responde Paulo Afonso ser letra de Jorge da Costa.*

†

Senhor

Beijarey as mãos a vosa merçê ver a letra que está ao pee dos apomtamẽtos feytos por meu filho Paullo Diaz seu crjado e seruydor, se hé de vosa merçê e se o for muyto gramde merçê me fará çertifiquallo pera o apresemtar e nas costas dos ditos apomtamento[s] pasar diso sua çertidaõ. E a mỹ e [a] elle meu filho mãdarnos ẽ que o syruamos, por que reçeberemos nyso gramde merçê. — Oje xj de setẽbro de 583.

Beijo senhor as maõs a v. m.
de que sou muyto seruydor

Amtº Diaz

†

Senhor

A letra que está ao pé dos apõtamẽtos naõ hé minha, hé de Jorge da Costa, que Deus tem, por isso naõ faço ho que v. m. me escreue. E farei tudo o que me mandar. Beijo as maõs de V. M.

Seu servidor

Paulo Afõso

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fl. 54.

Jesus M.

RELACION DEL VIAGE DE GVINEA QVE HICO EL PADRE FRAY DIEGO DEL SANCHISSIMO Sacramento. Con sus compañeros frav Diego De la Encarnacion. Y frav francisco Indigno Año de mill y quinientos y ochenta y tres. ~

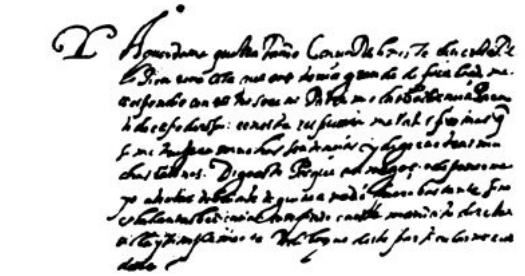

Fac-simile parcial do Documento 102

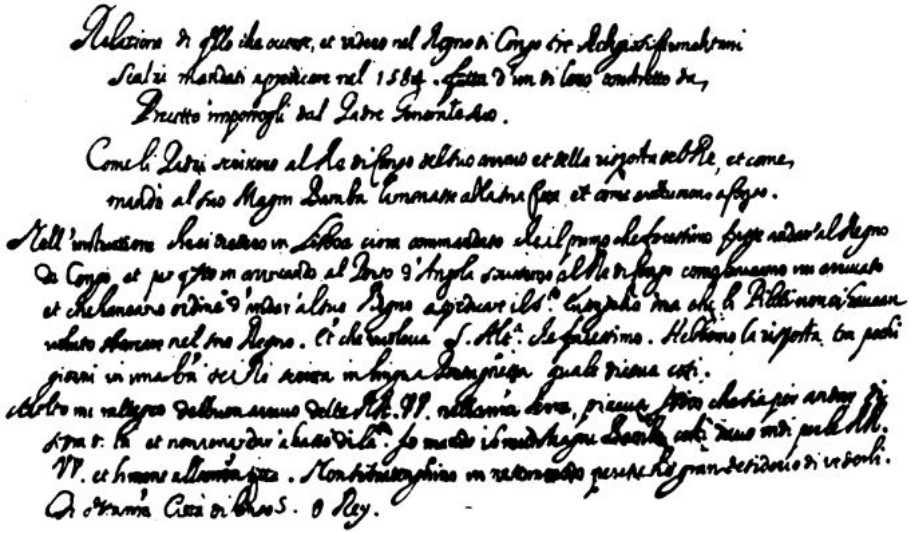

Fac-simile parcial do Documento 103

101

FACULDADE DE CRIAR COMENDAS EM ANGOLA

(11-9-1583)

SUMÁRIO — *Manda fazer carta em que se dê a Paulo Dias de Novais a faculdade de criar comendas e em que condições.*

Façase carta perque as vinte legoas de ter[r]a de que S. A. tem feito merçê a Paullo Diaz de Nouais ao longo da costa da sua capitania, as poder partir ẽ comendas, da maneira que lhe pareçer.

Con tall condiçaõ que as pessoas a que der as ditas comendas seyaõ moradores e conquistadores da mesma ter[r]a e tenhaõ todas as partes e calidades que ande ter os que tomaõ o abito, conforme ao moto prop[r]io. Somente [h]á obrigaçaõ de terem estado ẽ Afriqua, porque a conquista daquellas partes [h]á S. A. por ben que tenha os prouileyos da conquista dAfriqua, visto o como hé nesta mesma parte do mundo chamada Afriqua.

E cõ obrigaçaõ de terem senpre hũ cauallo e dous homẽs portugueses pelo menos e daquy pera sima terão os mais homẽs e cauallos e armas que elle limitar a cada hũa das ditas comẽdas, que será segundo a calidade dellas, pera seruirem ẽ todas as conquistas daquellas partes, asy demtro nos limites da capytania como fora delles. E asertando destar auzentes aos tenpos dellas ou tiuerem causas liçitas pera se escusarem, mandaraõ por sy os homẽs e cauallos a que forem obrigados, de maneira que senpre estas obrigaçoís das comendas esteyão viuas e nunqua posaõ faltar.

As quais comendas ordenará o dito Paullo Diaz de maneira que senpre ficaraõ os dizimos liures a S. A. e asy a dada da

quinta comenda quando vagarem. E as quatro seraõ senpre dada sua e dos capitaïs que o soçederem.

E as pessoas a que asy der as ditas comendas, leuando de quá suas prouanças bastantes, tanto que cada hũ delles tiuer soyeitas e pacificas todas as ter[r]as da comenda que lhe for limitada, posa trazer a jnsignia da cruz de Cristo.

Polo Regimento nouo e bullas apostolycas naõ pode S. A. mandar lançar o abyto senaõ ás pesoas que tjuerem seruydo em Afryca certo tempo. E asy se naõ podem cryar comendas senaõ com autorydade apostollyca. Mas dar se á disto cõta a S. A. pera prouuer no modo que lhe pareçer mais seu seruiço.

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fl. 55.

RELAÇÃO DE FREI DIOGO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

(1583)

SUMÁRIO — *O do Autor no princípio de cada Capítulo.*

Capitulo Quarto //

[115]

Del Reçeuimiento que nos hiçieron en la Isla de S.to Thomé, y do lo que alli nos passó

Pasados çerca de tres meses de nabigaçion, permitindolo asi Nrõ Señor, llegamos vn sabado en la tarde a la Isla de S.to Thomé, que es donde asiste el Señor Obispo, como cabeça de aquel Obispado. Auia llegado el Capitã (que es como Corregidor) y el armada con quien nos partimos de Lisboa, y estauã con cuydado de nosotros (segun significaron). Tenian cuydado mirando si vian assomar algũ nabio, confiando seria el del Señor Obispo. Luego que vieron que iuamos allegando vinieron a saber quien era, y sabido que era el Señor Obispo fueron muchos varcos al nabio, assi de seglares, como de ecclesiasticos, y el Capitã: significando el cuydado, y pena con que auiã estado por auernos perdido. Bien quisiera el Señor Obispo, que vbiera buelto a buscarnos, luego aquella mañana, quãdo reçien perdidos nos desuiamos. Dissimuló por entonçes, y vinieron por el en vn varco bien adereçado cõ sylla, ramos, y sombra, en que se fué a desembarcar. //

El Señor Obispo nos mandó que nos quedassemos alli, y el se fué a hospedar al fuerte llamado S.t Sebastian, que estaua junto a la mar. Luego que se supo que el Señor Obispo iua a tierra dispararon el artilleria, assi del fuerte, como de toda el

armada, y con las campanas se hizo señal de alegria. Desde tierra, creo que vn su fetor, nos embió çierto regalo, y luego por la mañana embió el Señor Obispo por nosotros, y fuimos donde el estaua, que era vna hermita que está çerca del fuerte. Quisieramos deçir missa, y non nos dexó porque era tarde. Oymos la. A este tiempo auian sacado la Imagem de Nrã Señora de la Assumpçion, de talla, con su linda corona. La tenian puesta en andas, y la cruz que es prinçipalissima. Vino la clereçia en proçession, y toda la Çiudad. Trayan vn palio para el Señor Obispo, y el se le dió a Nrã Señora, y tomandonos de la mano nos lleuó assi. Yuamos muy suçios de la nabegaçion, llenos de brea, y con mal olor, y los habitos maltratados, y los cabellos creçidos. Toda la gente perguntaua que gente eramos. Deçiã que eramos Capuchinos del Carmẽ. Fuimos desta manera [de la] orilla del mar hasta la Iglesia Mayor. Tenian adereçadas las calles, y vbo dançaș, y sones. Estauã alli vnos Padres de la Compañia, que iuã a Angola, Reyno annexo al Obispado de S.to Thomé. Tambien estaua alli vn frayle dominico y otro de la Victoria. Todos los clerigos y canonigos, y no canonigos dieron la obediençia al Señor Obispo: el absoluio el pueblo de las çensuras (segũ derecho) como es costumbre, à nosotros tambien tomamos su Bendiçion. //

Hecho esto fuimos con el Señor Obispo, a uisitar al capi-
[115 v.] tan, que iua a Angola, que es otra conquista, porque estuuo / enfermo, y de alli a casa del Señor Obispo, donde tenian aparejados muchos regalos. Comimos con el y hospedonos en su cassa. Tratamos de desembarcar la pobreza que lleuauamos, y luego hecho isto entendimos en nrõ ministerio, que era deçir missa, confessar y predicar, y deçir la doctrina por las calles. Iuamos la cantãdo, y el P.e fr. Françisco y el P.e fr. Diego de la Encarnaçion predicarõ y hiçieron muchas platicas, con mucho prouecho y no menos admiraçion de todos, acompañandonos algunos clerigos, y todo el pueblo y señoras, que las lleuauã en sillas, tambien nos iuã siguiendo. //

Suçedio que los que yuã a Congo, se quisieron partir, y yo temiendo de caer enfermo en S.to Thomé, que es muy çierto (porque todos los que van de nueuo alli enferman), y por esta, y por otras raçones, tambien traté que nos fuesemos. Disemolo al Señor Obispo, y reçiuiolo bien. Dionos cartas pera el Rey de Congo y vn paje de sua cassa, que sabia la lengua de aquel Reyno, para que nos seruise de Interprete. El capitã tambien que iua a Angola, se holgó mucho. El nabio donde nos embarcauamos, iua a Angola, que es vn Reyno mas adelante, pero prometionos que nos desembarcaria en Congo. Con esto, auiendo reçeuido limosnas de las personas que nos conoçẽ, y iuã tomãdo amor, y con la bendiçion del Señor Obispo, nos partimos camino de Congo. // (1)

Por el camino iuamos bien occupados. Porque en nrã compañia iuã çien soldados portugueses, los quales por ser doçiles, quãdo llegaron alla pareçian frayles descalços en todo. Tomó vno en la mar nrõ habito y heçimos grande fiesta, por ser dia de S.t Alberto diximos missa seca cantada, porque auia algunos que eran buenos musicos y gustauã desto. Finalmente por nrõs pasos contados fuimos a parar al Reyno de Angola, porque no nos quiso desenbarcar el piloto en el puerto de Congo. //

Luego que llegamos al puerto de Angola, començamos a cantar en haçion de graçias. El primer lugar que está junto al puerto se llama la Villa de S.t Pablo, donde tiene el Señor

---

(1) *À margem:* Aqui suçedio una cosa notable y fué: que yendo el P.e Fr. Francisco a poner el matalotaje en el nabio, y las demás cosas que llevavamos: iva en una canoa, que es un barco muy angosto, y largo; e esta se trastornó, de manera que cayó el P.e Fr. Francisco en la mar, quedando asido con la una mano de la canoa: estuvo tan grande tiempo dentro del agua que ubo lugar de acudir de los navios con sus bateles a socorrerle, y despues de haber salido, halló, que unos papeles que tenia en la faltriquera no se le aviã mojado, y luego aquella tarde predicó dos veçes, de que todos quedarõ muy maravillados.

Obispo su Iglesia, y los Padres de la Compañia tienẽ alli vn collegio. Y estes dos P.es que auiamos visto en la Isla de S.to Thomé yuan alla de nueuo. Ellos los salliran a reçeuir en vn barco, y vnos negritos yuã tocãdo vnas flautas, que haçiã musica. Y admirados de oyrnos cantar a tantos, perguntaron quien eramos. Y los portugueses les respondieron. Ellos sacarõ sus Religiosos a la sombra de vnos arboles a la Isla de Olanda *(sic)* (que es donde se pescã vnos caracolicos, que llamã buçios, que siruẽ de moneda en aquella tierra) a comer y asistear alli, y desde alli a su cassa. //

Yo auia dicho al paje fuesse a hablar al Prouisor, que el Señor Obispo tenia alli puesto en aquella Villa. Era hombre honrrado y tenia otro clerigo compañero. Ellos nos reçeuieron con rostro alegre y nos dieron donde nos recojiessemos. Alli recojimos nrã pobreça y con los tapiales heçimos puertas, y pusimos vna cruz ençima, y campanilla, pera que llamassen. Los clerigos nos regalaron. Predicamos en la Iglesia del Señor Obispo, y diximos la doctrina. Yuamos todos haçiendo platicas, y fuimos a la Compañia, porque no auia otra Iglesia donde ir. El P.e fr. Francisco queria declarar alli algo de la doctrina y yo le dixo
[116] no lo hiçiesse, sin pedir la / liçencia. El fué a pedirsela, y no se la conçedieron, por alguna justa causa, que nosotros no sabemos. Salimonos, y alli çerca se hiço la platica en la calle. Despues desto nos conuidaron para que acompañassemos vnas Reliquias que trayan, y fuimos. Y tambien nos conuidaron a comer, y nos quedamos contra toda nrã voluntad por no dar nota. Suçedio que vino vna Vigilia, y dos Religiosos pidieron me que querian ir con vna mortificaçion a comer a la Compañia. Y fuerõ y comieron a la puerta en el suelo, lo que les dieron. //

Muchos de los soldados cayerõ enfermos, y assi nos occupauamos en cofessarlos, y sacramentarlos. Tratamos de nrõ viaje, y buscamos gente, y en el interin despaché yo vn hombre al Rey de Congo con las cartas del Señor Obispo. Y visto que la

respuesta se dilataua, nos partimos por aquella nueua tierra, y nunca de nosotros vista. Dudosos de lo que nos auia, o podia suçeder. //

Este Reyno de Angola es vna tierra seca, que no tiene frutas y es tierra, donde auia nueue años, que no auia llouido. Tiene en este Reyno el Rey de Spaña vna conquista de plata por vnos montes, que ay della tanta, que blanquea como nieue. Está esto la tierra dentro çinquẽta leguas. La gente es belicosa y traydores; fuerõ ya Christianos y volvierõse a su Idolatria. Los soldados iuã para esta conquista. Si fuera de almas creo que fuera mas fina la plata. Auia que estauã alli los soldados, y padres de la Compañia quinçe años, y auia que se auian descubierto estes dos Reynos de Congo, y Angola çien años, poco mas o menos. Yuã de acá a uer estas minas dos mineros. El vno era de Vbeda, llamado Godoy. Ellos hiçieron vnos panchos de plata, y embiaron sus recados al Rey don Philippe que sea en gloria. //

Por ordẽ del Capitã que tãbien venia con poder para haçerlo, nosotros nos partimos, y cada dia yuamos viendo cosas nueuas. Yuamos en vnos caballos de palo, y a cada frayle lleuauã dos negros, el vno delante, y el vno atrás, y el frayle sentado en medio, en vn asiento hecho de cuero de vaca. Estos caballos se acostũbrã en aquella tierra. Llamanse caballos de Congo. Fué jndustria que dieron los portugueses al prinçipio para poder ir de vna parte a otra. Y assi con favor de los portugueses alcançauamos esta gente que nos pudiesse lleuar. Yuamos bien assi, aunque el sol es incomportable. Descubrimos elephãtes. Vimos cauallos marinos y onzas. Muchos papagallos y monos y micos, y galinas del campo que volauã a manadas, muy diferẽtes de estotras. Passamos por algunos rios donde se crian crocodilos, que son vnos lagartos grandes que ãdã en el agua. Esta es tierra que cria muchos gatos de algalia. Çebras que son como mulas, y vacaas brauas que son pardas, y les llamã por su nombre bufanos *(sic)*. Como viamos estas cosas, yuamos con mucho

temor. Suçedio, que auiẽdonos quedado atrás, yua el P.e fr. Diego de la Encarnaçion solo. Y fué a dar çerca de vn Rio, donde estauã vnos cauallos marinos. Y assi se uia en peligro porque arremeten. //

Lleuauamos auiso de huir y hurtarles el cuerpo, porque ellos (como nadã, y saben la tierra) no se rodeã en tierra tã façilmente como en el agua. Despues nos dio vn Señor de vn lugar de la tierra de Guinea, prieto, a comer vna asadura de caballo marino frita con açeyte de palma. Con que pasamos aquel dia.
[116 v.] Pero yo creo que aũque fuera de jumẽto / nos supiera bien. Tal era la hambre y desmayo que se pasaua para gloria de Christo. //

Pasando adelante me vi en dos notables peligros de que doy muchas graçias a Nrõ Señor, me quiso librar, y querria saberse las dar quando dello me accuerdo. Suçedio desta manera, que trayamos vn arca donde venia vna Imagen de Nrã Señora y otros adereços para deçir missa: esta se quedaua atras, yo estaua con cuidado, no se perdiesse: detubeme, diçiendo a los demás que se fuessen, que yo los seguiria. Tardó tanto el arca, que no vino en dos dias, aunque la trayã dos Negros: ya yo voluia haçe atras a aguardarlle, alfin llegó: y yo no tube que comer en estos dos dias, y assi iua desfalleçiendo: solamente vebi agua por ser el calor mucho y encontrar algunos arrojos, y rios en el camino. //

Fuimos a parar a vn lugar donde todos se salieron huyendo de mi: yo entré en vna cassa, con la neçessidad que tenia, y hallé vna muger muy escondida casi desnuda, con çinco niños en cueros como los dedos de las manos: figuroseme, se los auia parido todos jũtos, porque de las cabras viense que parẽ quatro y çinco alla. Ella quedó espãtada viendome: y la lengua que iua conmigo le pregũtó si se hallaria alli algo de comer: ella respondió que no. A los que iuã conmigo les rogué que nos partiessemos, y que confiassen en Dios, y que de mi no tubiessen pena. Tenianme grande lastima, porque sabian que no auia

comido vocado en dos dias y medio. Ellos se sustentauã con yeruas y raiçes, con que estauã criados, las quades buscauã por los montes. //

Auiendo andado dos leguas, hallamos vnos portugueses con más de treçientos Negros, que los trayan atados a embarcar, por ser aquel su trato y mercaduria. Estos auian encontrado a los P.es compañeros mios, los quales iuã con grande congoxa por mi. Viendome, que iua muy disfigurado, y vaniẽtãdo lo que era, porque creo que se lo auian dicho los compañeros, me hiçieron parar, y me dieron con grã voluntad todo lo que trayan, y yo lo reçeui y dixe que los encomendaria a Dios: y déles algunas cositas para sus animas (como son cuentas benditas y Imagines de Rosarios), y los abraçé con amor y llanessa, y dentro de vna hora (auiendo hablado vn poquito de Dios) ya era la amistad tanta que nos apartamos con lagrimas. Merçed es que tengo reçeuida de Nrõ Señor (a quien sea la gloria) que façilmente atraygo, y qualquier cosa que digo, quando no ay passion, haçe efecto. //

Caminamos, y fuimos a parar donde andauã muchos animales brauos, espeçial muchas vacas brauas, que llamã bufanos, los cuernos y la cabeça todo es vna pieça, son de color como pardas, y tirã a negras; con los dientes y uñas despedaçã vn hombre, si lo cojen. Los negros sabiã la tierra y iuã ya con temor: dixerõ me que me apeasse: porque devian de auer sentido y olido algo: yo lo hiçe y ellos se fuerõ huiendo, yo me hallé solo, y quãdo volui el rostro vi vn animal destos muy çerca de mi: pareçeme que seria tãto como vn tiro de varra poco más: el animal era fiero y venia haçia mi, y yo me ui perdido, y sin consejo. Lo que me conuenia era acudir a Dios, y assi estẽdi los braços (como quien se pone en cruz) y di vna grande voz, puestos los ojos en el çielo, diçiendo: Iesus, y valme: a esta voz se detuue el animal. Por vna parte se me ofreçia, que seria naturalmente, pensãdo que yo era otra fiera, por otra digo que el nõbre de Jesus lo / hiço, y alfin me resueluo; pensando [117]

que Dios por su bondad me quiso librar. Yo me quedé elado y desmayado, y en pié: la fiera se alejó paçiendo yo cay en tierra descansando. Los negros que me lleuauã, que seruiã de caballos, estauã a la mira, y assi los alcançé luego, porque creo que ellos tãbien venian a buscarme. Tomaron me inpeto sin hablar palabra (porque no les entendia nada) y passamos adelãte; este es vn caso.

El segundo es, que como nos detubimos en lo ya referido, llegamos muy tarde adonde estauã los P.es, que era a la orilla de vn Rio (porque siempre iuamos a parar donde vbiesse agua); los P.es lo auian passado de dia; el Rio tenia dos cosas: la vna que tenia muchos caymanes, o crocodillos, y la otra que estaua muy hondo, y no auia cosa ninguna con que passar; hacía obscuro, y dixerõ me que auia de passar en los hombros de vn negro. Yo daua voçes, los padres sabiã lo que auia, y estauã temblando (como me dixeron despues). El rio era tan hondo, que llegó a la gargãta al negro, y bien ancho. Yo me yua preparando para morir ahogado, que terminos lleuaua desso: por no saber yo nadar, y se açertara a salir algũ lagarto de aquellos de agua. Me assio el negro de vn braço, yo me assi fuertemente a la cabeça del negro: era fuerte y buen hijo: y sobre todo Dios que ayudó, y assi passé sin peligro: pero no sin miedo, yo confiado siempre en Dios. Estauã los Padres çercados de lumbre, porque no acudiessen los caballos marinos y onzas (huyen estos animales de la lumbre). Yo oya muchos relinchos de los caballos que andauã bien çerca de alli. Los Padres se alegrarõ despues que me vieron de estotra parte del Rio, y yo me regozijé cõ ellos. Contauã me como les auia ydo, y yo les decia lo que me auia passado. //

Es la tierra de manera que con dos palillos batiendo el vno con el otro, ençienden lumbre: como acá con pedernal, y eslabon y yesca. //

Poco mas adelante nos salio al encuentro vn hombre prieto de la tierra, llamado don Juan, Clerigo de Euangelio, pariente

de los Reyes de Congo. Este sabia la lengua portuguesa, porque auia estado, siendo niño, en Portugal deprendiendo. Con el venia el hombre, que traya respuesta de las Cartas que auiamos embiado al Rey de Congo, que tenia por nombre don Albaro (como despues supe) estudiando como auian de responder: porque era cosa nueua en aquella tierra lenguaje castellano. Lo que contenia en sūma, era esto: que el Rey y los de su Çiudad auian holgado mucho de nrā venida a aquel Reyno: y que el mandaua a vn caballero de su Corte llamado don Sebastian Manibāba, que nos acompañasse hasta aquella çiudad. La carta venia firmada del Rey, y la firma deçia: Don Albaro Rey de Congo. Traya vn sello con çinco espadas: porque fueron armas que tomarō los Reyes passados, quando se descubrio aquella tierra, y creo que tenian correspondençia con las quinas de Portugal. Holgamos mucho con esta Carta, y con don Juan, que el venia de su voluntad a acompañar nos con alguna gente de su cassa. Era don Joan lengua, y assi con el nos entendiamos. Y el obligaua tambien a los de los lugares por donde pasauamos, a que nos regalassen con lo que tenian. //

Llegamos a vna Villa llamada Çūdi, que tenia Iglesia y altar y imagines; el señor desta Villa / nos salio a reçebir, por [117 v.] ser pariente de don Juan, y estar ya del preuenido. Tenia nos aparejada la comida y cassa (como alla la puede haber). En este lugar estubimos dia de s.t Francisco (2) y diximos Missa cantada, porque don Juā tenia impuestos a sus criados, y sabian cantar canto de organo. Vbo sermon, y declaró lo al pueblo dō Juan en su lengua. Los del pueblo sacarō vnos montonçicos de diferētes semillas, de cosas de comer, y las pusierō çerca de la Iglesia a lo rededor de la Cruz, diçiendo: que aquel era el diezmo. Esto siruio pera los caballos y para los demas que lleuauā nrā pobreça. Confessó dō Juan y comulgó, y fué causa de que

(2) Dia 4 de Outubro.

otros tambien cõfesasen, porque el seruia de lengua, y ya estaua industriado en esto. Era mucha la gente que acudia de essos montes a los lugares donde estauamos de passo. Vnos, a baptizarsse, outros a casarsse, otros a confessarsse, y otros a pedir la bendiçion y alguna cosa bendita.[4] De vna muger me acuerdo que nos siguio mas de tres leguas y llegó muy noche, y venia a confesarsse; ya entonçes en qualquier lugar hallauamos lengua, que es interprete, a quien ellos llamã maestro. Este ensenã la doctrina y confiessa quãdo vá por alli algũ saçerdote. En vn lugar nos detubimos quatro dias, porque todos acudieron con la fama a lo ya dicho. Trayã sus doneçillos. Mas adelante nos salio a reçebir a la entrada de su çiudad don Sebastian Manibamba: y antes de llegar nos suçedio, que passãdo por tierra donde andauã muchos elephantes, viniendo de noche en silençio, estaua vno tan çerca del camino, que con el resuello de la trompa atrayó assi al paje del señor Obispo que iua en nrã compañia, y fué de manera que el quedó muy desatentado, y perdio el sombrero y Rosario en que iua reçando. //

El reçebimento que nos hiço este caballero fuy desta manera: venia muy acompañado, y bestido con vna ropa de muger, de grana, y vnos çapatos ([3]) de terçiopelo; traya mucha musica de trõpetas hechas de colmillos de elephantes, con muchos çençerros que haçian, son como lo que llamã acá pandorga([4]), atabales y guitarras muy diferẽtes de las de acá. Yo le hablé cortesmente y nos saludamos, y dixele lo que elRey de Congo su Señor me escribia (siruindo de lengua don Juã para todo esto). El respondio bien, y dixo, que ya el Rey su Señor le auia mandado lo que auia de haçer. Yo me hinqué de rodillas, y los demas Religiosos, a haçer Oraçion a vna Cruz que teniã puesta en la plaça, delante de la Iglesia, y les dixe: que assi la auian de

---

([3]) Por cima lê-se: pãtuflos.
([4]) No texto: pandurga.

adorar como el mismo Dios: y les dixe porque Dios auia muerto en ella, y obrado nrã Salud; besela, y todos hiçieron lo proprio. Fuimos a la Iglesia, y tenia tres altares y vn retablo pintado, y todo estaua limpio; y para el dia siguiente lo adornarõ mas; diximos missa y vbo mucha fiesta. El procuró regalar nos, que era el cargo que el Rey le auia dado. Y porque el queria recojer algunas cosas que lleuar al Rey entre tres vasallos, nos detubo alli en Bamba creo que seis dias. Estubimos siempre muy occupados, porque acudia mucha gente: en particular porque sabiendo que lleuauamos la ymagẽ de Nrã Señora, con ruegos nos la hiçieron sacar: y quedaron muy marauillados quando la vieron. La muger deste cauallero, que se llamaua dona Christina, me le ofreçio vn buen pedaço de damasco carmesi. Tenia este cauallero buena fama de buen christiano, y bien cassado. //

Partimos de Bamba, y auia llouido mucho, y forçosamente auiamos de pasar vn arroyo, el qual se passaua con gran difficultad porque lleuaua mucha agua. Tenian puesta vna rayz / de [118] un arbol de vna parte a otra, atada de vnas arboles, y puesto auaxo vn madero, que lo cubria el agua, y por alli auiamos de passar. Ya a mi me auia dado vna calentura, sin que disimulasse brauamente, porque no auia otro remedio. Passamos con harto peligro en esta forma. Este cauallero mãdó que los pueblos nos saliessen a reçeuir: y el reçeuimiento era, que salia mucha gente, y limpiauã el camino, porque se cria mucha yerua: y hincauanse de rodillas, por vna vanda y por otra, y alçauã vn alarido dandose en las bocas con las manos, cosa que viendola, y oyendola se especuznauã los cabellos. Yo muy marauillado de uer aquel genero de criança (5). Yuã en nrã compañia estos dos personajes, don Juã, Clerigo de Euangelho, y don Sebastian, Señor de Bamba, que eso quier deçir, Mani Bamba. Lleuamos ya çerca de la çiudad del Saluador, que es donde estaua el Rey, Cabeça

(5) Cortesia, urbanidade.

de aquel Reyno. Y auisãdo lo como iuamos, nos mãdó detener, que no entrassemos. Detubiemonos en vna hermita fuera de la çiudad, donde auia vna Imagen de vn Cruçifixo muy buena, lleuada de acá de España (6). Alli estaua enterrado vn Rey. Estauã acauãdo çiertos vestidos y libreas, que daua el Rey a a sus criados para nrã entrada: y por esto nos detubimos. Sabido por los portugueses que estauamos alli, nos salierõ todos a uisitar, y vnos padres Religiosos de la Orden del Señor Obispo (7). Yo les hablé y abraçé, y ellos nos reçebierõ con rostro alegre, y hiçieron vn comuite, como gente de acá destas partes. Ya no auia quien comiesse, porque la noche ãtes auia acudido la calentura mas reçia. Ordenaron que entrassemos en Proçesion, y que querian llebar a Nrã Señora en vnas andas que truxeron; lleuauamos vnas Reliquias de las onze mill Virgenes, y vn hueso de vno de los diez mill Martires, y no lleuãdo en que podellas entrar con solemnidad, su Real Señoria (que assi llamauã al Rey) nos embió vn cofre dõde las pusimos, y auiendo el señalado quatro caballeros que lleuassen a Nrã Señora, entramos (estando el Rey mirãdo) por vna çierta parte secreta de su cassa. Era enfermo de los pies, y por eso no salio; y assi lo embió el a deçir. Lleuaron nos a la hermita de la Conçepcion, que era donde auiamos de morar. Entramos dia de s.t Simõ y Judas (8) apostoles. //

El Rey nos embió de comer, y la cassa estaua muy fresca con ramos y hojas verdes, y tenia hechos vnos poyos anchos, que auian de seruir de camas. Acudieron todos a haçernos Charidad, y mi mal yua adelante de manera que me dierõ el SS.mo Sacramento vna tarde a toda priesa. Auiamos passado

---

(6) Não é crível, pois foi esta a primeira missão conhecida de padres castelhanos.

(7) D. Martinho de Ulhoa, freire da Ordem de Cristo.

(8) Dia 28 de Outubro.

grãdes trauaxos para honrra y gloria de Dios, y assi cayerõ los compañeros todos enfermos, con que no creçio poco mi mal; estaua alli vn zirujano y otro hospitalero español, y el vno y el otro nos curaron lo mejor que supieron, con yeruas y remedios de la tierra. //

Daua el Rey grãde priesa, que nos queria ver, pero estoruaualo la enfermedad de todos. El iua embiandonos algunos dones de acá de Portugal, como es algunos cestos de vizcocho, vna cabeça de ajos, vn poco de vinagre, porque todo esto se estima en mucho por alla. Fué Dios seruido que sintiendome vn dia aliuiado pude yr, dixe la missa, y el Rey quiso hablar de espaçio, y assi me mãdó dar vn banco; el estaua con vna sotana, con vna encomienda, y sentado en su estrado, vna silla muy buena de carmesi con clauaçon de oro y su alfombra. Todo estaua colgado dõde el estaua, y bien adornado. Tenia mucha gente a la entrada de su casa, y mucha de la musica de Guinea: holgué mucho de uer que tenia vna Capillita conçertada, con titulo de s.t Joseph. Tenia vno rico caliz / y vn muy buen ornamento que los Reyes de Portugal auían embiado, quãdo se descubrio aquella tierra. Tubo grandes colloquios y bien conçertados conmigo. Yo le dixe a lo que iuamos, y el respondio que otros frayles auian ydo alli, que deçian que iuã a haçer Christiandad, y luego juntauã haçienda, y se dauã a viçios: que mirasse no nos suçediesse a nosotros lo mismo. Enfin yo le satisfiçe, y di las cartas de parte del Rey don Philippe, que le escrebia el Principe Cardenal (9) en su nombre. El las reçiuio y se holgó mucho. Con esto me despedi del, porque era hora que su alteza comiesse; gustó mucho de uer como yo entẽdia ya algunas palabras de su lengua. [118 v.]

(9) Cardeal Alberto, Arquiduque de Áustria e Vice-Rei de Portugal.

Capitulo Sexto //

De lo que heçimos vn año, que estubimos en este Reyno de Congo.

[120] Auiendonos exerçitado en el ministerio de las almas, y auiendo todos estado enfermos, y offreçiendosenos algunas dificuldades, tratamos vn dia, que seria bien mirar si nos conuendria permaneçer alla, conforme la disposiçion, que veyamos, que tenian las cosas. Todos diximos que era menester encomẽdallo mucho a Dios, y que si fuesse negoçio suyo el lo guiaria, y si no, que a morir auiamos ido alla: que alli nos enterrarian. En este interin deçiamos la doctrina, confessauamos, y predicauamos, enterrando los difunctos, que se queriã enterrar en nuestra hermita. Quiso el Rey oyrnos deçir Missa cãtada, que se holgaua de oyr nuestro canto. El nos embiaua algunas limos-
[120 v.] nas y quãdo yo le hablaua siempre le deçia algunas / algunas *(sic)* cosas tocãtes a su saluaçion; el le reçiuia bien. Para tener mejor notiçia de las cosas de aquel Reyno, y de las almas del, y mejor exerçitarnos descè: que entrassemos la tierra a dentro: tratelo con el Rey, y con el Obispo, y assi antes de entrar la quaresma, embié dos P.es porque yo aunque quisiera yr, el Rey no lo consintio, y tambien los Padres tenian mas salud. Yo me quedé solo con vn hermano lego, que me ayudaua a Missa. Ellos me escrebian, y yo les embiaua recaudo para deçir missa. //

Fueron a vna tierra de vn Señor, que en otro tiempo fué Rey, y de presente era Vasallo del Rey de Congo; llamauasse Manibata. Passarõ a Zundi, que tãbien es otro Reyno, aunque pequeño. En esta tierra vieron muchas cosas, y hiçieron mucho prouecho. No las refiero yo aqui lo vno porque no las vi, à lo otro porque no tengo memoria dellas, como cosas que passarõ por terçera persona. Lo que sé de çierto es: que mouidos con buen zelo del seruiçio de Dios, intẽtaron passar vn grande Rio:

porque de aquella parte estaua el Reyno de Moquoquo, donde nunca an entrado Christianos: comen carne humana, y lo que no se puede deçir sin gran sentimiento de tã grande bestialidad es: que el Rey (diçen) que come el pecho de vna donzella cada dia, con quien a dormido la noche antes. Offreçenle todos sus Vassalos sus hijas, las de mejor pareçer: y lo que admira es: que sabiendo que han de morir van muy contentas, y a porfia pretenden entrar al Rey. //

Del Rey de Angola me contó quien lo auia visto, vna cosa semejante, y es que teniendo muchas mugeres dentro de vna çerca, se passea por entre ellas, y con çierta señãl, vá llamando a la que gusta. //

Quãdo muere el Rey en el Reyno de Moquoquo diçen que matã a todos sus criados, y algunos los entierrã viuos con el, todo para que le acompañen: y en çima de las sepulturas derramã vino. En este Reyno pretendierõ entrar los padres, y lo procurarõ de ueras como santos religiosos, y para que yo viniesse en ello hiçieron mucho. Yo al prinçipio los entretenia, diuirtiendolos de aquel intento, despues (viendo su feruor) les di liçençia: llegó a tãto que me embiarõ lo que alla tenian: yo muy desconsolado por perder su compañia: y alegre de tener presto hermanos martyres. Hiçierõ otra diligençia que fué: Ponerse el dia de Penthecostes en larga Oraçion, rogando al Espiritu Santo que les conçediesse el don de las lenguas, para que hiçiessen mucho fructo. El Espiritu Santo no se lo conçedio: deue de ser porque ya está el Euãgelio diuulgado, aunque no alli; la raçon prinçipal la sabe Dios. //

Contaron me ellos despues todo esto con contento y lagrimas. No passarõ, porque sabiendo el Rey de Congo su intento, embió a mãdar a Manizundi: que en ninguna manera los dexasse passar de aquella vanda del Rio; assi lo hiço aquel cauallero, y ellos auiendo çelebrado las fiestas por aquella tierra tã estraña, se boluierõ: yo les tenia aparejado todo el regalo que pude, y los receui, como a Religiosos tã sãctos, y que yo

tanto amaua. Ellos se alegrarõ tambien de la buelta, conside-
[121] rãdo que Dios asi lo ordenaua. El Señor Obispo los combidó / e regaló, y se informó de sus tristes ouejas. //

Con la Relaçion que ellos truxeron de las cosas que auian visto, y otras que me auian suçedido a mi acá: empeçimos a intentar que seria bueno boluer nos. Señalamos para esto tiempo de quatro meses mas, en que nos resoluiessemos, yuamoslo mirãdo bien, y escrebimos las raçones. Auiamos escripto a la Orden, y no nos respodian, y quãdo respondiã no embiauã cosa de las que embiauamos a pedir, que erã muy neçessarias para conseruarnos. //

Tres cosas notables me suçedierõ a mi, o quatro: la vna fué, que me echaraõ vna muger de las de buen pareçer de por alla, y esto para tentarme, porque yo predicaua contra los amançebados: a este tiempo estaua yo reçando Maytinas, y tenia las piernas muy hinchadas, y con llagas, ya me oluidé de todo mi mal y me leuãté y le di de palos con el baculo que ãdaua y sali a la calle tras ella: ella se fué con las manos en la cabeça, a quexar al Rey. La otra fué: que reprehendiendo los viçios, que ay muchos, y malos custũbres de gentilidad: por esta raçon y por lo de la muger, no sé en que cosa me dierõ ponçoña: de manera que con las vascas y espumajos y siesso salido me moria: acudi a un portugues hombre onrrado, y me hiço beber quãtidad de açeyte de Portugal, y me dio piedra balsar, y assi quedé con la vida. Otra ues me quesierõ, creo que por esta misma raçon, pegar fuego a la cassa, ya yo pensaua morir quemado, y me preparaua para eso: fué Dios seruido, que los criados de vn hombre portugues sintierõ la maldad, y dierõ voçes con que huyerõ los que a esto venian. Con este alboroto grãde fuí, pudiendo quedarençendido, si Dios quisiera. Lo quarto suçedio: que los que estauã alli de los ecclesiasticos, nos teniã embidias, auiendonos de tener lastima: estos mouidos del demonio, ordenarõ que el que auia de declarar nos los sermones, no quisiesse venir, auiendosse lo yo embiado a rogar por muy buen

termino. Era este vn hombre negro, que era Justiçia Maior de Congo, muy abil, y bien refalsado, como despues pareçio. Como le vbiesse auisado, y no vbiesse querido venir, dixe en el púlpito como veniamos de tantas mill leguas a seruir aquel Reyno, y que ellos no acudian, como era raçon, espeçial[mente] don Juã (que assi se llamaua este hombre) no queria venir a declarar el sermon, pues sabia que nadie lo auia de haçer. Rogué que de nueuo le fuesen a llamar, y assi fuerõ tres o quatro, a quien el no pudo perder verguença, y mas oyendo el como yo auia dicho, lo que yo hauia hecho de mi parte de comedimiento para con el: vino, y yo empeçé mi sermon: y dixe de todo con algũ brio: bueluome a el en acabando, el estaua metido la cabeça en el pulpito, y çerrados los ojos, a lo que creo. Yo alçé la correa, y le di con toda la fuerça en la caueça, y cuerpo, reprehendendole de su descomedimiento, y amenajandole de parte de Dios (era este vn hombre viçioso, y deuaso, odeado entre ellos) y por su auilidad le auia hecho el Rey segũdo assi en su Reyno. El dio voçes, y las manos en la cabeça se fué a quexar al Rey. El Rey dixo: que el le remediaria. Embió para esto a llamar al prouisor, / para que proçediesse contra mi. El quisiera poder [121 v.] algo. Pero respõdio que no cayamos deuaxo de su Jurisdiction. Visto esto, todos callaron y disimularõ por entonçes. Despues me embió el Rey vn recaudo, y yo le embié otro con el que lo truxo. El recaudo del Rey era: que como auia hecho vna cosa como aquella; el mio fué: que como el permitia otra cosa como aquella que auia passado, y que Dios los auia de castigar si no se enmendauan. Y hecho esto meençerré, porque todo esto passo quãdo estaua solo, estando los P.es [en] Vata. Acudían algunos portugueses, que yo confessaua, a consolarme. Vn dia vino el injuriado don Juan, y me desonrró, aunque no dixo todo lo que auia en mi: yo le oy hasta que ya no tubo que decir, y embiele diçiendo: que Dios bolueria por mi y por su causa. Despues lloraua yo mis yerros y pedia a Dios voluiesse por su honrra. Dentro de tres dias, no sé por que via, se vino a

descubrir como este don Juã tenia hechos en su casa vnos çepos, para prender todos los hijos del Rey, y leuãtarse con el Reyno. Tenia otra costũbre que tãbien se manifestó entonçes, que todas las mugeres que se auian de casar, mãdaua primero fuessen a su cassa con achaque de enseñarles la doctrina, y enseñauales a pecar. Creo que vna destas vio a los çepos, y lo dixo. //

Sabiendo esto el Rey por cosa çierta le mandó prender y le quitó el cargo y la haçienda, y el bestido que traya y le puso como de antes solia el andar. No acostũbran en aquel Reyno mandar matar a nadie: y assi el Rey lo desterró. Quando yo supe esto fuime al Rey, y rogué con mucha instançia por el. El Rey dixo muchas cosas, y la prinçipal fué deçir que la correa que yo tenia auia sido prinçipio de que todo aquel daño se descubriesse: y que por amor de mi no le haria tanto mal como tenia pensado. Yo le embié algunas cosas para su camino, con que el se enterneçio, y embió a pedir perdon; yo le rogué tubiesse respecto a la palabra de Dios y a sus Ministros. //

Cobraron me grande miedo y yo andaua harto confuso: porque mi atreuimiento pensauã que auia sido mylagro. Yo confiesso que no supo lo que hiçe y que me acusé y acuso dello. Desta manera andauã las cosas, y esto me passó en Congo. Con lo qual nos animauamos a tratar de boluernos. //

Supo el Rey que tratauamos esto y el y el obispo (que tãbien se auia mudado) pusserõ grande cuydado en que no se nos diesse ninguna ayuda para esto. Pero Dios nos la daua para que nos fuissemos de entre gente tan desconoçida: porque confiriendo las raçones que teniamos escriptas, que eran muchas, y la prinçipal que no guardauamos la Regla que prometimos, ni recuperauamos esta perdida con ganançia de otras muchas almas (que era lo que se aguardaua), y uiendo que alfin (siendo tan pocos) nos auiamos de acauar presto, porque no auia sujetos alla que reçebir, ni de acá nos embiauã. Con estas raçones y otras nos resoluimos de boluernos, y que estauamos obligados a ello en consçiencia. //

Pero para que no se sintiesse y echasse de uer tanto, me parti yo muy secretamente. Quedarõ se los P.es en Congo y yo me parti para el puerto, desde donde se parten naos para la Isla de s.to Thomé, dexãdo conçertado que çessando aquella tormenta, los Compañeros hiçiessẽ lo mismo, porque todos erã de vn mismo pareçer conmigo. En este camino se passó harta neçessidad y trabaxo, por ser muchas las leguas y no conoçer a a nadie y lleuar poco sustento, y yr solo, y entre gente / tan [122]
estraña y tan desconsolado como iua. La flaqueça era grãde, y yua huyendo de Herodes, y creo que lleuaua al niño Jesus conmigo. Assi caminaua entre temor y esperanza.

Ay neste camino Rios dificultosos de passar, y particularmente ay vn bosque donde andã muchos elephantes, y otros animales fieros, y para passar por alli tenian hechos los negros vna zania de estadio y media en hondo, por donde se escapan. Por alli passé yo tambien, Dios sabe con quanto miedo. Alfin rompidas muchas dificultades llegué al puerto, donde fuí bien reçeuido del capitan y gente Portuguesa, que tenian nueua que iua, y me desseauã ver, que entendierõ que iua a estarme alli enseñando los, y siruiendo los por algũ tiempo. Yo dixe que iua de camino, a negoçios de grande importançia. Cõ todo me detubierõ, y les prediqué dos sermones, y ellos me regalaron y trataron donde me auia de embarcar, y lo que auia de comer. Y de todo me proueyerõ sin que yo tubiesse ningũ trabajo, y con esto me despedi de ellos agradeçiendo les mucho este beneficio.

Capítulo Septimo // [122]

Del viaje que hiçe desde el puerto de Congo hasta na Isla de s.to Thomé

Cosa marauillosa fué lo que suçedio, que camino que a la venida siendo en tres meses, porque los vientos y aguas son contrarios, lo andubimos en quatro dias a la buelta, cosa que

desde que se anda aquella nabegación ([10]), deçian, que no auia suçedido. Creo auia Dios permitido todo esto: porque yo viniesse a acudir a esta mayor neçessidad. Para esto es de saber, que en la Isla de s.^to^ Thomé auía vna sçisma. Porque auiã dos Prouisores, el vno descomulgaua al otro y ambos deçian Missa: fué esta la causa: dexó el señor Obispo vna prouision sellada y çerrada del cabildo por la qual cometia sus ueçes a un canonigo para que fuesse prouisor en ausençia del, que de presente lo era. El que lo auia sido trató de embarsse, para boluerse a Portugal, y los del cabildo trataron de abrir la prouision, y uista se la dieron al canonigo, y determinaron que luego viesse della. El otro, por el mismo caso, no se queria ir. A todo esto no auia quien acudiesse ni torçiesse, ni conçertasse estas partes tan desauenidas. Auia dias que estauã desta manera. Como yo vine esta occassion entendieron (segũ sospecho) traya ordẽ del señor obispo, para haçer alguna diligençia: y assi acudieron a mi: yo coblaua y disimulaua, para mejor poder seruirles. Roguéles que nos juntassemos, y pidiendo me mi pareçer se lo di, diçiendo: que aquella Prouision se entendia despues de partido el Prouisor antiguo: que ellos estoruauã no se executasse: porque no dexauã partir al Prouisor passado con aquelles alborotos. Elles me hiçierõ placer (rogandoselo yo) de sujetarsse a esto, y assi çessó la çisma.

[122 v.] El Prouisor se estuuo quedo por entonçes, y quãdo se vbo ydo se le dio la prouision a esotro; esto estaua ya hecho, y llegaron cartas del señor Obispo, las quales mandaua se leyessen en el pulpito. Las cartas contenian lo mismo que se auia hecho: y assi se entendió que nos auiamos comunicado, aunque no auia passado tal. Yo entendo que se hiço en esto harto seruiçio a Nrõ Señor, y crey que auia Dios tomado para esto este medio, que yo me uiniesse delante, y la breuedad de la nauegaçion milagrosa y nunca vista, como todos deçian. Yo possaua en casa

([10]) Esta era já a opinião do cosmógrafo Santa Cruz, expressa no seu famoso «Islario».

del Canonigo en cuya compañia venimos de Lisboa, y desde allí seruia en lo que podia a los proximos, haçiendo paçes, confessando, y uisitãdo algunos enfermos, porque auia muchos, y los mas erã castellanos, porque auian ydo alli dos capitanias a defender la tierra de los negros que se auian alçado con vn negro captiuo llamado Ambala, a quien auian elejido por su capitã. //

Los companẽros, en el interin, no estauã descuydados en Congo, antes con grande priesa para verse ya conmigo. Ellos aguardarõ ocasion, y por mas que los defendian, no saliessen ni se embarcassen, salieron ellos con lo que pretendian, que era venirsse conmigo, como lo hiçieron. A este punto vbo vn reuato en la çiudad de s.to Thomé de tres galeones Ingleses, que querian desembarcar, y lo hiçieron, y mataron algunos soldados; todos a este tiempo se escondian y guardauã sus haçiendas en los campos; andauã todos tan turbados y alborotados, que me conuino mostrar algũ animo (aunque en este particular hiçe poco) solamente dixe, que auia de morir con vn Christo en la mano, y defendiendo en lo que en mi fuesse aquella çiudad, donde sabia que auian de haçer muchos desacatos aquelles luteranos al Santissimo Sacramento del altar, se nõ peleauã hasta morir defendiendosse dellos. Finalmente aunque saltarõ en tierra, no uinierõ a la çiudad porque la vierõ con gente española, y toda puesta en armas. A este mismo tiempo venian mis Charissimos Padres al puerto, llenos de temor, porque antes de llegar, bien vieron y sintieron lo que passaua. Quiso Dios que ellos nauegauã arrimados a tierra, de manera que aunque los enemigos los vian, no los podian con las nabes seguir por ser grandes, y el nabio donde venian los P.es muy pequeño. Ellos desembarcaron en dia de tã grãde tormẽta y alboroto, que causó nouedad, y pareçia cosa de milagro ubiesse[n] escapado del enemigo, estando a vista del. //

Los P.es se alegraran mucho de hallarme con salud, y yo mucho mas dellos, juntos cõmigo, y libres de tantos peligros. Pedimos luego a la çiudad que nos diesse vna Iglesia, que llamã

la Misericordia, que es muy buena, y tiene todo recaudo para deçir missa, y vn aposento grande, que está incorporado en el hospital, que era junto a la misma Iglesia. La çiudad nos la conçedio, y dio alguna ayuda y fauor, porque vian que eramos gente desinteresada; alli nos recojimos, y alli viuiamos por la bondad de Nrõ Señor, como en nrõs Conuentos y caso mas estrechamente, porque no teniamos los consuelos y ayudas de costa que ay acá. Alli cayron enfermos mis P.es y acudiendoles con cuydado, quiso Dios que en breue mejoraron, y en estando
[123] elles buenos cay yo, que pensé acabar, porque fué grande el / acçidente que me dio de dolor y calentura y postema, y benito sia Dios era alli vn Clerigo, que era Italiano, que auia sido de la Compañia, estubo en la India: este nos curó con grande Charidad: porque era medico, y porque el P.e Mariano lo auia fauoreçido a el en no sé que encuentro que en Lisboa se le auian offreçido. Sanos o combaleçientes, venida la quaresma todos predicauamos tres dias cada semana, y los domingos dos platicas cada vno con la doctrina. Confessauamos y acudiamos a los enfermos del Hospital. Embiauãnos muchos regalos, porque vein que los repartiamos bien con los enfermos. Comimos toda la quaresma pescado (cosa de que se marauillaron mucho) que por ser la tierra tan destemplada, todos comen carne, aunque sea Viernes Sancto. Graçias a Dios salimos bien. //

Pasada la quaresma, alla para la semana sancta ya me acordé de lo que se haçia en Toledo, que echauã de la carçel los presos. Procuré que se hiçiesse tambiẽ alla y assi saliendo a pedir para esto, llegamos mas de doçientos ducados, con que pagamos lo que debian, y quedarõ libres, y sobró para comprar ropa para los pobres. Este dinero quise yo se depositasse en poder de vn hombre prinçipal, y se hiço memoria de todo este hecho, y le rogué se continuasse: fué cosa que nunca hasta entonçes se auia jntentado. Con esto y con uernos seruir a blancos y a negros, a castellanos y a portugueses sin diferençia, se edificauan, y mas vernos no tener seruiçio de mugeres. //.

Aqui quiso poner el que me contó el P.e fr. Francisco Indigno missa nueua: y para esto es menester tomar el negoçio de su prinçipio. Estando en Congo, y queriendo el Señor Obispo haçer ordenes, el P.e fr. Diego de la Encarnaçion empeçó por uia de recreaçion a deçirle al hermano fr. Francisco (que entonçes era) que no pensasse que lo auia de ordenar el Obispo ni que le auia de dar liçençia, que nunca se veria con corona. Deçiale todo esto en recreaçion. Respondia el hermano fr. Francisco con mucha alegria, diçiendo que daua graçias a Dios que era frayle lego, y que su Reuerençia del P.e fr. Diego de la Encarnaçion no se podria ver frayle lego com el era. Pero que el era muy possible de un frayle lego haçer vn saçerdote ordenandole el Obispo y mandando se lo la Obediençia. Yo tãbien empeçé a pasa tiempo y a deçir que seria bueno que tentassemos que se ordenasse el hermano fr. Francisco, pues que tãta falta auia de ministros alla, y pues que le vian predicar los negros, justo era que le viessẽ deçir missa. El respondió a esto: que si le queria mortificar, que bien sabia que el era vna bestia y que no era digno de tã alta dignidad. Yo repliqué a esto: que toda via si yo se lo rogasse, yua de buena gana, pues que teniamos el Obispo veçino, y amigo. El dixo: que no lo haria, aunque yo se lo mandasse. Dixe toda via burlando, que truxesse vn missal, para examinar le, y que conforme fuesse el examẽ, assi haria. El se estaua quedo. Dixele que ueras se lo deçia: que fuesse por el missal. Truxo lo: y dixele el P.e fr. Diego que abriesse el missal, y que donde abriesse alli le examinasse; y boluime para el hermano fr. Francisco, y dixele: que dixesse todo lo que entendiesse: pues bien sabia que en cosas de / [123 v.]
Obediençia no auia burla. Abriron el missal, y açertó a ser en aquel Euãgelio que combidauã a las bodas, al que auia comprado bueyes y los queria ir a prouar. El entendió algunas palabras despues de auello leydo, y dixo en romançe todo el Euangelio entero, sin quedar cosa alguna. Yo dixe, todauia burlando, que auia hecho buen examen, y que era digno de ordenes, y que

luego tomasse la capa, que lo queria lleuar, a presentarse. El se hincó de rodillas, y llorãdo dixo: que mirasse lo que haçia, porque le pondria en condiçion de dexar el habito, y irse a Roma, a trueco de no ordenarsse, que otros (antes de ser frayle) lo auían pretendido, y no lo auían podido acauar con el: yo dixe entonçes deueras, y no sé como (viendo tã grande humildad, y tan de coraçon) que se auia de ordenar, que aquella era la volũtad de Dios: que bueno seria que en la Religion se saliesse cada vno con lo que quisiesse. De manera que lo que se empeçó de burlas, se acauó deueras, permitiendolo assi Dios. Fuimos al Obispo, yo le presenté como jdoneo, por su humildad, y por su oraçion, y por su deuoçion con el Sanctissimo Sacramento. //

El Señor Obispo lo aprouó, y se edificó mucho, de uer como el no queria de ninguna manera. El P.e fr. Francisco se conuertia en lagrimas, y me deçia, que no le queria bien, y que le pagaua muy mal. Otro dia sin pensar le mandé abrir la corona. En aquellas ordenes le ordenó el Obispo de grados (11) y corona (12), y epistola (13), y luego el domingo siguiente de euangelio (14), y no domingo le ordenó de missa (15) en su capilla; hiço esto el señor Obispo, por ser Obispo ultramarino, y tener facultad para ordenar extra tempora. //

Luego le buscamos vn breuiario, dile yo el que yo tenia, y yo reçaua con el que me dierõ de limosna, que es el que tengo aora. El reçaua con nosotros, y iuamos le enseñãdo: y aunque el sabia poco del rezado, creo que le entendia bien Dios. Hiçe le trasladar el canõ letra por letra y tomar de memoria las palabras de la consagraçiõ, y la absoluçion para quãdo confesasse, señãdo le quatro o çinco missas en las quales estudiaua de ordinario. Pues estando en este punto, quando uino a s.to Thomé

(11) Ordens menores.
(12) Prima tonsura.
(13) Subdiaconado.
(14) Diaconado.
(15) Presbiterado.

ordenamos que cantasse alli la Missa Nueua. Cantó la dia de la Purificaçion de Nrã Señora, y quiso vna persona rica haçer la fiesta y assi se colgó la Iglesia, y combidamos los Clerigos, bestimonos de diaconos yo y el P.e fr. Diego de la Encarnaçion, y fuimos jũtamente Padrinos; queriendo el P.e fr. Francisco consagrar, me cay amorteçido en el suelo con mi dalmatica de brocado, y assi me metierõ, qual de pies, qual de cabeça, en la sacristia. Por esta Missa Nueua embió aquella persona rica veinte y çinco mill marauedis ([16]), los quales se dieron a los pobres del hospital, porque tenian mucha neçessidad, y porque no faltaua quien nos mirasse las manos. //

Algunos Religiosos me han echado grande culpa, porque hiçe ordenar al P.e fr. Francisco, pareçiendoles que no sabe tanto latim como otros. Yo tengo para mi que no he hecho mejor cosa, por el fructo que se vee que haçe, y plegiaria Dios que vbiera muchos saçerdotes como el (segũ yo entiendo que es). La dignidad del saçerdoçio no se la dio el Obispo ni yo, diosela Jesu Christo en pago del mucho que toda su vida ha honrrado el P.e fr. Francisco el Sanctissimo Sacramento del altar, frequentandolo con deuoçion, y siendo causa que otros lo frequentassen, haç[i]endo extremos de alegria en sus / festiuidades, componiendo y cantando coplas, y haçiendo representar a los niños que tenía a su cargo, comedias en alabança del Sãctisimo Sacramento. Todos los que le conoçen de atras saben, que trayendo vestido muy honesto todo el año, el dia del Sanctissimo Sacramento se uestia de oro y seda, y como otro Dauid baylaua, y a una ora le durã estos mismos feruores. No solo los tiene en el dia del Sanctissimo Sacramento sino cada semana, como todos saben: de manera que no fué obra de hombres el ordenarse el P.e fr. Francisco Indigno, sino de Jesu Christo, a quien sea la gloria. [124]

([16]) Maravedi, maravedil ou maravidi, do árabe granadino, também chamado morabitino, era uma antiga moeda gótica, usada em Portugal e Espanha, geralmente com o valor de 27 réis.

De como nos partimos de la Isla de S.to Thomé hasta llegar a las islas de la Terçera

Determinados de venir nos y a guardar lo que auiamos profesado, procuramos enbarcaçion, y dauã no la, y nos pedian çinquenta mill marauedis por ella: nosotros no los teniamos, y assi la dexamos. Creo que fué orden de Dios el no conçertarnos. Porque dos dias despues se hundio aquella naue. Conçertamonos con otro Piloto por buen preçio, y la çiudad y hospital de la Misericordia, viendo nuestra determinaçion, nos ayadarõ con mucha charidad. Partimos de la isla de S.to Thomé para la çiudad de Lisboa por Junio, despues de haber estado alla mas de dos años, y en ida y buelta se gastó lo demas, que vinieron a ser tres. Partimos ocho nauios en conserua. Yua en uno dellos vn hombre honrrado, que lleuaua dos donçellas a ser monjas, a nuestra Señora de la Anũçiada de la çiudad de Lisboa; este hombre honrrado procuró que yo fuesse en su nabio, y para esto dixo: que fuesse a verlo, y a uer los camarotes, y lo demas sin deçirme lo que pretendia; estauã ya de vna hora a otra para alçar las velas, y assi vinieron por mi; yo por le haber dado palabra, pues los Padres Compañeros tenian reçelo de lo que el otro pensaua hacer, por uer que auia aguardado a punto tan crudo. Y assi ellos dixeron, o que auiamos de yr todos juntos a uer la nabe, o que no fuesse yo. Yo reparé en su aduertençia y les prometi, que sin falta me bolueria luego. //

Quando estube en el nabio, vi claro lo que pretendia haçer aquel hombre honrrado. Vbiera me valido mucho quedarme alli, por lo que despues diré. Pero viendo que los P.es tenian raçon en lo que deçian, que no era justo diuedirnos, les dixe manifiestamente no tratassen dello: porque no auia lugar y que yua alli contra toda mi volũtad. Con esta palabra que yo

dixe (aunque via su mucha deuocion) diçiendo y haçiendo me entré en el barco, y me bolui donde estauã los Padres. Yendo nauegãdo, como este hombre nos tenia pia afiçion, y las donçellas que iuã a ser monjas, y las que las acompañauã, se auian confessado con nosotros. / Cada mañana pedian desde su nabio [124 v.] la bendiçion, y nos saludauã. //

Fuimos nauegãdo assi por algunos dias, y uiniendo vna tormenta, nos desparçimos tanto, que casi no quedamos mas de dos o tres nauios. Pero nuestro nabio quedó tal, de los golpes de la tormenta, que haçia muchissima agua: todos dauamos a la bomba: llamó el Piloto a acuerdo, y todos fuerõ de pareçer, que para no pereçer se echassen las mercadorias de los pasajeros a la mar. Empeçó el Piloto, y todos de iuã siguiendo. Viera desechar caxas enteras de azucar, barriles de gengibre, arcas y otras cosas preçiosas; con todo esto hacia tãta agua que cada noche nos disponiamos para morir, siendo çebo de los pescados de la mar, y assi nos abraçauamos algunas veçes, y nos despediamos. Pero por pareçernos que estauamos obligados a haçer alguna diligençia para escapar con la vida, pedimos socorro a otro nauio que nos pasasse alla, e esto [auia] de ser echandonos vna maroma, tapandonos la cabeça y tirando de alla (lleuãdo nosotros alguna boteja o tabla en la mano), y desta manera determinauamos de pasar; a todo esto nos sujetauamos. Era imposible echar varco a la mar, porque luego lo cubrierã las olas, que erã como montes y en la mar yendo nabegando no se dá lugar a nada desto. Graçias a Nuestro Señor que ni aũ esto se nos conçedió. Respondieron que no auia lugar, que passassemos como pudiessemos, que assi haçian alla. Fuimos coxeando, y cargados de agua, los que iuamos muertos de sed, porque la nabe lleuaua muchos negros y poca agua. //

Passada esta tempestad, suçedió otra mucho maior. Era de manera que con los golpes vi los cielos y gabia jũto con las olas del mar; tanto como esto ladearon la naue çinco terribles olas; y si hasta entonçes auia mucha agua, entraua muchissima

mas de alli adelante, porque quedó el nauio mas atormentado, y neste tiempo yo me ataua para que los bayuenes no me derriuassen. Teniamos fuera desto otro trauaxo mas, y era que las prinçipales nabes desapareçieron, y nunca mas las vimos. En estas tempestades erã grãdes las promesas que todos haçian; grandes lastimas y lloros, cada qual se preparaua para morir. Aunque estauã llenos de turbaçion, porque vian la muerte al ojo. //

Yuamos caminãdo con todo este trabajo, y con temor del jngles. Ay en el camino vn paraje del mar que está cubierto de ierbas, que llamã el sargaço, y si no dan con ellas [no] pueden tomar las Terçeras, que es el altura de Lisboa. Ya auia algunos dias que veniamos buscando estas señales del sargazo, y nunca acauauamos de hallarlo, porque estauamos mas atrás de lo que pensauamos. Quiso Nuestro Señor vn dia empeçamos a uer aquella señal y cada dia iua creçiendo de manera que toda la mar estaua llena de yerua verde, y estauamos muy lexos de tierra. Vnos diçen que esto nasçe del mismo mar, y otros diçen que aquellas yeruas desçienden de algunos Rios de aquella costa. //

Tomada esta altura del sargaço, se uá en seguridad, que se yrá a tomar las Terçeras, que son como puerta para entrar en el puerto de Lisboa. Yuamos caminãdo con todos estos trabajos, y
[125] con congoxa de las nabes / compañeras, que nos viamos, ni sabiamos que auia sido dellas. Los marineros por las mañanas, yuan con cuydado mirando si descubrian tierra. Vn dia oymos que otra nabe (que auia quedado, que iua con nosotros) disparó vn tiro. Entendimos que auia alguna cosa, ye era que auia descubierto tierra, y juntamente tres nabes de jngleses que estauã en vna isla, antes del puerto, aguardãdo que fuesse el armada de la isla de S.to Thomé, que siempre por aquel tiempo passa por alli, llegando al puesto donde la otra naue auia hecho señal, ya conoçimos el mal tã grãde que teniamos presente. Nosotros no trayamos algun reparo; todo el nabio venia destrozado, y la gente enferma. Quedamos todos con esto muy teme-

rosos. De mi parte no auia otra cosa sino (vista la neçessidad, acudir a Dios, y conformarme con su santa voluntad. Deçia a los demas que no temiessen: que Nuestro Señor nos libraria. Peró Dios sabe el temor que por otra parte tenia, no de perder la vida, sino que nos tomarian y lleuarian captiuos; en este particular ya sabe Dios que quisiera que su Magestad permitiera me lleuarã a Jnglaterra: porque mi spiritu me prometia grãdes cosas. Y hasta que en esto conueniesse no auia venido hasta derramar sangre. Jmajinauame en Jnglaterra, confederãdo a Don Antonio con el Rey don Philippe y con el Papa. Otras veçes confessando los sacramentos y jmagines, y jurisdicçion del Summo Pontifiçe, que es lo que estos niegã. Y para responder me offreçia Dios algunas raçones, y todo el mal que me podian haçer se me antojaua muy lleuadero. Auia yo tenido amistad con vn clerigo que ya se auia visto en esto, el qual me auia cõtado como le tratarõ: que fué quitandole todas las muelas: por lo qual este clerigo era muy deuoto de S.ta Polonia, cuia estampa yo le di, con que se holgó. Deçia yo que quiçá alli cerca hallariamos lo que tan lexos auiamos ido a buscar, que era buen lançe aquel que quizá de vn ruin frayle (por este medio) me mejoraría Nuestro Señor haçiendo me martir. Con esto me enterneçia y daua graçias a Nuestro Señor. //

Estauã los de nuestro nabio a la mira, aguardando lo que auia de suçeder con las nabes del jngles. Vimos claro que saliã del puerto y veniã a nosotros derecho; ellos trayã los nabios lijeros, con muchos tiros, y sustento, y gente, y assi teniamos por çierto que no nos podriamos escapar por los pies. Estauã todos llenos de tribulaçion, inuocauã a Dios, y derramauã lagrimas, que es mucho esto para uer, quã al uiuo passa. //

Estando desta manera en vn instante se rodeó al viento, de manera que por ningun caso pareçia que podiamos escapar. Ya nos tubimos por captiuos, y todos se lamẽtauã por tales: y çierto que lo que passaua enterneçiera a las peñas. Vno deçia: ay hijo; otro, ay muger; otro, que será de mis hermanos.

Yo haçia lo que podia, que era poco, consolandolos y mostrandoles amor. Aunque que yo estaua tal que auia menester consuelo mejor que ninguno. Dios me ayudaua y consolaua con lo que tengo dicho. //

Estando desta manera sin pensar se arrodeó el viento, que nos ayadaua a nosotros, y desfauoreçia a los luteranos jngleses. Alçosse el clamor de todos al çielo, pidiendo socorro, y llamando a dife[re]ntes vocaçiones. Vnos llamauã a Nuestra Señora de Guadalupe: otros a Nuestra Señora de Luz, y assi otras Jmagines de deuoçión que ay en Portugal. Nosotros viamos lo que
[125 v.] passaua / y estauamos ni en çielo ni en tierra: porque estauamos cubiertos con la bagua de la tribulaçion, y çeuados de angustia. //

Yua el nabio escapandosse poco a poco, de suerte que estando nos mirando los del puerto, y aguardando nuestra perdiçion, entramos con buen viento en el. En llegando luego como preguntamos por la capitana nuestra, y otras tres nabes, y dando las señas, supimos que auian sido captiuas, y que auian ido a Jnglaterra. Aqui fué quãdo yo me acordé de lo que auia passado en el puerto de S.to Thomé, quando aquel hombre honrrado, llamado Antonio Vaz, pretendia por su deuoçión que yo fuisse en su nauio. Quizá si me quedara me vbiera cauido alguna buena suerte. Dionos gran compassion lo que nos deçian, y en particular tubimos grande lastima de aquellas dos donzellas, que venian a ser monjas, cuia nabe traya gran riqueça. Encomendamos las todos a Nuestro Señor, premitindolo todo a sus altos juiçios. //

Al tiempo que echaron anchoras, serian como las onze: y no nos auiamos desayunado: porque con todo nuestro mal, trayamos intento de deçir missa, para allar el verdadero aliuio. Tratamos con el piloto nos lleuasse a tierra, y el lo hiço. Quando pusimos los pies en tierra no sabiamos andar, y andauãsenos las cabeças. Vimos alli en desembarcandonos del vatel vnas fuentes de mucha agua, de que tanta neçessidad

auiamos tenido; yuãsenos los ojos alla. Viendonos, todos nos preguntauan de nuestro viaje, y respondiamosles breuemente, rogandoles nos lleuassẽ a vna Iglesia: ellos lo hiçieron, y en ella heçimos oracion de bien differente manera que otras veçes acá lo soliamos haçer. Era oraçion muy tierna y atenta y deuota; a lo menos a mi esta merçed me hiço el Señor, y aunque el cuerpo venia tal que no se podia tener en pie, con esto se consoló alma y cuerpo. Trayamos las barbas muy largas. Veniamos suçios del nabio y de la brea; rotos y con mal odor, tales que todos nos tenian grande lastima. //

Estando en esto se lleguó alli vn hombre honrrado castellano, que tenia vn hijo frayle en nuestra orden, que creo que se llamaua fr. Juan. Este en la toma de aquellas islas auia hecho las partes del Rey, y el Marqués lo auia honrrado con vn habito de Christo. El qual me pregũtó de nuestro viaje, y nos lleuó a su cassa, diçiẽdo que no conuinia que nos pusiessemos a deçir missa, porque era tarde, que otro dia la diriamos, que fuessemos con el, que nos estauamos muriendo; heçimos lo ansi. Regalonos con todo lo que pudo, que fué mucho, y despues otro dia fuimos a uer al obispo de aquellas Jslas ([17]), y auiendo tomado su bendiçión, nos fuimos a St Francisco a deçir missa. //

Aquellos P.[es] viendonos tubieron grande lastima, y nos conuidaron con su cassa, que la tienen buena. Deçian que nos regalarian. Agradeçimos se lo mucho, y diximos les lo que passaua, y que posauamos en cassa del P.[e] de vn frayle nuestro. Diximos missa alli, con la mayor deuoçión que podimos, y auiendonos mostrado la cassa nos despedimos dellos. Nuestro huespede cada dia procuraua nueuos regalos, de lo qual le dé Dios el galardon. Luego conoci alli, entre la gente que estaua en la guarda de

([17]) O bispo D. Pedro de Castilho (1578 — 3-6-1583) veio para o reino em 1582, não voltando mais à diocese. O bispo que recebeu os Carmelitas era já, portanto, D. Manuel de Gouveia, eleito em 14 de Março de 1584.

aquella çiudad, vn capitan llamado Michael Angel, natural de
[126] Toledo, muy / buen christiano. Auiamonos comunicado estando en Lisboa. Era hombre valeroso, tenia vna buena capitania y mucho credito con todos. Por nuestra llegada alli hiço vn combito a todos los capitanes y lleuonos a el. En este conuite estaua vn caballero pariente bien çercano de la S.ta Madre Theresa de Jesus, con quien nos alegramos. Hecho el conuite nos rogaron todos dixessemos alguna cosa de las que entre los negros nos auian succedido; los P.es contaron como en Vata y en Zundi les dauã muchos negros para que los siruiessen, y no los quisieron reçebir. Y como los negros (matãdo vn clerigo para comerselo) y todos los que comieron murieron, y de alli adelante no se atreuieron a comer ni procurar matar a ningũ saçerdote. Contauãles como haçian burla los negros del matrimonio y del cassarse con sola vna muger, pareçiendoles que mejor era tener muchas. En testimonio deste herror amaneçieron muertas dos personas que lo deçian. Yo tãbien les dixe: como auiamos visto muchos negros que comian carne humana, y que los Portugueses amigos y conoçidos nos auiã çertificado que auia carneçeria donde se pessauã los hombres, y si los que iuã a comprar negros dauã mas de lo que auia de pesar se lo dauã, y sino no. Tambien les referi otro suçeso que les auia suçedido a otros Españoles, y fué: que llegarõ a un lugar donde tenian por Dios vn cabron muy grande, que auia muchos años que le adorauã. Y viendo los negros que los Portugueses yuã a su lugar, seençerrarõ con su Dios, diçiendo: que el los libraria de los Portugueses y de los alcabuçes que lleuauã. //

Supieron los hombres blãcos lo que passaua y queriendolos sacar de aquel error, dixeron: que querian tirar les a su Dios, y matarlo. Suçedio que el que le tiró no le açertó, y assi quedaron los negros por esta vez muy contentes, dando grandes alaridos, pensando que quedauã con victoria. Pero segundó el que tiraua el alcabus, y diole al cabron, y assi quedó muerto, y ellos muy tristes, porque vian muerto a su Dios. Deçiales tambien que la

cortesia del Reyno de Congo era dar palmadas, y echarsse tierra, o poluo por la cabeça, y del traje de los negros, que és andar cubiertos desde la çintura abaxo con vnos paños que haçen pintados de viznes de palma, y luego ençima, los que son caualleros traen vna piel de onza con sus vñas, y por capa vna red como esparauer o atarraya, atada o puesta por el cuello. Con esto y con otras cosas tubimos vn rato de recreaçion y sobre messa, con que elles quedaron muy edificados y marauillados de casos tã peregrinos y gente tan barbara. //

Luego nuestro huespede en agradeçimiento del regalo que a nosotros nos auian hecho, conuidó a este capitan; con lo qual y con la buena conuersaçion (porque gustaua que le dixessemos cosas de Dios y de oraçion) quedó muy agradeçido y deseoso de nos haçer qualquiera charidad. Tratamos con el que nos pasasse a otro nabio para yr desde alli a Lisboa, por el peligro en que iua aquel en que veniamos. El luego lo negoçió.

El nabio en que nos auiamos de embarcar era nueuo y de madera de çedro (que ay mucha en aquella isla / y assi estaua [126 v.] muy oloroso. Auiendo estado alli algunos pocos dias, nos partimos despidiendonos destes bien hechores con grande agradeçimiento. Yendo camiñado vn viernes pensamos pereçer. Porque el que regia el nauio se descuydó y soltó el [l]eme ó timon, y quando quiso cobralle no puedo. Transtornose tanto el nabio que por ninguna manera podiamos subir por el para ponernos de la otra parte; fué este dia de grandissima tribulaçion, y si como suçedio de dia fuera de noche, estaua acauado. Era grande el alarido de los pasajeros, entre los quales iua vn frayle Dominico, bien pobre, a quiẽ auian despojado luteranos; yua alli vn hombre vermejo castellano, ombre de hecho, por cuia diligençia remedió Nuestro Señor este tan grãde peligro; este hiço grande fuerça y cobró el timon, y era tãta la fuerça que haçia que se ençendió en gran manera; y assi fué el nabio poco a poco endereçandosse. //

Duraria esta tribulaçion vna hora y mas. Confessauãsse

muchos publicamente, otros haçian voto de ir descalços [a] tal Romeria; otros prometiã çera y missas ett.ª. Todo lo qual ponia grandissima lastima y espanto. Desta manera se negoçiaua en estos tranҫes. En este paraje ya viamos el çielo mas claro y deҫiamos: este és ya el çielo de España. Yendo nauegando con cuydado de los cosarios, que suelen estar a la entrada de los puertos para haçer su presa, descubrimos vn dia el cauo de S.t Viçente (que és tierra de Portugal); esto tienen todos los que nabegan, que en viendo tierra piensã que ven la gloria. Poco a poco fuimos a parar al puerto y tomar la uarra y echar anchora; desde alli nos fuimos en vn barco a desenbarcar, poco antes de llegar al a nuestro conuento donde suҫedió lo que diré. //

Antes de llegar al cõuẽto ay vnas cuestas muy agras. Subieron los P.es con grande trabaxo; yo iua a despeñarme. Porque la cuesta era muy agra y larga y mi flaqueza grandissima. Estando en esto sin saber donde, vi vn hombre çerca de mi, que con buena graçia me pedia la mano; el seria hombre que me estaria mirando y se compadeҫeria. Peró yo por Angel le tube, porque me pareҫe que no auia por donde deҫender, y qualquiera temiera ponersse en aquel peligro, por librar a quien no conoҫia. Subióme hasta que me puso en lo llano; yo venia cubierto el coraҫon con desmayo, y assi me tendi en tierra, donde estube vn poco; y de alli nos fuimos a nuestro conuento, donde marauillandosse todos de uernos, fuimos bien reҫebidos, en particular del P.e fr. Francisco de la Madre de Dios, ques natural de Madrid, hijo de vn doctor medico, religioso letrado, y muy virtuoso.

Capitulo Nono //

[128] De lo que heҫimos despues de llegados a Lisboa

Luego que llegamos a Lisboa, el P.e que presidia entonces, que ya no está en la Orden, con s.to zelo mostró pesarle de nrã

buelta, y como este negoçio corria a mi cargo, aunque estaua tan flaco, y venia de la nauegaçion tan cansado, y enfermo: lleué buenas pedradas, de manera que entre los negros, y entre las ondas de la mar, y çercados de nrõs hermanos siempre nos acompañaua la s.ta Cruz. Viendo los P.es companeros lo que passaua, determinaron de irse apresentar al P.e Prouinçial, que entonçes era fr. Nicolas de Jesus Maria. Diose orden como se les diesse lo neçessario para el camino, y escrebi cõ elles dando raçon de nrã tornada. //

El P.e Prouinçial aprouó nrã venida, y me consoló, diciendo por su carta: que sabia que auiamos hecho gran seruiçio a Dios, pues el solo queria darnos el galardõ. Yo me quedé en Lisboa muy enfermo, las piernas abiertas con llagas, grande trauajo en las vias, despues que veui aquella peçoña, y con esto calentura perpetua y grande flaqueça, de manera que los medicos deçian que mor[r]eria muy presto y no se atreuian a ponerme en cura. Desto darã buen testimonio los Religiosos que estauan alli, que se espantauan de verme en pie. Con todo mi mal estaua con vn cuydado notable de algunas cosas, que tenya obligaçion, espeçialmente las que tocauã a la santa inquisiçion. Porque de Portugal se van muchos penitençiados de la Inquisiçion a Guinea; y estes son deçendientes de Judios por linea recta. //

Auian suçedio alla algunas cosas, las quales conuenia que las supiessen los Inquisidores. Diré vna que fué publica, segũ me dixo el Señor Obispo, y otros de su casa, y por aqui se podran conjecturar las demás.

Suçedio que en la Isla de S.to Thomé auia mucha desta gente, y en la cassa de vno dellos se juntauã y hablauã en otra lingua diferente. Y estando sentados todos al rededor de vna mesa tenian en çima della puesta vna tora (que asi le llamauã ellos) hecha de metal, con qujen se consolauan, acordãdosse del ueçerro antiguo, que fũdieron mientras que Moysés estaua en el Monte con Dios. Este trato se descubrio por vna negra que dio auiso al Señor Obispo, y el con mucha prudençia disi-

muló por entonces, y aguardando que estubiessen todos juntos, hiço que entrasse gente de repente, que los viesse, para que no pudiessen negar. //

Otro hombre cõ quien yo hablé, le dixo su hijo que le auiã de acusar, porque era Judio; a este le tenian notado, que ningũ
[128 v.] sabado estaua en la Çiudad, / antes como buen Judio se yua a vna herdad a guardar, y çelebrar la fiesta del sabado; a este asiguró el Señor Obispo, haçiendole Mayordomo suio, y auiendo concluido su causa le embió preso a la Inquisiçion. Yo confessaua a vno que siẽdo Judio de Naçion en Roma, se conuirtio. Este era buen christiano, y muy perseguido de muchos de su Naçion, porque no judaisaua. Gostaua este mucho de oyr los sermones, y muchos pasos de la Escriptura, en particular de los psalmos. Mostraua, como los declarauã los Hebreos. Creo que este le hiço Dios mucha merçed. //

He dicho todo esto, porque estaua con este cuydado, hasta descargarme. Pareçiame a mi que fuera medio conuenientissimo, que alla donde estaua esta gẽte, quemarã cada año çinco, o seis, mereçiendolo sus culpas, para que asi los demás escarmentarã, y temierã con la chamusquina. Creo que esta raçon, juntamente con otras dixo al inquisidor Dõ Alonso Coloma, que estaua entonçes en Portugal, y tenia este cargo. El me satisfiço, respondiendome a mis dudas, y prometiendome remedio en las cosas que lo podiã haber. //

Nuestras Monjas dieron vn velo a vna Religiosa hija de vn Criado del Principe Cardenal ([18]) y a esta fiesta vino el Maestro Cano, gran letrado, y que después fué Obispo del Algarue ([19]). Con este personaje comunicó el inquisidor Don Alonso muchos de los casos, que entre mi y él auiamos tratado. Ya yo ui en Gui-

---

([18]) Cardeal Arquiduque Alberto de Áustria, Viso Rei de Portugal.

([19]) D. Francisco Cano (1589-1593). Daqui se conclui que o documento foi escrito depois de 1589.

nea vn Rey Christiano, que tenia su primera muger viua, y se casó con otra, y deçia que el Prelado le auia dado liçençia. Es lastima que ni son Judios, ni Christianos ni del todo gentiles, ni del todo catolicos. El inquisidor me contó vn caso que yo me sauia por otra uia, y fué que vn secretario de vn Obispo (que auia sido acá en España) queriendo Obispar, le puso el Rey de Congo en la cabeça, que no sufriese, que el Rey de Portugal le embiasse Obispo de acá a su Reyno, sino que el lo eligiesse; y otras cosas semejantes a esta. Este fué causa, que los negros no dexassen entrar al Señor Obispo en su Obispado sino a fuerça de armas, y finalmente tambien a este le embió el Señor Obispo preso a la Inquisiçion, y para librarle de manos del Obispo, hiço el Rey de Congo todo lo que pudo, y no pudo alcançar nada. //

Pareçeme que despues que vbe hecho esto, quedé algo más aliuiado, aunque siempre yua la conformedad adelãte. A este tiempo se trataua del rescate de aquellas donzellas que auian ido captiuas a Ingalaterra, y por ser gente rica fuera de la riqueça que les hurtarõ del nabio, por sus personas lleuaron gran cantidad. Yo tenia cuidado del suçeso y lo encomẽdaua a Dios, por la obligaçion que tenia. Luego que ellas llegaron a Lisboa tambien se informaron; y embiaron vn recaudo, haçiendome saber como avian venido; posauã en casa de vna Señora llamada Doña Simona, aunque naçida en Guinea, muger / muy [129]
rica. Yo fué alla, aunque sentandome por el camino. Dixe misa en su oratorio, porque lo tenia muy bueno, adonde me informé de todo lo que les auia passado, y dexando de tratar de la tribulaçion en que se vieron quãdo las captiuarõ, que fué grande, lo que mas me marauilló fué que siendo gente tan mala, las tratarõ con mucha honrra, poniendolas en mar y en tierra en vn aposento aparte, y que solo su Padre (que era el que venia com ellas) y sus criadas las comunicauã. Yo digo esto que como los tiene el demonio por otra parte asidos, que no se le dá nada que seã sensuales, o lo dexen de ser. He dicho todas

estas cosas porque son tocantes a este viaje y nauegaçion. De lo contenido en este Capitulo creo que no tienen noticia ninguna los P.es Compañeros, la vna porque fuerõ cosas que se me comunicarõ a mi en particular, la otra porque quãdo vinierõ de Inglaterra estas donzellas ya estauã ellos en Madrid, y semejantes cosas no les importaua comunicar sino con las personas que las auian de remediar.

INDICE

†

Jesus Maria

Relation del viage de Gvinea que / hiço el padre fray Diego del Sanctissimo / Sacramento, con sus Compañeros fray Diego De / la Encarnacion. Y fray Françisco Indigno. Año de / mill y quinientos y ochenta / y tres. ..... fl. 108-109v.

Capitulo Segundo. De otras cosas que sucedieron antes de llegar a las Canarias ..... fl. 109v.-112

Capitulo Tercero. En que se prosigue nrã Nabegacion... fl.112-114v.

Capitulo Quarto. Del reçeuimiento q̃ nos hiçieron en la Isla de St.º Thomé, y lo que alli nos pasó ..... fl. 115-118v

Capitulo Quinto. De como se descobrio este Reyno de Cõgo, y de lo que para esto auia preçedido, y de sus propriedades fl. 118v.-120

Capitulo Sexto. De lo que heçimos vn año, que estubimos en este Reyno de Congo ..... fl. 120-122

Capitulo Septimo. Del viaje que hiçe desde el puerto de Congo hasta la Isla de S.to Thomé ..... fl. 122-124

Capitulo Octauo. De como nos partimos de la Isla de S.to Thomé hasta llegar a las islas de la Terçera ..... fl. 124-128

Capitulo Nono. De lo que heçimos despues de llegados a Lisboa ..... fl. 128-129

Capitulo Deçimo. En que se concluye este nrõ viaje y nauegaçion ..... fl. 129-130v.

BNM — Ms. 2. 711.

103

RELAÇÃO DOS CARMELITAS DESCALÇOS
(1584)

Relatione di q[ue]llo che occorse, et videro nel Regno di Congo tre Religiosi Carmelitani Scalzi mandati a predicare nel 1584, fatta d'un di loro costretto da Precetto impostogli dal Padre General suo.

Come li Padri scrissero al Re di Congo del suo arrivo et della risposta del Re, et come mandò al suo Magni Bamba li menasse alla sua città, et come arrivorono a Congo.

Nell'instruttione che ci diedero in Lisboa ciera comandato che il primo che facessimo fusse andar'al Regno di Congo et per q[ue]sto in arrivando al Porto d'Angòla scrissemo al Re di Congo come saveamo ivi arrivato et che aveamo ordine d'andar'al suo Regno a predicare il S.° Evangelio, ma che li Piloti non ci havean voluto sbarcare nel suo Regno. Et che voleva S. alt[ez]a che facessimo. Hebbemo la risposta tra pochi giorni in una le[tte]ra del Re scritta in lingua Portughessa quale diceva così (1).

Molto mi rallegro del buon arrivo delle RR.VV. nella n[os]t[r]a terra, piaccia Iddio che sia per andar di sopra di là, et non per andar'abasso di là. Io mando il mio Magni Bamba costì acciò vadi per le RR.VV. et himene alla mia Città. Non

(1) Texto completo in *Monumenta*, III, págs. 283 e 305.

si tratenghino in nessun modo perche ho gran desiderio di vederli. Di q[ue]sta n[os]t[r]a Città di Congo. //

O Rey.

Q[ues]to Magni Bamba che il Rè mandò per noi altri è uno delli maggiori Sig[no]ri del suo Regno, come in Spagna l'Almiraglio; il quale per alcune giuste cause non andò in p[er]sona al Porto di Loandia, ma comandò al Gover[nato]re di quella Terra ove eravamo sbarcati, ci menasse a Bamba ove lui stava, et ci provedesse sì di vittuaglie come di gente che ci portasse a noi et le robbe n[os]tre, perchè in q[ue]sto paesse non vi sono bestie che servan di q[ue]sto, et così tutto si carrica sòpra le spalle delli huomini, et naturali d'esso. Q[ue]sto che assegnò Magni Bamba acciò ci conducesse a Bamba fece le diligenze possibili per adempir il comandam[en]to fattogli. Partesimo da quel Porto alquanto scomodi, perchè come non haveamo interprete, ne manco li intendevamo, q[ue]lli che portavan le robbe ogn'uno andava per dò vuoleva, et così patissimo molta fame, perchè q[ue]llo che portava il viscotto si sparì fin'che arriuamo a Congo.

In cappo a sei dì incontrassimo al Magni Bamba che ueniva all'incontro n[ost]ro, menava seco più di 300 negri con li suoi archi et sagitte. Subito che arriuò a noi altri cominciò ad aplaudire con le mani battendole insieme in segno di riconoscimento, gratitudine et allegrezza, et s'inginocchio senza vuolersi mai leuare senza che prima ogn'un di noi altri gli diessemo a basciar la mano, et insieme gli benedicessimo; il medesimo fecero q[ue]lli che uenivan con lui. Cominciorono a suonar trombette d'abolio che portan seco li sig[no]ri grandi di q[ue]sto Paesse et li tambori, et cominciorono a griddar forte d'allegrezza grande che hebbero. Menaua seco l'interprete, et per lui ci diede la benuenuta, et ci preghò li

perdonassimo che per certe occupationi urgentissime non era arriuato a Loandia. Da quinnanzi andassimo meglio accomodati perchè q[ue]sto Sig[no]re hauea cura di prouederci il necessario senza che spendessimo niente.

Arriuassimo nella sua città di Bamba molto populata et fresca. Ci hauea fatto far'una Casa maggiore di q[ue]lle che s'usan nel Paese oue ci alloggiò et un'altra anco meglio perche dicessimo Messa. La sentì tutta la Città con gran diuotione perche m'era molto che non l'udiano. Vuoleuano alcuni confessarsi et altri battezzarsi, ma non lo fecimo per mancamento d'interprete, ci regalò tutto q[ue]llo che potté et il giorno seguente caminassimo inanzi.

Come arrivassimo alla Città di Congo et fuimo riceuuti con una solenne processione et come andassimo a visitar'il Re et il resto che ivi passò.

In cappo a 22 dì che partimo da Loandia arrivassimo alla città dì Congo, che è la più popolata che sia nel Regno. Ci restassimo in un villaggio poco più d'un miglio lontano dalla Città et de lì mandassimo a dire al Re che portauamo un'Imagine di relievo della Madonna, et poichè q[ue]lli della Terra non hauean visto altra, acciò prendessero diuotione con la Madonna saria bene riceuerla con processione. Gli piacque al Re q[ue]sto, et così comandò s'ordinasse la processione et bandire che si accomodassero le strade, et che tutti si trouassero alla processione. Il dì seguente vennero alla processione, et per veder l'Imagine, et a noi altri, più di trenta mille negri. Et con li Mercanti Portughessi che habitauan in q[ue]lla città (che sarebbon fin a 100) et doi preti che ivi stavano, et la Croce, s'ordinò la processione molto bene. Haveamo accomodato molto bene l'Imagine in un tabernacolo quando loro arriuorono et così intrassimo nella Città.

Non andaua in q[ue]sta processione il Re perchè on esce dal suo pallazzo per auer male a una gamba, passassimo lì appresso et ci dissero che si hauea affacciato a una finestra per veder l'Imagine.

Comandò il Re che ci dissero la Chiesa della Madonna della Concettione che era la prima che si era edificata in quel paese, haueua un buon pezzo di terra intorno murato di pietra, con esserci molto pocca in q[ue]lla terra et in hesso terreno hauea fatto far due case grandi all'usanza del Paesse, di maniera che quasi era fatto un Conuento; finita la processione metessimo nel suo Altare l'Imagine, et ressimo gratie al Sig[no]re per auerci condotto iui et perchè già cominciauan a riconoscerlo in q[ue]lla terra et in particolare alla sua benedetta Madre, et subito ci raccolsimo nella n[ost]ra Casa. Subito il Re mandò a darci la benvenuta con gran presente di cose da mangiare et a dire che si rallegraua molto che andassimo a vederlo quanto prima pottesimo. Rispondessimo che fariamo quel che S. Alt[ez]a a comandaua, ringratiandoli del fauore che ci faceva.

Andassimo il giorno seguente tutti tre a basciarli le mani e lo trovassimo nel suo Pallazzo molto accompagnato dalli Grandi et con gran authorità a sedere in una sedia di Carmesino. Ci inginocchiassimo inanzi a lui domandandoli la mano, non ci la vuole dare anzi ci abbracciò con grande amore et carezze, comandandoci sedere in una banca che iui stava. Il che (secondo ci fu detto doppo) non faceua mai con nessuno, ancorchè fusse f[rat]rè o Prete et ancorchè sappeua parlar Portughese non lo vuolse fare, ne sentirci se non per interprete, hauendo questo per honore et grauità. Ci diede la benuenuta, et dimandò, come veniuamo et come si trouaua il Re di Spagna suo fratello. Al tutto rispossimo et a molt'altre cose che ci dimandò. Ci trattenne più di due hore domandandoci molte cose di Spagna; et all'ultimo ci licentiò con molt'amore, promettendo aggiutarci in tutto q[ue]llo che ci occorresse, et sin-

golarmente nella predicatione del S.to Euangelio, dicendo che sperava in Dio che per nostro mezzo s'hauea da far molto frutto in suo Regno, et che haueria cura delle n[os]tre p[er]sone, et mill'altri fauori, del che tutti erano stupiti, vedendo che simil carezze et fauori non l'usaua con nessuno. Era molto prudente et sabbio, et le sue raggioni molto graui et ben'ordinate. Ritornamoci alla n[ost]ra Casa, oue venivano a veder l'Imagine et noi altri più di 90 miglie lontano, che ancorchè hauessero visto religiosi di S. Domenico, S. Francesco et S. Agoustinho, et altri che in Portogallo si chiaman frailes de Christo, non dimeno li causaua admiratione et particolar deuotione il veder noi altri et quando usciuamo fuori ci andauano appresso molto merauigliati. Subito hebbero gran diuotione all'Imagine della Madonna, et si frequentaua molto la Chiesa et ui faceuano dire Messe.

Proboci subito la terra et tutti tre cascassimo grauemente amalati. Il Re ci prouedeua con gran volontà di q[ue]llo che iui si trouava, et li Portughessi ci fecero molta charità, ancorchè fu il Sig[no]r seruito che il f[rat]ello fr. Francesco et io stessimo presto bene. Il P.e fr. Diego del Sant[issi]mo Sacramento tutto il tempo che stessimo in q[ue]sto paesse stete amalato et infermicio perchè era malaticio et molto delicato di complessione.

Delle proprietà di q[ue]lli Paessi, et naturali d'essi.

Nell'istruttione che ci diedeno quando partimo da Lisboa ci comandauano che con molta diligenza diessimo auisso al N[ost]ro Rè Cath[oli]co delle proprietà del paesse et di q[ue]llo che iui si trouaua, l'utilità che d'esso si potteuan cauar, della fede, et il modo che si pottua trouar accio s'andasse sempre augmentando in q[ue]lle parti. Et così andarò dicendo intorno a q[ue]sto quel che vide et esperimentai in quasi tre anni che ui dimorai, con ogni breuità et verità. //

Tutta q[ue]sta terra è costa de Guinea, stà alla parte meridional de Spagna, è molt'ampla et ui sono grandissimi Regni in essa, et vari ritti, costumi, et linguagi. Son tutti gentili, adorano Jobbi, il sole et la luna. Particolarmente il Regno di Congo per doue andassimo, deue tener più di mille e cinquecento miglie per lungho et altre tante per largho. La terra di q[ue]sto Regno è aspera con molt'alti et bassi, grandissimi fiumi et montagne di grandi arboretti et frescura, è molto fertile, ma non s'aprofittan d'essa li naturali, perchè non lauoran, li huomini solo attendono alla guerra. Le Donne sono q[ue]lle che seminano, con certe acette cauano un poco la superficie della terra, et seminano lì insieme duodeci semi differenti et ciascuno uiene a perfettionarsi al suo mese, di maniera che ciaschedun mese mangian frutta nuova et come uno s'è finito di mangiare l'altro è già fatto. Vi sono molte sorti de frutti, se ben nessuno di q[ue]lli che sono a Spagna, senon è marangoli, cedri, et limoncelli di che sono piene le montagne, no perchè siano naturali nel paesse, ma perchè di q[ue]lli che si putrefanno nelle navi che ueniuan di Portogallo et le gettauan fuori, l'uccelli gettauan per li monti il seme. //

Vi sono molte Palme di che cauan vino et oglio, et dalla cortice tessono panni con quali si vestono et alcuni tanto fini che paiono bellutti, di che fecemo le pianette, et paramenti. Vi sono molt'altri sorti d'arbori; animali vi sono molti, come porci, castrati, se ben non fanno lana se non un pello come castroni, vi sono castroni, et infinite galline, et così la carne è buonissimo mercato. Vi sono elephanti, onze, baccine montese ma non domestice, ne si aprofittan d'esse per mangiare se non quando le caciano. Vi sono molte canne di zucchero ancora, frumento ne vino non ci è ne, nè manco si è fatta pruoua se la terra lo darà. Vi è pesce d'ogni sorte, cavalli marini che si escano nel mare, et si sostentano nella terra; li giorni sono quasi sempre eguali con le notti. Dal mese d'Aprile fin'a ottobre è terra temperata, et più presto fresca che calda. Dal'Otobre fino ad

Aprile è calidissima, pioue ogni terzo dì con tuoni, ma dal'-Aprile insin'Ottobre non pioue goccia. //

Son li naturali negri ma non del tutto, perchè alcuni tirano a color di terra, hanno mezzani intelletti et quieti et molto rare memorie, hanno pocca barba et vanno vestiti dalla cintura in giù con certi panni di Palma che tessono, et q[ue]sti l'arriuano alli calcagni. Le donne portan il medesimo, et quando uanno alla Chiesa si cuoprono dalla cintura in su con un altro panno. Vivuono in certe casupole che loro fanno con facilità, di legni et certa erba lungha assai, per di fuora e per di dentro, con estore che fanno di Palma molto ben depinte, et così compariscono molto belle et sono molto habitabili. Le ricchezze che hanno sono q[ue]ste sue casupole et in esse due o tre estore di Palma in che dormono, et tre o quattro cocuzzoni grandi in che raccogliono il suo vino, et alcuni animali di q[ue]lli che disse et alcuni seminati. Con q[ue]sto stanno molto contenti. Hanno in gran ueneratione li suoi fattuceri et Sacerdoti de suoi Idoli, et obediscono loro come a Dio. Di quattro in quattro giorni osservano uno che chiamano Ensona, quasi al modo che li Giudei il Sabbatho, perchè non si muovono d'un luogho insin'alla notte, ne acconciano da mangiare, ne mangian'altro di q[ue]lo che tengono preparato dal giorno inanzi, tutti li basti in che mangian quel giorno le rompono et sepeliscono. //

Li morti li sepeliscono nelle montagne et luoghi più freschi che trouano, et li suoi figliuoli et parenti van ogni luna nuova alli suoi sepulchri a piangerli et doppo li gettan del vino et da mangiare. Trovai tra q[ue]sta gente molti circumcisi senza potter chiarire oue hauesse hauto quest'origine, perchè ne hauean notitia di Mosè ne di cosa alcuna della legge vecchia, ne della setta di Mahometto, ne d'altra alcuna, son molt'inclinati a tutte le cose di Religione et d'imitare li sacerdoti. Hanno molte donne q[ue]lli che possono, et q[ue]lli che non viuon castamente, perchè non trovai in essi le molicie et dishonestà che per li nostri peccati ui sono in q[ue]ste parti, ne sanno

niente di ciò. Non [hauean] l[ette]re ne caratteri, ancorchè son molt'inclinati a saper, et già cominciano a esserci scuole ove s'insegna alli puti legere et scrivere.

Delle grandi speranze che ui sono di stendersi la n(ost)ra fede in q(ue)lle parti et delli molti Regni che la dimandano.

Vi sono in tutta q[ue]sta Costa de Guinea molti et molto grandi Regni che tutti con pocca diligenza riceueriano n[ost]ra S.ta Fede, perchè come son gentili, et adorano pietre, animali et dall'altra banda hanno buoni intellecti, a pocche raggioni si comunicono et doppo s'arrosiscono di uedere quanto cecchi et auersi furono fin'all'hora. Et lasciando da banda il Regno di Congo oue già si è cominciata a predicar n[ost]ra fede, stà li subito circumuicino q[ue]llo d'Angòla che è anco maggiore, oue anco si era cominciato a battezzare ad alcuni, ma cessò il tutto perchè il n[ost]ro Re li fa guerra per guadagnare una montagna grande d'argento che ui è in esso. //

Dall'altra parte vi è il Regno dell'Abundi et q[ue]llo di Ocanga, che saranno così grandi o poco manco che q[ue]llo d'Angola. Et questi duoi Regni stando noi altri in Congo, mandarono Ambasciatori al Re di Congo preghandolo che ci mandasse alli suoi Regni, perchè vuolevan ricevere la fede. //

Vi è ancora il Regno di Loango, et molt'altri che subito che hauevan notitia di n[ost]ra S.ta Fede dimostrano di uolerla riceuere. Sopratutto confina d'altra parte il Regno dell'Angici che è maggiore che nessuno de tutti l'altri et maggiore anco che q[ue]llo di Congo et Angòla insieme. Il Re di q[ue]sti mete in un'hora tutte le uolte che vuole in campagna più di quaranta mille negri, tutti molto valorosi et bellicosi, che mai si occupano in altro. Hanno per segno nella fronte una ruota con molti circoli tondi. //

Essendo il f[rat]ello fra Francesco et io nella città di Zundi,

che è del Regno di Congo et confina con q[ue]llo dell'Angici, veniuano iui a vederci molti di quel Regno li quali ci pregauano che andassimo al suo paesse, che senz'altro il Rè ci riceuerà bene et si conuertiria. Il medesimo ci diceuano alcuni mercadanti Portughesi che traficauano in quel Regno. Mangian carne humana. Et ci assicurano che quel Rè tiene un gran cortile intorno al suo Pallazzo delle teste dell'huomini che ha mangiato, il quale come se li finiuano q[ue]lli che prendeua nella guerra, mandaua al Gouernator d'alcuni luoghi suggetti a lui che gli mandasse tante persone delle più grasse per il suo piato, et q[ue]lli a chi toccava la sorte andauano ballando et saltando, facendo gran festa, tenendosi per felici per andar ad esser cibo del suo Rè.

Hebbemo gran compassione a q[ue]lla gente vedendo la sua gran cecità, et come il Demonio li teneua così legati et così risoluesimo tutti duoi d'andare a cotesto Regno. Già teneuamo interprete che andasse con noi, ma u'era una gran difficoltà che haueamo di passare il fiume Zazi che diuide il Regno di Congo da q[ue]llo de'Angici, et q[ue]sto fiume è molto largho, ha più di 18 miglie per doue ua più stretto, si passaua in barchetti, li quali hauean gran pena se passauan alcuno senza licenza del Rè di Congo. Mandassimo a dimandargliela, ma non ci la vuolse mandare.

Desiderauamo intrar di nuovo in alcun Regno oue non contrattassero Portughesi ne s'havessi cominciato la predicatione Euangelica, perchè ancorchè nel Regno di Congo ui fusse assai da fare ancorche fussimo cento, trouauamo molte difficoltà, perchè quasi tutti hauean molte donne et li Sacerdoti che erano stati in quel Regno, non li hauean ripreso, et messo in abominatione q[ue]sto peccato, et molt'altri abussi che u'erano stati introdutti come costumii. Anzi li dauano ad intendere che restauano confessati hauendo l'occhio all'interesse che gli dauano, et non alla salute dell'anima (non dico che farian tutti q[ue]sto ma, li più andauano per questa strada) et

q[ue]lli puoueretti si restauano concubinarij pensando di restar assoluti et con buona coscienza. Era q[ue]sto così loro persuaso et assicurati in esso che non u'era rimedio a persuaderli il contrario. //

Ancora il battesimo non si daua con la solennità et cerimonie che comanda la S.ta M[ad]re Chiesa, perchè nell'adulti non precedeua il cathechismo necess[ario] et quando l'administrauano non faceuan altro che metergli in bocca un grano di sale et gettauangli nella testa alcune gocciole d'acqua, dicendo la forma. Q[ue]lli che lo riceueuano pensauano che il battesimo consisteua in mangiar quel grano di sale, et cosi chiamauano al battesimo *curia munguac,* che vuol dire mangiar sale. Et se noi altri faceuamo altro temeuamo non si tornassoro a battezzar. Ma q[ue]llo che più ci impediua il frutto era vedere il mal essempio che li Portughessi li dauano, et così persuadendoli sempre a lasciar le concubine per esser q[ue]sto il peccato più generale di q[ue]lli paesi, mi rispondeuano che perchè faceua tant'istanza in q[ue]llo, che poi che li bianchi che professauan la fede di Christo haveuan molte schiave in case loro et ogn'anno li parturiuano trè ò quattro metici, senza esserci in casa altro huomo bianco de chi potessero esser figlioli, che ancora essi lo potteuan fare. È q[ue]sta gente tanto inclinata ad imitare li Spagnoli, che se li vedessero molto virtuosi sen'altro ancora loro pigliariano la medesima strada, et così desiderauano andare dove non li trattassero.

Della gran disposizione che hanno li naturali di quel Paesse per ricevere la n [os] tra fede et delle diligenze che fanno per q [ue] llo et come si battezzò un Gran Signore.

Gran cosa è che la gente di tutta q[ue]sta Costa di Guinea non habbia riceuuto alcuna setta sin'hora, ma che siano meramente gentili, perchè facilmente se ne aueghono delli suoi errori,

et con qualsiuoglia raggione che li facciano lasciano la loro idolatria, et così come hanno notitia di n[ost]ra S.ta Fede subito la desideran ricevere, et lo procurano con ogni istanza, come già disse delli Regni che la vuolean riceuere. Et come il Rè d'Ocanga et q[ue]llo dell'Abundi mandorono a dimandar al Rè di Congo mandasse a battezzarli et è cosa da vedere in particolare quanto habbia desiderato et procurato q[ue]sto il Rè di Congo, perchè senza dubbio il mandarci il Rè Don Philippo particolarmente al suo Regno dovete essere ad instanza sua. Et le grandi diligenze che fece per conseruarci nel suo Regno perchè ancorchè (come già disse) gli domandauano et pregauano molt'altri Regni che ci mandasse a battezzarli, non u'era possibile trattargli di ciò. Et il non darci licenza per passare a q[ue]llo di Macoco fu perchè non ci partessimo dal suo. Di più quando ci voleuano venire in Ispagna non u'era rimedio che ci diesse licenza, metendoci guardie nelle strade, et nella città acciò nonnuscissimo d'essa. Et così per ritornarci hebbemo a husare d'ardire trazando che il P[ad]re fr. Diego del Sant[issi]mo Sacramento se ne andasse inanzi, et s'imbarcasse a S.to Thomè et dal Porto ci mandasse un precetto acciò subito ci imbarcassimo li duoi che restauano. Diede licenza il Re acciò si partisse il P[ad]re fr. Diego per esser amalato, non sapendo la traza che haueamo dato, se ben doppo se ne accorse, et così comandò che tutte le l[ette]re che veniuanno per noi altri le pigliassero et u'era in ciò gran vigilanza. Se ben non fu tanta che all'ultimo uenne una alle mie mani col precetto già detto. //

Andassimo al Ré che ci diesse licenza perchè quel precetto ci obbligaua sotto pena di peccato et che non u'era rimedio. Ci risposse con raggioni tanto tenere et efficaci che ci restassimo che ci causauano gran merauiglia e tra l'altre ci disse: Perchè si uoglion partir dal mio Paesse Padri, facendo in esso tanto frutto, che ancorchè non guadagnessero in esso più d'un anima non si hauean da partir, poichè a Christo gli costò il suo san-

gue; e q[ue]sto lo diceua con le lachrime à gli occhi. Noi altri gli rispossimo che andauamo per più religiosi che ci aggiutassero, che già vedeua S. Alteza che duoi non poteuamo fare niente ove era tanto da fare, che gli prometteuamo et dauamo parolla se ci erano dati compagni, di ritornar presto. //

Con q[ue]sto si consolò al quanto, et ci diede licenza, ma non s'assicurò del tutto, perchè subito spedì un'Ambasciatore al N[ost]ro Rè con un gran presente, di q[ue]llo che più si stima in quel paese, preghandolo mandasse al suo Regno religiosi di N[ost]ra S.ta Religione. Q[u]est'Ambasciatore s'affogò nel mare. Ma non per q[ue]sto desistì, anzi tornò a mandar per tre volte Ambasciatori, domandando il medesimo, ma come qua hanno molto da fare, et anche attender, non li prouidero di quel che domandauano, et senza dubbio haveria mandato a Roma se non fusse tanto lontano et le spesse grandi, et la puouertà di quel Regno tanta, perchè non hanno quatrini, nè oro ne argento.

Non sarà fuor di proposito raccontar qui q[ue]llo che ci auenne nella Città di Bata, che è la più principale di q[ue]to Regno eccetto q[ue]lla di Congo. Concorreua sì a questa come alle altre città dove andauamo, infinita gente, acciò li confessassimo et battezzassimo, et era gran compassione vederli ritornarsi li popoli interi senza battesimo, per non poter noi altri attendere a tanto. Fra q[ue]lli che concorsero venne un Sig[no]re di molti popoli che haueua il suo paesse più di 150 miglie et essendo zopo d'un piede venne tutto q[ue]sto viaggio et si ritornò a piede con assai trauaglio a dimandare il battesimo con più d'altri 200 seruitori et Vassalli suoi. Mi domandò con molt'istanza et humiltà in ginochioni che lo battezzasse a lui, et sua gente, et che mi handasse seco al suo paesse, perchè in sin'hallora hauean servito il Demonio et erano stati suoi, che già vuoleuasi esser di Dio. Io vedendo che non potteua andare al suo paesse ne instruirli come era necessario, et insegnarli le cose necessarie per la lor salute, non li vuoleua amettere al

battesimo, ma lui stete fermo nel suo proposito, dicendo che non mi haueva da lasciare sinchè lo facesse Christiano, et misse per intercessore appresso di me il Magni Bata. All'ultimo hebbe a condiscender con lui, et doppo un mese che il f[rat]ello fr. Francesco li cathechizzò li battezzai, et gli diede uno che l'insegnasse là nel suo paesse la dotrina. Lo misse per nome Don Alberto et il Magni Bata fu suo padrino. Doppo battezzato staua tanto allegro che non capeua in se stesso, et si ritornò al suo paesse con grand'allegrezza, dicendo che già era di Dio.

Come nella gente di q [ue] lli paessi non si trouan li vitj et costumi contrarj alla n(ost)ra fede che si ritrouano nell'altre Nationi, et quanto inclinati sono all'osservanza di una legge.

È tanto ben'inclinata la gente di quel paesse che quasi non trouauamo in essi costume ne inclinatione repugnanti a n[ost]ra fede, eccetto l'hauer molte donne, et così q[ue]lli che non si comprendeuano in questo vitio non trouauamo materia per assoluerli nelle confessioni; perchè primamente loro non fanno stima dell'honore et leggi del duelo, come fanno quasi tutte l'altre nationi. Accadè stando noi altri in Congo che q[ue]llo che era seconda persona del Rè et gouernaua il tutto (come in Spagna il Residente del Conseglio Regio) et il secretario del Rè uolsero far certo tradimento al Rè, per il che li Rè li leuò l'officij, et le serve, et popoli che haueano, et li vestiti, perchè andauan vestiti come Spagnuoli, et l'altro giorno uscirono in publico vestiti come il più puouero di tutto il paesse, senza che per q[ue]to dimostrassero pena ne sentimento alcuno, ridendosi et trattando con l'altri come se non fussero stati li castigati, ne q[ue]lli che duoi giorni inanzi comandauan tutto il Regno. //

Ambitione poi non si truoua manco in loro, poichè come già disse non hanno oro ne argento ne altro che le sue casupole

et alcune cose che appartengono al sustento suo senza inalzarseli l'animo a desiderare altra cosa. Non ui sono tra loro bandi ne invidie, ne odij. In tutto il tempo che tra loro stessimo non videmo castigar alcuno per delitti, accetto li duoi sopradetti. Et se ui sono tra loro alcune liti, subito s'accordano perchè vanno dal Governatore, et propone ciascuna delle parti le sue raggioni che ha in favor suo, et udite da la sentenza et così si finisce tutto.

Son d'altra banda molto inclinati alle cose della n[ost]ra legge et molto constanti in ciò. Ancorchè periscono di fame et non habbino da mangiare, non mangeranno carne nelli giorni vietati, ne romperanno un digiuno. Son molto deuoti di confessarsi, perchè si confessauan per interprete, cosa assai difficil e malageuole, et domandando la causa di ciò mi fu risposto che molti di q[ue]lli che si confessauano se hauean qualche infirmità corporale subito confessati ritornauan sani. Io ancor che ben credeua che Iddio ciò poteua fare et molto più per mezzo di q[ue]sto sacramento, non ne fece conto sin'a tanto che una uolta mi portorono duoi negri a un'altro sopra le loro spalle, che hauea molto tempo che non si potteua muouere ne manco tenersi in piede, ne leuarsi dal letto et subito che fu confessato restò sano et bene, et andaua così libero come se non fusse stato mai infermo. Altri molti mi fu detto che sanauan, ma io non attendeuo a ciò perchè non andaua a veder miracoli, ma a medicare le lor anime.

Della gran suggettione et rispetto che portano alli Sacerdoti et come li riceuano quando andauano alli suoi paessi et li prouedeano del necess(ario)o. Si raccontano alcuni casi particolari.

Avanti che fussero Christiani, et q[ue]lli che non sono ancora, hanno in gran veneratione li sacerdoti de' suoi Idoli, obedendoli in tutto comme se fussero Dij. Chiamano questi Sa-

cerdoti Ganga, et il medesimo nome ci missero a noi altri et ci obediuano et portauan più rispetto che alli antichi. Andando predicando et confessando arriuassimo una uolta a un luogho chiamato Damba. Ci riceuete il Magni con grand'allegrezza come similmente faceuano nell'altri luoghi, mostrandoci grand'amore et facendoci molte carezze, più che soleuan far l'altri, presentandoci alcune cose di q[ue]lle che loro più stiman et alcuni schiavi. Non uolsimo ricever niente, dicendoli che s'in qualcosa ci uoleua fauorir lo pregauamo fusse in che le concubine che hauea le menasse alla città di Pango, che era il Cappo di q[ue]lla Prouincia, acciò li le maritassimo, perchè così si era costume farsi nell'altre Prouincie; lui si scusò affermando che non hauea altra che la sua propria moglie, et teneua preuenuti li suoi seruitori acciò non dicessero altro et ancorchè fecemo inquisitione sopra di ciò non pottemo chiarir'altro. Restassimo molt'amici, et subito arriuati alla città di Pango seppe come il Magni Damba hauea più di 30 cuncubine nascoste in una montagna perchè non se le levassimo. //

Arrivò il giorno di S. Giacomo nel quale li naturali di q[ue]sto paesse fanno grandi feste et allegrezze, et acciò veniuan da tutti li luoghi piccioli alla città principale. Hauea da venir il Magni Damba a Pango, et prima che venisse gli mandai a dire che menasse le sue concubine, che già sappeua le hauea nascoste, et che se non lo faceua non hauea d'intrar nella città ne trovarsi alle feste et che lo hauea da scomunicar; non fu possibile farlo, et 4 giorni avanti quello di S. Giacomo se ne venne alla Città senza esse. Prima d'intrar nella Città lontano d'essa un miglio e mezzo incirca, gli mandai un'ambasciata còmandandogli che sotto pena di escomunica non passasse inanzi ne entrasse nella città senza menar le sue concubine (haueamo per q[ue]sto e tutto q[ue]llo che s'offerisse la faccoltà del Vescovo come lui medemo) si restò in senz'intrare per timor della escomunica, et non vide le feste insieme con q[ue]lli che l'accompagnauano, che eran più di 200, che se ne risentì tanto

come se l'hauessero levato le concubine. Vedendo che con q[ue]sto non si emendaua, delli a 15 dì che stete fuori della Città, et non faceua q[ue]llo che gli comandaua lo escomunicai, et così resse le concubine.

Hanno gran horrore et timore q[ue]lle genti dell'escomunica, perchè la prima uolta che il Vescovo di S.° Thomè venne in quel Regno li Mercadanti Portughesi che ivi erano fecero col Rè che non gli lasciasse intrare, dicendo che ueniua a levarli il suo, et che non era Vescovo di q[ue]lla terra. Et che lui come Rè potteua far Vescovi nelli suoi Paessi, che mandasse al sumo Pontefice acciò lo potessi fare con più sicurtà. Con q[ue]sto mandò il Re a dire a Magni Pinda che era il Sig[no]re del Porto per dove aueua d'intrare il Vescovo, che non lo lasciasse desimbarcar. Il Magni Pinda si misse all'arme, et quando arrivò il Vescovo gli mandò a dire che non desimbarcasse perchè se lo faceua l'ucciderebbe. Il Vescovo gli comandò che lo lasciasse desimbarcare sotto pena di scomunica; si burlò di ciò il Magni Pinda. Il Vescovo disse: così vi ridette dell'escomunica hor acciò che vediate la virtù che tiene, misse mano ad un gran arbore che ivi era che chiaman mangui et disse: Io ti escomunico. Et subito si seccò et insin'oggi sta secco, et io lo uide con li proprri occhj; con questo tremano fin'adesso della escomunica.

Un'altro caso ci auenne in questa città che un seruitore il più fauorito di Magni Pango, che lo seruiua di prouedergli l'arme, et portargli l'arco et sagitte, quando vanno in guerra, q[ua]le era Sig[no]re di molti Castelli. Hebbe ardire de dire con libertà alcune cose in dispreggio della n[ost]ra fede; noi altri perchè non cominciassero altri ad hauere in dispreggio q[ue]llo che in altri luoghi tanto riueriuano, fecemo in lui un castigo esemplare, facendoli star alla porta della Chiesa, quattro dì con le sue notti, legato con una catena a una colonna, e mentre si diceua la Messa con una candela accessa in mano, il che adempì senza contradittione alcuna. Et acciò si vedda la gran suggettione, rispetto et obedienza, che hanno alli Sacer-

[d]oti, meterò qui un'altro caso non meno da meravigliarsi che l'altri.

Come in questo paesse non u'erano Sacerdoti de' nostri che l'instruissero, ne li uedeuano se non ditant'intant'anni ricorreuano alle uolte in alcune loro infirmità alli suoi antichi sacerdoti, acciò li medicassero con le cerimonie che suoleuano et con suoi Idoli. Nella città di Bata doue stessimo, che è nella strada per doue haueano da passare per andare a q[ue]lla di Zundi, u'era un sacerdote d'un Idolo al q[ua]le concorreuano quasi tutti; arriuassimo al luogho doue staua, et non ui fu rimedio che ci mostrassi l'Idolo, lo fecemo priggione minacciandolo che lo abbrussciariamo vivo se non ce lo conssegnava. Si fece un gran fuoco nella piazza, acciò seruisse solamente di metergli paura acciò diesse l'Idolo, et non so in che mi diuerti, che quando ritornai il f[rate]llo fr. Francesco col gran zelo et feruore che hauea lo teneua già nel fuoco, o quasi molt'appresso a farlo, che fece assi a leuarselo dalle mani et constar nel suo paesse tra suoi parenti et nonni fu chi ci dicesse parolla. All'ultimo uedendo che niente giouaua hebbemo a lasciarlo. //

Hora dimando io adesso che ration ui è che tanto comporti et si soggetti a suoi sacerdoti, et che l'habbia così gran rispetto? Chi qua in Spagna oue sta la fede così ben fondata haurebbe ardire, non dico a una persona principale, ma ad una ordinaria a leuarli così contra sua uoglia le sue concubine? ad auerlo in essilio fuora del popolo senza ueder le feste 15 giorni? Et ad hauere l'altro legato con catena. Et a metersi ad abbruciar li suo Sacerdote nel suo proprio paesse, et essendo anche li più gentili. Per gran cosa si racconta che S. Ambrogio non lasciò intrar in Chiesa al Grande Imperador Theodosio, meritando esso ancora a q[ue]sto castigo. Et all'ultimo era penitenza ordinata per un Vescovo tan gran Santo, et ad un'Imperatore tanto zelante della n[ost]ra fede. Ma che duoi religiosi puoueretti, diffettosi de virtù et autorità in mezzo di tanti gentili che non ci conosceuano, et erauamo tra loro aduentitij et stranieri et senz'alcuna diffesa

ne prottetione humana, hauessero ardire di fare tanti castighi, et che loro si comportassero con tanta patientia, et humiltà. Non si trouano sin adesso scritti simili essempi.

Non solo il rispetto, obedienza, et soggettione di q[ue]sta gente era così grande come resta detto, ma anche l'amore, charità et devotione con che ci riceueano era molto maggiore, poichè prima di arrivare alli lor paessi due miglie in circa lontano, hauean accomodate le strade per le quali haueamo da passare, perchè q[ue]sta terra è per tutte le bande piena di maccie et per q[ue]sta causa le strade non son più larghe della 4.ª parte della mesura di cana, et così per farci honore prima che arriuassimo s'unimano, et spiantauano le strade, et le scuopauan di maniera che restauan tanto larghe che ui potteuan passare tre carri; al principio di q[ue]sta buona strada stava il Magni o Sig[no]r della terra (ancorchè fusse Rè, perchè q[ue]llo di Bata, et de Zundi erano, ma tributarij a q[ue]llo di Congo) con li principali del paesse spettandoci per riceuerci vestiti di festa con le sue trombete et tamborini; subito che arriuauamo oue aspettauano, cominciuan tutti ad aplaudire con le mani, dimostrando allegrezza, subito arriuaua il più principale, et s'inginocchiua per basciarci le mani, et riceuere la n[o]stra benedittione, et non u'era rimedio di leuarsi prima, così ueniuan l'altri per suo ordine et faceuano il medesimo. Subito finito q[ue]sto cominciuano a gridare d'allegrezza, et a suonar le trombette et tamborini et quando ci partiuamo da loro usciuan alte due miglie in circa a licenziarsi, dimostrando però molta mestitia. Subito ci metteuano nel paesse oue ci teneuan apparecchiata una Casa molto buona a q[ue]ll'usanza in che ci allogiauano, et ci prouedeuan compitamente de tutto il necessario, tutto il tempo che iui stiuamo senza che ci costasse niente, anchorchè fussero sei mesi et quando ci partiuamo ci dauano il necessario finchè arriuassimo all'altro luogho o Città, ancorchè fusse lontana 90 miglie (perchè in q[ue]sto paesse ui son molti deserti) et gente anche che la portasse, et l'hornamenti per dir Messa, et altre cose necessa-

rie, et le n[ost]re persone, perchè in q[ue]sto paesse non ui sono caualgature, et non potteuamo andar a piede per il caldo et cossi duoi negri portauano uno di noi sopra le sue spalle in un corame inchiodato in un legno a maniera di sedia. Et succedeua alle uolte nonun'esser per q[ue]sto gente sufficiente, et andar il medesimo Sig[no]re in una comp[agni]a (?) portando anche esso il suo carico. Q[ue]sto era nelle terre picciole. Et non solo q[ue]sto, ma, quando ci uoleuamo partire ci offeriuano presenti, come schiaui, ma non uoleuamo mai riceuere alcuno, del che non meno restauan meraugliati che ediificati, vedendo che l'altri sacerdoti che erano iti in quelli paessi s'affaticauano assai per q[ue]llo che noi altri sprezzauamo.

Il Rè di Bata, che per altro nome si chiama Magni Bata, subito che arriuassimo nella sua città ci offerse mezza dozzena di schiaui per nostro seruigio et si bergogno che non li uolessimo ricevere. Gli dissimo che non uenivamo in quel paesse per schiaui o ricchezze ma si bene a procurare la salute dell'anime, che per q[ue]sto ci haueamo misso a tanti pericoli, et a così lungha nauigatione, et che s'alcun fauore ci hauea da fare era aggiutarci a q[ue]sto. Ci risposse con le lachryme alli occhy, che rendeua gratie a Dio per vedere nel suo paesse chi così da douere et senz'interesse desiderua la salute dell'anima sua, et di suoi Vassalli, et che poi che tanto faceuamo per l'anime, et così senza interesse, che douean esser gran cosa, et che non era molto che lui anche aggiutasse in quel che potessi, che così ci lo prometteua. Si marauigliua molto la gente in particolare l'ordinaria in vedere che q[ue]llo che ci auanzaua lo dessimo alli poueri, si le cose da mangiare come l'altre che ci dauan d'elemosina, et così diceuano che erauamo Gangue matti che non uoleuamo riceuere q[ue]llo che ci dauano, et che q[ue]llo che teneuamo lo dauamo ad altri. Ma all'ultimo se ne auedeuan di ciò et si marauigliuano molto.

Alle strade per doue passauamo ci assaliuano le serve circumuicine e ci portauano le uittuaglie. Et solamente per bas-

ciarci le mani et acciò li diessemo la benedittione veniuano alcuni più di 60 miglie lontano. Quando sappeuamo che alcuno hauea molte donne o altro vitio, non lo uoleuamo dar la mano et s'arrissiuano di ciò grandemente et ci dauano parolla della emenda et così li ela dauamo et andauan molt'allegri. Tutte q[u]ste cose aueriano a ponderar et auertire q[ue]lli che hanno zelo della salute delle anime, che certo ogn'una doveria bastar acciò postponessimo le nostre commodità, et andassimo a predicarle il S.^to^ Euangelio.

Si risponde all'obiettioni che si oppongono per non andare a cotesta conuersione; et d'un caso che interuenne ad uno meton per eserva alcuni che q[ue]lla terra è molto calida et malsana. Rispondo che nel tempo che là ci fermassimo non sentimo tanto gran caldo, poichè dal messe d'Aprile fin ad Ottobre corse un vento fresco che più presto bisogna metersi panni ad osso. Dall'-Ottobre fin Aprile alcun caldo fà, ma non già tanto grande quanto quà s'imagina, poichè noi altri caminauamo et predicauamo et non ci faceua male il caldo. Vero è che il paesse proua gli sterni, come fece a noi altri, ma passato quello mai più stetemo infermi in tre anni in circa che là dimorassimo. //

Altri dicono che q[ue]lli che uan là hanno gran pericolo in osseruar la castità. Non so che fondamento ui sia per ciò, perchè già ho detto che li principali hanno molte donne, alcuni 100 altri 200 et q[ue]ste tanto riservate che non ci è chi le ueda. Et non ui è cosa tra loro che più rigorosamente castighino che il farli tradimento, et così q[ue]llo che in ciò casca corre pericolo della vita, quanto più che loro son tanto brutte et abomineuoli, che non so che huomo bianco possa abassarsi a trattarle. E se per pericolo va ancora ui è in q[ue]ste nostre parti molto maggiore per trattar più con le donne, et esser del nostro naturale et colore et così si conchiude che per la medesima raggione non le haueano da confessare. Et il Sig[no]r per chi se piglia quest'impressa darà valore per resistere a q[ue]sto vitio.

Dicono ancora che sono inconstanti e che subito tornano a

Idolatrare. In tutto quel regno con esser si grande come già disse, et esserui solamente quattro Sacerdoti et q[ue]sti nella Città di Congo, et alle uolte nessuno, et esserui molti popoli che per molt'anni non ueghono Sacerdote alcuno, ne chi gli dica qual che hanno a fare, anzi il contrario non trouai nessuno che appostatasse dalla fede ne ritornasse del tutto a Idolatrare, perchè hanno per punto d'honore esser Christiani, et conoscon bene l'errori in che in sin'allora hanno vissuto. Solamente trouai che alcuni concorreuano per medicar le loro infirmità da suoi fatucceri et sacerdoti d'Idoli, et q[ue]sto molto cautamente et con secreto. Il che senza dubbio non hauerian fatto se ui fusse chi glielo riprehendesse, et castighasse. Et quà per n[o]stri peccati vediamo assai di q[ue]sto con esserui tanta dottrina et castigho.

Ancora dicono che non hanno buoni intelletti. Q[ue]llo che io vidi et esperimentai è che nelle cose politiche et nelle vendite et compere loro, non ui è nessuno delli Spagnuoli che li gane, anzi per il contrario con la medesima facilità ganan loro un mercadante Purtughesse che noi altri quà un negro nuovamente venuto da q[ue]lle parti. Et non vi è da farsi argomento delli negri che quà uenghiono, perchè q[ue]sti come pressi nella guerra sono li più rustici et semplici di quel paesse, come se quà in Spagna dicessimo un Serrano ò di Sagìagne (s'à uno di costoro lo metessero in terra de' negri oue ne sapesse lingua che si giudicarebbe di lui) perchè q[ue]lli che si stiman et sonno qualcosa, o si fuggino o uero li riscatano li suoi parenti. //

Hanno bellissime memorie, il che esperimentai molte uolte, perchè predicauamo et confessuamo per via d'interprete, tornando lui a ripetere al popolo la predica in sua lingua, dubbitauo non dicesse alcuna cosa contraria a q[ue]llo che insegnauamo, et così preghai alcune uolte ad alcuni mercadanti Portughessi che sappeuan benissimo la lingua loro, che con attentione ci ascoltassero la predica, et doppo all'interprete, et hauendolo fatto mi rispossero che manco una sola parolla haueua mutato ne scordatosi, ne manco hauean misso di più del suo

di quello che haueuamo detto, che è molto pigliar d'una uolta q[ue]llo che si phedica in un'hora et più, et molto più da stupir interpretarlo subito nella sua lingua.

Anche potranno dire che sono molt'inclinati al vitio della lussuria, et che non ci è chi li leve l'hauer molte donne. Q[ue]sto è così, ma è d'aduertire che in qualsiuoglia parte, per li n[o]stri peccati vi è q[ue]sto maledetto vitio ancor chè sia tra Christiani, et che per la medesima causa non si doueua andare alla conuersione de altre genti, poichè così mori come gentili hanno molte donne, et stanno ingolfati in cotesto vitio, quanto più che se q[ue]sta gente hauesse chi l'ammonisse et riprehendesse q[ue]sto vitio, senza dubbio in pocco tempo si sradicherebbe, come uedessimo in q[ue]llo che là stettimo. A q[ue]sto proposito racconterò un caso che ci accadè nella Città di Zangui.

Pocchi giorni doppo che arriuassimo a Congo arriuò ancora lì il Rè di Bata per pagare il tributo che è solito ogn'anno, il quale molt'instantemente preghò al Rè ci mandasse seco al suo Regno a conuertire sua gente. Il Rè ci mandò a dire, che se gustauiamo d'andare in quel Regno, li rispossimo che sì; et così il Rè di Bata ci diede lì subito gente, et tutto il necessario per andarui, et ci mandò in compagnia d'un suo figliuolo che era Sig[no]re nella città di Zanguì, et di tutta q[ue]lla Provincia. Ci menò q[ue]sto alla sua Città che fu la seconda doue cominciassimo a predicare. Cominciassimo a battezzare et predicare, ma andauano pocchi assoluti per trouarli concubinarij. Li pareua a loro q[ue]sto molto stranno, et accadè che andando tre donne delle più principali mormorando di noi altri per q[ue]sto, dicendo che erauamo rigidi, che li Sacerdoti che in sin'allora iui hauean venuti subito l'assolueuano (cosa marauigliosa che a vista de'tutti in mezzo la piazza in un instante cascarono tutte tre morte). Noi altri non vidimo q[ue]sto, che a vederlo haueriamo presso occassione di tratenerci più in q[ue]sta Città. Ma vedendo che fa[ce]uano pocco o niun frutto

ci determiniamo partir de lì alla Città di Bata che era la principale. Andò subito l'interprete de Magni Zanguì a darci la nuova, della morte delle tre donne, et a pregarci de parte del suo Sig[no]re ritornassimo a Zanguì, che senza dubbio lasciarian tutti le concubine hauendo uisto quel miracolo, quale subito si seppe per tutta la terra, et fu tanto grande il timore che concepirono, che subito come arriuauamo alli suoi paessi ci menauan subito la concubine acciò le maritassimo, restandosi con sola una, et così dobbetemo maritare più di 600. Li più obdurati et rubelli le nascondeuan nelle montagne, ma in sappendolo noi ce le faceuamo consegnare et le maritauamo.

Erano tanti q[ue]lli che ci veniuan appresso a dimandarci il battesimo che era impossibile attendere a tutti, et dall'altra banda se ci chrepaua il cuore vederli ritornar alli lor paessi senza battesimo, perchè ne poteuamo insegnarli la dottrina ne l'altre cose necessarie, ne manco conseruare q[ue]lli che insin all'hora haueamo battezzati, che sariano intorno a quattro mille. Vedendo q[ue]sto ci risolsimo dï ritornare in Spagna a render conto di q[ue]l che haueamo fatto, et di q[ue]llo nell'Instruttione ci era stato comandato, et a dimandarci diessero aggiuto.

BIBLIOTECA CIVICA GAMBALUNGHIANA (Rimini) Mss. D. IV. 315—4. E. III. 19 *Miscellanea* op. 14 págg. 73-78.

104

CARTA DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(2-1-1584)

SUMÁRIO — *Resenha de notícias sobre seus negócios particulares — Projectos de colonização e qualidades da terra — Pede hortelões, sementes e plantas, homens e munições — Mezinhas para os mareantes e aplicação de sangrias.*

†

Senhor

En oito de dezenbro de 83, dia de nossa Senhorã da Conseisaõ, me fez merçê de dar a sua carta feita em no agosto atraz, cõ outra da senhorã dona Guiomar, he as de Madrill (1) de Jeronimo Castanho, he Manoel Bocarro, he juntamente cõ iso diseraõ os portadores que ficaua en Pinda ho nauio en que vinha a poluora, e polo estado en que estamos foi huã grandissima merçê de Deus, que nos quis fazer en tall dia, e en tall tenpo. Nella me diz v. m. de suas indesposisoís. Confio na mesma Senhorã per cujo me[i]o tiuemos seu requado dará a v. m. a saude he vida que lhe dezeio, pera ver as merçês que cada dia nos faz e as que de sua grandeza esperamos. //

Nella me diz ser já lá chegada (2) a carta que lhe escreui de Canbanbe. Entendo que mujtas outras cartas minhas nan ten chegado lá; deue de ser os mujtos cosairos que nos dizem

---

(1) *Sic.* Leia-se: Madrid.
(2) No original: chegado.

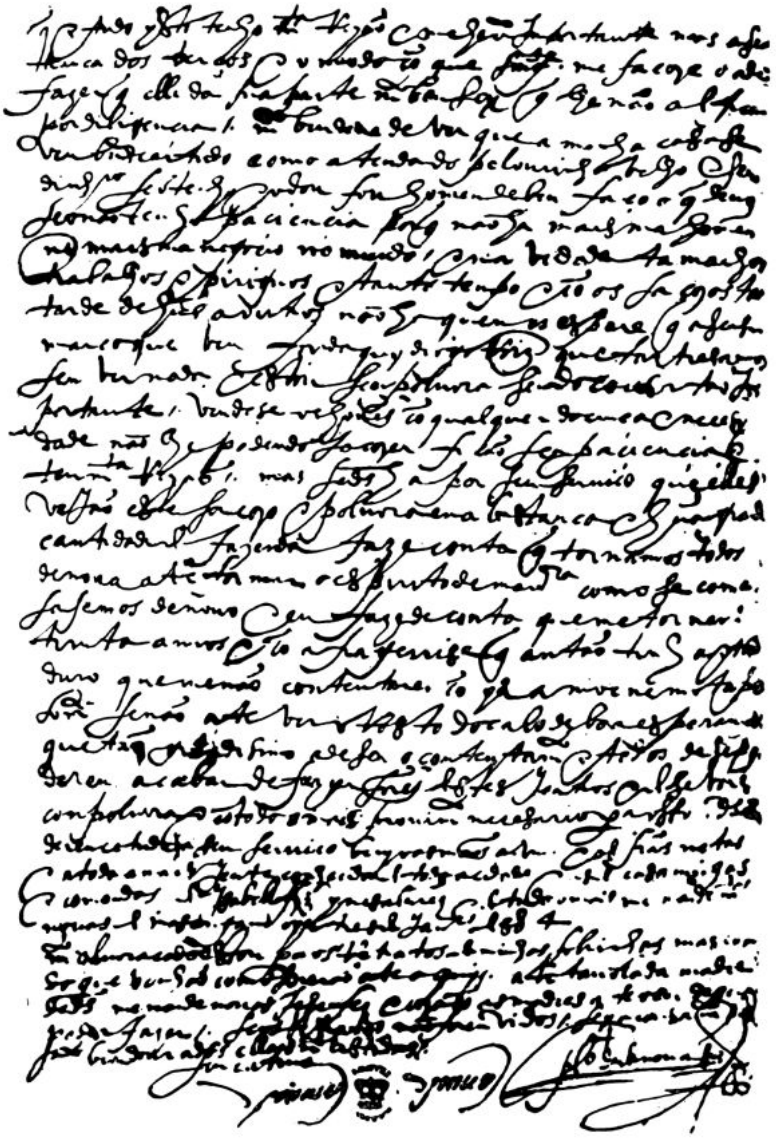

Autógrafo de Paulo Dias de Novais — Documento 105

que [h]á no mar, que pera mj hé grãde perda polo grandisimo trabalho que me custaõ a escreuer, allen do grande descredito que lá cauza a fallta dellas. Quanto a hir nauio en dereitura, couza hé que [h]á mujtos dias que dezejo he todos quá dezejamos, mas [h]á couzas que parese que premite Deus terem suas oras limitadas, a que naõ aproueitaõ dilligençias. Este veraõ pasado tiue negoseado hir o P.e frei Manoel Catella, como lá veria polas cartas que nelle ouueraõ de hir, mas estaõdo pera partir ve[i]o a saber Francisco de Lemos que sua tensaõ era hir a Santo Domingo con achaque (3) de dizer que esgarrou, pollo que lhe pedio dese fiança polos direitos de sua allteza a hir a Lixboa, con que se acabou de declarar sua tensaõ juntamente con chegarem nouas de mujtas partes dos mujtos cosairos he recado de que lá auiaõ he que era imposiuel poderse pasar, cõ que desarmou e as cartas foraõ pola via do Brazill; hé couza estranha de uer as perrarias (4) que me quá fazem homens á sonbra da Meza da Fazenda. Naõ há homem que se colhe couza minha á mão que lhe naõ paresa que hé mais que sua he que lhe deuo tres vezes mais por me acõpanhar en quais quer trabalhos desta terra. Ben se verá lá claro polo que lá chegua he lá naõ se fartaõ de dizererẽ que como as fazendas aos homẽs por força, pera me ualler dellas. Seja me Deus testemunha como até hoje não tenho tomado a ning[u]em nẽ hũ só seitill, he que as fazendas dos defuntos que esta[õ] sobre mj, que hé paga en que me pez *(sic)* por homẽs que naõ ten por onde, he todos hos que ho uẽ quá o ten por forsado fazerse asi até Deus dar remedio. //

Muito bem sabe v. m. que se nisto ouuera muito pequena culpa, que hos Padres da Companhia que a nã ouuerão de sofrer por nenhũ cazo. Pois as encomendas todas as tenho mandadas

---

(3) Pretexto.
(4) Desfeitas, pirraças, maldades.

muitas vezes; mas como naõ chega lá nada meu sendo tanto, mais mal podem ellas chegar este año. Pag[u]ei quá a da Senhorã dona Loiza, que foi pera mj ho mor contentamento do mundo todo, que me trouxeraõ quá ho conheçimento pera iso, tendo a mandada tres vezes, hũa por Antonio Lopẽz, outra por Simaõ Guaspar, outra por Antonio de Gouuea he Antonio do Amarall; he desta maneira tenho feito a todas as demais. Mas saõ juizos de Deus que permitem que pag[u]e eu todas estas infamias he trabalhos he todos os mais que [h]á, que naõ [h]á mais que pasiençia enquanto ho asi [h]á por seu seruiso.

Quãto ao que me diz de Antonio Diãz, já de quá tinha escrito que onrra nẽ fazenda se fiase delle; do mais que se lhe fizese ho ben que se lhe pudese fazer, mas parese que naõ chegaraõ lá estas quartas (5). Quá foi bem conheçido até dos mais pequenos grumetes deses nauios. Diz me v. m. que está en seu perfeito juizo. Muito ben ho vejo de quá polo suseso do cazo, que está muito ben encaminhado; dê o Deus a v. m. senpre como lho dezeio, pera nos encaminhar a todos.

Quãto ao que pergunta do sitio he calidades de Guaza, está nas minhas vinte legoas de que tenho tomado ao longo deste Rio Coanza -ss- oito da parte do norte, he tres da parte do sull, das quais tenho dadas daqui pera baixo; todas as daqui pera sima reseruo pera mj pera não dar a ning[u]en, sinquo da parte do norte he as tres da parte do sul, he asi mais todas as libatas he quejiquos (?) da pesoa do Rej; as outras tres legoas que fiquã vou repartindo mas por deferente modo por serẽ do meu Reg[u]engo; ho sitio de Gaza hé quazi Allenquer; ten pera mj huã tacha (6) incõportauel que hé serẽ os montes tan fragozos que naõ ten aonde se lhe posa fazer en riba delles

(5) Leia-se: cartas.
(6) Defeito.

huã prasa de sesenta ou setenta brasas (7), mais que hũ só lugar que fiqua taõ longe taõ longe como a do caix (8) da Pedra ao Castello de Lixboa, he taõ alto como o mesmo Castello; mas ten poder en se fazer sinquo Ruas, tres pera o Rio he duas pera ho sertaõ, muito conpridas he muito direitas, que vaõ sobindo brandamente; tudo ho mais hé muito aspero, mas tudo ho mais pedra he qual (9), mete a caminho, mas os valles he as grandissimas varzeas todas cubertas de pallmeiras sãõ fertellisimas; taõ guordos andaõ aqui os porquos pasendo no canpo, como en outras partes metidos en chiqueiros, cõ muita coriozidade, he asi todo ho mais gado; ten hũ Rio que ven cortando do sertaõ que ven entrar na Coanza, en que se poden fazer allguãs moendas; ten hũ valle que determino reseruar pera mj, que será taõ conprido como de Chellas até Saõ Francisco dEnxobregas, mais larguo que ho de Enxobregas he muito cham en grande estremo, he as ladeiras dũ cabo até ho outro muito ingremes que quazi se poden fechar, he aparelhado pera quantas enuençoĩs de couzas se quizerẽ estralogar *(sic)* nelle. Por ora naõ ten mais que palmar e figos da India, regados he sementeiras; a terra que vaj delle pera leste obra de huã me[i]a legoa, hé muito asperisima, mas muito boa pera guados he ten hũ monte taõ afastado deste valle he da Coanza, como do mesmo Castello ao Caix da Pedra, taõ alto como Palmela, he aparelhado pera se fazer hũ forte de gra[n]disima vista, en que naõ pouoamos por ser hũ pouquo descomoda. Pera a forma en que estamos pode ficar seruindo esta terra en termo deste ualle he ter muitos currais de todo ho genero de gado, prinçipalmente egoas, perque a terra hé muito pintada (10). //

---

(7) Leia-se: braças. Medida de comprimento equivalente a $2^{m},2$.
(8) Leia-se: Cais.
(9) Leia-se: cal.
(10) Boa, perfeita.

Se uossa mercê lá poder acabar cõ Jeronimo Castanho que mande tres ou quatro mansebos ortelloís de Enxobregas, que saibaõ asentar muito bem huã orta he regalla cõ alfetaras, he ttrazerẽ pera iso cada hũ [hũ] par de baldes ferrados pera as fazerẽ quá, he duas enxadas dorta cada hũ, cõ huã muito grande cantidade de semẽtes, até de borragens, metidas en vidro; he se lhes deuia de fazer allgũ bom partido e mandaren nos pera tezedirẽ cada hũ en seu lugar separado. Tanbem hé muito nesesario virem já agora caixoís cõ todas as prantas, parreiras, fig[u]eiras, romeiras, marmelleiros he albocorqueiros da fruta noua, que prezumo que se daraõ quá muito bem, he amendoeiras, he ameixoeiras rejnois, tudo de muito boa casta; he pois vem muitos nauios, virem polo menos hũa duzia de caixoís cada año, he raizes de canas, he coimens, he choupos, tozeiras da casta dos Oliuais he de Alexandria; hé couza muito inportante fazer se nisto toda a delligençia posiuell por vir hũa grande cantidade disto cada año até que aja quá a cantidade bastante pera se poder prantar a terra. //

Peso muito a v. m. que fasa nisto cõ muita coriozidade, porque se nisto naõ ouuer huã pesoa particular que tome muito á sua cõta folgar de fazer isto, naõ montará nada. Afirmo a v. m. que [h]á por estas partes muitos Almeirins he muitas Sintras con todos os seus penedos he cõ todas as suas agoas, e cõ toda a saude, he muitas Evoras, he muitas Bejgas ([11]), mas ten Deus contra isto enduresido a Meza da Fazenda, que lhe faz taõ grandes perseg[u]isoís como lá verá. Quando cuido na pesoa de Grauiell de Moura, Bertolameu Froís, Gaspar Rabello, Manoel dOliueira, taõ farto de pergos *(sic)*, he que huã noute se estaõ de endoenças, nuã jgreja muito ben armada he muito che[i]a de casoullas, he deitados em mujto boas almofadas, amanhã ao outro dia mujto che[i]o[s] dobreiras, he naõ viraõ

([11]) Leia-se: Bejas.

da torre de Bellem pera fora, nada mais que gastarẽ a vida en boa vida, he perseguirem homens, he perseguirem homens que [h]á tanto, que [h]á tanto tenpo que andaõ cõ as armas ás costas en inverno he en veraõ e que nũqua se pasaraõ tres mezes inteiros sen batalha perigozisima, naõ se cõpadeserẽ disto se pode bem dizer aquella sentença que diz, que grande sensaboria hé aver mundo he conhesello, he só por fazerẽ fauor a cõtratadores contra [a] fazenda dellRej noso Senhor, que tanta perda nisto ten resebido, que se diz que custou [a] armada que hia pera ho Estreito de Magalhaís outo sentos mill cruzados; hé couza pera, cre[i]a me v. m. que lhe falo uerdade, que se ellRej noso Senhor neste socorro guasta trinta mill cruzados, dez ou doze en tres conpanhias, de pasar quá de duzentos he sinquoenta homens cada huã, he em muniçoís he poluora en grande cantidade, he me[i]a duzia de muletas, he sinquoenta caualos, he quinze ou dezoito mill cruzados en fazenda en muito bon enprego, cõforme ao que tenho encomendado, que naõ pase de sinquoenta [ou] sesenta reis por lefuquo (12), he mandar ás tres chansellarias que ten feitas, Lixboa, Heuora he o Porto, que degradem pera este Rio Coanza, pera se pouoar daqui até ho mar, he mandar duzentas eguoas desas castisas dAndalluzia, de tres [ou] quatro años, que podem vir pasando nos nauios que vem, e vinte cauallos, hos dez ginetes(13) he os dez napolitanos, muito grandez he muito fermozos da sua rasa (14) de Napoles; en menos de sete años lhe conquiste daqui até Manipotapa (15) he até ho Cabo de Boa Esperansa, de que tenha tantos proueitos he tantas rendas que uenha a emtender ho se-

---

(12) Leia-se: lifuco. Moeda gentílica de Angola.

(13) Cavalo de raça, pequeno, mas belo, ligeiro, e dócil.

(14) Leia-se: raça.

(15) Monomotapa ou Manomotapa. Antigo reino de Moçambique.

nhor Manoel dOlliueira que [h]á muito polo mundo de que elle naõ sabe parte con toda a sua abellidade, he que [h]á muitos homens en Collonia que ele naõ conhese, he que saõ pera tanto como elle, que quanto a mj foi ben derradeiro de todos os seus irmaõs, por mais que elle cuide en tudo. Mas deulhe Deus milhor fortuna que a elles. Mas deixo isto nas maõs de Deus, que saõ hobras suas he elle lhe dará ho fin que ouuer por seu seruiso, he o leuará por diante por caminhos taõ inpensados como ho tem leuado atequj.

Diz me uosa mersê que naõ ten ainda entendido que este socorro hé merçê que sua magestade nos faz, ou se hé enprestimo á conta do terço; de hũa maneira ou da outra hé grande merçê, como hé darme potençia pera o seruir como dezeio, he allumiarlhe tan grande couza como esta hé. Jeronimo Castanho me escreue que se trataua sobello ([16]) negoçeo dos meus terços a detreminar por sentença. Cõfio na mjsericordia de Deus que será por mj, visto a muita justiça que tenho. Isto concruido ([17]) he feita conta sobre ho enprestimo pasado, ho que restar do meu terço, pago ho enprestimo pasado, se me mande todo en fazenda de muito bon enprego, que respondaõ a sinquoenta ou sesenta reis por lefuquo ([12]) con muita fasellidade porei ho negoçeo da conquista desta terra en muito bon termo; he se sua magestade me faz merçê deste socorro ser por enprestimo á conta do meu terço, visto ficar já pago do atrás, podia ser muito mor cantidade, de maneira que viesẽ de vinte mill cruzados pera sima, de fazẽda viua, que hé de tanta inportançia como v. m. ben uê. //

Cõfio na mjsericordia de Deus que estará v. m. no seu uerdadeiro entendimento como diz, he que me fará vir cõ mujta breuidade tudo isto, da maneira que nesta lhe diguo. Peso mujto a v. m. que fale cõ a senhora dona Guiomar he as senho-

([16]) Sobre o.
([17]) Leia-se: concluído.

ras minhas sobrinhas que que me escreuaõ mujto largo, porque nenhũ outro remedio nẽ refrigerio tenho senaõ quando vejo suas cartas. Das couzas da terra naõ hé nesesario dar cõta, pois Manoel da Fonsequa, he Guaspar Ferreira, he Joaõ Pais ten correos de quá tanto a meude he tanto na uerdade como lá contaõ. //

Mujto folg[u]ei de v. m. escreuer ao P.e Balltezar Barreira; todas as uezes que v. m. lhe poder escreuer lhe escreva, por que naõ viuo quá doutra couza. Foi huã grande merçê de Deus sua vinda a esta terra.

Mande v. m. lenbrar ao senhor Luis Sezar que diga a todos os ofiçiais he gente das naos da Jndia he a todos os mais nauios que nauegaõ pera estas partes, que adoesendolhe[s] gente de pernas he gengiuas, asi como comesarẽ os vaõ sangrando, ainda que nã tenhã nenhuã febre, en lhe[s] dando tres ou quatro sangrias na vea dar que dê outo [ou] dez onças de sangue, he dahi por diante de dous en dous he de tres en tres dias, até acabarẽ de sarar, que hé grandisimo remedio, he na[õ] se perderá homẽ desta doensa a que isto fizeraõ; naõ desprezẽ este negoçeo nẽ fasaõ cõta delle pouqua, porque hé muito serto he custuma morrer mujta gente, prinsipalmente na carreira da India. Temos quá mujta esperiençia disto; naõ estranhẽ lá chegar a vinte sangrias naõ tendo febre, porque hé somente cresimento de sangue, que pola calidade do mar naõ dá en febres, he causa aquella doença; encomende v. m. mujto isto por que hé couza lastimoza os mujtos que disto morrem. Sumo de limoĩs he aguoa ardente cõ que muitos coitados se custumaõ a enbarcar naõ presta, sem as mujtas sangrias, he ellas seruẽ sẽ enxaropes nẽ purgas, per si somente bastaõ, sem mais outro nenhũ remedio.

Digo atrás tres ou quatro sangrias juntas nos primeiros quatro dias, he se derẽ mujto rijo huã pola menhã outra á tarde, mas mujto raramente dá, senã mujto deuagar vai entrando até vir das cadeiras pera sima a' tomar o corasaõ,

cõ que acabaõ. Deus endorẽse ([18]) tudo a seu seruiso he de v. m. a vida he saude que lhe dezejo pera noso anparo. Be[i]jo as mãos a v. m. //

De Maçanguano aos dous de janeiro de 1584.

†

Pl.º Dz de Nouais

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 60-62 v.

([18]) Aderense, encaminhe.

105

CARTA DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(3-1-1584)

SUMÁRIO — *Assuntos particulares — Dificuldades com a Mesa da Fazenda — Socorro que pede e sua especificação.*

†

Senhora

Estando muito desgostoso parecendome que já este ano de 83 [não] tiria carta sua, me fez nosa Senhora da Conceiçaõ merçê de huã cõ outras de meu Pay, que muito me alegrou. Quanto ao suçeso de Antonio Diaz, Amtonio Diaz que o estaua quá arreçeado, quá foy bem conhecido de todos por quem hé; eu lhe tinha escrito que omra nẽ fazenda fiaceis delle, do mais que lhe fizese o bem que podese. Tenha daqui avante muito tento ẽ quem mete em sua casa e de quem se serue. E peçolhe muito que ponha esa casa no milhor foro que poder ser, porque dos homrados esperanse homras e dos baixos bayxezas. Já sabe muito bem que tanta obrigaçaõ tem a se liurar de culpa como de toda a ocasiaõ de jnfamia; muito bem vee que monta muito a meu negoçio e me ajudará muito cõ Deus e cõ o mundo a autoridade e grauidade desa casa.

.....

Nouas particulares de mỹ saõ estar muito velho e muito cansado e rodeado de mill neçesidades que mestaõ consumindo; prinçipalmente poluora, que me dá muito en que cuidar. Do mais muito che[i]o de merçês de Deus que me faz a cada paso, de muitas vitorias, mas as presig[u]içoĩs da mesa da fazenda

me poem quá em mor aperto que tudo, cõ que estou mais que catiuo de todo ho homem e me fazem mill per[r]arias que fer[r]olhado ẽ huã gallé [se] não pode mais padeçer. E sobre ysto dizem lá o que querem e logo saõ cridos. Seyão Deus bento e louuvado, pois o como paso de mesa, cassa e cama é a mais lastimosa c[o]usa que pode ser. Mas ysto o sofro muito bem, ajnda que me verey consumir çedo. O Padre Baltezar Bar-[r]e[i]ra me ajuda muito ẽ tudo e sabe de serto que se elle não fora que estiuera já acabado, e esta conquista de todo desenparada, soo elle cõ suas promesas a entretem. Porque homẽs que no cabo de tantos trabalhos e riscos das vidas, con tantas vitorias taõ estranhas, estando esperando grandes honras e merçês de Sua Magestade, nẽ tão somente huã carta ẽ que se lhes diga bem fizestes, e mais em sima huã alçada como se podera mandar aos mores malfeitores do mundo e tornar quá Joaõ Pais, Gaspar Ferreira, Manuell da Fonsequa, que quá nunqua seruiraõ senaõ do que fizeraõ laa, hé desatinar. E tudo o Padre [Barreira] tempera e aponta e antretem. Mas acabando de vir o contrairo do que elle diz, acabaraõ de dar con tudo através. Seya Deus bendito e louuado que premite que taõ pezado e trabalhosso negocio ten sido este. E ysto somente por quatro homẽs da fazenda, a que naõ há remedio senaõ o que lhes Deus vay dando, sem elles o quererem ver nẽ entender.

Sendo casso que noso Senhor primita que nosos trabalhos tenhaõ algum termo cõ a mesa da fazenda, que me faz cruell g[u]er[r]a, muito mais do que della (1) pode ymaginar, e que cor[r]aõ meus negocios daquy por diante conforme a minha doaçaõ, sẽ ser nesesairo gastar o tenpo e a despeza ẽ acudir a preseg[u]içõis que lá se leuantaõ, hé me muito necesairo taõbem acudir a reformar a natureza e pasar milhor do que passo. Pode ser que con yso dure eu mais algum tenpo. Foraõ muito

(1) Entenda-se: de lá.

boas a[s] sinquo panellas dasucar rozado que veo muito bom; tenha maõ naquella tenpera, que hé a que pera quá conuem, ajnda que [a] huã dellas tiraraõ lhe o asucar rozado e encherana de ter[r]a do fogaõ e poseraõ lhe hũ pouquo por sima; naõ sey ajnda se alguã outra vem da mesma maneira, porque estaõ ajnda duas jnteiras. //

Se quá poder prouer o Rio de Janeiro, tere[i]s asucar ẽ cantidade perã tudo, porque moyo já aquella fazenda e dizem que hé taõ bom como da ylha da Madeira; mas ẽ tudo primite Deus ẽbaraços; mas se o socor[r]o vem, tudo cor[r]erá a caminho; tenho muito grandisima necesidade das cousas abaixo pera poder viuer; tendo sentença dos terços, parece que sem falta poderaõ vir; peçolhe muito que da sua parte faça tudo quanto for posiuel por mas fazer mandar.

Primeiramente dous escrauos cosinheiros, muito bõs oficiaes, podendo ser abixís, arabios ou parçeos, os milhores homẽs que poder ser, com todo seu seruiço jnteiro de cobre, pera huã cosinha. E alem do ordinario hũ tacho grande que dê de comer a oitenta pesas, cõ seis dentro nelle cada vez mais pequenos; tres ou quatro panellas de cobre, huã que leue mais de dous almudez e as outras daqui pera baixo; todo este cobre muito bem laurado e muito forte; porque [a] naõ há quá, poderá vir louça de bar[r]o que preste.

Segundo ter muita lenbrança e cuidado de me mandar cada mes (?) seis pipas de farinha muito boa e muito bem escolhida em pipas estanques que posaõ [seruir] depois pera aogoada; me[i]a duzia de alg[u]idares meãos; huã duzia de pineiras; huã pabulla de cobre e hũ fugareiro.

Hũ tonell dazeite muito bom em talhas da India, de seis almudes, cõ ta[m]pas de cortiça grosa e seus panos muito apertados, e naõ tenhaõ breu nẽ geço, porque como lhe toqua, ajnda que seja muito pouquo, naõ presta quá o azeite. E em sima suas ta[m]pas de pao e cadeados, como custumaõ trazer da India. Seis pipas de vinagre muito bom. Dez arrates despi-

çiaria, huũ arratell dasafraõ, quinze alqueires de graõs, outros quinze de lentilhas, hũ moyo damendoas com casqua, em pipas nouas muito estamques. Pasas grandes dAlicante e do Algarue ẽ bar[r]is muito estanques. Dez alqueires dameixias pasadas ẽ azados fortes antre muito asucar ẽ poo e muito cubertas delle, porque doutra maneira não se tem. As cousas deste capitollo são todas muito necesarias pera com elas acudir a muitos ẽfermos e neçesitados e me jnportaõ muito por muitas rezõis e mais se naõ saõ estas cantydades não poso eu tellas pera mỹ, senaõ acudir a quem tem necesidade. Polo que lhe peço muito que en todo o modo me faça acudir cõ ellas e as faça mandar por contado socor[r]o pera a jente que vem, cõ huã botica muito copiosa de que taõbem mandarey hũ roll.

Das cousas daquy pera baixo taõbem tenho muita neçesidade, mas se naõ vierem viuirey sem ellas, ajnda que cõ muita afronta e desgostos.

Seruiço de meza; duas ou tres corjas (²) de porçolana; hũ quintall destanho laurado; alguãs malegas de Leuante e resfriadores; huã baçia de lataõ muito grande cõ seis mais pequenas dentro. Seis bacias de barbear. Seis dourinar, grandes; quatro tachos de lataõ muito grosos e fortes e bem feitos e metidos hũs dentro nos outros, como marquo; duas escumadeiras. Seis bacias de fartes muito grandes e grosas, que saõ pera fartes; quatro onsas (³), seringas de lataõ grande muito sãs e boas, escolhidas por quem as ẽtenda, que tem mill enganos e falçidades. Vazos verdes. Sete ou oito talhas da India de seis até oito almudes, com seis cadeados. Duas talhas pera agoardente grandez, cõ seus cadeados. Doze caixõis da India de dous pallmos dalto, cõ duas fechaduras cada hũ, for[r]ados de betaõ gill, muito bem laurados, todos de hũ tamanho, pera seruirem de arcas e comodas, que saõ pera quá muito milhores que ellas.

(²) Número de vinte peças do mesmo lote.
(³) Parece faltar a determinação dos objectos.

Todas estas cousas asima me saõ muito necesarias ẽ estremo e pera fazenda é muito milhor que margarideta e rende muito mais lefuqueos, pelo que se todas estas cousas poderem vir venhaõ ẽ todo modo todas juntas.

De camas tenho estrema necesidade; o que poder vir venha, quando não milhor se sofre que tudo.

Fazenda muito bem sabem todos que hé a alma de todos os negoçios, mayormente da g[u]er[r]a. Podendo vir junto quinze ou vinte mill + z^{os} [cruzados], denprego hera no estado ẽ que estou muito jnportante. Pelo que se se poder aver de Sua Magestade, se deue de trabalhar, porque muita gente, como dizem que vem, e naõ ter huã muito grande cantidade de fazenda pera a sostentar hé tudo botado a longe. Tudo o que se poder aver dos meus terços, feitas as cousas asima, se enpreg[u]e nella, porque de huã noteficarey, posto ẽ pee, e poderey acudir lá muito copiosamente; bem vejo que entende o senhor Jeronimo Castanho que ẽ tudo ysto tenho muita rezaõ e me hé muito jnportante, mas a sentença dos terços e o modo cõ que S. Magestade [na] mesa cor[r]e o [h]ade fazer, que elle da sua parte muito bem sey que lhe naõ [h]ade ficar por diligençia. Muito bem deue de ver que a minha casa se vendese ay tudo como a tenda do Pelourinho Velho e sem dinheiro, se o tenho o dou, sou homem de bem, faço o que deuo, se o naõ tenho paçiençia, porque não há mais ma[u] homẽ nẽ mais ma[u] negoçio no mundo. E na verdade tamanhos trabalhos e piriguos e tanto tenpo, com os socor[r]os taõ tarde de hũs a outros, não há quem os espere, que a seis de março que vem foy daquy Diogo Roíz, que faz tres annos sem vir nada e estou sem poluora, sendo cousa taõ jnportante. Vendose os homẽs cõ qualquer doença e necesydade não lhe[s] podendo socor[r]er ficaõ sem paçiençia e tem muita rezaõ. Mas se Deus há por seu seruiço que elles vejaõ este socor[r]o e poluora em abastança e huã grande cantidade de fazenda, faze[i] conta que tornamos todos de nouo a reformar o espirito de maneira como se

comesasemos de nouo. E eu faze[i] de conta que me torney a trinta annos e cõ a frag[u]eirise que antaõ tinha e taõ duro que me naõ contentarey cõ yr a Moenemotapa somente, senaõ até ver o rosto do Cabo de Boa Esperança, que taõ grandisimo [h]ade ser o contentamento ẽ todos de se poderem acabar de fazer senhores destes jentios e de se verẽ con poluora e cõ todo o mais prouimento necesario pera ysso. Deus enderence tudo a seu seruiço. Beiyo as maõs a v. m. e ás Senhoras Netas e a toda a mais jente conhecida de toda a cidade e asi de casa, minhas ẽcomendas; de Jsabell Fernandez, Ynes Aluarez e de tudo o mais me mande muitas nouas. //

De Masangano oye tres de Janeiro de 584.

Muito aluoroçado estou por os retratos de minhas Sobrinhas, mas [...] do que venhaõ como vieraõ até aquy o retauolo da Madre de Deus me mande nouo se se fez e cor[r]a cõ as madres até ver de que poder fazer. Se os retratos naõ forem vi[n]dos, seya cousa muito boa e muito bem dourados; ellas muito vistidas.

†

Pl.° Dz de Nouais

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fls. 56-59 v.

106

OBRAS DA FÁBRICA DA SÉ DE S. TOMÉ

(4-1-1584)

SUMÁRIO — *Manda dar 200.000 réis anuais para a fábrica da Sé, a pagar pelo almoxarifado da Ilha de S. Tomé.*

Eu ElRey como gouernador &.ª, faço saber aos que este Aluará virem que eu ey por bem e me pras, que emquanto durar a obra da Sé da Jlha de S. Thomé, se dem, em cada hum anno, á custa da minha fazenda, pellos rendimentos della, duzentos mil reis, athé se a dita obra acabar; pello que mando ao Almoxarife ou Recebedor do Almoxarifado das rendas da dita Ilha, que ora hé, e ao diante for, que de vinte e tres dias do mez de Março do anno pasado de mil e quinhentos e oitenta e tres, em diante, em que fis esta esmola, dê e entregue ao Thezoureyro e Recebedor das obras da dita Sé, estes duzentos mil reis cada anno, e lhe faça delles bom pagamento aos quarteis por inteiro e sem quebra alguã, posto que a hi haja, por este só Aluará geral, sem mais outra Prouizaõ, e isto com certidaõ do Bispo de como a dita obra se fas, e não hé acabada. //

E pello treslado delle, que será registado no liuro de sua despeza pello Escrivaõ do seu cargo, e conhecimento em forma do Thezoureiro ou Recebedor das Obras, feyto pelo Escrivaõ dellas, e asignado por ambos, em que declare que lhe ficaõ os ditos duzentos mil reis carregados em receyta e certidaõ do Bispo, mando que lhe sejaõ os ditos duzentos mil reis leuados em conta cada anno que lhos asim pagar. //

E este Aluará se asentará no liuro da fazenda da Ordem, o qual peço que valha, tenha força e vigor, como se fosse Carta feyta em meu nome por mim asinada, e pasada pella Chance-

laria da dita Ordem, sem embargo de qualquer Prouizaõ ou Regimento em contrario. E sendo iá passada outra Prouizaõ destes duzentos mil reis se romperá, e naõ hauevá effeyto, porquanto esta somente só [o] há de hauer. //

Manoel Francisco o fes em Lixboa aos quatro de Janeyro, de mil e quinhentos e oitenta e quatro. E eu Ruy Dias de Menezes o fis escreuer.

A. H. U. — *S. Tomé*, caixa 5 (capilha de 1744) — cópia do Livro do Registo dos papéis miudos da Chancelaria das Ordens, fl. 300 v.

107

CARTA DE SESMARIA DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(15-8-1584)

SUMÁRIO — *Demarcações das doações que fez aos companheiros da conquista e aos Padres da Companhia de Jesus.*

Paulo Diaz de Nouais, cappittaõ e gouernador destes nouos Regnos de Sebaste, na conquista de Ethiopia, faço saber aos que esta presente carta de meus reguengos vjrem, como elRey nosso senhor por huã doaçaõ sua me tem feito merçê de juro [e] herdade pera todo sempre, pera mim e todos [os] meus subçeçores, ẽ capitania e gouernamça perpetua, de trinta e çimquo legoas de terra ao longo da costa dos djtos Regnos, desde o Rio Coanza e agoas uertentes a elle pera a banda do suul; e pera a banda do oriente pela terra dentro tanto quoanto durar a conquista do dito senhor. //

Na dita costa da dita cappittannia e gouernamça me tem outrosy feito merçê de vjnte legoas de terra aonde as eu escolher, liures e jsentas de todo tributo, foro e pensaõ, obrigadas somente ao dizimo de Deos, pera serem minhas e de todos [os] meus subçesçores e andarem anexas á sobredita cappittania e gouernamça ẽ morgado perpetuo, repartidas pela forma da dita doaçaõ. //

E assi mesmo me tem feito merçê o dito senhor de juro [e] herdade pera mỹ e todos [os] meus subçesçores das alcaidarias mores de tres castelos que me manda fazer entre os Rios Dange e Coanza, de sete legoas de terra, que limita e aplica a cada hũ delles pera seu termo e das agoas que ouuer nas ditas sete legoas de cada hũ dos castelos pera fora. //

E assi mesmo me tem feito merçê em minha vida da gouernamça das terras que caem entre os ditos Rios Dange e Coanza pera as conquistar e gouernar e fazer bennefiçiar, repartindoas pelas pessoas que me bem pareçer, conforme aos gouernadores conquistadores doutras conquistas pertençentes ao djto senhor. //

E porque foi neçesçario pera com yso animar os que andauaõ e andaõ ẽ minha companhia a proseguir a dita comquista, repartir por elles algũas terras, assi das que se conthem nos limites da dita minha capitannia e morgado, como entre os ditos Rios Dange e Coanza antes de ter a notiçia que se requeria pera escolher e nomear assi as djtas vinte legoas de meu morgado, como os sitios mais acomodados pera os tres castelos que o dito senhor me manda fazer entre os ditos Rios Dange e Coanza; e aqueles a quem tenho dado as ditas sesmarias me pedem e requerem que declare e escolha as ditas vinte legoas de meu morgado da banda do suul do Rio Coanza e os sitios dos ditos tres castelos antre os Rios Dange e Coanza pera saber[em] ẽ que forma lhe[s] ficaõ as terras de suas sesmarias; pera o que ey por bem e seruiço del Rey nosso senhor de nomear e declarar, como de feito por esta presente carta noméo e declaro pera meu morgado. //

Primeiramente o espaço que há desde o Rio Coanza té os limites der[r]adejros da Demba pera a banda do suul: por manejra que entre os djtos limites e o dito Rio Coanza fiquem incluidas todas as minas de saal da dita Demba; a qual distançia de legoas que se mediraõ norte a sul, começaraõ na costa do maar da dita conquista e correraõ ao longo do dito Rio Coanza, ẽquoanto elle durar e dahj por diante linha direita té o maar de Moçambique. //

Assi declaro mais e noméo pera o dito meu morgado tres legoas de terra ao longo do Rio Longa pera a banda do suul, a qual distançia começará desde a costa da dita comquista e correrá ao longo do dito Rio pela banda do suul, ẽquoanto elle

durar e day por diante linha direita até o dito maar de Moçambique. //

Assi declaro mais e noméo pera o dito meu morgado sejs legoas de terra ao longo do Rio Guua, quoatro da banda do norte e duas da banda do suul, as quaes sejs legoas assi repartidas começaraõ na costa da dita conquista e correraõ ao longo do dito Rio de huã banda e da outra emquanto elle durar e day por diante linha direita té o dito maar de Moçambique. //

Assi declaro mais e noméo pera o dito meu morgado ho espaço que resta pera comprimento das ditas vinte legoas nas terras de Sumbe, que estão além do dito Rio Guua, por manejra que conttando as legoas que há desde ho Rio Coanza té os limites derradejros da Demba pera a banda do suul, que ora se naõ podem medir e ajuntando a ellas as noue que nomeo ao longo dos Rios Longa e Guua, ey por nomeadas as que faltarem pera comprimento das ditas vinte legoas de meu morgado nas ditas terras de Sumbe e no dito espaço correraõ desde a costa da dita conquista conforme ás outras linhas até o dito maar de Moçambique. //

E assi mesmo outrosy declaro, e nomeo pera o primeiro castelo dos tres que elRey nosso senhor me manda faazer, o porto da Loanda, ẽ que ora está situada a Villa de Saõ Paulo, por ser acõmodado para estançia e defensaõ dos navios que vem a estas partes; e pera o segundo o sitio que me pareçer mais conueniemte nas terras de Quiço Quèbungo, ou Angola Andalatando; e pera o terçeiro a banza e sitio de Moanga Loamba, pera defensaõ das terras e Regno dAngola, que ora com o fauor de Deos se vaõ conquistando e pouoando, e pera se poderem ao diante conquistar as que estaõ alem do djto Regno. //

E por que a todos conste a forma em que dou e reparto as sesmarias das sobre ditas terras, assi da gouernação que tenho em minha vida como da cappittannia, morgado e castelos de que elRey nosso senhor me tem feito merçê de juro e herdade pera

todo sempre, pera mỹ e todos [os] meus subçesçores, declaro que as sesmarias que cajrem nas terras da gouernamça que tenho ẽ vida, antre os Rios Dange e Coanza, fora dos lymites dos tres castelos sobreditos, as dou liures e jsentas de todo tributo e foro e pensão, deste dia pera sempre, assi das criaçoís, fructos e nouidades que nellas ouuer, como de tudo o que laurarem depois de meu faleçimento, os emgenhos e moendas que fezerem nas agoas das ditas terras e fora dellas, ficando somente obrigadas ẽ tudo ao dizimo de Deos. //

Outrosy as sesmarias que cairem nas trinta e çimquo legoas de minha cappittannia do Rio Coanza pera a banda do suul, declaro que as dou tambem liures de todo [o] tributo e foro, pensaõ, obrigadas somente ao dizimo de Deos, tirando os emgenhos e moendas que laurarem e negoçearem pagaraõ a mim e a meus subçesçores a dous por çemto, e as corentenas quoando venderem. //

Outro sy declaro que nas sesmarias que cairem nas vinte legoas do meu morgado, repartidas pela maneira sobredita entre as trinta e çimquo de minha capitannia; e nas sete legoas que elRey nosso senhor dá[de]termo a cada hũ dos tres castelos, que outro sy ficaõ açima declarados, a terça parte de cada huã das ditas sesmarias, qual escolher aquele a quem for feita a doaçaõ, ey por bem que seja liure e isenta de todo tributo, foro e pensaõ e somente obrigada ao dizimo de Deos, assi quoanto ás criaçoís e nouidades como quanto aos emgenhos e moendas que nella e dentro de seus limites se fezerem, por auer por bem que a dita terça parte ande anexa em morgado e se perpetue nos subçesçores do primeiro pessuidor pera todo sempre; e das terras que cairem nas outras duas partes fora do dito morgado, pagaraõ os que as pessuirem e cultiuarem o dizimo de Deos e a mỹ e a meus subçesçores de noue hũ, assi das criaçoís como de todos os fructos e nouidades que nas ditas terras ouuer e as corentenas quoando venderem; e dos emgenhos e moendas que fezerem nas ditas terras, assi dagoa como secos, a dous por çento de tudo

o que nelles laurarem e negoçearem com as ditas corentenas quando venderem; declarando os terços das terras que asi dou liures em morgado, se naõ entenderá senaõ cõforme as doaçoïs que o assi declararem, por quoãto se haõ de fazer somente ás pessoas que por suas calidades e trabalhos o mereçeraõ, porque as ordinarias pagaraõ de noue hũ cõ suas corentenas quoando uenderem e dos emgenhos e moendas os dous por çemto com as mesmas corentenas, como está declarado. //

Porque antes de escolher, nomear e separar os ditos reguengos, de que elRey nosso senhor me tem feito merçê pela manejra sobredita, da banda do suul e da banda do norte do Rio Coanza, dej sem obrigaçaõ de tributo, foro ou pensaõ algũa, aos padres da Companhia de Jhesus, pera os colegios e casas que com ho fauor de Deos haõ de fazer na dita conquista, algũas sesmarias, que conforme a nomeação que ora tenho feita, caem dentro nos limites dos ditos meus reguengos, em todo ou em parte, declaro que por esta carta naõ hé minha jntensaõ pôr lhe[s] de nouo obrigaçaõ algũa, mas antes ey por bem, seruiço de Deos e delrrey nosso senhor, que as tenhaõ e pessuaõ cõ a mesma lyberdade com que lhas dey e conçedy. //

O que digo dos foros e pensoïs e mais rendimentos que a mim e a meus subçesçores se haõ de pagar das terras e emgenhos dos meus reguengos, somente se entenderá das sesmarias e terras que até o presente tenho repartido aos que nesta cõquista me acompanharaõ, porque as mais que ao diante eu e meus subçesçores daremos em sesmaria, aforaremos ou arrendaremos [serão] subgeitas ás condiçoïs que nos bem pareçerem e forem justas, ẽ que nos conçertaremos cõ as partes. //

A qual carta de nomeaçaõ, declaraçaõ e separaçaõ de meus reguengos, que eu assi faço pela manejra sobre dita, sob meu sinal e selo, ey por bem que valha deste dia por diante, pera por ella e meus subçesçores aueremos por tomada, como de feito por esta presente carta tomamos posse real e autual das terras, jurisdiçaõ e mais cousas pertençentes aos ditos meus reguengos,

assy e da maneira que nella tenho declarado, e por ella e conforme a ella poderẽ fazer suas cartas ás pessoas a quem tenho conçedido algũa ou algũas sesmarias; e mando a todos [os] meus subçesçores que a cumpraõ e goardem e façaõ comprir e goardar jnteiramente, cõ todas as clausulas, condiçoís [e] declaraçoís que nella se conthem, sem porem a jso duuida nem impedimento algũ; e eu por mỹ e por os ditos meus subçesçores prometo e me obrigo de a cõprir e de nũca yr nem consentir que alguũ vaa, ẽ parte nem ẽ todo contra ho que nella se conthem; e mando outrosy a todas as justiças e offiçiaes della nestes Regnos, que ora saõ e ao diante forem. E peço a todas as pessoas a quem o conheçimento diso cõ djreito pertençer, que cumpraõ a dita carta e a façaõ comprir e dem a execuçaõ o que lhes ẽ virtude della for requerido, sem lhe porem duuida, ẽbargo, nem impedimento algũ, por ser assi seruiço delRey nosso senhor, que por vjrtude da doaçaõ de que me tem feito merçê, me daa jntejro poder pera tudo o que na dita carta se conthem; e esta se registará no liuro dos Registos das doaçoís, de que hé escriuão Diogo da Costa dAbreu e em todos os mais que pareçer neçesçario pera ser notorio a todos o que nella se cõthem. //

Dada neste alojamento de Masanguano, Diogo da Costa dAbreu escrivaõ das doaçoís pelo djto senhor a fez a quinze de agosto de mil e qujnhẽtos e oitenta e quoatro annos.

a) Pl.° Dz de Nouais

[*lugar do selo*] Ao sello nada

Fr.co de Siqueira

Carta de nomeaçaõ, declaraçaõ, e separaçaõ dos Reguengos de o Senhor [Gouernador].

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fls. 129-132.

NOTA — Este documento vem trasladado a fls. 82-84 pelo escrivão dos Registos das Doações do Reino de Angola, Duarte Roíz, traslado feito em Maçangano em 18 de Julho de 1589. A fl. 84 v. o seguinte autógrafo do Padre Barreira:

«Certifico eu Baltasar Barreira da Comp.ª de Jesus, Superior dos Padres desta Residencia de Angola, que a letra deste tralado de nomeaçaõ e separaçaõ dos Reguenguos do G.or Paulos Di[a]z de Nouais que está ẽ gloria e o sinal hé de Duarte Roíz, escriuaõ das doaçõis e registos deste Reyno que ora serue os ditos carguos, e que hé conforme aa propria carta que o dito G.or fez.//

Em Massagano 18 de Julho de 589 — Baltasar Barreira.»

108

SENTENÇA A FAVOR DE ANDRÉ DIAS

(26-9-1584)

SUMÁRIO — *André Dias, enviado por Paulo Dias de Novais à Baía, é dispensado de pagar fiança de 6.000 réis por escravo, atendendo a que procedera em serviço de el-Rei.*

Christouam de Barros, fidallguo da Casa del Rej noso Senhor e prouedor mor de sua fazemda deste estado do Brazil etc., faso saber aos que esta minha semtença for aprezentada e o conheçimento della com dereito pertemçer, que perante mĩ se trataraõ e finallmente sẽtemcearão hos autos de causa çiuell ẽ que hera parte André Dias, que vem dAmgola e pelos ditos autos se mostraua o dito Amdré Dias fazer huã petiçam ao senhor gouernador dõ Manuel Telez Barreto, dizendo nella: que elle trouxera aqui de Amgola, diguo que ele partira daqui ho ano de oitenta e dous ẽ hũ nauio seu pera Amgola a leuar poluora e allguãs cousas necesareas pera a comquista de Palos Dias de Nouais, guouernador dela. E porque ao tempo que no porto estaua nam avia nhũ nauio do Reino o dito guouernador lhe mandara que carreguase de peças que na terra avia, que se tomaram na g[u]erra, pera se nam perderem os dereito[s] del Rej noso Senhor nem as peças, o que elle soplicante fizera por ver que niso fazia serviço a Sua Magestade e o que mandaua o dito gouernador; o quall lhe mãdara dar despacho asj como despachauam as naos que heram pera ho Reino e desta terra com avemção e ficara por seu fiador a vir a esta cidade com as ditas peças e despachar, e lhe leuase poluora e allgodam pera as armas e allgũ açuquere e comseruas pera os doentes e outras cousas. //

E chegamdo a esta cidade trouxera todas as peças que trazia á alfamdegua a despachar; e que vemdo eu que nam trazia avẽça do Reino lhe ouuera as peças por comdenadas, que deviaõ de dereitos cada huã noue mill reis, por vertude de huã prouisaõ dellRei noso Senhor; mas porcoãto elle soplicante vinha ẽ seruiço de sua Magestade e da comquista, pagase logo a tres mill reis por peça, como logo paguara ao thesoureiro Martim Carualho quatrocentos he nouenta e cimquo mil reis, que tantos se montaram ẽ çento e sesẽta he cimquo peças que em Amgola carregou no dito seu navio. E quanto aos seis mill reis dese fiança como dera e que dentro em dous anos que pera iso lhe deu trouxese melhoramento, o que elle soplicante nam trouxera por nam ter quem por elle [o] fizese no Reino, pedindo ao dito senhor gouernador mandase fose desobriguado a fiãça e fose despachado cõforme aos que faziam avemças nestas partes do Brasill, visto fazer tudo o que diz por seruiço de Sua Magestade e proueito de sua fazemda e vir despachado dallfamdegua dAllgola (1) como viera, como melhor se veria dos papeis e sertidõis que aprezentaua e receberia merçê segumdo que tudo isto hera muj largamente conteudo na dita petiçam, com a quall aprezentou as certidõis e papeis que nelas faz mẽçam. //

E vista pelo dito senhor gouernador mandou que requerese perãte mí. Por bem do quall mandej autuar a dita petiçaõ e [que] fose dada vista ao procurador da fazemda de Sua Magestade, ao que se satisfez. E elle respomdeo que nam tinha mais que dizer, senam que visto o que ho sopplicante alegaua, dezia e pedia ẽ sua petiçam, papeis he certidõis juntas, eu mandase ho que me pareçese justo e rezam naõ semdo em perjuizo da fazemda do dito Senhor, fazemdo justiça a quem a tinha, como

(1) Leia-se: dAngola.

custumaua fazer; de que fora dada vista ao dito André Dias. E com sua re[s]posta e o trellado de hũ auto que hera feito por mandado do senhor gouernador he meu sobre os direitos dos escrauos que vinhaõ dÃgola, o dito senhor deu acompanhados pera estarem comigo ao despachar dos autos, aos quais dej juramento como hé custume. E com iso me foram os autos leuados finalmente cõculsos (²) e vistos por mí cõ os ditos acõpanhados, pronunçiej nele esta sẽtença seguinte: //

Visto o soplicante vir por mandado do capitam e gouernador Paulo Dias dAmgola, como parece dos papeis aqui juntos e outro asj visto as peças que trouxe serem pera provimento de serujso e ẽpreza das minas da prata e até ho prezente nam paguar nimg[u]em mais que a tres mill reis por peça e o soplicante ter satisfeito com a contia do que se mõtou nas peças que aqui trouxe, como consta da certidam aqui junta, mandam[os] que seja desobriguado da fiança que tem dada da mais contia que tem dada, ẽ que o obriguaram e pag[u]e as custas dos autos. E portanto vos mando que asj ho cumprais e goardeis he façais jnteiramẽte cumprir he goardar como por mí está sentençeado, jullgado, mandado he detreminado. E tanto que vos esta minha sẽtença for aprezentada, sendo por mí asjnada e selada com o sello desta fazẽda, desobrigareis he fareis desobriguar ao dito André Dias de toda he quallquer fiança que tiuer dado, comforme como está detreminado per esta minha sẽtença, que mando que ẽ tudo se cumpra asj como se nella comtem, sẽ duuida nẽ ẽbarguo allgũ. E all nam façais. //

Dada nesta cidade do Salluador, Bahia de Todollos Santos, aos vinte seis dias do mes de setembro. Aluaro Sãches a fez no offiçio de Francisco de Barbudo, escrivam dos feitos da fa-

---

(²) Leia-se: cõclusos=conclusos.

zemda de Sua Magestade nestas partes do Brasil, ano do nacimento de noso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos ojtenta he quatro annos. //

Pagou de tertio cento lxxx reis e ao selo ix reis e dasinar nada. //

[*Autógrafo*]: Francisco de Barbudo escrivaõ dos feitos da fazenda que ho soscrevj.

a) Xpouaõ de Barros

[*lugar do selo*]

Pagou do sello ix reis *a)* Gonçallo Fernandez

No verso: Sentença do Prouedor mor da fazenda delRej no Brasil, sobre os direitos dos Escrauos que dÃgola trouxe André Dias.

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fls. 175-178 v.

109

AUTO DO LICENCIADO JOÃO MORGADO

(17-1-1585)

SUMÁRIO — *Declara Paulo Dias de Novais os fundamentos jurídicos de perceber os terços do rendimento dos escravos — Dados históricos inéditos — Pede que lhe seja feita nova doação.*

Saybam quoantos este pubriquo estromẽto, pedido a mỹ escryuaõ da parte do Senhor Paulo Dias de Navaẽs, capitaõ e gouernador destes nouos Reynos de Sebaste, com ho treslado de hũ auto, de que ho teor é o seguỹte vjrem, que no anno do naçimẽto de noso Senhor Jhesũ Christo de mjl e quinhẽtos e outenta e çinquo annos, aos dezasete dias do mes de Janejro do djto anno, neste alojamento de Masaõguano, nos nouos Reynos de Sebaste, nas pouzadas do Senhor Joaõ Morgado de Rezende, do desẽbarguo delRey noso Senhor, e desẽbarguador da caza do Porto, que a este Reyno ve[i]o a couzas do serujço do dito Senhor, estando prezente o mujto jlustre Senhor Paulo Dias de Nouaez, capitaõ e guouernador destes nouos Reynos, que ve[i]o vizitar ao dito Senhor desẽbargador por estar doẽte, e tratando [am]bos alguãs materias do seruisso delRey noso Senhor, ele Senhor desẽbarguador disse a elle Senhor Guouernador como sua majestade lhe mãdaua a elle dito Joaõ Morguado de sua parte, lhe notefiquase e dissese que elle dito Senhor Gouernador decrarase as rezoẽs e cauzas que tinha pera leuar os tersos dos direytos que se despachaõ neste Reyno; e que alem de lhas dar outrossy escreuese a elRey noso Senhor, pera tudo mãdar ver e prouer como fosse justiça e seu seruisso. //

E loguo pello djto Senhor Gouernador foj respondido que

as cauzas e rezoẽs que tinha pera leuar os direytos depois que hé Capitaõ e Gouernador deste Reyno elle as escreueria a sua majestade como mãda, e que outrossy saõ as rezoẽs seguỹtes. //.

Rezaõ primeira [...] e do seu avoo descu[brir] [...] costa até alem do Cabo de Boa Esperança, e depois tornaõdo ao descobrymẽto de Sofala, mor[r]eo na dita costa (1) a que foj em seu lugar, jndo na mesma viagem pera a Jndia Sancho de Toar, que requerendo seu Pay satisfaçaõ destes e outros seruisos seus, lhe foj respondido, guouernaõdo a Rajnha dona Caterjna nosa Senhora, que ella avia por seu seruisso mãdar descobrir esta costa por ymformasoẽs que ela tinha, que viese elle gouernador a jsso; e que na tornada lhe faria merçê. Por o que ve[i]o o anno de çinquoẽta e noue por seu ẽbayxador a este Reyno, onde fiquou retheudo seis annos, cõ tão estranhos trabalhos e risquos da vida, como se sabe, ẽ que soube falar a linguoa [e] vio cõ atençaõ as couzas [...]. E foi daquy ẽ huã ẽbarquaçaõ que fez por suas mãos, em que passou outrosy asás trabalhos e risquos, e chegando a Santomé fez com [que] Aluaro Furtado, que ahy estaua por feytor, mãdasse navios cor[r]er cõ este resguate, o que naõ queria fazer, dando por rezaõ que naõ avia daventurar o de Conguo per couza taõ jmserta, e que dandolhe elle djto Gouernador sobre esta outras muytas [rezoẽs], dizemdolhe qùoanto comvinha ao seruisso delRey noso Senhor abrir este negoçio, e por sua via mãdar aquy navios, ẽ que fez muyto seruisso a elRey noso Senhor. E por ser oje viuo se pode delle saber a verdade e o que nysto passa. //

E dahi cõ alguãs mostras do que ha terra tẽ, cheguou ao Reyno no gouerno delRey Dom Ãrrique que Deos tem que [...] serujr delle djto gouernador [...] esta cõquysta. E dura-

(1) Cfr. João de Barros, *Ásia*, déc. 1.ª, liv. V, cap. II. Bartolomeu Dias sossobrou na tarde de 23 de Maio de 1500.

raõ os jmpedimẽtos que a Meza da Fazenda a ysto pôs, thé o gouerno delRey dom Sebastiaõ que Deos tẽ, ẽ que se cõpryo o despacho de sua doaçaõ, que foraõ çinquo annos de conthinuaçaõ de corte e requerymẽto, cõ grandes trabalhos e despezas de sua fazenda. E por ser sua doaçaõ feyta por o cõselho do estado, deputados da Cõsiençia, desẽbarguadores do Passo, e naõ ẽtrevirem nella os offiçiaẽs da djta Fazenda, por ao tempo os naõ aver, mais que Dom Martinho Perejra, cõ os offiçiaẽs da Meza, pera execusaõ do que no Comselho do estado se detremjnase, os offiçiaẽs ãtiguos da djta Meza tinhaõ tomado taõ mal este nouo estillo, que por ser o negoçio delle djto Gouernador, o primejro que por esta ordem [...] ẽcontraraõ (2) em tudo e fizeraõ passar a Martim Gonçaluẽs da Camara huã Provjzaõ depois de ser sua doaçaõ açinada e passada pella Chãselaria [h]á muito tempo (3); a qual Proujzão dizia aver sua alteza por bem que durante o cõtrato de Jeronjmo de Cojmbra, ouuese elle djto Gouernador, somẽte ẽ cada hũ anno quatroçentos mjll reis por o seu terso dos djreytos dos escrauos, por se naõ remover o djto cõtrato, que estaua feyto. E que cõ este despacho partio do Reyno por lhe djzer El Rey dom Sebastiaõ que Deos tẽ, que ẽ tudo lhe mãdaria cõprir suas doaçoẽs, e lhe faria outras honras e merçês. E durou pouquo adiante o cõtrato de Jeronjmo de Cojmbra, ẽ que espirou a djta Provjzaõ. Por o que dahj por diãte foj elle djto Gouernador huzãdo do capitolo [...] doaçaõ que lhe dá os tersos dos direjtos deste Reyno, que leua e de que está ẽ posse, como cõsta de huã Justificaçaõ que fez diante delle desẽbarguador, por testemunhas, cõ o qual terso sostenta esta cõquysta. //

E por neste tẽpo se fazerẽ avençoís no Reyno he naõ poder arrecadar neste os djtos tersos, está elle Gouernador taõ jndiuj-

---

(2) Contrariaram.

(3) Cfr. *Monumenta*, III, pág. 36 e segs.

dado e despezo, como hé notorjo, passãdo os trabalhos e neçessidades que se sabem, e que tanto jmpidimẽto tem feyto ao seruisso de sua majestade, avendo dez annos que sostẽta esta cõquysta cõ taõ grandes contrastes ẽ Portugal, afrõtas e desonras como lá padesse, e quá de Congo e Saõtomé, e cõ taõ perigozas maneiras [?], e taõ estranhos [...] trabalhos, despezas e neçessidades, a que Deos noso Senhor acodjo cõ taõ insignes victoryas como lhe tem dado he é notorio a todos, com que naõ taõ somente cõfia e espera da grandeza de sua majestade a merçê que lhe tem feyto, de lhe mãdar goardar jntejramẽte sua doaçaõ, como lhe diz, por suas cartas, mas que de nouo ẽ seu nome lhe mãde fazer noua doaçaõ cõ muytas vemtagẽs e muytas outras onras e mercês (4), pois cõ çinquoẽta e çinquo legoas de terra, diguo leguoas de costa de que lhe está feyta merçê, a saber, trynta e çinquo ẽ capitania perpetua e, vinte ẽ terras prop[r]ias, lhe tẽ elle Guouernador aberta a porta a hũ tão grande mũdo como há daquy a Moenépo, diguo a Moene Motapa e até o Cabo de Boa Esperãsa, o que elle djto [Guouernador] cõfia na mizericordia de Deos mujto sedo cõ seus fauores e merçês lho [h]ade meter debajxo dos pees, vendose lyvre dos estoruos e cõtradiçoẽs que atequi lhe gastaraõ o tempo e o cabedal (5) que avia myster pera esta Empreza, sẽ se poder valer. E que dará a sua majestade a vida e saude que lhe os seus dezejaõ, pera reduzir estas provinçias a nosa sãcta fee e pera noso ẽparo e de toda [a] sua Jgreja. //

E que esta hé a rezaõ que dá por primejra e final, pera arrecadar e aver os djtos terços e de tudo elle djto desẽbarguador mãodou fazer este auto, onde açinou cõ ho djto Guovernador geral nestes Rejnos, e Diogo da Costa dAbreu, he eu Pero dAbreu de Valcõçelos escryuaõ desta correyçaõ que ho escreuj,

(4) Supomos tratar-se da Carta de Doação publicada neste volume.
(5) Bens, haveres, capitais, forças militares.

por estar doente Lopo Delguado escrjuaõ da fazenda delRey noso Senhor. //

Paulo Dias de Nouães // Joaõ Morgado // Ballthazar Pinto Guedes // Diogo da Costa dAbreu //

Ho quoal auto eu Pero dAbreu de Vascõsellos escriuaõ desta correisaõ he notas fiz tresladar do prop[r]io que em meu poder fiqua, per Prouizaõ que pera elo tenho, bem e fielmente, sem entrelinha nẽ cousa que duuida fassa, e em testemunho de verdade aqui meu pubriquo sinal fiz, que tal hé.

[*Lugar do sinal público*]

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 66-70 v.

110

BREVE DO PAPA GREGÓRIO XIII

(25-1-1585)

SUMÁRIO — *Concede aos Párocos e aos Missionários Jesuítas dispensar os gentios convertidos à fé, não obstante o matrimónio contraído na gentilidade, para que possam contrair novo matrimónio, nas condições expressas.*

GREGORIUS PAPA XIII

Ad futuram rei memoriam

Populis ac nationibus nuper ex gentilitatis errore ad fidem Catholicam conversis expedit indulgere circa libertatem contrahendi matrimonia, ne homines continentiæ servandæ minime assueti, propterea minus libenter in fide persistant et alios illorum exemplo ab ejus perceptione deterreant; quoniam igitur sæpe contingit multos utriusque sed præcipue virilis sexus infideles post contracta gentili ritu matrimonia ex Angola, Ethiopia, Brasilia et aliis Indicis Regionibus ab hostibus captos a Patriis finibus et propriis conjugibus in remotissimas regiones exterminari adeo ut tam ipsi, captivique qui in Patria remanent, si postea ad fidem convertantur conjuges infideles tam longo locorum intervallo disjunctos non sine contumelia creatoris secum cohabitare velint monere, ut par est, nequeant vel quia interdum ad hostiles et barbaras Provincias ne nunciis quidem accessus pateat, vel quia ignorent prorsus in quas regiones

---

NOTA — Cfr. *Monumenta*, III, págs. 148 e 159.

fuerint transvecti, vel quia ipsa itineris longitudo magnam aferat difficultatem. //

Idcirco Nos attendentes hujusmodi connubia inter infideles contracta vera quidem, non tamen adeo rata censeri ut necessitate suadente dissolvi non possint, talium gentium infirmitatem paterna pietate miserati, universis et singulis dictorum locorum ordinariis et Parochis et Presbyteris Societatis Jesu ad Confessiones audiendas ab ejusdem Societatis Superioribus approbatis et ad dictas Regiones pro tempore missis, vel in illis admissis, plenam Auctoritate Apostolica tenore præsentium concedimus facultatem dispensandi cum quibuscumque utriusque sexus Christifidelibus incomis dictarum Regionum et serius ad fidem conversis, qui ante baptisma susceptum matrimonium contraxerant ut eorum quilibet, superstite conjuge infideli, et ejus consensu minime requisito aut responso non expectato, matrimonia cum quovis fideli alterius etiam ritus contrahere et in facie Ecclesiæ solemnizare et in eis postea carnali copula consumatis quoad vixerint remanere licite valeant: dummodo constet et summarie et extrajudicialiter conjugem ut præfertur absentem moneri legitime non posse, aut monitum intra tempus in eadem monitione præfixum suam voluntatem non significasse; quæ quidem matrimonia etiam si postea innotuerint conjuges priores infideles suam voluntatem juste impeditos declarare non potuisse et ad fidem etiam tempore contracti nuncundi matrimonii conversos fuisse, nihilominus rescindi nunquam debere, sed valida et firma prolemque inde suscipiendam legitimam fore decernimus. //

Non obstantibus Constitutionibus et Ordinationibus Apostolicis ac Conciliis etiam generalibus editis cæterisque contrariis quibuscumque. Et publicari volumus, ut earum exemplis etiam impressis manu Notarii publici vel dictæ Societatis Secretarii

subscriptis et personæ in dignitate Ecclesiastica constitutæ seu Præpositi generalis ejusdem Societatis pro tempore existentis sigillo munitis eadem fides habeatur, quæ præsentibus haberetur si essent exhibitæ vel ostensæ.

Datum Romæ apud S. Petrum sub annulo Piscatoris die 25 Januarii 1585. Pontificatus nostri anno tertiodecimo.

Jo. Bapt. Canobius.

APPENDIX AD BULLARIUM PONTIFICIUM SACRÆ CONGREGATIONIS DE PROPAGANDA FIDE, Romæ, Tomus I, págs. 103-104.

111

CARTA RÉGIA A PAULO DIAS DE NOVAIS

(20-5-1585)

SUMÁRIO — *Chegada de João Morgado a Luanda — Incomunicabilidade com Maçagano — O Governador manda o Padre Barreira tratar os negócios com o licenciado — Observações enviadas por João Morgado — Cunhagens de moeda — Envio de socorro — Comportamento do Rei do Congo.*

†

Governador Palos Diaz. Eu ElRey vos emvio muyto saudar. Per carta do liçençeado João Morgado (1), que o ano pasado emuyei a ese Reyno dAngola pera entender nas cousas da yustiça e de minha fazenda, como tereys visto pelas prouisoiñs e regimentos que lhe mandey dar (2), soube como cheguara ao porto da Villa de São Paulo em quinze de Setenbro do dito año, e por estardes ẽ Moçangano, muitas legoas do dito porto pela terra dentro, vos mandara pelo Padre Beltesar Afonso, da Companhia de Yesu, as cartas que por ele vos escreui e tiuera huã carta vosa (3) em que lhe escreuestes que pelos caminhos estarem ẽpedidos dos negros aleuantados mandareys o Padre Beltesar Barreyra, Superior da dita Companhia nese Reyno, pera que cõ ele comuniquase ẽ todas as cousas que emtendese que era meu seruiço tratalas cõ vosquo, por lho asi mandar por meu regimemto. E posto que há muytos dias naõ tiue carta vosa do

(1) Documento que desconhecemos.
(2) Cfr. *Monumenta*, III, págs. 244, 250 e 262.
(3) Documentos que não encontrámos.

estado em que as coussas desa Comquista estão, semdo de tamta ymportançia que não devia de vir nauio nhũ desas partes per que me não avisareys de tudo muy particularmente (4) como a materya o pede. Pois por meyo destes Padres aymda que os caminhos esteyão empedidos o podeis com tamta façilidade fazer, vos emcomẽdo e mando que me escreuaẽs muytas e o como ydes proçedendo nas materias da dita Comq[u]ista, e se hé bastamte o socorro que mandey q[u]amdo foi o dito liçençeado João Morgado, pera acabardes de vos pôr sobre as minas, de que sou emformado que estays yá muito perto; e espero cõ as primeiras cartas vosas saber que as temdes ganhadas e se comesa a tirar [o] fruyto que se pretemde dos trabalhos e despesa dela. //

Em todas as cousas da obrigaçaõ do dito leçençeado Yoão Morgado, de que me ouuer davisar emquamto ás cousas desa conquista, lhe não derem lugar pera se ayumtar comvosquo, vo las comunique per escrito, como lhe mando que faça, pera como vosso pareçer e o seu poder ter de todas milhor emformaçaõ.

O dito Yoão Morgado [...] que no dito porto se não pagua direyto de amcoragem [...] a ele vão ter, como achou que se paguaua em Santo[mé] [...] de prouer niso me pareçeo que era necesario ter [emfor]mação, vos emcomendo me aviseis particularmente, por que prouisão ou regimento se pagua este direyto em Santomee e quem o reçebe, e se se deue de leuar dos navios que forem a ese porto.

Tambem me escreueo que seria meu seruiço correr nesa terra dinheiro amoedado, amtre a gemte branca, pera milhor se poderem emtender e leuar cada hum o seu, comforme ao que tiuer per meus regimẽtos. Ei por bem que corra a dita moeda

---

(4) Sobre a dificuldade de comunicações e perda de correspondência do Governador, cfr. documento 103.

não avemdo prouisão [...] dos Senhores Reys meus anteçesores que o defemda. Porque [avemdo a] ma emuyareis pera a veer e mandar niso o que ouuer por meu seruiço.

Pela cõfiamça que tenho do dito leçençeado Yoão Morgado: ei por bem que depois que se ayumtar cõvosquo seja presẽte a todos os comselhos que fizerdes, asi sobre coussas da g[u]erra desa comquista como de minha fazenda, como cre[i]o que o fizereis sem volo emcomendar, per rezaõ dos cargos em que me está seruimdo nesas partes.

Pela armada que foi em sua companhia e asy pelos nauyos que ora vaõ desta çidade, mandey a gente de guerra, mantimentos, poluora e moniçoís que vereys pela certidaõ do Prouedor e ofiçiaes de meus almazens que vos será dada (5). E por ora se naõ ofereçe mais que emcomendaruos que nesa Comquista proçedais comforme a comfiamça que de vós tenho, e me aviseis se as fauoreçe ou estorua ElRey de Comgo, e das mais cousas que vos pareçer que serão neçesarias pera se efectuar como convem ao seruiço de Deus e meu. //

Escrita em Lisboã a xx de Mayo de M.D.LXXXV. E eu Diogo Velho a fiz escreuer.

Pera o Governador Paulo Dias.

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 65-65 v.

---

(5) Documento que desconhecemos.

112

ALVARÁ DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(20-9-1585)

SUMÁRIO — *Manda prender uns soldados fugidos para o Congo — O Bispo impedira a dita prisão e favorecera os desertores, pelo que o ouvidor é incumbido de notificar ao Prelado o precatório do Governador dado em nome de el-Rei.*

Paulo Dias de Nouais, Cappitaõ e Guouernador destes nouos reinos de Sebaste, na conquista de Hetiopia, Capittaõ mor do socorro e antes da guerra que elRey nosso Senhor a elle mãdou. Faço saber ao senhor Lourenço Cardoso, Ouujdor por elRey nosso Senhor no reino de Conguo, ẽ como eu fui enformado que por hum precatoreo que desta conquista mandey a vosa merçê pera prender hũs soldados delRey noso Senhor que desta conquista fugjraõ pera esse reino, por ser muito seruiço do dito Senhor ho enujarmos, por naõ dar motiuo a outros muitos ententarẽ a mesma fugida, e como querendo vosa merçê fazer deligencia com hos ditos soldados ẽ tornarmos a enuyar. //

O Senhor dom Martinho dUlhoa, bispo de Saõthomé e desse reino ho empedjra a vosa merçê e naõ consentjra fazerselhe agrauo algũ, antes os fauorecera e emparara; e outrosi fui enformado como o dito Senhor Bispo mandara a hum Ãtonio de Gouuea com outros portugueses a elRey dAngola, a quẽ elRey nosso Senhor por justissimas cauzas manda por mim fazer guerra, o que tudo hé em muito deseruiço de Sua Magestade, pera ho quoal e pera outras couzas toquãtes ao seruiço do dito Senhor, mando a vosa merçê hum precatoreo que com este uay, o quoal lhe requejro da parte delRey nosso Senhor huã e muitas vezes, e da minha lhe peço muito por merçê, que tanto que lhe

for apresentado, com muita diligencia uá com hum escriuaõ dante si, vá a caza do dito Senhor Bispo e lhe notifique e aja por notifiquado meu precatoreo, ẽ todo e por todo, como nelle hé contheudo; e de como assi ho notifiquar ao dito Senhor Bispo, com sua re[s]posta ou sem ella, se a dar naõ quizer, mande fazer hũ auto e mo ẽuje com ho dito precatoreo, pera ho mandar a ElRey nosso Senhor, pera que entenda o que pasa nesta sua conquista e os fauores e ajutorios que tẽ; o que fazendo vosa merçê assi fará ho que deue, e o mesmo farey eu quoando da sua parte me for mandado, ho que assi peço e roguo a vosa merçê cumpra entejramente, por emportar muito ao seruiço delRey nosso Senhor e ao bem e aumento desta conquista. O que vosa merçê naõ fazendo protesto de dar conta a Sua Magestade de tudo ho que daquy suceder. //

Dada neste aloiamento de Masanguano dos nouos reinos de Sebaste, por mim asinada e asellada com o signete de minhas armas, que por ante mim serue, aos vinte dias do mes de setembro do anno de mil e quinhentos e outenta e sinquo annos. Pero dAbreu de Vasconsellos, escriuaõ desta Correisaõ e Matricolla destes Regnos o fez escreuer, ano de mil et quinhentos et outenta et sinquo annos.

†

Pl° Dz de Nouais

[*Lugar do selo*]

Ao sello nada

†

F.°° de Siqueira

†

Ano do nacimento de nosso Senhor Jhesũ Christo de mil e quinhentos outenta e sinco anos, aos sinco dias do mes de nouembro do dito ano, nesta çidade do Saluador do Reino de Conguo, eu taballião em comprjmento deste precatorio do Senhor Guouernador fuỹ cõ o Senhor Lourenço Cardoso moço da Camara de Sua Magestade, capitaõ e ouujdor nesta dita cidade pello dito Senhor, ás pousadas do muito Jlustre Senhor dõ Martinho dUlhoa, bispo de Santhomé e destes Reinos, e lhe notefiquej hũ precatorio. E protesto ẽ como este ve[i]o do Senhor Gouernador Paullo Dias de Nouais, e o quoal torna lá a hir cõ este, cõ sua re[s]posta, diguo o tresllado delle cõ sua re[s]posta, porque o prop[r]io cõ a re[s]posta do Senhor Bispo fica em meu poder, pera por elle lhe pasar os tresllados que me forẽ de sua parte pedidos. E dou minha fee noteficarlhe o dito precatorio, e por verdade asino aquj de meu sinal publico, que tal hé. Oje no dito, diguo oje quinze dias do mes de nouembro do dito ano.

[*Sinal público*] Selo nada

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 63-64.

113

CARTA DO CARDEAL ALBERTO A EL-REI

(1-3-1586)

SUMÁRIO — *Querendo Mendes Caldeira ordenado diferente do dos outros capitães de Angola, emite o parecer de lhe não ser concedido, pelos inconvenientes daí resultantes.*

Por Amtonio Mẽdez Calldeira, que vosa magestade ouve por bem que fose por capitão da gemte que ora se faz pera Amgola, não se cõtemtar de hir na forma e cõ o ordenado cõ que forão João Castanho Vilês e Diogo Roíz (1), capitães da gemte que pera aquellas partes foi em cõpanhia do Licenciado João Morgado e pedir os ordenados cõforme aos que vosa magestade mãda daar aos capitaens que o seruem ẽ Framdes (2) e Itallia, me pareçeo seruiço de vosa magestade não lho comçeder pelo incõueniente que será pera o seruiço de vosa magestade ítroduzirẽse estes ordenados na cõquista dAmgola; e por ele se escusar de hir cõ esta gemte como forão os capitaẽs que acyma digo e ter bõa íformação de Mig[u]el Jacome da Cunha, capitão da ordenança neste Reino e que tem seruido a vosa magestade nas suas armadas que forão á Terceira cõ o marquês de Sãta Cruz e que neste carr[e]go como cõvem, me pareçe que será seruiço de vosa magestade hir por capitão da gemte que está asemtada pera Amgola pelo modo em que os outros capitaens forão, avemdo o vosa magestade asi por seu seruiço. //

---

(1) Cfr. doc. de 17-12-1586, pág. 460.
(2) Flandres.

Noso Senhor a muyto alta e muyto poderosa pesoa de vosa magestade goarde e seu real estado, como desejo e lhe peço.//

De Lisboa ao primeiro de março de b^{e}lxxxvi.

S. C. R. M.^{de}

Beija as mãos de V. M.^{de}
seu mais humilde sobrinho

O Cardeal

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1550, fl. 116.

114

CARTA DE MERCÊ A DIOGO ROIZ CARDOSO

(17-12-1586)

SUMÁRIO — *Tendo ido por capitão de uma companhia a Angola e tendo-se perdido no regresso, é julgado merecedor de 2.500 cruzados, pagos nos próprios de Campo de Ourique.*

El Rey nosso senhor hauendo respeito aos seruiços que tem feito Dioguo Roíz Cardosso, caualeiro fidalguo de sua cassa e a ir por seu mandado ao Reyno de Anguola o ano de oytemta e tres por capitão de hũa companhia e vir hora della (1) por mandado do gouernador Paulos Diaz con cartas suas pera s. magestade (2), e se perder no caminho da Ilha da Madeyra con hũa nao sua em que vinha, há por bem de lhe fazer mercê de dous mill e quinhentos cruzados em prop[r]ios por hũa vez. E lhe serão pagos nos prop[r]ios que houuer do almoxarife que foy na comarca do Campo de Ourique os años de lxxxvi, lxxxvii e lxxxviii, en casso que os haja deste tempo, porque não os hauendo se lhe darão em quaisquer outros prop[r]ios que houuer até que com effeito se lhe dem os ditos dous mill e quinhentos cruzados em prop[r]ios per hũa vez. //

Em Madrid a 17 de dezembro de MDLXXXVI.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1485, fl. 125v.

---

(1) Leia-se: de lá.

(2) Cfr. *Monumenta*, III, doc. n.º 88, pág. 340

115

CARTA DE SESMARIA DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(2-4-1587)

SUMÁRIO — *Determina as terras sesmadas e as condições em que as doa ao mineiro Martim Rodrigues de Godoi.*

†

Paullo Diaz de Nouais cappitaõ e gouernador destes nouos Regnos de Sebaste, na conquista de Ethiopia, faço saber aos que esta carta de doaçaõ de sesmaria virem que auendo respeito aos seruiços que Martim Ruiz de Godoi, descobridor de minas de sua magestade, nestes ditos Regnos tem feito ao dito Senhor em minha companhia, ei por bem, por me assi pareçer seruiço do dito Senhor, de lhe dar e doar, como de feito por esta presente carta em seu nome e como cappitaõ e gouernador destes ditos Regnos, dou e faço de minha liure uontade e motu proprio, pura e liure e inrreuogauel doaçaõ antre uiuos valedoura, deste dia pera todo sempre, de juro [e] herdade pera elle e todos seus filhos, netos, herdeiros e sobçessores que após elle vierẽ de todas as terras de Quesu baqueamafo (1) Aquinjonge, fidalgo ambundo, sittas na prouinçia de Moçeque, que parte com terras de Angola Calunga; as quoais terras lhe dou assi e da maneira que o ditto Subaqueamafo Aquinjonge, senhores e pessuidores dellas as pessuẽ e huzaõ, com todo o mais que a elles pertençerẽ e pellas demarcaçoẽs que tiuerẽ, com todos seus vezinhos, com quẽ mais direitamente partẽ e deuẽ partir. Cujas cõfrontaçoẽs, nomes e cognomes aqui ei por expressos e declarados. //

As quoais terras lhe dou todas de sesmaria, liures e jzentas

(1) Embora logo abaixo o nome apareça grafado de modo diferente, parece-nos ser esta a leitura verdadeira neste passo.

de todo tributo, foro e pençaõ, obrigadas somente ao dizimo de Deos, saluo se sairẽ dentro nos limites de meus reguengos, porque em tal caso ficaraõ subgeitas ás condiçoẽs que as mais dos ditos reguengos tiuerẽ, que seraõ as que tenho declaradas na carta delles, que está registada no primeiro liuro destas Doaçoẽs, na primeira e segunda folhas delle. E assi mais lhe dou e faço doaçaõ dė todas as agoas que ouuer em todas as ditas terras, assi pera regadios como pera que nellas possa fazer engenhos e moendas de quoal quer calidade que sejaõ; e de todos os que assi fizer nas ditas agoas e fora dellas pagará a mí e a meus sobçessores que nesta capp[itania e] gouernança me sobçederẽ, a dous por çento de tudo o que nos ditos engenhos [...] com suas corentenas quoando vender. E outro si lhe dou e con[...] dar e conçeder lhe posso em todas as gentes que pouoaõ as ditas terras pera as subgeitar, catiuar, vender he dellas fazer o que lhe bem estiuer, naquelles casos que o direito [e] leis do Regno e costumes cõforme[s] á rezaõ da ditta gente permite. //

E pera diuizaõ das ditas terras e agoas de que pella maneira sobredita lhe faço doaçaõ, porá os marcos de pedra neçessarios, que fiquẽ aleuantados do chaõ e tenhaõ de huã parte as armas delRei nosso Senhor e da outra as suas; e com ellas pellas demarcaçoẽs sobreditas ficaraõ as ditas terras preçisamente marcadas. E as quoais terras elle dito Martim Ruiz de Godoi e seus herdeiros e sobçessores poderaõ vender, excambar, aforar ou repartir pella maneira que lhe bem estiuer como cousa sua propria e beẽs de sesmaria que saõ, pera lhe pagarẽ a elle e aos dittos seus sobçessores todas as rendas, foros, tributos em que se consertarẽ. //

E outro sy dou poder ao dito Martim Ruiz de Godoi que possa tomar e tome posse de todas as ditas terras e mais beẽs pertençentes aos senhores e pessuidores dellas como nesta doaçaõ se contem, sem outro modo nẽ autoridade de justiça. A quoal carta de doaçaõ e semaria que eu assi faço pella maneira sobre-

dita ao dito Martim Ruiz de Godoi em nome delRei nosso Senhor, prometo de nunqua em tempo alguũ jr contra ela em parte nẽ em todo, em juizo nẽ fora delle; e mando, rogo e pesso a todos meus herdeiros e sobçessores que nesta gouernança e cappitania me sobçederẽ, que vendo esta por mĩ asignada e sellada cõ o sello que diante de mĩ serue, em tudo ha cumpraõ e goardem e mandem inteiramente comprir e goardar, com todas as clausulas, condiçoẽs, declaraçoẽs que nella se contem, sem porẽ a jsso duuida, embargo nẽ empedimento alguũ. E eu por mĩ e pellos ditos meus sobçessores prometo de a comprir e goardar e de nunqua jr nẽ consentir que pesoa alguã vá contra ela, nẽ cousa alguã das que nella se [...] o mando a todas as justiças destes Regnos e que sendo pera jr [...] e mandem meter de posse de todas as ditas terras e [...] de Godoi. E pesso a todas as mais justiças delRei nosso senhor a quẽ o conheçimento desta com direito pertençer, que em tudo a façaõ comprir e goardar e deixem ao dito Martim Ruíz de Godoi e a todos seus herdeiros e sobçessores gozar e huzar de todas as cousas nella contheudas e declaradas, sem a jsso lhe porẽ duuida, embargo nẽ empedimento alguũ, por quoanto assi o ei por bem, por ser seruiço delRei nosso Senhor e lhe faço a presente doaçaõ de sesmaria pello milhor modo e maneira que mais em direito dar e conçeder lhe posso; e faleçendo o dito Martĩ Ruiz de Godoi nesta conquista, o que nosso Senhor naõ permita, me haõ de tornar e ficar estas ditas terras até virem seus herdeiros donde quer que estiuerẽ. //

Dada neste alojamento de Masangano a dous dias dabril. Duarte Roiz escriuão das doações e registos pelo dito Senhor o fez de mil e quinhentos oitenta e sette anos.

†

a) Pl° Dz de Nouais

[*Lugar do selo*] Ao Sello hũ lefuquo
Fr^co^ de Sequeira

[*No verso*]: Fiqua registada no Liuro dos Registos, por mí Duarte Roiz escriuaõ delles a folhas c^to^ lxxb

Duarte Roiz

Pagou de feitio desta e registo + biij l[efuc]os.

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 73-74 v.

116

CONTRATO SEXENAL DE ANGOLA

(6-7-1587)

SUMÁRIO — *Estabelecem-se as condições do contrato de Angola, por seis anos, entre a Fazenda Pública e os dois contratadores.*

Año del nacimiento de nuestro señor Iesuscristo de mil e quinientos e ochenta y siete, á los seis dias del mes de Julio del dicho año en la ciudad de Lisboa en la casa de la hacienda del Rei nuestro señor, de la repartiçion de la India, por antel señor Juan Gomez da Silva de su consejo de estado presidente della, siendo presentes los officiales de la dicha casa de la hacienda abaxo firmados, parescieron:

Pedro de Sevilla e Antonio Mendez de Lamego moradores en esta ciudad, e dixeron que por servir á su magestad, heran contentos de contratar, como de hecho contrataron, el asiento e combonzas (1) del Reino de Angola, por la manera que lo mandó apartar el Rei don Enrrique (que Dios aya) de l'asiento de la ysla de Santo Tomé, e conforme al modo e horden que ahora corre por cuenta de la hazienda de su magestad, e con las condiciones e precios en las convenengas que hasta aqui se hicieron por el contador mayor de la contaduria del Reino e casa; las cuales conbenengas haran los dichos contratadores con las personas que las quisieren hazer, no entrando en este asiento ningunos metales ni especerias descubyertas ni por descubrir en el dicho reino de Angola, porque descubriendose e cogien-

(1) A supor ser esta a leitura exacta, como a de conbenengas e convenengas, trata-se de conveniências: ajustes, concertos, convénios.

dose las dichas especerias o metales, seran para la hazienda de su magestad por el tiempo [y] con las condiciones abaxo declaradas.

Con condicion que los contratadores toman el dicho asiento e conbenengas por tiempo de seis años, que commençaron por el dia de San Juan Bautista que aora pasó deste año presente de quinientos e ochenta y siete, y se acavaron por otro tal dia del año de quinientos noventa y tres, por precio y quantia de onze quentos de res, dinero de contado, en cada uno de los dichos seis años deste asiento, que pagaran á la hazienda de su magestad, e asi mas uno por ciento del precio deste asiento, que es aplicado para obras pias. El qual pagamento seran los dichos contratadores obligados á hazer al thesorero de la Casa de la Mina, o a la persona que su magestad hordenare, en dos pagas iguales a los tiempos, e de la manera abaxo declarada — conviene á saver, haran la primera paga que son sinco quentos e quinientos mill res, en fin de diziembre del año que biene de quinientos e ochenta y ocho, e la secunda paga que es otra tanta quantia, por San Juan del año de quinientos ochenta y nueve, y de ally adelante en cada seis meses seran obligados á dar e pagar los dichos cinco quentos e quinientos mil res, que viene á ser en cada un año los dichos onze quentos de res, de manera que por San Juan del año de quinientos e noventa y quatro, acavaran de pagar los postreros cinco quentos e quinientos mill res de todo el precio deste asiento, no anbargante que se acave por San Juan del año de quinientos e noventa y tres.

Con condicion que los dichos contratadores podran mandar llevar a las dichas partes, para los rescates que ubieren de hazer, todos los vinos e margarideta que para ellos le fueren nescesarios, y con que podran llevar las personas que con los dichos contratadores se concertaren e hizieren conbenencias por la manera atras declarada, e siendo caso que Pablo Diaz de Nabais, que está por governador del dicho reino de Angola, pretenda

tener algun derecho en los rescates que los dichos contratadores hicieren, no seran obligados a le pagar por ello cosa alguna, porque solamente pagaran en cada un año deste asiento, los dichos onze quentos de reis á la hazienda de su magestad, la qual quedará obligada al derecho que el dicho Pablo Diaz tubiere en los dichos rescates.

Con condicion que los esclavos que los dichos contratadores rescataren en el dicho reino de Angola, podran navegar la tercera parte dellos para las Yndias de la corona de Castilla, conforme al regimento e horden que por la dicha corona del se diere, adonde pediren licencia para los poder navegar, y esto sin perjuicio de los derechos de la casa de las haredades desta ciudad.

Con condicion que todo el marfil que los dichos contratadores rescataren en todo el tiempo que durare este asiento en el dicho Reino de Angola, podran sacar e navegar para esta ciudad por si e por sus fatores, sin por ello ser obligados a pagar derechos algunos á la hazienda de su magestad, ansi en las dichas partes como en estos reinos, e antes que se enbarque el dicho marfil lo llevaran á la casa de la fatoria del dicho reino de Angola para lo alli ver y pesar. E seran los dichos contratadores obligados á mandar traher con el certificacion del fator e officiales de la dicha fatoria, en que declaren la cantidad y peso del dicho marfil, para por ella ser[en] obligados de los derechos del.

Con condicion que su magestad mandará dar a los dichos contratadores todas las cedulas que fueren nescesarias para beneficio deste asiento.

Con condicion que los dichos contratadores puedan tener en Angola los fatores que les fueren nescesarios para beneficio del dicho asiento e cobrar los rendimientos del, con los escrivanos de la fatoria que su magestad en ella tiene proveidos, los quales escrivanos serviran con los dichos fatores, y ternan cuidado de visitar e mirar por los rescates, y ber que los regimientos

que sobre ello se dieren sean conformes a los de su magestad; y queriendo los dichos contratadores tener en la dicha fatoria mas algunos escrivanos, los podran tener para escrivir en otros libros la razon e gastos del dicho asiento, e lo de mas que cumpriere, juntamente con los escrivanos de la fatoria que por sua magestad son proveidos, a los quales se tomará juramento por los santos evangelios por el proveedor de la hazienda del dicho reino de Angola, para que bien y verdaderamente sirvan, guardando en todo el servicio de su magestad e juzticia a lo expuesto.

Con condicion que fallesciendo los escrivanos e demas officiales de la fatoria o de los navios, que por este asiento los dichos contratadores puedan poner, o algunos dellos, pueda su fator poner otros escrivanos y demas officiales, todas las vezes que fallecieren, sin en ello entrometerse el proveedor o el corregidor del dicho reino de Angola, aviendoseles primero tomado juramento en la manera atras declarada.

Con condicion que los dichos contratadores haran convenencias con todas las personas que las quisieren hazer, para traer esclavos del reino de Angola, las quales se haran por los precios e condiciones, tiempos e modos con que hasta aora se hizieron por horden de la hazienda de su magestad.

Con condicion que su magestad no mandará dar licencias a ninguna persona de qualquier calidad e condicion que sea, desde la fecha deste asiento en adelante, para poder hir rescatar ningunos esclavos ni las mercadurias que los dichos contratadores, por virtud del, puedan rescatar en el dicho reino de Angola ni en sus limites; ni mandará ynobar cosa alguna que sea en perjuicio deste asiento, e solamente los dichos contratadores podran dar las tales licencias a las personas con quien contrataren por el modo en el declarado, e los dichos contratadores no podran hazer mas conveniencias en el postrero año deste asiento en cantidad, que aquellas que tubieren hechas en

cada uno de los cinco años primeros prorrata (²), de manera que sean yguales en cantidad y calidad de las conveniencias que hizieren, e haziendo ellos mas convenengas seran por cuenta de la hazienda de sua magestad; e para se en todo tiempo saver las que estan hechas e hizieron en el tiempo deste asiento, se registaron en los libros que estan en poder de Francisco Camero que hasta aora fué el escrivano de las dichas conbenengas.

Con condicion que los dichos contratadores podran poner en el dicho reino de Angola, para buena cobrança de los derechos deste asiento, los fatores y escrivanos e guardas que le fueren nescesarios, que presentaran en esta casa y mesa de hazienda, para en ella ser vistos e aprovados.

Con condicion que yendo al dicho Reino de Angola algunos navios a rescatar sin licencia e horden de los dichos contratadores, enquanto durare el tiempo deste asiento, se perderan los tales navios e mercadorias que en elles fueren hallados, los dos tercios para la hazienda de su magestad y el otro tercio para los dichos contratadores, e salvo los navios e artilleria e arcabuzes, picas, lanças e demas armas, polvora e municiones que les fueren halladas, porque todo esto se cobrará para la hazienda de su magestad, e ansi por los officiales dese reino a quien pertenesciere, como por los de la fatoria del dicho reino de Angola, sin los dichos contratadores tener dello cosa alguna, e antes de se recoger los tales navios e haziendas, se sentenciaran primero por el proveedor de la hazienda de las dichas partes, ó por el fator e officiales de la dicha fatoria, y despues de ser sentenciadas las tales haziendas, se cargaran las dos partes dellas e ansi los navios con todos sus aparejos e artilleria, armas e municiones que fueren hallados, se pondran a cargo del dicho fator, e la tercia parte de las haziendas solamente se entregará á los dichos contratadores, por este capitulo sin mas otra cedula.

(²) Leia-se: pro rata [parte] = proporcionalmente.

Con condicion que los dichos contratadores daran para la paga, e complimiento deste asiento las fianzas nescesarias, seguras e abonadas, de que el thesorero de la Casa de la Mina ó la persona á quien perteneciere la cobranza deste asiento, sea contento, sobre quien se cargará la dicha cobranza.

Con condicion que daran los dichos contratadores solamente por una vez, allende del precio deste asiento docientos e veinte mill res en dinero de contado, á saver, docientos mill res al prior e frailes de Santo Domingo desta ciudad de Lisboa, á quien su magestad hizo limosna en el primero asiento por su cedula, e los veinte mill res á la abadesa e monjas del monasterio de nuestra Señora de la Esperanza de la dicha ciudad, para lo qual se daran las cedulas nescesarias.

Con condicion que daran los dichos contratadores en cada un año de los seis deste asiento, dos esclavos para de ellos su magestad hazer merced á la persona que tuviere por bien.

Con condicion que los navios de las combenengas que los dichos contratadores hizieren e fueren por su cuenta, en virtud deste asiento e conforme á las condiciones del, entraren dentro en el reino de Angola hasta el dia de San Juan, den cuenta antes en que se acabe este asiento, e saldran de los puertos del dicho reino, hasta en fin del dicho año de noventa y tres, que son seis meses, e no entrando ni saliendo los dichos navios en los tiempos arriba declarados, que daran por cuenta de la hazienda de su magestad los derechos que dellos se huvieren de cobrar.

Con condicion que los dichos contratadores tomen en si la cobranza de todas las convenengas de Angola que estan hechas por el contador mayor, desde el dia de San Juan deste año presente en que comienza á correr el tiempo deste asiento, e daran e pagaran á la hazienda de sua magestad ocho quentos de reis por las dichas convenengas del dicho año, quier renten quier no, e los repeto, de las mesmas conbenencias, los quales dichos ocho quentos de res los dichos contrataores pagaran á

la hazienda de su magestad, dentro en el tiempo de los seis años deste asiento, tanto en un año como en otro. //

El qual asiento visto por el señor presidente de hazienda, lo hubo por bueno e se obligó en nombre de su magestad á lo hazer cumplir, con todas las clausulas, condiciones e obligaciones en el nombradas, e los dichos Antonio Mendez de Lamego e Pedro de Sevilla azetaron de lo cumplir e mantener, so pena que no lo haziendo ansi, pagaran por su hazienda todas las perdidas e daños que la hazienda de su magestad por ello resciviere; e por firmeza de todo, el dicho señor presidente de la hazienda mandó hazer este asiento en este libro de los asientos, á donde firmaron con los oficiales de la dicha hazienda, por que fueren presentes, Blas da Costa, portero desta casa de la hazienda, e Juan de Olivenza, que sirve en ella; e puesto queste asiento se continuare á los seis deste mes de julho, se firmó á los veinte e ocho del dicho mes. //

Juan de Torres lo fizo en Lisboa, en el dicho dia, mes e año. Yo Diego Bello lo fize escrivir. Juan Gomez da Silva. //

Yo el Rey

GEORGES SCELLE — *La Traîte Négrière aux Indes de Castille*, Paris, 1906, tom. I, págs. 790-793 (Sevilha — AGI-153-6-14).

117

ALVARÁ DO CONTRATO DE ANGOLA

(28-7-1587)

SUMÁRIO — *El-Rei aprova e confirma o contrato sexenal de Angola feito na fazenda pública na cidade de Lisboa.*

Hago saver á los queste albaran vieren, que yo bi el asiento atras escrito que Antonio Mendez de Lamego e Pedro de Sevilla, moradores en esta ciudad, hizieron en mi hazienda, porque se obligaron tomar el asiento e conbenencia del reino de Angola por tiempo de seis años, que començaron por dia de san Juan Bautista deste año presente de quinientos e ochenta y siete años y de la manera que lo mandó apartar el señor Rey don Enrique mi tio (que Dios aya) del asiento de la ysla de Santo Tomé, e conforme al modo e horden que hasta aora andubo por cuenta de mi hazienda, e pagaran a ella en cada uno de los dichos seis años honze quentos de res en dinero de contado al thesorero de la Casa de la Mina, e ansi ocho quentos de res mas por las convenencias que fueren hechas de san Juan del año pasado de ochenta y seis, hasta el san Juan deste año presente, pagados dentro de los dichos seis años, tanto en uno como en otro, como mas largamente hes valorado e contenido en el dicho asiento; el qual apruebo, confirmo, y lo he por confirmado e aprobado, con todas las clausulas, condiciones, obligaciones en el contenidas, e mando que se cumpla e guarde enteramente, como en el hes contenido, porque ansi lo he por mi servicio; e otrosi se cumplirá este albará puesto que no pase por la chancilleria.//

Juan de Torres lo hizo en Lisboa, á veinte y ocho de jullio de mill e quinientos ochenta e siete. E yo Diego Bello lo fize escrivir. //

Rey

Juan Gomez.

Esto viene fielmente traducido de lengua portuguesa en castellana por mi Marcos de Sandoval, ministro del Rei nuestro señor — sin añadir ni quitar sustancia de su original y lo firmé. //

Marcos de Sandoval.

GEORGES SCELLE — *Ob. cit.*, I, págs. 793-794.

118

CRÉDITO DO TESOUREIRO DIOGO DA FONSECA

(27-3-1588)

SUMÁRIO — *Tresllado de hũ credito do tizoureiro mor das fazendas dos defuntos, Diogo da Fomsequa, e do mais que nele está, que hé o que se seg[u]e.*

Dioguo da Fomsequa, caualeiro fidalguo da caza delRei noso Senhor e tizoureiro mor das fazendas dos defuntos de Guyné e Brazil e prouedor delles e dos auzentes nesta sidade de Lysboa per o dito Senhor, faço saber aos Senhores Prouedores do Reyno de Amgolla e do Reyno de Comgo e assi aos mais ofisiais das fazendas dos defuntos e auzentes a quem este meu credito for aprezentado e o conhesimento delle com dereito pertenser, que o Senhor Fernaõ Roíz dAlmada, prouedor da Casa da Jmdia desta cydade de Lysboa, me fez huã obrigasaõ de fiansa de seis semtos mil reis qual, digo, na qual diz que sendo emtregues no Reino dAmgola ou no Reino de Comguo seis sentos mil reis das fazendas dos defuntos e auzentes das ditas partes, em dinheiro de cõtado ou fazenda que o ualha, a Dioguo de Ferreira e em sua auzensia a Jaques Ysquilldimans e a Dioguo Lopez, ambos ou cada hũ delles, e em auzensia delles a Hernamdo da Villa e a Pero de Torres, vezinhos de Seuylha, os coais pasaraõ letras dos ditos seis semtos mil reis ou da parte delles que lhe for emtregue sobre Bernardo Ramires, estamte nesta sidade de Lysboa, a pagar a mỹ ou a quẽ meu carguo seruyr comforme ao Regimento das ditas fazendas [...] o dito Senhor Fernaõ Roíz se obrigou [...] as ditas letras e as ouue por aseitadas pera se pagarem, como dito hé. Por bem do qual

me fez huã escretura publyca nesta cydade de Lysboa, feita per Castaõ dAbrunhoza tabalyaõ nella, aos noue dias do mes de feuereiro de mil e quinhemtos e oitemta e oito. //

Pelo que requeiro a uosas mersês, da parte do dito Senhor e da minha peso por mersê, tamto que lhe este meu credito for aprezentado, mandem emtregar hàs pesoas nelle nomeadas que lhe este aprezentarem, os ditos seis sentos mil reis das fazendas dos defuntos e auzentes que tiuerem resebido, de que cobraraõ as letras nesesarias sobre Bernardo Ramires atrás declarado, cõforme ao Regimento, a pagar a mí ou a quẽ comigo servir e das pesoas quyo (1) este dinheiro for me será jmuyado caderno delles; he este credito que vai per duas vias, que hũ comprido o outro naõ ualha, ficará pera comta e despeza dos tizoureiros que este dinheiro derem, cobrando nas costas delle conhesimento feito pelo escriuaõ do carguo. //

Em Lysboa aos vinte sete dias do mes de março de mil e quinhemtos e oitemta e oito. E eu Marcos dAzeuedo escriuaõ do cargo do dito tizoureiro ho escreuy. //

Dioguo da Fonsequa //

Pagou nada.

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 75-75 v.

(1) Leia-se: cujo.

119

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(1-10-1588)

SUMÁRIO — *Queixas contra Paulo Dias de Novais quando governador de Angola — Retenção do dinheiro dos defuntos e cativos — Parecer da Mesa da Consciência contra D. Guiomar de Castro, irmã de Paulo Dias de Novais.*

Manuel Gomez d'Araujo fes petiçaõ a V. Magestade nesta Meza dizendo que [h]á quatorze años que no Rejno de Angolla lhe morreo hũ filho por nome Luis Gomez, do qual fiquaraõ çem mil reis, que foraõ carregados sobre Graçia Mendez Castanho, que ao tal tempo seruia de Thesoureiro das fazendas dos defuntos. E que tendo o Thesoureiro em seu poder o dito dinheiro, lho tomou juntamente cõ outro muito Paulos Dias de Novais, que entaõ era gouernador do dito rejno, do que tudo uieraõ a este Rejno inuẽtairos que foraõ carregados sobre o Thesoureiro geral, por lembrança, pera auer de ar[r]ecadar o dito dinheiro da fazenda do dito Paulos Dias. E requerendo por muitos mezes ao dito Thesoureiro Geral pagamento do dito dinheiro, lhe responde que naõ acha fazenda per onde faça execuçaõ, por quanto o que auia do dito Paulos Dias está tomada pellos officiaes dos Contos de V. Magestade. //

Pede a V. Magestade lhe mande pagar os ditos çem mil reis da fazenda do dito Paulos Dias, que está tomada pelos ditos officiais. //

Ouuesse informaçaõ do Thesoureiro geral. E informou que este dinheiro se lhe carregou em reçeita per lembrança, pera o auer de arrecadar da fazenda do defunto Paulos Dias. E que

fazendo todas as diligençias sobre [a] arrecadaçaõ delle, naõ achou fazenda pertencente ao dito Paulos Dias, por que a que tomou dona Guiomar sua jrmã, que se dis pertençer ao dito Paulos Dias, está toda tomada pera a fazenda de V. Magestade, por ordẽ dos Contos. E por quanto a dita dona Guiomar tem grãdes doaçois, e pertençois no dito Rejno com V. Magestade na Corte de Madrid, lhe parecia que deuia V. Magestade ser servido, antes de lhe deferir, mandar á dita dona Guiomar que satisfaça cõ as diuidas, que o dito seu jrmaõ deue aos herdeiros dos defuntos e catiuos, que importaõ [em] sinquo contos outoçentos e vinte e seis mil e tantos reis, que tomou aos offiçiais dos ditos defuntos e catiuos no dito Rejno, seruído nelle de gouernador.

Pareçeo que vista a jnformaçaõ que se ouue do Thesoureiro geral das fazendas dos defuntos, pella qual consta que Paulos Dias de Nouais, sendo gouernador de Angolla, tomou da fazenda dos defunctos mais de sinquo contos de reis, que pertensẽ aos catiuos a maior parte delles, e naõ se acha fazenda pella qual se possaõ arrecadar, porque a que lhe fiquou está tomada pellos officiaes dos Contos por diuidas que se dis deuer á fazenda de V. Magestade, que V. Magestade deue ser seruido nas pretençois que tem dona Guiomar, jrmã do dito Paulos Dias, sobre os seruiços e auçois do dito defunto diante de V. Magestade, se lhe naõ dê despacho senaõ com obrigaçaõ de satisfazer primeiro a contia que se deue á rendiçaõ dos catiuos, por que doutra maneira naõ auerá modo pera se ar[r]ecadar esta diuida, em perjuizo dos catiuos e das partes. //

Em Lixboa, o primeiro de outubro do ano de M.D.LXXXBIIJ.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17, fls. 8v.-9.

119

CONSULTA DO CAPELÃO DE ARGUIM

(10-12-1588)

SUMÁRIO — *Pede que seja igualado aos capelães da Mina e Axém no que respeita a mantimento ordenado.*

A x de Dezembro 1588

Frej Simaõ Velho, religioso da ordem de nosso Senhor Jesu Christo, diz que V. Magestade lhe fez mercê de o nomear per Vigairo d'Arguim e que nam tem cõ o outro cargo outro estipendio mais que alimentos e que os padres que vaõ á Mina, com requererem despacho a V. Magestade tem mais .ss. o Vigairo oitenta mil reis [...] que valem duzentos mil reis e huã para o seu moço; os capellaẽs quarenta mil reis cada hum [...] que val cem mil reis, e mea para hum moço; o capellaõ d'Axem cincoenta mil reis. E em [...] de huã feira, e para hum moço o que aos outros.

Pede a S. Magestade lhe faça merçê ao menos de o [igua]lar (?) com o capellaõ d'Axem que foi seu disci[pulo] [...] os mais capellaẽs, pois alem de particulares razoẽs e ser do mesmo habito, seruio S. Magestade lente no seu Seminario e vaj para parte [de] tanto risco e asperozo.

Na Mesa da Consciencia se vio a petiçaõ [...] onde per despacho lhe foi mandado presentar [a] certidaõ do que se daua ao Vigairo d'Axem, ao que satisfez com certidam dos officiaes da Casa da Mina, que declaram auer o ca[pelaõ] d'Axem em cada hum anno quarenta mil [reis], embarcaçaõ e mantimento e feiras, assj [e da] maneira que se custumou dar aos capell[aẽs] que até ora foram, conforme ao regimento. E assj mais dez mil reis dacrecentamento cada hum ano alem dos quarenta.

E assj mais que possa leuar hum homem pera o ajudar e para se lhe dar o fato como [a] hum [dos] homẽs do feitor da Mina e a regra do mantimento. E assj mais para ser pago de seu mantimento. E naõ auendo lá mantimento que se lhe pague a dinheiro ou pello modo que se pagaua aos Padres de Santo Agostinho. E assy mais para lhe ser dada embarcaçaõ para se poder vir confessar à Mina.

A qual certidaõ se vio na Mesa e outras diligencias que se fizeram para este effeito. E pareceo aos deputados della que S. Magestade deue fazer merçê ao Vigairo d'Arguim de lhe dar o mantimento e ordenado que se dá ao Vigairo de Axem e que se lhe deue dar hum companheiro sacerdote com que se possa confessar e o possa ajudar na ygreja a fazer os officios diuinos, ao qual se deue dar o mantimento que haõ as pessoas que residem em Arguim.

[*à margem, fl. 1 v.*]: A 17 de feuereiro de 89 se passou portaria a frej Sjmaõ Velho conforme a este Pareçer, per S. Magestade o auer assj por bem, per sua carta de 16 de Janeiro de 1589.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 1, fls. 1-1 v.

120

PETIÇÃO DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(1588)

SUMÁRIO — *Faz a história da sua acção em Angola — Benefícios para e tesouraria régia — Dificuldades que encontra nos ministros em Lisboa — Pede socorros a el-Rei.*

Diz Paulos Diaz, capitam e gouernador do Reyno de Angola, que auendo muytos anos que o ditto Reyno foi des[cu]berto per Bertholameu Diaz seu auô, ouue [...] que nelle quizesse pedir terras pera conquistar, por ser t[erra] remota & brauia, de que os reys deste Reyno [...] despuseraõ a fazer nella nenhum beneficio, co[mo] fezeraõ nas outras partes de Guiné, muyto mais peq[uenas]. E por assim ser, ElRey Vosso sobrinho, que Deus tem, lhe mandou offereçer, se quizesse açeitar aquella empreza & fazella per sy á sua custa, pella confiança que dele teue e por estar lá cinquo annos captiuo, quoando foi per embaixador, per mandado da Rainha Dona Catarina, que está em gloria.

Item por que tambem viu o pouco que se fez nas emprezas que per conta de sua fazenda se fizeraõ, como foi a de Menamotapa, em que foi Francisco Barreto, e a da Mina em que foi Martim Afonso, e na de Conguo em que foi Francisco de Gouuea, e a do Rio do Ouro, que ateguora de todas estas se naõ tem recolhido nenhum fruito, nem esperança delle, antes saõ gastados tantos numeros da fazenda de V. Magestade, e tanta quantidade de gente pobre como hé notorio. E per esta rezaõ, e perque tambem naõ ouue no Reyno quem quizesse á sua custa açeitar a jmpreza e os trabalhos de Guiné, e por assi ser foi elle sopricante cometido per muitas vezes. A qual açei-

tou e se lhe fez merçê per doaçaõ e contracto de trinta e cinquo legoas de terra pera que em sua vida ouuesse a terça parte dos rendimentos e a seus herdeiros a quarta parte, como pella doaçaõ se pode ver (1).

E partio pera a ditta empreza com huã armada de noue vellas de alto bordo, cõ tanta gente, armas, muniçoïs, e offiçiaës, como requeria tam manho negoçio, sem se lhe ser dado de Vossa fazenda coussa alguã. E a o tempo de s[ua] [par]tida se lhe encomendou muito per ElRey que está em gloria, procurasse muito de aver notiçia dalguãs minas, por se presumir estarem naquelle Reyno, prometendolhe grandes homras e merçês pollo que nisso fizesse, pois era cousa fora da obrigaçaõ de seu contracto. O que elle sopricante procurou com toda a deligençia posiuel, mandando muitas dadiuas e presentes aos fidalguos da terra, por lhe descobrirem o segredo disto, por lhes ser muito defeso pello Rey da terra, em que gastou muito de sua fazenda, com perda dalgũs homẽs. E tanto fez, que despois de çertificado das dittas Minas, as mandou ver por dous mineiros, que deste Reyno leuou, e com a gente que consiguo leuaraõ, e fazendas que deraõ aos fidalguos, descobriraõ vinte quatro minas de prata e as mostras da riqueza dellas mandou a este Reyno, com huã çertidaõ dos mineiros, que por mandado delRey dom Amrique, que está em gloria, foi entregue [a] NunAluarez Pereira, e as amostras de prata e pedras que de lá vieraõ se entregou a Grauiel Almeida, e [a]os offiçiaës da casa da moeda, os quoaes por mandado do ditto Senhor Rey, fundiraõ a prata e fizeraõ emsayo nas pedras. E achouse ser a mais riqua cousa e de mais rendimento e fineza que se até oje vio.

Item alem deste tam notauel seruiço escreueo ao ditto Senhor Rey quoanto compria á coroa deste Reyno, e ao augmento de seu Estado e rendas, separarse o tratto de Angola do de

---

(1) Cfr.. *Monumenta,* III, págs. 36 e segs.

Santhomé, que andaua usurpado em maõ de mercadores, auia muitos annos, sem se poder saber a grossura (2) deste negocio. Pello que mandou tirar deuassa per Dom Joaõ Mazcarenhas que seruia de Vedor da fazenda. E pelo que disto achou mandou logo passar prouisoẽs pera que em nenhum tempo o negocio de Angola se juntasse com o de Santhomé. As quais se poderaõ ver, e se tirou per sentença o tratto de Santhomé a Luis Pinto, que todo o tinha em dezasete contos de reis (3), abatendo a preuisaõ dos soldos da Jndia que se lhe tomaua em pagamento. E mandou arrendar o tratto de Santhomé só por sy a Matheus Lopez em dezoito contos e cem mil reis. E o de Angola encomendou ao Contador mor dos Contos corresse co[m] elle por conta de sua fazenda. //

E o primeiro anno rendeu mais de vinte contos de reis liquidos e o segundo e terceiro foi menos, por respeito do mal que na cidade ouue e as guerras, que tudo foi parte pera naõ poderem jr nauios. E assi tambem pello leuantam[en]to que ElRey de Angola fez, mas agora começa o negocio a correr e renderá muito mais quantidade. En [...] aqui o rendimento das minas, que V. Magestade verá [...] o grande crecimento em que vai o negocio do que [...] causado pella escrauaria que lhe vay dAngola [...] e que todo este crecimento foi causado pellos seus proce[dimentos]. O que tudo elle soplicante fez com tanto trabalho e [...] pessoa e custo de sua fazenda, como está sabido [...] aguora ter recebido nenhum proueito e gastado mais de cem mil + +os [cruzados], e as fazendas de seu pai e jrmaõs empenhadas. Antes [tem] recebidos muytos agrauos, deste Reyno, que chegaraõ a tanto que tendo seu pai dous gallioẽs com gente, armas e muniçoẽs neste Rio de Lixboa, pera ho socorrer, lhe foraõ embargados pella mesa da fazenda e lhos

(2) Fertilidade, rendimento.
(3) Quantia correspondente a 17.000.000 de réis.

naõ leixaraõ partir sem dar fiança de dez mil + +os [cruzados] cõ noteficaçaõ a seu pai que naõ armasse mais nauios [...] E lhe escreueraõ da ditta mesa da fazenda huã [...] per que lhe mandaraõ que naõ leuasse o terço da escra[uaria], em tal maneira que muitos delles se conuocaraõ e se pasaraõ a ElRey de Conguo, enduzindo tais cousas per onde o de Angola se leuantou e matou a gente branca e tomou as fazendas, por lhe darem a entender que elle soplicante lhe hia tomar o Reyno e as minas, de que algũs destes culpados estaõ presos no Limoeiro desta cidade e outros vieraõ de lá fogidos, que foraõ no ditto insulto, que aqui andaõ requerendo contra elle soplicante, que naõ deuem ficar se[m] [ca]stigo, pois foraõ causadores de hum tam desastrado [caso] como se poderá ver pela carta que offereçe do Capitam [...]. E alem do que soccedeo o puseraõ em tanto ap[erto] [...] poderá ver. //

O que tudo foi causa os pouoa[dores] que deste Reyno lhe foraõ assi em lhe tirarem o remedio que per sua doaçaõ lhe pertencia, como em ho naõ fauorecerem e se trabalhar sempre de desfazer este negocio. E sem ser ouuido foi esbulhado de sua posse e tirado da merçê que lhe hera feita pela doaçaõ e contrato.

Item sem embarguo de todos estes agrauos que lhe saõ feitos, sempre proçedeo e foi por diante no ditto negocio. E tem V. Magestade pera sua fazenda mais de dez contos de renda somente no negocio da escrauaria, fora o negocio das minas. E pȯrque estando neste aperto no ditto reyno lhe chegou o socorro que seu pai lhe mandou neste anno passado, loguo partio com toda [a] sua gente e se foi assentar trinta legoas pella terra dentro, de fronte da cerra da prata, quoatro legoas das minas, lugar seguro, pera dali em huã noite se passar ás minas. O que deixou de fazer por hum recado que lhe mandou alj o Bispo de Santhomé, que está em Conguo, a cinquo de março deste pasado, em que lhe dezia se detiuesse quinze diaz e esperasse pello socorro que lhe mandaua dalgũs homẽs brancos e

hum fidalguo de Congo com muita gente; elle soplicante se deteue nas minas até quinze dabril onde espera seruirá [a V.] Magestade, como se bem verá. //

E porque pello caminho ser comprido até chegar alj teue guerra com algũs negros fidalguos, em que se gastou muita parte das muniçoĩs que leuaua e perdeo alguã da gente, Pede a V. Magestade lhe faça merçê de ho mandar socorrer com dozentos homẽs aparelhados do neçessario e mantimento pera seis meses. E assi quoatro esquipaçoẽs de bergantĩs que elle tem feitos nesta cidade, e se lhe mande embarquar em huã nao grande onde caibaõ, que por falta disso naõ nauegaõ no Rio asi junto das minas. E assi quoatro pares de offiçios, pera a fundiçaõ das minas e alguã contaria pera pagamento dos soldados. O que tudo há de partir até quinze de setembro. E o que em tudo isto montar se pagará dentro em tres annos aos offiçiaẽs da fazenda de V. Magestade a que ordenar. E Receberá Mercê.

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 28-29 v.

122

MEMORIAIS DE DIOGO DE FERREIRA

(1588)

SUMÁRIO — *Socorros a mandar para a conquista de Angola.*

S. C. R. M. [193]

El Reyno de Amgola es la cossa mas grande y rjca y sana y de todos los mantenimientos, de todo genero de cassa y aves y de mucha suma de gente que la pueblan, que se alha en el Mundo.

De muchas Minas de plata, y otros muchos generos de metales y la tierra trilhada y sabida de los Cobres (1) como lo es esta de Castilha.

Con fuerça de gente gunta se poblara façilmente y con breuedad. Y no se perdera vn hombre y en esta comquista se ahorrara de la hazienda real mucha parte, por no auer menester lheuar ma[n]tenimjentos andando conquistando, por que en la tierra ay mucho. Lo que no se escuza, siendo poqua, y siendo poca va con mucho riesgo, por que los ymygos son muchos en cantidad, y endo como digo no aguarda el Rey de los Negros la guerra y quedan muy atemorizados El y los suyos y sin pelear: todo es serujçio de V. Magestad.

Vienen luego los ydalgos a dar la obidiençia y vasalhages a V. Magestad como saben biuen ezentos de su Rey por que ay qui[e]n los defenda, por quedaren en su tierra y avrá acre-

(1) Embora não encontremos o vocábulo com tal significado, parece tratar-se de negociantes.

çientamjento en la corona real, y Dios nuestro Señor será conoçido y su sancta fee. Por que con façelidad se bueluen cristianos. Sin este poder no quedan estos hidalgos siguros, por ver no ay quien los ampare de su Rey, por que se an buelto muchos, auiendo dado la obid[i]ençia a V. Magestad, y los pocos que quedaron en ayuda del gobernador son los que con el temor no se ozan boluer, que El Rej es tal que no perdona a nadie y asta la quarta generaçion les manda matar.

Son menester mjll soldados, sinquenta o sesenta caualhos. La gente que está en el Rejno de Congo y otra gente de Santomé y algunos del Brazil, quando lheuen los caualhos que yran con façelidad.

Para este efeto siendo V. Magestad serujdo de dar 20 habitos de Christo, con poca renta dar fueros y acrecientamjentos y honrras a otros y desta manera yran otros mjll Cobres y negros y mestizos escopeteros y flecheros que valen mucho para esta g[u]erra, por que sufren bien el trabago delha.

A se de yr aguntar esta gente y todo lo mas que es menester en vn tienpo, en el Rejno de Amgola, para tener buen efeto, y en tienpo que luego se comiençe la conquista, y dentro de tres o quatro mezes que quedare de buen tienpo del verano se gane la tierra en que se vuiere de benefiçiar minas y poblar, que sea la que ellos puedan sustentar.

No yendo en este tienpo y por la horden dicha, se aventura a gastar mucho de la hazienda real y a morir muchos y a gastar mas vn anño de tienpo y a poner en riesgo lo que está ganado con tanto trabago, y perder mucho en los quintos de V. Magestad.

[193 v.] / Es vna enpreza que qualquiera de los Illustres puede yr conqujstar y poblar si no estuujera por gobernador Paulo Dias que alha está.

Son menester para estos gastos todos fasta *(sic)* setenta mjll ducados, y algun socorro para los pobles soldados, quando alhegen, de alguna ropa.

Rezultan desta breuedad muchos bienes, acreçientamjento de la sancta fee, prouecho a la real hazienda, evitar mas muertes, y gasto de la real hazienda y cossas tales an menester su ygoal.

Siendo V. Magestad serujdo dar licençia a toda persona, que pueda yr, o mandar poblar y benefiçiar las minas, pagando los quintos a su real hazienda, yran muchos y lheuaran lo que es menester para la fundiçion e yran muchos mineros y esto ynporta mucho.

Avrá en esta conquista mas de quinientos hidalgos, y en otras muchas de hidalgos a la redonda, muchos mas en cantidad, de que se pueden dar remtas y pençiones y repartilhos de manera que todos los conquistadores y pobladores tengan repartimjentos, con obligaçion de administraçion de doctrina conforme al Piru.

Los derechos de las pieças deste Reyno cada vn anño si V. Magestad les dá licençia para pasaren al Piru, valen mas de treinta mjll ducados, que en poco tienpo se ahorrará el gasto fecho.

Dize Diogo de Herrera que el tiene serujdo a V. Magestad 14 anños en las partes de Afriqua y Brazil y Angola y a gastado toda su hazienda y el tienpo y está endeudado con vna naao que hizo para el socorro de Angola y mas serujçio [de] V. Magestad en el Piru, 8 anños, en las ocaziones que se ofreçieron.

Dize Diego de Herrera que el tiene serujdo a V. Magestad que al prezente haze a V. Magestad, se dá por satisfecho mandando V. Magestad poblar este Reyno, y que yrá en su serujcio por soldado. Por que en esta parte muestra el zelo con que tomó tal atreuimjento, y si en cosa faltare de lo que dize, y dará mas ynportantes apuntamyentos, que pone la persona a la obid[i]ençia de lo que V. Magestad mãdare hazer del.

Y siendo en efeto, como dize, le haga V. Magestad Mercedes y honrras en el fin desta conquista y R. M.

† S. C. R. M.

[195] Dize Diego de Ferrera que el ymformó a V. Magestad sobre la conquista del reyno de Angola, como conuenia al serujcio de V. Magestad y en el proçedio asta que vltima vez pidio a V. Magestad le diece licencia para se ir desta corte por estar muy desproueido en ella e yr acodir a vna Naao que tenia en el Ryo de Lixboa ofreçida al serujcio de V. Magestad aparejada para lleuar el socorro aquella conquista y V. Magestad le respondio no se fuese que luego lo mandaria despachar. Y aora fué respondido por el Secretareo Pero Aluarez Pereira en nombre de V. Magestad que proueria la dicha conquista quando fuese tienpo y a él aria Merced. Y por que se le vende la dicha Naao por estar deuiendo a la hazienda de V. Magestad quinientos ducados, fuera otros ochoçientos y tantos a particulares, que todo la dicha tiene echo de gasto en el dicho puerto por auer mas de quinze mezes que está en el dicho puerto y presto. Y por rezon de lo sobre dicho y auer seis mezes que anda en esta corte, está muy emdeudado y alcansado. Avendo seruido V. Magestad quatorze annos en Africa, Angola y Brazil, como costa de sus papeles, y gastado mas de seis mjll ducados y no está para poder agoardar despacho nesta corte. Auiendo tanbien seruido V. Magestad ocho annos en el Piru, en conpañia de Pero Melendez y Diogo Flores de Baldes, y en la costa de tierra firme de armada, sienpre a su costa.

Y supplica a V. Magestad, aviendo respecto a lo suso dicho, le haga Merced de los quinientos ducados que está deuiendo a la hazienda de V. Magestad, y le mande pasar carta de comienda para yr seruir en Afriqua, asta que se prouea a la

conquista del Reyno de Angola, donde estará presto para yr seruir, o en las jornadas que V. Magestad vuiere por su seruicio, e le haga Merced de ayuda de costa y R. M.

†

/ S. C. R. M. [197]

Diz Diogo de Ferreira que ele tem dado sumaria Relação sobre a comquista do Reyno de Amgola e gasto que sobre o dito socorro hé neçesareo pera mjll homẽes e cimquoemta caualos. Os quaes soldados se amde fazer en Lixboa e os caualos na Bayya de Todos os Samtos, que hé no Estado do Brazil, por que estam em meyo paragẽe e com menos custo e asi se poderão leuar daly duzemtos soldados Mamalucos naturaẽs e outras pesoas, porque amdan omeziados por deuerem ás Justiças por culpas leues que am cometido e com lhes darem perdão delas yrão em serujço de V. Magestade áquela comquista e rezultará ficar aquela çidade mais quieta, e sufren bem o trabalho e são bo[n]s frecheiros e yspimgardeyros e vzados á g[u]erra, com lhes darem embarcaçoẽs.

Pera estes 1.000 soldados, corpos darmas e dalgodão com suas gualteiras que custarão a 2.400 reis, seys mjll + + zdos [cruzados].

Myll espadas de caualgar, cõ tiracolos, quinhentos + +.^{os} [cruzados].

Mjll espimgardas com suas bolsas de cargas, tres mjll e quinhentos + + zdos [cruzados].

Dous mjll alparagates, mjl borrachas, quinhentos + + zdos [cruzados].

Sesenta quintaes de poluora despimgarda e quarẽta de bombarda, mjl e dozẽtos.

Pera paga desta ymfamterja, de seis mezes ametade ao tẽpo da embarq[u]açaõ, e a outra ametade lá em Amgola, dezaseis mjll e quinhentos + +zdos [cruzados].

De mamtimẽtos para eles, vimte myll + +zdos [cruzados].

De frete da pasagẽe, sete mjll e quinhentos + +zdos [cruzados].

Duas galeotas e duas moletas asertadas e com os ofiçiaes e todo e todo o neçesareo pera elas, mjll e dozemtos + +zdos [cruzados].

Item sesemta quintaes de chumbo, trezemtos + +zdos [cruzados].

Cimquenta caualos a quarẽta + +zdos [cruzados] e da comida qujmze, de flete del pasage triemta, da sela e aparelhos, dez; de algũas armas dalgodão (?) simquo, faz cada hũu de custo çem + +zdos [cruzados], que são simquo myll + +zdos [cruzados].

De pipas para agoada, mjll e trezemtos + +zdos [cruzados].

Somão estes gastos sesemta e tres myll + +zdos [cruzados], de que se aforrará mujta parte de fazenda real, pelo aver nos almazẽis.

Myneyros e algũs aparelhos pera benefiçio das mynas e outros mujtos gastos que não apomta. E o mays restamte em algũa fazemda pera dar e gastar os sete mjll + +zdos [cruzados] restamtes, a cõprjmento aos setemta myll + +zdos [cruzados] ditos.

[197 v.] E pera que esta comquista tenha mylhor efeito, avemdo V. Magestade por seu serujço que vão de Samtomé dez homẽs, senhores de emgenhos, por que cada huũ pode leuar algũs homẽs bramquos e mujtos negros criolhos de sua cassa, e poderá

yr por capitão desta gemte Manuel Botelho Pereira que hé huũ fidalgo esforçado e ryquo, e semdo V. Magestade serujdo fazerlhe Mercê de abitos cõ ha temça que ouver por seu serujço, por que eles são rycos, e fazemdolhes V. Magestade estas homrras e Mercês estaraõ muj prestes para Vosso serujço, estamdo a ylha quieta de succesos que soe aver.

Comuem pera esta comquista, pera que vá mais força de gemte, mamdar que todos os homẽs que estam em o Reyno de Comgo, com graues penas que vão ao serujço de V. Magestade a esta comqujsta com o capitão que V. Magestade ouver por seu serujço, semdo pratigo na g[u]erra e que tenha amyzade cõ ho gouernador e com ho Rey de Comgo, por que ysto hé muy ymportamte, e prymçipal pera este primeiro emcomtro com ho ymygo, e sempre neste primeyro rompimento fiqua o ymygo atemorjzado e se retira e será causa pera os fidalgos deste Reyno vyrem dar a obediençia a V. Magestade e a conheçimento da samta fee catoliqua, reçebendo [a] agoa do sãto bautismo.

Per õde (?) aquella gemte de Comgo hé muy ymportamte por serem homẽs cursados na g[u]er[r]a e terem mays de quatro myll escrauos seus de serujço e de g[u]erra e terá V. Magestade mays vasalhagẽe, para cõ os fidalgos que se vyerem fazer mayor comquista.

E asi mesmo vemdo se elRey de Comgo sem estes homẽes brancos reconheçerá ymteiramente a V. Magestade por seu Rey e Senhor e não vzará de ardis e cousas que de amtes uzaua com os daquela comquista, e asi conheçerá que estando deytados de seu Reyno por ymygos seus que os comyão, lhe mamdou ElRey dom Sebastião hũu capitão cõ 500 soldados e o tornou á pose do seu Reyno.

Ao qual semdo V. Magestade serujdo mamdar que dê a gemte que lhe foe pedida por o dito capitão, asi pera a g[u]erra como pera o serujço dos soldados que agora forem de Portugall, por que tem muyta neçesidade de carregadores.

E mamdamdo e pomdo V. Magestade os olhos em cousa tam ymportamte a voso serujço, yrão do Reyno de Purtugall e de outras partes a comqujstar e pouoar aquele Reyno, como fizerão quando se descubrjo o Peru, poes esta terra naõ promete menos fazemdolhes V. Magestade Mercês e homrras, pois este Reyno hé tam riquo e poderoso como a todos hé manyfesto. Avemdo yá V. Magestade metido tamto cauedal nele, o qual está oje meyo conquistado e tem muytas peças descrauos pera beneficio das Minas. No que faz muyta vemtagem ao Piru, pois não gastan nellas soma de dinheyro e por que está sabyda dos portug[u]eses e o que tem arredor de sy, que hé muyto mays, e será parte pera em breve tempo ser cõqujstada.

Vem tanto bem deste socorro, que até que se acabe o Mundo não terá neseçidade de outro, amtes se vyrá [a] evytar este pasagee, como se faz pera o Peru, com as primeyras embarquações de prata fumdida que de lá vyer.

[198] / Hé de tamto efeyto esta força de gemte que não tam somente aproueyta muyto mas evyta a poder aver alguũs emcomtros com os ymygos, em que se ponha em rysquo a comqujsta daquele Reyno que tamto tem custado a V. Magestade, pois que há treze años que ho gouernador Paulo Dias amda nela, cõ morte de tamtos e gasto de tamta fazemda.

E esta ajuda será causa pera se comquistar até Menomotapa, serra do ouro, a cousa mays nomeada que ouve no mumdo, adomde pode yr por Vysorrey vm muyto Jllustre, e se pode fazer com mais façelidade com ajuda dos fidalgos que ouverem vymdo a dar obediemçia. E segumdo dizem ay desta cõquista á outra çemto e outemta legoas.

Logo V. Magestade colherá o fruto deste Reyno, pela maneira dita, o que não poderá ser ymdo pela maneira que correo até gora, por que são mortos muytos soldados, asi na g[u]erra como de ymfirmidades y fomes que am pasado, pelos ruís sitios por domde amdarão, por causa de sempre serem poucos.

Bem claro se mostra ser ysto asi como digo, pois há treze años que se amda nesta comquista e muyto se [h]á feyto em aver chegado o gouernador a hũas Minas õde está e não com pouquo rysquo, e por esta rezão mamdou a huũ Diogo Roïz a pedir socorro, avemdo o yá pedido com ele e com outros por muytas vezes.

E semdo V. Magestade seruido mamdar este socorro tam ymportamte ao serujço de Nosso Senhor e Voso, [h]á de partir do Reyno até feuereyro, para que posa chegar ao Reyno de Amgola a tempo que se posa fazer a comquista e pouoar ho que puderem sustemtar amtes que emtre ho ymverno, que hé de outubro em diamte em diamte *(sic)*, fazemdo a vyagẽe pela derrota das naos da Ymdia.

Chegamdo tres mezes amtes, a tempo pera poder ter efeyto ysto que digo, e não ymdo neste tempo corre muyto rysq[u]o a guarnição de morrer a mor parte dela e se gastará muyto da fazemda real e se perderá mais outro [ano] de tempo em que se perde ho benefiçiar as Minas, que tamto ymporta.

E se o tempo não der lugar por ser brebe pera este efeyto, seja V. Magestade serujdo mamdar prouer com o que comuem a serujço de Deus e Voso, por ser coussa que não sufre dilação e pôr em rysq[u]o de se perder o gouernador e o que está ganhado.

Se V. Magestade for serujdo auer os seruiços feytos neste Reyno e comquista como feytos em Afriqua, pois não amdam menos arrysquados, amtes mais, pouoarseá a terra com mais façelidade.

Es buena nauegação partimdo em momção de tempo e a bolta se nauega em todo tempo e a costa [hé] muyto limpa, e o porto de Amgola hé dos bõs portos que se sabem, e sem nenhuũs bayxos ẽ toda a nauegação.

† S. C. R. M.

De Diogo de Ferreira sobre a comquista do Reyno de Amgola.

BNM — Ms. 5785, fls. 193-198.

NOTA — Os documentos não estão datados. Porém, como neles se afirma (p. 492) que havia 13 anos que Paulo Dias de Novais andava na conquista de Angola, tendo este conquistador arribado a Luanda em 20 de Fevereiro de 1575, Diogo de Ferreira escrevia em 1588.

123

AUTO DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(14-2-1589)

SUMÁRIO — *Auto que ho muito Jllustre Senhor Paullos Dias de Nouais, Capitaõ e Gouernador destes nouos Rejnos de Sebaste mãdou fazer sobre Martin Roïz de Godoj, mjnejro de sua magestade.*

Anno do nasjmento de noso Senhor Jesu Christo de mjl e qujnhemtos e ojtemta e ojto anos, digo e noue, aos quatorze dias do mes de feuereiro do dito ano, neste alojamento de Masamguano do Rejno de Amguola, nas pouzadas donde mora ho mujto yllustre Senhor Paullos Dias de Nouais, Capitaõ e Gouernador deste dito Rejno e Capitaõ mor da gemte de guerra que sua magestade a elle manda e Prouedor da fazenda de sua magestade em elle, estamdo elle dito Senhor de prezente comjguo escrjuaõ; e asj estaua prezente Martjn Roïz de Godoy, mjnejro de sua magestade, ao qual ho dito Senhor disse e requereo da parte dell Rej noso Senhor que elle Martjn Roïz de Godoy dejxase a yda que tjnha detremynada pera ho Rejnno, por quanto comprya asj ao serujço de sua magestade e bem de sua fazenda, e que naõ fizese outra couza. //

Ao que elle dito Martjn Roïz de Godoy respondeo que elle naõ viera a este Rejnno majs que ao descrobrjmento das mjnas deste Rejno, as quaes tjnha já descubertas e fejtos os emsayos dellas. E que elle naõ vjera majs que a descobrjlas e emsajalas pera lhe dar a lej (1), como tjnha fejto e que elle estaua prestes

(1) Os quilates prescritos pela lei.

cõ as mostras das mjnas que elle descobrjra pera yr dar rezão dellas a sua magestade. Por quanto elle dito Martjn Roïz de Godoy naõ viera pera laurar [...] por quanto naõ hera fundidor [... ...]. E que se ho naõ dejxasem jr com as ditas mostras como estaua prestes pera as leuar a sua magestade, protestaua por todas as perdas e danos e menoscauos que a fazenda de sua magestade tjuer e por seu salajro que elle guanha, por todas aquellas pesoas que ho estrouarem ou por quem direito for. //

Ao que o dito Senhor Gouernador, como Prouedor da fazenda de sua magestade lhe tornou a requerer da parte do dito Senhor, que se naõ fose, por quanto hera fallesjdo aguora pouquo avja Christouaõ Sanchez, que outro sj hera mjnejro de sua magestade, e que avja nouas de hũ grande socorro mujto copiozo, que sua magestade mandaua a esta comquista, com o qual se podia ver mujta majs parte desta terra e das mjnas della e se poder mandar mujto majs largua emformasaõ. E que quanto ás mostras que elle Martjn Roïz de Godoy tjnha pera leuar, se mandasem a sua magestade e que lhe escreuese mujto larguo, dandolhe emformasaõ do que avia visto. Porque ymdose elle ficaua a terra ás escuras e sem nenhũ mjnejro nem pesoa que de mjnas entenda. Pello que de nouo lhe tornaua a requerer, da parte de sua magestade, se naõ fose, pello que comprja a seu serujço. //

E loguo ho dito Martjn Roïz de Godoy requereo ao dito Senhor Gouernador que elle escreuese a sua magestade de sua yda e lhe dese cartas pera lhe leuar, do que tjnha fejto em ho serujço de sua magestade neste Rejno. Porque elle estaua de partjda pera yr com as ditas mostras e que naõ podia dejxar de yr. //

E de todo ho comteudo ho dito Senhor mandou fazer este auto que asjnou. E asj ho dito Martjn Roïz de Godoy.

E delle lhe mandou dar ho trellado. E eu Pero Gomez Rapozo, escrjuaõ [da fazen]da de Sua Magestade, que ho escreuj e naõ [...] entrelljnha que diz: diguo e noue: que se [... ...].

a) Martjn Roiz de Godoy [*lugar do selo*] *a)* Pl.° Dz de Nouais

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 75-75 v.

124

DOAÇÃO DE D. FILIPE I A PAULO DIAS DE NOVAIS

(1589)

Traslado da confirmação da doação desta Capitania para conforme a ela se haver de El-Rei nosso Senhor conforme esta minuta confirmação dela.

Dom Filipe (1), por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia e Pérsia e da Índia, etc., aos que esta minha Carta de irrevogável doação entre vivos valedoura, de juro e herdade, deste dia para todo o sempre virem, faço saber que o Serenissimo Rei Dom Sebastião, meu amado sobrinho que está em glória, fez mercê a Paulo Dias de Novais, fidalgo de sua Casa, pelos respeitos conteúdos na mesma [a] doação seguinte (2).

Havendo eu ora respeito ao dito Paulo Dias de Novais haver catorze anos que anda na Conquista do dito Reino de Angola (3), e [a] os muitos grandes trabalhos e perigos de vida que tem padecido, e às muitas despesas de sua fazenda que na mesma Conquista tem feito, e à[s] muito grandes vitórias, que

---

(1) Trata-se, como é óbvio, de Filipe I de Portugal.

(2) Cfr. *Monumenta,* III, documento n.º 4, pág. 36 e segs.

(3) Como dizemos em Nota final, el-Rei reporta-se ao ano de 1589.

Nosso Senhor na mesma empresa lhe tem dado, e por outros muitos respeitos que me a isso movem, hei por bem, e me apraz, de meu poder real e absoluto, de lhe fazer mercê, como de feito por esta presente carta faço, mercê e revogável *(sic)* doação entre vivos valedoura, deste dia para todo o sempre, de juro e de herdade, para ele e todos seus filhos e netos e herdeiros e sucessores, que após ele vierem, assim descendentes como transversais e colaterais de toda a terra que há desde o Rio Dande, que está em oito graus da banda do sul, pouco mais ou menos, até o Cabo Negro que está em dezassete graus da mesma banda do sul, e entrará nelle pela terra dentro tanto quanto poder entrar e for de minha Conquista, da qual terra pela dita demarcação lhe assim faço mercê e doação de juro e de herdade, para todo sempre como dito é. E quero e me praz, que o dito Paulo Dias e todos seus herdeiros e sucessores, que a dita terra herdarem e sucederem, se possam chamar e chamem, Capitães e Governadores dela.

E outrossim lhe faço mercê e a doação de juro e de herdade, para todo sempre, para ele e todos seus descendentes e sucessores poderem usar no modo sobredito, da jurisdição civil e crime da dita terra da qual ele, dito Paulo Dias e seus herdeiros e sucessores, usarão na forma e maneira seguinte .ss. //

Poderá por si e por seu ouvidor estar à eleição dos juizes e oficiais das povoações e vilas que se fizerem na dita terra, e alimpar e apurar pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos juízes e oficiais, os quais se chamarão pelo dito Capitão e Governador, e ele porá ouvidor que poderá conhecer de acções novas a dez léguas donde estiver, e de apelações e agravos conhecerá em toda a dita Capitania e Governança, e os ditos juizes darão apelação para o dito ouvidor nas quantias que mandam minhas ordenações, e do [que] o dito seu ouvidor julgar, assim por aução nova como por apelação e agravo, e sendo em causas cíveis não haverá apelação nem agravo até quantia de cem mil réis, e daí para cima dará apelação a parte que quiser apelar, e

nas causas crimes hei por bem que o dito Capitão e Governador, e seu ouvidor, tenham jurisdição e alçada de morte natural inclusive em escravos e gentios, assim mesmo em preais cristãos, homens livres, em todos os casos, assim para absolver como para condenar, sem haver apelação nem agravo, e porém nos quatro casos seguintes: heresia, quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico, e traição e sodomia e moeda falsa, terão alçada em toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, para condenar os culpados à morte e dar suas sentenças à execução, sem apelação nem agravo, e nos ditos quatro casos para absolver da morte, posto que outra pena lhe queiram dar, menos de morte, darão apelação e agravo, e apelação por parte da justiça, e nas penas de mor qualidade terão alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena, sem apelação nem agravo.

Outrossim me apraz que o dito seu ouvidor possa conhecer de apelações e agravos que a ele houverem de ir, em qualquer vila ou lugar da dita Capitania em que estiver, e o dito Capitão e Governador poderá pôr meirinho diante do dito seu ouvidor e escrivão, e todos os outros quaisquer oficiais, assim de minha fazenda como de arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes, os quais oficiais da dita fazenda dos defuntos serão confirmados pela Mesa da Consciência, e assim quaisquer outros ofícios, assim da justiça como da arrecadação de minha fazenda e defuntos, e todos os mais acostumados nestes Reinos, assim na correição da ouvidoria, como em todas as vilas e lugares da dita Capitania e Governança, e será o dito Capitão e Governador e seus sucessores obrigados, quando a dita terra for povoada em tanto crescimento que seja necessario outro ouvidor, de o pôr onde por mim e por meus sucessores for ordenado; e porém querendo o dito Capitão e Governador e seus sucessores pôr mais ouvidores indo-se a dita terra povoando, como dito é, o poderão fazer, contanto que não haja de uma a outra menos de vinte leguas de terra.

Outrossim me praz, que o dito Capitão e Governador, e todos os seus sucessores, possam por si fazer vilas todas e quaisquer povoações que se na dita terra fizerem, e lhes [a] eles parecer que o devem ser, as quais se chamarão vilas, e terão termo e jurisdição, liberdades e insígnias de vilas, segundo o foro e costumes de meus Reinos. Isto porém se entenderá que poderão fazer todas as vilas que quiserem, das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem, porque, por o sertão se não poderão fazer menos de seis léguas de espaço de uma a outra, para que possam ficar três léguas de terra de termo a cada uma das ditas vilas, e ao tempo que assim fizer as ditas vilas, ou cada uma delas, lhe[s] limitarão e assinarão logo termo para elas, e depois não poderão, da terra que assim tiverem dado por termo, fazer mais outra vila sem minha licença.

Outrossim me praz que o dito Capitão e Governador, e todos os seus herdeiros e sucessores, a que esta Capitania vier, possam novamente criar e prover por suas cartas, todos e quaisquer ofícios de qualquer qualidade e condição que sejam, assim da justiça como da minha fazenda, e boa arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes, e assim quaisquer outros que lhes parecer necessarios nas vilas e povoações da dita terra, assim agora como pelo tempo adiante, e lhes darão novas cartas assinadas por eles, e seladas com seu selo, e lhes tomarão o juramento que sirvam seus ofícios bem e verdadeiramente; e os ditos oficiais servirão pelas ditas cartas sem mais tirarem outras de minha chancelaria, e quando os ditos ofícios vagarem por morte ou por renunciação, ou por erros, desde que assim é os poderão isso mesmo dar, e lhes darão regimentos por onde hão-de servir, conforme aos de minhas chancelarias; e hei por bem que os ditos oficiais se possam chamar e chamem, pelo dito Capitão e Governador, e todos os tabeliães que houver na dita terra lhes pagarão suas pensões, das quais pensões lhe assim mesmo faço doação e mercê, de juro e de herdade para sempre; e assim mais hei

por bem e me praz, que o dito Paulo Dias e seus herdeiros e sucessores, ponham o selo de suas Armas em todas as sentenças e quaisquer outros géneros de papéis e despachos, e haverão para si toda a chancelaria da dita terra, de que outrossim lhe[s] faço mercê de juro e de herdade para todo sempre.

Outrossim lhe faço a doação e mercê de juro e de herdade para todo sempre, das alcaidarias mores das vilas e povoações da dita terra, como todas as rendas, direitos, foros e tributos que a elas pertencerem, segundo a forma de minhas ordenações e costumes de meus reinos, e da maneira que é declarada no foral, os quais o dito Capitão e Governador e seus sucessores haverão e arrecadarão para si, no modo e maneira que no dito foral se contêm, e segundo maneira e forma dele, e as pessoas a que as ditas alcaidarias-mores forem entregues da mão do dito Capitão e Governador, ele lhe[s] tomará a menagem delas segundo forma de minhas ordenações.

Outrossim me praz, por fazer mercê ao dito Paulo Dias e a todos seus herdeiros e sucessores a que esta Capitania e Governança vier, que eles tenham e hajam de juro e de herdade para sempre, todas as moendas de água, marinhas de sal do mar e minas do mesmo sal da terra e quaisquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam, que na dita Capitania e Governança se poderem fazer, e hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas nem engenhos, senão o dito Capitão e Governador, ou aquelas pessoas a que ele para isso der licença, de que lhe pagarão aquele foro ou tributo que se com eles concertar.

Outrossim lhe faço mercê e doação, de juro e herdade, para sempre, de vinte léguas de terra ao longo da costa da dita Capitania e Governança, e entrarão pelo sertão dentro tanto quanto puderem entrar, e for da minha conquista, a qual terra será sua livre e isenta, sem dela pagar foro nem tributo nem direito algum, sòmente o dízimo a Deus [e] à ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo. E dentro de vinte anos, do dia que o dito

Capitão entrar no dito Reino de Angola (4), poderá escolher as ditas vinte léguas de terra em qualquer parte que mais quiser, e não as tomando porém juntas, senão repartidas em quatro ou cinco partes, não sendo de uma a outra menos de duas léguas; e assim mais lhe faço a doação e mercê de juro e de herdade, para todo o sempre, de sete léguas de terra de redor da vila de S. Paulo, as quais se medirão de dentro da dita vila para fora dela, para uma banda e para [a] outra, com todas as águas que nelas houver, e assim mais outras sete léguas ao redor de [...] arquiso (?) Quebungo e Angola Andala Tando, as quais se medirão de dentro das suas povoações para fora, para todas as partes, da maneira que para todas as bandas que se dela sair haja as ditas sete léguas inteiras, e as águas que nelas houver; assim mais outras sete léguas de redor de Moengua-Luamba, as quais outrossim se medirão de dentro do dito sítio de Moengua-Luamba, para cada uma das partes que se sair fora dela, sejam para sempre as ditas sete léguas inteiras, com todas as águas que dentro nestes limites houver, as quais terras o dito Capitão e Governador, e seus sucessores, poderão arrendar e aforar em fatiota ou em pessoas, ou como quiserem e lhes bem vier, pelos preços e foros e pensões em que se concertarem as ditas terras, não sendo aforadas, ou as rendas delas, quando o forem, virão sempre a quem suceder a dita Capitania e Governança, pelo modo nesta doação conteúdo, e das novidades que Deus na dita terra der, não será o dito Capitão e Governador, nem as pessoas que da sua mão as tiverem ou trouxerem, obrigados a me pagarem foro nem direito algum, sòmente o dízimo a Deus [e] à dita Ordem de Cristo, que geralmente se há-de pagar em

---

(4) Paulo Dias de Novais entrou no Reino de Angola, pela segunda vez (tempo a computar no presente caso), em 20 de Fevereiro de 1575. A redacção deve ser, portanto: no dia que o dito Capitão *entrou* no dito Reino de Angola.

todas as outras terras da dita Capitania e Governança e o dito Capitão e Governador, nem os que após ele vierem, não poderão tomar terra alguma de sesmaria na dita Capitania, para si nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro dela, antes a darão e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmarias a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, e lhes bem parecer, livremente, sem foro nem direito algum, sòmente o dízimo a Deus, que serão obrigados a pagar à dita Ordem, de tudo [o] que nas ditas terras houverem, segundo será declarado no foral (5), e pela mesma maneira as poderão dar e repartir pelos seus filhos fora do Morgado, e assim por seus parentes; e porem aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra da que derem, ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha e todas as ditas terras que assim derem de sesmaria a uns e a outros, será conforme a ordenação de sesmarias e com a obrigação delas, as quais terras o dito Capitão e Governador, nem seus sucessores, não poderão em tempo algum tomar para si nem para sua mulher, nem filho herdeiro, como dito é, nem pô-las em outrem para depois virem a eles, por modo algum que seja, sòmente as poderão haver por título de compra verdadeira, das pessoas que lhas quiserem vender, passados oito anos depois das tais terras serem aproveitadas, e em outra maneira não.

Item outrossim lhe faço doação e mercê, de juro e de herdade para sempre, de meia dízima do pescado da dita Capitania, que é vinte peixes um, que tenho ordenado que se paguem, além da dízima inteira que pertence à Ordem, segundo no foral será declarado, a qual meia dízima se entenderá no pescado que se tomar na dita Capitania, fora das vinte léguas e das sete léguas das três povoações atrás declaradas, do dito Capitão e

---

(5) Como se vê, nem em 1589 tinha sido ainda dado o foral prometido pela doação feita por D. Sebastião.

Governador, porquanto as ditas vinte léguas e as ditas sete, de cada uma das ditas três povoações para fora, é terra sua, livre e isenta, segundo atrás é declarado.

Item outrossim hei por bem e me praz, de fazer a doação e mercê ao dito Paulo Dias e a todos os seus herdeiros e sucessores, que de todas as rendas, direitos, tributos, que a mim e à Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, por qualquer via pertencerem na dita Capitania e Governança, e os Reis meus sucessores, da dita Capitania e Governança, procederem em quaisquer outras partes fora dela, assim pelo foral que se lhe há-de fazer como por qualquer outro modo e maneira que seja, ele haja, e todos os seus herdeiros e sucessores, a terça parte das ditas rendas, tributos e direitos, de que lhe faço mercê de juro e de herdade para sempre como dito é; e sendo caso que na dita Capitania se abram e achem alguns resgates e tratos e minas tais, ou ou outro qualquer género de negócio, que eu por mim sòmente e meus oficiais o quisera tratar, lavrar e negociar, em tal caso eu mandarei pagar e dar ao dito Paulo Dias, e [a] todos os seus herdeiros e sucessores, a terça parte de tudo aquilo que nos ditos tratos, resgates, lavrança de minas, ou em qualquer outro género de negócio, se houver de ganho, tirados os cabedais e todos os custos que nos tais negócios houver de ganho, e isto mesmo se entenderá e cumprirá assim quando acontecer que os ditos negócios sejam beneficiados por algumas pessoas a que eu para isso der licença particular, porque nas coisas que geralmente todos hão-de negociar âncora (6) a terça parte sòmente daqueles direitos que pagarem à minha fazenda.

Outrossim faço doação e mercê ao dito Capitão e Governador, e a seus herdeiros e sucessores, a que esta Capitania e Governança houver de vir, que do Rio Dande para o Sul não

---

(6) *Sic.* Parece-nos que deve estar na Minuta *auerão,* como o exige o sentido da frase.

possa pessoa algum tirar búzios debaixo do mar, senão aqueles a que eles para isso derem licença.

Item outrossim faço doação ao dito Capitão e Governador, e a todos os seus herdeiros e sucessores, a que esta Capitania e Governança houver de vir, que não possa pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, levar a ela margarideta nem vinhos, senão o dito Capitão e seus sucessores, sob pena de incorrerem em todas aquelas penas em que [in]correm todos aqueles que [os] levam à Mina, mas dos ditos vinhos, pagando dez cruzados de cada pipa (7), os poderão livremente carregar, dos quais dez cruzados de cada pipa faço mercê ao dito Capitão e Governador, e [a] todos os seus herdeiros e sucessores de juro e de herdade para todo o sempre.

Item outrossim me apraz fazer mercê ao dito Capitão e Governador, e a seus herdeiros e sucessores, de juro e de herdade para sempre, que dos escravos que eles resgatarem e houverem por qualquer outra via na dita terra, possam mandar livremente a qualquer lugar de meus reinos que quiserem, um cento de pessoas cada ano, e mandará com elas a certidão dos oficiais da dita terra de como são seus, e vem à conta destas licenças; pela qual certidão lhe serão cá despachados os ditos escravos forros, sem deles pagar direitos alguns, nem cinco por cento; e além destas cem peças de escravos que assim cada ano poderá mandar forros, hei por bem que possam trazer por marinheiros e grumetes em seus navios, todos os escravos que quiserem e lhes forem necessários, e dos mais escravos que tirarem da dita terra para fora, pagarão sòmente direitos de mil e seiscentos réis por cada peça.

Outrossim me praz, por fazer mercê ao dito Capitão e Governador, e a seus sucessores, e assim aos vizinhos e moradores da dita Capitania, que nela não possa em tempo algum

---

(7) Vasilha bojuda de madeira, para vinho ou líquidos, de 500 ou 550 litros.

haver direitos de sizas nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aqueles que por bem desta doação e do foral, forem ordenados que haja.

Item esta Capitania e Governança e bens dela, hei por bem e me praz que se herde e suceda, de juro e herdade, para todo sempre, pelo dito Capitão e Governador e seus herdeiros, assim ascendentes como descendentes, e transversais e colaterais, com tal condição que enquanto houver filho legítimo varão no mesmo grau, não suceda filha fêmea, posto que seja de mor idade que o filho, e não havendo macho, ou havendo-[o] e não sendo em tão propinquo grau ao último possuidor como a fêmea, e então suceda a fêmea; e enquanto houver descendentes legítimos, macho ou fêmeas, que não sucedam na dita Capitania bastardos alguns; e não havendo descendentes, machos nem fêmeas legítimos então sucederão os bastardos, machos e fêmeas; e sucederão pela mesma ordem dos legítimos, primeiro os machos e depois as fêmeas em igual grau, com tal condição que se o possuidor da dita Capitania a quiser antes deixar a um seu parente transversal que aos bastardos descendentes, machos nem fêmeas legítimos, nem bastardos, da maneira que dito é, em tal caso sucederão os ascendentes, primeiro os machos havendo-os, e em defeito deles as fêmeas; e não havendo descendentes nem ascendentes, sucederão os transversais pelo modo sobredito, sempre primeiro os machos que forem em igual grau e depois as fêmeas; e no caso dos bastardos o possuidor poderá, se quiser, deixar a dita Capitania a um transversal legítimo e tirá-la aos bastardos, posto que sejam descendentes em muito mais propinquo grau; e isto hei assim por bem, sem embargo da lei mental, que diz que não sucederão fêmeas, nem bastardos, nem transversais, nem ascendentes, porque sem embargo de tudo me apraz que nesta Capitania sucedam fêmeas e bastardos, transversais e ascendentes e colaterais, do modo que já é declarado.

Outrossim quero e me praz, que em tempo algum se não possa a dita Capitania e Governança, e todas as coisas que por esta doação dou ao dito Paulo Dias, partir nem escambar, espedaçar, nem em outro qualquer modo enlhear ([8]), nem em casamento a filho ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar pai ou filho ou alguma pessoa de cativo, nem para outra coisa ainda mais piedosa, porque minha tenção e vontade é que a dita Capitania e Governança, nesta doação dadas, andem sempre juntas e se não partam nem alienem em tempo algum; e aquele que a partir ou alienar, ou espedaçar ou der em casamento, ou por outra causa por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por esse mesmo feito perca a dita Capitania e Governança, e passe direitamente àquele a que houver de ir, pela ordem de suceder sobredita, [como] se o tal que isto não cumpriu fosse morto.

Outrossim me praz que por caso algum, de qualquer qualidade que seja, que o dito Capitão e Governador, e seus herdeiros e sucessores cometam, porque segundo direito e leis destes Reinos mereça perder a dita Capitania e Governança, jurisdição, rendas e bens dela, a não perca seu sucessor, e em todos os casos que cometerem será o réu punido, enquanto o crime o obrigar; e porém seus sucessores e herdeiros não perderão porisso a dita Capitania e Governança, jurisdição, rendas e bens dela, como dito é.

Assim me praz e hei por bem, que seus sucessores a que esta Capitania e Governança vier, usem inteiramente de toda a jurisdição, poder e alçada nesta doação conteúda, e da maneira que nela é declarado, pela confiança que deles tenho, que guardarão nisso tudo o que cumpre a serviço de Deus e meu, e bem do povo e direito das partes.

([8]) Alhear, alienar.

Outrossim hei por bem, que nas terras da dita Capitania não entre nem possa entrar em tempo algum, corregedor, para nelas usar de jurisdição alguma por nenhuma via, nem modo que seja, nem menos será suspenso o dito Capitão da dita Capitania e Governança, e jurisdição dela; e porém, quando o dito Capitão e seus sucessores cairem em algum erro, ou fizerem coisas por que mereçam e devem ser castigados. Eu ou meus sucessores os mandaremos vir a nós para serem ouvidos com sua justiça e lhe será dada aquela pena e castigo que [de] direito por tal caso merecer.

Assim quero e mando, que todos os herdeiros e sucessores do dito Paulo Dias de Novais, que esta Capitania herdarem e sucederem, por qualquer via que seja, se chamem de Novais e tragam as armas da dita geração (9), e se algum deles isto assim não cumprir, hei por bem que por esse mesmo feito perca a dita Capitania, e suceda nela e passe logo direitamente àquele [a] que [de] direito havia de vir, se o tal que isto assim o não cumpriu fosse morto.

Esta doação e mercê lhe faço como Rei e Senhor destes Reinos, e assim como Governador e perpétuo Administrador que sou, da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo, e por esta presente carta dou poder e autoridade a Paulo Dias de Novais, que ele por si, e por quem lhe aprouver, possa tomar e tome posse real e autoal das terras da dita Capitania e Governança, e das rendas e bens dela, e de todas as mais coisas nesta doação conteúdas, e use de tudo inteiramente como se nela contém; a qual doação hei por bem, quero e mando, que se cumpra e guarde em tudo e por tudo, com todas as cláusulas, condições e declarações nela conteúdas e

---

(9) As armas dos Novais são: de azul, cinco novelos de prata: no timbre aspa de azul, com dois novelos de prata enfiados nas pontas de cima.

declaradas, sem míngua nem desfalecimento algum; e para tudo o que dito é derrogo a lei mental e quaisquer outras leis, ordenações e direitos, graças e costumes que em contrário disto haja ou possa haver, por qualquer via e modo que seja, posto que sejam tais que fosse necessário serem aqui expressamente declaradas *de verbo ad verbum*, sem embargo da ordenação do segundo livro, título quarenta e nove, em que diz que quando as tais leis e direitos [se] derrogarem, se faça expressa menção delas e da substância delas.

E por esta prometo ao dito Paulo Dias e a seus sucessores, que nunca em tempo algum vá nem consinta ir contra esta minha doação, em parte nem em todo; e rogo e encomendo a todos os meus sucessores que lha cumpram e mandem cumprir e guardar.

Outrossim mando a meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juízes, oficiais da minha fazenda e [a] quaisquer outros a que o conhecimento desta pertencer, que lhe cumpram e guardem, e façam em tudo cumprir e guardar esta carta de doação, como nela se contém, e deixem a ele e seus herdeiros e sucessores, usar de todas as coisas nela declaradas, sem nisso lhe[s] porem dúvida, embargo, nem impedimento algum.

Dada em tal parte. E eu foam que o escreui.

D. António-Xavier da Gama Pereira Coutinho (Soyodos) — *Os representantes de Bartolomeu Dias e de seu neto Paulo Dias de Novais*, Matosinhos, 1933, págs. 35-41.

NOTA — O documento, que não consta da Chancelaria régia, pois é uma simples Minuta, nem está datado, é certamente de D. Filipe I de Portugal e podemos datá-lo de 1589, visto ao tempo da sua feitura haver 14 anos que Paulo Dias de Novais andava na conquista do reino de Angola. Efectivamente o neto de Bartolomeu Dias arribara a Luanda, incumbido da gigantesca tarefa, em 20 de Fevereiro de 1575.

O Dr. Pereira Coutinho houve por bem modernizar a ortografia e pontuação. Preferiríamos as do próprio original, tanto mais que em 1933 não estava oficialmente adoptada a ortografia usada pelo ilustre autor. Empregamos a ortografia actual.

Posteriormente à composição do documento recebemos de Londres em microfilme o Ms. 20.786 dos Adicionais do MB. Ali vem, de fólios 3 a 11; ainda corrigimos por este texto um que outro passo, verificando que o «treslado» londrino é mais breve que o do Dr. Pereira Coutinho.

125

FALECIMENTO DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(9-5-1589)

SUMÁRIO — *Paulo Dias prepara-se para a morte — Entrega o testamento ao Padre Barreira, desejando ser sepultado na capela dos Jesuítas em Massangano — Eleição de Luís Serrão — Última vontade de Paulo Dias quanto aos Jesuítas.*

Annus 1589

.....

14. Nona die Maji Massangani in Angola diem suum obiit Paulus Diasius Novasius rei Lusitanæ apud eas gentes summus Præfectus, de quo toties honorifica facta est mentio. Octauo ante obitum die, commendatis alteri negotiis publicis, seipsum ab omnium commercio secrevit, atque unice animæ suæ consuluit. Condito testamento, quod tradit P. Balthasari Barreiræ, sepulturam postulat in æde sacra Residentiæ nostræ Massanganensis (1). Denique rebus omnibus prudentissime dispositis ad meliora commigrat.

15. Cadavere inter lamenta terræ mandato, P. Barreira e supremis ejusdem tabulis palam declarat Præfectum, dum

---

(1) O autor do *Catálogo dos Governadores do Reino de Angola* escreve: «Foi sepultado em Massangano na sua igreja de nossa Senhora da Victoria. Depois do anno de 1609, governando Bento Banha Cardozo, fez trasladar as suas cinzas a esta cidade (de Luanda), aonde descanção na igreja que foi dos jezuitas». Desta última afirmação não encontrámos confirmação documental e o Padre António Franco é completamente omisso, facto que merece ser considerado.

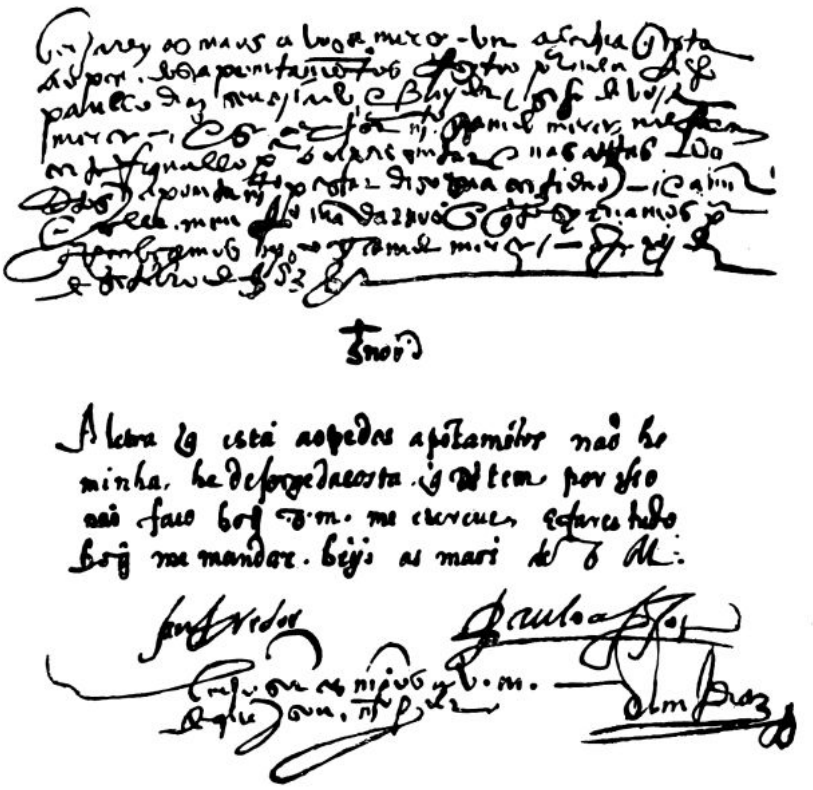

Autógrafo de António Dias — Documento 100

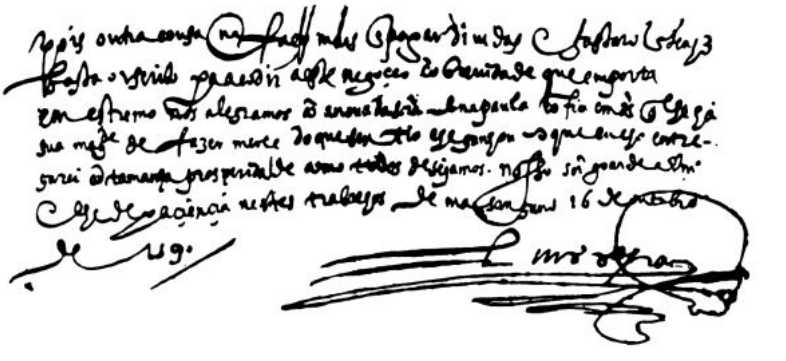

Autógrafo de Luís Serrão — Documento 127

Rex non provideret, Ludovicum Serranum, velut dignissimum. Barreira se nomine cunctorum de Societate in Angola illum agnoscere legitimum Præfectum confitetur. Sequuntur Duces & milites. Inde lætis acclamationibus, vexillis in lætitiam explicatis, resonantibus tubis ac tympanis domum deducunt; egregio rerum humanarum ludibrio: nam qui tractis per terram armis ac vexillis, tubis ac tymbanis *(sic)* triste frementibus, venerant demortui cadaver comitaturi, momento exutis luctus significationibus inter hilaria revertuntur.

16. In supremis Præfecti tabulis hæc leguntur: *Rogo Majestatatem suam, ne permittat Societatis Patres deserere Angolanam acquisitionem; nam a primordiis eorum est pata consilio & spiritualibus subsidiis. Eosdem obsecro per Jesum Christum, cujus amore hanc suscepere expeditionem, eam promoveant, excolantque vita sua exemplis, ac doctrina, ut in ea multiplicentur Dei filii, ac fides, quam plantare cœperunt, dilatetur.* //

Vir fuit Paulus Diasius æque pius ac fortis, consideratus in rebus agendis, dignus, quem ejus ditionis Præfecti omnes tanquam ideam intueantur. Dignus quoque qui in jugi sociorum vigeat memoria. Mens ejus fuerat tria nobis apud eas gentes fundare Collegia. Ideo nobis donaverat protectionem novem sobarum ex præcipuis, ut ipsi singulis annis largirentur Societati, quæ solebant tribuere Angolano Regi, & postea Paulo Diasio. Similiter plurimi Duces Lusitani testamento legarunt nobis, quas ipsis Paulus concesserat, protectiones, reditumque ex iis provenientem. Verum hæ donationes non sunt a Rege confirmatæ, ut jam supra aliquid delibatum.

PADRE ANTÓNIO FRANCO — *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitania ab Anno 1540 ad Annum 1725*, Augustæ-Vindelicorum et Græcii Anno MDCCXXVI, páginas 151-152.

126

RELATÓRIO DE DUARTE LOPES

(14-12-1589)

SUMÁRIO — *Parecer sobre o trato da escravatura nas partes que menciona — Proveito real deste comércio — Rendimento espiritual no Congo — Licenças de arrendamento do referido comércio — Destino dos escravos às Índias de Castela.*

Del Reyno de Congo y Angola [y] Sancto Thomé se pueden sacar cada vn año ocho mil esclavos si huuiere nauios en que cargarlos, de los quales solo la mitad que se saquen para Yndias pagando a quinze ducados por la liçençia para poderlos sacar, baldran a su majestad sesenta mil ducados cada vn año, los quales se han de sacar en esta forma, que los mercaderes o personas que los huuieren de lleuar han de hazer assiento con los officiales de su Majestad en Seuilla y en Lisboa, que en termino de dos anõs seran obligados a pagar en Seuilla lo que valiere a quantidad de los dichos sclauos, [de] que hizieren assiento y lleuaren de las dichas partes, para lo qual han de dar fianças que basten para pagar al tiempo cumplido los derechos que montare a razon de los quinze ducados por cada vno, y este termino que se dá de spera de dos años es para façilitar mas este trato, porque con el proçedido de los mismos sclauos puedan venir a pagar, y asy seran mas los que los yran a traer y será mas facil de hauer las fianças y de esta suerte asigura su Majestad sin ningun peligro este redito, sin diminuir ni se le poder hurtar ninguna cosa, antes con la continuacion vendrá cada dia a rendir mas y demas de ser tan ymportante y muy licito, resultaran del otros muy mas grandes y de mas ymportançias *(sic)*.

Como es alcançar con poco gasto la conquista de Angola, y de aquellas partes, que su Majestad sabe bien quanto importa, para lo que basta este comercio y con el se puede hazer sin mas costa, por la orden que yo tengo dicho y diré siendo necessario.

De otra parte los reditos e quintos de las Yndias rendiran en mucha mas quantidad de lo que oy rinden, que por falta de sclauos se pierden muchas minas de beniffiçiar, que hauiendolos será en mucho aumento y rendiran doblado y assi es de prouecho para los Indios naturales, que por esta falta les hazen trabajar en las minas y mueren muchos, y otros huyen por el trabajo ser grande, y se despueblan las Indias dellos, que es la causa de faltar en tanto los mantenimientos, y hauiendo sclauos se restaurará todo, porque los Indios se ocuparan solo en hazer los mantenimientos, que es lo que ellos mas quieren.

Pues en lo spiritual se alcança el augmento de la Christiandad del Reyno de Congo y será principio de la conbersion de toda aquella gentilidad, y mas aumento de la real corona de su Majestad por los Reynos que cada dia se yrá conquistando en aquellas partes para ella. Tambien se puede recuperar con este comerçio vna continua carnizeria de carne humana que por ellas se corta y los sclauos que se traen de alla vienen a reciuir el agua del baptismo y goçar de nuestra santa fee, por lo qual se puede sin scrupulo hazer este trato, porque los que se rescatan y venden alla entre los mismos gentiles, son sclauos tomados en las guerras que entre ellos hazen, y es la mas corriente moneda de aquellas partes, y puede durar este trato muchos años, por raçon que los sclauos que se traen mueren la mitad en el camino por la mar, y otro tanto en la tierra primero que se hagan a ella, y sobre todo con el trabajo de las minas, viuen poco, y las Indias son grandes y no dexará siempre de hauer falta dellos. Y por esta raçon viene[n] a salir a su Majestad las liçençias por mas de treynta ducados, como se han pagado hasta agora las que se meteñ en Indias, en las quales para meter

çiento es necessario cargar mas de duzientas, por las muchas que mueren, y se excusa mucho engaño, que con las liçençias se haze a su Majestad, porque hazen registro de ciento y meten a vuelta dellas otras çiento, las quales escapan contentando las guardas, lo que no se puede hazer si fuese por assiento, y desta manera viene a salir a su Majestade este assiento otro tanto mas de lo que le pueden dar los que le arriendan.

Y no es justo que lo que pueden goçar todos los vassallos de su Majestad, se meta en mano de quatro personas, que al fin por mas larguezas que hagan el prouecho ha de ser suyo, y si ellos viniessen a perder, tambien lo pierde su Majestad, por la quita y espera que se les haze, lo qual no puede ser hecho por assiento, por ser repartido por manos de muchos, y viene poco a cada vno, que se sufra mejor; y quando su Majestad con todo esto lo quiera arrendar, lo deue hazer dividido en dos partes, este arrendamiento, porque le daran por cada vno lo que le dan oy por todo junto, con solo arrendarle publico en pregon quien mas diere, y desta manera lo de Congo, Sancto Thomé y Angola se deue arrendar en Lisboa, porque alli es mas corriente este negocio y ay muchos golosos que le dessean.

Cauo Verde y los Rios arrendandose aparte por la misma manera en Seuilla, que es nauegaçion para ellos mas corriente, por se vssar de alli muchas vezes y es trato que entre ellos se sabe bien e no rendirá menos quel otro, porque dalli saldra[n] cada año tres mil esclauos, los quales valen mas por ser mejores y estar mas çerca de las Indias, que es medio camino; mas si mi parecer se tomare, digo que a su Majestade le es mas prouechoso y seguro que se haga por assiento, a veynte ducados por las de Cauo Verde, y a quinze las de Congo, y asi le vendra[n] a rendir mas de çien mil ducados cada año a lo menos; y este assiento no es cosa nueua, que en Portugal se haze ha muchos años con los esclauos que salen de Angola para el Brasil, que pagan a tres mil maravedises cada esclauo, no valiendo en el Brasil mas de çinquenta ducados cada esclauo, que en compa-

racion de lo que valen en Indias es buen preçio los quinze ducados que digo, para lo de Congo, e veynte para lo de Cauo Verde, y todo esto es mucho servicio de Dios, y en augmento del estado y rientas de su Majestad, y tambien para fortalezer las Armadas de las Indias que con esto se le ajuntaran cada año mas de çinquenta nauios; y si fuese necessario mas clareza, yo la daré quando se me mande, y la orden que se ha de tener para mejor se efectuar este assiento.

[*No verso*]:

Duarte Lopez Portugues, que vino de Congo, y anda aqui en habito de peregrino en lo de la saca de sclavos negros para Indias. Su Magestad manda se vea con brevedad, en la Junta, donde se trata desto. //

En Madrid 14 de deciembre 1589.

[*Fólio anexo*]:

Segun lo que [h]e visto en todas estas partes que yré diziendo a lo que me pareçe y echando antes menos que mas segun se y [h]e visto en que se ocupan los esclavos, digo

primeramente de las islas de Santo Domingo y Puerto Rico que gastaran trezientos esclavos, especialmente que seran de oy en delante mas neçessarios para las minas de plata y cobre 0300

en Jamaica, Cuba y Baiamo y Habana, çiento çincoenta 0150

en las Caracas, Curaçau y Coro y toda aquella gouernaçion de Veneçuela y Margarita, quatroçientos ... 0400

en Cabo de la Uela, Canoas de Perlas, Valle de Vpar y Santa Marta y todos los pueblos de su gobernaçion, treçientos 0300

en las minas de Saragosa, çiento y çiencoenta hasta duzientos 0200

en el Nuevo Reino quatroçientos y si se labran las minas de plata mas de dos mil y seran pocos	0400
en Cartagena y su destrito, çiento y çincoenta	0150
en Veragua y las minas, çiento y çincoenta	0150
en Panamá y Nombre de Dios y Islas de las Perlas ...	0150
pasaran para Quito y gouernacion de Popayan y la gouernacion de San Juan de los Quixos y la gouernacion de Salinas, quinientos o seiscientos	0600
y para Lima y Reino del Piru y Nicaragoa, que se proveen de Panamá, mil esclauos	1000
	3800

y entiendase que digo que traeran sus dueños el proçedido de ellos dentro del año, o lo cobraran y que tendran despidiente segun por esperiencia [h]e visto y entendido y se dezir mas que todos los años que vuiere corsarios en la mar abrá mas salida y despidiente a los negros, por razon que muchas gentes por reçelo de enviar su moneda, otras por dexar de venirse con ella y no arresgalla en otras mercadurias la enplean en negros en Cartagena y adonde los hallan por vendellos a buenos ditos (?) fiados, que onbre ay que conpra 500 negros solo de contado, con ayuda de amigos como Pedro Lopes Trebiño y otros; en efeto es mercadurias *(sic)* de gran despidiente que como el trabajo acaba con muchos cada año, es menester rehazer las haziendas y proueer los servicios en que los ocupan, que no se pueden escusar y con esto [h]e dicho lo que entiendo.

ARCHIVO GENERAL DE INDIAS (Sevilha) — 153-6-14. In Manuel Heleno, *Os Portugueses no Congo: Duarte Lopes,* Lisboa, 1933, págs. (22)-(27). Introduzimos pontuação, acentuação e grafámos os nomes próprios com maiúsculas.

127

CARTA DO CAPITÃO LUÍS SERRÃO

(16-10-1590)

SUMÁRIO — *Negócios de Paulo Dias de Novais — Dívidas que deixou — Estado das terras de D. Guiomar de Novais.*

†

Senhora

Por dita grande tenho trazerme Deus cartas de v. m. a tempo que estou de caminho pera Dongo e a propria sua me foi dada hontẽ 15 deste. E daqui athé sabado partirei, pelo que a breuidade desta fique desculpada. Se Deus me trouxer çedo escreuerei largo. Muito desgostozo fiquei de v. m. naõ ter carta minha ẽ dez dabril, tendolhe escrito tantas e por taõ çertos portadores, dos quoais naõ tenho outro auiso que ser o pataixo que mandei e Pedro Trauasos chegados hà Terçeira, de que v. m. naõ trata nada, escreuendo do jrmaõ da Companhia ser chegado. Tambem tiue carta de Bras Fernandez, hũ homẽ de minha obrigaçaõ que mandei cõ huã uia de cartas muito emportante, que foi ter ao Rio de Janeiro, ahonde entregou as cartas aos Padres da Companhia. Todos os mais chegaraõ ao Brazil a saluamento e algũs saõ partidos, mormente Antonio de Sousa, Pedro Gomez Rapozo. //

Porque desne *(sic)* que faleçeo o Senhor Gouernador, pretendi sempre despedir de quá pessoas que montasẽ mais que as mesmas cartas e antes quis fiquar só pera que v. m. lá tiuese pessoas que a pudesem aduertir; e quoanto nisto tenho feito

de minha parte, tanto me fiqua de nojo de ter montado taõ pouquo que nẽ cartas v. m. tenha em dez de abril, tendolhe mandado só a jsso dous pataixos, hũ em direitura, em que foi Pedro Trauasos e outro a tomar a armada a Saõ Thomé, que os ingrezes roubaraõ no Cabo de Lopo Gonçaluez, de que escapou o testamento que lá foi ter, segundo v. m. escreue.

A procuraçaõ de v. m. me foi dada, que ouuera de uir justifiquada pelo Juiz de India, Mina e Guiné, sem embarguo de tudo me ualerei della emquoanto puder e porque estou de caminho, que emporta assi ao seruiço de sua magestade e bem desta cõquista, naõ farei no negoçeo nada athé minha tornada, que será muito çedo. E por emtanto escreuerei ha Loanda se façaõ todos os mimos e seruiços poçiueis aos agentes de Jeronimo Castanho a quẽ naõ fará falta a auzençia do Senhor Gouernador que Deus tem, emquoanto eu poder.

E porque tenho escrito tão largo e esperando taõ larga re[s]posta a tenho de v. m. taõ breue, lhe lembro se lá for ter alguã carta minha a mande ler bem e se naõ for lá nenhuã torno a aduertir a v. m. de duas cousas. A primeira que o Senhor Gouernador deixou neste Reino sabidos corenta mil lefucos de diuida de obrigaçaõ de justiças, aforamentos muitos que se lhe pedem de satisfaçoẽs de conçiençia. E o seu enuentairo monta sete mil lefucos e em negros uelhos que cada dia morrẽ, os quaẽs elle mandou se naõ uendesem, de que tenho auido mil desgostos, assi cõ acredores particulares como cõ os offiçiaẽs dos defuntos a quẽ se deue a mor parte destes lefucos. E porẽ sempre cuidei que oje tiuese serteza do que podia fazer e em lugar de a ter uejo tanto uagar no recado que esperaua, me determino trazendome Deus desta guerra de Dongo, uer se posso pagar a mor parte destas diuidas que quá ouuer disto que o Senhor Gouuernador deixou, se neste me[i]o tempo outro auiso em contrairo não tiuer. E o que me moue a jsto e a todos os amigos do Senhor Gouernador e de v. m. hé não esperar [que] por diuidas feitas ẽ Angola lhe vaõ uender as quintas que o Senhor An-

tonio Diaz lhe deixou, o que se poderá quá pagar cõ negros uelhos, que naõ faltaraõ outros a quẽ uier. E a jsto naõ tenho mais que dizer, pois os sobrinhos de Jeronimo Castanho lhe[s] uai nisso seu pedaso, o que nã arrecadaõ por esta causa e podem tambem recambear letras como todos os mais.

Lembro mais a v. m. que eu tenho pagos duzentos e uinte e çinquo mil reis a Diogo de Ferreira, de que me passou letra, á conta de seis çentos mil que o senhor gouernador deuia de huã letra de Antonio de Mello e está isto ẽ mão do tizoureiro dos defuntos. Se lá se mouer alguã cousa sobre jsto faço esta lembrança.

V. m. me escreue como tras em Madril (1) Diogo Roiz e pretende nomear capitaõ em suas terras. Lá tem pessoas que disto a saberaõ ẽformar. E eu o faço pella obrigaçaõ que tenho ás terras de v. m. que hé a Quissama, da Coanza pera o sul; estaõ oje todas a mato he não há nellas cousa que oje monte. Tudo o conquistado e emportante hé nos limites de antre Dange e Coanza, a donde o senhor gouernador que Deus tem e todos nós temos suado o que Deus sabe. O que hora importa hé que me uenha prouizaõ muito depreça como tenho pedido, pera que uá proçedendo a Sua Magestade outra cousa mandar, ou uenha quẽ o faça, pois naõ se pode muito tempo gouernar gente tanto hà custa da uida como o tenho feito. E porque a v. m. uai nisto mais que a mí, pois outra cousa nã faço mais que pagar diuidas e gastar o que tenho, basta o escrito pera acodir a este negoçeo cõ [a] breuidade que emporta.

Em estremo nos alegramos cõ a noua da senhora dona Paula. Cõfio em Deus que lhe há Sua Magestade de fazer merçê do que seu tio lhe ganhou e que eu lho entregarei cõ tamanha

---

(1) Leia-se: Madrid.

prosperidade como todos desejamos. Nosso Senhor goarde a v. m. e lhe dê paçiençia nestes trabalhos. //

De Masangano 16 de outubro de 1590.

Luis Serraõ

ENDEREÇO: Á S.ra Dona Guimar de Nouaís
Em Lisboa
Minha Senhora

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 86-87 v.

128

ALVARÁ AO TESOUREIRO DA CONCEIÇÃO DE LUANDA

(8-11-1590)

SUMÁRIO — *Manda pagar ao tesoureiro da nova igreja paroquial de Luanda 70.000 réis, nas condições do presente alvará.*

Eu elRej, como Gouernador, etc. Faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz que na Jgreja de nossa Senhora da Conceição da uilla de Sam Paulo, porto dOlanda *(sic)*, do Reyno dAnguola, do bispado de Sam Thomé, que ora nouamente foy criada em noua parrochia perpetua, de meu consentimento, aja huã pesoa que sirua de thesoureiro da dita Jgreja pera ajudar ao Vigairo della, e que tenha e aja de seu ordenado e pera a fabriqua e despezas de samcristia, setenta mil reis cada anno, -s- trinta mil reis pera a fabriqua e os outros vinte mil reis pera seu mantimento, que hé outro tanto como pareçeo a dom Martinho de Vlhoa, Bispo do dito Bispado, do meu Conçelho, que deuia dauer, visto a carestia dos preços das couzas nas ditas partes; os quaẽs setenta mil reis seram paguos á pessoa que seruir o dito carreguo de thesoureiro pelo rendimento dos dizimos e mais rendas do dito Reyno dÂngola, que pertençem á dita ordem de nosso Senhor Jhesus Christo e meza mestral della, do dia em que por çertidaõ do Vigairo da dita Jgreja constar que começou a seruir, em diante, e com outra çertidaõ sua que cada anno presentará, de como serue e dá todo [o] vinho, azeite, cera e ostias que nella sam neçessarias, e os vinte mil reis se guastam e despendem na fabriqua da dita Jgreja. E isto no almoxarife ou recebedor de minhas rendas do dito Reyno, ao

qual mando dê e pague á pesoa que seruir o dito carguo de thesoureiro os ditos setenta mil reis cada anno e lhe faça delles bom paguamento em dinheiro de contado aos [quarteis] por inteiro e sem quebra alguã, por este só aluará [geral] sem mais outra prouissaõ; pello treslado delle, que será registado no liuro da sua despeza pello escriuaõ do seu carreguo e conhecimentos do dito thesoureiro e a dita çertidaõ do Vigairo, mando que lhe sejaõ os ditos setenta mil reis leuados em conta, do anno que lhos asj paguar. //

E naõ auendo no dito Reyno dAnguola almoxarife de minhas rendas que aja de fazer o dito paguamento, mando ao feitor dos Contratadores dellas, que reside na dita uilla de Sam Paulo, que ora hé e ao diante for, que dê e pague á pesoa que seruir o dito carguo de thesoureiro, os ditos sententa mil reis cada anno. E lhe fará delles bom paguamento em dinheiro de contado, como dito hé, pella forma e maneira contheuda neste aluará. //

E pello treslado delle, asjnado pelo Capitaõ [e] Prouedor da minha Fazenda das ditas partes e a dita certidaõ do Vigairo, mando ao thesoureiro da Caza da Mina, a que os ditos Contratadores tem obriguaçaõ de acodir com a contia de seu contrato, que hà conta della lhos tome em paguamento dos ditos setenta mil reis, cada anno que lhos asj paguar. E ao thesoureiro da arca do Thesouro de meus assentamentos que tendo o thesoureiro da Caza da Mina obrigação de lhe acudir com a contia do dito contrato, lhe tome taõbem o trelado deste aluará e conhecimento e a dita certidaõ, em paguamento da tal contia e aos contadores de minha Caza a leuem em conta ao dito thesoureiro d[a] arca, sendolhe carreguada em reçejta. //

E hũs e outros cumpraõ e guardem este aluará jntejramente, asj e da maneira que se nelle contem, sem duuida nẽ embarguo algum. O qual asentará no liuro da fazenda da dita ordem. E quero que valha, tenha força e viguor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim asjnada e asellada com o sello

pendente da dita ordem, sem embarguo de qualquer prouissaõ ou regimento em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa a biij de nouembro de ĵb°lR. E eu Ruy Dias de Menezes a fiz escreuer. //

Não faça duuida o riscado acima que diz / mando ao feitor / diguo / porque se fez por verdade.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8, fls. 16 v-17.

129

ALVARÁ AO VIGÁRIO DA CONCEIÇÃO DE LUANDA

(15-11-1590)

SUMÁRIO — *El-Rei ordena que sejam dados anualmente, ao Vigário da nova paróquia de Luanda, 80.000 réis, pagos dos dízimos da mesma Vila de S. Paulo.*

Eu elRey, como Gouernador, etc. Faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz que Manoel Roíz Teixeira [...] Vigairo da Jgreja de Nossa Senhora da Conceiçaõ, da uilla de Sam Paulo, porto dOlanda *(sic)*, do Regno dAnguola, do bispado de Sam Thomé, que o dito Bispo de meu consentimento criou em noua parrochia [...] mais os que ao diante forem da dita Jgreja, tenhaõ e ajaõ de mantimento ordenado em cada hum anno oytenta mil reis, que lhe[s] seram paguos pello rendimento dos dizimos e mais rendas da dita Villa de Sam Paulo, que pertençem á dita ordem e meza mestral della, do dia em que per certidaõ autentiqua constar que o dito Vigairo partio desta Cidade pera a dita Villa de Sam Paulo. E com çertidaõ que presentará cada anno do dito Bispo ou de seu Vizitador, de como serue e cumpre suas obriguaçoẽs. //

Pelo que mando ao almoxarife ou recebedor de minhas rendas da dita Villa, que ora hé e ao diante for, que do dito tempo em diante dê e pague ao dito Vigairo os ditos oytenta mil reis cada anno e lhe faça delles bom paguamento aos quarteis per inteiro e sem quebra alguã, per este só aluará geral sem mais outra prouissaõ. E pelo trelado delle, que será registado no liuro de sua despeza pello escriuaõ de seu carreguo e conhecimentos do dito Vigairo, mando que lhe sejam os ditos oytenta mil reis leuados em conta cada anno que lhos asj paguar. [... ...]. E quero que valha, tenha força e viguor como se fosse

carta feita em meu nome, per mim asinada e sellada com o sello pendente da dita ordem, sem embarguo de qualquer regimento ou prouissaõ em contrairo. //,

Manuel Franco o fez em Lixboa a quinze de nouembro de mill e quinhentos e nouenta. E porque deste ordenado foy já passada outra portaria que se perdeo antes de se fazer por ella prouissaõ, aparecendo em algũ tenpo se naõ fará por ella obra alguã. E eu Ruy Dias de Menezes o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8, fls. 15-15 v.

130

CONSULTA SOBRE A CAPITANIA DE ANGOLA

(1590 ?)

SUMÁRIO — *O cunhado e a irmã de Paulo Dias de Novais consultam sobre a herança da capitania e a provisão régia de 1573.*

†

Dizem Pero Correa da Sylua, e dona Guiomar de Nouais sua molher, yrmã e herdeira vniuersal a beneficio de emuẽtairo de Paulo Diaz de Nouais, Cappitaõ e Gouernador que foi do Rejgno de Angola, que o Senhor Rey Dom Sebastiaõ que hé em gloria, se comtratou com o dito Paulo Diaz de Nouais no anno de 1571, pera hir abrir e pouoar nouamente o dito Rejgno de Amgola, E em remuneraçaõ desses seruissos, e dos de seu avô Bertolameu Diaz de Nouais, entre outras mais couzas lhe fez Doaçaõ, que passou em comtrato oneroso e respeytiuo, do terço das rendas e direitos pertẽçentes à Real Fazenda de V. Magestade naquelas Terras como Rey e perpetuo administrador da hordem de Christo. E isto em vida delle Paulo Diaz. E despois de sua morte do quarto a seus herdeiros e scoçessores *(sic)*, como mais largamente consta e se comtem na dita Doaçaõ e comtrato que ofereçem.

O qual comtrato o dito Paulo Diaz de sua parte cumprio muy enteiramente, porque em seguimento da dita empreza despendeo mais de duzentos mil cruzados, e foy ao dito Rejgno com seus nauios e gualeoẽs e o abrio e pouoou, e plantou nelle a Sancta Fee Catolica, em que gastou o melhor de sua vida e idade, e asistio nelle 17 annos, até morrer na empreza muito emdiuidado, ficando a conquista e comerçio acabado, com nota-

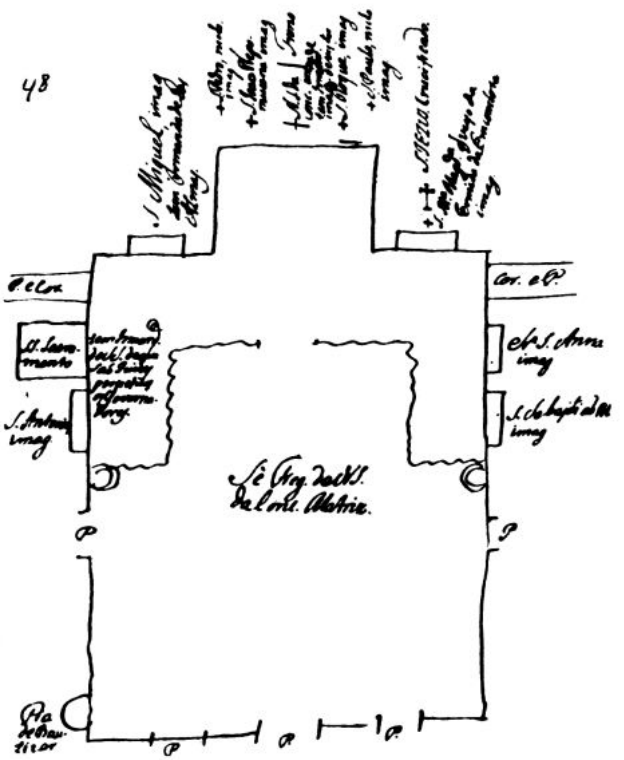

Planta da Sé Velha de Luanda (Senhora da Conceição)
BUC-Ms 1505 (original: 18 × 14,5 cm.)

uel acresẽtamento da Coroa deste Rejgno de Portugual; tanto que se afirma naõ ter oje conquista de major validade, e perpetuidade que ella, exçepto a da India, porque alem do grande augmẽto da Christandade e da denũçiaçaõ do Evangelho sagrado, que naquelas partes se tẽ alcanssado, tanto mais de estimar quanto mais a gẽte era barbara e insolente, porque até entaõ se naõ conhescia, antes como barbaros ferozes se sostentauaõ com carnes vmanas, tendo asougues publicos dellas, como em outras partes de bois e vaccas (que hé o que fes a dita empresa de mais estima) hé couza serta e sabida que a mayor parte do rendimento de todo o Brazil procede e se sostẽta dos Negros que uaõ de Angola, com que as fazendas delle se lauraõ e cultiuaõ e chegaõ a dar fruyto de que este Rejgno se emrriquesse e tẽ creessido em grãde copia os rendimentos das Alfandegas, e até nas Indias de Castella, pera onde continuamente os Negros de Angola se nauegaõ, se sẽtio o grande proueito desta comquista, no cressimento do ouro e prata, que despois della uem das ditas Indias, e dos grandes direytos que se pagaõ na Coroa de Castella, das liçẽças e registos dos escrauos, que se nauegaõ pera Indias, a fora o que importaõ á Coroa de Portugual os direytos dos escrauos que saiem de Angola, os quais estaõ oje comtratados em xxb quontos de reis por anno, sendo cousa sabida e notoria que antes do dito Paulo Dias de Nouais hir ao dito Rejgno, naõ auia mais comerçio com aquella Terra que mandarẽ os comtratadores de Saõ Thomé a ella hũ nauio raramente, que resgatauã sem sair en terra, por a gente ser muito guerreira [...] ma[n]da matar os estrãgeiros que saiaõ en terra e comella, como fizeraõ a [...] o Imphante dom Luis, que hé em gloria, a ella mandou. E indo o dito Paulo Diaz, despois per mandado da Rainha dona Catarina, que hé em gloria, por Embayxador ao dito Rejgno, o teueraõ prezo sete annos, quebrando como barbaros o direjto natural e das gentes.

Estando desta forma comtratado com o dito Senhor Rej Dom Sebastiaõ o dito Paulo Diaz de Nouais, soçedeo no anno

de 73 passar noua Prouizaõ, em que mandaua que naõ ouuesse o terço, nem o quarto, dos direytos dos escrauos de Angola (que era o prinçipal de toda a Doaçaõ) mas que aueria aquillo que elle Senhor Rey ouuesse por bem, a qual Prouiaõ foy passada em julho de 73, e foi notificada ao dito Paulo Diaz em agosto de 79. E nunca apareçeo a prop[r]ia, somente o registo della, estando nesse tempo no porto de Saõta Crus, em campo com seu alojamẽto, 25 legoas pella terra demtro, caminhando pera se pôr sobre as minas, negoçio de grande importãcia e muito emcomendado pello dito Senhor Rej, e por El Rey dom Hemrrique, que Deus aja, per cartas suas. //

Do qual o dito Paulo Diaz de Nouais se queixou, e da dita queyxa mandou o dito Senhor que se desse vista ao Procurador de sua Fazẽda. E se deu por Juis da cauza o Douctor Manoel da Fomsequa, e por seu falecimento, o Douctor Antonio Serqueyra, e se deraõ mais por adjuntos Lourẽço Correa e Antonio Dinis, os quais vista a importãcia e calidade da cauza, pronũciaraõ que elle Paulo Diaz de Nouais viesse com embargos a se cumprirẽ as Prouizoẽs, per que lhe era mandado que naõ leuasse os direytos dos escrauos pello modo de sua Doaçaõ.

Com os quais embargos ueio o dito Paulo Diaz em sua vida, e por seu faleçimento proseguiraõ a cauza elles Supricãtes, como seus herdeiros vniuersaes a beneficio de emuentairo, e os ditos embargos foraõ reçebidos por todos os Juizes, posto ouue votos diferentes nos que deraõ a sentença, se pronũçiou com tudo isso sentença final, em que se julgou, sem embargo dos embargos do embargante que lhe foraõ reçebidos e comtrariados pello Procurador de V. Magestade, que auiaõ por naõ prouados, as prouizoẽs embarguadas se cumprisem como se nelas comtẽ. Com declaraçaõ que os embargantes poderiaõ requerer a V. Magestade [o] cumprimento da Merçê comteuda na Prouizaõ junta. //

E posto cazo que elles Supricãtes tornaraõ [a] embarguar a dita sentença, naõ reçeberaõ seus embargos, antes em tudo

se mandou cumprir a dita sentença, com a dita declaraçaõ delles. Supricãtes auerem de requerer a V. Magestade [o] cumprimento da Merçê, comforme a dita Prouizaõ.

Pede a V. Magestade, auendo respeyto a que o dito Rejgno de Amgola se comquistou pello dito Paulo Dias de Nouais á sua custa e despeza, e se unio á Coroa Real destes Rejgnos de Portugual, de que rezultou [...] grande bem como foi hũ taõ grande Rejgno e gentes virem em conhecimento do Sagrado Evangelho e ao Gremio da S. Madre Igreyja de Roma, que hé o prinçipal que V. Magestade pretende nas comquistas, [...] de rendas e direitos á fazenda de V. Magestade, e o dito Paulo Dias de Nouais gastar na ditta comquista toda [a] sua fazenda, até morrer nela muyto pobre e com grandes diuidas, e ser este hũ dos maiores seruissos que se acha auer numqua feyto outro nenhum vassallo a esta Coroa, e ao grande beneficio que delle resultou a todo o Brazil e a estes Rejgnos e ás Indias de Castella; e ser tudo feyto debayxo da boa fee daquelle primeiro assento e Doaçaõ, em que lhe foi prometido o terço de todos os direytos que do dito Rejgno resultassem á fazenda de V. Magestade em uida delle dito Paulo Dias de Nouais e o quarto a seus herdeiros, e outrosi aos seruissos de Bertolameu Diaz de Nouais, avô do dito Gouernador e da molher delle Suppricãte, que foi o primeiro que descobrio a Cabo de Boa Esperança, como consta da mesma Doaçaõ, que ofereçe, e nelle está fundada. E a estar o dito Gouernador sete annos catiuo, antes da dita Doaçaõ, nos quais colheu grande noticia das cousas daquelle Rejgno. E ter 17 de comquista, sem por elles lhe ser feito merçê alguã senaõ molestias e perseguissoẽs pellos officiaes de V. Magestade, como hé notorio. E outrosy o Senhor Rey Dom Phelippe que hé em gloria lhe ter comfirmado sua Doaçaõ, sem que nella se lhe emnouasse cousa alguã (1), per Carta

(1) Cfr. doc. n.º 124.

asinada per elle, com vista de Miguel de Mendonça, que entaõ era escriuaõ da puridade, que aprezẽta, lhe faça V. Magestade Merçê de mandar dar satisfaçaõ do dito comtrato e Doaçaõ de juro e herdade, equiualente aos ditos seruiços e merecimentos, e que lhe sejaõ pagos os atrasados na forma do primeiro comtracto. E R[eceberá] M[ercê].

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 123-123 v. e 125.

131

DESBARATO DOS REIS DA ETIÓPIA E DESCOBRIMENTO DA ILHA DE LUANDA

(1591)

SUMÁRIO — *Descrição da batalha de Lucala e derrota dos Reis gentios — Alvitre sobre o aproveitamento económico da Ilha de Luanda — Pede a governança e meneio dela.*

Seguese o suçesso da perda e disbarate que os Reys de thiopia tiuerão contra o Gouernador de V. Magestade ẽ dia dos innoçentes do anno de nouenta.

Estando o Guouernador Luis Serrão com o arrayal asentado leguoa e mea do Rio a que chamão Lucala, que serão setenta leguoas alem do forte Presidio de Masangano, com determinação de passar a Bansa do Rey que hé a sua corte, no qual lugar lhe foi dado recado em sesta feira derradeira oitaua de Natal do anno de nouenta, aonde soube o Guouerna / dor como [33 v.]
o Rey de Matamba com sacorro del Rey de Conguo, & o mesmo Rey dAnguolla e dos Guindas, & dos Jaguas, Reys comarcoïs ao Reyno Danguolla, pera o qual effeito assentou o Guouernador em conçelho com a mais gente de guerra que do exerçito que tinhão mandassem quinze mil homẽs frecheiros gente preta, & com elles çento & vinte e oito homẽs brancos arcabuzeiros, antre os quaẽs hião tres de Caualo os quães erão de muito curço de guerra por serem curçados nela, leuando por seu capitão a Françisco de Sequeira, pessoa que por seu esforço mereçia, & despois de o campo hir manchando teue o Gouernador auiso como os Reys assima dito[s] uinhão com copia de hũ milhão

de homẽs com determinação de darem batalha ao Gouernador e uossos uassallos, & sendolhe dado reccado em Anguolome Aquitambo, chamando a conçelho pera se tornar a mandar retirar o campo pella duuida que auia de ser perder a guerra de V. Magestade, pera o que foi assentado sahir o capitão moor,
[31] com a gente e pre[s]a / que a neçessidade requeria; mas não foi a deligençia parte pera dar remedio aos imiguos da nossa sancta fé terem a uictoria por si; & como a força & peso dos imiguos era tamanha, não se ouuerão por satisfeitos com a uictoria que tinhão guanhada, seguindoa até o ar[r]ayal que se chama Lucanzo, que era o luguar onde estaua entrencheirado o ar[r]ayal de V. Magestade; e tendose por noua que os Reys trazião pasante de hum milhão de homẽs, assentou o Guouernador com os mais capitães que alarguãse o dito luguar, e se queimasẽ algũas fazendas, & se retirasem com o trabalho que se lhe ofereçia até cheguarem ao forte Presidio de Masanguano, pello qual respeito cheguarão os Reys com seu exerçito á parte donde estaua assentado o ar[r]ayal de V. Magestade, aonde se detiuerão tres dias em recolherẽ o despojo que se afirma ymportar hum milhão douro, porque a menos fazenda que nelle auia era a carga de vinte e quatro naos que estauão no porto da Loanda,
[34 v.] por ser costume no dito Reyno / andarem as fazendas dos moradores em mercadores & conquistadores andarem com a guerra pera se com ella fazerem os taẽs resguates; & sendo a detença dos imiguos espasso de tres dias, foi parte pera que o Guouernador com a gente que lhe escapara fizesem retirada de trinta legoas, que foi parte pera se naõ acabar de perder o Guouernador de todo com a mais gente que ficou em sua guarda; & seguindo e retirada cheguaraõ a Quibolo, que eraõ çincoenta e çinco leguoas donde se dera a batalha, onde achou o Guouernador a Luis Mendez Raposo, capitão & alferes mor, que foi a pessoa que ue[i]o à uilla de Loanda fazer os setenta & oito homẽs com que socorreo ao Guouernador na tal retirada, pella gente de guerra que foi muita en cantidade, & todos os uassallos de

V. Magestade estarem declarados por imiguos; & juntandosse o Guouernador com o capitão sobredito a[o] Presidio antiguo de Bamba Antunguo, que estaa duas leguoas de Masangano, o qual hé num çerto modo / apropositado a se poder delle defen- [35]
der, por estar antre duas alagoas, mas como o poder dos imigos fosse tamanho não deixaua de aver periguo de serem no tal forte cometidos; & a causa de sua retirada ali foi por que lhe ficassem os caminhos abertos donde esperassem os mantimentos pera darem guerra a algũs fidalguos souas fracos, que se reuelarão de uosso seruiço com ocasião da guerra, pareçendo asi ao Guouernador que por então era milhor que em Masangano, & tudo por respeito de lhe não serem empedidos os taẽs mantimentos; & como a guerra abrandou e a pasagem se não teue por periguosa se recolheo ao forte Presidio de Masanguano, o qual hé tão expinhauel por respeito do Rio Coanza, & o Rio Lucalla e juntamente a artelharia, não bastara todos os Reys com seu impito pera dos inimiguos ser entrado; e não descançados do trabalho assentou o Guouernador a mandar o capitão Manuel Jorje dOliueira com hum Pataxo, & alguãs embarquações da terra, & com huã manga de soldados dos que escaparão, que se cometesse o Rio Coanza e se uiesse por elle abaixo / até à uilla [35 v.]
de Loanda, que são corenta & oito leguoas, pera com sua vinda & pasagem se saber se os fidalguos souas comarcaẽs & vezinhos ao dito Rio se estauaõ reuellados ao serviço de V. Magestade da sua Vasalagem que a uossos Guouernadores tinhão dados; e como a união do Rey dAnguolla e mais Reys a elle juntos, & seus uasallos tinhão antre si feito a ligua que foi causa da uictoria que contra V. Magestade ouuerão, a ora que por elles foi sabido declararão seus desenhos conforme a seus assentos, por onde acodirão com presa, e guerra de hũa banda, & outra do Rio, estrouando com suas frechas e armas a pas[s]agem ao dito Capitão, por onde não deixou com feridas & periguos, e trabalhos o dito capitão cheguar à uilla de Loanda, aonde se tornou de nouo a fazer hum fraco sacorro com que se socorreo a Masan-

gano, que sem embarguo de ser fraco teue força pera que detiuesse os imiguos, & se não determinarão a cometer o o Guouernador; mas permetio o uerdadeiro Deus çeguarlhe os entendimentos, e ficar o Gouuernador cõ suas companhias até por V. Magestade ser soccorrido.

[36] *Aluitere que Dominguos dAbreu de Brito dá a V. Magestade do descobrimento da Ilha de Loanda, a qual há dezasette annõs que está soneguada, e escondida a uossa fazenda, na qual se tira o tizouro de el Rey de Conguo.*

El Rey de Conguo, assi o pas[s]ado como o presente, sempre forão sabedores & ardilosos, assi nas manhas das guerras, como na ordem e usança que sempre tiuerão pera traiçoĩs que
[36 v.] nunqua lhe faltarão contra este Reyno de / Anguolla, como claramente se mostrará pella larga proua que contra elle traguo prouado; e ainda que as suas traiçoĩs passadas podiaõ ser esqueçidas pella distançia do tempo, comtudo nesta derradeira guerra & perda que do Reyno dAnguola reçebemos amostrou, e descobrio o dito Rey a mâ tençãõ que tinha contra uossa Magestade, o que tudo sempre feẽ pelo respeito do interesse da Ilha de Loanda donde se pesca & tira o seu Thesouro, que hé o simbo.

E como este Rey de Conguo se tiuesse por [o] mais poderoso dos Reys da Thiopia sempre foi mais temido do Rey dAnguolla, & com este poder sempre fauoreçeo e ajudou em çegredo e publico em todas as uictorias e perdas que o Rey cobrou e perdeo contra os Guouernadores de V. Magestade, fazẽdo sempre isto debaixo de soacapa de vosso uassallo por que não contente com lhe dar dinheiro e gente pera as guerras, como V. Magestade poderá uer pella proua que outro si offereço, alem do qual lhe
[37] ainda manda embaixadores com recados / e auizos correos que nunca lhe faltarão, com os quaẽs tẽ largamente amostrado a má uontade, como sempre teue até ser prinçipal parte por onde se

predeo a perda presente de que vim dar conta a Vossa Magestade.

O que fez sempre este Rey pello entereçe da Ilha de Loanda que tinha tomado, & usurpado ao Rey dAnguolla por ser mais poderoso, a qual Ilha hé o mayor thesouro da Tiopia por se pescar nella o simbo, que hé a riqueza deste Rey de Tiopia, da qual se fez senhor só por industria, por quanto a Ilha & a uilla de Loanda hé toda huã cousa, & por ser do Reyno dAnguolla assentou o Guouernador Paullos Diãz de surgir, & fazer seu asento nella, por entender que as comarcas del Rey de Conguo estauão dahi a tres leguoas, donde está hum Rio que chamão o Bengo que deuide & aparta os dous Reynos; e causa por que se chama Ilha, hé por que antre a uilla e ella há hum braço de mar da quarta / parte de huã leguoa & nella surgem os nauios [37 v.] fazendo suas aguadas, carregando suas escrauarias, seruindo de pasiguo dos guados dos moradores da uilla de Loanda.

E hé tanto esta Ilha de nosso *(sic)* seruiço que nella estaa a feitoria donde os offiçiães de uossa fazenda uaõ fazer as cousas tocantes a ella, na qual estão apousentados muitos moradores tanoeyros, & doutros offiçios, e pera a carga das naos são neçessarios, a qual posse forão tomando os portugueses simplesmente pela neçessidade daguoa & as mais que asima aponto, ainda que elRey de Conguo, & seus uasalos, nunca se satisfizerão de tanta comunicação.

Em hum çerto modo não fica sem culpa o Guouernador passado, & o Licenciado João Morguado, outros offiçiães de uossa fazenda, aos quaes cabia escreuerem em segredo o que sobre esta Jlha conuinha, pois nella estaua a riqueza e na cõquista / do [38] Reyno os trabalhos, por que se esta Ilha fora a çerra da prata com mais rezão se podia conquistar o Reyno pera se poder acheguar a ella, pois nella auia tantos proueitos, e com tão pouquos trabalhos.

Esta Ilha de Loanda hé de sette leguoas de comprido e no mais larguo della hé hum terço de leguoa, e em outras partes a

quarta parte, e por el Rey de Conguo ser muito sabedor em todas as suas cousas, & juntamente uiuer em esperanças que cõ a ligua, & hunião que era feita com os mais Reys de Ethiopia, no que antre elles auia grande çegredo pera que iuntos todos fossem causa de alcançarem victoria contra uossos Vasallos, & que todos fossem mortos, & elles ficasem outra uẽz com o Reyno, no que foi grande merçê de Deus não auer effeito sua má tenção.

Por estas esperanças que sempre teue, mandou a seus Guouernadores da Jlha de Loanda que só em quatro legoas da banda
[38 v.] do norte em altura de seis ou sette braças pescasem / o zimbo, porque em quanto as guerras durasem, e emquanto se não determinase e se o Reyno dAnguolla sogeitase a uosso seruiço, ou o Rey dAnguola ficase em sua pãz e posse, por que pera o tal tempo bastaua a pescaria das quatro leguoas, o que ficaua bastando pera fabrica de seu Reyno, & o prinçipal que era não ser a pescaria mayor por não uir à notiçia de V. Magestade thesouro de tanta riqueza, pois a ualia delle se pode comparar na differença do Ambar com o Ouro.

A qual Ilha de Loanda em direito & riguor de justiça hé de V. Magestade, pois está dentro das comarcas & Região do dito Reyno dAnguolla, o qual há dezasette annõs que V. Magestade conquista, tendo guastando tantos beñs da coroa real & mortes de tantos Vasallos.

E tem tanta valia neste Reyno este zimbo, que estando eu
[39] na uilla de Loanda se mandarão a Conguo muita co / pia de mohedas douro pera resguate de escrauaria, as quaẽs mohedas forão regeitadas pellos uendedores, dizendo que o seu uerdadeiro dinheiro & ouro hera o zimbo de Loanda, com o qual se enrricauão, & que o fossem buscar que o tal dinheiro lhe[s] não seruia, & outras muitas cousas que nesta materia acontesem. Como hé hum lifuco de zimbo ualer dous de fazenda, por onde se mostra claramente ser Thesouro redobrado.

A qual Ilha e guouerno della está em poder dos fidalguos negros aqui nomeados. Dom Pedro Maniloanda e dom Antonio Maribumba, & dom João Manipofo (?), antre estes outro negro que hé escriuão com estes Guouernadores, por nome Fernão Duarte, que fogio da çidade do Porto, dizem hé homem de entendimento.

Os quaẽs Guouernadores, e officiaẽs tem por / ordem [39 v.] del Rey de Conguo que naquella parte donde se faz a pescaria se estroue pell milhor modo & maneira que puder ser a não auer comonicação de portugueses nem escrauas, nem escrauos seus, por isto estar sempre escuro & fora de periguo, que pera elles hé sabello V. Magestade, pello muito que lhe[s] uay em não terem outra requeza mais que isto.

E como fosse tão uedado & dos homẽs tão ẽtemdido que neste zimbo tinhão seu remedio pera serem em breue tempo ricos, ordenarão & assentarão que cada hum de per si podese com peitas e dadiuas acabar com estes Guouernadores deixarem a cada hum delles ter huã, duas, & tres escrauas pera estarem todo o anno na tal ilha, vendendo mantimentos & conuertellos em zibo. Esta hé a ordem que ordenarão os moradores da uilla de Loanda, com a qual enrricarão com tanta prosporidade; com as quaẽs riquezas reçebeo V. Magestade alguãs perdas, porque / como tinhão o trato perfeito desemparauão a conquista [40] & se fazião moradores na uilla, & por esta rezão estes enrricarão, e os pobres conquistadores empobreçerão, seguindose daqui outro mayor mal que como poderosos, & moradores no porto & escalla de todas as naos o nauios onde se desembarca os mantimentos & fazendas, da qual escolhem e tomão o milhor pera si, e do somenos e podre & mal tratado enuião arriba à conquista e dobrão duas vezes o dinheiro; & hé tanto assi que o Guouernador Luis Serrão me mandou huã prouisão por lhe pareçer assi seruiço de V. Magestade, que eu seruise de Almotaçé do Reyno, & apousentador mor delle, pera uer se por este meo se podia euitar aos poderosos não atraueçarem os taẽs mãti-

mentos & pello seu costume ser muito uelho e minha chegada ser tão fresca, & a uolta ser tão breue, fez pouquo fruto a prouisão.

[10 v.] E tomandose assento de se pôr o direito desta Ilha / em justiça, pella larga proua que traguo & pella mais que se dará se neçessario for, no que não auerá duuida a se assentar ser de V. Magestade, a qual Ilha uedandose o zimbo della como as drogas da India defesas, maça, & crauo & o mais, & que nen huã pessoa o tal trato huse por esta uia e ordẽ, não terá conto o rendimento della, e assi acodirão todos à guerra, que hé o pera que deste Reyno forão; & tornarão a husar dos resgates dos escrauos, por que ainda que seja com mais trabalho, comerão o seu pão com suor do seu rosto.

A qual Ilha se afirma render nas quatro legoas que se pescaõ, sesenta contos de reis, os quaẽs Guouernadores e offiçiaẽs o consumẽ & mandam a el Rey de Conguo entrando nisto o ganho dos portugueses, pella maneira que assima tenho dito.

[41] E Metendose V. Magestade de pose, se afirma / uir a render a dita Ilha mais de quatro çentos mil cruzados, por respeito do qual rendimento se fará na guerra dAnguola muito pouco gasto da fazenda de V. Magestade, mas com rezão se poderá esperar grande deposito.

E pera que esta Ilha uenha ao effeito da copia do rendimento de que trata, se deuia de atentar a ordem seguinte, que hé a relação que aponto pera que aja efeito o de que trato.

Só em quatro leguoas, pellas rezoĩs atrás, se faz a pescaria, podendose pescar nas sette da banda do norte, pois em toda ella se acha o zimbo, que hé o comprimento da Ilha, mandando V. Magestade meter nas tres leguoas a gente que neçessaria for pera a fabrica de tirarem o zimbo, a qual gente se poderá tirar da uossa feitoria, entendendose que nas quatro leguoas em

[41 v.] que oje se faz a pescaria será de força neçessario / reformarense as primeiras quatro leguoas da gente de que oje está falta, por quanto achey por informação que auia muita falta pera a pes-

caria do zimbo, por onde hé neçessario reformarse de muita escrauaria, & por esta ordem se pode cultiuar, pera que nas sete leguoas da banda do norte se tire o tal zimbo.

E como as sette leguoas foram prouidas pera que a ordem, & trato da Ilha ande moente, & corrente, & pera que V. Magestade lhe coma os husos & fructos, antão se tratará das sette leguoas da banda do sul, por quanto em toda a Ilha em torno naçe a tal pescaria, como se uê pello tempo das tempestades.

& sendo cousa que V. Magestade pello sacorro de dAnguolla não possa atentar nem effeitoar o neguoçio desta Ilha, en tal caso me obrigarey a dar traça & modo com que a Ilha seja sugeita ao juguo de V. Magestade, dandome prouisoĩs / [42] pera que as promesas que em seu nome fizer V. Magestade o aja por bem, & juntamente não me seja pedido conta dos gastos e promesas que do tal zimbo fizer, ou da fazenda que me à mão uier que pertençer à fazenda de V. Magestade; & sendo caso que se me tome conta não será mais que aquella que eu moderadamente quiser dar, por que como se (1) naõ hade conquistar com armas mais que com dadivas, não sofrẽ estes açidentes contas tão meudas como se oje tomão.

Juntamente acreditandome V. Magestade com as pessoas em quem tiuer çerto o ajutorio até ser meu fiador, por esta uia & ordem quando o mal fosse tal, se não perderião esperãças de tanta riqueza & proueito.

Com o qual thesouro & fabrica delle conquistará V. Magestade o Reyno dAnguolla, aquietará o Reyno de / Conguo, [42 v.] & fogese de se não pasarem outros çem homẽs brancos como oje estão em Conguo, por que a ora que souberem que el Rey de Conguo não tem couos de zimbo, que hé cantidade como quando se diz mil cruzados, com o qual intereçe chama os

---

(1) O «se» está cortado, mas indevidamente.

homẽs, assi o qual o dia que lho tirarem fica elle sem poder, e (2) V. Magestade e o Reyno dAnguolla sẽ imiguos.

Pois o tal thesouro hé tam ymportante pellas rezoĩs que diguo, que só bastaua ser elle neçessario pera se abrir o caminho das serras do ouro de Manapota (3) e façelitarse o caminho de Mos[s]ambique, que não ficará nada posiuel (4) pois com as dadiuas deste zimbo, & o intereçe delle fará aos homẽs cometerem outros muitos mais arduos trabalhos que este que se offereçe, pois pesado bem o caminho e conquista, fica façil por respeito dos mantimentos, & da terra ser abundante, com as quaẽs en-
[43] tradas reçeberá a sancta fé / catholica muito aumento na Igreja e a fazenda real muy largua mente acreçentada.

Ho que está dito hé sobre a grandeza desta Ilha & do rendimento da grandeza della & o modo por onde pertence à coroa Real, & as mais particularidades de que atrás se faz menção.

Tornando a declarar as rezões por onde V. Magestade hé direito Senhorio desta Ilha, é pella ordem seguinte. A uilla de Loanda, & a Ilha de Loanda entre ambas há hum Rio que as devide, & aparta, da quarta parte de leguoa de larguo fica seruindo a Ilha à uilla de huã sinta que a singe em redondo da banda do norte, por que da banda do sul está a uilla, que hé terra firme.

[43 v.] Da Villa de Loanda, que hé o porto e escalla do / Reyno dAnguolla, por se assi ter por çerto que a tal uilla & porto hé sogeita e da jurisdição do Reyno dAnguolla, como os escrauos fidalguos, & a mais gente comum o tem assi por uerdade, & deste porto ao porto, e escalla do Reyno de Conguo auerá çincoenta leguoas pouco mais ou menos, & do mesmo porto de Loanda ao Rio Bengo auerá tres leguoas, conforme a openião

---

(2) No códice lê-se: o
(3) Manamotapa.
(4) Deve ler-se: impossível.

comum que se geralmente tem por çerta & uerdadeira, hé que este Rio deuide & aparta os ditos Reynos, o qual serue de marco & estrema dantre elle, como dito tenho.

Nunca se soube que el Rey de Conguo tinha fora de seus Reynos & comarcas cousa alguã por pequena que fosse, quanto mais huã tão grandiosa, pella qual o seu Reyno hé tão engrandeçido que me afirmarão algũs homẽs de Conguo que os negros auisados que cahião em desgraça com seu Rey zombauão delles por não auer hum que descobrise & / declarase o modo por [44]
onde el Rey posuhia a tal Ilha, & asi afirmauão que as doaçoĩs antiguas dos primeiros Reys que soçederão, que as marcas & comarcas se deuedião e apartauão pello dito Rio Bengo.

Pello que lhe não conuem pos[s]uir a tal Ilha, pois V. Magestade há tantos annos que tem conquistado o Reyno nas quaes comarcas delle estaa a dita Ilha, por onde não há rezão nem justiça pera que o dito Rey possa pos[s]uir o que hé da coroa de V. Magestade, por quanto allem de todas as cousas que V. Magestade usou com o dito Rey, baste que nunca consentio que em seu Reyno se fizese, nem edeficase mosteiro, como claramente se poderá saber dos padres marianos (5) que V. Magestade a este Reyno mandou, não fazerem o fructo que era prantarem as Raizes da Igreja.

E cheguados os padres a este Reyno, com de / maziados [44 v.]
trabalhos que no comprido caminho lhe[s] naõ faltarão, foraõ do dito Rey e seus uasallos tam mal reçebidos, que entenderão os pobres frades que o fructo que fizessem seria semear sobre pedras, lhes foi forçado não fazerem cousa alguã daquellas a que forão enuiados, mas antes pretenderão com breuidade sahirense, por saberem quão periguosa era a conuersação dos bons antre os maos, como cuido que auerá testemunhas que na deuaça o apontem.

---

(5) Carmelitas descalços.

Pello que pareçe que deuia V. Magestade de o mouerem as rezoĩs que apontadas estaõ, em pôr in justiça tirarse o poder a hum Rey tredo & aleuantado, pois era obrigado [a] acodir com gente, dinheiro, e pessoa ao sacorro da neçessidade da guerra de V. Magestade, e não ser contra elle, o que tudo fez pello contrario, que ficou sendo prinçipal parte desta perda presente, & [de] todas as mais.

[45] Pello que deuia V. Magestade de mandar que no / caso se proçeda em perdimento de seu Reyno, bens, & fazenda, pois pellas leis deuinas & humanas tem perdido tudo, por quanto foi contra ellas dando ajuda aos Reys uossos imiguos, sendo obrigado como uosso subdito, [a] ajudar uossos Guouernadores nas guerras de tanta ymportançia como foi esta, porque sendo assi castiguado será o castiguo geral e publico, pera elle & pera os desta região da Ethiopia exemplo.

E foi sempre sua tenção tal que lhe causou negar a obriguação que tinha aos senhores Reys deste Reyno com larguos fauores & merçês, en tanto que o anno que os jagas lhe puserão çerco com grande poder e exerçito de imiguos foi despo[s]sado, & deitado fora de seu Reyno, pella qual causa se lhes mandou em sacorro deste Reyno o capitão Françisco de Guouuea com quinhentos soldados de guerra, com os quaẽs foi remido & restaurado de nouo em seu Reyno, do qual oje estiuera esbu-
[45 v.] lhado se o tal sacorro lhe não fora, & não / alembrado de tamanhos benefiçios e merçês, pertendeo sempre paguar com traiçoĩs, que pera esta satisfaçaõ lhe naõ faltaraõ.

E porque em tantos deseruiços hera neçessario mais proua, por se não poder dizer que podia ser paixão que eu ou cousa minha tiuesemos contra o dito Rey, assentouse que a proua que neste caso se dese não fosse no dito Reyno dAnguolla, à huã por que o dito Rey não fosse loguo auisado, por quanto todos os moradores da uilla ficão sendo partes, por entenderẽ que com isto se lhes acaba o trato do zimbo.

Pera o que foy forçado uir eu com dez testemunhas a Per-

nambuquo, partes do Brasil, que são noueçentas e tantas leguoas, pera que diante do ouuidor geral de Vossa Magestade fosse apresentada a petição e Capitollos, pera se tirar o estromento & deuassa do que por elles constasse, o que naõ deixou de ser parte de hum grosso & grande gasto.

No qual aluitre resulta muitos bens, o prinçipal hé não se [46]
poder pos[s]uir o Reyno dAnguolla sem ella, pellas rezois que dado tenho & asi pelo zimbo, & por se tirar o poder a quem o tem contra nós, & pera todas as mais cousas das escrauarias, & surgimentos das naos.

Esta hé a Relaçaõ do que tenho dito sobre a Ilha, e asentandose por justiça [que a] qual Ilha hé de V. Magestade, pareçe que se me deue dar a guouernança e meneo della, pois hé costume geral aos que descobrem fezerẽselhe as taẽs Mercês, e quando pareçer a V. Magestade que hé mais seu seruiço metella no guouerno do Reyno dAnguolla, auerá por bem fazerme Mercê de huã comenda já uençida, que renda duzẽtos mil reis e dous mill cruzados em dinheiro, pera pagar minhas diuidas & parte do gasto que se fez cõ as pessoas que o lume desta Ilha derão.

SVMARIO E DESCRIPÇÃO DO REINO DE ANGOLA, Ms. 294 da BNL, fls. 33-46. Publicado em Coimbra em 1931 por Alfredo de Albuquerque Felner, com o título: *Um Inquérito à Vida Administrativa e Económica de Angola e do Brasil* pelo Licenciado Domingos de Abreu de Brito.

O «Svmario» tem a data de M.D.LXXXXI, mas os factos narrados são de 1590-91, período em que o autor deve ter realizado a sua viagem de inspecção.

132

HISTÓRIA DA RESIDÊNCIA DOS PADRES DA COMPANHIA DE JESUS EM ANGOLA, E COUSAS TOCANTES AO REINO, E CONQUISTA

(1-5-1594)

SUMÁRIO — *O dos autores no título de cada Capítulo.*

CAPITOLO PRIMEIRO. INFORMAÇÃO DESTE REYNO E MINAS

O reyno dos Ambundos vulgarmente dito de Angola se chama nas cartas de mercês, e provisões dos Reys de Portugal, desdo tempo delrey dom Sebastião a esta parte, novo Reyno de Sebaste na conquista de Ethiopia (1). Está em nove graos na Etiopia meridional norte sul, entre o de Congo e o de Benguella, leste oeste com Pernambuco na costa do Brasil. Os nomes das provincias mais nomeadas, que em si agora encerra são: A Ilamba, do rio de Coanza para a linha equinoxial. A Quiçama, da banda do sul; o Mosseque, Dongo, aonde está a cidade

(1) Paulo Dias de Novais edificou uma ermida de S. Sebastião na vila, depois cidade, de S. Paulo, que fundou em frente da ilha de Luanda, em memória do rei de Portugal, D. Sebastião, como também deu àquela conquista de África o nome de «novo reino de Sebaste na conquista da Etiópia», em homenagem ao mesmo monarca. Mas em seguida passou este nome ao esquecimento e ficou o primeiro, de Angola.

A essa parte do continente africano chamavam também os nossos portugueses *Etiópia, nova Etiópia, conquista da Etiópia,* e mais designa-

de Cabaça em que vive o Rey, o Are, o Ungo, e outras. Da villa de S. Paulo até Cabaça averá sesenta legoas (2). Todo o Reyno ao comprido (tomando por arraya Caçanze (3) que está oito da mesma villa), terá oitenta e de largo na mor distancia dizem que terá outras oitenta.

Algumas partes da costa, e principalmente os lugares que estão ao longo do rio Coanza são doentios, por resão de lagoas e terras apauladas com a vizinhança do rio até a vila da Vitoria em Maçangano, que também está cercada do Coanza e Lucalla. Com tudo sustentão os portugueses esta villa ainda que enferma e muito calmosa, por estar no meio do Reyno em sitio muito forte, donde com facilidade se acode aos alborotos e novidades dos naturaes entre os lugares maritimos; este morro em que está situada a villa de S. Paulo, cabeça do Reyno, hé muito sadio, e de bons ares. O mais do Reyno hé fresco e temperado, antes tem exsseço de frio e nenhum de calma, especialmente as terras do sertão, posto que tambem ao longo da costa há muitas de bons ares, e sadias. A provincia do Ari e outras vezinhas, com caírem

---

damente *Etiópia meridional* ou *ocidental*, como diziam Etiópia oriental a região do mesmo continente do lado de Moçambique, e a seus negros habitadores davam genèricamente o nome de *Etíopes*. Teles, na sua *Historia da Ethiopia*, página 6, escreveu: «Este nome de Ethiopia he muy geral e comprehende todas aquellas regiões cujos habitadores têm cores pretas, porque a todos estes costumam chamar Ethiopes... ...O mesmo nome tem... tudo o que se estende até ao cabo da Boa Esperança e dobrando este cabo, tudo o que ha de terras até Angola e Cabo Verde, porque a todos os que povoam estas costas e o sertam dellas chamam ethiopes e às terras chamam Ethiopia».

(2) Cabaça ou Cabassa era a corte do Rei de Angola, a que os indígenas chamavam Dongo, segundo observa Franco, *Synopsis Ann.*, pág. 63: *Urbs regia Dongus dicta ab indigenis, a lusitanis Cabassa.* Lopes de Lima, *Ensaios sobre a estatística*, página XV, nota que o nome Cabassa é «corruptela da palavra Cabanza (capital)». Diz-se agora Pedras Negras de Pungo-Andongo.

(3) Caçanze ou Cassange.

mais para o nascente, e perto da linha, no tempo das aguas quando o sol anda sobre nós, hé necessario aos portugueses que nelas se achão andarem bem roupados e chegaremse ao fogo. Já nos meses de Junho até Setembro, que na lingoa chamão o Quicivo, quando o sol se aparta de nós, para o tropico do norte, são insofriveis naquelas provincias os frios, e ventos. A terra de Cambambe da provincia do Mosseque, aonde estão as minas de prata mais nomeadas, hé tão temperada que o governador Paulos Dyas a comparava nos ares a Cintra. Andando nela o nosso campo no anno de oitenta e sete, com tanta necessidade que se mantinhão só com palmitos, por ser a terra de minas esteril, e falta de mantimentos, nenhum soldado adoeceo, antes andavão tão bem despostos como se andarão em Lisboa, com serem novos na terra.

A maior parte deste Reyno hé cuberta de grandes palmares donde tirão seu vinho, e azeite em muita quantidade, retalhado com muitos rios caudalozos e ribeiras muito frescas. Em algumas partes pela terra dentro tem larangeiras, e limoeiros, figueiras da terra, e bananeiras. De humas arvores muito grossas e altas a que nós chamamos cabaceiras, tirão os naturaes os panos com que se cobrem da cinta para baixo, e em cima põem suas colmeias de que recolhem muito fermoso mel. Há tambem inhames, batatas, bredos, mangericões pelo campo, beldroegas, jasmins e outras ervas proveitosas. Muitos generos de ligumes da terra, e as sementes de Portugal em lugares frescos aonde não falta agoa, se dão muito perfeitas.

Há muita variedade de aves de cores muy apraziveis. Agueas, patos reaes de grandes cristas, e de tanta carne como hum carneiro, muitas aves de rapina, galinhas do mato, perdizes, galinhas corvaes, guinchos, pelicanos, patos bravos, adens, marrecas, corvos marinhos, outras aves de asas vermelhas a que chamão framengos (4). Entre estas há huma ave de meãa gran-

(4) Framengos, flamengos e flamingos.

dura, de cores parda e branca a que chamão fune; tem o voar muy sereno, e vão dando huns guinchos mui compassados. Nesta parece que reconhesem as outras superioridade, como se vee em duas cousas, a primeira que tanto que as outras aves [a] vem, ou ouvem, deixadas suas occupações a vão logo acompanhar. A segunda hé que ao tempo de fazer o ninho as outras se aiuntão, e lho fazem em arvores altas com muitos e grandes paos. O ninho hé comprido obra de vinte palmos, e no cabo delle cria dous filhos.

De animaes há muitas castas pelo mato. Alifantes, leões, onças, empacaças (5), que são como vacas, empalangas (6) maiores que bois, zevras como mulas listradas, veados, corças, lobos, gatos dalgalea, lebres, coelhos, porcos espinhos, porcos montezes; nos rios há grandes cavalos marinhos e lagartos de trinta e quarenta pees.

O pescado, asi do mar como de rios, hé muito e sadio. Junto da ilha Loanda da banda do mar, e da terra firme, se tomão os peixes seguintes. Pescadas, lingoados, salmonetes, gorazes, cantelras, maçuços, corvinas, selgas, macoas, taínhas, cavalas, mugens, roncadores, pampanos, garoupas, chicharros, sardinhas, peixe espinha, peixe coelho, peixe prata, peixe viola, peixe agulha, ostras, briguigões, amejoas, caranguejos, polvos, arraias, tartarugas, botos, pargos, meros, visugos, arenques, barbos e outro muito genero de pescado. Há também em alguns rios hum peixe chamado angulo, que quer dizer porco, a que no Brasil chamão peixe boi.

Quanto ás minas de prata, alem das de Cambambe na provincia de Mosseque, que são as mais nomeadas em Purtugal, tem este Reyno muitas outras em grande numero. No anno de

---

(5) Empacaças ou pacaças, pacassas: mamíferos semelhantes a búfalos.

(6) Empalangas ou empalancas, palancas, do género dos antílopes.

1590 foi Martim Rodrigues de Godoy, mineiro de sua Majestade, ao longo do rio Lucala, aonde achou muitas minas de prata, de que trouxe mostras, fez emsayos, e tirou prata, ficando muito contente de como respondia, como consta de papeis publicos em que assinou. Concordou Martim Rodrigues na informação com a que Diogo de Raquena, mineiro espanhol, tinha dada em tempo do Governador Paulos Dias. O qual Diogo de Raquena afora as minas de Cambambe descubrio outras quarenta minas tambem de prata, a que pôs nomes, e a informação de tudo enviou a El Rey Dom Sebastião. Porem como quer que o beneficio de minas requeira quietação, e até agora neste Reyno não na ouve por ser o gentio buliçoso e os Purtugueses poucos, sem presidios nem povoações que possão conservar as provincias iá conquistadas, ficão sempre enterrados tão grandes tizouros, com os quaes podera emriquecer Portugal muito mais que com as drogas que lhe vem de outros Reynos. Na provincia do Ungo, que está para o sul, virão alguns Portugueses grandes estatuas de cobre que ahi se tira, e fundem os naturaes, donde trouxerão argolas de notavel grandeza. Nas provincias do Lumbo e Mosseque se tira estanho e ferro; do estanho não usão os pretos, do ferro fazem armas, e ferramenta pera a lavoura.

A provincia de Quiçama hé sequa, e de poucos palmares, mas de bons ares, e sadia. A gente mais belicosa, e ferós que há no Reyno, peleião em campo com muito esforço e ás vezes chegão a pegar das espingardas sem temor da morte. Aqui estão as minas do sal, tão rendosas como se fosse de algum metal presiozo, por serem as outras provincias faltas delle, e daqui correr para ellas. Este sal não hé de terra mas de agoa do mar, a qual por ve[i]as secretas vem de muitas legoas a coalhar-se nesta serra. Serve de dinheiro aos pretos com que comprão peças, e mantimentos. O sal não hé miudo, mas cortase nas minas em pedras, que tem de comprimento dous palmos e meio quadrados de largura, e grossura de huma mão travessa, algumas alvas como cristal, posto que não transparentes.

A sogeição de Angola depende em grande parte da conquista do Soba em que estão estas minas. Porque como não há outra parte donde se tire sal senão esta, e elle hé a todos tão necessario, feita aqui huma boa povoação obrigava a muitos virem a obediencia de Sua Magestade. O primeiro Rey que se levantou nesta terra, não pode por armas render aos Sobas da Quissama, mas empedindolhes o comercio do azeite com tomar os portos por onde lhes hia da provincia da Ilamba, que está da outra banda do rio Coanza, os fez vir a sua obediencia. Asi agora avendo copia de gente e sogeitando este senhor do sal, se podia conquistar grande parte do Reyno sem guerra, somente com tolher a saca do sal, que não corresse para outras partes.

CAPITOLO 2.° DO PRIMEIRO REY, E PRIMEIRA VINDA DE PAULO DIAS DE NAVAIS

O numero dos Sobas que se sabe, alem de muitos outros de que não há noticia, hé de sete centos e trinta e seis. São como regulos, sõres avsolutos de suas terras. Tinhão repartido o Reyno, e andavão continuamente em guerra entre si. Até que averá obra de oitenta anos se levantou entre elles hum de maiores espiritos, o qual começou de sogeitar alguns vezinhos e pouco a pouco se apoderou das provincias principaes, e tomou nome de Rey. Chamouse Angola Inene, que quer dizer o grande Angola.

Este primeiro Rey teve noticia do poder del Rey de Portugal por alguns naturaes de Congo, que iá então erão christãos. Quis ter comercio com elle, mandou seus embaixadores ao Reyno, pedio Padres para o instruirem nas cousas de nossa sancta fee. Chegarão ao Reyno em tempo que governavão a Rainha Dona Caterina, e o Cardeal Dom Anrique. Os quaes mandarão por embaixador a Paulo Dyas de Navaes a el Rey de Angola. Partio de Lisboa a vinta dous de Setembro de

1559 (7). Chegou á barra do rio Coanza aos tres de Maio de 1560. E ali esteve até 2 de Novembro da mesma era. Aonde faleceu o padre Augustinho de Lacerda com alguns portugueses.

Com o embaixador Paulo Dyas vierão quatro religiosos da Companhia de Jesu, mandados pello Padre Provincial Miguel de Torres, e pedidos pela Raynha, e Cardeal, a saber o Padre Francisco de Gouvea por superior, o Padre Agostinho de Lacerda, e dous irmãos (8). Quando chegarão hera iá morto o Angola Inene e reinava seu filho por nome Dambe Angola (9). Feslhe a saber Paulo Dyas de sua vinda, e prezente que lhe trazia del Rey de Portugal. O Angola mandouo ir a sua cidade de Cabaça, aonde residem os Reys, na provincia de Dongo, e depois de o ter lá, e ao Padre e mais portugueses com o prezente e fazenda de todos, reteveos como cativos seis annos, principalmente ao embaixador, e ao Padre (10). Depois do qual tempo, vendose em necessidade de fato, deu licença que hum delles tornasse a Portugal a buscar mais fazenda. Veose o embaixador, e o Padre Francisco de Gouvea ficou em refens. Sua ocupação hera dizer missa aos portugueses, confessalos, bautizar pessoas que estavão em artigo de morte, defendelos de perigos, asi da vida como da fazenda, e ter mão no Rey não fizesse algumas injustiças. Porque como o padre o criara, tinhalhe o Rey algum

---

(7) Partiram de Lisboa em Dezembro, como aliás se nota á margem do manuscrito com outra letra. Cfr. *Monumenta*, II, pág. 446.

(8) Os dois irmãos chamavam-se António Mendes e Manuel Pinto. O Padre Francisco de Gouveia era natural de Castelo de Penalva e entrou na Companhia de Jesus a 15 de Novembro de 1554. O Padre Agostinho de Lacerda era castelhano.

(9) Dambe Angola ou Ngola Kiluangi.

(10) Não é exacto que todos ficassem seis anos como cativos. Já em 1562 contava o irmão António Mendes que o rei deixara sair a todos de Angola, menos o embaixador, o Padre Gouveia e ele próprio, António Mendes. Só esses três permaneceram «em terra reteudos como

respeito, e tratava o muito bem. Nesta cidade achou o padre manifestos sinaes de terem vindo a este Reyno pessoas eclesiasticas, como forão missaes, sinco pedras dara, e alguns ornamentos de feitio muito antigo. Dizem os omens velhos que ouve iá aqui frades de S. Bento ou de S. Bernardo.

CAPITULO 3.°. DA 2.ª VINDA DE PAULO DYAS A ESTE REINO, DO FRUTO ESPIRITUAL QUE SE FEZ NAS ALMAS E MORTE DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEA

Ve[i]o a segunda ves Paulo Dyas de Navaes com o titulo de governador de Angola, com doações, e provisões mui importantes del Rey Dom Sebastião, que iá governava o seu Reyno de Portugal. Partio de Lisboa a 23 de oitubro de 1574. A frota hera de dous galeões, duas caravelas, dous pataxos, e huma galeota. Troixe sete centos homens de guerra, toda gente muito honrrada, e luzida. Pôs na viagem tres meses e meio, não ouve mortos nem doentes. Troixe mais 4 religiosos da Companhia mandados pello Padre Jorge Sarrão a petição del Rey, a saber o Padre Garcia Simões por Superior, o Padre Baltezar Afonço ([11]), os Irmãos Cosme Gomez, e Constantino Rodrigues.

---

captivos». Mas António Mendes, pouco depois teve modo de se livrar do cativeiro, e em 1565 deu o rei permissão a Paulo Dias, que se tornasse a Portugal. O Padre Lacerda falecera na barra do Cuanza em 1560, antes de se pôrem a caminho para o N'Dongo, corte do Rei negro, e António Pinto foi morrer de doença na ilha de S. Tomé. Franco, *Imagem... Évora,* pág. 460 e seguintes; F. Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal,* Tomo I, vol. I, pág. 557.

([11]) Baltasar Afonso, natural de Portel, do arcebispado de Évora, entrara na Companhia de Jesus a 30 de Novembro de 1559. Depois de 28 anos de missão em Angola morreu na vila de Luanda a 29 de Março de 1603. Franco, *Ano Santo,* 167. O Padre Garcia Simões apenas logrou trabalhar na missão durante pouco mais de três anos, por falecer em 12 de Maio de 1578. Alistara-se na Companhia em Coimbra, a 5 de Março de 1556. Era natural de Alenquer. Franco, *Ob cit.,* pág. 254.

Com os ministerios da Companhia se fez nesta viagem muito serviço a Deus Nosso Senhor em as pregações, Missa (ainda que seca) todos os domingos, e santos, e cada dia a doutrina, faziãose amizades, atalhou-se a discordias, e iuramentos, pera o que por ordem do Governador erão penitenciados na regra os que erão nesta parte mais soberbos, muita gente se confessou por ocasião de huma tormenta que durou oito dias.

Aos onze dias de Fevereiro de 75 chegou a Armada a este porto da ilha Loanda, do qual dizem os mareantes ser hum dos melhores que até agora se tem achado. Porque está da ilha para dentro não muito longe da terra emparado de todos os ventos, limpo de pedras, e de altura capaz de grandes galeões, e outros navios menores. Tem agoa que se tira de poças que se fazem no areal, a que chamão Quicimas. Todos os dias se pode entrar nele pollas menhaas com o terral e á tarde sair com as virações que sempre cursão.

Nesta ilha moravão quarenta homens portugueses muito ricos, que se tinhão recolhido do Reyno de Congo por causa dos Jacas, ferocissimos barbaros que se mantem de carne humana, e tinhão destruido, e comido todo aquele Reyno. Aiuntaraõse no porto 14 navios a saber: 7 darmada e 7 de S. Thomé que vinhão ao resgate. Sahio o Governador em terra com toda a gente das naos muito lusida, com suas trombetas diante, e postos em prosição acompanharão com muita devoção humas reliquias das onze mil virgens, que o Padre Garcia Simões levava debaixo de hum palio, até a Igreja de Nossa Senhora da Conceição. Ao som das trombetas acudio muita gente preta que na ilha vive, e tem por oficio tirar zimbo do mar, que hé o dinheiro na Etiopia mais estimado.

Por ser entrada a Quaresma começarão os Padres de fazer seo oficio pregando aos domingos, e confesando a gente do mar, da terra e de S. Thomé, no que se fez muito serviço a Nosso Senhor, e particularmente em arrancar hum abuzo muito periudicial ás consciencias que noutras partes reina, e por ventura

não sem muita culpa daqueles, que tendo obrigação de [o] atalhar, e estrovalo, com desimularem o deixão hir cresendo com muito perigo das almas, da observancia christãa, e preceitos de Santa Igreja. Costumavão comer carne as sestas e sabados do anno, e pela Quaresma, e ainda querião meter medo aos Padres que se ieiuacem não havião de chegar á Pascoa, e com isto elles andavão lastimosos, che[i]os de lepra, e de doenças incuraveis. Contudo os Padres apertavão com elles nas pregações, e não nos querião confessar. Emendarãose, ninguem mais comeo carne na Quaresma, e no cabo della se acharão melhor, e forão sarando de suas doenças. Muitos delles tomarão por devação confessaremse cada oito dias, no que perseverarão muitos anos. Começarão os Padres aos domingos ás tardes a iuntar com campainha os pretos, e ensinarlhes a doutrina, com que tambem se fez muito fruito nas almas. E este santo exercicio se continuou sempre até agora, asi nesta vila de S. Paulo como na de Maçangano, e no arrayal quando nelle andão alguns da Companhia.

Neste tempo avia iá 14 anos que o Padre Francisco de Gouvea estava como cativo do Rey de Angola, por o não deixar chegar ao porto do mar, dizendo que não podia viver sem elle. Escreverão o Governador e o Padre Garcia Simões ao dito Padre, lhes mandasse dizer que modo averia pera o livrarem daquele cativeiro; respondeo que se não falasse em fazer guerra, porque corria risco a sua vida e a dos portugueses, e asi não se tratou por então de a fazer. Porem nem isto foy bastante para estarem muito tempo quietos, porque o demonio que nunca dorme, uzando das armas de sua malicia pera inquietar aos bons, levantou a tempestade donde se não esperava. Mandou hum Rey vezinho embaixadores ao Angola, os quaes diante do Padre e portugueses lhe derão o recado, e hera que como amigo o mandava avizar se não fiasse do Governador nem dos Portugueses que tinha em sua corte, porque tratavão de lhe tomar o Reyno, e minas de prata. O Rey ficou espantado, e os nossos

frios de tão cruel traição de hum Rey a que não tinhamos agravado. Derão suas razões; respondeo o Angola ficase o negocio para se tratar outro dia. Forão se logo os Portugueses com o Padre á Igreia a rezar umas ladainhas, e pedir a Deus defendese a sua inocensia. Aiuntou se o Padre com alguns homens de autoridade e bem entendidos na lingoa e derão taes razões em contrario, que o Rey em mostra de estar satisfeito tomou aos embaixadores, e presos os entregou aos portugueses. Vierão a esta Loanda, e daqui forão a S. Thomé, aonde o Governador Diogo Salema que ali estava com alçada, os mandou iustiçar.

Deste grande aperto, e excessivo trabalho que o Padre tomou em pacificar o Rey, lhe sobreve[i]o huma grave doença, da qual foi Deus servido levalo pera si aos 29 dias do mes de julho de 1575, depois de viver 14 annos como cativo do Angola. Sepultarãono os portugueses na Igreja que o Padre tinha feita na Cidade de Cabaça. Foy sua morte sentida asi dos nossos como do mesmo Rey; dos nossos porque tinhão nelle amparo em seus trabalhos, e perigos da vida, e fazendas; do Rey pello muito amor, e respeito que lhe tinha, por o Padre o ter criado e doutrinado de pequeno. E deste sentimento deu o Rei alguma mostra ao uso da Etiopia. Primeiramente quando o Padre estava doente lhe mandou seus cantores e tangedores que de dia, e de noute lhe andavão ao redor da casa cantando e tangendo para espantarem a morte, que não chegasse ao Padre. No dia do seu enterramento mandou dar muitos bois aos portugueses para que o chorassem. E por entender que aquela embaixada fora ocasião de morte do Padre, mandou tomar os caminhos para que nenhum homem branco nem preto viesse mais daquelle Reyno a sua corte, pois lhe matarão seu pae que o criara.

CAPITULO 4.° DA AMISADE ENTRE O GOVERNADOR E O REI DE ANGOLA E DA OCASIÃO POR ONDE SE QUEBROU

Mandou o Governador ao Rey a embaixada e presente que El Rey Dom Sebastião lhe mandava por hum homem portuguez, que hia por embaixador, e por outro natural de Congo, criado em Portugal, de nome Dom Pedro da Silva, que levava o prezente. Folgou muito o Rey com o presente e embaixada, especialmente por saber que o Governador vinha com poder não para lhe fazer guerra, mas para o aiudar nas suas. Despachou bem a Pedro e mandou a El Rey de Portugal algumas manilhas de prata e cobre, peças, e pedaços de hum pao a que chamão quicongo, muito prezado entre elles por ser o verdadeiro sandalo. Desta prata mandou El Rey Dom Anrique fazer hum Calix que está em Belem.

Pasou o Governador da ilha Loanda á terra firme, fez huma povoação, deu ordem de governo com vereadores e mais oficiaes de iustiça. Deu principio a hum ospital, e misericordia. A primeira Igreia que fez, dedicou ao martir S. Sebastião, conforme a suas doações, ordenarão se logo as confrarias do Santissimo Sacramento e de São Sebastião, cuias festas se solenizavam com muito aparato, andando os mordomos em santa perfia a quem o faria melhor.

Estava em tanta paz com o Rey de Angola, que andavão os Purtuguezes tão seguros pello Reyno como se andarão em Portugal, nem avia quem levantasse olhos para hum Portugues, por saberem [a] amizade de seu Rey com o Governador e que sem os nossos não podia viver. A esta amizade respondia bem por sua parte o Governador, dando-lhe socorro para suas guerras, como foi quando lhe mandou 50 portuguezes, os quaes desbaratarão hum imigo do Rey, como se dirá no capitulo 7.°. Durou esta amizade 5 ou 6 annos e chegou a tanto que pedio o Angola ao Governador posesse na sua cidade de Cabaça hum capitão dos portuguezes e crioulos de São Tomé, com o qual

corressem no negocio da iustiça, e assi mandou o Governador a hum parente seu por nome Pedro da Fonseca, por capitão.

A ocasião de que o demonio se aiudou para destruir esta paz e samear a discordia que até agora dura, e tem lançadas raizes pera durar muitos anos, foi esta. O capitão com licença del Rey prendeu a hum certo portuguez, que avia mais de 25 anos que andava em Angola. O preso acabou, por peitas com o fidalgo que o tinha a cargo, o soltasse. Solto elle detrimou vingarse do capitão e de todos os portugueses, e felo por este modo. Foise ter com o Rey e disse lhe que era seu cativo e como tal o mandase ferrar, e que lhe descubriria hum grande segredo. Espantado o Rey de homem portuguez, e christão, lhe dizer taes palavras, mandou chamar seus conselheiros, e diante delles lhe fez descubir o segredo, o qual era que o Governador lhe vinha tomar seu Reyno, e minas de prata e para iso tinha iá na cidade da Cabaça 40 soldados com seu capitão, e muita polvora, e outros 40 vinhão por caminho. Ao dia seguinte forão chamados todos os portugueses, pola iustiça mor, e diante dos principaes do Reyno ouvirão o testemunho que contra elles dera o malvado traidor. Ficarão atonitos, e querendo dar rezões em contrario lhes foi respondido se recolhessem a suas casas, até ver o que se faria. Tomou logo o Rey conselho aserca do modo com que os mataria per manha e traição, do qual se dirá abaxo no capitulo oitavo ([12]).

([12]) A traição do português, que neste passo e adiante no capítulo oitavo se refere, e também consta do *Catálogo dos Governadores de Angola,* escrito no século XVIII, qualifica-a Lopes de Lima de *torpe e vergonhosa lenda,* por a não ter encontrado nos escritores coevos, como Garcia Mendes de Castelo Branco e Domingos de Abreu de Brito. De facto, nem Garcia Mendes nem Abreu de Brito contam essa traição; mas Lopes de Lima não conhecia este nosso manuscrito, coevo daqueles acontecimentos. Lopes de Lima, *Ensaios,* Parte I, págs. XII-XIII. Cfr. Felner, *Angola,* pág. 141.

CAPITULO 5.°: CUSTUMES DOS NATURAES DE ANGOLA ASSI NA PAZ COMO NA GUERRA

Os custumes desta nação hé deficultoso sabellos, assi por não terem uso de letras nem de livros por onde se poderão saber, como por andarem até agora os portuguezes em guerra, nem terem com elles pasifica conmunicação que durase muito tempo. Pelo que apontaremos somente alguns mais notorios e geraes, deixando outros para quem gozar em Angola do tempo da paz quieta.

Entre os sobas, cuio numero (falando dos que são conhecidos) hé de setecentos e trinta e seis, há alguns que tem outros Sobas menores debaixo de seu mando. São todos mui obedesidos pelo rigor com que tratão seus vaçalos. Asi o Rey como os Sobas tem todos muitas mulheres, e entre ellas huma principal. São estas filhas de outros Sobas as quaes comprão por numero de peças e por esta via estão entre si mais unidos, e são em suas guerras e pretensões mais aiudados. Porem quanto esta rezão mais se funda no proveito temporal, e respeito umano, tanto mor impedimento hé pera a conversão e bem de suas almas, que não sofre no estado de matrimonio mais que huma soo molher. Desdo Rey até o mais pequeno Soba tem hum Governador a que chamão Tendala, que ouve as partes, e lhe[s] faz iustiça. Chiambole hé o capitão mor da guerra. Tem outros oficiaes menores. Aos mais fidalgos da casa do senhor chamão Macotas.

Tem o demonio tiranizada esta pobre gentalidade, e todas as mais terras vezinhas nesta imensa Etiopia, por via dos feitiçeiros, que lhes mete[m] em cabeça mil agouros e superstições. Vão visitar os lugares onde tem os Idolos, com taes figuras que bem mostrão a quem representão. Mas segundo se vee parese não terem nos corações muito arreigada a afeição a seus idolos. Porque tanto que os convidão com o santo Baptismo

e lhes declarão os misterios da nossa santa fee, sem muita deficuldade se rendem, e os açeitão.

As orações não se lhes ensinão na sua lingoa, por ser curta em vocabulos, e por esta causa serem muito ambiguos e de sinificações emcontradas. A doutrina se lhes ensina em portuguez, com hum lingoa que lha vae declarando, como sempre o costumarão os Padres da Companhia, os quaes derão principio á conversão deste gentio, e oie a conservão e levão por diante, como se ve na ilha Loanda, e terras vezinhas. De Deus verdadeiro tem alguma noticia confusa, ainda que o não onrrão com culto particular. Chamãolhe ([13]) Zambiampungo, que quer dizer Senhor do Ceo, que tem poder sobre tudo. As pessoas que tem experiencia da terra, entendem que não averá firme e universal conversão desta gentilidade, senão quando Deus for servido tirar della per guerra o nome de Rey natural e sogeitala com poderosos presidios ([14]) á coroa de Portugal.

São muito inclinados a feiras, e para comprarem barato, e venderem caro, tem tantas manhas que nenhuma nação lhes faz ventagem. Dinheiro de metal não corre entre elles, tudo hé comutação, dando huma cousa por outra. Em algumas feiras comprão mantimentos por capões, em outras por pedras de sal. Os portugueses comprão as cousas meudas por empondas, que são terças de palmilha. Nas feiras comprão peças por panos de preço, por tafetá, damasco, veludo, alcatifas, margarideta, vinho e outras mercadorias de Portugal e da India.

A quantidade de escravos que cada ano se tira de Angola hé mui grande, com se vê dos muitos que se levão a Portugal, e muitos maes pera o estado do Brasil, e minas das Indias ([15]) de Castela, como tambem dos muitos contos de renda que da saqua delles tem a fazenda de sua Magestade. Destes o numero

---

([13]) No manuscrito: *Camãolhe.*
([14]) No manuscrito: *Presidos.*
([15]) No manuscrito: *da Indeas.*

Sé Velha de Luanda (Senhora da Conceição)

Miguel Ângelo Lupi (1851-1853)

dos que são cativos em guerra, hé nada, em comparação dos que se comprão em feiras, ás quaes feiras os Reys, e Senhores de toda Etiopia mandão vender seus escravos, e este trato hé entre elles antiquissimo e sempre usado, servindose de peças em lugar de dinheiro pera comprarem vestidos, e o mais que hão mister. As cauzas e titolos mais uzados por onde os Senhores possuem, e vendem a outros pretos por cativos, são estas: primeiro quando algum vassalo faz traição ao Senhor, e se lhe quer levantar com o estado ou comete crime com as molheres do Senhor, elle morre e toda a sua geração fica cativa. Segundo, assi os Reys como os Sobas tem todos certo numero de escravos repartidos por diversas aldeas, que seus antepassados lhes deixarão, e elles vão acrecentando com guerras e compras. Dos filhos destes usão por dinheiro e mandão vender nas feiras como está dito.

Quanto á paga de tributos, correm imediatamente ([16]) com o Rey alguns Sobas poucos, e esses os mais poderosos. Todos os mais correm com os Senhores particulares; nem sofrem serem nisto imediatos a seu Rey, nem ao de Portugal, quando se vem pera nós, e dão por razão, que elles não podem per si tratar com seu Rey, e muito menos com o de Portugal, pello que querem ter Senhores, que conheção, e que em suas demandas e pretenções seião seus valedores diante do Rey.

O capitão ou soldado que tem Soba, pode tirar delle muito proveito, a saber, maça, azeite, vinho da terra pera os de sua casa, galinhas, capados, etc. Tambem podem mandar semear e recolher por seus escravos em terra de seu soba, legumes e outros mantimentos. Porem quando rende hum Soba a seu Senhor não se pode por agora saber, até que soieitandose a terra de todo, El Rey de Portugal, faça foral com moderado tributo, que cada Soba aia de paguar. Peças não pagão cada

---

([16]) No manuscrito: *imedediatamente.*

ano, senão cousa muito pouca, mas copia dellas pagão de muitos em muitos annos. Nem sofrem que os tirem de seus antigos custumes, nos quaes seus antepassados e elles nacerão e viverão sempre. Pello que alguns Portuguezes que avexarão a seus Sobas com lhes pedirem peças em tempos extraordinarios, derão occasião a nos tomarem avorrecimento, e tratarem de se levantar, como oie em dia o estão quasi todos. Tem outro custume obrigatorio o Senhor dalgum Soba, que quando o Soba lhe paga tributo, hade gastar com elle hum bom pedaço, em vinho, cedas, e panos finos, como hé de 20 peças que lhe traz, hade gastar valia de sete, ou oito. Donde se entende quão grande e excessivo gasto El Rey nosso Senhor tomaria sobre si, se deitasse a mão dos Sobas deste Reyno, os quaes como hé dito, são em numero setecentos e trita e seis, afora outros de que ainda se não sabe, pois conforme a este custume se obrigava a sostentar huma riquissima alfandega de todo [o] genero de sedas, e outras cousas de preço de Portugal, e da India, para satisfazer a tanto numero de Sobas, quando lhe viessem pagar seus tributos.

Quanto aos custumes do tempo da guerra. El Rey de Angola nunca se acha nas batalhas. Quando há de fazer guerra manda aos Sobas lhe dem certo numero de frecheiros, até emcher a copia que lhe parece bastante. Entrega esta gente ao capitão mor do Reyno, a que chamão Chiambole, com avsoluto poder no que toca á guerra. E pera a administração da iustiça manda com elle o Tendala. Se no arrayal aserta algum triste sonhando de gritar itá itá, que quer dizer ([17]) guerra, guerra, daqui tomão os outros mao aguouro e lhe cortão a cabeça. Assi como o campo vai marchando, tem o Rey por horas recado de quanto nelle passa, e quão longe está do imigo. Quatro ou cinco dias antes daquelle em que se sabe se há de

([17]) No manuscrito: *diz.*

dar a batalha, se aparta de suas molheres, e se recolhe só em huma casa, da qual ninguem sabe parte se não hum vassalo de quem se fia, que lhe leva de comer.

Dada a batalha o Chiambole (que sempre procura porse em parte donde possa escapar) vai dar conta ao Rey. E inda que ficasse desbaratado nunca dá esta má nova, mas conta como formou seus esquadrões, e quão esforçadamente peleiarão os da parte do Rey. Ordinariamente repartem sua gente em tres esquadrões, no do meio vae o Chiambole, nos das ilhargas outros capitães, na dianteira os mais esforçados, como aventureiros a que chamão Gunzes.

As armas ofensivas de que usão são arco, azagaia, e cutello, e os mais valentes trazem somente huma até duas frechas, e tem grande tento em não perderem o primeiro tiro, por que se o perdem, com tanta ligeireza hé sobre elles o imiguo, que lhe não deixa embeber a segunda frecha, antes o derruba e lhe corta a cabeça.

Armas defensivas nenhumas tem, toda sua defensão põe em sanguar, que hé dar saltos de huma parte pera outra com mil tregeitos, e tanta ligeireza que possam escapar da frecha e pilouro que aponta nelles. Deste modo peleião mui esforçadamente com os Portuguezes, ainda que em campo razo nunca levão a melhor. Mas acolhem-se a suas fortalezas, que são matos espeços em tempo que tem folha, de dentro dos quaes [a]tirando sem serem vistos, fazem comumente mais dano aos nossos. E hé iá aguora tão grande seu atrevimento por algumas vitorias, que em semelhantes lugares por nossos pecados alcançarão ([18]), que aquelles que dantes fugião somente do sõo dos arcabuzes, oie se atrevem a peguar delles e tiralos das mãos aos soldados.

Quando são desbaratados não fogem pera hum lugar onde reformam o campo, mas cada hum se acolhe pera a sua terra,

([18]) No manuscrito: *alçarão.*

e nesta fugida fazem mais dano huns aos outros do que os nossos lhes podião fazer, porque os que vão detrás pera segurarem a uida vão matando, e decepando sem doo, com seus cutelos, a quantos diante de si encontrão e lhes empedem a fugida. E assi ficão os campos semeados de mortos e com pedaços de seus corpos as fragas, e rochedos, pelos quaes com cego medo se arremeção.

Peleião melhor nas suas terras que nas de outros senhores e quando são dos nossos acometidos fazem á vãoguarda menos rezistencia, mas depois á retirada dos nossos carreguão com todo o peso da guerra, e metem aos nossos em mor aperto. Pelo que os capitães experimentados sempre põe[m] a gente de mais esforço e melhor armada na retaguarda.

CAPITULO 6.° DOS SOCORROS QUE FORÃO Á CONQUISTA DE ANGUOLA

1.° O governador Paulo Dyas de Nabaes trouxe setecentos homens de guerra, gente mui honrrada, e luzida, no anno de 1575.

2.° No anno de 1578 ve[i]o o Capitão Antonio Lopez Peixoto, sobrinho do Governador, com quatrocentos soldados, muitas munições e fazenda que mandou á sua custa Antonio Dyas de Navaes, pae do dito Governador.

3.° No anno de 1579 vierão duzentos soldados, que tambem mandou o pae do dito Governador e pera este socorro mandou emprestar o Cardeal Dom Anrique, que então governava, vinta dous mil cruzados.

4.° No anno de 1584 trouxe o capitão João Castanho Velez duzentos homens á custa de sua magestade. Ve[i]o nesta frota o desembargador João Morgado de Reizende, com os oficios de Provedor da Fazenda e provedor das minas, com muitos instrumentos pera as beneficiar.

5.° No anno de 1586 mandou sua Magestade ao Capitão Jacome da Cunha com noventa soldados.

6.° No anno de 1587 vierão obra de cento e cincoenta soldados tudescos, framengos, e castelhanos, os quaes morrerão de doença antes de poderem peleiar.

7.° No anno de 1592 mandou sua magestade por Governador deste Reyno Dom Francisco dAlmeida com seiscentos soldados, e muita fazenda pera pagamentos.

Podemos acrescentar a este numero outros soldados que em diversos tempos vierão, que forão por todos dous mil, trezentos e quarenta, pouco mais ou menos.

Destes morrerião em guerra obra de quatrocentos e cincoenta, os mais fallecerão de doenças, ou se forão pera diversas partes.

Averá oie nesta conquista, contando os que estão no arraial, em dous presidios, e nas duas vilas, pouco mais de trezentos homens de peleia ([19]).

CAPITULO 7. DAS VICTORIAS QUE DEOS DEU AOS PORTUGUEZES

1.ª Não podia El Rey de Angola com hum Soba levantado, o qual lhe tinha desbaratado alguns exercitos que contra elle mandara, e os vencedores pera porem espanto aos emigos, tinhão feito valados dos os[s]os, e caveiras dos mortos ao longo dos caminhos. Aiuntou o Rey outra vez contra este Soba hum campo de obra de seiscentos mil homens, e por estar amigo com o Governador pedio lhe socorro. Deulhe o Governador cincoenta arcabuzeiros; marchando o campo do Rey diante, e chegando aos valados das caveiras de seus parentes desacor-

([19]) No manuscrito original estão escritos à margem, por todo este capítulo, em algarismos, os números que no texto se designam por extenso.

çoarão, e pediram aos nossos tomassem a vãoguarda; fizerão no assi; chegarão ao imiguo, desbaratarãono, sem fiquar nenhum soldado ferido. Os da parte do Rey saquearão ao arraial e seguirão aos contrarios. Aconteseu esta vitoria no anno de 1577.

2.ª No anno de 1579 estando o Governador Paulo Dyas no Anzele, terra da provincia da Ilamba, com obra de cincoenta homens somente, foy sercado de hum grosso exercito por ordem de El Rey de Angola, por a ocasião que se dirá no capitulo seguinte. Couza que não se esperava, por correrem os nossos em amizade com o Rey, e com todo o Reyno. Defendeuse o Governador muy valerosamente, pondo grande terror aos imigos, com os tiros dartelharia. Matou lhes o seu capitão, pello que logo levantarão [o] cerquo. Dahi por diante mandou o Governador ao capitão, e sargento mor Manuel João, a destruir aquela provincia. Matou e cativou muita gente, tomou muitos mantimentos, com que se sustentava [o] nosso campo.

3.ª No anno de 80 indo o Governador ao longo do rio Coanza para cima, com duzentos e noventa portuguezes, com duas galeotas, hum caravelão e outras embarcações menores, pretenderão estorvar-lhe a pasagem alguns Sobas visinhos ao rio. Aloiouse em terra o arraial, e fazendo volta sobre os imigos, o capitão Manuel João com cento e sesenta homens os destruiu e queimou algumas tres legoas de povoações, e tomou cem pesas vivas. Durou o saco 15 dias, com que ficou o arraial provido de gado, sal, azeite e muitos outros mantimentos.

4.ª No anno de 81 destruio o nosso exercito a hum poderoso Soba, por nome Songa, na provincia da Quiçama, e sogeitou ao serviço de sua Magestade toda aquella provincia, que hé de gente mais belicosa que há no Reyno de Angola. Foi por capitão Antonio da Costa, parente do Governador.

5.ª No mesmo anno de 81 estando os nossos no Mocumbe, terra da provincia da Quiçama iunto do rio Coanza, os mandou o Rey cerquar com hum grande exercito. Saiolhes a nossa gente ao encontro huma madrugada; mataria obra de

quinhentos, e os mais fugindo se matavão com facas pera hirem fazendo caminho, rompendo pellos dianteiros como tem um custume. Acharão hum Soba enforcado entre dous ramos de huma arvore. Dos nossos nenhum morreo.

6.ª No mesmo anno de 81 foi destruido pelos nossos hum poderoso fidalgo da provincia da Ilamba, por nome Anguola Quichaito e o Governador pôs outro em seu lugar. Foi por capitão Antonio da Costa, parente do Governador, que então servia de Ouvidor Geral.

7.ª No mesmo ano de 81 passou a Ilamba o capitão mor do campo, Luiz Sarrão, destruio alguns fidalgos com os quaes nunca pode entrar exercito de El Rey de Anguola, por estarem fortes em matos de muitos espinhos. Dos nossos foi Deus servido não ser nenhum morto nem frechado.

8.ª O capitão do campo, Luis Sarrão, por mandado do Governador Paulo Dyas, passou outra vez a Ilamba na era de 82 com oitenta soldados, a socorrer alguns Sobas que estavão por nós, porque o Anguola mandara sobre elles hum grande exercito que os deitou de suas terras e pôs outros nellas. Os imigos sabendo da ida do capitão se poserão em fugida, sem aguardar o impeto dos nossos; tornarão os Sobas amigos a suas terras e de novo se vierão sogeitar á obediencia de sua Magestade outros trinta e quatro, e com isto ficou quasi toda a Ilamba conquistada e tambem a Quiçama, como está dito. E oje em dia o estiverão, se ouvera nesta conquista copia de gente, de modo que huns andarão no campo ganhando terras de novo, e outros em presidios conservando o iá ganhado.

9.ª Na era de 83 deu nosso Senhor aos Portuguezes à nomeada vitoria que chamão de Talandongo, na provincia do Mosseque, a qual socedeo desta maneira. Mandou o Governador seu exercito a tomar as minas de prata de Cambambe; de caminho destruirão a hum poderoso imiguo por nome Bambantungo e poserão outro na terra, e o arrayal se aloiou en Talandongo, que na lingoa [deles] quer dizer terra donde se

vee a cidade do Rey, muito fresca de bons ares, de muitos palmares, e fruitas. Chegou o Governador e fundou ali huma cidade com seus fortes, a que pôs nome nova Gaza, obra de huma legoa das minas de Cambambe. Estando aqui aloiado o Governador Paulo Dyas, com seu capitão mor Luis Sarrão e todos os mais Portuguezes, que não passavão de cento e vinte, senão quando aos 2 de Fevereiro da dita era, que hé dia da purificação de nossa Senhora, dece sobre elles o mais grosso exercito que dizem aiuntou nunca Rey algum de Anguola. Serião hum cento e duzentos mil homens, tomavão tres legoas de terra cubrindo montes, e vales, e vinhãose chegando á Cidade repartidos em tres esquadrões. Os nossos confiados no favor da Virgem gloriosa sairão ao encontro aos imiguos, acompanhados do muitos escravos seus e gente de alguns Sobas, que estavão da nossa parte, repartidos em outros tres esquadrões; cometerão aos contrarios antes de acabarem de deser dos outeiros e isto com tanto esforço, que matandolhe[s] hum capitão os puzerão em fugida; seguirão o alcance e fizerão nelles grande estraguo. Dos portuguezes morrerão somente sete, dos imigos huns se matavão na fugida e outros se fazião em pedaços pelas rochas. Morrerião obra de quarenta mil. Em memoria desta mercê de Deos tomarão os Portuguezes por avogada desta conquista a Virgem nossa Senhora, com titulo de nossa Senhora da Vitoria, a que fazem festa no dito dia e a Maçangano puzerão nome a villa da Vitoria ([20]).

10.ª Entrou o demonio em hum preto Cristão, filho de hum Soba; foi se ter com El Rey de Anguola e prometeulhe ([21]) que se lhe dese hum grande exercito e algumas espingardas elle lhe entregaria todo o nosso campo. O Rey pare-

---

([20]) Conta esta célebre vitória o Padre Baltasar Barreira, testemunha presencial, em carta de 20 de Novembro de 1583. Cfr. *Monumenta*, III, doc. n.º 65, pág. 256.

([21]) No manuscrito: *promeulhe*.

cendolhe bem a promessa aiuntou outro poder maior de gente que o sobre dito, porque dizem chegaria a hum conto e quinhentos mil homens. Deulhe mais quarenta espingardas e meio alqueire de polvora mesturada com carvão. Não foy este exercito demandar ao Governador, que estava em Maçangano, mas foi cometer o capitão mor do campo, André Ferreira Pereira, que andava conquistando a provincia de Ilamba com cento e trinta soldados, e com obra de oito mil frecheiros dos Sobas que da nossa parte peleiavão. Esta provincia estava rebelada, por se ter o Governador retirado de Cambambe pera Maçangano. Sabendo o capitão mor que estavão iá perto, saiolhes ao encontro repartindo sua gente em tres esquadrões, como vinhão os imiguos. Quis Deos que aquella madrugada cahio entre os dous campos huma nevoa tão espessa, que nem os nossos virão a inumeravel multidão dos imiguos, por não desacorçoarẽ (22), nẽ elles quão poucos erão os nossos, por não cobrarem animo. Deu o capitão mor sobre elles com tanto valor e esforço que os pôs em fugida, de modo que ainda que por duas vezes se reformarão com brados de seus capitães, sempre foram desbaratados. Morreo nesta batalha a flor dos fidalgos de Anguola, os quaes vinhão apostados a não tornarem a ver o rosto a seu Rey sem vitoria. As cabeças dos tres capitães com muitas cargas de narizes forão mandadas a esta Loanda. Os despoios forão muitos, assi de fato, como de mantimentos. Os nossos seguindo a vitoria conquistarão mais de cincoenta Sobas, e chegarão até o rio Lucalla, oito ou dez legoas da corte do Anguolla. Aiuntou logo o Rey outro exercito, mas tambem foi pelo nosso desbaratado. Não se concluio desta feita a conquista deste Reyno por falta de gente e polvora (23).

---

(22) No manuscrito: *desaçorçorẽ.*

(23) Esta memorável vitória é referida pelo Padre Baltasar Barreira em carta de 27 de Agosto de 1585, dois dias depois da batalha. Cfr. *Monumenta,* III, doc. n.º 84, pág. 323.

O traidor que deu o alvitre ao Rey tambem ouve seu merecido castigo, porque sendo tomado vivo lhe cortarão a cabeça, e pera terror dos outros, lhe queimarão seu corpo. Morreo com muitos sinaes de arrependimento de seus peccados e muito pesante da traição que tinha cometida, e confessado com hum Padre de S. Francisco que andava no arraial, por nome Frei João. Aconteceu esta vitoria dia de S. Luis Rey de França, a 25 de Agosto de 85, na Ilamba, em huma terra que chamão Casicola.

11.ª No anno de 89 rebelou [se] contra Sua Magestade hum Soba poderoso na Ilamba, por nome Mosenque Azenza e fez rebelar a outros que iá estavão sogeitos. Foi contra eles o capitão mor André Ferreira Pereira, deulhes batalha e desbaratou os. Cativou mais de 500 peças e ouve mui grande despoio, muitos vestidos de seda, armas de Portugal, porçolanas, escritorios, muita fazenda e mantimentos.

12.ª O Governador Dom Jeronimo dAlmeida ([24]) achou o Reyno todo levantado, pello que lhe foi necessario começar de novo [a] conquistalo. No mes de Junho de 93 aiuntou os soldados que andavão auzentes da conquista, e com hum exercito se partio desta villa de S. Paulo, porto da Loanda, acompanhado tambem de muitos moradores. Indo ao longo do rio Coanza, pella parte da provincia da Quiçama, se vierão aiuntar os soldados de Masangano com os que de quá hião. Foi este exercito sobre hum senhor rebelado por nome Songa, queimarãolhe as casas entra[rão]lhe (?) hum forte de grandes rachoadas, e matarãolhe muita gente. Hia por capitão desta gente João de Villoria com cento e secenta soldados e desoito cavalos. Passou logo o Governador com este campo ás minas do sal,

([24]) Não teve patente régia. Após a fuga precipitada de seu irmão D. Francisco de Almeida para Pernambuco, em 8-12-1594, os capitães, câmara e povo obrigaram-no a tomar as rédeas do governo, afirma o *Catálogo dos Governadores*. (A. B.)

fez nelas hum forte iunto de agoa, e deixou em prezidio nelle perto de cem homens e quatro cavalos. Foi esta huma cousa que o Rey de Anguola e todos os imiguos mais sintirão e sentem oie que nenhuma outra perda, que lhes cauzassem os nossos. Porque das minas de prata fazem pouco caso, as do sal são o seu tizouro, por ser a moeda corrente com que comprão peças, e todo o genero de mantimentos; indo adiante conquistando esta provincia, se vierão ao serviço de sua Magestade vinte seis fidalgos com sua gente de guerra pera aiudarem aos nossos e foi Deus servido dar lhes muitas vitorias, assi em assaltos como em campanha. Estando o nosso campo perto das minas de prata de Cambambe foi necessario conquistar a hum Soba poderoso, por nome Cafuche Cambare, pera ficar toda [a] Quiçama sogeita. Nisto adoeceo o Governador gravemente e dahi a alguns mezes se ve[i]o a esta villa de S. Paulo, assi pera convalecer, como para aiuntar algum socorro pera os soldados. Deixou por capitão mor do campo a Baltesar dAlmeida de Sousa, o qual foi conquistando a Cafuche e alcansou delle algumas vitorias.

CAPITULO 8. PERDAS NOTAVEIS QUE SOCEDERÃO ASSI EM BATALHAS COMO EM TRAIÇÕES

1.ª. A primeira guerra que fez o Governador Paulo Dyas de Navaes foi no anno de 1575, em favor del Rey de Congo, contra huns levantados na terra chamada Caçanze. Foi o capitão João Castanho Vellez com oitenta soldados. Os imigos cativarão a todos os nossos. Matarão vinte, e tantos, os mais depois se resgatarão.

2.ª. O Reyno de Benguela está do de Angola pera a banda do sul dividido delle pello rio Longa, trinta legoas desta villa de S. Paulo, porto da Loanda. Tinhão os nossos naquelle Reyno hum forte iunto do mar, de que era capitão Antonio Lopez

Peixoto, sobrinho do Governador Paulo Dyas. Estando de paz com a gente da terra, saio o capitão com alguns portuguezes a folgar. Os imigos que estavão em silada, saltarão com os nossos, e matarão obra de quinze. O capitão escapou a cavalo muito ferido, e falleceo antes de chegar a este porto; os do forte se recolherão ([25]) em hum navio com a fazenda, e artelharia e se vierão pera esta villa. Esta perda aconteceu no anno de 78.

3.ª. No anno de 79 estando o Governador Paulo Dyas de Navaes em paz com o Rey e aiudando o em suas terras e os Portuguezes espalhados pelo Reyno negoceando sua vida, hum portuguez muito privado del Rey lhe deu um conselho, o qual tratando o com seus conselheiros a todos pareceo bem. E foi que mandasse matar a todos os portuguezes que avia em seu Reyno, e lhes tomasse as fazendas, porque não viessem em algum tempo a fazerlhe guerra, e tomarlhe o estado. Fingio logo o Rey huma guerra, a que mandou os portuguezes que tinha na sua cidade de Cabaça, que erão quarenta, os quaes pondo em fugida aos imigos fingidos, e começando de descançar forão todos mortos pellos imiguos verdadeiros, que os acompanhavão. Tomou El Rey toda a fazenda, que serião mais de duzentos mil lefucos, que somão mais de sessenta mil cruzados. Matarão tambem a mais de mil escravos cristãos. No mesmo dia se mandarão matar os portuguezes que andavão pello Reyno negoceando, e no mesmo foi cercado de hum grande exercito o Governador, como se disse no capitolo das vitorias. O autor desta traição não ficou sem castigo, porque no mesmo dia foi morto com os quarenta por ordem del Rey dizendo, não hé bem que viva quem fez matar a seus irmãos. Depois vendo o Rey, que o Governador lhe desbaratara seu exercito e que hia destruindo a provincia da Ilamba, tornouse a seus conselheiros, e mandou os matar, ainda

([25]) No manuscrito: *recholerão.*

que erão os principaes do Reyno, chamados na lingoa Tendála e Quitinga, que entre nós respondem a Governador do Reyno e Regedor.

Com esta traição e barbaro atrevimento deu o Rey de Angola claro titulo de iusta guerra á coroa de Portugal, pera serem seus vaçalos cativos, a terra conquistada e elle desapossado do Reyno, posto que iá dantes tinha dado para isto direito, assi por ter quasi cativo seis annos a Paulo Dyas de Navaes, que foi com titulo de embaixador, como tambem por não deixar pregar o santo Evangelho ao Padre Francisco de Gouvea da Companhia de Jesus, que foi com o dito embaixador a petição de Angola Inene seu pai, antes o reter cativo até á morte, que forão quatorze annos.

4.ª. No anno de 81 mandou o Governador Paulo Dyas destruir hum senhor na Quiçama, por nome Catalla. Foi diante o capitão mor Manoel João com seis soldados e hum soba amigo que se chamava Mochima, com sua gente e deixou ordem que o mais corpo do exercito o seguisse. Os que hião detrás errarão o caminho e forão por outro. O capitão mor achouse sem gente, mas foi lhe forçado pelejar por estar iunto dos imigos.

Fello muito valerozamente, elle e os seis que o acompanhavão, o Mochima, e os seus. Nisto ferirão no pee ao capitão; posto de giolhos jugou do montante até que acabou com todos que o seguião. O nosso campo quando chegou, achando aos contrarios com vitoria correo muito risco, mas recolheräose com ordem de Baltazar Barreto, que hia na vanguarda, e André Ferreira Pereira na retaguarda. Esta perdição, ainda que pequena no numero dos Portuguezes mortos, foi notavel, e muito sentida pella pessoa do capitão mor, e por fazer depois muita falta no arraial.

5.ª. No anno de 85 deu o capitão João Castanho Vellez em hum fidalgo por nome Angola Calunga, na provincia do Mosseque e como o tomou descuidado desbaratou o facilmente; fugiu o Soba, e os nossos ouverão grande preza de gado, e gente.

Nisto o imiguo aiuntou os seus, e determinou tomar os nossos ás mãos; a horas de meio dia, estando os nossos pera comer em hum campo razo, vem o Soba com os seus batendo as palmas em sinal de paz e de virem dar a obediência sem arcos, mas com suas facas, e cutelos, com que sempre andão. O capitão e mais soldados muy alegres com tão bom sucesso asentarãose a comer, sem ficarem alguns em guarda com as armas prestes. Nisto os imigos, que erão muitos, dão de subito sobre os nossos, tomarãonos ás mãos e aonde cada hum estava assentado ali acabou. Morrerão todos sem ficar nenhum, o soba Cambambe com sua gente e outra muita que peleiava da nossa parte, por desprezarem ao imigo e se fiarem delle, e pelos nossos serem soldados novos na terra ([26]).

6.ª. Por falecimento do Governador Paulos Dyas de Navaes, socedeo na governança o Governador Luis Sarrão, o qual se pôs em caminho, para a provincia do Dongo, onde o Rey de Angola tem sua corte; aos 26 dias do mes de Dezembro de 89 teve novas como el Rey de Matamba mandava contra elle hum grande exercito; avido conselho deu ao sargento mor Francisco de Sequeira cento e vinte portuguezes, com muita gente preta, cuio capitão, a que chamão Tendala, era Manipedro, homem muy esforçado e muito temido dos contrarios.

O exercito de Matamba vinha marchando com muito silencio, repartido em tres muy grossos esquadrões, com seus arcos, e frechas, azaguaias e cutelos: por fora dos esquadrões vinha outra infinidade de gente em meia lua muy larga. O nosso exercito não hia iunto, por cuidar ter o imigo mais

---

([26]) Descreve este desastre o Padre Diogo da Costa, notando que os soldados portugueses «forão logo tomados às mãos e descabeçados sem ficar nenhum». Carta de 31 de Maio de 1586, *Monumenta*, III, doc. 87, pág. 332.

longe; encontrarão [se] com elle aos 29 do dito mez, ás 8 horas da menhãa, e postos em ordem conforme a brevidade do tempo, arremeterão os esquadrões do meio com grande esforço, porem os imigos não com menor passavão por cima dos seus mortos e vinhão ferir aos nossos; nisto cerrouse a meia lua e ficou todo o nosso exército cercado entre ella e os esquadrões. Matarão ao sargento mor e aos mais dos portuguezes; alguns levarão vivos muito feridos, morreo Manipedro com muita gente. O capitão de Matamba não peleiou mais aquele dia por ter sua gente cançada. Sabida a nova pela terra, levantaráose os Sobas senhores das terras por onde os nossos se avião de recolher e el Rey de Angola mandou muita gente de guerra a tomar os passos.

O Governador teve novas do desbarate a horas do meio dia, por muitos pretos que feridos se recolhião ao arraial, fugindo dos imigos que lhe vinhão no alcance; entregou logo o Governador assi a defenção do nosso campo, como a ordem da retirada, ao capitão mor André Ferreira Pereira. Saio em seu cavalo com obra de doze homens e alanceou hum dos contrarios de notavel estatura; os mais fugirão e derão lugar a se salvarem os que vinhão pera nós.

Aos 30 dias do mesmo [mes] alevantou o Governador o campo, e começou de marchar, largando a bagagem aos imigos, recolhendo armas, e polvora e algum mantimento; a retirada foi nesta ordem. Na vanguarda vinha o capitão João de Villoria com obra de quarenta Portuguezes, no meio os pretos emparados com duas mangas de arcabuzeiros. Na retaguarda o Governador e capitão mor, com Gaspar Leitão de Campos, que agora hé capitão da Villa de S. Pedro, e Manoel Jorge dOliveira, que agora hé capitão de Maçangano, e os conquistadores velhos. Desta maneira veio o nosso exercito cercado sempre de inimigos, peleiando muy esforçadamente e matando nelles quasi cada dia por espaço de 15 dias, em que andarão perto de oitenta legoas, sem morte de nenhum nem perda de cousa alguma que com sigo trouxessem. Chegarão á povoação de Callele, onde

estava aguardando ao Governador o alfer[e]s do Reyno Luis Mendes Raposo, com doze Portuguezes cercados tambem de inimigos, com muito risco da vida. Nesta povoação descançou o exercito oito dias, e dahi se recolheo ao presidio de Bamba e á villa da vitoria de Maçangano, o que foi grande mercê de Deos, pera que não se perdessem de todo as esperanças desta conquista (27).

7.ª Este anno prezente de 94 peleiu o capitão mor do campo Baltezar dAlmeida de Sousa com Cafuche Cambare, Soba poderoso da Quiçama, e ouve delle algumas vitorias em que fizerão muito os de cavalo, como se disse no fim do capitolo das vitorias. O imigo não podendo resistir em campo recolheo os seus e suas familias em humas quebradas e vale de grandes matos. O capitão mor deixou no arraial o capitão Pedro Alvares Roballo com cento e trinta soldados, se foi com obra de outros tantos, e alguns cavalos acometer ao imigo a 22 dias de Abril do prezente anno. Entrarão os nossos com grande impeto e fizerão muito estrago nos contrarios com as espingardas, e cavalos. Porem elles usando de seu ardil, que hé fazer menos resistencia á entrada dos imigos, e carregar com toda a força ao tempo da retirada, começarão de ferir aos soldados da retaguarda, e aos cavallos de dentro dos matos, donde não erão vistos; e tanto que virão aos nossos embaraçados decerão com todo o pezo da guerra sobre elles, e posto que os nossos peleiarão com grande esforço, forão ali mortos quasi todos, convem a saber: dous capitães Gaspar Vellozo e Antonio da Costa com

---

(27) Abreu de Brito dá no seu *Sumario* notícia particularizada desta catástrofe (*Um Inquérito á vida administrativa...* pág. 41), e citam-no Lopes de Lima nos *Ensaios,* págs. XVI-XVII, e Felner, *ob. cit.,* págs. 169-171. Esta nossa história acrescenta pormenores interessantes, especialmente sobre a retirada do exército português, que mostram não ter sido talvez Luís Serrão o «péssimo general» que diz Lopes de Lima.

outros soldados velhos, e alguns sobas que peleiavão por nós com sua gente. O capitão mor peleiou até não aver mais que fazer, saio ferido, e o cavalo tanto que o tirou das quebradas cahio morto de frechadas que trazia; escaparão mais cinco portuguezes.

O Governador Dom Jeronimo dAlmeida não se achou nesta guerra, por que ao tempo que começou [a] conquistar este imigo, adoceo muy gravemente, e dali a algum tempo se ve[i]o a esta villa a convaleçer, e aiuntar algum remedio para sostentar aos soldados e aqui teve as novas das vitorias, e deste mao sucesso.

O capitão mor aiuntandose com os que ficarão no arraial e largando a bagagem veio caminho de 3 dias até hum soba que está por nós, chamado Quisingango e pondo as costas no rio Coanza fez logo rosto ao imigo, aloiandosse em hum lugar alto. Foi este conselho de tamta importancia, que se entende tomalo Deos por meio pera fazer huma grande mercê a esta conquista, que hé não se seguir deste desbarate nenhuma alteração na gente da terra; porque os imigos vendo ao nosso campo reformado não seguirão a vitoria, e os amigos mandarão logo sua gente de guerra a defender o nosso prezidio do sal e desbaratarão a hum soba que o vinha combater, por entenderem ser este forte de muito effeito para os defender a elles, emfrear aos contrarios, e ter quieta a mor parte da provincia de Quiçama. Este hé o estado da Conquista de Angola, oie primeiro de Maio de 1594.

CAPITULO 9. DO FRUITO ESPIRITUAL QUE NESTE REYNO SE FEZ

Desdo anno de 1560 em que veio a primeira vez a este Reyno de Angola Paulo Dyas de Navaes com nome de embaixador del Rey Dom Sebastião, até o anno passado de 1593,

entrarão neste Reyno vinte e seis da Companhia, emviados pelos Provinciaes da provincia de Portugal. Tornarão tres pera o Reyno, falecerão onze, são vivos oie nesta residencia doze. Alguns estão sempre em Maçangano, outros muitas vezes no arraial e os mais nesta villa de S. Paulo. O fruito que Deos por elles obrou nas almas, assi dos moradores como dos soldados e naturaes da terra, tocaremos aqui em geral, brevemente.

Os moradores casados, suas familias, e os mais Portuguezes que nesta villa de S. Paulo, e da de Maçangano vivem, sempre se aiudão ([28]) muito das pregações dos nossos, acodião frequentemente a se confessar entre anno, e por via delles se conservavão em paz, e emmendavão suas vidas.

Com os soldados se fez sempre muito por meio dos ministerios da companhia, porque logo no principio os pozerão os Padres em hum santo custume, de trabalharem de se confessar quando avião de entrar em batalha.

Huma cousa posso afirmar pera gloria de Deos, da qual são boas testemunhas os conquistadores antigos: que se não forão os Padres da Companhia por muitas vezes se tivera de todo acabada esta conquista ([29]). Porque os soldados vendose em muito aperto de guerras e fomes, tratavão de desemparar ao

---

([28]) O sentido exige: aiudarão. (A. B.).

([29]) No mesmo sentido e pelo mesmo tempo escreveu o licenciado Domingos de Abreu de Brito no seu *Sumario e Descripção de Angola,* aconselhando que se mandassem Padres da Companhia de Jesus ao Congo, «pera que nelle fação o fructo que tem feito em o Reyno de Anguolla», e observando que a eles se devia a conservação da conquista de Angola nos dezassete anos de 1575 a 1592. «O que se afirma — são palavras de Abreu de Brito — que a parte que tem causado sustentarse o dito Reyno nos dezasete annos que esteue sem ser sacorrido com o sacorro que conuinha, forão os ditos padres parte de se conquistarem com a douctrina o que faltaua nas armas, por onde farão muito fructo por o Gentio ter muita fee em as suas vertudes e douctrina». *Um Inquerito á vida administrativa,* pág. 91.

Governador Paulo Dyas. E com exortações dos nossos se aquietavão. Ao Padre Baltezar Afonço cometerão se viesse para baxo e deixasse ao Governador, que elles farião o mesmo, aos quaes respondeo que nunca Deos tal permitisse, que onde o Governador acabasse ali acabaria ele; e o mesmo aconteceo ao Padre Baltezar Barreira, ao Padre Jorge Pereira e ao Padre Diogo da Costa em diverças coiunções, até com nossa pobreza aiudarmos a curar muitos delles emfermos, e a sustentar aos sãos necessitados. O Padre Baltezar Barreira chegou a tirar os couros das cadeiras que avia em casa, pera solas dos que andavão descalsos. E no anno de 1592, nesta casa da villa de S. Paulo mandou dar meza de farinha do Brasil e peixe, aos soldados pobres muitos dias, os quaes pouco a pouco hião recrecendo na portaria e dia ouve de cento e cincoenta. Até que estrovou esta obra quem tinha obrigação de [a] aguardeçer, mas sempre se continuou com os que se atrevião a vir buscala.

Não falo no acodir aos emfermos com o remedio da confissão, porque sempre se continuou.

Quanto ao que se fez com os naturaes, os moradores da Ilha Loanda, das terras de Corimba e Caçanze, erão todos gentios obra de oito mil pessoas, fomos a ensinarlhes a fee, acabamos com elles [que] queimassem seus Idolos e feitiços, e depois os baptizamos com grande consolação nossa e de todos, e de todo este Reyno.

Antes que viesssem a fazer emtendimento das couzas de nossa sancta fee nos custou muito trabalho, do qual se seguio ([30]) a morte a muitos, por ser esta fralda do mar muito esteril e chover nella raramente, a gente viver em suma miseria, que só com peixe e brigigões se sustenta. Pello que hé necessario aos que hão de doutrinar, levarem tudo o que hão mister para

([30]) No manuscrito: *segio*.

sua sustentação. E ainda pera lhes acudir a suas necesidades. E sobre tudo hirem armados de paciencia pera muitas fomes, sedes, calmas, frios, e outras incomodidades que se não escusa passar. Porem todos estes trabalhos se tomão em suavidade, assi com a esperança do premio, e consolações espirituaes, com que Deos Nosso Senhor os costuma temperar, como com mostrar diante dos olhos o fruito delles. Muitas crianças estão no Ceo, de pouco baptizadas. Muitos se cazarão na lei da graça, ouvem missa com muita devoção, rezando por horas de Nossa Senhora ou por contas e os que não tem Igrejas, tem cruzes em suas aldeias, aonde vão encomendarse a Deos. Os casados vivem em temor de Nosso Senhor e são muy emclinados ao sacramento da Confissão, pello que quando estamos na Ilha Loanda, alguns dias, temos bem que fazer nesta santa ocupação.

Desta casa da villa de S. Paulo forão os Padres quatro vezes a Congo e outras tantas á ilha de S. Thomé, em diverços tempos; de caminho baptizarão mais de dez mil almas, e com os ministerios da Companhia fizerão outros muitos serviços a Nosso Senhor.

O Governador Paulo Dyas de Navaes, por ter experimentado o que os Padres nesta conquista tinho feito e de quanta importancia erão neste Reyno, no testamento que fez aos 24 de Outubro de 1582, pôs huma verba em que diz desta maneira: Peço a sua Magestade não consinta que os Padres da Companhia de Jesu desemparem esta conquista, pois foi cavada desdo principio e aquirida com seus conselhos e aiudas spirituaes. E aos mesmos Padres peço e requeiro da parte de Jesu Christo, por cuio amor cometerão esta impreza, que a levem por diante, e a cultivem com sua vida e exemplo, e doutrina, para que nela se multipliquem os filhos de Deos, e a fee catolica que começarão a plantar, se estenda por esta grande gentilidade.

Esta breve relação da conquista de Angola se fez por ordem do Padre Pero Rodrigues, Visitador da residencia dos Padres da

Companhia naquelle Reyno, avidas para isso informações de pessoas dignas de fee, como são os Padres da Companhia Baltesar Afonço, que veio com Paulo Dyas e o Padre Jorge Pereira e dos conquistadores antigos: João de Villoria Ouvidor geral, Gaspar Leitão de Campos capitão da villa de S. Paulo e Luis Mendes Rapozo Alfer[e]s do Reyno, oje 1.º de Maio de 1594 annos.

ARSI — *Lus.*, 106, fls. 29-39.

ENDEREÇO: A N. P. Geral Aquaviva — Roma.

NOTA — Este documento foi publicado em 1936 no II volume do *Arquivo Histórico de Portugal*, pelo Rev. Padre Francisco Rodrigues, S. J. Seguimos a Separata do trabalho a que o ilustre historiador da Província Portuguesa da Companhia de Jesus deu o título sugestivo de *Uma História Inédita de Angola* (Manuscrito do século XVI), com as próprias anotações, levemente modificadas, e uma que outra suprimida.

O Capítulo 1.º, escreve o Rev. Padre F. Rodrigues, é da autoria do Padre Pero Rodrigues, e encontra-se, com o nome dele, no mesmo Arquivo, *Lus.*, 72, fls. 230-231 v. e *Lus.*, 106, fls. 25-27.

Os Capítulos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º são da pena do Padre Baltasar Afonso e guardam-se, separados, no ARSI, *Lus.*, 106, fls. 58-64. — Cfr. *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1939, tom. II, vol. II, pág. 552 (3).

133

REGIMENTO PARA OS OFICIAIS DA MINA

(15-3-1595)

SUMÁRIO — *Sendo especial o comércio da região da Mina, o Capitão pede que se lhe dê regimento apropriado.*

Na fortalesa de são Jorge da Mina não ouue tee guora Regimento particullar pera as fazendas dos defuntos que naquellas partes da Mina estehem faleçem e dos absentes. E quoando no anno de 92 V. Magestade ouue por seu seruiço que lá ouuesse thesoureiro dos defuntos e mandou pera isso lá Domingos de Freitas, auisousse ao Capitaõ que aguora lá está, que se chama Joaõ Roíz Coutinho (1), guardasse o Regimento que se guoardaua nas outras partes de Guiné, como Saõ Thomé e Cabo Uerde, cuyo treslado se lhe enuiou desta Mesa, achou lhe muitos jnconuenientes por ser muj differente o comerçio e trato desta fortaleza e das outras partes e encorrerem (2) lá os mercadores e pessoas de creditto, que nas outras trataõ, pera poderem por letra passar quá o dinheiro e porcedimento (3) das fazendas dos defuntos, nem serem casados, nem auerem na ditta fortalesa fazendas de raíz. E uzou té guora como nisto lhe pareçeo, porque diz lhe hera mandado vsasse do dito Regimento comforme ao que lhe paresesse. //

E pera se isto poder emmendar mandou algũs apontamentos, que uistos nesta Mesa, e comunicados com os offiçiaẽs

---

(1) Recebeu carta de capitania datada de 1-4-1586. ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 15, fl. 287.

(2) Leia-se: em correrem.

(3) Leia-se: procedimento=proveniência, rendimento.

della, e pessoas que podiaõ entender isto bem, pareçeo deuia V. Magestade mandar prouer aquella fortalesa com Regimento que com esta lhe emuiamos pera que V. Magestade o mande ver. E achando que é comforme ao seruiço de noso Senhor e seu, e prol (4) dos defuntos e seus herdejros (que hé o que esta Mesa pretende) o mande assinar ou prouer como for mais seu seruiço, com a breuidade que for possiuel, porque emquanto se naõ enuia este Regimento ao Capitaõ, naõ manda nenhũ dinheiro do procedido das fazendas dos defuntos, e assi naõ se desemcarregarõ suas almas, nem seus herdeiros [aueraõ] o que ouuerẽ de auer, nem as fazendas se poem na arrecadaçaõ deuida.

[*À margem, fl. 28*]: Foy esta comsulta ao Secretario delRey a 15 de março de 1595.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 16, fls. 28-29.

(4) Lucro, proveito.

134

SEMINÁRIO DAS MISSÕES EM COIMBRA

(24-5-1595)

SUMÁRIO — *Constatada a falta alarmante de missionários, a Mesa da Consciência propõe a fundação dum Seminário central em Coimbra, estabelecendo regras sobre a frequência e obrigações dos sacerdotes nele formados — Despacho régio.*

Senhores

O Secretario Lopo Soares nos jnuiou de parte de v. ss. hũ papel ẽ que dizia que sua Magestade tinha entendido a grande falta que há nas partes da Jndia, G[u]iné e Brasil, de menistros eclesiasticos pera curas, pastores, vigairos, proujsores e visitadores, por causa dos poucos Clerigos que se achão que queirão jr pera as ditas partes e por os que se achão serẽ de tantas imperfeiçoẽs de letras, vida, custumes, e limpeza de sangue, que se não podia cõfiar que cõprirão cõ suas obrigaçoẽs como deuẽ, e que descar[r]egarão a consciençia de quẽ lá os manda e que avia enformaçaõ que por esta causa se perdia grande parte do christianismo de aquelas partes e se não cõtinuaua o começado; e querendo S. Magestade niso prouer se lhe oferecera que seria de muyta jmportançia fazerse hũ colegio neste Reino ẽ que se criasem ministros pera este jntento, pelo que mandaua que se vise jsto ẽ esta Mesa da Consciençia e que se fizesse cõsulta do que nesta parte ẽ ella pareçesse e do modo ẽ que se faria o dito Collegio e onde e de quantos studantes e quaes, e cõ que obrigaçoẽs, e se desse a v. ss. //

O que sendo por nós bẽ visto e considerado, nos pareçe, pelas razoẽs acima alegadas, que hé muy necessario que aia o

dito Colegio seu Siminario na vniuersidade de Coimbra, ẽ que se criem pera o dito efeito em todas [as] virtudes, letras e bons custumes os mais studantes de limpo sangue (1) que for possiuel, cõ obrigação de jrẽ ás ditas partes de mandado de Sua Magestade e de seus subcessores como forem Sacerdotes e tiuerẽ letras bastantes pera ysso, a pregar a nossa sancta ley euangelica e a curar e jnsinar os naturaes e moradores dellas e a serujr os ditos cargos e offiçios quando lhes forẽ encar[r]egados, e que se deue auer de Sua Santidade pera a tal obrigação assỹ se cõprir e os ditos studantes se não poderẽ della apartar, huã bulla ẽ que assỹ o cõfirme e mande pellos annos que a Sua Magestade e aos ditos seus subcessores bẽ pareçer; e pera que aia muytas pessoas da dita calidade que folguẽ entrar no dito Colegio e jr cõprir cõ a tal obrigação ás ditas partes, pareçe que Sua Magestade deue ser seruido que na jnstetuição do dito Collegio, cõ authoridade de sua Santidade, se declare que seruindo as ditas pessoas nas ditas partes ẽ os ditos ministerios o tempo que lhes for declarado, cõ darẽ sempre todo bõ exemplo de s[ua] p[essoa] e fazerẽ o que forẽ obrigados ẽ seus cargos e officios, Sua Magestade e seus subcessores os presentarão nos benefficios de sua apresentação que pelo tempo acõteçerẽ vagar, que serão pera isto afeitos; porque muj justo será que os sacerdotes que assỹ mais trabalharẽ na vinha de Deus, que hé a sua sancta ygreia, seião cõ os bens della mais remunerados do que são aqueles que assim o não fazem nẽ querẽ fazer; e pera que possa aver no dito Collegio numero cõpetente dos ditos studantes pera hũ taõ sancto ministerio como este hé, S. Magestade deue ser seruido pedir a S. Santidade aia por bẽ que pera o dito Seminario, sua fabrica e sostentação, na forma do sagrado concilio tridentino, na cessaõ 13. c. 18, e da declaraçaõ açerqua

(1) Cristãos velhos, limpos de sangue judaico.

delle dada, seiaõ obrigados a cõtrebuir as mesas mestraes das ordens de N. Senhor Jesu Christo, Sanctiago e de Saõ Bento de Avijs e todos os Rectores, Priores e benefficiados, comendadores, preceptores e pensionarios das ditas ordens e de suas Comendas, preceptarios, jgreias, e de ruas anexas, e que não possaõ ser cõpelidos a cõtrebuir pera outros Siminarios algũs, posto que já seiaõ jnstetuidos e esteião ẽ posse de cõtrebuir pera elles, porque cõ a tal cõtribuiçaõ e cõ sua magestade aplicar ao dito Collegio do mestrado de Christo, a que pertençe mais esta obrigação que a outro algũ, alguãs propriedades ou renda sque esteiaõ perto da dita vniuersidade de Coimbra, poderá nelle aver numero bastante de estudantes que estudem pera o dito efeito, sem se poder mujto sentir, porquanto a tal cõtrebuiçaõ se custuma meter nos arrendamentos pera encargos velhos, e os fiquẽ pagando os rendeiros, e assỹ se vsa ẽ todas as partes ẽ que há os taes Siminarios, como hé notorio. //

Em Lixboa a 24 dias de majo de 1595.

[*À margem, fl. 49 v.* : Jnuiada a dous de junho.

Per carta de Sua Majestade de 24 de julho de 595 — que Sua Magestade vio esta cõsulta sobre se jnstituir ẽ Coimbra hũ colegio ẽ que se criem ministros eclesiasticos pera seruirẽ nas Conquistas desta coroa, cõ que se supra a falta que delles há. E pareçe a S. Magestade que se naõ deue tratar disto, por que alẽ do custo que este Siminario fará, fica sendo jnserto sairẽ as pessoas que nelles *(sic)* se criarẽ, cõ aquellas partes e sufficiençia que saõ necessarias pera seruirem de Curas de almas, e de Vigairos e Visitadores, e nos mais Cargos Eclesiasticos que requerẽ a prouação e experiencia; pelo que o mais açertado pareçe que será jr tomando os clerigos que forẽ saindo das scollas e cõ fama de boa vida e de boas letras e jnuiallos ás ditas partes cõ partidos e selarios conuinientes, porque taõbẽ se [h]aõ

de dar salarios aos que se criarem no dito Seminario, e taõbẽ se pode suprir a falta quando a ouuer, cõ Religiossos [d]as ordens que vaõ pregar e prantar a fee áquellas partes, e tem nellas mosteiros, pondo os por Curas e Vigairos ẽ quanto não ouuer clerigos seculares que o possaõ ser.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. I, fls. 49 v.-50.

135

RELATÓRIO DO BISPO DE S. TOMÉ AO PAPA

(24-10-1597)

SUMÁRIO — *Encontrando-se em Lisboa quando enviou o Relatório canónico à Santa Sé, expõe ao Papa os motivos que o levaram a ausentar-se da Diocese e a vir a Portugal.*

†

[232] De causis absentiæ Fratris Francisci de Villanoua Episcopi S.ti Thomæ

Jnformationem quam ad B. V. de statu Ecclesiæ meæ mittere decreueram, quia non ex ipsamet diocesj mea S.ti Thomæ præsens, et in ea personaliter residendo, prout alias debuit *(sic)*, sed ex ciuitate Vlixbona in qua mihi inuito fuit diutius immorandum, absens confeci. Ideo de ipsius vtique absentiæ meæ causis, tametsi á Metropolitano in scriptis iam sufficienter approbatis, agendum mihi esse visum fuit, vt si V. S. legitimæ visæ fuerint illas approbet, sin autem me deinceps propter illas nec abesse, nec amplius defatigari debere declaret. //

Attenta namque Sacri Tridentini Concilij dispositione si uix eiusdem decretum sess. 23 c. 1. de reformatione propter munus, quodcumque, et Reipublicæ Officium Episcopis adiunctum eis abesse liceat á suis Ecclesijs, á fortiori vero pro ecclesiastica libertate, et pro Episcopali iurisdictione tuenda abesse me posse, et debere. //

Absentia ettenim hæc mea, consideratis tum prolixa, fastidiosa, ac periculosa nauigatione intermedia, reddituumque Episcopalium tenuitate quam maxima, tum pyratarum cuncta deuas-

tantium incursionibus, si forte ad temeritatem mihi non ascribatur non erit certe cur ad delitias, et voluptates, aliasque inanes defatigationes imputari mihi debeat, cum spretis tot vndique metuendis laboribus, hæc omnia pro ecclesia mea subire, et pati Deo auspice, et voluerim libenter, et ausus sim confidenter. Nec me his certe periculis committerem, nisi tentatis prius, adhibitisque alijs opportunis remedijs, et frustra expectatis, hoc vnum mihi relictum esse comperissem. //

Jnsurgentibus enim persecutionibus, aliaque, et alia, ac multis frequentibus iniurijs, Christi Ecclesiam diuersimode lacerantibus, nulla vnquam aderit ratio sufficiens, quæ me a culpa leuauerit, si illas dissimulare nedum perferre voluerim patienter, præsertim Chrysostomo dicente, in proprijs iniurijs esse patientem laudabile esse, Dei autem iniurias dissimulare esse impium. His igitur persecutoribus et potentioribus, vt in obedientia contineantur in faciem resistere, et aduersus illos censuras etiam fulminare non sum veritus, nec verebor, nisi resipuerint, vel aliud mihi á S. V. fuerit iniunctum. Hæc autem omnia, quæ absentiæ meæ causa esse satis patet. Jdeo S. V. nota esse volo per meipsum, vt si fieri potest de opportuno aliquo remedio eis in tempore prouideatur. Et sunt quæ breuiter perstringam.

Jnter alia grauamina, quæ per Judices sæculares, et ministros Regios in diœcesj S.ti Thomæ mihi Episcopo feruntur, et Officialibus meis quotidie, sunt ea quæ concernunt cognitionem causarum mixti fori, quæ in toto Regno Portugalliæ sunt corã ecclesiasticis et sæcularibus Judicibus, et iure præsenti omnis proceditur in eis vbique.

Hanc autem mixti fori cognitionem causarum negat auditor sæcularis S.ti Thomæ esse exemptam (?), inhibereque conatur Vicario meo ne de illis cognoscat, et aduersus sæculares personas, quæ coram dicto Vicario conueniuntur et intendere (?) comperiuntur, per incarcerationem et alias pœnas indebite procedit, ac varie molestat contra ipsasmet Regni ordinationes, et consuetudines. [232 v.]

Executio etiam testamentorum nec in legatis pijs, quæ ad Episcopum proprie, et eius Officialem pertinere dignoscitur, ad Episcopum peruenire non permittitur, vel ad eius officialem: præsertim cum constet dictam executionem retardari per viginti annos, et amplius, corruptionibus, et alijs similibus inuentionibus per Judices sæculares, et sic legata defunctorum frustrantur sua debita executione.

Jactat etiam Auditor sæcularis se Superiorem Ministrorum Ecclesiasticorum esse, et eos visitare, et de illis quæstionem se habere posse, prout et tentare ausus est de illis inquirendo, et testes examinando, vtrum debita officia sua exerceant necne, et alias similes interrogationes faciendo, vt vel sic nimis, et terroribus a suorum officiorum exercitio eos auertere possit, in ijs præsertim quæ ad iurisdictionem spectant. Et contra Apparitorem, et Executorem fiscalem Episcopatus, Merinum vulgariter nuncupatum, cui incumbit criminosos, et in visitationibus ordinarijs compræhensos accusare in iudicio, et condemnari facere pro culpæ grauitate, minatur dictus Auditor sæcularis sub incarcerationis, et alijs pecuniarijs pœnis, ne tales accusationes faciat, in graue damnum executionis dictarum visitationũ et ecclesiasticæ iurisdictionis contemptum.

Si forte aduersus aliquem, tanquam proteruum, et contumacem, suis exigentibus meritis, censuris eclesiasticis proceditur, et absque debita satisfactione ei denegatur absolutio, et ecclesiastica sacramenta non restituitur, et is ad Judices sæculares recurrit, statim requisitorijs illorum litteris interrogatur Episcopus tanquam inferior, et ipsis rationem reddere cogitur de processibus contra talem reum habitis, et factis, in graue præiudicium ecclesiasticæ iurisdictionis, pontificalisque dignitatis contemptum.

Contingit, vt cum de mandato Vicarij mei incarcerarentur quidam criminosi, alijque facinorosi homines, eorum fautores manu armata carcerem vi aggres[s]i incarceratos ex eodem extrahere non essent vinti huic tanto facinori totis viribus oppo-

nere, aggressorumque ipsorum temeritatem compescere necessarium vi sumi fuisset, censurisque ecclesiasticis aduersus illos vsque ad interdictum processum extitisset, Capitaneus et Auditor sæcularis, cæterique officiales regiminis dictæ Ciuitatis id ægre ferentes, consilium inerunt inter se, et decreto statuerunt, vt censuræ ecclesiasticæ non obseruarentur, nec rei reputarentur censurati. Jmmo in vilipendium censurarum / excommunicatos ad eorum commercium et consortium, et ad Reipublicæ officia restitui mandarunt, et ad noua autem elegi procurarunt, asserentes bullam se habere Cruciatæ Sanctæ, et contra illos procedi non posse, nec deberi, et quod deterius est, adhuc, et intolerabilius, Commisarius generalis dictæ Cruciatæ contra me, quia interdictum apposuerim, et illud obseruari mandauerim, testes examinare, et processus facere non dubitauerit in fauorem illorum contrauenientiũ et rebellium, ac si liceret talia illos impune agere, et perpetrare in vim Cruciatæ Sanctæ, Censurasque Bullæ Cænæ Domini ob id vilipendi, quarum tamen ego Executor extiti pro iuris Episcopalis defensione. // [233]

Quæ omnia cum ad Regem, vel ad Regni Gubernatores peruenissent, illi qui rei extiterunt, et iniuriam fecerunt, excusati sunt. Ego vero qui offensam passus sum, et ecclesiasticam iurisdictionem sum instatus, licentiosius processisse sum calumniatus.

Nec est cur in his sit immorandum, cum clerici in sacris constituti, et beneficiati perpetui, qui de iure in omnibus suis causis sunt á iurisdictione sæcularium prorsus exempti, ab Auditore sæculari S.ti Thomæ ad iudicium vocentur, irisque in illis dicere nitatur, ac si esset eorum legitimus Judex, et ecclesiasticæ censuræ sic impune contemmnentur; alia etiam faciunt multo peiora.

Portiones insuper Episcopi, et Capituli, aliorumque ministrorum ecclesiasticorum, quæ ex redditibus decimalibus diœcesj S.ti Thomæ, quos Rex percipit tanquam magnus Magister Ordinis et Militiæ D. N. Jesu Christi proueniunt, et a Regijs ministris colliguntur et soluuntur, inter redditus Regales ab ipsis

computantur, et habentur, cum vere sint ecclesiastici, ita vt non Regi, sed alijs interessentibus accrescere, seu in fauorem fabricæ Ecclesiarum conuerti debeant. Satius foret ex decimis sachari et fructuum terræ certam quotam fructuum partem in perpetuum separare, prout in bulla erectionis dictæ diœcesj dispositum fuit, Episcopo, Capitulo, et alijs ministris applicare, et appropriare pro illorum commoda sustentatione, vt redditus ecclesiastici districti maneant, a redditibus sæcularibus, et solutio dictarũ portionum non maneat penes officiales Regios, nec Regi accrescat vnquam portio non interessentium.

Et cum ad instantiam Regiæ Maiestatis Catholicæ noua nunc erigi procuraretur Sedes Cathedralis in Regno Congi, cuius Regni redditus nuncupati decimales, quæ Episcopo S.ti Thomæ prouenire solebant, ascendant ad summam quingentorum mille regalium, quorum satisfacio debetur mihi, et successoribus meis, et de ea facienda prius oporteat tractare, quam expedirentur litteræ erectionis nouæ Sedis. Jdipsum agere decreui [ad] præsens, et potest hæc causa etiam computari in causis debitæ absentiæ, quia pro bono ecclesiæ meæ abesse sum merito censendus ex hoc vno capite.

Ecclesia Cathedralis S.ti Thomæ iam á multis annis ignis incendio quodam tota exarsit, et propterea per Regem aplicata fuit annua summa ducentorum millia regalium pro reedificatione eiusdem, quæ tametsi parua fuerit, et a principio solui...

ASSC — *Relationes Dioccesanæ,* Sancti Thomæ in Insu'a.

NOTA — O documento está incompleto. Foram baldados todos os nossos esforços para conseguirmos encontrar a parte que se transviou. Várias vezes se lhe refere o documento 166, *Monumenta,* III, pág. 563 e segs.

136

CONSULTA SOBRE O PROVISOR DE S. TOMÉ

(13-3-1598)

SUMÁRIO — *Serviços benemerentes que alega — Mercês que solicita — Parecer dos deputados da Mesa da Consciência.*

†

Senhor

A esta Meza da Consciencia e Ordens uejo remettido pelos Gouernadores deste Regno huã petiçaõ pera nella darmos nosso pareçer, do licenciado Bertholomeu dAbreu dAza[m]-buja, em a qual dis que sendo chamado estando na Vniuersidade de Coimbra pera Prouisor e Vigairo Geral do Bispado de Saõ Thomé, o Rector da ditta Vniuersidade que entaõ era Dom Fernaõ Martinz Mascarenhas, lhe prometera em nome de V. Magestade quatroçentos + +.^{dos} de renda em cada hũ anno com hos dittos cargos e que seria filhado em o foro que coubesse em sua pesoa. E que desde Abril de 93, em que se embarcou pera o ditto seruiço, tem reçebido grandes perdas e feitos muitos gastos, assj no ditto Bispado como por bem delle, sendo depois de roubado captiuo dous annos em Inglaterra, em o qual tempo e Estado, allẽ de outros bons seruiços que fez com risco de sua pesoa, libertou 17 portuguezes e fes que com effeito chegassẽ a estes Regnos. E enuiara a elles hũ ingres catholico por nome Champiano pera aduirtir de couzas de importancia. E que com grande risco de sua pesoa e á sua custa trouxera outro ingres catholico por nome Duarte Admendõz,

pera informar das couzas de Inglaterra, o qual dantes tinha inuiado a V. Magestade com cartas e auizos.//

E que depois de entrar em Hispanha fes outros bons seruiços e offereçeo a V. Magestade em o mez de Nouembro no anno de 96 muitos auizos de sustançia tocantes ao bem de Espanha e á Conquista de Inglaterra, do que naõ tem reçebido satisfaçaõ ou merçê alguã. E porque ora trata de se embarcar e continuar no seruiço de Prouizor e Vigairo Geral do ditto Bispado de Saõ Thomé, P[ede] a V. Magestade que auendo respeito ao que diz, lhe mande dar satisfaçaõ de sesenta mil reis em cada hũ dos annos que entrou no seruiço, e lhe seja dada Prouizaõ da mesma conthia pera o diante, pois naõ tem mais do ordenado antigo de cem mil reis.

E aja por bem de o fazer Capellaõ fidalgo por ser homẽ nobre, e naõ ter raça nem mistura alguã.

E que lhe mande dar ajuda de custo, e faça mercê pecuniaria pera ajuda de pagas que tem feito nas dittas couzas.

E que lhe seja dado o nrío (necessário?) de embarcaçaõ, matalotagem e o mais pera si, e tres criados seus.

E vista a ditta petiçaõ e papeis que offereçeo, pareçe aos Deputados desta Meza que ao ditto licenciado Bartholomeu dAbreu se naõ deue dar major ordenado que o que tiueraõ seus antecessores; e que pera ajuda de custo de sua embarcaçaõ deue V. Magestade ser seruido fazerlhe merçê de duzentos + +.^{dos}; e quoanto aos mais seruiços que alega, e de que pede satisfaçaõ, pareçeo que naõ competia a esta Meza votar sobre o que se lhe deue dar, posto que pareçeo benemerito do seruiço de V. Magestade pellos dittos seruiços, e que merese ser satisfeito delles.//

Em Lisboa a xiij de Março de 1598 annos.

[*À margem*]: Em carta de Sua Magestade de 18 de Maio de 1598.

Vi cinco consultas da Meza da Consciencia, huã sobre Bertholomeu dAbreu, prouisor e vigairo geral do bispado de Saõ Thomé e cõ esta me conformo.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. I, fls. 112-v-113.

137

MEMORIAIS DE JERÓNIMO CASTANHO A EL-REI

(5-9-1599)

SUMÁRIO — *Situação religiosa e social de Angola — Obrigações de el-Rei para com aquela conquista — Colaboração do suplicante — Remédios propostos para a recuperação e pacificação dos territórios perdidos.*

[169] Antes de tratar en la memoria que adelante se escriue, de jnterese proprio tocante a la corona real en tan gran summa como importa, se diçe a uuestra magestad (como Rey christianisimo) que en el rejno de Angola estauan reduçidos (al tiempo que uuestra magestad suçedio en aquella corona de Portugal) muj gran numero de Ethiopios a la sancta fé catholica, y llegados a la sancta jglesia, y baptisados por los Padres de la Compañia, que fundaran la Christiandad en aquel reino. Y yua esto en tanto augmento: que si despues que v. magestad fué rej de aquel Reyno y sus ministros ajudaran a mandar proueer aquella tierra en forma deujda, oy dia estuuierã todos hechos christianos.

Y todo esto çesó y se perdio lo ganado con la flaquesa y mala orden que de parte de los dichos ministros ubo en socorrer fuera de tiempo a la neçesidad que auja.

De que naçio elrej de Angola boluer sobre lo que estaua ganado y subjecto, y con la flaquesa que halló, de parte de uuestra magestad, se enseñoreó de todas las sesenta leguas, que de sus tierras obedeçian paçificamente a uuestra magestad. Y por esta causa se perdio este tan gran numero de animas, por los negros y nuestra gente no tener defensa contra el dicho rej. Y ansj, se entregaron á el, y perdieron la fé que auian profesado, mas de nueue o diez años, que es lo mas de sintir.

Y por este solo punto, quando otro no ubiera, está v. magestad obligado a mandar acudir a tan gran daño con diligençia, para que aquellos gentiles tornen a subjectarse a la Jglesia Romana, en pago de lo qual dexe nuestro Señor gozar a uuestra magestad el fructo de aquella tierra y los grandes thesoros que en ella ay de plata, que por mal gouierno los estan posseiendo aquellos gentiles, que es en tanta abũdançia lo que se ha uisto que la maior parte de la tierra está alastrada de plata, y por algunas uezes estuuo / todo esto ganado, con presidio de uuestra [169 v.
magestad per algun tiempo, y se uio que en los peñascos de las minas naçen entre ellos unos arbolitos de plata finissima, y partida una piedra por medio, no se aparta una de la otra, porque las uergas de plata que la atrauiesan de una a otra no la dexan apartar, y en todas las minas aqui referidas se ha uisto esto por experiençia de muchas personas verdaderas y de credito que fueron presentes, y las partes y lugares onde se ha uisto todo esto son las siguientes:

— En las tierras de Cambambe tiene grandes thesoros.
— En las tierras de Calumga.
— En las tierras de Cabuco Cambilo.
— En las tierras de Andala Muquila.
— En las tierras de Cabango Cangolamo y aito.
— En las tierras de Quiloange Quianimonge.
— En las tierras de Carilambanza.
— En las tierras de Angola Dumbo a Pebo.

Estos todos son negros, caualleros de la tierra, que cada uno dellos tiene su repartimiento de por si con demarcacion y posseen mucha quantidad de gente. Porque todo el rejno de Angola está repartido en este modo, y estos tienen en sus tierras estas minas, y solo sacan dellas lo que dan al rej cada un anño de tributo y es publica boz y fama que la quantidad de plata que el rej tiene en su çiudad, es de los tributos que estos le

pagan. Por que el dicho rej le defiende que no se aprouechen de las minas para otra cosa.

Y ansj la dicha tierra de Angola tiene por uso acudir a su rej con el tributo en la especie del fructo que dá su tierra. Los que tienen minas lleuan plata, otros pagan cobre, otros hyerro y estaño, de que ay gran copia, y los que careçen de metales dan ganados y otros fructos, mas en efecto cada uno ha de reconoçer a su Rej cada seis meses embiandole los dichos fructos, lo qual es cosa cierta y notoria.

[170] Y pues es asj, obligado está vuestra magestad / a poner los ojos affectuosamente en esta conquista para que se acuda con el remedio, como lo pide tan grande neçesidad, que de presente se podrá restituir lo perdido y ganar mucho mas façilmente, lo que despues será muj dubdoso, aduertiendo a uuestra magestad que los cosarios tienen noticia desta tierra y han llegado ya çinquenta leguas de ella, y por no poder atrauesar el rio de Congo por falta de pilotos que les enseñasen a façilidad con que se puede pasar, se boluieron de alli, y tomaron dos naues en la dicha costa, e año pasado de 98.

Dos cosas se contienen en este memorial, la una ganar uuestra magestad el thesoro del çielo por el augmento de la sancta fé Catholica que se puede haçer en aquel Rejno, y la otra el thesoro de la tierra que en el tiempo presente se ha tanto menester.

Y el terçero es que mandando uuestra magestade adquerir y aprouechar este tan gran imperio, será bien que se aplique (pues es para se poder aplicar) a qual quiera de los Prinçipes infantes que nuestro Señor dará a uuestra magestad.

Para que en pocos dias uuestra magestad uea el fructo de todo esto, conuiene que la jornada se haga con efecto, para lo qual será menester proueerse de las cosas aquj referidas. //

En Madrid a 5 de setiembre de 1599.

a) Y[eroni]mo Castanho //

*

/ Aduiertese a v. magestad en este papel que será de importancia mandar acudir con diligençia al rejno de Angola, y adquerir y ganar el de Beng[u]ela: que los dos rejnos subjetos e comerçiados será gran monarchia, y aperceuirse con effecto las cosas aquj referidas, para que se hagan dende luego, y partan de Lisuoa a tiempo deuido, que es hasta primero de março de seisçientos, y es menester lo siguiente: [171]

Lo primeiro quatro barcas como las que traginan en Aldea Gallega y Alcochete de aquel porte y fortalesa con su cubierta leuadiça, y sus aparejos doblados, y en cada una de las dichas barcas quatro marineros y un piloto. Las quales han de seruir del rejno de Angola al de Beng[u]ela, onde está nueuamente hecha una fuerça de madera por uuestra magestad, que hasta oj se no pudo haçer por defensa del gentio, y ha costado mucha sangre sin se poder haçer la dicha fuerça. Oj que está hecha conuiene reforçarla con gente y municion para defensa de la tierra y de cosarios.

Y que traginen de alli para Angola los frutos de la tierra que son en gran numero, el cobre, marfil, y bastimientos que la tierra tiene, en lo que no ay que contradeçir ni lo puede auer, que la uerdad es esta, y asj se ha de procurar que se consiga esta aduertençia, y se ponga por obra sin contradiçion alguna, ni la puede dare quien tratare del serujçio de uuestra magestad desapasionadamente.

Estas barcas seruiran tambien por el rio Quansa hasta Maçangano, y traginaran la gente y bagajes, y bastimientos que han de jr a las minas: porque de Maçangano queda façilmente lleuar los dichos bagajes por tierra hasta las minas de Cambambe que son ocho leguas, y sesenta por el rio.

Han de lleuar muniçiones y bastimientos y bagajes hasta el dicho Maçangano, porque desta manera quando lleguen los soldados a las minas, que uan marchando por tierra y a pié tan

[11] gran / camino para sustentar la salud hallen alla bastimientos y socorros para que no se enfrasquen en los bastimientos y aguas que los corronpen.

Conuiene que se apresten tres mil quintales de viscocho de buen triguo que no sea de la mar, en lo qual no se ha de tocar hasta llegar a las minas ensacado en costales (1) en parte j lugar que no se corrompa.

Han se de lleuar mil botijas de azeite de media arroua cada una, y dos mil de uino y uinagre, y dos mil quesos: todo esto ha de yr de sobreçelente hasta las minas para sustentaçion de la gente que ua del rejno fresca, y que no se corrompa con el pan de mijo, y agua, que corrompe mucho por ser de metales, y con este sustento sufriran mejor el trauajo de la tierra, pera no enfermar como hasta aora han hecho; y si acaso aconteçiese passar adelante, que junto al sitio del rej de Angola pudiesen caminar y lleuar bastimientos pera sustentarse de solo viscocho y azeite y uinagre que es el mas seguro de todos y mas sano.

Y no se contradiga esto por se deçir que el rej de Angola pide las pazes, que con esta son quatro las uezes que las pidio affirmatiuamente, y la postrera uez que el gouernador Pablos Dias (2) le embió presentes por los Portugueses, y acetó las pazes, despues de llegados alla los comio a todos, entre los quales fueron Jorge Mendez Castaño, y Pedro, j Diego Castaños sus hermanos, y otros siete o ocho portugueses y les tomó las haçiendas. Y exemplo es este para se jr atiento con el dicho rej de Angola, que es gentil, y inconstante, y despues se desculpa que las muertes que ha hecho hasta aora fué induçido por el rey de Congo, que no es buena desculpa.

Tambien se aduierte que en el rejno de Angola no aj mas que duçientos portugueses de mas de dos mil que alla enbiaron de poco tiempo acá. Los quales no se han muerto, antes despues

(1) Sacos grandes de tela ordinária.
(2) Paulo Dias de Novais.

de llegados al puerto, sin les haçer caminar adelante, se uan escondidamente, y encarban / para el Brasil y para Jndias, [172]
Congo e Santo Thomé, de los quales duçientos no aj çiento de arcabus, y conuendrá que se mande socorro perfecto por esta uez, que por lo menos sean mil y quinientos honbres, y que estos sea gente buena, y no uagamundos, y inmundiçias que hasta aora se enbiaron alla, por que se pueda tambien proueer la fuerça del rejno de Beng[u]ela, y enfrenar el rey de Congo, y por esta uez mediante buen gouierno, y los gentiles de aquellas tierras se rendiran y subjectaran a la corona real con grandes prouechos que dello resultan.

Por que es gente muj timida, quando hechan de uer una entrada en la tierra com esta, que sin gasto de una onza de poluora me asseguro que las sesenta leguas que se rebelaron contra uuestra magestad, bueluan todas a obedeçer y otros muchos, ajudando nuestra gente y campo contra elrej de Angola. Y esto es cosa muj çierta en que no aj, ni puede auer falençia.

Y podria aconteçer que la mitad de la gente nuestra que aora uá, llegada que sea a las minas de Cambambe, se partiese en dos esquadras, y que la una fuesse uisitar al rej de Angola al sitio de Dongo, o Cabaça, que es treinta leguas adelante, y le contasen las caxas grandes, y muchas que tiene por estado llenas de plata que reçiue y le pagan de tributo sus uasallos que residen en las tierras donde aj minas, de que se tiene bastante satisfaçion, y se ha uisto.

Tambien se aduierte que en la dicha jornada se ha de enbiar um pagador con credito de mercadurias de treinta mil ducados para las pagas de la gente que lleuan, con mandato expreso, que no pague sueldos sino despues que la gente marchare caminando su jornada, porque se ha uisto hacer quatro y çinco pagas en el puerto antiçipadas, y con estas se pasan los soldados al rejno de Congo a haçer sus tratos escondidamente, sin boluer a Angola, y se uan para otras partes.

[172 v.] / Y conuiene que se busquen quatro mineros examinados en esta Corte, para la jornada, y que se compren los proueimientos neçesarios para su offiçio de fundiçion, que aun que es uerdad que algunos destos [que] fueron a Angola no se hallaron sufiçientes ni sabian del menester, ni lleuauan ministerios, y conuendrá que en esto se ponga diligençia en tiempo deuido para que uaian perceuidos.

Otra aduertencia se offresçe de importançia, que es mandarse traer de Flandes quinientas escopetas hechas de sobremano ([3]), de quatro palmos y medio cada una dellas, y todas de una bala, por que se ha uisto que los archabuzes que se dan en Lisuoa en los almagazenes no son de prouecho, ni lo han sido, y no siruen de mas, llegados alla, que de hazer clauazon para los naujos, y de çiento no se hallan quatro que siruan. Y esto se pidio siempre hasta aora, como es notorio y pareçera por cartas de Pablos Dias, siendo biuo, que haçia en esto mucha instançia.

Y las dichas escopetas, siendo tales y uenidas de Flandes hechas aposta ([4]) con sus aparejos, las tomaran los soldados con mucha uoluntad al doble de la costa en desquento de sus sueldos y ellos las lleuan por la mar limpias y a buen recaudo, y es punto este de consideraçion y importançia.

Lo mismo se ha de ver e examinar la poluora, que sea la mas subida y furiosa, por respeto que pasada la linea equinoctial pierde la mitad de la fuerça y falta el effecto al tiempo neçesario, como se ha uisto por experiençia, y que se mande traer de Alemaña, y Napoles, toda en perfeçion en barriles de a dos libras, como suele uenir, por que siendo asj uá bien tratada, y se dá por quenta a los soldados, por preçio çierto, por que de otra manera todo es perdiçion, faltar la poluora, y no ser buena.

[173] / Y siendo asj no se corrompe estando en la tierra y de otra manera se corrompe.

([3]) De encomenda, adrede.
([4]) Adrede, propositadamente.

Ha se de mandar haçer doze pieças de artilleria de a tres quintales cada una, cerradas con sua carretas camperas y ferradas, para se lleuaren a las minas por la uia de Maçangano, y las otras a la fuerça (5) de Beng[u]ela, que uaian proueidas de artilleros y muniçion para ellas.

Ha uuestra magestad de ser seruido que en el dicho rejno se bata moneda, y que para eso vaian dos offiçiales, y que por tiempo de diez años no se pague de las minas mas tributo que de diez uno, que con esto se conseguirá el descubrimiento con maior façilidad, tomandose por exemplo las larguesas que se hiçieron en las Jndias, quando fué su descubrimiento.

Y se considere ante todas las cosas que la tierra de Angola está muj desuiada deste Rejno y que en yr y uenir a ella se gastan dos años por lo menos, y aun que es asj, todauia la gran commodidad que los honbres tienen les conbida a sufrir tan lexos conquista.

Y para que assistan y hagan poblaçiones y lleuen sus familias, es menester mucha larguesa. Y quanto mas fuere maiores prouechos uendran al patrimonio real, pues hemos uisto que todo aquel rejno de Portugal está falido de sus conquistas, que no tiene de sujo ni tuuo otra alguna cosa sino las dichas conquistas.

Y de todo esto no tienen cosa de importançia, pues está perdido lo de Sancto Thomé, Ysla del Prinçipe, y lo mismo está lo de la Mina, y costa de Malag[u]eta y Sanagá, y solo quedó lo del Brasil y no se trata de la Jndia que uá caminando para peor cada dia.

Y por que todas las sesenta leguas aqui referidas es cosa çierta reduçirse, mandará uuestra magestad que el / gouernador [173 v.] que fuere lleue titulo de Virrej, y con faculdad que pueda dar y repartir estos que se reduçen, que se llaman sobas, que cada uno dellos tiene su repartiçion de negros en mucha quantidad,

(5) Fortaleza.

en tal manera que con su gente de guerra pone campo contra su Rej de Angola.

Y que cada uno destos sobas lo pueda dar el uirrej a la persona que le pareçiere para que le reconosca y le tenga subjecto, para quando le ouiere menester para el seruiçio real a el y a sua gente, sin que le dé mal trato, ni le ponga exçesiuo tributo, que desta manera aurá siempre paz y concordia y la tierra subjecta y obediente.

Y por que es cosa uerdadera y çierta que la maior parte de las persecuçiones y muertes de los portugueses que ha auido hasta oy en la conquista de Angola, de todo fué causa el rej de Congo, dando ardides y arbitrios al de Angola, inçitandole contra los Portugueses por falsos medios, como se ha uisto en aquel rejno por experiençia.

Para lo qual mande uuestra magestad dar remedio en esto, con que en el rejno de Congo se ponga un lugar teniente de gouernador, y que de alli auise lo que conuiene al de Angola, y si asj fuere yran las espaldas seguras en la jornada, que la experiençia ha mostrado por diuersas uezes que el rej de Congo hiço campo formado con fauor de los portugueses, y confiados en su palabra uiniendo al efecto de la obra, al tiempo del pelear los negros de Congo se pusieron contra nuestro campo tomandolos en medio como traidores declarados y esto hiçieron por muchas uezes.

Y para remedio desto se assegura con el teniente de gouer-
[174] nador como dicho es, y para justificaçion deste caso / mandé uuestra magestad al conçejo de la hacienda de Portugal que se le embie el traslado de una prouision que S. A. delrej don Hentrique passó que está escrita en el libro cerrado del patrimonio real, por sauer todas las traiçiones delrej de Congo, mandó que so pena de muerte y perdimiento de bienes, ninguna persona de Congo entrasse en Angola por la tierra firme, y que todos uiniesen primero de entrar en el dicho Rejno de Angola en la fatoria de uuestra magestad, que reside en dicho puerto, y hasta

solo que se mande dar a deujda execuçion la dicha prouision real que fué mandada haçer por el dicho señor rej don Henrrique, la qual hasta aora se no usó della, siendo como es el total remedio y seguridad de aquellos rejnos.

Tambien se aduierte que para esta empresa y socorro yr en perfeçion y se acabar por esta uez, se mandassen lleuar de la jsla de Cauouerde y del Brasil çinquenta o sesenta cauallos, por que aun que es uerdad que fueron a Angola ueinte dellos, son muertos los diez, y los que quedaron no siruen mas que de se andar a montear con ellos, mas en efecto los negros temen mucho la gente de a cauallo, porque son grandissimos corredores a pie y nuestra gente les no puede alcançar y la de a cauallo los siguen mucho y será esto de mucha importançia para assegurar de todo aquella tierra con gente de a cauallo, que seguramente camina por el rejno sin riesgo alguno.

Y por no quedar imperfecto el dicho socorro se dize tambien que se hará mucho fructo si se embiasen una / dozena de [174 v.] mulas para yren cargadas del puerto de Angola hasta las minas, que serian de harta importançia lleuar en ellas las muniçiones neçesarias por tierra, y las armas y bagaje de soldados, que se asi fuesse caminaran muj differentes jornadas y con mas prestesa acudiran a los ministerios. Y estas mulas podran yr y uenir de las minas al puerto de Angola, que estan a sesenta y ochenta leguas del puerto de la mar, y podran traginar el fructo de las minas, y los metales de cobre que son en gran numero y que breuemente uuestra real hazienda goçe el fructo de lo que despende.

Memorial de Jerónimo Castanho

/ Dize Hieronimo Castaño que ha muchos años que se [202] tiene notiçia de la mucha importançia que seria comerçiar y conquistar el Reino de Angola, y ouo en esto graues y grandes contradiciones por auer respetos particulares que impedian el curso de aquella empresa contradiçiendola, y ansi nunqua los

Reies pasados de Portugal se dispusieron a mandar poblar aquellas tierras por quenta de su haçienda y que se descubriesen los thesoros que en elas estauan encubiertos, y estaua esta tierra tan barbara y agreste, sin poderse en ella haçer fructo alguno, que aun que el rej don Juan el terçero de Portugal dio licençia al jnfante don Luis su hermano que pudiesse mandar rescatar en aquella tierra, con las nueuas y informaçiones que tuuo de auer plata en ella, mandó armar para esso dos naos que llegaran alla. Las quales fueron desbaratadas, y los que en ellas yuan sin haçer prouecho alguno, y quedó la dicha tierra como estaua e sin poderse comerçiar, y no se trató mas della por espaçio de muchos años, mas siempre se tuuo la mira que en el dicho Reino auia muchos metales sin nunqua se poner por obra el descubrimiento dellos, ni ouo quien de eso tratasse.

Solamente en el año de setenta y tres (6) se ofreçio un particular a conquistar la dicha tierra a sua costa, con que se le diese en propriedad çiertas leguas de costa con jurisdiçion ciuil y criminal, el qual se llamaua Pablos Dias de Nouaes, hombre soltero y de flaco caudal, mas tenia noticia de aquellas partes. Y para este efecto el dicho Pablos Dias se concertó con el dicho suplicante Hieronimo Castaño, que lhe proueiese y ajudasse, y ansi lo hiço prometiendole parte de lo que adquiriesse. El qual le proueio a su costa y de sus ualedores, en tal manera que partio de Lisuoa en otubre de setenta y quatro con nueue naos y quatroçientos honbres, y muchas muniçiones, y llegó al Rejno de Angola adonde hiço guerra a los negros, en tal modo que conquistó y subjetó sesenta leguoas de tierra firme y grande numero de gentilidad, que quedó subjeta y obediente a la corona real, pagandole tributo todos los meses para su magestad, y esto

---

(6) Na realidade Paulo Dias de Novais tinha Carta régia neste sentido datada de 19 de Setembro de 1571. — Cfr. *Monumenta*, III, doc. n.º 4, pág. 36 e segs.

estuuo ansj hasta el año de setenta y ocho, y se sacaran del Reino de Angola en este tiempo mas de çinquenta mil esclauos de rescate, que enchieron el estado de Brasil y labraron / tan [202 v.] gran quantidad de açucares que rendiendo hasta aquel tiempo dos quentos de reis a la corona de Portugal, oy ualen por respeto de Angola mas de sesenta quentos cada año; y uá esto en tanto crecimento que breuemente ualerá al doble solamente a la real haçienda, además del bien commun de los uasallos, causado deste beneficio del reino de Angola. Y allende de este tan gran prouecho que dio el dicho Pablos Dias con el adjutorio que tuuo del suplicante, descubrio y ganó las minas de la plata de Angola, que son las mas ricas que ay en el uniuerso, por la experiençia que se hiço de las dichas minas, que daua cada quintal de piedra setenta marcos de plata de la mas subida en lei que puede ser. Y en esto consumio el suplicante todo lo que tenia por le sustentar y mostrar a su magestad la misma plata y manillas y le çertificar destos thesoros que Pablos Dias adquirio a esta corona, y fué el suplicante muj uexado despues de gastar su haçienda toda y consumirla en la dicha tierra y perder tres hijos, hermanos, sobrinos y muchos parientes que alla embió, que todos murieron; mas con todo eso con su trauajo, industria y diligencia, mantuuo la conquista hasta el año de setenta y ocho, sin que de la haçienda de los Reies passados se gastase un solo real ni el le pedio para este effecto, antes para sustentar al dicho Pablo Dias en las minas, tomó muchos dineros de partes sobre sj, y su credito de amigos y ualedores, y finalmente le ajudó a tener la dicha tierra conquistada hasta el dicho tiempo del año 78. //

Y en el año de 79 siendo informado elrej don Henrique de las grandes molestias que se le haçian al suplicante por ajudar a este negoçio, por su Alteza saber los emulos que encontraron esto para no poder conseguir la dicha empresa, mandó haçer prestimos al dicho Pablos Dias, que sobre fianças le fueron hechos. Y ansj fué esto una biua persecuçion, en tanto que

hasta los arrendadores del contrato de Santo Thomé, por sj y sus ualedores se opusieron contra la dicha empresa, y hiçieron uenir de aquella jsla agentes al rejno a contradeçir tanbien por su parte que no ubiesse comerçio en Angola, y hiçieron con el rej de Congo que se quexasse por el dicho modo, embiando para ello muchos enbaxadores en su nombre, y el postrero fué un negro que uino a esta Corte, que sin embargo de la honrra
[203] y merced que vuestra magestad le mandó / aqui hazer, fué reboluer todo el Rejno de Congo contra los portugueses, que esto es lo menos que tiene hecho el dicho Rej de Congo, a que v. magestad mandará dar el remedio que el caso requiere, de manera que siempre todo fué contrastar este negoçio como dicho es, por tantos medios, en tal modo que el Rej don Henrique con su mucha uirtud y prudençia no se atreuio por sj solo, ni pudo dar remedio a esto sino por uia ordinaria de justiçia, oidas las partes que contradeçian se diese sentençia en el caso conforme a derecho y justiçia, y mandó ajuntar todos los papeles y embaxadas de Congo y de la jsla de Santo Thomé, y de los contradores della y de las casas de Lisuoa que tanbien fueron partes, y todo junto nombró por juez sin apelacion al dotor Pedro Barbosa, con los mas adjunctos que le pareciese, que determinase finalmente la causa, y ansj juzgó por sentençia difinitiua que fuese por delante la dicha conquista de Angola, y se diuidiese del contracto de Santo Thomé, en el qual andaua junta y no se juntase mas en tiempo alguno, la qual sentençia el dicho Senhor Rej confirmó por sus prouisiones y mandó registrar en los libros de su haçienda y patrimonio de la corona, para que en todo tiempo se uiese y entendiese este caso, donde se podran uer, y con esto çesaron las calumnias y persecuçiones de aquel estado, que se quietó con la dicha sentençia tan util y prouechosa al remedio y sustento de aquella tierra, y esto solo basta para se uer quan contrastada cosa fué la conquista de aquella tierra, que se puede deçir que las cosas grandes no pueden costar poco.

En esto trauajó el suplicante, en tal manera que es notorio

que ningun hombre con fuerças humanas pudiera asssirtir y sufrir lo que en esto passó, arriscando la uida despues de tener gastado la haçienda. Y todos estos trauajos passaron enquanto el dicho Señor Rej Henrique fué biuo, que ajudó mucho y fauoreçio al dicho Pablo Dias y al suplicante, en tal manera que para uerificar si en el rejno de Angola auja las dichas minas de las quales uinieron a Lisboa mil marcos de plata en manillas, despachada en la fatoria de Angola y pagados los quintos a su haçienda, como se uerá por los libros que estan en esta Corte, luego le fué dicho que su real persona era engañada por el suplicante Yieronimo / Castaño, que mandara uenir la dicha [203 v.] plata de las minas de Guadalcanal, y por descargo de su consçiençia, como Rej christianissimo y justo, mandó sobrestar en este caso, y que se despachase nauio de auiso a Angola, y le traxesen las piedras de las proprias minas de Cambambe. Y le fué traida, y delante de su real persona mandó hazer della fundiçion, siendo presente Aluaro Peres secretario de la hacienda y los ministros de la casa de la moneda, y se uerificó que en el uniuerso no auia mas rica cosa, que respondio cada quintal de piedra que uino de las dichas minas, setenta marcos de plata, como dicho es, limpia, subida de lej, que mandó dar al monasterio de Belen, que hiçieron della caliçes que siruen en la dicha casa, adonde mandó haçer muchos oficios en graçias de la merced que Dios hiciera a aquel rejno de Portugal en descubrirle tan grande thesoro y en este medio tiempo falleçio de la uida presente.

Sucedio v. magestad en aquella corona y en las juntas que mandó haçer para el buen gouierno de aquel rejno, la primera cosa que se propuso fué que se tornase el estado de Angola a subjectar á la jsla de Santo Thomé, sin haçer caso de lo que en esto era pasado tan pocos dias auia, dando de mano a todo, y queriendo persuadir al prouedor Francisco Duarte, que estaua en las dichas juntas, que esto era seruicio de v. magestad y de mas importançia. Y si el dicho Francisco Duarte no estoruara

el negocio con la mucha instançia que hiço para que no se efectuasse, sin dubda se deshiçiera. Y consultó a v. magestad lo que se pretendia en la dicha junta, y que lleuauan en ella fin differente de lo que elrej don Henrique por sus prouisiones tenia assentado. Y v. Magestad por esta causa mandó sobrestar en el negoçio, y lo remitio al presidente de Castilla Rodrigo Vazquez que viesse esto y lo que que estaua assentado por elrej don Henrique, y el dicho presidente estuuo muchos dias tomando informacion del caso, y auisó a uestra magestad que no conuenia bullir con la dicha empresa, ni innouarse de lo que estaua hecho, y se jusgara por sentençia de ministro tan recto com era el dotor Pedro Barbosa.

[204] Y con esto cesaron y no ubieron efeto las / prouisiones que estauan hechas y entregadas a Manuel de Fonseca, hermano de Antonio Muniz de Fonseca, secretario de la Camara del Consejo de Portugal en esta Corte. E neste estado se puso este negoçio, perseguido por tantas uias. Y por que el suplicante lo defendio caio en las miserias en que oy biue offendido y odiado de muchas gentes, y es tal el numero de las materias que sobre esto son pasadas, que por no haçer uolumes no trata dellas, porque son notorias a todos.

Ni se trata aquj de las grandes quantias de dineros que son gastadas en este negoçio, despues de mandaren que el suplicante no entendiesse en el, que fué la mas çierta paga que se dá de semejantes seruicios, y ansi quedó esto en poder de los dichos ministros de Portugal. Y en el dicho tiempo que quedó en su poder estaua subjeto, conquistado y obediente sesenta leguas de tierra firme, como dicho es, que lisamente pagauan tributo y parias todos los meses, y oy está todo esto perdido y asolado y entregado al rej de Angola, y tan buena orden se dio en los capitanes y socorros que alla enbiaron despues deste dicho tiempo, que se tiene gastado y despendido de la haçienda real un millon y medio de oro, de mas de la obligacion que uuestra magestad tiene a gastar otro tanto y de mandar conquistar de

nueuo y restitujr a sua patrimonio que se le dexó perder por la dicha manera, al puro desamparo.

Para lo qual está dispuesta aquella tierra para se ganar lo que se perdio, y se gozaran los thesoros que son tan notorios que se no pueden negar por mas que digan, y será este bien mucho maior ganandose de todo el Rejno de Beng[u]ela, por el fructo que del se puede coger, y resultaria si los dichos Reinos se uniesen uno con otro y sujetasen, haçer uuestra magestad la maior monarchia de todas las que son descubiertas por su padre y abuelos.

Y de mas desto elrej de Beng[u]ela se quiere subjetar, que hasta aora asj el como elrej de Congo fueron los prinçipales que perseguian y matauan la gente Portuguesa, y todo esto les haze / haçer el trauajo presente en que estan puestos por los ne- [204 v.]
gros jagas, que se uienen allegando junto a ellos y por asj ser piden socorro a uuestra magestad por el grande temor que dellos tienen, que uienen abrasando la tierra toda y los comen, en tal manera que los comparan y son peores que uerdauera langosta.

Y por estas razones está subjeta y dispuesta para se haçer en ella muy gran fructo y mucho mayor en el Rejno de Beng[u]ela, que parte con el de Angola, del qual rejno se pueden sacar muj grandes numeros de quintales de cobre, que por gentilidad el gentio tiene arrumadas en sus sepulturas, de cujas muestras uinieron a uuestra magestad en quantidad, y ay abundançia de marfil, que se rescata en el dicho rejno, y no se habla en los muchos mantenimientos que la tierra tiene, con que el puerto de Angola será basteçido y las naos que alla portaren, y con esto se assegura el Rejno de Angola, y se enfrena el de Congo, que quando no preçedieran las demás occasiones aquj referidas, esta sola bastaua para uuestra magestad embiar alli una persona de grande confiança para haçer presidio en la fortaleza que ya alli está, y rehaçella y sustentalla. Para euitar los grandes inconuenientes que adelante pueden suçeder si los cosarios tuuiesen notiçia de Beng[u]ela o de la bahia de las Uacas, que está allj

junto, que con façilidad seran todo el año señores del cauo de Buena Esperança, como se dirá siendo neçesario em boz biua.

Seruirá esta narraçion tan summaria y uerdadera pera que uuestra magestad mande uer en su conçejo y junta de estado, el estado presente del Rejno de Angola para le mandar acudir con gran diligençia, sin meterse tiempo em medio, y no se
[205] consumir sin prouecho / lo que está gastado, mas que el rescate de los negros que se haçe en el puerto de Angola, sin se osar a salir de allj y respetando las neçesidades presentes desta Corona, que se podia remediar con façilidad si uuestra magestad pusiere los ojos affectuosamente en este caso, mandando que sin ojr razones ni inconuenientes, se prouea luego en esto sin estrepito alguno que lo contradiga. Porque esto es lo que ymporta, y que desde luego se effectue este socorro, para que parta de Lisboa con las naos de la Jndia de março.

[*No verso*]: Papel de Geronimo Castaño.

BNM — Ms. 3.015, fls. 169-174 v. e 202-205.

NOTA — Os três documentos seguidos, aqui transcritos, estão redigidos com a mesma caligrafia.

O Dr. Cláudio Mirales de Imperial y Gomez publicou em 1951, no Instituto de Estudos Africanos, de Madrid, e sob a epígrafe *Angola en Tiempos de Felipe II y de Felipe III*, os Memoriais de Diego de Herrera e de Jerónimo Castanho, segundo os Códices 5.585 e 3.015 da Biblioteca Nacional de Madrid.

138

CONSULTA DA MESA DA FAZENDA

(1599?)

SUMÁRIO — *Despesas de Paulo Dias de Novais na conquista de Angola.*

Diz Pero Correa da Silua que seu cunhado Paulo Dias de Nouais, Gouernador que foj de Angola, despendeo no dito Reino de sua fazenda, em pagamento de soldados, e outras cousas necessarias à conquista, cento e onze mil e trezentos e treze lefucos, como consta da certidaõ fol. 44. E outrosj no dito Reino e fortalezas delle muitas armas e peças de artelharia que se tomaraõ a rol, e saõ as conteudas nos autos fol. 50 e 54. E mandandose por ordem desta Meza no anno de 98, que o Prouedor Luis Gonçaluez de Oliueira e os Contadores Djogo Lopez Leitaõ e Francisco Romeu uissem os ditos papeis, e aualiassem as contas conteudas nelles, e declarassem se estauaõ correntes//

Pello despacho fol. [...] se fez a diligencia, e declararaõ os ditos Prouedor e Contadores que nos ditos lefucos se montauaõ 16 quontos 6960950 reis, reduzindo cada lefuco a 150 reis, conforme o instrumento fol. 46. E nas armas e artelharia e mais couzas aualiadas pella certidaõ dos almazens fl. 62, acharaõ montante 412.285 reis, que tudo faz soma de desasete contos cento e desanoue mil duzentos e trinta e sinco reis, como pareceo da re[s]posta fol. 39. E pera se fazer corrente a dita despeza se pedio na dita re[s]posta que se vissem os liuros dos almazens pera constar se as ditas armas e artelharia se lhe enuiaraõ por ordem de V. Magestade, ao que se satisfez com a certidaõ fl. 42, por que constou naõ se lhe enuiarem as ditas armas. Com o que ficaõ os ditos papeis correntes e a fazenda de

V. Magestade está deuendo ao dito Paulo Dias os ditos desasete contos e tantos mil reis sem duuida alguã. //

E posto que os ditos officiaes na re[s]posta apontaõ que hé necessario verse se o dito Paulo Dias estaua obrigado a fazer a dita despeza à sua custa, cessa esta diligencia porque hé notorio que naõ se lhe guardaraõ suas doaçoẽs, nem uzou atégora dellas, e assim nunca pode auer lugar a obrigaçaõ de despender à sua custa o necessario pera a conquista, que toda hé de V. Magestade, sem elle ter nella couza alguã. //

E porquanto o dito Paulo Dias recebeo por emprestimo da fazenda de V. Magestade quinze mil + +os [cruzados] pera a despeza da dita conquista, que estaõ em receita a estes contos pera se arrecadarem de seus herdeiros e fiadores, como consta dos papeis que offereceo. E jnda que elle Supplicante está por sentença desobrigado de pagar esta diuida por sua pessoa e bens, comtudo quer que [co]mpense com estoutra dos desasete contos que a fazenda de V. Magestade deue ao dito seu cunhado, pera se escusarẽ diuidas e molestias; e o dito desconto hé justissimo pois a di[uida] foj contrahida pera a conquista e do dinheiro das auenças della. E este dinheiro que o dito Paulo Dias despendeo foj na mesma conquista, que toda redundou em vtilidade da fazenda e Coroa de V. Magestade. E naõ hé justo que sejaõ auexados seus herdeiros pello dito emprestimo, quando está despendido tanto mais no seruiço de V. Magestade.

Pede a V. Magestade aja por bem que se faça desconto dos ditos quinze mil + +os nesta soma dos desasete contos e tantos mil reis que seu cunhado despendeo e que pera isso se ponhaõ as verbas necessarias pera lhe naõ ser pedida mais a seus herdeiros nem fiadores a dita contia dos quinze mil + +os e R[eceberá] M[ercê].

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fls. 88-88 v.

139

CONSULTA DE PERO CORREIA DA SILVA

(1599?)

SUMÁRIO — *Sobre a herança de Paulo Dias de Novais e despesas feitas pelo Governador na conquista de Angola.*

†

Diz Pero Correa da Sylua que nos papeis aqui juntos requereo nesta Mesa que se lhe fizesse desconto de dezassete contos, sento dezanoue mil duzentos e trinta e sinco reis que a fazenda de V. Magestade deuia a Paullo Dias de Nouais seu cunhado, Gouernador que foi de Angolla, com os quinze mil cruzados que a fazenda do ditto Paullo Diaz deuia á de V. Magestade, de emprestimo que se lhe fez pera a conquista do ditto Reyno de Angolla, os quais estaõ em reçeita per lembrança nestes Contos pera se arrecadarem delle. E nesta Meza se deu despacho fl. 1 v., que o Prouedor e Contadores nelle nomeados vissem os papeis da ditta diuida que se deuia a Paullo Diaz e aualliassẽ as couzas conteudas neles, e declaraçem se estauaõ correntes, a qual diligençia fiseram, como consta de sua re[s]posta fl. 39. E por ela se mostra que o ditto Paullo Diaz despendeo de sua fazenda em pagamento de soldados e outras couzas neçessarias á conquista, e armas e muniçoẽs que nella deixou, dezassete contos, sento dezanoue mil duzentos e trinta e sinco reis, comforme as çertidoẽs fl. 44 e 50 e 54. E pera ficarẽ os dittos papeis correntes mandaraõ os dittos officiaes ver os liuros dos Almazens para constar se a artelharia e muniçoẽs se lhe emuiaraõ deste Reyno per ordẽ de V. Magestade; ao que se satisfes com a çertidaõ fl. 42, onde os dittos officiaes fizeram diligencia

com os liuros dos Almazens. E naõ acharaõ que as dittas munissoẽs fossem dadas da fazenda de V. Magestade. E asim estão os dittos papeis da diuida correntes. //

E comtudo os dittos officiaes dos cõtos no ultimo despacho fl. 42 pedẽ que se mostre se estaua Paullo Diaz obrigado a fazer a ditta despeza á sua custa; a qual diligencia naõ hé neçessaria, porque a conquista hé de V. Magestade, que está de posse della, e sempre o esteue, e hé notorio que as Doaçoẽs que della se fizeraõ ao ditto Paullo Diaz naõ tiueraõ effeito, nẽ se lhe guardaram. E assi nunqua podia ser obrigado a fazer despeza á sua custa na conquista que V. Magestade pussue, e que lhe naõ guardou as doaçoẽs. E porquanto pellas ditas re[s]postas e diligencias que nesta Mesa se fizeraõ estam os papeis correntes, e a elle Supplicante pertençe a arrecadaçaõ da ditta diuida per ser herdeiro a beneffiçio de inuentairo de sua molher Dona Guiomar de Nouais, que Deus aja, Irmã do ditto Gouernador, como consta da sentença de abillitaçaõ que offereçe.

Pede a V. Magestade mande que da ditta contia dos dezassete contos, sento vinte noue mil duzentos trinta e sinco reis que se lhe deuẽ, se descontẽ os dittos quinze mil cruzados que pera a mesma comquista se emprestaraõ ao ditto Paullo Diaz, e se ponham as verbas necessarias na recepta por lembrança, e do resto se passe Prouisam pera a fazenda de V. Magestade o pagar a elle Supplicante. E R[eceberá] M[ercê].

†

a) P.° Correa da Silva

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 124-124 v.

140

CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA

(Fins do Século XVI)

SUMÁRIO — *A Ilha de Luanda pertencia ao Rei do Congo — Dúvidas sobre a verdadeira soberania da Ilha de Luanda e terras do Dande até ao Cuanza — Inutilidade e inconveniência da construção de um forte na Ilha de Luanda.*

†

Ihs M.ª

Re[s]posta do que preguntaraõ os Senhores Gouernadores açerca da Jlha da Loanda.

A Jlha da Loanda ao presente estaa por elRey de Congo inda que jaa pertençeo ao Reyno de Amgola. E porque defronte dos nauios estaa feita hũa pouoaçaõ de Portugueses, assi dos nauios que tẽ aly suas armaçoẽs de escrauos como de tenoeiros e outros offiçiaes que pertencẽ ao seruiço das naos, e os Contratadores tẽ aly sua feitoria, estaa aquella parte da Jlha per S. Magestade assi como a Villa de S. Paulo na terra firme. Mas tomando isto de longe há razão de duuidar se esta Jlha e as mais terras que começã do Ryo Dande e corrẽ tee o Ryo Coanza ao longo do mar, pertençẽ a S. Magestade, pela doação de Paulos Diaz, depois que elRey dõ Bernardo apostatou da fee.

O forte de que se trata nẽ hé neçessario pera trazerẽ os Portugueses na ilha seu gado, pois não há quẽ lho impida e o podẽ tambẽ trazer na terra firme, nẽ pera defensaõ da Feitoria,

pois atee gora os negros não fizerã perjuizo algũ a hũa que os Contratadores tẽ nella. E a de S. Magestade estaa fundada e quasi feita na terra firme, ẽ lugar mais accomodado que a Jlha.

A isto se ajunta que elRey de Congo tomaria muito [a] mal saber que os nossos tratã de fazer forte na sua jlha, porque teme muito que lha tomẽ. E hé çerto que ade resistir quanto poder.

†

Baltasar Barreira

ATT — *CM*, III-152 (Autógrafo).

141

NOTÍCIAS DAS TERRAS DE GUINÉ

(Fins do Século XVI)

SUMÁRIO — *O mesmo que vai em cada capítulo transcrito.*

COMO NA COSTA DE ÁFRICA, QUE OLHA AO POENTE, HÁ DIVERSOS PAÍSES: GUINÉ, COSTA DA MALAGUETA, BENIM E MANICONGO; E, PELA TERRA DENTRO, MUITOS SENHORES E REIS, E COMO OS REIS DESTES POVOS SÃO ADORADOS, CRENDO-SE, GERALMENTE, QUE DESCERAM DO CÉU; DE ALGUMAS DAS SUAS CERIMÓNIAS E DO QUE SE PRATICA NO REINO DE BENIM PELA MORTE DO REI

Para se perceber este tráfico de negros, deve-se saber que em toda a costa de África, que olha para o Poente, há diversas províncias e países, como é: Guiné, Costa de Malagueta, reino de Benim e reino de Manicongo, o qual está em seis graus além da linha equinocial, para a banda do polo antárctico, e pela terra dentro, há muitos senhores e reis de negros, e também muitos povos, que vivem em comum e são parte maometanos, parte idólatras e fazem contìnuamente grandes guerras entre si. Os reis são adorados por estes povos, porque crêem que vieram do Céu, e lhes falam sempre com grande acatamento, em distância, e postos de joelhos.

Muitos destes reis, para maior cerimonial, nunca se deixam ver quando comem, para não perderem a opinião que os povos têm, de que vivem sem tomar alimento. Adoram o sol, persuadem-se de que as almas são imortais e que depois da morte vão habitar junto ao sol.

No reino de Benim há este costume antigo, de mais que nos outros, o qual se tem observado até o dia de hoje, e é que,

quando morre o rei, todo o povo se ajunta em um grande campo, no meio do qual abrem um poço muito fundo, ficando largo em baixo, e vindo apertando para a boca. Dentro deste poço deitam o corpo do rei defunto, e apresentando-se todos os seus amigos e criados, aqueles que são julgados terem-lhe sido mais aceitos e validos (no que não há pequena contenda, desejando todos esta honra), voluntàriamente descem a fazer-lhe companhia. Logo que estão em baixo, põe-se uma grande pedra sobre a boca do poço, e o povo não se tira dali, nem de dia, nem de noite. No segundo dia, vão alguns deputados descobrir a pedra e perguntam aos de baixo se algum deles já foi servir o rei, ao que respondem que não; no terceiro dia fazem a mesma pergunta, e algumas vezes lhes é respondido que fuão (1) (dizendo-lhe o nome) foi o primeiro a partir, e fuão o segundo, porque é reputado coisa de grande louvor ter sido o primeiro. E de tudo isto o povo, que está à roda, fica falando com suma admiração, julgando-o bemaventurado e feliz. No fim de quatro ou cinco dias, morrem todos aqueles desgraçados, o que tanto que pressentem os que estão de cima, logo o dizem ao rei que há-de ser sucessor, o qual manda fazer um grande fogo sobre o dito poço, em que assa muitos animais, que dá de comer ao povo, e com esta cerimónia se reputa coroado e que tem jurado governá-los com rectidão. [Cap. v]

OS NEGROS DE GUINÉ E BENIM, AINDA QUE DESREGRADOS NO COMER, VIVEM LONGAMENTE. DE CERTA SUPERSTIÇÃO DE ALGUNS NEGROS PELA TERRA DENTRO. DA ESPECIARIA CHAMADA MALAGUETA E DA PIMENTA DE CAUDA, DE ALGUMAS VAGENS DE UM ARBUSTO QUE TEM O SABOR DE GENGIBRE E DO SABÃO FEITO COM AS CINZAS E ÓLEO DE PALMEIRA

Os negros de Guiné e Benim são muito desregrados na sua comida, porque não se alimentam a horas certas e comem quatro

(1) Fulano.

ou cinco vezes cada dia. A sua bebida é água ou vinho que estila de uma árvore chamada palmeira.

Não têm cabelos e só alguma carapinha na cabeça, a qual não cresce. O restante do corpo não tem pêlo algum.

Vivem longamente até cem anos, sempre bem dispostos e sadios, excepto em alguns tempos do ano, que se sentem adoentados como se tivessem febre, e então se fazem sangrar, e saram, porque o sangue predomina no seu tratamento.

Pela terra dentro há alguns negros supersticiosos que adoram a primeira coisa que vêem naquele dia.

Nasce nesta costa a especiaria chamada malagueta, muito semelhante ao milho da Itália, porém de um gosto forte como a pimenta. Produz-se ali também uma espécie de pimenta fortíssima, mais do dobro do que é a de Calicute à qual nós os Portugueses, porque ela tem um pèzinho que conserva depois de seca, chamamos pimenta de cauda; é muito semelhante às cúbebas em a sua figura, porém para o paladar é tão forte que uma onça dela faz o mesmo efeito que faria meia libra da ordinária; e, ainda que seja proibido debaixo de gravíssimas penas exportá-la da dita costa, tiram-na contudo às escondidas, vendendo-a em Inglaterra por um preço dobrado daquele por que venderiam a pimenta vulgar. Procede esta proibição de que desconfiando el-rei nosso senhor que esta planta não fizesse empatar e abaratar a grande quantidade de pimenta que vem cada ano de Calicute, determinou que de modo algum se pudesse conduzir para fora. Há também uns arbustos que produzem vagens longas como são as dos feijões, com algumas sementes dentro, as quais não têm sabor algum, mas a vagem mastigada tem um gosto delicado de gengibre e os negros lhe chamam unias, e lhes serve de tempero, junto com a dita pimenta, quando comem peixe, de que são sobremaneira ávidos.

Também é proibido por el-rei o sabão fabricado com cinzas e óleo de palmeira, o qual produz o grande efeito de fazer as mãos brancas e igualmente os panos de linho mais do dobro do sabão ordinário. [Cap. VI].

COMO OS PAIS E MÃES DOS NEGROS LEVAM A VENDER OS PRÓPRIOS FILHOS E O QUE ACEITAM EM TROCA; COMO ESTES ESCRAVOS SÃO CONDUZIDOS À ILHA DE S. TIAGO, AONDE SE VENDEM AOS PARES, ISTO É, TANTOS MACHOS COMO FÊMEAS. DA COSTA CHAMADA DA MINA E PORQUE RAZÃO SUA MAJESTADE MANDOU ALI FABRICAR UM CASTELO

Toda esta costa até o reino de Manicongo, é dividida em duas partes, as quais se arrendam todos os quatro ou cinco anos a quem mais oferece, para poder ir contratar àquelas terras e portos (2). Chamam-se, aqueles que tomam este contrato, arrematadores, e salvo estes ou seus delegados, não pode mais ninguém avizinhar-se, nem descer àquelas marinhas, nem por conseguinte vender nem comprar. Vêm aqui infinitas caravanas de negros, que trazem ouro e escravos para vender, em parte dos que eles aprisionaram na guerra e em parte dos próprios filhos que os pais e mães conduzem para o mesmo fim, parecendo-lhes que lhes fazem o maior benefício do mundo, em os mandar por este meio habitar noutros payses mais abundantes. Todos eles vêm nus como nasceram, tanto machos como fêmeas, do mesmo modo que se fosse um rebanho de gado. Recebem por resgate contas de vidro de diversas cores e várias quinquilharias de cobre ou latão, panos de algodão de diferentes cores e outras coisas semelhantes que conduzem por

(2) Desde o princípio dos descobrimentos reservaram os monarcas para si o exclusivo da exploração comercial das novas terras. Porém concediam-no por vezes a particulares, por mercê ou por contrato de arrendamento a prazo, como consta de vários documentos aqui publicados.

toda a Etiópia; os arrematantes levam depois os escravos à ilha de S. Tiago, aonde de contínuo chegam navios com mercadorias de diversos países e províncias, principalmente da Índia descoberta pelos espanhóis, os quais recebem algumas mercadorias em troca, e querem sempre ter tantos machos como fêmeas, porque os que depois lhos compram, sempre os ajuntam aos pares, pois doutro modo não fariam bom serviço.

Quando conduzem estes escravos por mar estremam-nos das mulheres, fazendo estar aqueles por baixo da coberta e estas por cima, não consentindo que os machos as vejam quando lhes dão de comer, porque não fariam nada mais do que olhar para elas; e por causa destes negros o nosso rei fabricou um castelo sobre aquela costa, chamada da Mina, seis graus sobre a equinocial, onde não deixa ir senão os seus feitores. Neste lugar concorrem semelhantemente grande número de negros com grãos de ouro, que se acham entre os rios, na areia, e contratam com os ditos feitores, havendo deles diversos géneros, e principalmente, contas de vidro e outra espécie delas feitas de uma pedra azul, que não é lápis-lazuli, mas de outra mina, as quais o nosso rei fez vir do reino de Manicongo, aonde nasce a pedra. Estas contas são furadas e do tamanho de avelãs, e por elas (sendo desta segunda espécie) dão bastante ouro, pois são grandemente estimadas por todos os negros, que as põem ao fogo para ver se são falsificadas, porque levam ali algumas feitas de vidro, mas que não estão à prova de fogo. [Cap. VII].

DESCRIÇÃO DA ILHA DE S. TOMÉ, DA ILHA DO PRÍNCIPE, DA ILHA DO ANO BOM E DA CHAMADA POVOAÇÃO

A ilha de S. Tomé, que foi descoberta há oitenta e mais anos pelos capitães do nosso rei (3), tendo sido desconhecida

(3) Ignora-se, ao certo, a data do descobrimento das ilhas de S. Tomé e Príncipe e o nome de seus descobridores. Julga-se, porém,

pelos antigos, é de forma circular e tem sessenta milhas italianas de diâmetro, isto é, um grau. Jaz debaixo da linha equinocial, o seu horizonte passa pelos dois polos ártico e antártico; tem sempre os dias iguais às noites, sem a mais pequena diferença, quer o sol esteja em Cancro, quer em Capricórnio. A estrela do polo ártico é invisível, mas as guardas ainda se vêem fazer um pequeno giro, e a constelação chamada o Cruzeiro vê-se muito alta.

Esta ilha tem, da banda do Levante, uma ilhota chamada o Príncipe, cento e vinte milhas distante, a qual presentemente é habitada e cultivada. O tributo que se tira dos açúcares é do filho mais velho del-rei, e por isso se chama do Príncipe (4). Da parte do Oeste há outra ilha desabitada chamada Ano Bom, que é toda pedregosa. Tem ela uma grande pescaria, e os que habitam em S. Tomé vão ali pescar repetidas vezes. É quarenta léguas ou dois graus afastada da linha para o polo antártico e há ali infinitos crocodilos e cobras venenosas.

Quando esta ilha de S. Tomé foi descoberta era toda ela um bosque copadyssimo, com árvores viçosas e tão grandes que parecia tocarem no céu; eram de diversas castas, porém estéreis e os seus ramos diferentes, do que o são entre nós, onde parte se estendem horizontalmente e parte som direitos; aqui porém som todos direitos para cima. Há alguns anos para cá, tendo cortado uma grande quantidade destas árvores, edificaram uma grande cidade, a que chamam a Povoação, onde há um bom porto que olha para o lés-nordeste. As casas são todas feitas de madeira e cobertas com tábuas. Tem o seu bispo que ao

---

que devem ter sido descobertas pelos anos de 1471-1472, quando da viagem de João de Santarém e Pedro de Escobar às costas da Mina, de Benim e do Gabão, no tempo do arrendamento de Fernão Gomes.

(4) Trata-se de D. João, depois D. João II.

presente é natural de Vila do Conde (5), ordenado pelo Sumo Pontífice a instância do nosso rei, com um corregedor que tem à sua conta a administração da Justiça e podem haver de seiscentos a setecentos fogos. Habitam ali muitos comerciantes portugueses, castelhanos, franceses e genoveses e de qualquer outra nação que aqui queiram vir habitar, se aceitam todos de mui boa vontade; quase todos têm mulher e filhos, e os que nascem nesta ilha são brancos como nós, mas às vezes acontece que os ditos mercadores morrendo-lhes as mulheres brancas as tomam negras, no que não fazem muita dificuldade, sendo os habitantes negros de grande inteligência e ricos, e criando as suas filhas ao nosso modo, tanto nos costumes, como no traje, e os que nascem destas tais negras são de cor parda e lhes chamam mulatos (6). [Cap. X].

COMO OS HABITANTES DE S. TOMÉ EXPEDEM OS AÇÚCARES; QUE FAZENDAS LEVAM OS NAVIOS QUE VÃO BUSCÁ-LOS. DA BONDADE DAQUELA TERRA, DO MODO DE PLANTAR AS CANAS, COMO SE EXTRAI O AÇÚCAR DELAS, E PORQUE CAUSA A CARNE DE PORCO DESTE PAÍS É SADIA E DE FÁCIL DIGESTÃO

O principal negócio dos habitantes desta ilha é fabricar açúcar e vendê-lo aos navios que vão buscá-lo todos os anos. Levam estes barricas de farinha, vinhos de Espanha, azeites, queijos, couros para sapatos, espadas, taças de vidro, contas e uma espécie de conchinhas pequenas e brancas, a que os Italianos

(5) Em fins do século XVI era bispo de S. Tomé D. Frei Francisco de Vila Nova. Não encontrámos documentado que fosse de Vila do Conde. O predecessor, D. Martinho de Ulhoa (1578-1591), era castelhano.

(6) «No ano de 493, em Torres Vedras, deu el-rei a Álvaro de Caminha, cavaleiro de sua casa, a capitania da ilha de S. Tomé, de juro e de herdade, com cem mil réis de renda cada ano, pagos na casa

chamam *porcelete*, e nós búzios e que servem na Etiópia (7) como moeda. Se não fossem estes navios que conduzem estes géneros, os mercadores brancos morreriam, porque não estão costumados às comidas dos negros.

Cada habitante compra escravos negros com as suas negras de Guiné, Benim e Manicongo e os empregam aos casais, em cultivar as terras para fazer as plantações e extrair os açúcares. E há homens ricos que possuem cento e cinquenta, duzentos até trezentos entre negros e negras, os quais têm obrigação de trabalhar toda a semana para o seu senhor, excepto no sábado, que trabalham para si, e nestes dias semeiam milho zaburro, em que já falámos acima, as raízes de inhame e muitas hortaliças oficinais, como alfaces, couves, rábanos, beterrabas e aipo, as quais semeadas crescem em poucos dias e são muito boas; mas a semente que produzem não presta para semear.

A terra é de cor avermelhada e amarela, gorda como greda forte, e pelo muito orvalho que cai todas as noites contìnuamente, não se desfaz em pó, mas fica como uma cera branda, e por isso produz bem quanto se lhe planta. A bondade da terra vê-se por esta experiência, que se os negros deixam algum tempo de cultivar uma planície, imediatamente lhe nascem árvores; fazem-se em poucos dias tão grandes, como entre nós

---

da Mina. E porque os judeus castelhanos, que de seus reinos se não saíram nos termos limitados os mandou tomar por cativos, segundo a condição de entrada, e lhes tomou os filhos e filhas pequenos, que assim eram cativos, e os mandou tornar todos cristãos, e com o dito Álvaro de Caminha os mandou todos à dita ilha de S. Tomé, para que sendo apartados dos pais e suas doutrinas, e de quem lhes pudesse falar na lei de Moisés, fôssem bons cristãos, e também para que crescendo e casando-se pudesse com eles povoar a dita ilha, que por esta causa daí em diante foi em crescimento». *Crónica del rei D. João II*, de Garcia de Rezende, cap. CLXXIX. Em 1522 foi a ilha encorporada nos bens da Coroa.

(7) Região dos negros. Havia a Ocidental, correspondente à antiga Guiné e a Oriental ou Abissínia.

em muitos meses, e é forçoso cortarem-nas, e depois as reduzem a cinzas. Neste lugar, aonde foram cortadas e queimadas, é bom plantar canas de açúcar que põem cinco meses em amadurecer por esta forma: as canas que foram plantadas no mês de Janeiro, cortam-nas no princípio de Junho, as de Fevereiro estão maduras no princípio de Julho, e assim em todos os meses as plantam e cortam; nem lhes faz mal algum o passar-lhe[s] o sol perpendicular no mês de Março e Setembro, porque neste tempo reinam ali chuvas contínuas, com a atmosfera nebulosa e carregada, o que vem muito a propósito para as canas.

Dá esta ilha cento e cinquenta mil arrobas (8) de açúcar e mais, e esta conta se tira da dízima, que se paga a el-rei, a qual de ordinário importa em doze e catorze mil arrobas, apesar de serem infinitos aqueles que a não pagam por inteiro. Há também coisa de sessenta engenhos já construídos, onde corre água, com que moem a cana e a pisam, deitam o suco em caldeiras grandíssimas, e depois de fervido o lançam em formas, em que fazem pães de quinze ou vinte arráteis e [os] purificam com cinza, do mesmo modo que nós fazemos com a greda peneirada. Em muitos lugares da ilha, em que não há água, empregam nisto os braços dos negros e ainda mesmo cavalos. A cana depois de machucada é deitada aos porcos, de que têm um número infinito, os quais, não comendo outra coisa senão as ditas canas, engordam extraordinàriamente, e a sua carne é tão delicada e sadia que se digere melhor que a de galinha, e por isso a costumam dar aos doentes. [Cap. XI].

COMO AOS COMERCIANTES QUE VÊM HABITAR NESTA ILHA É ASSINADO PELO FEITOR DEL-REI, PARA COMPRAR POR PREÇO CÓMODO, TANTO TERRENO QUANTO PODEM FAZER CULTIVAR, E DE COMO A RAIZ DO INHAME É O PRINCIPAL SUSTENTO DOS MOUROS

As duas terças partes desta ilha ainda não estão arroteadas

(8) A arroba tinha 15 quilogramas.

ou reduzidas à cultura dos açúcares; logo porém que algum negociante de Espanha ou de Portugal ou de qualquer outra nação vem aqui habitar, é-lhe assinado pelo feitor del-rei, por via de compra e por preço cómodo, tanto terreno, quanto lhe parece que tem modo de fazer cultivar, e este compra logo uma porção de negros e os põe a fabricar o dito terreno, isto é: a arroteá-lo, e depois deita-lhe fogo para plantar as canas de açúcar.

O senhor não dá coisa alguma àqueles negros, mas, como se disse acima, eles trabalham toda a semana para ele, e o sábado só para si; nem mesmo faz despesa em dar-lhes vestidos, nem de comer, nem em mandar-lhes construir choupanas, porque eles por si mesmos fazem todas estas coisas. Além de um pouco de pano de algodão ou esteiras de palmeira, com que cobrem a cintura, o resto do corpo trazem-no nu, assim homens como mulheres. Comem aquela semente, que acima dissemos, que é como chícharos brancos e moída em farinha fazem dela pão ou bolos cozidos debaixo das cinzas. A raiz do inhame é o seu principal sustento. Bebem água ou vinho de palmeira, que têm em abundância, e leite de algumas ovelhas ou cabras. [Cap. XIII].

DE QUE MANEIRA FABRICAM AS SUAS CASAS OS MOUROS QUE HABITAM JUNTO AOS BOSQUES POR CAUSA DA LAVOURA DO AÇÚCAR

Nesta ilha, quando não reinam os ventos, aparece uma grande quantidade de mosquitos, que são muito maiores do que os nossos e muito mais fastidiosos, sobretudo para aqueles que habitam junto dos bosques ou aonde há muitas árvores, como é necessário que haja nos lugares em que se lavram os açúcares, por causa das lenhas, que todos os dias se gastam em cozê-los. Por esta razão os negros fabricam as suas casas por este modo: encravam quatro paus dos mais altos que podem achar, em quadrado, e em cima deles fazem um sobrado com

tábuas atadas em uma e outra ponta; e tanto por cima como pelos lados, o cobrem com certa erva, a modo de palha grossa; depois, com uma escada de mão de muitos degraus, que está quase a prumo, sobem acima de noite para dormir e as negras levam ali os seus filhos com muita facilidade; deste modo parece que se defendem dos ditos mosquitos. Em a Povoação não dão tanto incómodo aos habitantes, por não haver ali vizinhança de bosques.

Em alguns anos nascem também formigas pequenas negras, em tanta abundância que comem e roem tudo quanto acham, nem delas se podem defender os açúcares depois de feitos em pães, mas logo que chove parece que fogem ou se somem.

Os ratos são também aqui muito daninhos. [Cap. XIV].

DO QUE COSTUMAM FAZER NA POVOAÇÃO NO TEMPO DO MAIOR CALOR; COMO REINA NESTA ILHA O MAL VENÉREO E DE COMO O CURAM

Em a Povoação têm um costume muito ordinário, enquanto dura a atmosfera carregada e sem vento, o que é poucos dias, (nos quais sentem um calor extraordinàriamente grande e tão húmido, que parece uma caldeira de água a ferver), e vem a ser, ajuntarem-se quatro ou cinco famílias vizinhas a comerem juntas em alguns quartos térreos e grandes, com as suas mulheres e filhos, e para estas casas leva cada um o que tem preparado na sua, e posto tudo sobre uma mesa comprida, parece que cada um se serve de melhor vontade das iguarias dos seus vizinhos, do que das preparadas na própria casa, tanto se sentem fracos e desalentados; com várias conversações passam aqueles dias tormentosos sem poderem fazer negócios fora de casa, e é tanto o calor que comunica a terra, que trazem as solas dos sapatos dobradas e de mais uns socos grossos com pêlo por dentro.

Os habitantes brancos da Povoação, ordinàriamente em todo o ano, todos os oito ou dez dias, sofrem uma espécie de sezão; isto é: primeiro o frio depois a febre, e em duas horas passa tudo, segundo a compleição que têm. Este acidente acontece àqueles que habitam ali de contínuo, os quais se sangram três ou quatro vezes no ano; porém os estrangeiros que ali vêm com navios, a primeira febre que os acomete é mortal, e costuma-lhes durar vinte dias. Sangram-se sem conta de onças (9) tirando da veia do braço quase um pichel (10) e como estão sangrados, lhes fazem uma sopa de pão em água, sal e um pouco de azeite, e se passam o sétimo dia, esperam ainda o catorzeno (11) e depois os dão por salvos, se não fazem alguma grande desordem; à proporção que lhes vai diminuindo a febre, assim lhes vão acrescentando a comida com carne de frango, e no fim dela dão-lhe[s] carne de porco.

Reina muito nesta ilha o mal venéreo e igualmente a sarna, doenças de que os negros não fazem caso, e algumas mulheres negras com uma pouca de pedra hume e de solimão (12) fazem um emplastro e usam dele juntamente com a água de certas raízes que dão a beber. [Cap. XIX].

EM QUE TEMPO DO ANO OS NEGROS COSTUMAM ADOECER DE FEBRE E DO SEU REMÉDIO DE SANGRIA

Em o mês de Junho em que, como já disse, sopra o vento sul, que aqui é fresco, costumam os negros adoecer de febres, e no dia em que a sentem declinar, põem ventosas sobre as fontes e sobre a testa, que depois retalham com uma navalha

(9) A onça era a 12.ª parte da libra-peso e a 16.ª parte do arrátel.
(10) Vasilha antiga, vaso.
(11) Décimo quarto.
(12) Sublimado corrosivo.

de barba e com este remédio saram. Algumas vezes sangram-se sobre as espáduas e a sua dieta é muito ténue, isto é: um pouco de pão daquele seu milho, com azeite de Espanha e algumas ervas que lhes são particulares. Não há memória de que tenha entrado pestilência nesta ilha como nas de Cabo Verde, aonde se diz que uma vez a houve grandíssima e tal que o sangue afogava o coração. Aos brancos acometem febres ardentes e fluxos, pelo muito que bebem sem comer, em o tempo que não faz vento, e poucos são os habitantes que passam de cinquenta anos, sendo coisa extraordinária ver um homem branco com barba branca; mas os negros chegam a cento e dez anos, por ser o clima apropriado à sua natureza.

Por cinco vezes que estive aqui com navios, principiando em o ano de 1520, afirmo ter falado com um negro chamado João Menino, homem muito velho, o qual dizia ter sido conduzido ali com os primeiros que foram da costa de África para esta ilha, quando ela foi povoada por ordem del-rei de Portugal; e este negro era riquíssimo e tinha filhos, netos e bisnetos casados, os quais já tinham filhos.

Os habitantes criam infinitas pulgas e os negros muitos piolhos, que os brancos não têm; nem nos leitos aonde se dorme se acham nunca percevejos. [Cap. XX].

DA CAUSA PORQUE NESTA ILHA NÃO CHEGAM A AMADURECER OS TRIGOS E IGUALMENTE AS UVAS; DOS FRUTOS QUE ALI NASCEM, DAS AVES E DE DIFERENTES QUALIDADES DE PESCADOS

Tendo-se experimentado muitas vezes, e em diversos tempos do ano, semear trigo, parece que ele não pode chegar aqui à sua perfeita maturação e que não produz espiga cheia; cresce porém todo em erva, sem que se crie grão algum; e tendo-se semeado em diversos meses, nunca se lhe tirou fruto; pelo que, considerando no caso atentamente, dizem que por causa da

gordura da terra é que a planta põe tudo em erva. O mesmo acontece às videiras que estão plantadas junto às casas de S. Tomé, pois pela ilha dentro as não põem, que seria coisa inútil; mas nos pátios das habitações é que fazem uma espécie de parreiras. Estas videiras produzem cachos, de modo que enquanto alguns bagos estão maduros, outros estão como agraço, e outros ainda em flor, e produzem duas vezes cada ano; em Janeiro e Fevereiro e em Agosto e Setembro; e também as figueiras produzem duas vezes no dito tempo e os figos são delicadíssimos; os meloais dão uma só vez em Junho, Julho e Agosto e as abóboras em todo o tempo.

Há uma infinidade de caranguejos semelhantes aos do mar, que andam por toda a ilha, os que nascem sobre os montes são melhores do que os da planície, porém todos eles se comem. Há infinitas aves como perdizes, estorninhos, melros e uns pássaros verdes que cantam e também uma espécie de papagaios pardos. Pesca-se toda a qualidade de peixes, mas sobretudo em alguns tempos do ano; os sáveis são delicadíssimos nos meses de Junho e Julho. Entre esta ilha e a costa de África, vê-se tão grande quantidade de baleias grandes e pequenas, que é coisa maravilhosa de dizer.

Eis aqui tudo quanto eu achei nesta ilha, tendo lá estado cinco vezes, como já disse, com os navios a carregar açúcar, e se Vossa Senhoria não ficar satisfeito com esta minha mal composta e confusa informação, ponha a culpa a eu ser um homem do mar e pouco prático em escrever. [Cap. XXI].

PILOTO PORTUGUÊS — *Navegação de Lisboa à Ilha de S. Tomé.*

NOTA — No Arquivo do Vaticano, *Fondo Confalonieri*, fls. 96-110 v. do vol. 45, existe um Roteiro para S. Tomé, sem data nem autor. Não nos foi possível acareá-lo com este.

142

CARTA A EL-REI SOBRE O TRATO DA MINA

(s./d.)

SUMÁRIO — *O autor comunica a el-Rei os desserviços que Sua Majestade tem recebido no trato da Mina, exemplificando com diversos casos — Referência ao Cronista João de Barros — Promete fazer outras revelações do género fazendo-lhe el-Rei determinada mercê pedida, ou outra.*

†

Senhor

Pera mays decraração dos desçeruyços que se a V. A. fazem no trato da Myna e Guyné, que por nõ serem devullgados fycão muytos destes tratantes (1) por ponyr e sem castyguos de seus erros e vossa fazemda muyto demenuyda do justo e verdadeyro vallor, que como a Rey e supremo senhor dereytamente lhe pertemçe e daquy vem que á mão de seus tesoureiros e ofyçyays pera yso hordennados naõ chegua ho meyo do que regulladamemte devyão reçeber e cobrar. E por que elle sollyçytamte naõ pode ymteyramemte provar ho que por legytymas prouas se requerem, declarará aquellas que cõfyaõdo na proua que der se podem veryçyuellmemte (2) prouar.

Prouará que hũ Francisco dAmdrade voso cryado, temdo de vosa A[lteza] recebydo merçês e [sido] provydo de hũ ofyçyo homrrado e semdo homem abastado e ryco, e sem hobrygaçaõ

(1) Homens do trato, negociantes.
(2) Verosimilmente.

de filhos, cõvemçydo da cobyça, cõtratou cõ hũ Ãtonio Roỹz e Johaõ Roỹz e Duarte Roỹz, jrmãos de sua molher e cõ dous jemrros destes dous seus cunhados, fylhos de Dyoguo Roíz, que foy adayll (3) de Guoa, que ouveraõ de legytyma (4) de seu pay e maỹ mays de tres myll cruzados cada hũ, desseruyrẽ (5) vosa A[lteza], hũ no trato da Myna e Guyné, pera que emtrãdo cõ elles a seu partido muyta parte do ouro da Myna lhe vyese e pera yso, jumtamemte fizeraõ companhya cõpramdo tres navyos, os quays armarão e carregaraõ de mercadaryas deffezas e ymdo ho dyto Ãtonio Roỹz por capytaõ e prymçypall, os dous prymeyros navyos foraõ á costa da Mallag[u]eta tratamdo naquellas mercadaryas que lá tynhaõ muyta vallya, fycamdo quá ho dyto Francisco dAmdrade e seus cunhados delle e seus jemrros fazemdo prestes outras mercadaryas e cousas comrrespomdemtes ao dyto trato e tomando das taes vyajems conheçymemto e emformaçaõ das outras que esperavaõ de fazer pera [a] cydade de saõ Jorge da Myna, pera muyto mays voso desseruyço e ymterese seu.

Decrara mays que vymdo ho dyto Amtonio Roỹs das dytas partes e trazemdo muyta mallag[u]eta e repartymdoa cõ os dytos seus cõpanheyros e ajudadores e trazemdo emformação como por mylhor maneyra podya chegar mays perto da çydade de saõ Jorge da Myna e tomar os portos omde os mercadores que trazem ho ouro hà dyta çydade de saõ Jorge vem muytas vezes descamçar do lomgo camynho que trazẽ, armou terçeyra vez cõ ajuda e fauor dos sobre dytos hũ velleyro navyo cõ a cõpanha de que se fyava e partydo do porto de Çezymbra com muytas mercadaryas defezas, cheguou a nove leguoas da dyta çydade de saõ Jorge, homde fazemdo seu resgate foy semtydo do capytaõ della. E mãdo[u] muytas allmadyas e jemte sobre ho dyto

---

(3) Do árabe *addalīl:* cabo de guerra:
(4) Herança reservada por lei.
(5) Leia-se: des-servirem.

navyo e achamdo allguãs pessoas em terra as premderaõ cõ muyta mercadarya que lá tynhaõ e allgũs destes foraõ prouydos e justyçados e outros por se chamarẽ ás ordẽs foraõ pollos desẽbargadores do arçebyspo desta çydade casy ausollutos e crese que por dadyuas que deraõ ouveraõ semtemças fauoraveys ou por que hos mesmos desẽbargadores dyzem que os sãtos canones nõ daõ pena aos tays delyquẽtes, ho que se deuya prover ympetrãdo bulla de sua Samtydade pera hos tays nõ poderẽ guozar do prevylejo clerycal (6).

Declara mays que ho dyto Amtonio Roỹz se salluou no dyto navyo, temdo já recolhydo muyto ouro cõsyguo e cõ dous companheyros veyo ter á hylha de saõ Tomé, e Francisco de Bayrros, capytaõ da dyta ylha, que ou por nom ser ẽformado que este trataua cousas de voso desseruyço, hou por afeyçaõ que lhe tynha, por ambos serem feytores de Bertollameu de Payua que Deus aja, voso amo (7), ho fauoreçeo tãto que naõ foy ally prezo, cõ quãto ho dyto capitaõ pera hyso foy loguo requerydo ho mãdase premder he buscar ho navyo em que vynha, ho que todo se nõ fez como devya, mas tẽporyzãdo na busca do navyo e na prysaõ do dellyquemte, de maneyra que no mesmo navyo se salluou e veyo ás ylhas, homde foy preso e fogyo da prysaõ, solltaõdo a sy e a outros e veyo a este Reyno cõ sete ou oyto myll cruzados em barras douro, metydo em hũ jybaõ e callsas à maneyra dacolchoado, hos quays repartyo pollos sobre dytos seu cunhado e jrmaõs e ajudadores. E daquy se foy a Sevylha pera ser g[u]yador de dous navyos castelhanos que per sua hordenãça, hos quays despoys descobryo a vosa A[lteza] por estrema neçeçydade, por homde foy relleuado das graues culppas que tynha e todavya embarcado preso na nao Burgalleza, homde acabou seus dyas, comforme a seus mereçymemtos, fycãdo ho

(6) Cfr. *Monumenta*, II, pág. 513.
(7) Mestre, pedagogo, preceptor.

dyto Francisco dÃdrade e seus cunhados e seus jemrros em saluo cõ seus ymtereses, dos quays casos e cullpas até ora vosa A[lteza] naõ foy savedor. E aymda aguora vsamdo de suas acustumadas mallyçyas tem posto em Guyné Balltezar de Craualhal, hũ dos jẽrros a que mãdaõ mercadaryas defezas e armas e ferros dazagayas, tudo a fym de voso desseruyço e seu proueyto.

Decllara mays que Crystouaõ de Mello jemrro de Johaõ de Barros, feytor da vosa Casa da Ymdya, vos tem neste trato feytos muytos desseruyços, por que temdo provydo de capytaõ da dyta cydade de saõ Jorge Ruy de Mello, voso mestre salla, ho dyto Crystouaõ de Mello lhe buscou casas jumto de sy pera nellas fycar sua molher e fylha e ally amtes de sua partyda, tẽdo cõ elle suas emtellygemcyas, ouve por emterçeycaçaõ (8) e favor do dyto seu sogro tres lugares de moradores da dyta cydade cõ hũ foaõ seu amo e cõ hũ foaõ Correa seu cryado e cõ hũ foaõ Loreyro seu cryado, os quays elles vemderaõ a outras pessoas a coremta e çymcoemta myll reis. E o dyto Loureyro foy em companhya do dyto Ruy de Mello cõ mercadaryas do dyto seu amo, e lhe trouxe de retorno mays de myll e quynhemtos cruzados. E agora nestes navyos espera por mays doutros myll e quynhẽtos cruzados. E ẽ cõfyãça delles e do que mays espera davyr tem cõprado a hũ Fyllype Lopẽz Correa vymte [e] tãtos moyos de vemda e a elle sollyçytãte hũ casall da hordẽ dAvys, que lhe ho dyto Crystouaõ de Mello tynha arremdado por nove moyos e meyo de pão (9) e outras pytãças, sobre que ãtre ambos amda demãda, revemdycãdo lhe a vemda por nõ pagar ho preço ao tẽpo prometydo. E por nõ aver lyçẽça de vosa A[lteza] pera [a] dyta vemda ser vaallyda como fycou hobrygado em huã esprytura, que por ho dyto casall ser da dyta

(8) Leia-se: intercessão.
(9) Trigo.

hordem requerya aver prymeyramẽte sua lyçẽça. E por que este e seu sogro em seu ofyçyo lhe tẽ feytos outros muytos desseruyços que ho veeder da fazemda destas partes da Ymdya e Myna e G[u]yné naõ pode cõprẽder por delles nõ ser sabedor e ter outros ymmẽços trabalhos cõ que aos tays neguoçyos nõ pode atalhar, elle soprycãte se obryga a os descobryr, avemdo [o] vosa a[lteza] por seu seruyço.

Item decllara que hũ Roque Lopẽz, mestre do galleaõ ẽ que foy Djogo Soares à dyta çydade de saõ Jorge e asy hũ Pero Guomẽz e Trystaõ Guomẽz jrmaõs e Margaryda Guomẽz sua mãy, lhe tẽ feyto no dyto trato da Myna e G[u]yné muytos desseruyços e fazem oje em dya, os quays elle lhe prouará. E outras cousas de muyto seu seruyço, fazẽdolhe aquella mercẽ em sua pytyçaõ pedyda ou outra, cõforme a seu mereçymemto e rysco de sua pessoa ẽ que se nyso põe, no que receberá mercẽ.

ATT — *CM*, 4-151

NOTA — O documento não tem autor nem data. Sabe-se que narra acontecimentos do tempo da capitania de Francisco de Barros Paiva em S. Tomé (1547-1553), pelo que supomos ser mais ou menos da mesma época.

APÊNDICES

APÊNDICE I

DOCUMENTOS DESAPARECIDOS

Primeiro contrato de Fernão Gomes da Mina com el-Rei, em 1469 (IV, 8).
Carta de Armas a Fernão Gomes da Mina, de 29-8-1474.
Carta de cidade a S. Jorge da Mina (I, 28).
Carta Régia ao Rei do Congo (II, 56).
Carta Régia a Manuel Pacheco (II, 56).
Cartas de Gimdarlache a el-Rei (II, 77).
Carta de Gimdarlache ao Bispo Deão (II, 77).
Carta de Álvaro Peçanha a el-Rei (II, 78).
Carta do Bispo de Útica, D. João, à Rainha D. Catarina (II, 128).
Duas Cartas do mesmo Prelado a el-Rei (II, 128).
Carta do Padre Simão Rodrigues nomeando missionários para o Congo de entre os Padres e Irmãos do Colégio de Coimbra (II, 169, 171).
Carta de Francisco Barros de Paiva ao Rei do Congo (II, 235).
Carta da Câmara de S. Tomé ao Rei do Congo (II, 235).
Carta do Feitor do trato de S. Tomé ao Rei do Congo (II, 235).
Carta do Capitão da Mina a D. Catarina (II, 246).
Duas Cartas do Padre Cornélio Gomes a um Padre de Portugal (II, 295).
Carta do Padre Cornélio Gomes aos Irmãos da Companhia (II, 295).

Carta do Padre Cornélio Gomes ao Padre Urbano (II, 295).
Duas Cartas do Padre Cornélio Gomes ao Cardeal Infante (II, 295).
Carta de Jácome Leite a el-Rei (II, 343).
Cartas do Rei de Portugal ao Padre Cornélio Gomes (II, 375).
Carta do Cardeal Infante D. Henrique ao Padre Cornélio Gomes (II, 375).
Carta do Cardeal Infante D. Henrique ao Rei do Congo (II, 375).
Carta do Padre Inácio de Azevedo ao Padre Francisco de Borja (II, 411).
Carta do Padre Francisco de Borja ao Padre Inácio de Azevedo (II, 411).
Duas Cartas de Pero Botelho a el-Rei (II, 424).
Regimento dado a Paulo Dias de Novais em 1559 (II, 446).
Carta Régia ao Capitão de S. Tomé (II, 446).
Carta de Crença para o Rei de Angola (II, 447).
Alvará de 8-3-1560 em que manda tirar devassa de D. Rodrigo (II, 465).
Carta do Rei do Congo a el-rei de Portugal queixando-se de Paulo Dias de Novais (II, 465).
Carta de el-Rei ao Rei do Congo prometendo fazer-lhe justiça, de 23-8-1560 (II, 465).
Carta Régia ao Rei de Angola pedindo-lhe que favoreça Paulo Dias de Novais e os Padres da Companhia (II, 466).
Carta Régia ao Capitão de S. Tomé, de 22-11-1557 (II, 466).
Portaria Régia ao Capitão de S. Tomé pedindo novas de Paulo Dias de Novais e dos Padres da Companhia, de 22-8-1561 (II, 466).
Carta Régia ao Bispo de S. Tomé (II, 466).
Carta de António Capão, de 5-7-1561 (II, 468).
Portaria de 17-7-1560 (II, 468).
Cartas do Rei do Congo a D. Sebastião (II, 483).
Carta do Bispo de S. Tomé ao Rei do Congo (II, 525).

Carta do Bispo de Miranda ao Bispo de S. Tomé (II, 526).
Breve da fundação de um convento franciscano em S. Tomé (II, 533).
Petição do Bispo de S. Tomé a el-Rei (II, 548).
Carta do Bispo de S. Tomé a el-Rei (II, 557).
Provisão de D. João III contra os cristãos-novos (II, 570).
Carta de Foral a Paulo Dias de Novais (III, 40).
Carta Régia a Paulo Dias de Novais (III, 244).
Carta do Superior dos Carmelitas ao Rei do Congo (III, 283).
Escritura de doação feita em S. Tomé aos Carmelitas (III, 303).
Alvará de 18-5-1590 ao Bispo de S. Tomé para criar um curato em Maçangano (III, 407).
Provisão Régia de mantimento aos Jesuítas, de 7-10-1583 (III, 450).
Provisão Régia de mantimento aos Jesuítas, de 8-2-1586 (III, 450).
Petição do Bispado e Povo de S. Tomé sobre o Seminário (III, 553).
Informação do Bispo D. Martinho de Ulhoa sobre o Seminário de S. Tomé (III, 553).
Consulta da Mesa da Consciência sobre o Seminário de S. Tomé (III, 553).
Concessão Apostólica da Jurisdição Eclesiástica da Mina (III, 583).

APÊNDICE II

ALGUNS DOCUMENTOS DO ARSI

Carta do Padre Leão Henriques ao Padre Geral, de 19-11-1569 — *Lus.*, 62, fl. 214.

Carta do Geral S. Francisco de Borja, de 28-4-1570 — *Hisp.*, 69, fl. 31.

Carta do Padre Jorge Serrão, de 4-11-1573 — *Lus.*, 65, fl. 31.

Carta do Padre Jorge Serrão, de 4-11-1573 — *Lus.*, 65, fl. 261.

Carta do Padre Jorge Serrão ao Padre Geral, de 11-2-1574 — *Lus.*, 66, fl. 53.

Carta do Padre Manuel de Sequeira, de 28-11-1574 — *Lus.*, 66, fl. 329.

Carta autógrafa de Paulo Dias de Novais, de 28-6-1577 — *Lus.*, 68, fl. 14.

Cartas do Padre Baltasar Afonso ao Padre Geral, de 30-5 e 20-8-1578 — *Lus.*, 68, fls. 34 e 42.

Carta de Paulo Dias de Novais, de 26-8-1581 — *Lus.*, 79, fl. 38.

Carta de Paulo Dias de Novais, de 18-10-1581 — *Lus.*, 79, fl. 39.

Carta de Doação de Paulo Dias de Novais aos Jesuítas, de 22-12-1581 — *Lus.*, 79, fl. 41.

Carta de Paulo Dias de Novais, de 11-7-1583 — *Lus.*, 79, fl. 46.

Carta do Padre Cristóvão de Gouveia, de 14-8-1583 — *Lus.*, 79, fl. 48.

Carta do Padre Baltasar Barreira, de 20-11-1583 — *Lus.*, 106, fls. 146 v-147.

Carta do Padre Sebastião de Morais, de 18-2-1584 — *Lus.*, 68, fl. 356.

Carta do Padre Fernão Rebelo ao Padre Geral, de 13-9-1585 — *Lus.*, 69, fl. 151.

Carta do Padre Sebastião de Morais, de 27-10-1585 — *Lus.*, 69, fl. 165.

Carta do Padre Sebastião de Morais ao Padre Geral, de 27-10-1585 — *Lus.*, 69, fl. 165.

Carta do Padre Sebastião de Morais ao Padre Geral, de 20-7-1586 — *Lus.*, 69, fl. 250.

Carta do Padre Jerónimo Cardoso ao Padre Geral, de 6-10-1586 — *Lus.*, 69, fls. 270-270 v.

Carta do Padre Sebastião de Morais ao Padre Geral, de 2-11-1586 — *Lus.*, 69, fl. 295.

Carta do Padre Sebastião de Morais, de 2-11-1586 — *Lus.*, 69, fl. 297.

Carta do Padre Sebastião de Morais ao Padre Geral, de 13-12-1586 — *Lus.*, 69, fl. 321.

Carta do Padre Sebastião de Morais, de 15-8-1587 — *Lus.*, 70, fls. 238-239.

Treslado de hũa petição que os Conquistadores deste Reino de Angola fizeram ao senhor Paulo Dias de Novais, capitão e Governador deste dito Reino, 14-11-1587 — *Lus.*, 70, fls. 273-274.

Copia de una que el P.° Barrera escrevio de Angola al P.° Juan Correa, Provincial de Portugal, recebida en abril de 1590 — *Lus.*, 79, fl. 49.

Memorial de algunas cosas que el Procurador representara a N. P. General en mayo de 1590, n.° 14 — *Congr.*, 44, 383 v.

Carta do Padre Baltasar Barreira, de 26-6-1591 — *Lus.*, 71, fl. 168.

Carta do Padre Pedro da Fonseca ao Padre Geral, de 11-1-1592 — *Lus.*, 71, fl. 20.

Carta do Padre Pedro da Fonseca, de 21-2-1592 — *Lus.*, 71, fl. 80.

Carta do Padre Diogo da Costa ao Padre Geral, de 20-3-1592 — *Lus.*, 71, fl. 90.

Carta do Padre Diogo da Costa ao Padre Geral, de 18-4-1592 — *Lus.*, 71, fl. 113.

Requerimento do Padre Baltasar Barreira ao Governador, 15-9-1592 — *Lus.*, 79, fls. 69-70.

Resposta do Governador ao Requerimento do Padre Barreira, 15-9-1592 — *Lus.*, 79, fls. 70-70 v.

Carta do Padre João Álvares ao Padre Geral, de 27-9-1592 — *Lus.*, 71, fl. 236.

Carta do Padre Diogo da Costa ao Padre Geral, de 26-12-1592 — *Lus.*, 71, fl. 333.

Carta do Padre João Álvares, de 20-3-1593 — *Lus.*, 72, fls. 69-71 v.

Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre Geral, de 15-5-1593 — *Lus.*, 72, fl. 98.

Carta do Padre João Álvares, de 25-5-1593 — *Lus.*, 72, fls. 105-105 v.

Apontamentos sobre a fundação de hũ collegio no reino de Angola, 15-6-1593 — *Lus.*, 79, fl. 56-60 v.

Apontamentos sobre a fundação de um colégio em Angola, de 15-6-1593 — *Lus.*, 79, fl. 61-63 v.

Dúvidas que da Residência de Angola se propuserão ao P. Provincial a 15 de Junho de 1593 — *Lus.*, 72, fls. 109-111.

Carta do Padre Manuel de Sequeira ao Padre Geral, de 24-12-1593 — *Lus.*, 72, fl. 140.

Carta do Padre Manuel de Sequeira ao Geral, de 11-4-1594 — *Lus.*, 72, fls. 160-160 v.

Razones por las quales parece que se deve dexar la Residencia de Angola, de 2-5-1594 — *Congr.*, 47, fls. 528-529.

Carta do Padre Baltasar Afonso, de 31-10-1594 — *Lus.*, 73, fl. 66.

Carta do Padre Francisco de Gouveia ao Padre Geral, de 14-4-1595 — *Lus.*, 73, fl. 21.

Carta do Padre Baltasar Afonso, de 28-6-1595 — *Lus.*, 73, fl. 30.

Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre Geral, de 11-1-1596 — *Hisp.* 139, fls. 144-145.

Carta do Padre Baltasar Barreira, de 23-3-1596 — *Hisp.*, 139, fl. 182.

Carta do Padre Baltasar Barreira, de 12-7-1596 — *Hisp.*, 139, fl. 214 v.

Carta do Padre Pedro Rodrigues, de 24-3-1596 — *Bras.*, 15, fl. 418 v.

Carta do Padre Francisco de Gouveia, de 20-6-1596 — *Lis.*, 73, fl. 90.

Informação sobre as missões que se podem fazer em Angola e outros reinos vizinhos — *Lus.*, 74, fls. 105-106 v.

Apontamentos que fez o P. Balthesar Barreira da Companhia de Jesus, superior das casas e Residencia de Angola em favor dos conquistadores do dito Reino — *Lus.*, 79, fls. 71-79.

Excomunhão do Padre Barreira contra o Governador — *Lus.*, 72, fls. 110 e 164.

Mensagem Régia contra os Padres da Companhia residentes em Angola — *Lus.*, 74, fl. 110.

Memorial do P. Provincial a el-Rey sobre as cousas de Angola — *Lus.*, 79, fl. 64.

Lembranças do P.e Baltasar Barreira para o P.e Provincial sobre as cousas de Angola — *Lus.*, 60, fls. 239-239 v.

APÊNDICE III

MISSIONÁRIOS PORTUGUESES DO SÉCULO XVI

Não havendo cota em contrário, citam-se os livros da *Chancelaria da Ordem de Cristo* (ATT).

Brás Gonçalves, «vigario que estaa na dita çidade [da Mina] dias há, averá por anno çimquoemta e tres mill e quynhẽtos reis». Lisboa, 4-4-1511 — *CC,* III-4-68.

João Álvares, «crelego de myssa, capellam que agora há de hir [à Mina], averá por anno trimta mill reis». Lisboa, 4-4-1511 — *CC,* III-4-68.

Cristóvão Cortês, clérigo de missa, uma capelania da cidade de S. Jorge da Mina, pelo tempo do Regimento. Devia ir com o capitão, que estava de partida. — 25-10-1523. — *Chanc. de D. João III,* liv. 14, fl. 225 v. O alvará foi roto ao assinar desta e examinado por Diogo Ortiz, Deão da capela real. Lisboa, 21-12-1528. *Ibid.*

Garcia Lourenço, clérigo de missa, capelão de Axém pelo tempo regimental, com o ordenado anual de 25.000 réis. Devia ir com o capitão da Mina que estava de largada. Lisboa, 14-1-1529. — *Chanc. de D. João III,* liv. 50, fl. 13 v.

Vasco Gil, clérigo de missa, capelania da feitoria de Axém pelo tempo e ordenado regimentais, uma vez acabado o tempo das pessoas providas anteriormente. Setúbal, 22-5-1532. — *Chanc. de D. João III,* liv. 16, fl. 78.

Leonel Fernandes, capelão do Cardeal (D. Afonso) irmão de el-Rei, capelania da feitoria de Axém, pelo tempo e com o ordenado do Regimento, acabado o tempo dos providos anteriormente. Évora, 28-12-1533. — *Chanc. de D. João III,* liv. 19, fl. 252.

Miguel de Valadares, clérigo de missa, capelão de Nossa Senhora da Conceição de S. Jorge da Mina, uma vez terminado o tempo dos anteriormente providos, pelo prazo e ordenado do Regimento, «leuamdo ele licença do bispo de Sam Tomé, dayaõ de minha capela, pera ministrar os sacramentos». Lisboa, 14-5-1538. — *Chanc. de D. João III,* liv. 49, fl. 107 v.

António Loureiro, morador em Lisboa, nomeado por três anos tesoureiro das coisas da igreja da cidade de S. Jorge da Mina, com o ordenado que tinha cada um dos moradores da dita cidade. Iria servir tanto que acabassem o serviço as pessoas providas por anteriores provisões régias antes de 27-11-1548, em que fora feita mercê do cargo a Manuel de Oliveira, moço da Câmara, que por licença régia o renunciara em António Lourenço. Lisboa, 27-11-1554. — *Chancelaria de D. João III,* liv. 58, fl. 144 v-145.

Jorge Penalva, pregador da igreja de S. Jorge da Mina. Não encontrámos a provisão.

Francisco da Costa, «que ora vay á çidade de saõ Jorge da Mina por pregador da igreja, com obrigaçaõ de curar e ministrar os sacramentos, como se fosse intitulado em Vigário». Sucedeu a Jorge Penalva. Alvará de 8-10-1556. — *Chancelaria de D. João III,* liv. 65, fl. 152 v.

Luís Mendes, cónego de S. Tomé. Não encontrámos a provisão régia.

Gião Vaz, «clérigo de missa», natural de Miranda, diocese de Coimbra, apresentado a uma conesia, vaga por falecimento

do Padre Luís Mendes, de quem não há nomeação régia. A carta é dirigida por D. Sebastião a D. Frei Gaspar Cão, Bispo de S. Tomé. — 27-8-1565. — Livro 1, fl. 16.

Manuel Pinto, cónego em S. Tomé. Não encontrámos a provisão régia.

Tomé Gomes, «clérigo de missa», conesia em S. Tomé, por falecimento do possuidor, Padre Manuel Pinto, de quem não há nomeação régia. — 20-6-1566. — Livro 1, fl. 41.

Rui Mendes, cónego de S. Tomé. Não encontrámos a provisão régia.

Francisco Manuel, «clérigo de missa», conesia em S. Tomé, vaga por falecimento do Padre Rui Mendes, de quem não há nomeação régia. — 3-3-1567. — Livro 1, fl. 103.

Gaspar das Naus, «clérigo de missa», conesia em S. Tomé, por falecimento do Padre Luís Mendes. — 4-3-1567. — Livro 1, fl. 96.

Francisco da Costa, clérigo de missa, morador em Lisboa, sujeito a exame por ordem régia e examinado pelos Padres da Companhia de Jesus, foi achado sem culpas em visitação e julgado digno de ser nomeado vigário da fortaleza de Axém. Era freguês da igreja de S. Sebastião da Mouraria de que era cura ao tempo o Padre Francisco Barbosa. — 8-8-1570. Livro 2, fl. 18.

Adão João, arcediago de S. Tomé. Não encontrámos a provisão régia.

Francisco Manuel, dignidade de arcediago, vaga por falecimento do Padre Adão João, de quem não há nomeação régia. — 1-10-1570. — Livro 2, fl. 30.

Manuel Rodrigues, estudante, clérigo de ordens menores, morador em Lisboa, uma conesia vaga em S. Tomé. 15-12-1570. — Livro 2, fl. 21 v.

Pedro Gonçalves, clérigo de ordens menores, morador em Lisboa, uma conesia vaga. — 15-12-1570. — Livro 2, fl. 21 v.

António Pação, tesoureiro das igrejas de N. Senhora da Conceição da Mina. Não encontrámos provisão de confirmação régia.

Domingos Barbosa, clérigo da Ordem dos Menores, morador em Lisboa, é nomeado por dois anos tesoureiro da igreja de N. Senhora da Conceição da fortaleza e cidade de S. Jorge da Mina, lugar vago por falecimento de António Pação, de que se não encontra a nomeação. — 28-3-1571. — Livro 2, fl. 40 v.

André Dias, clérigo de missa, dignidade de Deão, por estar vaga, não é dito de quem. Dirige-se o Rei ao Bispo D. Frei Gaspar Cão. — 18-10-1571. — Livro 2, fl. 30. Ao mesmo, um alvará de 5$000 anuais para o aluguer das casas em que viver, por três anos. — 15-10-1571. — *Ib.*, fl. 36.

Gaspar Margalho, clérigo de missa, natural da cidade de Elvas, conesia, vaga pela renúncia do Padre Francisco Manuel. — 15-10-1571. — Livro 2, fl. 45.

Luís Godinho, morador em Lisboa, nomeado capelão da igreja de N. Senhora da Conceição da Mina, por três anos. 28-10-1571. Liv. 2, fl. 44 v.

Francisco Leitão, clérigo de missa, natural de Évora, conesia. Dirige-se o Rei a D. Fr. Gaspar Cão. — 3-12-1571. — Livro, 2, fl. 44 v.

Martim Gonçalves, nomeado capelão da igreja de N. Senhora da Conceição e Administrador da Jurisdição Eclesiástica de S. Jorge da Mina. Em 12 e 15-12 de 1571. — Liv. 2, fls. 43 v. e 44.

Diogo Dias, clérigo de missa, morador em S. Tomé, conesia, vaga por falecimento do Padre Francisco Leitão. — 26-5-1573 — Livro 2, fl. 186 v.

Jerónimo Fernandes, clérigo de Epístola (Subdiácono), natural da vila de Almodôvar, conesia por falecimento de Gaspar Margalho. — 6-11-1573. — Livro 2, fl. 190 v.

Pedro Vaz, clérigo de missa, morador na Ilha de S. Tomé, uma conesia das quatro que estavam vagas. — 8-11-1573. — Livro 2, fl. 191.

Valentim de Barros, natural da vila de Guimarães, é nomeado tesoureiro da igreja de N. S. da Conceição da Mina, por Domingos Barbosa ter acabado o seu tempo de dois anos de tesoureiro. — 15-2-1574. — Livro 2, fl. 193 v. É novamente nomeado em 26-11-1578. — *Ib.*, Livro 4, fl. 103.

Gaspar Guerreiro, clérigo de ordens menores, uma conesia que estava vaga. — 16-3-1574. Dirige-se o Rei a D. Frei Gaspar Cão. — Livro 2, fl. 203.

Diogo Fernandes, Chantre em S. Tomé. Não encontrámos a nomeação régia.

Manuel Vaz, dignidade de Chantre, pela renúncia simples do Padre Diogo Fernandes, «meu capelão». Manuel Vaz era natural de Vila Viçosa. Dirige-se o Rei a D. Fr. Gaspar Cão. — 5-10-1574. — Livro 2, fl. 231 v.

Roque Vaz, clérigo de missa, natural e morador em S. Tomé, conesia vaga por falecimento do Padre Gaspar Margalho. — 26-11-1574. Dirige-se o Rei a D. Fr. Gaspar Cão. À margem diz-se que, posto que a carta vá dirigida a D. Gaspar Cão, bispo de S. Tomé, se roga e encomenda ao Cardeal Infante seu «tio muito amado e prezado, que como legado *de latere* (sic) do Santo Padre» confirme a dita conesia. — 5-12-1574. D. Fr. Gaspar Cão estava em processo, por acusações graves, de que saiu absolvido. — Livro 2, fl. 232. *(Monumenta,* III, pág. 7).

Francisco Fernandes, dignidade de tesoureiro-mor da Sé, vaga «por sentença de priuação della feita a Dy°. Leitão q̃ della era prouido», sentença esta que lhe foi notificada a 20-11 do mesmo ano. — 3-12-1574. Dirige-se a D. Fr. Gaspar Cão. — Livro 2, fl. 232.

Simeão Valente, clérigo de missa, morador em S. Tomé, vigairaria de N. Senhora de Guadalupe, que estava vaga. Carta ao Deão e Cabido. Em 27-2-1577. — Liv. 4, fl. 62 v.

André Pereira, clérigo de ordens sacras, natural de S. Tomé, conesia por falecimento de Pedro Gonçalves.—23-5-1577. Dirige-se já ao Deão e Cabido de S. Tomé. — Livro 4, fl. 76.

Marcos Luís, clérigo de ordens menores, natural de Lisboa, conesia por falecimento de Pedro Vaz. — 10-1-1578. Dirige-se o Rei ao Deão e Cabido. — Livro 4, fl. 83 v.

Lourenço Marques, clérigo de missa, morador em S. Tomé, dignidade de Chantre, vaga por falecimento do Padre Manuel Vaz. — 28-2-1578. — Livro 4, fl. 89 v.

António Lopes, conesia em S. Tomé. Não encontrámos a nomeação régia.

Pedro Fernandes, natural de Idanha-a-Nova, bispado da Guarda, conesia vaga por falecimento de António Lopes. — 16-4-1578. — Livro 4, fl. 95.

António Picanço, conesia em S. Tomé. Não encontrámos a provisão régia.

António Rodrigues, clérigo de ordens de Evangelho (diácono) morador em S. Tomé, conesia vaga por falecimento de António Picanço. — 7-10-1578. — Livro 4, fl. 88 v.

Gaspar Pereira, clérigo de ordens menores, natural de S. Tomé, conesia vaga pela renúncia do Padre Francisco Fernandes. Em 27-1-1579. — Livro 4, fl. 110.

Frei Dionísio, freire professo da ordem de Cristo, é nomeado vigário de N. S. da Conceição da Mina com a Administração eclesiástica das terras da sua Jurisdição. — 30-1-1579. — Livro 4, fl. 117 v.

Em carta de 7-2-1579 manda el-Rei ao capitão-mor, feitor e oficiais da fortaleza da Mina, que lhe paguem o mantimento que haveria, por outra provisão régia e que não havendo lá mantimentos, se lhe pague como se pagava

aos Padres de Santo Agostinho que lá tinham estado. — *Ib.*, fl. 118.

Frei Agostinho, professo de Cristo, uma capelania das do Infante D. Henrique, em S. Jorge da Mina. — 30-1-1579. Livro 4, fl. 118 v.

Frei Bernardo de Chaves, freire de Cristo, capelania do Infante D. Henrique na igreja de S. Jorge da Mina. — 30-1-1579. — Livro 4, fl. 118.

Frei Isidro, professo da Ordem de Cristo, capelania na igreja da fortaleza de Axém. — 30-1-1579. — Livro 4, fls. 118-118 v.

Gaspar Lopes, vigário da igreja de N. Senhora da Conceição e administrador da Jurisdição Eclesiástica da Mina. Não encontrámos a provisão.

Domingos Barbosa, clérigo de missa, é nomeado vigário de N. S.ª da Conceição e Administrador da Juridição Ordinária Eclesiástica da cidade de S. Jorge da Mina e mais lugares sujeitos à dita Administração, cargo deixado por Gaspar Lopes, chamado ao Reino depois de ter servido três anos. Domingos Barbosa teria aqueles cargos enquanto el Rei não mandasse o contrário, na forma das bulas que tinha. — 22-2-1579. — *Ib.*, livro I, fl. 135. Ao mesmo foi passado um alvará de 80$000 anuais, que venceria desde o dia que começasse a servir. — 7-3-1579. — *Ib.*, livro 4, fl. 135 v.

António Vaz Teixeira, bacharel em Teologia, dignidade de Deão, por estar vaga. — 10-2-1583. — Livro 5, fl. 90.

Licenciado Baltasar Rodrigues, clérigo de missa, conesia, vaga por falecimento de Pedro Gonçalves. — 22-5-1583. — Livro 5, fl. 260.

Frei Máximo das Chagas, é nomeado capelão de uma das capelanias do Infante D. Henrique, na igreja de S. Jorge da Mina. Era professo de Tomar. — 28-7-1584. — *Ib.*, Livro 6, fl. 132. Ao mesmo religioso é dado um alvará

de 3-8-1584, que lhe fornece os mantimentos legais. *Ib.*, fl. 132. Ainda outro alvará de 15-12-1584, para poder levar consigo um homem para o ajudar, com o mesmo «fato» que se dava a cada um dos homens do feitor da Mina. — *Ib.*, fl. 132 v. Outro alvará de mantimentos de 6-8-1584. — *Ib.*, fl. 132 v.

Frei Sebastião das Chagas, freire professo de Cristo, vigairaria de Nossa Senhora da Conceição da Mina e Administrador da Jurisdição ordinária e eclesiástica da mesma cidade, enquanto o houvesse el-Rei por bem. Em 25-7-1584. — Liv. 6, fl. 128 v. — Por alvará de 3-8-1584, podia levar outro tanto «fato» como era ordenado ao feitor da cidade da Mina, e um homem para o ajudar, a quem seria igualmente dado o «fato» que se costumava dar a cada homem do dito feitor. Receberia frei Sebastião também outra tanta «fazenda» como o feitor, e o seu ajudante a mesma dos homens do dito feitor. — *Ib.*, livro 6, fl. 129. Por alvará de 3-8-1584, ao capitão, alcaide-mor, feitor e oficiais da Mina, se mandava que frei Sebastião fosse pago do mantimento ordenado por outra provisão, como se pagava outrora aos frades de Santo Agostinho e a Gaspar Lopes, que fora vigário. — *Ib.*, livro 6, fl. 129. Por alvará de 3-8-1584 seriam pagos anualmente da fazenda da Mina 80.000 réis a frei Sebastião das Chagas. — *Ib.*, livro 6, fl. 129 v.

Pedro Moreira, é nomeado tesoureiro de N. S. da Conceição da Mina, lugar vago por falecimento de Valentim de Barros. — 3-8-1584. — *Ib.*, livro 6, fl. 93 v. Em 13-1-1592 é provido por três anos mais. — *Ib.*, livro 7, fl. 196 v.

El-Rei há por bem que *Frei António de Brito*, freire professo de Cristo seja enviado como capelão da igreja de Axém, com 40.000 réis de mantimento ordenado, a pagar na feitoria da Mina. — 6-8-1584. — *Ib.*, livro 6, fl. 125 v.

Frei Maurício, professo de Cristo, é nomeado em lugar de frei António de Brito, que não foi como capelão da igreja de Axém. — 15-12-1584. — *Ib.,* livro 6, fl. 126. Por alvará de 16-12-1584 é decretado que receba o acrescentamento anual de 10.000 réis, além dos 40.000 réis que tinha já. — *Ib.,* livro 6, fl. 127 v. Deviam pagar-lhe na Mina, como se pagava aos frades de Santo Agostinho, que ali tinham estado. — *Ib.,* livro 6, fl. 128.

António Varela, conesia, vaga por falecimento do Padre Diogo Dias. — 29-7-1587. — Livro 7, fl. 8 v.

Manuel Rodrigues, dignidade de arcediago, vaga por falecimento do Padre Francisco Manuel. — 18-1-1588. —Livro 7, fl. 10.

Baltasar Roiz, vianês, clérigo de missa, pároco de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, erecta em nova paróquia por D. Martinho de Ulhoa. Em 23-9-1588. — Liv. 7, fl. 17 e 26 v.

André de Sousa, vigário de N. Senhora da Conceição da cidade e fortaleza da Mina. — 12-10-1589. — Liv. 7, fl. 24 v.

Manuel da Silveira, clérigo de missa, conesia em S. Tomé, vaga pela renúncia de Manuel Roiz. — 20-10-1589 — Liv. 7, fl. 24 v.

Francisco do Souto, clérigo de missa, natural da vila de Celorico, Bispado da Guarda, mestre-escola da Sé de S. Tomé. — 9-11-1589. — Liv. 7, fl. 26.

Domingos Dias, freire professo de Cristo, natural de S. Tomé, conesia, vaga por falecimento de Pedro Gonçalves. — 25-1-1950. — Livro 7, fl. 27.

Domingos do Rego de Abreu, dignidade de Deão, por uma pessoa que nela fora apresentada não servir tal dignidade, nem ser nela confirmada. — 30-1-1590. — Livro 7, fl. 26 v.

João Pedreira, conesia em S. Tomé. Não encontrámos a provisão régia.

Gaspar de Carvalho, conesia, vaga por falecimento de João Pedreira. — 1-3-1590. — Livro 8, fl. 2 v.

Filipe de Paiva, estante na Ilha, conesia, vaga por falecimento do Licenciado Baltasar Rodrigues. — 17-5-1590. — Livro 8, fl. 5.

Mateus Roiz, clérigo de missa, morador em S. Tomé, vigário de Santo Amaro da mesma ilha. Em 13-7-1590. — Livro 8, fl. 7.

Bartolomeu Dias, conesia, vaga pela renúncia do Padre Gaspar de Carvalho, que a houvera por falecimento de João Pedreira. — 13-11-1590. — Livro 8, fl. 18. Dirige-se o Rei a D. Martinho de Ulhoa.

Manuel Roiz, vigário de Nossa Senhora da Conceição de S. Paulo do porto de Luanda, alvará de 80.000 réis anuais. Em 15-11-1590. — Liv. 8, fl. 15-15 v.

Sebastião Lopes, clérigo de missa, natural de Vila de Abrantes, vigairaria de Nossa Senhora da Conceição de S. Jorge da Mina, e Administrador da Jurisdição Eclesiástica da dita cidade e mais lugares da mesma Administração, enquanto el-Rei não mandar o contrário. Em 3-4-1591. — Liv. 8, fls. 22-22 v.

Frei Clemente, capelania do Infante D. Henrique, na Mina. Não encontrámos a provisão régia.

Heitor Dias, clérigo de missa, nomeado para uma capelania das do Infante D. Henrique, na igreja da Mina. — 4-4-1591. — *Ib.*, livro 8, fl. 22 v. Ordenado de 40.000 réis por ano do dia que começou a servir, como os tiveram Frei Máximo das Chagas e Frei Clemente. Em 13-12-1591. — Liv. 8, fls. 44-44 v.

João Roiz, clérigo de missa, vigário de Nossa Senhora de Guadalupe da ilha de S. Tomé. Carta régia a D. Martinho de Ulhoa. Em 12-10-1591. — Liv. 8, fl. 33.

Miguel Fernandes Rebelo, clérigo de missa, natural da vila de Aveiro, nomeado vigário e Administrador eclesiástico da Mina, com todos os lugares que lhe pertenciam *pleno jure,* em virtude da bula que el-Rei para isso tinha. — 5-9-1592. — *Ib.,* livro 8, fl. 199 v. Por alvará de 10-4-1593, Miguel Fernandes Rebelo, bacharel formado em cânones, enquanto el-Rei o houvesse por bem e não mandasse o contrário, teria anualmente de mantimento ordenado 110$000 como os tivera Gaspar Lopes, pagos na feitoria da Mina. — *Ib.,* livro 10, fl. 18.

Cristóvão Vaz, conesia, vaga por falecimento do Padre Roque Vaz. — 5-12-1592. Dirige-se o Rei a D. Frei Francisco, Bispo de S. Tomé. — Livro 8, fl. 147 v.

Bartolomeu de Abreu, conesia, vaga pela renúncia simples de António Rodrigues. — 4-2-1593. — Livro 10, fl. 7 v.

Gaspar Rebelo, nomeado tesoureiro de N.ª S.ª da Conceição da Mina, lugar vago por Pedro Moreira acabar seu tempo e vir para o Reino. — 20-5-1593. — Livro 10, fl. 18 v. Por alvará de 4-6-1593 teria de mantimento ordenado 30$000. — *Ib.,* livro 10, fl. 18 v.

Manuel Dias, clérigo de missa, natural da vila de Aveiro, é apresentado e confirmado na vigairaria de Axém, vaga por acabar de servir frei Maurício. O documento dirige-se ao «Vigário Geral da Mina». — 16-7-1593. — *Ib.,* livro 10, fl. 17 v. Por alvará de 4-8-1593 receberia 50$000 anuais, ao cuidado do capitão, alcaide-mor, feitor e oficiais da Mina. — *Ib.,* livro 10, fl. 17 v. — Alvará de 4-8-1593, para que pudesse levar e ter consigo um homem para o ajudar enquanto fosse capelão de Axém, o qual receberia tanto «fato» como os homens do feitor. — *Ib.,* livro 10, fl. 18.

Pêro Fernandes Barbosa, arcediago por falecimento do Padre Manuel Rodrigues. Haveria anualmente 45$000. — 7-10-1593. — Livro 10, fl. 19 v.

Diogo Roiz Vale, clérigo de missa, apresentado na vigairaria de N.ª Senhora da Conceição da cidade e fortaleza de S. Jorge da Mina, com o cargo de Administrador da Jurisdição Eclesiástica da mesma cidade e demais lugares que *pleno jure* lhe pertenciam. — Lisboa, 23-3-1594. — Livro 10, fl. 24 v. Por decreto de 10-6-1594 podia levar com ele outro tanto fato como o feitor da dita cidade, e um homem para o ajudar, com o mesmo fato devido aos homens do feitor, enquanto Diogo Roiz servisse. — *Ib.*, fl. 25 v.

Francisco Ribeiro, clérigo de missa, uma capelania vaga em S. Jorge da Mina. D. Filipe dirige-se ao Vigário da Igreja da cidade e fortaleza de S. Jorge da Mina e Administrador da Jurisdição Eclesiástica da dita cidade e mais lugares que *pleno jure lhe* pertenciam. — 24-3-1594. — Livro 10, fl. 25.

Manuel da Costa, conesia, vaga por falecimento do Padre Bartolomeu Dias. — 8-7-1594. — Livro 10, fl. 30.

Bento da Fonseca Figueira, nomeado tesoureiro da igreja de N. S. da Conceição da Mina, por 4 anos, com 30$000 réis anuais, como os tinha Gaspar Rebelo, seu antecessor. — 16-7-1594. — Livro 10, fl. 31 v.

João Vaz, «ora estante na cidade de San Jorge da Mina», nomeado tesoureiro da igreja de N. S. da Conceição, vaga por ter acabado o tempo da provisão de Bento da Fonseca. João Vaz tê-la-ia por 3 anos. — 14-6-1597. — *Ib.*, livro 10, fl. 190.

Luís de Barros, natural do Bispado de S. Tomé, conesia vaga pela renúncia de Frei Domingos Dias. — 17-1-1598. — Liv. 10, fl. 198 v.

Estêvão Gomes, clérigo de missa, nomeado para servir uma das capelanias do Infante D. Henrique, na igreja de S. Jorge da Mina. — XXX *(sic)* 20 (?) de Fevereiro de 1598. — *Ib.*, livro 10, fl. 206. Por alvará de 9-4-1598,

é concedido a Estêvão Gomes levar um ajudante, com o ordenado que se costumava dar aos homens do feitor. — *Ib.*, livro 10, fl. 210. Ordenado de 40$000 a Estêvão Gomes, por alvará de 10-4-1598. — Liv. 10, fl. 209 v.

Licenciado Francisco Luís, clérigo de missa, é provido da vigairaria de Axém, por se encontrar vaga. — 11-7-1598. — Livro 10, fl. 212 v.

Gaspar Soares, clérigo de missa, nomeado Vigário e Administrador Eclesiástico da Mina. — 25-4-1598. — *Ib.*, livro 10, fl. 207 v. Por alvará de 14-7-1598 são-lhe ordenados 40$000 anuais. — *Ib.*, livro 10, fl. 209.

ÍNDICES ONOMASTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

Os números entre parênteses indicam nota de fundo de página.

A

Abreu (P.e Bartolomeu de) — Missionário em S. Tomé — 659.

Abreu (Diogo da Costa de) — Escrivão das Doações — 293, 295, 438, 447, 448.

Abreu (P.e Domingos do Rego de) — Missionário em S. Tomé — 657.

Abrunhosa (Castão de) — Tabelião — 475.

Abundi — Vid. *Ambundos.*

Admendõz (Duarte) — 593.

Afonso (Adão) — Arcediago de S. Tomé — 251.

Afonso (P.e Baltasar) — Jesuíta — 452, 553, 579, 581, 644, 647.

Afonso (João) — 108.

Afonso (Maertim) — 313.

Afonso (Paulo) — 352.

Afuto (Rei de) — 85.

Agostinho (P.e Frei) — Missionário na Mina — 655.

Agostinho (Padres de Santo) — 655, 656, 657.

Aguiar (João de) — 109.

Aguilar (Francisco Barbudo de) — 308, 309.

Aires (João) — 87.

Alberto (Cardeal) — Viso-Rei de Portugal — 367, 390, 458, 459.

Alberto (D.) — Preto do Congo — 405.

Alcáçova (Diogo de) — 108.

Alcochete — Portugal — 599.

Aldeia Galega — Portugal — 599.

Alenquer — Vila de Portugal — 418, 553 (11).

Alicante (Passas de) — Espanha — 428.

Almada (Fernão Roiz de) — Provedor da Casa da Índia — 474.

Almeida (D. Duarte de) — 220, 221.

Almeida (D. Francisco de) — Governador de Angola — 565, 570 (24).
Almeida (Gabriel de) — 481.
Almeida (Isidro de) — 288.
Almeida (D. Jerónimo de) — Governador de Angola — 570, 577.
Alvarenga (Diogo de) — Feitor de Axém — 50, 85.
Alvares (Catarina) — 302.
Alvares (Diogo) — 332, 333.
Alvares (Fernão de) — 143.
Alvares (Inês) — 430.
Alvares (P.e João) — Jesuíta — 646.
Alvares (P.e João) — Missionário na Mina — 649.
Alvares (Luís) — 301, 327, 328.
Alvares (Vicente) — 329.
Álvaro I (D.) — Rei do Congo — 363.
Amaral (António do) — 418.
Amaral (Francisco Pais do) — Corregedor de S. Tomé — 148.
Ambos — 145.
Ambundos (Reino dos) — 400, 546.
Andala Muquila — Fidalgo de Angola — 597.
Andaluzia (Éguas de) — Espanha — 421.
Andongo (Pungo) — Vid. Pungo-Andongo.
André (João)) — Vigário da Mina — 87.
Anes (Francisco) — 121.
Anes (Pêro) — Mestre da *Santa Maria dos Anjos* — 173.
Angel (Miguel) — Capitão — 386.
Angici — Vid. *Anzicos.*
Anglome — Localidade de Angola — 343.
Angola Andalatando — Fidalgo de Angola — 435, 503.
Angola Calunga — 461, 573, 597.
Angola Dumbo a Pebo — Fidalgo de Angola — 597.
Angola Inene — Rei de Angola — 552, 573.
Angola (Rei de) — 308, 335, 337, 342, 369, 455, 482, 483, 513, 533, 536, 537, 538, 547, 551 e segs., 555, 557, 565, 566, 568, 571, 573, 574, 596, 598, 601, 604, 642.
Angola (Reino de) — 189, 273, 276, 281, 283, 307, 311, 315, 317, 319, 322, 337, 348, 349, 357, 359, 400, 435, 440, 441, 442, 443, 449, 452, 458, 460, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 472, 474, 476, 480, 481, 482, 485, e segs., 494, 495, 498 e segs., 512, 513, 514, 520, 523, 524, 526, 528, 529, 531, 536, 537, 541, 542, 544, 545, 546 e segs., 577, 597, 599, 600, 604, 605, 645, 646, 647, 648.
Angola (Rio de) — 188, 281.
Angola Quichaito — Fidalgo de Angola — 567.
Anhara — 50.
Ano Bom (Ilha de) — 46, 78, 91.
Anriquez — Vid. *Henriques.*
António (D.) — Prior do Crato — 348, 383.

Antungo (Bamba) — Presídio Angolano — 535.
Anunciada (Nossa Senhora da) — Lisboa — 380.
Anvers — Cidade de Flandres — 239.
Anzele — Angola — 294, 304, 566.
Anzicos (Reino dos) — 400, 401.
Aquinjonge (Quesu Subaqueamafo) — Fidalgo de Angola — 461.
Are — Província do Reino de Angola — 547.
Aranha (Augusto?) — 334.
Araújo (Fernão de) — 312.
Araújo (Gaspar de) — 314.
Araújo (Manuel de) — 242, 243.
Araújo (Manuel Gomes de) — 476.
Arguim — 13, 14, 81, 91, 478, 479.
Assas — 85.
Assunção (Senhora da) — 356, 366.
Atouguia (D. Inês de) — 301.
Axém — Feitoria — 26, 136, 137, 144, 145, 476, 479, 650, 651, 655, 656, 657, 659, 661.
Azambuja (Bartolomeu de Abreu) — 593.
Azevedo (Gomes de) — 287.
Azevedo (P.e Inácio de) — Jesuíta — 642.

B

Baía — Brasil — 489.
Baião (Dr. António) — 45, 49.
Baldes (Diogo Flores de) — 448.
Bamba — Cidade do Congo — 364, 365, 394, 576.
Barbosa (Frei Domingos) — Missionário na Mina — 652, 653, 655.
Barbosa (Gaspar) — 347.
Barbosa (Manuel) — 280.
Barbosa (P.e Pêro Fernandes) — Missionário em S. Tomé — 659.
Barbudo (Francisco) — Vid. *Aguilar*.
Barbudo (P.e Francisco) — 304.
Barreira (P.e Baltasar) — Jesuíta — 423, 426, 439, 452, 512, 513, 568 (20), 579, 645, 646, 647, 648.
Barreiro — Vila de Portugal — 346.
Barreto (Baltasar) — Capitão — 573.
Barreto (Francisco) — Capitão — 480.
Barreto (Manuel Teles) — Governador da Baía — 440.
Barros (Baltasar de) — 121.
Barros (Cristóvão de) — Provedor da Fazenda — 440, 443.
Barros (P.e Luís de) — Missionário em S. Tomé — 660.
Barros (Valentim de) — Tesoureiro da Mina — 653, 656.
Barroso (Álvaro) — 57, 69, 106.
Barroso (Pêro) — 54.
Bata (Rei de) — 411, 414.
Bata — Senhorio do Congo — 371, 386, 404, 409, 410, 415.
Belo (Diogo) — 332.
Belo (Frei Diogo) — Vigário de S. Tomé — 109.

Benfica (S. Domingos de) — Convento — 96.
Bengo (Rio) — Angola — 542, 543.
Benguela (Fortaleza de) — 603.
Benguela (Reino de) — 571, 599, 601.
Benim (Feitoria do) — 58, 63, 110.
Benim (Rei do) — 88.
Bensaúde (Joaquim) — Historiador — 20.
Bento (Frades de S.) — 553.
Bernardo (Frades de S.) — 553.
Biscainho (André Lopes) — 330, 331.
Boa Esperança (Cabo de) — 344, 421, 430, 445, 447, 531.
Bobadilha — 56, 66.
Bocarro (Manuel) — Vid. *Mascarenhas.*
Bonhomini (João Pedro) — Impressor — 83.
Borges (Duarte) — 120.
Borja (P.e Francisco de) — Jesuíta — 642, 644.
Botelho (Aires) — Feitor de Axém — 50, 51, 121.
Botelho (Pêro) — 642.
Brasil — 91, 151, 227, 260, 311, 313, 315, 317, 319, 322, 346, 449, 474, 486, 487, 489, 516, 519, 529, 546, 560, 579, 584, 603, 605.
Brazil — Vid. *Brasil.*
Brito (P.e Frei António de) — Missionário em Axém — 656, 657.
Brito (Licenciado Domingos de Abreu de) — 536, 545, 558 (12), 576 (27), 578 (29).
Buamam — Rei dos Assas — 85.
Bula da Cruzada — 109.

C

Cabaça — Capital do Reino de Angola — 547, 552, 556, 557, 558, 572, 601.
Cabango Cangolamo — Fidalgo de Angola — 597.
Cabassa — Vid. *Cabaça.*
Cabea (Simão) — 296.
Cabo Negro — Angola — 499.
Cabo Verde (Ilhas do) — 35, 36, 82, 134, 151, 196, 227, 260, 276, 516, 582.
Cabral (Fernão) — Tesoureiro dos defuntos — 184.
Cabuco Cambilo — Fidalgo de Angola — 597.
Caçanze — Vid. *Cassange.*
Cafuche Cambare — Soba — 571, 576.
Cais da Pedra — Localidade de Lisboa — 419.
Caldeira (António Mendes) — Capitão — 458.
Calele — Povoação Angolana — 575.
Calix de Prata — 557.
Calunga (Angola) — Vid. *Angola Calunga.*
Câmara (João Gonçalves da) — 287.
Câmara (Martim Gonçalves da) — 446.
Cambambe — 335, 336, 341, 342, 349, 350, 416, 548, 549, 550, 569, 571, 596, 599, 601.
Cambambe — Soba — 574.

Caminha (Alvaro de) — Capitão de S. Tomé — 33.
Çamorano — Vid. *Samorano.*
Campo de Ourique (Comarca de) — 460.
Campos (Gaspar Leitão de) — Capitão — 575, 581.
Canbanbe — Vid. *Cambambe.*
Cano (D. Francisco) — Bispo do Algarve — 390.
Cantor (Resgate de) — 74.
Cão (D. Frei Gaspar) — Bispo de S. Tomé — 208, 651, 652, 653.
Capão (António) — 642.
Caparica (Vinhos da) — 56, 66.
Cardoso (Bento Banha) — Governador de Angola — 512 (1).
Cardoso (Diogo Roiz) — Capitão — 460.
Cardoso (P.e Jerónimo) — Jesuíta — 645.
Cardoso (João) — 308.
Cardoso (Lourenço) — Ouvidor — 455,457.
Cardoso (Pêro) — 304.
Cardoso (Simão) — Feitor na Andaluzia — 219, 221.
Cardozo — Vid. *Cardoso.*
Carilambanza — Fidalgo de Angola — 597.
Carlos (Jorge) — 310, 311, 312.
Carneiro (António) — Secretário Régio — 107, 109.
Carneiro (Gaspar) — 286.
Carneiro (Pedro de Alcáçova) — Secretário Régio — 190, 339.
Cárquere (Mosteiro de) — 149.
Cartagena — Colômbia — 518.
Carvalho (Fernão de) — 147.
Carvalho (P.e Gaspar de) — Missionário em S. Tomé — 658.
Carvalho (Martim) — Tesoureiro — 441.
Casado (António) — 314, 323.
Cassange — Angola — 547, 571, 579.
Castanho (Diogo) — 321, 600.
Castanho (Garcia Mendes) — Tesoureiro — 476.
Castanho (Jerónimo) — 311, 312, 313, 314, 416, 420, 422, 429, 520, 521, 596, 598, 605.
Castanho (João) — Vid. *Vilês.*
Castanho (Jorge Mendes) — 600.
Castanho (Pedro Mendes) — 293, 600.
Castelão (António) — Escrivão dos defuntos — 180, 184, 185, 187.
Castelo Branco (Garcia Mendes) — Capitão — 558 (12).
Castilho (D. Pedro de) — Bispo de Angra — 385 (17).
Castro (D. Alvaro de) — Embaixador em Roma — 268.
Castro (Baltasar de) — 143.
Castro (D. Guiomar de) — Vid. *Novais.*
Castro (Martim de) — 287.
Catala — Fidalgo de Angola — 573.
Catela (P.e Frei Manuel) — 417.
Cazado — Vid. *Casado.*
Cerqueira (Dr. António) — Juiz — 530.
César (Luís) — 297, 423.
Cestos (Rio dos) — 249.

Chagas (P.e Frei Máximo das) — Missionário na Mina — 655, 658.
Chagas (P.e Frei Sebastião das) — Missionário na Mina — 656.
Champiano — Indivíduo inglês — 593.
Chaves (Frei Bernardo) — Missionário na Mina — 655.
Chelas — Arredores de Lisboa — 419.
Cintra — Vid. *Sintra.*
Clemente (P.e Frei) — 658.
Clérigo — 26.
Cocumbe — Angola — 338.
Coelho (João) — Capitão de navio — 117, 120.
Coelho (Manuel) — 328, 329.
Çofala — Vid. *Sofala.*
Coimbra — Cidade Universitária — 143, 279, 584, 593, 641, 650.
Coimbra (Frei Henrique Álvares de) — Bispo de Ceuta — 32.
Coimbra (Jerónimo de) — 276, 279, 446.
Coino (Rodrigo de Freitas) — Juiz — 323.
Colim — 146.
Coloma (D. Alonso) — Inquisidor — 390.
Colónia — Alemanha — 422.
Conceição (Ermida da) — Congo — 366.
Confrarias — SS.mo Sacramento — 557 — S. Sebastião — 557.
Congo (Rei do) — 141, 144, 342, 344, 356, 538, 363, 364, 367, 368, 369, 371, 372, 391, 393, 400, 401, 403, 410, 454, 483, 490, 533, 536, 537, 538, 539, 540, 543, 571, 604, 608, 641, 642, 643.
Congo (Reino do) — 143, 194, 229, 235, 236, 273, 274, 337, 357, 359, 368, 372, 393, 398, 400, 401, 445, 447, 455, 457, 474, 480, 484, 486, 490, 514, 515, 541, 546 e segs., 554, 557, 580, 592, 601, 608.
Congo (Rio de) — 295, 598, 600.
Corimba — Angola — 579.
Correa — Vid. *Correia.*
Correia (Ambrósio Afonso — 325.
Correia (Fernão Lopes) — Capitão da Mina — 25, 117, 122.
Correia (P.e João) — Jesuíta — 645.
Correia (Lourenço) — 530.
Cortês (P.e Cristóvão) — Missionário na Mina — 649.
Cosmo (P.e Simão) — 185.
Costa (António da) — Capitão — 287, 337, 338, 341, 566, 567, 576.
Costa (Brás da) — Porteiro da Casa da Fazenda — 471.
Costa (P.e Diogo da) — Jesuíta — 574 (26), 579, 646.
Costa (Filipe da) — Cavaleiro-fidalgo — 254.
Costa (Francisco da) — 239, 241.
Costa (P.e Francisco da) — Missionário em Axém — 651.
Costa (P.e Francisco da) — Missionário na Mina — 650.
Costa (Francisco Nunes da) — 279.
Costa (Jorge da) — 352.

Costa (P.e Manuel da) — Missionário em S. Tomé — 660.
Costa (Pêro da) — Capitão do *S. Cristóvão* — 158, 163.
Cota (Jorge Dias) — Inquisidor — 325 e segs.
Coutinho (D. António Xavier da Gama Pereira) — 510, 511.
Coutinho (D. Gonçalo) — 54.
Coutinho (João Fernandes) — 162, 163, 164.
Coutinho (João Roiz) — Capitão da Mina — 582.
Crasto — Vid. *Castro.*
Cronberger (Jacobo) — Impressor alemão — 83.
Cruz (D. Frei Bernardo da) — — Bispo de S. Tomé — 207, 208.
Cuanza (Rio) — Angola — 286, 294, 310, 335, 344, 418, 421, 433, 434, 435, 436, 437, 521, 535, 546 e segs., 552, 566, 570, 577, 599.
Cubelos (André) — 54.
Cunha (Miguel Jácome da) — Capitão — 458, 565.

D

Dambe Angola — Rei de Angola — 552.
Dande (Rio) — Angola — 286, 499, 505.
Dange (Rio) — 433, 434, 436, 521.
Dantas (João Pereira) — Embaixador em França — 240, 241, 243, 249, 250.
Delgado (Lopo) — Escrivão — 448.
Demba — Angola — 434, 435.
Dias (André) — Capitão — 346, 347, 440, 442, 443.
Dias (P.e André) — Missionário em S. Tomé — 652.
Dias (António) — 418, 425.
Dias (Bartolomeu) — 445 (1), 480, 528, 530, 531.
Dias (P.e Bartolomeu) — Missionário em S. Tomé — 658, 660.
Dias (Catarina) — 301.
Dias (Damião) — 144.
Dias (P.e Diogo) — Missionário em S. Tomé — 652, 657.
Dias (P.e Frei Domingos) — Missionário em S. Tomé — 657, 660.
Dias (Francisco) — 308.
Dias (P.e Heitor) — Missionário na Mina — 658.
Dias (João) — Marinheiro — 162, 163, 164.
Dias (P.e Manuel) — Missionário em Axém — 659.
Dias (Pantalião) — 69.
Diaz — Vid. *Dias.*
Dinis (António) — 530.
Dinis (Pêro) — Recebedor do trato — 124, 128, 133.
Dionísio (P.e Frei) — Missionários na Mina — 654.
Domingos (Frades de S.) — Lisboa — 470.
Domingos (Ilha de S.) — América Central — 247, 249, 417.
Dongo — Província e capital do Reino de Angola — 519, 546, 547, 574, 601.
Dória (Manuel) — 241.

Duarte (D.) — 181, 182.
Duarte (João) — 54.

E

Embaixador do Rei de Portugal — 404.
Encarnação (P.e Frei Diogo da) — Carmelita Descalço — 356, 360, 377, 379.
Enxobregas — Vid. *Xabregas.*
Enzele — Vid. *Anzele.*
Escravos — 560.
Espanha (Rei de) — 190, 191.
Esperança (Nossa Senhora da) — Mosteiro em Lisboa — 470.
Estrasburgo — Cidade alemã — 19.
Eusébio (Frei) — Freire de Tomar — 209, 210.

F

Faleiro (António) — 310.
Faria (Inácio de) — Tabelião — 317.
Feldkirch — Cidade alemã — 20.
Felner (Alfredo de Albuquerque) — Historiador — 545.
Fernandes (António) — 173, 178.
Fernandes (Brás) — 519.
Fernandes (Diogo) — 26.
Fernandes (P.e Diogo) — Missionário em S. Tomé — 653.
Fernandes (P.e Francisco — Tesoureiro da Sé de S. Tomé — 653, 654.
Fernandes (Gonçalo) — 443.
Fernandes (Isabel) — 301, 430.
Fernandes (Jerónimo) — Missionário em S. Tomé — 652.
Fernandes (P.e Leonel) — Missionário em Axém — 650.
Fernandes (P.e Pedro) — Missionário em S. Tomé — 654.
Fernandes (Rui) — Mestre de navio — 162, 163 e 164.
Fernandes (Valentim) — Impressor alemão — 33, 45, 49.
Fernandes (Vicente) — 308.
Fernandes Tomé (Diogo) — Piloto — 162, 163, 164.
Fernandez — Vid. *Fernandes.*
Fernão do Pó (Ilha de) — 145.
Ferreira (Diego de) — Vid. *Ferreira (Diogo de).*
Ferreira (Diogo de) — 474, 485, 487, 488, 489, 494, 521.
Ferreira (Francisco) — 54.
Ferreira (Gaspar) — 423, 426.
Ferreira (João de) — Assentador — 56, 57, 69, 124.
Ferreira (João Fernandes) — 331.
Ferreira (Lopo de) — 124 (1), 128.
Ferreira (Pêro de) — 106.
Fez — Marrocos — 118, 119.
Fialho (João) — 107, 108, 110, 111, 112.
Fidalgo (Diogo) — Tabelião — 323.
Figueira (Bento da Fonseca) — Tesoureiro na Mina — 660.
Figueiredo (Henrique de) — 69.
Flórida — América do Norte — 241.
Fogo (Ilha do) — Cabo Verde — 236.
Fonseca (Diogo da) — Tesoureiro — 474, 475.

Fonseca (João da) — Despachante — 66.
Fonseca (Dr. Manuel da) — Juiz — 423, 426, 530.
Fonseca (P.e Pedro da) — Jesuíta — 646.
Fonseca (Pêro da) — Capitão — 308, 309.
Foreiro (Frei Francisco) — Dominicano — 273.
Formoso (Cabo) — 19.
Formoso (Rio) — 40.
Frade (Álvaro)—Feitor de S. Tomé — 124, 127, 133.
Franca (Fernão Godinho da) — 345.
Franco (P.e António) — Jesuíta 512 (1), 513.
Franco (Pêro) — 312.
Freitas (Domingos de) — Tesoureiro-mor — 582.
Freitas (João de) — 54.
Frois (Bartolomeu de) — 420.
Frois (Francisco) — 56, 57.
Frois (Pêro) — 162, 163, 164.
Furtado (Álvaro) — Feitor — 445.

G

Gama (André da) — 56.
Gama (Fernão Gomes da) — 316.
Gaspar (Simão) — 418.
Gil (Diogo) — Cidadão de S. Tomé — 251.
Gil (P.e Vasco) — Missionário em Axém — 649.
Gimdarlache — Alemão — 641.
Godinho (P.e Luís) — Missionário na Mina — 652.
Godinho (P.e Manuel) — Jesuíta — 194, 195.
Godoi (Martins Roiz de) — Mineiro — 461, 462, 463, 495, 496, 497, 550.
Góis (Manuel de) — Feitor na Mina — 63, 64, 67.
Gomes (Bernardim) — Capitão de navio — 114 (1), 115, 116.
Gomes (P.e Cornélio) — Jesuíta — 641, 642.
Gomes (Cosme) — Irmão da S. J. — 553.
Gomes (Diogo) — Solicitador — 323.
Gomes (P.e Estêvão) — Missionário na Mina — 660, 661.
Gomes (Fernão) — 3, 4, 7, 8, 641.
Gomes (Luís) — 476.
Gomes (Pêro) — 54.
Gomes (Rui) — Juiz da Guiné — 56, 57, 85.
Gomes (P.e Tomé) — Missionário em S. Tomé — 651.
Gomez — Vid. *Gomes.*
Gonçalves (P.e Brás) — Missionário na Mina — 649.
Gonçalves (Fernão) — 175.
Gonçalves (P.e Luís) — Jesuíta — 194, 195.
Gonçalves (P.e Martim) — Missionário na Mina — 652.
Gonçalves (Mor) — 84.
Gonçalves (Pedro) — Missionário em S. Tomé — 651, 654, 655, 657.
Gonçalvez — Vid. *Gonçalves.*
Gonsalvez — Vid. *Gonçalves.*

Gondim (Gaspar Roiz de) — 242.
Gouvea — Vid. *Gouveia.*
Gouveia (António de) — 298, 418, 455.
Gouveia (P.e Cristóvão de) — Jesuíta — 645.
Gouveia (Francisco de) — Capitão — 275, 295, 480, 544.
Gouveia (P.e Francisco de) — Jesuíta — 552, 555, 573.
Gouveia (Inácio de) — 288.
Gouveia (D. Manuel de) — Bispo de Angra — 385 (17).
Grã (Fr. Alvaro da) — Missionário dominicano — 273, 275.
Gram — Vid. *Grã.*
Gramacho (Pêro) — 147.
Grande (Rio) — 40, 313.
Guarmacho — Vid. *Gramaxo.*
Guaza — Vid. *Gaza.*
Gué (Cabo de) — 349.
Guedes (Baltasar Pinto) — 448.
Guerreiro — Músico — 302.
Guerreiro (Gaspar) — Missionário em S. Tomé — 653.
Guindas (Rei dos) — África Ocidental — 533.
Guiné — 5, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 22, 28, 29, 36, 42, 43, 50, 69, 70 e segs., 88, 91, 102, 113, 115, 134, 151, 179, 184, 186, 188, 192, 198 219, 239, 246, 255, 262, 360, 367, 391, 398, 400, 402, 474, 480, 582. 584.
Guinea — Vid. *Guiné.*
Guondim (Gaspar Roiz de) — Vid. *Gondim.*
Guterres (João) — 293, 301.
Guterrez — Vid. *Guterres.*
Guva (Rio) — Angola — 435.

H

Heleno (Dr. Manuel) — Historiador — 518.
Henrique (D.) — Cardeal-Rei — 194, 195, 204, 445, 551, 564, 604.
Henriques (Manuel) — 278.
Herrera (Diego de) — Vid. *Ferreira (Diogo de).*
Hospital de Todos os Santos — Lisboa — 102, 103, 192, 245, 255.

I

Igrejas — De Cabaça — 556.
— Da Conceição — 396, 523, 526, 554, 658.
— De Santa Maria — 34.
— De S. Francisco — 34.
— De S. Sebastião — 557.
Ilamba — Província do Reino de Angola — 336, 337, 342, 546, 551, 566, 567, 570.
Ilanba — Vid. *Ilamba.*
Impressores alemães — 19.
Inácio de Loiola (Santo) — 194.
Indigno (P.e Frei Francisco) — Carmelita Descalço — 356, 357 (1), 358, 377, 378, 379, 400, 405.
Inene — Vid. *Angola Inene.*
Isidro (P.e Frei) — Missionário *em Axém.*

J

Jacas — Vid. *Jagas.*
Jagas (Rei dos) — África Ocidental — 533, 554.

Jesuítas (Missionários) — 337, 358, 359, 417, 437, 449, 450, 452, 453, 519, 546 e segs., 551, 552, 560, 578, 580, 596, 641, 642, 643, 644, 648.
Jesus Maria (P.e Frei Nicolau de) — Provincial dos Carmelitas Descalços — 389.
João (P.e Adão) — Missionário em S. Tomé — 651.
João (D.) — Bispo de Útica — 641.
João (D.) — Preto, clérigo de Evangelho — 362, 363, 365.
João (Frei) — Franciscano — 570.
João (Manuel) — Capitão — 566, 573.
João II (D.) — Rei de Portugal — 16, 20, 33, 42.
Jorge (Dom) — Embaixador do Rei de Benim — 88, 90.
Jorge (Maria) — 302.

L

Labanha (Francisco) — 328.
Lagoa (Rui da) — 54.
Lamberto (Pedro) — Bispo de Caserta — 171 (5).
Lobo (D. João) — Bispo de Tânger — 32.
Lacerda (P.e Agostinho de) — Jesuíta — 552.
Lagarto (Rio do) — 39.
Lamego (António Mendes de) — Contratador — 465, 471, 472.
Lameira (Manuel) — 298.
La Quadra (D. Álvaro de) — 239, 240.
Leitão (Diogo) — Tesoureiro da Sé de S. Tomé — 653.
Leitão (P.e Francisco) — Missionário em S. Tomé — 652.
Leite (Jácome) — 642.
Lemos (Francisco de) — 417.
Lemos (João de) — 308.
Lemos (Jorge de) — 84, 329, 330.
Leoa (Serra) — África — 192.
Lima (Lopes de) — Historiador — 558 (12), 576 (27).
Limpo (D. Gaspar) — Arcebispo de Braga — 204 (2).
Lisboa (João de) — Escrivão — 124.
Lisboa (Tomás de) — 175, 178.
Loanda — Vid. *Luanda*.
Loango (Reino de) — 400.
Lobato (João) — Feitor — 144.
Loboreiro (João) — 147.
Longa (Rio) — Angola — 434, 435, 571.
Lopes (Álvaro) — 84.
Lopes (António) — 288, 418.
Lopes (P.e António) — Missionário em S. Tomé — 654.
Lopes (Diogo) — 85, 474.
Lopes (Duarte) — 514, 517.
Lopes (P.e Gaspar) — Missionário na Mina — 655, 656, 659.
Lopes (João) — Mineiro — 341.
Lopes (Lourenço) — 108.
Lopes (Mateus) — 313, 482.
Lopes (Pêro) — 54.
Lopes (P.e Sebastião) — Missionário da Mina — 658.
Lopes (P.e Simão) — 301.
Lopez (P.e Atanasio) — Historiador — 32.

Lopo Gonçalves (Cabo de) — África Ocidental — 520.
Loronha (Fernão de) — 26.
Loureiro (António) — Tesoureiro na Mina — 650.
Lourenço (Fernão) — 54, 69, 312.
Lourenço (Fernão) — Clérigo — 87.
Lourenço (P.e Garcia) — Missionário na Mina — 649.
Luanda — Capital de Angola 273, 341, 345, 394, 395, 520, 523.
Luanda (Ilha de) — 533, 537, 538, 540, 542, 543, 548, 554, 557, 579.
Lucala (Rio) — Angola — 533, 535, 547, 550, 569.
Luís (Adão) — Feitor — 296.
Luís (Duarte) — Piloto — 144.
Luís (P.e Francisco) — Missionário em Axém — 661.
Luís (Infante D.) — 188, 189, 319, 606.
Luís (João) — Marinheiro — 162, 163, 164.
Luís (P.e Marcos) — Missionário em S. Tomé — 654.

M

Maçangano — Angola — 424, 430, 438, 439, 444, 452, 456, 463, 495, 512, 522, 533, 534, 535, 555, 368, 569, 570, 578, 599, 603, 643.
Machado (Fr. Bernardo) — Missionário Dominicano — 273.
Maciel (António Monteiro) — Capitão de S. Tomé — 296.
Macoco — Vid. *Mococo*.
Madeira (Ilha da) — 18, 44, 82, 427, 460.
Madre de Deus (P.e Frei Francisco da) — Carmelita Descalço — 388.
Madre de Deus (Retábulo da) — 430.
Mala (António) — 293.
Malagueta (Costa da) — 603.
Mamuel (Dom) — Xarife — 85.
Manicongo (Reino de) — 60, 61, 62, 84.
Manhoz (António) — 173.
Manhoz (Francisco) — 173.
Manhoz (Pêro) — 175, 178.
Manibamba (D. Sebastião) — Cortesão do Rei do Congo — 295, 363, 364, 365, 393, 394.
Manibata — Fidalgo do Congo 368, 405, 411.
Manidamba — Fidalgo do Congo — 407.
Maniloanda (D. Pedro) — Fidalgo de Angola — 539.
Manipango — Fidalgo do Congo — 408.
Manipinda — Fidalgo do Congo — 408.
Manipofo? (D. João) — Fidalgo de Angola — 539.
Manisundi — Fidalgo do Congo — 369.
Manizangui — Fidalgo do Congo — 415.
Manizundi — Vid. *Manisundi*.
Manuel (P.e Francisco) — Missionário em S. Tomé — 651, 652, 657.
Maracote — 107.

Margalho (P.e Gaspar) — Missionário em S. Tomé — 652, 653.
Maria de Castela (D.) — 121 (20).
Mariano (P.e) — Carmelita Descalço — 376.
Maribumba (D. António) — Fidalgo de Angola — 539.
Marques (P.e Lourenço) — Missionário em S. Tomé — 654.
Martinho (Dom) — Sobrinho de el-Rei — 150.
Martins (Diogo) — 26.
Mártires (Fr. Diogo dos) — Missionário Dominicano — 273.
Mascarenhas (D. Fernão Martins) — Reitor da Universidade de Coimbra — 593.
Mascarenhas (D. João) — Vedor da Fazenda — 482.
Mascarenhas (Manuel Bocarro) — 348, 416.
Massangano — Vid. *Maçangano.*
Matamba (Rei de) — Angola — 533, 574.
Matos (André de) — 329.
Matos (Francisco de) — 107.
Maurício (P.e Frei) — Missionário em Axém — 657, 659.
Melendez (Pêro) — 488.
Melo (António de) — 521.
Melo (Fernão de) — Capitão de S. Tomé — 34, 35 (8), 36, 40, 42, 46, 58.
Mendes (António) — Irmão da S. J. — 552 (10).
Mendes (Diogo) — 87, 303.
Mendes (P.e Luís) — Missionário em S. Tomé — 650, 651.
Mendes (P.e Rui) — Missionário em S. Tomé — 651.
Mendez — Vid. *Mendes.*
Mendonça (João de) — 25.
Mendonça (Miguel de) — Escrivão da Puridade — 532.
Mialheiro (Gonçalo — 85, 86.
Miguel (Rio de S.) — 39.
Mina (S. Jorge da) — 13, 21, 22, 26, 52, 53, 63, 67, 70 e segs., 86, 87, 105, 128, 131, 132, 136, 144, 145, 146, 147, 158, 241, 246, 249, 478, 479, 480, 582, 603, 641, 643, 649, 650, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661.
Miranda (Bispo de) — 643.
Miranda (Francisca de) — 120.
Moanga-Loamba — Senhorio de Angola — 435, 503.
Moçambique (Mar de) — 434, 435.
Moçambique (Travessia até) — 542.
Moçeque — Vid. *Mosseque.*
Mochima — Soba — 573.
Mococo (Reino de) — 369, 403.
Mocumbe — Angola — 566.
Moeda (João Martins de) — 56.
Moenga-Loamba — Vid. *Moanga-Loamba.*
Monetário (Dr. Jerónimo) — Vid. *Münzer.*
Moniz (Jerónimo) — 173, 175, 176.
Moniz (João Egas) — 91, 102.
Monomotapa — 421, 430, 447, 480, 492, 542.
Monteiro (António) — 311.
Moquila (Andalo) — Fidalgo de Angola — 344.

Moquoquo — Vid. *Mococo.*
Morais (P.e Sebastião de) — Jesuíta — 645.
Morales — Músico — 302.
Moreira (Fr. Gonçalo) — Missionário Dominicano — 273, 275.
Moreira (Pedro) — Tesoureiro na Mina — 656, 659.
Morgado (João) — Vid. *Resende.*
Moscóvia — 246.
Mossenque Azenza — Soba — 570.
Mosseque — Província do Reino de Angola — 546, 548, 549, 567, 573.
Mota (Paulo da) — Feitor na Mina — 87.
Moura (António Fernandes de) — 331, 332.
Moura (Gabriel de) — 420.
Munique — Cidade alemã — 20.
Münzer (Dr. Jerónimo) — Viajante alemão — 20, 43.

N

Nápoles — Itália — 602.
Naus (P.e Gaspar das) — Missionário em S. Tomé — 651.
Neto (Catarina) — 301.
Neto (João) — 293.
Norlingen — Cidade alemã — 19.
Noronha (Pero de) — Contratador — 281.
Nova Gaza — Angola — 568, 418.
Novais (António Dias de) — Pai de Paulo Dias de Novais — 289, 310, 314, 315, 316, 317, 352, 520.
Novais (D. Guiomar de) — Irmã de Paulo Dias de Novais — 292, 303, 317, 318, 416, 476, 477, 519, 522.
Novais (D. Paulo de) — Fidalgo de Angola — 335, 342.
Novais (Paulo Dias de) — Conquistador e Governador de Angola — 244, 273, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 289, 292, 299, 303, 304, 307, 310, 311, 313, 315, 316, 317, 323 e segs., 335, 338, 341, 345, 349, 352, 353, 416, 424, 425, 433, 438, 439, 444, 448, 452, 455, 457, 460, 461, 463, 466, 476, 477, 480, 492, 495, 497, 498 e segs., 512, 513, 519, 520, 528, 529, 530, 531, 534, 537, 546 e segs., 551, 552, 553, 564, 565, 667, 568, 571, 572, 574, 577, 580, 602, 606, 607, 642, 643, 644, 645.
Nunes (Cristóvão) — 286, 288, 296.
Nunes (Estêvão) — 54.
Nunes (Heitor) — 106.
Nunes Ribeiro (Miguel) — Escrivão — 158, 161.
Nunez — Vid. *Nunes.*
Nuremberga — Cidade alemã — 20.

O

Ocanga (Rei de) — 403.
Ocanga (Reino de) — 400.
Olivais — Localidade dos arredores de Lisboa — 420.
Olival (Senhora do) — Igreja matriz de Tomar — 168, 169, 211, 213.

Oliveira (Manuel de) — 420, 422.
Oliveira (Manuel de) — Tesoureiro da Mina — 650.
Oliveira (Manuel Jorge de) — Capitão — 535, 575.
Olivença (João de) — 471.
Olivenza — Vid. *Olivença.*
Ortega (Pêro Luís) — Notário apostólico — 254.
Ouro (Rio do) — África — 39, 480.

P

Pação (P.e António) — Missionário na Mina — 652.
Pacheco (Manuel) — Embaixador — 641.
Paes — Vid. *Pais.*
Pais (P.e Francisco) — 175, 178.
Pais (João) — 423, 426.
Paiva (P.e Filipe de) — Missionário em S. Tomé — 658.
Paiva (Francisco de Barros de) — Capitão de S. Tomé — 641.
Palmela — Vila e Castelo de Portugal — 419.
Pango — 407.
Pavia — Cidade italiana — 20.
Peçanha (Álvaro) — 641.
Pedras Negras — Angola — 572 (2).
Pedreira (P.e João) — Missionário em S. Tomé — 658.
Peixoto (António Lopes) — Capitão — 564, 572.
Penalva (P.e Jorge) — Missionário na Mina — 650.
Pereira (André) — Missionário em S. Tomé — 654.
Pereira (André Ferreira) — Capitão-mor — 569, 570, 573, 575.
Pereira (Diogo) — Capitão de caravela — 64.
Pereira (Gaspar) — Missionário em S. Tomé. — 654.
Pereira (P.e Jorge) — Jesuíta — 579, 581.
Pereira (Manuel Botelho) — Capitão — 491.
Pereira (D. Martinho) — Oficial da Mesa da Fazenda — 446.
Pereira (Nuno Álvares) — 481.
Pereira (Pêro Álvares) — Secretário régio — 488.
Pernambuco — Brasil — 546, 570 (24).
Peru — Estado Americano — 487, 488, 492.
Pestana (Bastião) — Feitor — 163, 164
Pfandl (Ludwig) — Escritor alemão — 20.
Picanço (P.e António) — Missionário em S. Tomé — 654.
Pimenta (Dr. António) — Desembargador — 283.
Pina (Afonso de) — Cidadão de S. Tomé. — 251.
Pina (Vasco de) — 121.
Pinheiro (D. Diogo) — Bispo do Funchal (Madeira) — 28, 29, 166, 209, 211.
Pinto (António) — Irmão da S. J. — 553 (10).
Pinto (Luís) — Contratador — 311, 321, 482.
Pinto (P.e Manuel) — Missionário em S. Tomé — 651.

Pires (António) — 107, 108, 109, 112.
Pires (Gonçalo) — Marinheiro — 33, 37, 42, 45.
Pires (Salvador) — 326, 327..
Pontes (Francisco da Costa) — 246, 248.
Popo Angola — Fidalgo de Angola — 342, 343.
Portel — Vila de Portugal — 553 (11).
Príncipe (Ilha do) — 76, 82, 91, 144, 151, 229, 330. 603.
Pungo-Andongo — Angola — 547 (2).

Q

Quandulo (Quaiongo) — Fidalgo de Angola — 343.
Quastanho — Vid. *Castanho.*
Quebungo (Quiço) — Fidalgo de Angola — 435, 503.
Quemona (Songavea) — Fidalgo de Angola — 335.
Quibolo — Angola — 534.
Quiçama — Vid. *Quissama.*
Quiloange Quianimonge — Fidalgo de Angola — 597.
Quichaito — Vid. *Angola Quichaito.*
Quisingango — Soba — 577.
Quissama — Província do Reino de Angola — 521, 546, 548, 550, 551, 566, 567, 570, 576, 577.
Quoanza — Vid. *Cuanza.*

R

Rabelo — Vid. *Rebelo.*
Ramires (Bernardo) — 474, 475.
Raposo (Luis Mendes) — Capitão — 534, 576, 581.
Raposo (Pedro Gomes) — 519.
Ratisbona (Conrado de) — Bombardeiro — 19.
Rebelo (P.e Fernão) — Jesuíta — 645.
Rebelo (Gaspar) — 420.
Rebelo (Gaspar) — Tesoureiro na Mina — 659, 660.
Rebelo (João) — 54, 57.
Rebelo (P.e Miguel Fernandes) — Missionário na Mina — 659.
Rego (Domingos do) — Capitão de navio — 244, 245.
Rego (Estêvão Afonso do) — 330, 331.
Requena (Diogo de) — Mineiro — 293, 294, 336, 341, 550.
Resende (João Morgado de) — 444, 448, 452, 453, 454, 458, 537, 564.
Restelo — Lisboa — 53, 105, 106.
Ribeira Grande — Capital de Santiago de Cabo Verde — 229, 235, 236.
Ribeiro (P.e Francisco) — Missionário na Mina — 660.
Ribeiro (Gaspar) — 287.
Rio de Janeiro — Capital do Brasil — 427, 519.
Robalo (Pedro Alvares) — Capitão — 576.
Rocha (P.e Gião da) — Tomarista — 253, 254.
Rodrigo (D.) — Fidalgo do Congo — 642.
Rodrigues (António) — Missionário em S. Tomé — 654, 659.

Rodrigues (P.e Baltasar) — Missionário em S. Tomé — 655, 658.
Rodrigues (Constantino) — Irmão da S. J. — 553.
Rodrigues (P.e Francisco) — Historiador da S.J. — 581.
Rodrigues (P.e Manuel) — Missionário em S. Tomé — 651, 657, 659.
Rodrigues (P.e Pêro) — Jesuíta — 580, 581, 647.
Rodrigues (P.e Simão) — Jesuíta — 641.
Roiz — Vid. *Rodrigues.*
Roiz (Adão) — 311.
Roiz (P.e Baltasar) — Missionário em S. Tomé — 657.
Roiz (Cide) — 143.
Roiz (Diogo) — 293, 300, 341, 429, 458, 493, 521.
Roiz (Duarte) — Cavaleiro — 144, 146.
Roiz (Duarte) — Escrivão das Doações — 439, 463, 464.
Roiz (Fernão) — 474.
Roiz (Gonçalo) — 60, 61, 62.
Roiz (João) — 301.
Roiz (P.e João) — Missionário em S. Tomé — 658.
Roiz (P.e Manuel) — Missionário em Angola — 658.
Roiz (P.e Mateus) — Missionário em S. Tomé — 658.
Roiz (Pêro) — 312.
Roiz (Tristão) — 54.
Rolas (Ilhéu das) — 39, 276.

S

Sá (Mendes de) — 301.
Sacerdotes Pretos — 18.
Salema (Diogo) — Capitão de S. Tomé — 296 (4), 306, 556.
Samorano (João) — Tabelião — 173.
Sanches (Cristóvão) — Mineiro — 496.
Sanchez — Vid. *Sanches.*
Sande (Manuel de) — 121.
Sandoval (Marcos de) — Ministro régio — 473.
Santa Cruz (Marquês de) — 458.
Santiago (Ilha de) — Cabo Verde — 82, 91, 115, 229.
Santíssimo Sacramento (P.e Frei Diogo do) — Carmelita Descalço — 355, 397, 403.
S. Salvador — Capital do Congo — 365, 404, 413.
Sarrão — Vid. *Serrão.*
Scelle (Georges) — Escritor — 471, 473.
Sebaste (Reinos de) — Angola — 433, 444, 461, 546.
Seminário de Tomar — 257.
Seminários de Missões (Fundação de) — 257, 271, 584, 585, 643.
Sequeira (Diogo Lopes de) — Capitão da Mina — 27.
Sequeira (Francisco de) — 463, 533.
Sequeira (P.e Manuel de) — Jesuíta — 644, 646, 647.
Sequeira (Pêro de) — 308, 309.
Sernige (Francisco) — 173, 178.
Serpe (P.e Maurício) — Missionário Jesuíta — 285, 288, 297 (5).

Serqueira (Dr. António) — Vid. *Cerqueira.*
Serrão (Fernão) — 54.
Serrão (D. João) — 85.
Serrão (P.e Jorge) — Jesuíta — 553, 644.
Serrão (Luís) — Capitão — 337, 342, 513, 519, 522, 533, 539, 567, 568, 574, 576 (27).
Sevilha — Espanha — 341, 514.
Sevilha (Pedro de) — Contratador — 465, 471, 472, 514.
Sezar — Vid. *César.*
Silva (João Gomes da) — Conselheiro de Estado — 465, 471, 473.
Silva (Jorge da) — 287.
Silva (Martim Correia da) — 219, 222.
Silva (D. Pedro da) — Embaixador ao Rei de Angola — 557.
Silva (Martim Correia da) — Cunhado de Paulo Dias de Novais — 528.
Silveira (P.e Manuel da) — Missionário em S. Tomé — 657.
Simão (Dom) — 86, 163.
Simões (P.e Garcia) — Missionário Jesuíta — 285, 553, 554, 555.
Simona (D.) — Senhora da Guiné — 391.
Sintra — Vila de Portugal — 548.
Soajo (Lopo de) — 26.
Soares (Diogo) — Tesoureiro dos defuntos — 151, 179, 180, 184, 185, 186, 187, 197.
Soares (P.e Gaspar) — Missionário na Mina — 661.
Soares (D. Frei João) — Bispo de Coimbra — 217 (3).
Soares (Lopo) — Secretário — 584.
Sofala — África Oriental — 81, 445.
Songa — Soba — 566, 570.
Sousa (P.e André de) — Missionário na Mina — 657.
Sousa — (António de) — 519.
Sousa (Baltasar de Almeida de) — Capitão-mor — 571, 576.
Sousa (Gaspar de Araújo de) — 279, 296, 331.
Sousa (Frei Luís de) — Cronista Dominicano — 275.
Sousa (Martim Afonso de) — Capitão da Mina — 480.
Souto (P.e Francisco do) — Missionário em S. Tomé — 657.
Sunde — Senhorio do Congo — 274, 363, 368, 386, 400, 409, 410.

T

Talandongo (Batalha de) — 567.
Tarouca (S. João de) — Mosteiro — 142, 181.
Teixeira (P.e António Vaz) — Missionário em S. Tomé — 655.
Teixeira (Dr. Cristóvão) — Administrador Eclesiástico de Tomar — 211.
Teixeira (P.e Manuel Roiz) — Vigário da Conceição de Luanda — 526.
Temudo (Bastião=Sebastião) — 313.
Tenez — Vid. *Tunez — Tunes.*
Terceiras (Ilhas) — Açores — 82, 382.

Terceras — Vid. *Terceiras.*
Tibão (Jorge) — Tesoureiro — 315, 316, 317.
Tinoco (Pedro Leitão) — Notário apostólico — 101, 104, 135, 157, 185, 187, 198, 238, 267.
Toar (Sancho de) — Marinheiro — 445.
Tomar (Convento de) — 138, 139, 165, 225, 257, 269.
Tomé (Bispo de S.) — 355, 356, 357, 358, 364, 366, 368, 370, 374, 378, 389, 390, 408, 483, 588, 642, 643, 650.
Tomé (Ilha de S.) — 16, 17, 19, 21, 25, 33, 44, 46, 47, 53, 58, 76, 78, 81, 82, 107, 109, 110, 124, 134, 144, 145, 146, 151, 161, 173, 179, 184, 186, 196, 227, 260, 276, 279, 281, 283, 305, 306, 315, 319, 320, 321, 323 e sgs., 355, 358, 373, 374, 380, 382, 384, 389, 403, 431, 445, 447, 453, 465, 472, 482, 486, 490, 514, 520, 523, 526, 529, 554, 556, 557, 580, 582, 593, 601, 603, 608, 641, 642, 643, 651, 653, 654, 657, 658, 659, 660.
Torres (P.e Miguel de) — Provincial da S. J. — 552.
Torres (Pêro de) — 474.
Travassos (Pedro) — 519, 520.
Trebiño (Pedro Lopes) — 518.
Tunes — África do Norte — 50.

U

Ulhoa (D. Martinho de) — Bispo de S. Tomé — 305, 366 (7), 455, 456, 457, 523, 643, 657, 658.
Ungo — Província do Reino de Angola — 547, 550.

V

Valadares (P.e Miguel de) — Missionário na Mina — 650.
Valconcelos — Vid. *Vasconcelos.*
Vale (P.e Diogo Roiz) — Missionário na Mina — 660.
Valente (P.e Simeão) — Missionário em S. Tomé — 654.
Varela (P.e António) — Missionário em S. Tomé — 657.
Vargas (Sebastião de) — 106.
Vasconcelos (Basílio de) — 20.
Vasconcelos (D. Fernando de Meneses Coutinho de) — Arcebispo de Lisboa — 204 (2), 217 (3).
Vasconcelos (Jorge de) — 56, 119.
Vasconcelos (Pêro de Abreu) — Escrivão — 447, 456.
Vata — Vid. *Bata.*
Vaz (António) — 384.
Vaz (P.e Cristóvão) — Missionário em S. Tomé — 659.
Vaz (Estêvão) — 53, 55, 56, 57, 65, 68, 69.
Vaz (P.e Gião) — Missionário em S. Tomé — 650.
Vaz (Gonçalo) — Marinheiro — 118, 119.
Vaz (João) — 162, 164.
Vaz (João) — Tesoureiro na Mina — 660.
Vaz (Manuel) — Feitor — 161.
Vaz (P.e Manuel) — Missionário em S. Tomé — 653.
Vaz (Nuno) — 85.

Vaz (P.e Pedro) — Missionário em S. Tomé — 653, 654.
Vaz (P.e Roque) — Missionário em S. Tomé — 653, 659.
Vela (Fernão da) — Escravo — 63.
Velês (António) — 298.
Velez — Vid. *Vilês.*
Velho (Frei Simão) — Vigário de Arguim — 478, 479.
Veloso (Gaspar) — Capitão — 576.
Vicente (Frei) — Dom Prior de Tomar — 251, 254.
Vice-Rei (Título de) — 603.
Vila da Vitória — Maçangano — 568, 576.
Vila Nova (D. Frei Francisco de) — Bispo de S. Tomé — 659.
Vilês (João Castanho) — 292, 293, 300, 302, 337, 341, 349, 350, 458, 564, 571, 573.
Vilez — Vid. *Vilês.*
Vilhegas (Diogo Ortiz de) — 142, 149, 181.
Villa (Hernando da) — 474.
Vilória (João de) — Capitão — — 570, 575, 581.

X

Xabregas (Mosteiro de) — 96, 420.

Y

Ysquilldimans (Jaques) — 474.

Z

Zaire (Rio) — 401.
Zangui (Cidade de) — Congo — 414.
Zazi — Vid. Zaire.
Zundi — Vid. Sundi.

Este livro realizado pela casa Paulino Ferreira, Filhos, Lda., Rua Nova da Trindade, 18-B — Lisboa, foi impresso em Julho de 1954

ADDENDA & CORRIGENDA AO III VOLUME

Pagina	Linha	Lê-se	Leia-se
41	(7)	Móveis, roupa	em fateusim, aforamento perpétuo
45	(9)	embaraçar, embargar	alhear, alienar
47	16	mandery	mandarey
67	22	[a] e	e
88	27	foz escreuer	fiz escreuer
90	24	ques	quaes
95	3	mas meirinho	nem meirinho
102	10	e Castella	ẽ Castella
121	26	do convento	convento
172	11	à quel	à qual
181	20	A agora	A agoa
217	2	do Catolico	ho Catolico
273	11	velha	vella
316	(Na data)	(4-6-1585)	(14-6-1585)
329	26	as recebeo	os recebeo
336	5	terça feita	terça feira
336	12	timarão	tomarão
337	19	mi grandes	mui grandes
358	2	contrates	contrastes
368	(Número)	99	100
369	19	do dittos	dos dittos
389	2	Conceicão	Conceição
395	20	nesta cousa	nesta causa
411	1	renuaciação	renunciação
422	1	tititulo	titulo
428	4	pera o que	pera que o
429	4	[e] por guerra do *(sic)* Dongo	por guerra ho Dongo
437	(Sumário)	recebedor des	recebedor das
437	11-12	dAlrejda	dAlmejda
445	31	a pesoas	as pesoas
464	(Título)	Rodriguez	Rodrigues
478	27	Bartasar	Baltasar

PRICE

PRICE

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1469-1599)

SUPLEMENTO
AOS
SÉCULOS XV E XVI

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. IV

LISBOA
M C M L I V